



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 2ª SESSÃO À 1ª REUNIÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 29 Nº 2
17 FEV. A 18 FEV.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2005

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

	BAHIA		
PFL	Rodolpho Tourinho	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Antonio Carlos Magalhães	PMDB	Mão Santa
PFL	César Borges		RIO GRANDE DO NORTE
	RIO DE JANEIRO	PTB	Fernando Bezerra
PT	Roberto Saturnino	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PL	Marcelo Crivella	PFL	José Agripino
PMDB	Sérgio Cabral		SANTA CATARINA
	MARANHÃO	PFL	Jorge Bornhausen
PMDB	João Alberto Souza	PT	Ideli Salvatti
PFL	Edison Lobão	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Roseana Sarney		ALAGOAS
	PARÁ	PSOL	Heloísa Helena
PMDB	Luiz Otávio	PMDB	Renan Calheiros
PT	Ana Júlia Carepa	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PSDB	Flexa Ribeiro		SERGIPE
	PERNAMBUCO	PFL	Maria do Carmo Alves
PFL	José Jorge	PSDB	Almeida Lima
PFL	Marco Maciel	PSB	Antonio Carlos Valadares
PSDB	Sérgio Guerra		AMAZONAS
	SÃO PAULO	PFL	Gilberto Miranda
PT	Eduardo Suplicy	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Aloizio Mercadante	PDT	Jefferson Peres
PFL	Romeu Tuma		PARANÁ
	MINAS GERAIS	PSDB	Alvaro Dias
PL	Aelton Freitas	PT	Flávio Arns
PSDB	Eduardo Azeredo	PDT	Osmar Dias
PMDB	Hélio Costa		ACRE
	GOIÁS	PT	Tião Viana
PMDB	Maguito Vilela	S/Partido	Geraldo Mesquita Júnior
PFL	Demóstenes Torres	PT	Sibá Machado
PSDB	Lúcia Vânia		MATO GROSSO DO SUL
	MATO GROSSO	PDT	Juvêncio da Fonseca
PSDB	Antero Paes de Barros	PT	Delcídio Amaral
PFL	Jonas Pinheiro	PMDB	Ramez Tebet
PT	Serys Slhessarenko		DISTRITO FEDERAL
	RIO GRANDE DO SUL	PMDB	Valmir Amaral
PMDB	Pedro Simon	PT	Cristovam Buarque
PT	Paulo Paim	PFL	Paulo Octávio
PTB	Sérgio Zambiasi		TOCANTINS
	CEARÁ	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	João Ribeiro
PPS	Patrícia Saboya Gomes	PMDB	Leomar Quintanilha
PSDB	Tasso Jereissati		AMAPÁ
	PARAÍBA	PMDB	José Sarney
PMDB	Ney Suassuna	PSB	João Capiberibe
PFL	Efraim Moraes	PMDB	Papaléo Paes
PMDB	José Maranhão		RONDÔNIA
	ESPÍRITO SANTO	PMDB	Mário Calixto
PMDB	João Batista Motta	PT	Fátima Cleide
PMDB	Gerson Camata	PMDB	Valdir Raupp
PL	Francisco Pereira		RORAIMA
	PIAUI	PTB	Mozarildo Cavalcanti
PMDB	Alberto Silva	PDT	Augusto Botelho
		PMDB	Romero Jucá



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2005-2006)

PRESIDENTE	Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ANTERO PAES DE BARROS (PSDB-MT)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador JOÃO ALBERTO DE SOUZA (PMDB-MA)
3º SECRETÁRIO	Senador PAULO OCTÁVIO (PFL-DF)
4º SECRETÁRIO	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Senadora	SERYS SLHESARENKO (PT-MT)
2º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
3º Senador	ALVARO DIAS (PSDB-PR)
4º Senador	AELTON FREITAS (PL-MG)

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
AGRADECIMENTO		Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Heráclito Fortes.	125
Manifesta reconhecimento e agradecimento ao Senador Romeu Tuma. Aparte ao Senador Romeu Tuma. Senador Paulo Octávio.	131	(CPI)	
ARTIGO DE IMPRENSA		Considerações acerca de informação da Mesa prestadas ao Supremo Tribunal Federal a respeito do prazo de funcionamento da CPI dos Bingos. Senador Pedro Simon.....	136
Transcrição nos Anais do Senado de artigo publicado no jornal Valor Econômico, no dia 19 de janeiro de 2005, intitulado “Loteamento político mina as agências reguladoras”. Senador Almeida Lima. ..	302	Tece comentários a respeito da CPI dos Bingos. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	137
Transcrição nos Anais do Senado de artigo publicado na revista Época, no dia 16 de fevereiro de 2005, cujo título é “Muda, Muda, e fica tudo igual”. Senador Reginaldo Duarte.	304	DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Transcrição nos Anais do Senado de artigo publicado no jornal Correio Braziliense, no dia 27 de janeiro de 2005, de autoria do ex-Ministro do Trabalho Almir Pazzianotto, intitulado “O presidente e o autoritarismo sindical”. Senador Sérgio Guerra.	307	Tece comentários a respeito de um caso de preconceito racial da Polícia Militar do Rio Grande do Sul contra dois jovens negros do estado. Faz apelo aos parlamentares para que o Estatuto da Igualdade Racial seja aprovada em 2005. Senador Paulo Paim.	124
Transcrição nos Anais do Senado de artigo publicado no dia 20 de janeiro de 2005, no jornal O Estado de São Paulo, intitulado “Reação contra a tunga”. Senador Álvaro Dias.	308	Solidariza-se com o Senador Paulo Paim no que tange à punição pelo Comando da Polícia Militar dos praticantes de preconceito racial no caso citado. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Romeu Tuma.	124
ATUAÇÃO PARLAMENTAR		Trata da questão da discriminação racial fazendo referência à Guerra das Farroupilhas acontecida no Rio Grande do Sul. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Mão Santa.	125
Discursa sobre a importância da atuação do Senador Paulo Paim no Congresso Nacional. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Pedro Simon. ..	126	EDUCAÇÃO	
CONGRATULAÇÃO		Apresenta reflexões acerca do Informe de Acompanhamento da iniciativa “Educação para Todos”, referente a 2005, um programa coordenado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Senador Mozarildo Cavalcanti.	310

	Pág.		Pág.
ELOGIO		POLÍTICA AGRÍCOLA	
Faz elogios ao Senador Pedro Simon. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Mão Santa. ...	138	Faz apelo junto ao Governo Federal para que se facilite o refinanciamento dos produtores rurais brasileiros, principalmente dos produtores de trigo. Senador Osmar Dias.	123
Tece elogios ao Senador Marcelo Crivella pela sua magnífica carreira política. Aparte ao Senador Marcelo Crivella. Senador Mão Santa.	147	POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA	
HOMENAGEM		Crítica a elevação da carga tributária, e a edição da Medida Provisória nº 232/04, a qual aumenta a carga tributária para prestadores de serviço e produtores rurais. Condena a má aplicação dos recursos da Cide. Senador Eduardo Azeredo.	112
Presta homenagem à missionária Dorothy Stang, a qual foi assassinada no estado do Pará. Aparte à Senadora Fátima Cleide. Senador Eduardo Suplicy.	149	POLÍTICA ENERGÉTICA	
IGREJA CATÓLICA		Trata da instalação de refinaria de petróleo em Pernambuco a qual é resultante de parceria entre a Petrobrás e a Petróleos de Venezuela. Condena a Petrobrás por ter dobrado o orçamento para publicidade. Senador José Jorge.	116
Exalta a campanha realizada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em 2005, cujo tema é "Solidariedade e Paz" e o lema "Felizes os que promovem a paz". Senador Romeu Tuma.	130	Parabeniza o Senador José Jorge por tratar de questões relacionadas à capacidade de refino de petróleo no Brasil e à perspectiva de instalação de nova refinaria no Nordeste. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Antonio Carlos Valadares. ..	117
Discorre acerca da Campanha da Fraternidade. Aparte ao Senador Romeu Tuma. Senador Marco Maciel.	131	Tece considerações acerca da parceria realizada entre a Petrobrás e a Petróleos de Venezuela. Trata das despesas excessivas realizadas pela Petrobrás. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Mão Santa.	118
Trata da Campanha da Fraternidade. Aparte ao Senador Romeu Tuma. Senador Pedro Simon.	132	Trata do refino e transporte do petróleo no Brasil. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Romeu Tuma.	119
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		Discute acerca da refinaria que se pretende instalar no Nordeste. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Marco Maciel.	119
Justificativa a requerimento que solicita ao Ministro de Estado da Educação documentos e informações atualizados sobre a situação do cumprimento de metas e objetivos importantes do Plano Nacional de Educação, nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Senador Jefferson Peres.	301	POLÍTICA FISCAL	
ORÇAMENTO		Condena o aumento de impostos realizado pelo Governo Federal. Senador Mão Santa.	127
Críticas ao processo orçamentário e ao aproveitamento das emendas de bancada as quais são tratadas com desrespeito pelo Governo. Senador Leonel Pavan.	121	Discursa sobre o fechamento da questão, pelo PFL, contra a aprovação da Medida Provisória nº 232/2004, que eleva impostos dos micro e pequenos empresários. Senador Paulo Octávio.	128
PESCA		Tece considerações sobre a carga tributária brasileira. Senadora Ideli Salvatti.	134
Faz registro da realização da segunda Feira Nacional do Camarão, acontecida no Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.	150	Necessidade de fortalecimento dos estados e municípios. Senador Antonio Carlos Valadares.	142
Tece comentários acerca da carcinicultura. Aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho. Senador Mão Santa.	151	Comentários acerca da necessidade de fortalecimento dos estados e municípios. Aparte ao	

Pág.	Pág.		
Senador Antonio Carlos Valadares. Senador Mão Santa.	144	aprova ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.	20
Considerações sobre a necessidade de se fortalecer estados e municípios. Aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares. Senador Heráclito Fortes.	144	Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2005 (nº 1.205/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que outorga permissão a Porto Santo Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.	24
Necessidade de rediscussão da reforma tributária tendo em vista a situação precária em que se encontram os municípios no Brasil. Aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares. Senador Marcelo Crivella.	145	Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2005, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACRMCFM), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul.	28
Comenta a má distribuição da renda no Brasil. Senador Marcelo Crivella.	145	Projeto de Decreto Legislativo nº 32, 2005 (nº 1.229/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.	30
POLÍTICA PARTIDÁRIA		Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2005 (nº 1.239/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado – Campus de Concórdia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.	32
Avalia atuação do PSDB. Senador Eduardo Azeredo.	112	Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2005 (nº 1.240/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Brumas FM para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumado, Estado da Bahia.	35
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2005 (nº 1.241/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Alagoas Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.	37
Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2005 (nº 1.158/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão de Rádio Clube Pontagrossense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.	1	Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2005 (nº 1.242/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Papanduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina.	41
Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2005 (nº 1.167/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas.	4	Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2005 (nº 1.243/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão	
Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2005 (nº 1.173/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Celinauta para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.	5		
Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2005 (nº 1.182/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Santa Tereza do Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.	11		
Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2005 (nº 1.187/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraúna, Estado de Goiás. .	16		
Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2005 (nº 1.188/2004, na Câmara dos Deputados), que			

	Pág.		Pág.
sonora em frequência modulada na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.	45	aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.	336
Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2005 (nº 1.245/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Joinville para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.	50	Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2005 (nº 1.284/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.	340
Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2005 (nº 1.246/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará.	51	Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2005 (nº 1.285/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rural de São João Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.	345
Projeto Decreto Legislativo nº 40, de 2005 (nº 1.482/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Fronteira Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.	54	Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2005 (nº 1.286/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará.	351
Projeto Decreto Legislativo nº 41, de 2005 (nº 1.249/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.	313	Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2005 (nº 1.289/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.	356
Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2005 (nº 1.250/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.	320	Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2005 (nº 1.328/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube da Tababi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.	359
Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2005 (nº 1.258/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.	325	Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2005 (nº 1.292/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nativa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Edéia, Estado de Goiás.	364
Projeto Decreto Legislativo nº 44, de 2005 (nº 1.260/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carai, Estado de Minas Gerais.	328	Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2005 (nº 1.294/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Itapipoca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.	368
Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2005 (nº 1.267/ 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Lopes & Pasamani Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.	331	Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2005 (nº 1.296/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul.	371
Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2005 (nº 1.277/2004, na Câmara dos Deputados), que			

Pág.	Pág.
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2005 (nº 1.306/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.</p>	<p>serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí. 403</p>
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2005 (nº 1.309/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Princesa do Sul para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2005 (nº 1.222/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tupancy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul. 407</p>
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2005 (nº 1.311/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2005 (nº 1.225/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais. 409</p>
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2005 (nº 1.319/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2005 (nº 1.227/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais. 412</p>
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2005 (nº 1.321/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha a executar serviço de radiodifusão comunitário na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2005 (nº 1.228/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais. 415</p>
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2005, que aprova o ato que autoriza a associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2005 (nº 1.230/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará..... 418</p>
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2005 (nº 1.336/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2005 (nº 1.233/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Cultural e Educacional Cascade para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. ... 421</p>
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2005 (nº 530/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Paulo Tabajara FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2005 (nº 1.235/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anadia, Estado de Alagoas. 423</p>
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2005 (nº 1.219/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Sinco – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2005 (nº 1.236/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. 427</p>

Pág.	Pág.
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2005 (nº 1.247/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. .</p>	<p>nicação Comunitária América a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.</p>
430	458
PROJETO DE LEI DO SENADO	
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2005 (nº 1.259/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.</p>	<p>Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2005, que acrescenta parágrafos ao art. 348 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer a forma qualificada do crime de favorecimento pessoal, quando praticado por funcionário público no exercício de suas funções. Senador Delcídio Amaral.</p>
433	300
REGIMENTO INTERNO	
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2005 (nº 1.263/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Lagoa do Mato a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.</p>	<p>Solicita esclarecimentos à Mesa acerca de autorização dada a três integrantes do PT para viajar a Montevideu em nome de uma comissão extinta para audição com o comendador matogrossense que se encontra preso no Uruguai. Senador Heráclito Fortes.</p>
435	120
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2005 (nº 1.265/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina. ..</p>	<p>Requerimento nº 38, de 2005, que requer, nos termos do artigo 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2003, que aprova ato que outorga concessão à Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.</p>
437	98
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2005 (nº 1.270/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.</p>	<p>Requerimento nº 39, de 2005, que nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes informações sobre as providências tomadas face aos graves desabamentos e destruição de pontes em rodovia federal, a BR 265, que interliga a BR 40 (Rio a Belo Horizonte) à Rodovia Fernão Dias, BR 381, (Belo Horizonte a São Paulo), próximas à cidade de Barbacena MG, ocorridas em Janeiro de 2005. Senador Eduardo Azeredo.</p>
440	98
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2005 (nº 1.282/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.</p>	<p>Requerimento nº 40, de 2005, que requer a realização de Sessão Especial, conjunta do Congresso Nacional no dia 10 de março de 2005, às 10 horas, para Comemoração do Dia Internacional da Mulher e agraciamento das vencedoras do Diploma da Mulher Cidadã Bertha Luz. Senadora Serys Slhessarenko.</p>
443	98
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2005 (nº 1.283/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da JMB Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.</p>	<p>Requerimento nº 40, de 2005, que requer a realização de Sessão Especial, conjunta do Congresso Nacional no dia 10 de março de 2005, às 10 horas, para Comemoração do Dia Internacional da Mulher e agraciamento das vencedoras do Diploma da Mulher Cidadã Bertha Luz. Senadora Serys Slhessarenko.</p>
449	98
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2005 (nº 1.287/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Requerimento nº 40, de 2005, que requer a realização de Sessão Especial, conjunta do Congresso Nacional no dia 10 de março de 2005, às 10 horas, para Comemoração do Dia Internacional da Mulher e agraciamento das vencedoras do Diploma da Mulher Cidadã Bertha Luz. Senadora Serys Slhessarenko.</p>
455	98
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2005 (nº 1.288/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comu-</p>	<p>nicação Comunitária América a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.</p>

	Pág.	VII
Requerimento nº 41, de 2005, que requer nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Marabá, no dia 15 de fevereiro de 2005, do suplente de Deputado Federal pelo PTB, André Barbosa de Souza, líder empresarial, tendo exercido a Presidência da Associação Comercial de Marabá, com relevantes serviços prestados ao Estado do Pará. Requer ainda, que o voto de pesar do Senado seja comunicado a sua família, ao Diretório Estadual e Municipal do PTB e ao Prefeito Municipal de Marabá. Senador Flexa Ribeiro.	98	140
Requerimento nº 42, de 2005, que nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita o encaminhamento do presente requerimento ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Justiça, para que esse providencie, no estrito prazo constitucional, os documentos que solicita. Senador Antero Paes de Barros.	461	141
SEGURANÇA PÚBLICA		
		148
		150
		140
		141
		148
		150
		309
		112

Ata da 2ª Sessão Não Deliberativa, em 17 de fevereiro de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Tião Viana, Antero Paes de Barros, Mão Santa e Augusto Botelho
(INICIA-SE A SESSÃO ÀS 10 HORAS) EM nº 282/MC

Brasília, 11 de novembro de 1998

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

E, na Secretaria Executiva, encontra-se o competente Raimundo Carreiro, do Maranhão. O Sarney saiu, mas o senhor permanece, o que é uma benção de Deus ao funcionamento deste Poder Legislativo.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2005

(Nº 1.158/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube Pontagrossense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube Pontagrossense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.482, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Clube Pontagrossense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná”.

Brasília, 27 de novembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000010/93, em que a Rádio Clube Pontagrossense Ltda, solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada conforme Decreto nº 28.324, de 9 de fevereiro de 1949, renovada nos termos do Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.068, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Clube Pontagrossense Ltda., para explorar

serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 28 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000010/93-10

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube Pontagrossense Ltda., outorgada pelo Decreto nº 26.324, de 9 de fevereiro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984, cujo

prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998: 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Luiz Carlos Mendonça de Barros.

RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA DO PARANÁ
CNPJ: 80.230.113/0001-12
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JOVANNI PEDRO MASINI, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Ponta Grossa – Pr., à Rua Dr. Paula Xavier, nº 615, portador da C.I. R.G. nº 137.637- SP e C.P.F. nº 003.235.869-53, **HENRIQUE DO REGO ALMEIDA FILHO**, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – Pr., à Rua Frederico Cantarelli, nº 831, Bigorilho, portador da C.I. R.G. nº 3.239.294-6 Pr., e C.P.F. nº 838.869.829-04, **ANA CECÍLIA PERNETTA ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileira, maior, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Ponta Grossa – Pr., à Rua Senador Flavio Carvalho Guimarães, nº 999, Portal Boa Vista, portadora da C.I. R.G. nº 1.555.419-3 Pr e C.P.F. nº 709.913.409-49, únicos sócios da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA.**, com sede e foro em Ponta Grossa – Pr., à Rua XV de Novembro nº 344, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201636721 em 12/07/1962 e última Alteração Contratual arquivada sob nº 970845502 em 07/11/1997, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social, conforme as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA CLAUSULA:

JOVANI PEDRO MASINI, possuidor de 26.500 (vinte e seis mil e quinhentas) quotas de capital no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus transfere por venda a totalidade destas quotas, das quais dá plena e geral quitação, a sócia **ANA CECÍLIA PERNETTA ALMEIDA GUIMARÃES**.

SEGUNDA CLAUSULA:

O Capital Social, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), representado por 53.000 (cinquenta e três mil quotas) de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL R\$	QUOTAS	%
ANA CECÍLIA PERNETTA ALMEIDA GUIMARÃES	26.765,00	26.765	50,50%
HENRIQUE DO REGO ALMEIDA FILHO	26.235,00	26.235	49,50%
TOTAIS	53.000,00	53.000	100,00%

TERCEIRA CLAUSULA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com a presente alteração contratual.

4º TABELIONATO
 BEL. GUATACARA NAVARRO
 Rua XV de Novembro, 283 - Ponta Grossa - PR
 Apresentado em 08/02/2003
 08/02/2003
 Edição Navarro Mesquita - Escrivania
 Jeannete Maria Du Pout - Escrivania
 Vera Aparecida Soares Hilbert - Escrivania

UNTA COMERCIAL
RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA DO PARANÁ
CGC: 80.230.113/0001-12
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



E assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa, 01 de Agosto de 2001.

Jovanni Pedro Masini
JOVANNI PEDRO MASINI



Ana Cecília Pernetta Almeida Guimarães
ANA CECÍLIA PERNETTA ALMEIDA GUIMARÃES

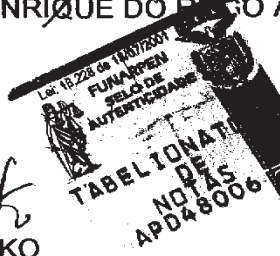


Henrique do Roso Almeida Filho
HENRIQUE DO RO SO ALMEIDA FILHO
RUE XV DE NOVEMBRO, 357 - PONTA GROSSA - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente é copia autêntica do original. Dou fé.



TESTEMUNHAS:

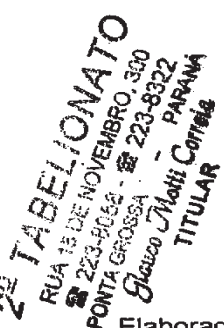
Luiz Marcelo Zionko
LUIZ MARCELO ZIONKO
RG: 6.586.557-2 - PR



Ponta Grossa
09 OUT. 2003
 Edison Marques Messias - Escrivente
 Jeanne Marie Du Pont - Escrivente
 Vera Aparecida Soares Hilbert - Escrivente

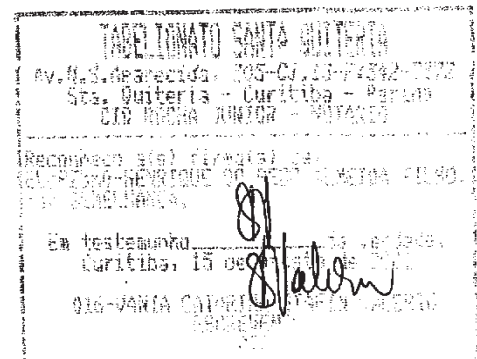
Cleber Augusto Cavalli
CLEBER AUGUSTO CAVALLI
RG: 4.176.272-1 - PR

CARI. CORRETA - PG - PR Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo (sem valor declarado): ANA CECÍLIA PERNEIRA DE ALMEIDA..... Ponta Grossa, 15 de agosto de 2001 Reconhecimento por semelhança realizado pela impossibilidade da presença do firmatário. (CN 11 4.....) Em testib.....
00113295881.....



Elaborado por:

Cleber Augusto Cavalli
CLEBER AUGUSTO CAVALLI
CGC/PR 040.12010-4
CPF 091.438.848-34



Vera Cristina Rodrigues
AUX. JURAMENTADA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2005**

(Nº 1.167/2004 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 404, de 31 de julho de 2003, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 706, DE 2003

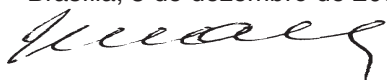
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 403, de 31 de julho de 2003 – Governo do Estado de Alagoas, na cidade de Arapiraca – AL; e

2 – Portaria nº 404, de 31 de julho de 2003 – Governo do Estado de Alagoas, na cidade de Porto Calvo – AL.

Brasília, 5 de dezembro de 2003.



MC nº 361 EM

Brasília, 1º de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53103.000103/2001, de interesse do Governo do Estado de Alagoas, objeto de autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo De-

creto-Lei nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 404, DE 31 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 13, §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000103/2001, e PARECER/CONJUR/MC nº 888/2003, resolve:

Art. 1º Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas.

Art. 2º A autorização reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PARECER Nº 260/2002

Referência: Processo nº 53103.000103/01

Interessada: Governo do Estado De Alagoas

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão – Pelo deferimento

I – Os Fatos

O Governo do Estado de Alagoas, requer lхе seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Calvo, mediante a utilização do canal 269E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, tendo portanto, autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. O cargo de Governador está ocupado pelo Sr. Ronaldo Lessa.

5. Por meio da Portaria nº 594/85, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado, ficou estabelecido que a Rádio Educativa FM de Alagoas fica subordinada ao Gabinete do Secretário da Educação e Cultura, Sr. Marcos Antônio da Rocha Vieira, nomeado pelo Decreto de 25 de março de 2002, do Governo do Estado.

II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lхе foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e estabelece no artigo 7º, parágrafo único, que têm preferência para a execução dos serviços de radiodifusão as pessoas jurídicas de direito público interno.

9. A documentação instrutória concernente à entidade está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto ao Secretário da Edu-

cação e Cultura, conforme declaração firmada por ele e juntada à fl. 50 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 19 de setembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19, de setembro d 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de setembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de setembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2005

(Nº 1.173/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Celinauta para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Cultural Celinauta para explorar, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora es onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra es vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.675, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia–MG (onda média);

2 – Rádio Liberal LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém–PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza–CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza–CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza–CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina–PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste–PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco–PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes–RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo–RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis–RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro–RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro–RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú–RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros–RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Gravataí–RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre–RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul–RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina–SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca–SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá–SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos–SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos–SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Aracaju–SE (onda média);

25 – Rádio Ananguera S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia–GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinauta, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco–PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 429/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Difusora Brasileira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

- Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

- Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);

- Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);

- Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

- Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);

- Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);

- Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);

- Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

- Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

- Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

- Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

- Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

- Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

- Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

- Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);

- Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

- Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

- Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);

- Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

- Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

- Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

- Rádio Anhangüera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decre-

to nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorga-

da pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decre-

to nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhangüera S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinauta, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga – Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.288/2000**Referência:** Processo nº 29740.000685/93**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Paraná**Interessada:** Fundação Cultural Celinauta**Assunto:** Renovação de outorga.**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 12 de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Fundação Cultural Cefinauta, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

2. Observamos que a outorga em comento, originariamente outorgada à Rádio Celinauta Ltda., conforme Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, foi transferida para a Fundação Cultural Celinauta, mediante Decreto nº 85.280, de 22 de outubro de 1980, renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União de 21 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 106/94, de arts. 40, dos autos, à vista de ter a entidade, no último decênio de vigência da sua outorga, cumprido as disposições legais e regulamentares a que se submete na qualidade de executante de serviço de radiodifusão e mantendo sua emissora instalada dentro das especificações técnicas que lhe foram autorizadas.

4. No que respeita ao ato de outorga original, observamos que, apesar do parecer da DMC/PR mencionar a portaria MJNI 420-B, de 6 de dezembro de 1961, efetivamente o ato que originou esta concessão é o Decreto nº 888/62, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964. Por outro lado, o Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983, que promoveu a última renovação desta concessão, por sua vez foi publicado com equívoco quanto à data do citado De-

creto nº 53.989, mencionando a sua edição em 1º de junho de 1964, quando o mesmo é datado de 1º de julho de 1964, publicado no **Diário Oficial** da União de 2 seguinte.

5. Como esse equívoco não gerou qualquer prejuízo, quer para a concessionária, quer para o Poder Concedente, registra-se o fato apenas para que se proceda a correção no ato de renovação a ser editado em decorrência deste processo.

6. Cumpre observar que, após a emissão do Parecer nº 106/94 citado, foi aprovado novo quadro diretivo para a entidade, na forma da Portaria nº 1º, de 25 de março de 1998, com a seguinte composição:

Presidente: João Bosco Barbosa de Sousa**Vice-Presidente:** Nelson Rabelo**Diretor Assistente:** Vendelino Hillesheim**Diretor Assistente e do Departamento de Rádio:** Lindolfo Schmitz

7. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

9. Isto posto, mantenho o entendimento do citado parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – exposição de motivos e decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 14 de outubro de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2005**

(Nº 1.182/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio Santa Tereza do Oeste Ltda. para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Santa
Tereza do Oeste, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 14 de agosto de 2003, que outorga permissão à Rádio Santa Tereza do Oeste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 699, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4º, de 14 de agosto de 2003, que outorga permissão à Rádio Santa Tereza do Oeste Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.



MC nº 339 EM

Brasília, 28 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 32/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997,

alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Santa Tereza do Oeste Ltda. (Processo nº 53740.000477/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 411, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000477/2000, Concorrência nº 32/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC Nº 895, de 29 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Santa Tereza do Oeste Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

**RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA
CONTRATO SOCIAL.**

WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Cascavel - Pr, à Rua Olavo Bilac n.º 1319, portador da Carteira RG n.º 569.137-0 SSP PR e CPF n.º 045.697.259-53, e **ZENAIDE LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Olavo Bilac n.º 1319, portadora da Carteira RG n.º 883.882 SSP PR e CPF n.º 274.083.348-23, resolvem por esse instrumento particular em contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de "**RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA**", tendo sua sede e foro na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, à Rua Internacional n.º 1645, centro, CEP 85.825-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

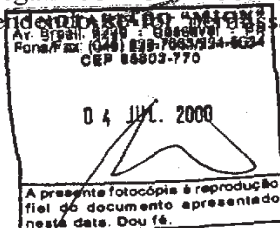
CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital, social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Valor</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>
Waldomiro Antonio da Silva	75.000,00	75	50
Zenaide Lopes da Silva	75.000,00	75	50
	150.000,00	150	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ano, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, ou seja, cada sócio integraliza R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e o saldo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada um também integraliza em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo da modalidade de concessão ou permissão).



CLÁUSULA QUINTA - As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e da sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

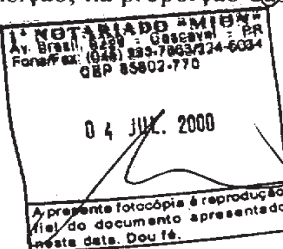
CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.



CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade. Perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução física, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser precedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

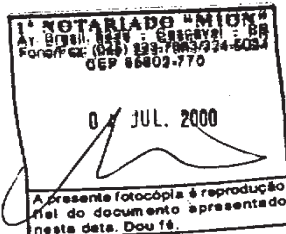
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados os balanços, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica e financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



07 OUT 2002

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do instrumento social sem prévia autorização os órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Cascavel, Paraná, 15 de março de 2000.

WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA

ZENAIDE LOPES DA SILVA

Heriberto Rodrigues Teixeira
OAB n.º 16.184

Testemunhas:

Manoel Contino Marçal
RG 3.097.623-1 SSP - PR

Eduardo Telles Zortea
RG 5.937.725-6 SSP - PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 07 OUT 2002

Eduardo Telles Zortea

RG 5.937.725-6 SSP - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/03/2000
SOB O NÚMERO
41 2 0429898 2
Protocolo: 00/056428-1

1º NOTARIADO "MION"
Av. Brasil, 8229 - Cascavel - PR
Fone/Fax: (043) 221-7883/224-6034
CEP 85802-770
04 JUL 2000
TUFIRAME
SECRETARIA GERAL
A cópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou fe

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2005**

(nº 1.187/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraúna, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraúna, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 4, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 268, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Paraúna – GO;

2 – Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Palmeiras de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Presidente Getúlio – SC;

4 – Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

5 – Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003 – Porto Santo Radiodifusão Ltda., na cidade de Paranaíba – GO;

6 – Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Cantu – PR;

7 – Portaria nº 277, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Prata do Iguaçu – PR;

8 – Portaria nº 278, de 12 de junho de 2003 – Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., na cidade de Mozarlândia – GO;

9 – Portaria nº 279, de 12 de junho de 2003 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Nova Trento – SC;

10 – Portaria nº 280, de 12 de junho de 2003 – Rádio Ouro Fino FM Ltda., na cidade de Ouro Fino – MG;

11 – Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003 – Rádio Papanduva Ltda., na cidade de Papanduva – SC;

12 – Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;

13 – Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Pio IX – PI;

14 – Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itapaci – GO; e

15 – Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Mara Rosa – GO.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 118 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este

Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 61/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraúna, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. (Processo nº 53670.001219/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 268, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001219/2000, Concor-

rência nº 61/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC Nº 486/2003, de 23 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraúna, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Miro Teixeira.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍMITA

SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

JOÃO HONORATO DE SANTANA, brasileiro, casado, contábilista CRC-GO nº 9.358, natural de Ivilândia - GO., nascido em 22 de novembro de 1.955, filho de Jorge Honorato de Santana e Maria Malaquias de Santana, residente e domiciliado na Rua Los Angeles Qd.81 Lt.08 J.N.Mundo - Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 487052-7528647 SSP-GO e CPF sob nº 148.927.311-53;

NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado OAB-GO. nº 13.522, natural de Rubiataba - GO., nascido em 28 de agosto de 1.963, filho de Afonso Eugênio da Silva e Laurinda Cândida da Silva, residente e domiciliado na Rua 17 nº 99 Vila Santa Tereza - Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 1441746 - SSP-GO e CPF sob nº 277.074.901-34,

Tem entre si justos e contratados a constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que reger-se-a sob as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, INÍCIO DE ATIVIDADE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade se regerá pela denominação social de: SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade terá como principal objetivo a execução de serviço de radiodifusão (OM, FM, OC, OT, e TV), com finalidades educativas, informativas e culturais, bem como a exploração comercial do empreendimento, nesta ou em outras localidades.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade terá sua sede na cidade de Iporá, estado de Goiás na Av.Pará nº 571 Centro, CEP: 76200-000

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA 5ª - As atividades relativas à sociedade, cujas realizações não dependem de outorga do Ministério das comunicações, serão iniciadas em data coincidente com a do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito pelos sócios em moeda corrente no ato da assinatura do presente instrumento, assim distribuídos entre os sócios:

Nome do sócio	Total de Cotas	Total em R\$	Percentual (%)
João Honorato de Santana	3.000	3.000,00	50,00
Noé Eugênio de Azevedo	3.000	3.000,00	50,00
Totais	6.000	6.000,00	100,00

CARTÓRIO SANDRILHA DE OLIVEIRA
Tab. Vit. Dr. Jovanny S. G. de Oliveira
5º OFÍCIO - GOIÂNIA

28 FEVEREIRO 2005

Cópia que a presente escritura é reprodução fiel do documento. (Esc. Lei nº 2.146 de 23 de Abril de 1.940)

CLÁUSULA 7ª - A propriedade da empresa é privativa dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, seus mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA 9ª - A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios cotistas declaram que não estão incluídos em crimes previstos em lei que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª - A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do Capital Social, em conformidades com o decreto lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA 13ª - Somente o sócio João Honorato de Santana terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, a importância mensal, sem contudo ultrapassar os limites estabelecidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 14ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Honorato de Santana que assinará em todos os negócios de interesse da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

CLÁUSULA 15ª - No dia 31 de dezembro de cada ano será feito o Balanço das operações da sociedade, os lucros serão divididos na proporção de suas cotas de capital, bem como os prejuízos serão suportados nas mesmas condições.

CLÁUSULA 16ª - Nenhum dos sócios poderá avalizar, endossar ou contrair empréstimos para terceiros em desfavor da sociedade.

CLÁUSULA 17ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que seja encontrado um novo sócio e este submetido à prévia aprovação do Ministério das Comunicações. Somente assim, poderá ser consumada a pretendida retirada do sócio. Seus haveres, lhe serão reembolsados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de 1% (hum por cento) de juros ao mês, vencendo a primeira a 30 (trinta) dias da data do balanço especial levantado na ocasião de sua retirada da empresa.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	
Tab. Vit. Dr. Jovanny S. C. de Oliveira	
5º OFÍCIO - GOIÂNIA	SECRETARIA DE
26 JUL 2000	MINISTÉRIO DAS
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de Abril de 1.940)	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GOV. DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 18 DEZ 2000

CLÁUSULA 18ª - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, após a prévia aprovação do Ministério das Comunicações, será lavrado uma alteração contratual com a inclusão dos herdeiros legais à condição de sócio ou adotando-se o mesmo procedimento estabelecido na cláusula 18ª, caso os herdeiros não sejam aprovados ou não se interessem por participar da sociedade.

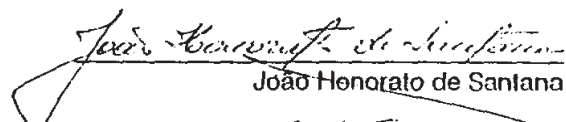
CLÁUSULA 19ª Todas as dúvidas surgidas no presente contrato serão dirimidas de conformidade com o decreto lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e demais legislação que lhe for aplicáveis.

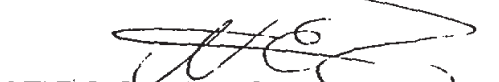
CLÁUSULA 20ª - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA 21ª - Fica eleito o foro da comarca de Iporá - Goiás para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, caso venham aparecer sem nenhuma exceção.

E, por estarem assim justos e contratados entre si assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Iporá, 04 de junho de 1997.

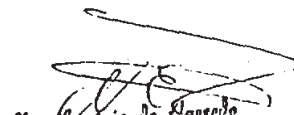

João Honorato de Santana

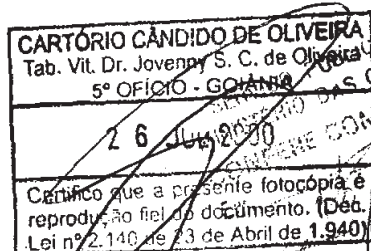

Noé Eugênio Azévedo

Testemunhas:

1. Marcelo Jansen de Melo

2. Jonas José Amador


Nel Eugênia de Paes
OAB-GO 13.522



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2005**

(nº 1.188/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 4, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 268, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Paraúna – GO;

2 – Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Palmeiras de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Presidente Getúlio – SC;

4 – Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

5 – Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003 – Porto Santo Radiodifusão Ltda., na cidade de Paranaíba – GO;

6 – Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Cantu – PR;

7 – Portaria nº 277, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Prata do Iguacú – PR;

8 – Portaria nº 278, de 12 de junho de 2003 – Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., na cidade de Mozarlândia – GO;

9 – Portaria nº 279, de 12 de junho de 2003 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Nova Trento – SC;

10 – Portaria nº 280, de 12 de junho de 2003 – Rádio Ouro Fino FM Ltda., na cidade de Ouro Fino – MG;

11 – Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003 – Rádio Papanduva Ltda., na cidade de Papanduva – SC;

12 – Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;

13 – Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Pio IX – PI;

14 – Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itapaci – GO; e

15 – Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Mara Rosa – GO.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 119 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 61/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. (Processo nº 53670.001219/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001219/2000, concor-

rência nº 61/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC nº 485/2003, de 23 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Miro Teixeira.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍMITA SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

JOÃO HONORATO DE SANTANA, brasileiro, casado, contabilista CRC-GO nº 9.358, natural de Ivollândia - GO., nascido em 22 de novembro de 1.955, filho de Jorge Honorato de Santana e Maria Malaquias de Santana, residente e domiciliado na Rua Los Angeles Qd.81 Lt.08 J.N.Mundo - Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 487052-7528647 SSP-GO e CPF sob nº 148.927.311-53;

NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado OAB-GO. nº 13.522, natural de Rublataba - GO., nascido em 28 de agosto de 1.963, filho de Afonso Eugênio da Silva e Laurinda Cândida da Silva, residente e domiciliado na Rua 17 nº 99 Vila Santa Tereza - Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 1441746 - SSP-GO e CPF sob nº 277.074.901-34,

entre si justos e contratados a constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, INÍCIO DE ATIVIDADE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade se regerá pela denominação social de: SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade terá como principal objetivo a execução de serviço de radiodifusão (OM, FM, OC, OT, e TV), com finalidades educativas, informativas e culturais, bem como a exploração comercial do empreendimento, nesta ou em outras localidades.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade terá sua sede na cidade de Iporá, estado de Goiás na Av. Pará nº 571 Centro, CEP: 76200-000

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA 5ª - As atividades relativas à sociedade, cujas realizações não dependerem de outorga do Ministério das comunicações, serão iniciadas em data coincidente com a do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito pelos sócios em moeda corrente no ato da assinatura do presente instrumento, assim distribuídos entre os sócios:

Nome do sócio	Total de Cotas	Total em R\$	Percentual (%)
João Honorato de Santana	3.000	3.000,00	50,00
Noé Eugênio de Azevedo	3.000	3.000,00	50,00
Totais	6.000	6.000,00	100,00

CARTÓRIO GANDY DE OLIVEIRA
Tab. Vit. Dr. Jovanny S. G. de Oliveira
Eº OFÍCIO - GOIÂNIA

10 DE FEVEREIRO DE 2005

28 JUL 2005

Emitido em conformidade com a Lei nº 2.140 de 28 de abril de 1954.

CLÁUSULA 7ª - A propriedade da empresa é privativa dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA 9ª - A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios cotistas declaram que não estão incluídos em crimes previstos em lei que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª - A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do Capital Social, em conformidades com o decreto lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA 13ª - Somente o sócio João Honorato de Santana terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, a importância mensal, sem contudo ultrapassar os limites estabelecidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 14ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Honorato de Santana que assinará em todos os negócios de interesse da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

CLÁUSULA 15ª - No dia 31 de dezembro de cada ano será feito o Balanço das operações da sociedade, os lucros serão divididos na proporção de suas cotas de capital, bem como os prejuízos serão suportados nas mesmas condições.

CLÁUSULA 16ª - Nenhum dos sócios poderá avalizar, endossar ou contrair empréstimos para terceiros em desfavor da sociedade.

CLÁUSULA 17ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que seja encontrado um novo sócio e este submetido à prévia aprovação do Ministério das Comunicações. Somente assim, poderá ser consumada a pretendida retirada do sócio. Seus haveres, lhe serão reembolsados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais (iguais e sucessivas, acrescidas de 1% (hum por cento) de juros ao mês, vencendo a primeira a 30 (trinta) dias da data do balanço especial levantado na ocasião de sua retirada da empresa.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA Tab. Vit. Dr. Jovanny S. C. de Oliveira 5º OFÍCIO - GOIÂNIA	SECRETARIA DE GOV. DO PODER. PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERIR COM O ORIGINAL
26 JUL 2000	18 DEZ 2000
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de Abril de 1.940)	

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 18ª - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, após a prévia aprovação do Ministério das Comunicações, será lavrado uma alteração contratual com a inclusão dos herdeiros legais à condição de sócio ou adotando-se o mesmo procedimento estabelecido na cláusula 18ª, caso os herdeiros não sejam aprovados ou não se interessarem por participar da sociedade.

CLÁUSULA 19ª Todas as dúvidas surgidas no presente contrato serão dirimidas de conformidade com o decreto lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e demais legislação que lhe for aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA 21ª - Fica eleito o foro da comarca de Iporá - Goiás para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, caso venham aparecer sem nenhuma exceção.

E, por estarem assim justos e contratados entre si assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Iporá, 04 de junho de 1997.

João Honorato de Santana
 João Honorato de Santana

Noé Eugênio Azévedo
 Noé Eugênio Azévedo

Testemunhas:

1. *Marcelo Juntas de Melo*

2. *João José Amador*

Nea Eugênia de Flandim
 OAB-GO 13.522

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA Tab. Vit. Dr. Joveny S. C. de Oliveira 5º OFÍCIO - GOIÂNIA
26 JUN 1997
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de Abril de 1.940)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2005**

(Nº 1.205/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Porto Santo Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão a Porto Santo Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 22, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 162, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Porto Santo Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Brasília, 20 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 00057 EM

Brasília, 12 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. e conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência *ir* 061/2000-SSRJMC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria *ir* 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria *ir* 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei *ir* 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Podo Santo

Radiodifusão Ltda. (Processo *ir* 53670.001195/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § > do ad. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 162, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001195/2000, Concorrência nº 061/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjuntivo nº 381, de 16 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Porto Santo Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PORTO SANTO RADIODIFUSÃO LTDA-ME.”
CNPJ n.º 03.922.941/0001-70
- 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade por cotas de responsabilidade limitada **CELINA BORGES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à rua Floriano Peixoto n.º 1.421, centro – Jataí, no Estado de Goiás, portadora da CI n.º 3264937 2ª via SSP/GO e do CPF n.º 779.935.351-15 e **FERNANDA CRISTINA DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua 19, n.º 178, Qd. 78, Lt. 08, Vila Sofia - Jataí - GO, portadora da CI n.º 3901965 SSP/GO e do CPF n.º 859.844.771-49, únicas sócias da **PORTO SANTO RADIODIFUSÃO LTDA-ME**, estabelecida na rua Floriano Peixoto n.º 1.421, centro CEP 75800-000 – Jataí – GO, inscrita no CNPJ n.º **03.922.941/0001-70**, com contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 52201693944 de 30/06/2000, resolvem de comum acordo alterarem contrato social, visando transferir quotas, gerência e endereço.

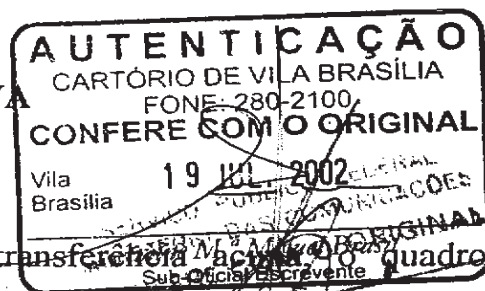
CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade a sócia quotista **CELINA BORGES DA SILVA**, que transfere, neste ato a totalidade de suas cotas 100 % (cem) a Sra. **LUCIVALDA MARTINS SOARES**, brasileira, casada, contadora, portadora da RG n.º 2.255.931 SSP/GO e do CPF n.º 157.894.891-68, residente e domiciliada na Av. Araguaia, 57, centro CEP 75960-000 – Acreuna/GO, da seguinte forma:

DE: CELINA BORGES DA SILVA
PARA: LUCIVALDA MARTINS SOARES

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade a sócia **FERNANDA CRISTINA DE SOUZA SILVA**, que transfere, neste ato a totalidade de suas cotas 100% ao Sr. **EFRAIM SOARES DE MOURA**, brasileiro, casado, empresário, ministro evangélico portador da CI. N.º743.225 SSP/GO do CPF N.º149.345.401-30, residente e domiciliado na Av. Araguaia, 57, centro CEP 75960-000 – Acreuna/GO, da seguinte forma:

DE: FERNANDA CRISTINA DE SOUZA SILVA
PARA: EFRAIM SOARES DE MOURA

CLÁUSULA TERCEIRA – Se autorizada a transferência a **EFRAIM SOARES DE MOURA** ficará assim constituído:



SÓCIOS COTISTAS	%	VALOR (R\$)
LUCIVALDA MARTINS SOARES	50%	30.000,00
EFRAIM SOARES DE MOURA	50%	30.000,00
TOTAL	100%	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A gerência da Sociedade passará a ser exercida pela sócia **LUCIVALDA MARTINS SOARES**, no cargo de Gerente.

CLÁUSULA QUINTA - A sede da empresa, a partir do registro deste instrumento no órgão competente será na **Rua Rosa Guimarães, n.º 52, sub-solo, centro – CEP 75960-000 – Acreúna –GO.**

CLÁUSULA SEXTA– As sócias retirantes dão neste ato plena e total quitação do valor das cotas transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e demais alterações posteriores que não sejam conflitantes com o disposto neste instrumento.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, na presença das testemunhas instrumentárias que também o assinam, para que surta os efeitos legais. Fica eleito o fórum da cidade de Acreúna-GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, negando-se a qualquer outro por mais privilegiado ou vantajoso que possa ser.

Goiânia, 28 de maio de 2002.

Celina Borges da Silva
CELINA BORGES DA SILVA
SÓCIA RETIRANTE

Fernanda Cristina de Souza Silva
FERNANDA CRISTINA DE SOUZA SILVA
SÓCIA RETIRANTE



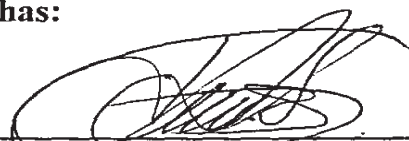


LUCIVALDA MARTINS SOARES
SÓCIA ADQUIRENTE/GERENTE



EFRAIM SOARES DE MOURA
SÓCIO ADQUIRENTE.

Testemunhas:



NOME: José Augusto Siqueira Rego
CI/RG: 427-226 SSP-60
CPF/MF: 326.572 421-20



NOME: José Estorpin Modesto de Sousa
CI/RG: 23175804-2 SSP-SP
CPF/MF: 233.192.831-20



À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no DSF de 18/2/2005



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18/06/2002

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACRMCFM), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 252, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACRMCFM) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 792, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 204, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Maetinga, na cidade de Maetinga – BA;

2 – Portaria nº 216, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, na cidade de Livramento – PB;

3 – Portaria nº 220, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Leandro Ferreira – MG;

4 – Portaria nº 236, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, na cidade de São José do Cerrito – SC;

5 – Portaria nº 240, de 12 de junho de 2003 – Associação de Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Babaçulândia – TO;

6 – Portaria nº 252, de 12 de junho de 2003 Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACRMCFM), na cidade de Mariano Moro – RS;

7 – Portaria nº 254, de 12 de junho de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária América, na cidade de Camanducaia – MG; e

8 – Portaria nº 261, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária e Cultural de Bastos, na cidade de Bastos – SP.

Brasília, 23 de dezembro 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 235 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACRMCFM), na cidade de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.004607/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 252, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004607/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 530/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACRMCFM), com sede na Rua Rio Branco, s/nº – Centro, na cidade de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º20'42"S e longitude em 52º9'20"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**

RELATÓRIO Nº 63/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.004.607/01, protocolizado, em 10 de dezembro de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Rádio Monte Castelo F.M. (ACRMCFM), localidade de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Rádio Monte Castelo F.M. (ACRMCFM), inscrita no CNPJ sob o número 04.575.556/0001-67, no Estado do Rio Grande do Sul com sede na Rua Rio Branco s/n, cidade de Mariano Moro, dirigia-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de setembro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 11 de dezembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interes-

sadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

. Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação. especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Rio Branco, s/n, na cidade de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27º20'42"S de latitude e 52º09'20"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 11-12-01.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede, documento declarando que a Entidade não possui vínculos e apresentação de projeto técnico (fls.60 a 133).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 72 e 73, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 85 e 86. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 133 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes

autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

. nome

Associação Comunitária Rádio Monte Castelo F.M. (ACRMCFM)

. quadro diretivo

Presidente: Francisco Kornfuhrer

Vice-Presidente: Adelar Battisti

Tesoureiro: José Mocelin

Secretária: Dorilde Beatriz Silveira Dutra Kornfuhrer

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Rio Branco, s/n, cidade de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul.

• coordenadas geográficas

27°20'42" de latitude e 52°09'20" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 85 e 86, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 72 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACRMCFM), no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.004.607/01, de 10 de dezembro de 2001.

Brasília, 15 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relator da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 32, DE 2005

(Nº 1.229/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-

dulada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 31 de julho de 2003, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 706, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 403, de 31 de julho de 2003 – Governo do Estado de Alagoas, na cidade de Arapiraca – AL; e

2 – Portaria nº 404, de 31 de julho de 2003 – Governo do Estado de Alagoas, na cidade de Porto Calvo – AL.

Brasília, 5 de dezembro de 2003.



MC nº 360 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53103.000106/2001, de interesse do Governo do Estado de Alagoas, objeto de autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Lei nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação

aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 403, DE 31 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000106/2001, e PARECER/CONJUR/MC nº 887/2003, resolve:

Art. 1º Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º A autorização reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PARECER Nº 259/2002

Referência: Processo nº 53103.000103/01

Interessada: Governo do Estado de Alagoas

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

O Governo do Estado de Alagoas, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapiraca,

mediante a utilização do canal 295E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, tendo portanto, autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. O cargo de Governador está ocupado pelo Sr. Ronaldo Lessa.

5. Por meio da Portaria nº 594/85, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado, ficou estabelecido que a Rádio Educativa FM de Alagoas fica subordinada ao Gabinete do Secretário da Educação e Cultura, Sr. Marcos Antônio da Rocha Vieira, nomeado pelo Decreto de 25 de março de 2002, do Governo do Estado.

II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e estabelece no artigo 7º, parágrafo único, que têm preferência para a execução dos serviços de radiodifusão as pessoas jurídicas de direito público interno.

9. A documentação instrutória concernente à entidade está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto ao Secretário da Educação e Cultura, conforme declaração firmada por ele e juntada à fl. 38 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados

ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 19 de setembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de setembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de setembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de setembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2005

(Nº 1.239/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado – Campus de Concórdia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.649, de 29 de novembro de 2002, alterada pela Portaria nº 604, de 4 de dezembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado – Campus de Concórdia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

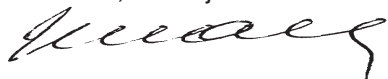
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 47, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 32 do art. 223, da Constituição, submeto à apre-

ciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.649, de 28 de novembro de 2002, alterada pela de nº 604, de 4 de dezembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado – Campus de Concórdia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 29 de janeiro de 2004.



MC nº 295 EM

Brasília,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000642/2001, de interesse da Fundação Universidade do Contestado, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.649, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vis-

ta o que consta do Processo nº 53740.000642/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade do Contestado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PORTARIA Nº 604, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53740.000642/2001, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 2.649, de 28 de novembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União em 10 de janeiro de 2003, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade do Contestado – Campus de Concórdia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PARECER Nº 267/2002

Referência: Processo nº 53740.000642/02

Interessada: Fundação Universidade do Contestado – Campus de Concórdia.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Universidade do Contestado – Campus de Concórdia, com sede na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 292 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Concórdia, Santa Catarina, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de diretor presidente da fundação, está ocupado pelo Sr. José Plínio Garcia Pacheco cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de diretor acadêmico, ocupado pela Sr^a Elisete Maria Pedott e de diretor administrativo, ocupado pelo Sr. João Carlos Bicais.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a pu-

blicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.....

(...).....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntada às fls. 2, 123 e 125, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao diretor do departamento de outorga de serviços de radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Fernando Sam-
paio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Napoleão Va-
ladares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de de 2002. – **Hamilton de
Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorgas de Radiodifusão.

Diretor do Departamento de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Antonio Carlos
Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2005**

(Nº 1.240/204, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Rádio Educativa Brumas FM
para executar serviço de radiodifusão so-
nora em frequência modulada na cidade de
Brumado, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 23 de setembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Brumas FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brumado, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 37, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.791, de 6 de dezembro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Itaúna – MG; e

2 – Portaria nº 505, de 23 de setembro de 2003 – Fundação Rádio Educativa Brumas FM, na cidade de Brumado – BA.

Brasília, 22 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 423 EM

Brasília, em 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53.000.003277/2002, de interesse da Fundação Rádio Educativa Brumas FM, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brumado, Estado da Bahia.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de de-

zembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solícito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 505, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003277/2002, e do PARECER/MC./CONJUR./DSR/Nº 1.136 – 1.5/2003, de 8 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio Educativa Brumas FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brumado, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PARECER Nº 42/2003 – DOS

Referência: Processo nº 53000.003277/2002.

Interessada: Fundação Rádio Educativa Brumas FM.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Dos Fatos

A Fundação Rádio Educativa Brumas – FM, com sede na cidade de Brumado, Estado da Bahia, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, mediante utilização do canal 250-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de meios próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela Legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pelo Sr. Paulo Sérgio Lobo da Silva, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem o Conselho Diretor da entidade, ainda, o Sr. Avelino Moreira do Prado (Secretário), o Sr. Crispiniano Moreira dos Santos (Tesoureiro) e o Sr. Elias Marques de Oliveira (Suplente).

II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.....

(...).....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores esta em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU, de 19 de abril de 1999.

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas à fl. 4 dos autos.

De acordo com os registros deste Ministério, também formularam pedido para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação Araci Pinto (Processo nº 53000.002451/00) e a Fundação Católica de Comunicação e Cultura (Processo nº 53640.005636/01).

III – Conclusão

Em face à correta instrução do pedido, em observância aos dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugere-se o envio destes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para apreciação.

O ato de outorga dar-se-á mediante Portaria Ministerial, por se tratar de serviço de radiodifusão sonora local, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, nos termos da Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 11 de agosto de 2003. – **Marcelo Fiúza Lima**, Chefe de Divisão Região Norte/Nordeste.

De acordo. Ao Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília, 11 de agosto de 2003. – **Caubi Proença Palmeira Junior**, Coordenador de Radiodifusão região Norte/Nordeste.

De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 11 de agosto de 2003. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de agosto de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 13 de agosto de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2005**

(Nº 1.241/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Alagoas Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão a Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 4, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 268, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Paraúna – GO;

2 – Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Palmeira de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Presidente Getúlio – SC;

4 – Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

5 – Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003 – Porto Santo Radiodifusão Ltda., na cidade de Paranaiguara – GO;

6 – Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Cantu – PR;

7 – Portaria nº 277, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Prata do Iguaçú – PR;

8 – Portaria nº 278, de 12 de junho de 2003 – Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., na cidade de Mozarlândia – GO;

9 – Portaria nº 279, de 12 de junho de 2003 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Nova Trento – SC;

10 – Portaria nº 280, de 12 de junho de 2003 – Rádio Ouro Fino FM Ltda., na cidade Ouro Fino – MG;

11 – Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003 – Rádio Papanduva Ltda., na cidade de Papanduva – SC;

12 – Portaria nº 84, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;

13 – Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Pio IX – PI;

14 – Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itapaci – GO; e

15 – Portaria nº 91, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Mara Rosa – GO.

Brasília, em 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 115 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 021/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Alagoas Comunicação Ltda. (Processo nº 53650.000581/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorga a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 287, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado

pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000581/2001, Concorrência nº 021/2001-SSR/MC, e do Parecer CONJUR/MC Nº 578/2003, de 6 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 151.568.694-91, Carteira de Identidade n.º 278.331 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua C, n.º 04, Conjunto Bosque Mundaú, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57017-380, e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 562.799.734-68, Carteira de Identidade n.º 813.828 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57011-220, têm entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação de **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua do Sol, n.º 79, sala 302, Centro, Edifício F. Soares, CEP: 57020-917, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade será a exploração por conta própria, do ramo de radiodifusão.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, e, distribuído da forma a seguir:

14.000 (quatorze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizado por **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES** e,

6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizado por **ANGELA MARIA SILVA LINS.**

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócios, na forma da legislação em vigor, limita-se a importância total do capital social.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

22 JUN. 2001

16 DEZ 2002

SECRETARIA DE REGISTRO

[Handwritten signatures and stamps]

Cláusula Sétima: A gerência da sociedade será exercida pela sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Oitava: O uso da firma será feito pela Sócia-gerente, isolada ou conjuntamente com a outra sócia, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula Nona: A sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, no exercício da gerência terá o direito de uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula Décima: Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único - A critério das sócias e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima Primeira: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula Décima Segunda: No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Cláusula Décima Terceira: No falecimento de quaisquer das sócias, a sociedade não será extinta, levantando-se então um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros da sócia falecida, será lavrada alteração contratual com a inclusão destes com os direitos legais, ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até, o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

2

que a presente copia
fotostática e de igual teor ao
original, do que sou fe.

22 JUN. 2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CELEBRADO COMO ORIGINAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1.6

16

Cláusula Décima Quarta: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: As sócias declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em Lei que as impeçam de exercerem atividades comerciais.

Cláusula Décima Sexta: Declaramos sob as penas da Lei que: o volume da receita bruta não excederá ao limite previsto no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841, de 05/10/1999. E a mesma não se enquadra em qualquer das hipóteses da exclusão relacionadas no art. 3.º desta Lei.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir dúvidas ou qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió(AL), 30 de março de 2000.

Maria Betânia Botelho Alves
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES

Ângela Maria Silva Lins
ANGELA MÁRIA SILVA LINS

Testemunhas:

Roseane Robert de L.
ROSEANE ROBERTA DE LIMA
CPF: 034.568.854-66

3

Maria Alcione Holanda dos Santos
MARIA ALCIONE HOLANDA DOS SANTOS
CPF: 409.148.014-49

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

CERTIFICADO QUE o presente documento foi autenticado e registrado em 22 JUN. 2001.

SERVIÇO REGISTRARIAL
ARACEN OLIVEIRA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS
FEDERAL

Em 16 DEZ 2002

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2005**

(Nº 1.242/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
Rádio Papanduva Ltda., para explorar ser-
viço de radiodifusão sonora em frequência
modulada na cidade de Papanduva, Estado
da Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Papanduva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 4, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 268, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Paraúna – GO;

2 – Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Palmeiras de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Presidente Getúlio – SC;

4 – Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

5 – Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003 – Porto Santo Radiodifusão Ltda., na cidade de Paranaiguara – GO;

6 – Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Cantu – PR;

7 – Portaria nº 277, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Prata do Iguaçu – PR;

8 – Podada nº 278, de 12 de junho de 2003 – Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., na cidade de Mozarlândia – GO;

9 – Portaria nº 279, de 12 de junho de 2003 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Nova Trento – SC;

10 – Portaria nº 280, de 12 de junho de 2003 – Rádio Ouro Fino FM Ltda., na cidade de Ouro Fino – MG;

11 – Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003 – Rádio Papanduva Ltda., na cidade de Papanduva – SC;

12 – Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;

13 – Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Pio IX – PI;

14 – Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itapaci – GO; e

15 – Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Mara Rosa – GO.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 111 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinouse a publicação da Concorrência nº 103/2000-SSR./MC., com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Papanduva Ltda. (Processo nº 53740.001002/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 283, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001002/2000, Concorrência nº

103/2000-SSR./MC., e do Parecer CONJUR./MC. nº 59, de 23 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Papanduva Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Papanduva, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 233, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação – **Miro Teixeira**.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

“RADIO PAPANDUVA LTDA”

REALDO ANTONIO SARTOR, brasileiro, solteiro, clérigo, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos S/Nº centro em Papanduva-SC, portador da cédula de identidade Nº 10/C-1.089.290 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob Nº 461.368.279-72 e, **MAURÍCIO EDSON GREIN**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII Nº 281, São Cristóvão, Papanduva-SC, portador da cédula de identidade Nº 9/R-1.195.754 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob Nº 421.444.699-20; **resolvem**, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos dispositivos do DeC. Nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, pelo Dec.Lei Nº 236 de 28 de fevereiro de 1967 e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA I.

A sociedade denominar-se-á “RÁDIO PAPANDUVA LTDA” com sede e foro à Rua Jorge Lacerda Nº 2.910 centro na cidade de Papanduva-SC

CLAUSULA II.

A sociedade tem por objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, mediante prévia autorização do Ministério das Comunicações e em conformidade com a legislação vigente sobre o assunto.

CLAUSULA III.

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início em 01 de agosto de 2.000..

CLAUSULA IV.

A sociedade compromete-se por seus Diretores e Sócios a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão.

CLAUSULA V.

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLAUSULA VI.

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigente ou a vir, e referente à legislação de radiodifusão em geral.

sentido que contém e dou fé.
Papanduva, 16 de Agosto de 2000
Em 16 de Agosto de 2000

VILMAR JOSÉ WOJCIECHOWSKI
TABELIAO
Oficial do Registro
Vilmar S. Wojciechowski
OFICIAL MÓDULO
Fone (041) 333-3333
Rua Tanzieta Ayres, 1937
PAPANDUVA - SC

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
25-NOV-2000

COLEGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REALDO ANTONIO SARTOR

CLAUSULA VII.

A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços(2/3) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, sendo que os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialista estrangeiro, mediante contrato, para estas últimas funções.

CLAUSULA VIII.

A sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão nem deter concessões e permissões de radiodifusão sonora do País, além dos limites fixados no art.12 do Decreto-Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA IX.

O Capital Social da empresa é de R\$ 50.000.00 (cincoenta mil reais) subscrito e integralizado neste ato, dividido em 50.000 (cincoenta mil cotas) no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma e fica assim distribuído:

A)-REALDO ANTONIO SARTOR:integraliza neste ato 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma com o seguinte: 1)-Uma mesa MIXER SCALA com 7 PRÉS, MODELO sm 28b, Série 696 – R\$ 17.000.00, 2)-Tres microfones SHURE SM58- R\$ 600.00, 3)-Duas Caixas Acústicas LS 800 – R\$ 250.00, 4)-Dois Aparelhos de CD GEMINI CD 4700 – R\$ 1.200.00, 5)-Tres aparelhos de Minidisc MD SONY MDS JE 500 – R\$ 2.400.00, 6)- Um Aparelho Receiver Gradiente DS 20 – R\$ 180.00, 7)-Um Double Cassete Deck JVC TD W318 – R\$ 350.00, 8)-Um Toca Discos GEMINI XL BD 10 - R\$ 250.00, 9)-Uma potência Wattson DBS 720 – R\$ 380.00, 10)- Um Aparelho de CD SONY CDP C 505M – R\$ 500.00, 11)-Um toca Discos AIWA PX E850 – R\$ 250.00, 12)-Um Gerador de Stereo Montel IDD 250 – R\$ 600.00, Um Equalizador PHONIC PEQ 3400 – R\$ 400.00, 13)-Um compressor de Audio STANER – R\$ 700.00, 14)-Um Mixer GEMINI PMX 350L – R\$ 70.00, 15)- 1.120 (hum mil, cento e cinte) CD's originais – R\$ 12.320.00 e 16)- R\$ 1.920.00(hum mil, novecentos e vinte reais) em moeda corrente do país.

B)-MAURÍCIO EDSON GREIN- integraliza neste ato 10.000(dez mil cotas) no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma num total de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO:A responsabilidade dos sócios limita-se ao total do Capital Social, nos termos do Art.2º “in-fine” do Decreto Nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA X.

A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juizo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

CLAUSULA XI.

Fica investido na função de sócio-gerente o Sr. REALDO ANTONIO SARTOR e este representará a empresa individualmente.

Re. de REALDO ANTONIO SARTOR

[Handwritten signature and scribbles]

AUTENTICAÇÃO
Autentica o presente copia, por ser uma cópia fiel do documento que me foi apresentado, em 16 de Agosto de 2004.
[Handwritten signature]

WILMAR JOSÉ WOJCIECHOWSKI
TABELIÃO
Oficial de Registro Civil e Tabelião
Valmir S. ...
CPIOM ...
Font. (C) ...
Rua Tenente ...
PAPA ...
Nº 257/2004

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE COMUNICACIONES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESO Nº 011/2002
[Handwritten signature]

CLAUSULA XII.

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA XIII.

O falecimento, a interdição e/ou qualquer outra situação que impliquem em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novos sócios, assumindo suas cotas os herdeiros legais na forma da Lei, para a continuidade da empresa.

CLAUSULA XIV

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término de cada exercício social, serão respectivamente divididos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no Capital Social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de Capital utilizando os lucros e/ou compensando prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA XV.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis e de radiodifusão.

CLAUSULA XVI.

Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva – SC, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente em tres vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para surta os efeitos legais.

Papanduva-SC, 26 de julho de 2.000

Realdo Antonio Sartor
REALDO ANTONIO SARTOR

Maurício Edson Grein
MAURÍCIO EDSON GREIN

TESTEMUNHAS:

Joana Riboski
JOANA RIBOSKI
CPF:218862969-87
CIC:9/R 670.122 – SSP/SC

Maristela Felczak
MARISTELA FELCZAK
CPF:919208689-68
CIC:9/C-3:294.643 SSP/SC

Janas José Werka
ADVOGADO
OAB- 5714- SC

Vilmar José Wojciechowski
VILMAR JOSÉ WOJCIECHOWSKI
TABELIAO
Oficial de Registro
Valmir S. Wojciechowski
OFICIAL MAIOR
Fone (047) 253 233
Rua Toronto A. J. R.
PAPANDUVA - SC

Protocolo: 00/083229-4
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/08/2000
SOB O NÚMERO:
42 2 0286793 0
MAX JOSEF REUSS STRIENZEL
SECRETARIO GERAL

RECEBIDA
16 de Agosto de 2000

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2005**

(Nº 1.243/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio Cidade Ltda., para explorar servi-
ço de radiodifusão sonora em frequência
modulada na cidade de São José do Cedro,
Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Cidade Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 4, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 268, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Paraúna – GO;

2 – Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Palmeiras de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Presidente Getúlio – SC;

4 – Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

5 – Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003 – Porto Santo Radiodifusão Ltda., na cidade de Paranaiguara – GO;

6 – Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Cantu – PR;

7 – Portaria nº 277, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Prata do Iguaçu – PR;

8 – Portaria nº 278, de 12 de junho de 2003 – Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., na cidade de Mozarlândia – GO;

9 – Portaria nº 279, de 12 de junho de 2003 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Nova Treto – SC;

10 – Portaria nº 280, de 12 de junho de 2003 – Rádio Ouro Fino FM Ltda., na cidade de Ouro Fino – MG;

11 – Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003 – Rádio Papanduva Ltda., na cidade de Papanduva – SC;

12 – Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;

13 – Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Pio IX – PI;

14 – Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Senado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itapaci – GO; e

15 – Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Mara Rosa – GO.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 102 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este

Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José do Cedro Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Cidade Ltda., (Processo nº 53740.001017/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**

PORTARIA Nº 272, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001017/2000, Concorrência nº

103/2000-SSR/MC, e do PARECER/CONJUR/MC nº 447, de 21 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Cidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José do Cedro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO CIDADE LTDA

RESUMO: 1) ALTERAÇÃO DO VALOR NOMINAL DA COTA DE CAPITAL
2) ALTERAÇÃO DO VALOR NOMINAL DO CAPITAL SOCIAL
3) CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

I - PREÂMBULO

EISA ROSA CESCA BALDISSERA,

brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de São Miguel do Oeste-SC, à Rua Duque de Caxias, nº 1384, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13R/106.767-SSP/SC e do CIC nº 681.927.709-15;

ELZA ADELE GUERRA GOBBI,

brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Cidade de São Miguel do Oeste-SC, à Rua Hélio Wasum nº 285, portadora da Cédula de Identidade RG número 1003364955-SSP/RS e do CIC nº 017.840.720-87;

IOLANDA ZENI BALDISSERA,

brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de São Miguel do Oeste-SC, à Rua Marcílio Dias, nº 1053, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13R/213.863-SSP/SC e do CIC nº 004.739.529-04; e

ITACIB BALDISSERA,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de São Miguel do Oeste-SC, à Rua Duque de Caxias, nº 1384, portador da Cédula de Identidade RG nº 13R/710.290-SSP/SC e do CIC nº 491.987.189-99

Iolanda Baldissera

Serviço Público Federal
na qualidade de
CONCESSIONÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Em 12 5 NOV 2002

g
 ↘
 dade de sócios componentes da RADIO CIDADE LTDA, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede na Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua Duque de Caxias, nº 1302, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 79.817.763/0001-80, com seu Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 422089264, em sessão de 11.11.86 e, Alterações Contratuais arquivadas sob nº 89.286-1-86 em sessão de 02.12.86; nº 42200892864, em sessões de: 10.10.89, 16.10.89, 24.10.89, 27.02.91; 06.03.91 e 12.03.91, respectivamente; RESOLVEM, de comum acordo, promover a Alteração do seu Contrato Social, convencionando e deliberando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - ALTERAÇÃO NO VALOR NOMINAL DA COTA DE CAPITAL

288
 II.1.1 - Em virtude de Reformas Monetárias instituídas, fica alterado o valor nominal da Cota de Capital para R\$ 1,00(hum real) cada cota.

II.2 - ALTERAÇÃO NO VALOR NOMINAL DO CAPITAL SOCIAL

II.2.1 - Em decorrência da correção monetária aplicada, o Capital Social para a ser de R\$ 12.000,00(doze mil reais), dividido em 12.000(doze mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada cota, e distribuído entre os sócios, nas seguintes proporções:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
Yolanda Belchiora		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMERCIAIS
 COMISSÃO DE REGULAÇÃO
 25 NOV 2005

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
ELSA ROSA CESCA BALDISSERA	2.000	2.000,00
ELZA ADELE GUERRA GOBBI	4.000	4.000,00
IOLANDA ZENI BALDISSERA	4.000	4.000,00
ITACIR BALDISSERA	2.000	2.000,00
TOTAL	12.000	12.000,00

II.3 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.3.1 - A sócia ELZA ADELE GUERRA GOBBI, possuidora de 4.000(quatro mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), RETIRA-SE da Sociedade, cedendo e transferindo suas 4.000(quatro mil) cotas para a sócia IOLANDA ZENI BALDISSERA;

II.3.1.1 - A sócia ELZA ADELE GUERRA GOBBI, que se retira da Sociedade, DECLARA haver recebido, neste ato a importância de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), correspondente às suas 4.000(quatro mil) cotas vendidas para IOLANDA ZENI BALDISSERA, assim como, DECLARA haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação, responsabilizando-se pela venda, ante possível reivindicação de seus herdeiros.

II.4 - Em consequência da Alteração do Valor nominal da Cotal de Capital, da Alteração do valor nominal do Capital Social e da Cessão e Transferência de Cotas, fica modificada a CLAUSULA SETIMA do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Iolanda Baldissera

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMISSÃO DE REGULAÇÃO E CONTROLE
 25 NOV 2005

CLAUSULA SETIMA:

O Capital Social é de R\$ 12.000,00(doze mil reais), dividido em 12.000(doze mil) cotas de R\$ 1,00(hum real) cada cota, tomado entre os sócios nas seguintes proporções:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
ELSA ROSA CESCA BALDISSERA	2.000	2.000,00
IOLANDA ZENI BALDISSERA	8.000	8.000,00
ITACIR BALDISSERA	2.000	2.000,00
TOTAIS	12.000	R\$ 12.000,00

PARAGRAFO UNICO:

De acordo com o artigo 2º "in fine", do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1.919, cada sócio se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

III - As demais cláusulas e condições estipuladas pelo Contrato Social e Alterações Contratuais, não abrangidas pela presente Alteração Contratual, permanecem inalteradas.

E, por se acharem as partes em perfeito acordo em tudo quanto neste Instrumento Particular de Alteração Contratual foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas, em cinco vias de igual teor e forma.

São Miguel do Oeste/SC, 01 de Julho de 1.995

Elsa Rosa Cesca Baldissera
ELSA ROSA CESCA BALDISSERA

Elza Adele Guerra Gobbi
ELZA ADELE GUERRA GOBBI

Iolanda Zeni Baldissera
IOLANDA ZENI BALDISSERA

Itacir Baldissera
ITACIR BALDISSERA

TESTEMUNHAS

Marli Zandona
MARLI ZANDONA

Valmor de Bona
VALMOR DE BONA

CIC 219.519.779-04

CI. 13/R. 462.205-SSI/SC.

CIC 032.428.119-68

CI. 13/R. 211.227-SSI/SC.

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no DSF de 18/2/2005

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CONFECIONADO EM 05 ORIGINAL
Em 25 NOV 2002

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2005**

(Nº 1.245/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Cultural de Joinville para exe-
cutar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Joinville,
Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.799, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural de Joinville para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 759, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.799, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural de Joinville para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 17 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC nº 284 EM

Brasília, 5 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000674/2002, de interesse da Fundação Cultural de Joinville, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivante educativos, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.799, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000674/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Joinville para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 323/2002 – DOSR.

Referência: Processo nº 53740.000674/2002

Interessada: Fundação Cultural de Joinville

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Cultural de Joinville, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, requer lhe

seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 286 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito público, sem fins lucrativos, com patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, da Fundação, está ocupado pelo Sr. Edson Bush Machado, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Elisário Vicente Pereira e de Diretor Técnico, ocupado pelo Sr. Vicente Jair Mendes.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A en-

tidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 55, 56 e 57, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer ‘sub-censura’.

Brasília, 5 de dezembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de dezembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de dezembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 5 de dezembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2005

(Nº 1.246/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 495, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Social e

Comunicação Popular de Paraipaba a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 692, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 485, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 434 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba, na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução

das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.000837/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 485, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000837/01 e do PARECER/CONJUR./MC. nº 1.105/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba, com sede na Rua Flávio Granjeiro, nº 53 – Centro, Zona Rural, na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º26'23" S e longitude em 39º09'03" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 224/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53650000837/01, protocolizado em 21-9-01.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba, localidade de Paraipaba, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba, inscrita no CNPJ sob o número 04.653.551/6001-05, no Estado do Ceará,

rá, com sede na Rua Flávio Granjeiro nº 53 – Centro, cidade de Paraipaba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de setembro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** – de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km, entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Bonfim Zabele – Processo nº 53650001599/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: entidade se descaracteriza como Associação Comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1017/03, datado de 27-2-2003 (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Flávio Granjeiro, nº 40, na cidade

de Paraipaba, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03°26'23"S de latitude e 39°09'03"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 29-8-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 100 e 101, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7, incisos I e II, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede e apresentação do projeto técnico (fls. 104 a 185).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 144, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se, nas folhas 180 e 181. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 6 a 185, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos

no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba;

• quadro diretivo

Presidente: Adiel Gomes de Castro

Vice-Presidente: Paulo Cruz Félix

Secretário-Geral: Josefa Cardoso da Silva

2º Secretário-Geral: Euzébio Costa dos Santos

1º Tesoureiro : Thais M. Carneiro

2º Tesoureiro: Valdemar Santana Aguiar

Dir. de Oper.: José Gomes Martins

Vice-Dir. de Oper.: José Hernandes Pereira da

Costa

Dir. Cultural e de Com. Social: Abrimael Gomes de Castro

Vice-Dir. Cultural e de Com. Social: Lúcia Ferreira

Dir. Patrimônio: Arnaldo de Castro Sousa

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Flávio Granjeiro nº 53 – Centro, cidade de Paraipaba, Estado do Ceará;

• coordenadas geográficas

03º26'23"S de latitude e 39º09'03"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 180 e 181, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 144 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650060837/01, de 21 de setembro de 2001.

Brasília, 13 de agosto de 2003. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 40, DE 2005

(Nº 1.482/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Fronteira Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 1997, a concessão da Rádio Fronteira Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que "Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda.-ME, na cidade de Paranaíba – MS (onda média);

3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB (onda média);

4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB (onda média);

5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);

6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças – PR (onda média);

7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal – PR (onda média);

8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR (onda média);

9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);

10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos – SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira – SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondai – SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma -SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida – SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP (onda média);

30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

- Rádio Difusora Paranaibense Ltda.-ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

- Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);

- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

- Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000446/97);

- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

- Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

- Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda.-ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº

199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decre-

to nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de

Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaiá, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, re-

Parecer no. 56/99/JURÍDICO/SC

Referência: Processo no. 53820.00053/97.

Origem: UO3.1/ER-3/ANATEL

Interessada(o): RADIO FRONTEIRA OESTE LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 15/09/97. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

A RÁDIO FRONTEIRA OESTE LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Dionísio Cerqueira, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 15/09/97.

DOS FATOS:

Mediante Portaria no. 510, 06 de junho de 1977, foi outorgada permissão à RÁDIO FRONTEIRA OESTE LTDA para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Dionísio Cerqueira, SC.

A outorga em questão começou a vigorar em 15 de setembro de 1987, data da publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial.

A entidade passou a condição de concessionária mediante Portaria no. 338, de 27 de novembro de 1987.

Cumprе ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu penas conforme se verifica nos seus assentamentos cadastrais de fl. 30 dos autos.

O quadro societário da entidade foi aprovado pela Portaria no. 107 de 12 de dezembro de 1995, com a seguinte composição:

SÓCIOS	No. DE COTAS	VALOR EM R\$
RICARDO DILLENBURG ZANETTE	5.000	5.000,00
EDUARDO DILLENBURG ZANTTE	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000,00	10.000,00

ger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O atual quadro diretivo da entidade foi aprovado pela Exposição de Motivos no. 034, de 09 de maio de 1989, com a seguinte composição:

COMPONENTES	CARGO
RICARDO DILLENBURG ZANETTE	SÓCIO GERENTE
EDUARDO DILLENBURG ZANTTE	SÓCIO GERENTE

DO MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei no. 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º.), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, §5º).

De acordo com o art. 4º., da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre 6º. (sexto) e o 3º. (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 15/09/97, porquanto começou a vigorar em 15/09/87, com a publicação da portaria de permissão no Diário Oficial da União.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 27 de fevereiro de 1997, portanto, tempestivamente, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 15/03/97 a 15/06/97.

Encontram-se regulares os quadros societário e diretivo da empresa, conforme acima mencionado; bem como, a empresa encontra-se operando regularmente dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos (fls. 31 e 32 dos autos).

É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações – FISTEL, fl. 28 dos autos.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei no. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado à partir de 15/09/98.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído nos termos da legislação vigente, opino pelo deferimento do presente pleito.

Submeto a elevada consideração do Sr. Chefe do Posto Avançado do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina para apreciação e prosseguimento (Departamento de Outorgas e Licenciamento).

É o parecer "*sub censura*".

Florianópolis/SC, 25 de maio de 1999.


SECUNDINO DA COSTA LEMOS
Advogado – ANATEL – U.O d- 3.1
OAB/SC – 11066

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no DSF de 18/2/2005

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 24 a 40, de 2005, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2004

Ofício PGR/GAB/nº 43

Brasília, 27 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor
 Senador José Sarney
 Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação expressa no art. 116 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, encaminho a Vossa Excelência os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União, referente ao período de janeiro a dezembro de 2004.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente, – **Roberto Monteiro Gurgel Santos**, Procurador-Geral da República, em exercício.

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA JANEIRO A DEZEMBRO/2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	896.852
Pessoal Ativo	832.636
Pessoal Inativo e Pensionistas	300.054
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	235.838
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
Decorrentes de Decisão Judicial	15
Despesa de Exercícios Anteriores	149.596
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	86.227
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	
Contribuições Patronais	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	896.852
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	264.352.998
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	0,339263
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,600000%	1.586.118
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,570000%	1.506.812

Fonte: Siafi

RCL, Portaria STN nº 30, de 19 de janeiro de 2005

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	JANEIRO A DEZEMBRO/2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	141.289
<i>Pessoal Ativo</i>	150.863
<i>Pessoal Inativo e Pensionistas</i>	38.133
(-) <i>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</i>	47.707
<i>Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária</i>	0
<i>Decorrentes de Decisão Judicial</i>	2.131
<i>Despesa de Exercícios Anteriores</i>	31.526
<i>Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados</i>	14.049
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	
<i>Contribuições Patronais</i>	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	141.289
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	264.352.998
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	0,053447
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,064000%	169.186
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,060800%	160.727

Fonte: Siafi

RCL, Portaria STN n° 30, de 19 de janeiro de 2005

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2004

LRP, art. 55, Inciso III, alínea "g" - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira	101.844	Depósitos	877
Caixa	101.844	Restos a Pagar Processados	86
Bancos	0	Do Exercício	499
Conta Movimento	21	De Exercícios Anteriores	488
Contas Vinculadas	21	Outras Obrigações Financeiras	12
Aplicações Financeiras	0	Encargos Sociais a Recolher	292
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Recursos a Liberar para Pagamento de RP	1
Limite de Saque c/ Vinculação de Pagamento	101.822	Valores em Trânsito Exigíveis	144
Recursos a Receber para Pagamento de RP	101.677		147
Valores a Creditar	144		
	1		
SUBTOTAL	101.844	SUBTOTAL	877
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	100.966
TOTAL	101.844	TOTAL	101.844
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			67.718
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			33.248
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	33.248

FONTE: Siafi

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2004

LRP, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR						R\$ Milhares
	Processados		Não Processados		Suficiência antes da Incrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por Insuficiência Financeira	
	Inscritos		Do Exercício				
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Do Exercício			
Ministério Público da União	12	488	488	67.718	100.966	0	
TOTAL	12	488	488	67.718	100.966	0	

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR						R\$ Milhares
	Processados		Não Processados		Suficiência antes da Incrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por Insuficiência Financeira	
	Inscritos		Do Exercício				
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Do Exercício			
RECURSOS ORDINÁRIOS	12	488	488	67.602	100.792	174	
RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS				116			
TOTAL	12	488	488	67.718	100.966		

FONTE: Siafi

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República em exercício

RODRIGO JANO MONTEIRO DE BARROS
Secretário-Geral

ROSIMAR MARIA DOS SANTOS FONSECA
Auditora-Chefe substituta da AUDIN-MPU

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– O expediente lido será anexado ao processado do Ofício nº 22, de 2004-CN, e será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

GP-O nº 62/2005

Brasília, 27 de janeiro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 111 da Lei 10.707, de 30-7-2003 (LDO/2004), e no inciso

(Anexo 1 - Portaria nº 1, de 11/2005)

I d o art. 5º da Lei nº 10.028, de 19-10-2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2004.

Atenciosamente, – **João Paulo Cunha**, Presidente.

PORTARIA Nº 1, DE 2005

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, **ad referendum** da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2004, na forma dos anexos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em de janeiro de 2005. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

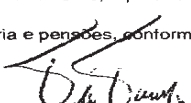
R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Jan/2004 a Dez/2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	1.527.751
Pessoal Ativo	1.225.403
Pessoal Inativo e Pensionistas	535.133
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	232.785
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária¹	7.236
Decorrentes de Decisão Judicial	0
Despesas de Exercícios Anteriores	56.909
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	121.901
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)²	46.739
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	4.543
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	1.532.294
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	264.352.998
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) x 100]	0,579639%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	3.198.671
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95% DO LIMITE MÁXIMO - (1,149500%)	3.038.738

Fonte: Receita: STN; Despesas: DEFIN (SIGESP) e SIAFI.

(1) Soma do saldo da conta 3.3.1.90.11.42 até agosto de 2004 e, a partir de setembro, da conta 3.3.1.90.94.01, em atendimento à Portaria/ STN 470/04;

(2) Inclui os reflexos sobre proventos de aposentadoria e pensões, conforme art. 40 da CF/88, registrados nas contas 3.3.1.90.01.99 e 3.3.1.90.03.99.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral


SALVADOR ROQUE BATISTA JÚNIOR
Secretário de Controle Interno
Contador CRC/DF - 9017


ADÃO JOSÉ FERREIRA BARROS
Diretor Substituto de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador CRC/DF - 7352

(Anexo 2 - Portaria nº 1, de 1/1/2005)

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2004

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	169.507	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	32.082
Disponibilidade Financeira	169.507	Depósitos	1.670
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	588
Bancos	442	Do Exercício	450
Conta Movimento	0	De Exercícios Anteriores	138
Contas Vinculadas	442	Outras Obrigações Financeiras	29.824
Aplicações Financeiras	0	Valores Diferidos	29.824
Outras Disponibilidades Financeiras	169.065		
Limite de Saque e/Vinculação de Pagamento	169.058		
Créditos a Receber	7		
SUBTOTAL	169.507	SUBTOTAL	32.082
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	137.425
TOTAL	169.507	TOTAL	169.507
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			79.804
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			57.621

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Regime Previdenciário	0	Regime Previdenciário	0
Bancos	0	Depósitos	0
Conta Movimento	0	Restos a Pagar Processados	0
Contas Vinculadas	0	Do Exercício	0
Outras Disponibilidades Financeiras	0	De Exercícios Anteriores	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			0
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	57.621

Fonte: SIAFI e Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados.

SALVADOR ROQUE BATISTA JÚNIOR
Secretário de Controle Interno
Contador CRC/DF - 9017

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

ADÃO JOSÉ FERREIRA BARROS
Diretor Substituto de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador CRC/DF - 7352

(Anexo 3 - Portaria nº 1, de 11/2005)

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2004

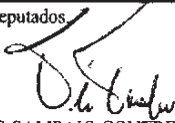
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI


R\$ Milhares


ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	INSCRITOS			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos Por Insuficiência Financeira
	PROCESSADOS		NÃO PROCESSADOS		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	138	450	79.804	137.425	0
TOTAL	138	450	79.804	137.425	0

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	INSCRITOS			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos Por Insuficiência Financeira
	PROCESSADOS		NÃO PROCESSADOS		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
00 - Recursos Ordinários	138	450	78.357	126.537	0
50 - Recursos Não-Financeiros Dir. Arrecadados	0	0	72	4.582	0
53 - Contrib. para Financ. Seguridade Social	0	0	1.350	6.022	0
69 - Contrib. Patronal Plano Seg. Social Servidor	0	0	22	22	0
80 - Recursos Financeiros Dir. Arrecadados	0	0	3	152	0
90 - Recursos Diversos	0	0	0	110	0
TOTAL	138	450	79.804	137.425	0

Fonte: SIAFI e Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral


SALVADOR ROQUE BATISTA JÚNIOR
Secretário de Controle Interno
Contador CRC/DF - 9017


ADÃO JOSÉ FERREIRA BARROS
Diretor Substituto de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador CRC/DF - 7372

(Anexo 4 - Portaria nº 1, de 11/2005)

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

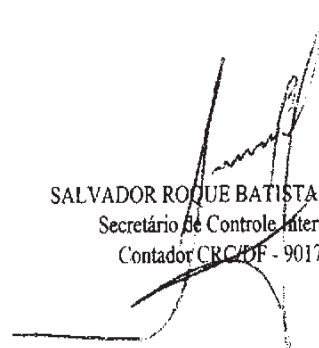
LRF, art. 54 - Anexo VII

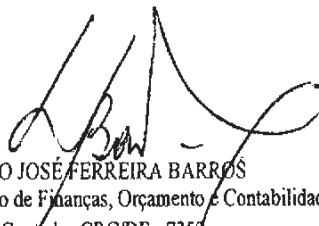
R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.532.294	0,579639%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.198.671	1,210000%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	3.038.738	1,149500%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	79.804	137.425

Fonte: SIAFI e Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral


SALVADOR ROQUE BATISTA JÚNIOR
Secretário de Controle Interno
Contador CRC/DF - 9017


ADÃO JOSÉ FERREIRA BARROS
Diretor Substituto de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador CRC/DF - 7352

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 111. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Ficam facultadas à Justiça Federal a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VI do art. 4º desta lei.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos relatórios pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, o Tribunal de Contas da União lhe encaminhará, em até 30 (trinta) dias após o final do prazo de que trata o **caput**, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, devendo aquela Comissão Mista informar-lhe o conteúdo do relatório no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

Altera o Decreto-Lei nº 2.648, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal

que houver excedido a repartição por poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

Art. 18. Para os efeitos desta lei complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no **caput** do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V – com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta lei complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II – na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta lei complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se com órgão:

I – o Ministério Público;

II – no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III – no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do **caput** serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (Vetado)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo

os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos poderes e órgãos referidos no

Art. 55. O relatório conterá:

I – comparativo com os limites de que trata esta lei complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 42;

II – indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta lei complementar, a despesa total com pessoal dos poderes e órgãos referidos no art. 2º não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O expediente lido será anexado ao processado do Ofício do Congresso Nacional nº 23, de 2004, e será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 49

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 111 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2004.

Brasília, 27 de janeiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 9/Interministerial MF – CGU-PR

Brasília, 26 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,


1. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exige, em seu art. 54, a emissão, ao final de cada quadrimestre, pelos titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 20 do Relatório de Gestão Fiscal assinado pelo respectivo chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada poder ou órgão.

2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada lei, deve conter informações

MINISTÉRIO DA FAZENDA

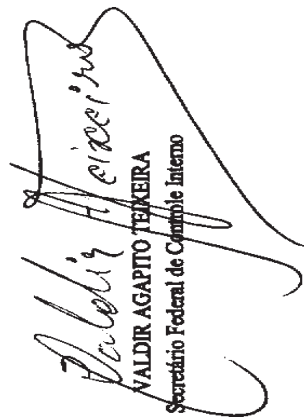
UNIÃO - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ milhares	
	DESPESA LIQUIDADADA	jam/2004 a dez/2004
DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		347.520
Pessoal Ativo		313.835
Pessoal Inativo e Pensionistas		167.284
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		133.599
Decorrentes de Decisão Judicial		83.610
Despesas de Exercícios Anteriores		9.806
Inativos com Recursos Vinculados		40.183
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)		347.520
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		264.352.998
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100]		0,131%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,287% (Decreto nº 3.917/2001)		758.693
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,273%		721.684
FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINC		


 Almirão Campado de Amorim
 Secretário do Tesouro Nacional

Substituto
 JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
 Secretário do Tesouro Nacional


 SECAD/STN


 VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
 Secretário Federal de Contábil Interno

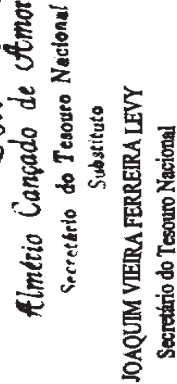
UNIÃO - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

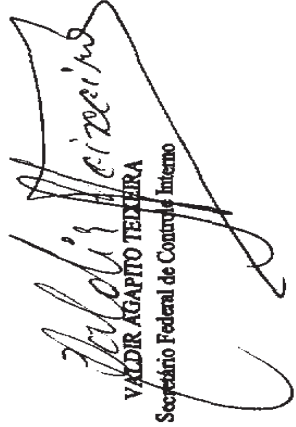
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

	R\$ milhares	
	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA jan/2004 a dez/2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		233.737
Pessoal Ativo		235.597
Pessoal Inativo e Pensionistas		67.078
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		68.938
Decorrentes de Decisão Judicial		18.424
Despesas de Exercícios Anteriores		21.029
Inativos com Recursos Vinculados		29.485
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)		233.737
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		264.352.998
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) x 100]		0,088%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,174% (Decreto nº 3.917/2001)		459.974
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,165%		436.182

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINC


ALMIRIO CARÇADO DE AMORIM
 Secretário do Tesouro Nacional


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
 Substituto
 Secretário do Tesouro Nacional


VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
 Secretário Federal de Controle Interno

MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRP, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	DESPESA COM PESSOAL		R\$ milhares
	DESPESA LIQUIDADADA		
	jan/2004 a dez/2004		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)			3.375.942
Pessoal Ativo			2.457.665
Pessoal Inativo e Pensionistas			1.249.292
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)			331.015
Decorrentes de Decisão Judicial			6.309
Despesas de Exercícios Anteriores			324.706
Inativos com Recursos Vinculados			0
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)			0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE AFURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)			3.375.942
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			264.352.998
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE AFURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) x 100]			1,277%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)			5.815.766
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 2,090%			5.524.978
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC			

Almirão
SECAD 16/1N

Almirão
Almirão Cândido de Amorim
Secretário do Tesouro Nacional
Substituto

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

Valdir Agapito Teixeira
VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRP, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004			R\$ milhares
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.241.578.236	1.279.989.427	1.291.302.667	1.326.702.957	
Dívida Mobiliária	1.163.516.219	1.202.962.682	1.214.544.230	1.255.204.409	
Dívida Contratual	50.853.170	48.091.550	47.332.754	41.560.683	
Precatórios posteriores a S.5.2000 (inclusive)	36	79.669	64.040	59	
Outras Dívidas	27.208.810	28.855.576	29.361.643	29.937.806	
DEDUÇÕES (II)	626.375.403	661.370.047	669.773.907	703.043.984	
Ativo Disponível	121.898.109	152.138.718	141.014.972	158.837.214	
Haveres Financeiros	504.477.294	509.231.329	528.758.935	544.206.770	
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-	
Precatórios anteriores a S.5.2000	-	-	-	-	
Insuficiência Financeira	-	-	-	-	
Outras Obrigações	-	-	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	615.202.833	618.619.380	621.528.760	623.658.973	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	224.920.164	233.549.548	249.117.238	264.352.998	
% da DC sobre a RCL	552,01%	548,06%	518,35%	501,87%	
% da DCL sobre a RCL	273,52%	264,88%	249,49%	235,92%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	-	-	-	-	

Fonte: Banco Central do Brasil

Albino
SECAD MSTN

Albino
Albino
Carvalho de Amorim
Secretário do Tesouro Nacional
Substituto

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

Valdir Agapito Tedeira
VALDIR AGAPITO TEDEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004		Até o 3º Quadrimestre	R\$ milhões
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)	1.241.578.236	1.279.989.427	1.291.302.667	1.326.702.957
Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional	1.132.857.250	1.176.981.870	1.196.029.954	1.241.620.467
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)*	679.266.915	720.462.874	721.399.652	768.820.774
(-) Aplicações em Títulos Públicos¹	(16.821.155)	(15.511.526)	(17.668.123)	(18.244.078)
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BC)	276.905.106	284.525.929	300.056.367	302.854.633
Dívida Securitizada	21.941.201	21.239.009	21.864.088	27.869.240
Dívida Mobiliária Externa	171.565.183	166.265.584	170.377.970	160.319.898
Títulos do Banco Central (em mercado)	30.658.969	25.980.811	18.514.276	13.583.942
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)*	25.079.761	24.898.520	24.803.791	24.677.496
Dívida Externa (Contratual)	50.853.170	48.091.550	47.332.754	41.560.683
Prestatórios a Pagar (LRF, art. 30, § 7º)	36	79.669	64.040	59
Otras*	2.129.050	3.957.006	4.557.852	5.260.309
ATIVO FINANCEIRO (AF)	626.375.403	661.370.047	669.773.907	703.043.984
Disponibilidade	121.898.109	152.138.718	141.014.972	158.837.214
Depósitos do TN no BCB	120.189.562	144.048.754	134.576.511	158.231.716
Depósitos à vista	493.110	333.349	380.685	429.498
Arrecadação e Recolher*	1.215.437	7.756.615	6.057.776	1.76.000
Aplicações Financeiras	145.410.536	139.995.464	144.425.687	152.393.170
Disponibilidades do FAT no BNDES e Sistema Bancário	74.222.603	81.674.650	83.856.418	87.017.937
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	71.225.494	58.313.203	60.528.786	65.297.799
Recursos da Reserva Monetária	(37.561)	7.612	40.483	82.434
Renegeção de Dívidas de Entes da Federação	344.062.696	352.972.959	367.633.766	375.112.095
Dívidas Renegeciadas Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP Municípios)	242.509.519	252.869.616	268.065.890	278.398.813
Creditos da Lei nº 8.727/93*	46.111.263	45.992.874	46.216.356	46.294.767
Dívida Externa Renegeciada (Aviso MF nº 30 e outros)	28.522.977	26.803.401	26.074.193	22.606.038
Demais (Royalties, créditos da CEF cedidos à União e outros)	26.918.937	27.307.067	27.277.327	27.812.477
Demais Ativos Financeiros	15.004.062	16.262.906	16.699.482	16.701.504
Haveres Externos (DRME e Garantias)	3.650.938	3.747.585	3.968.349	3.683.197
Outros Créditos Bancários*	11.353.125	12.515.322	12.731.133	13.018.308
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (DC - AF)	615.202.833	618.619.380	621.528.760	623.658.973
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	224.920.164	233.549.548	249.117.238	264.352.998
% de DC sobre a RCL	552,01%	548,06%	518,35%	501,87%
% de DCL sobre a RCL	273,27%	264,86%	249,49%	235,92%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL¹				
FONTE: Banco Central do Brasil.				
¹ Inclui aplicações do INSS, FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.				
² Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.				
* Valores provisórios				

Almetrio Lencato de Almeida
 SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTRATEAMENTO INTERNO

Almetrio Lencato de Almeida
 SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Almetrio Lencato de Almeida
 SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004			R\$ Milhares
	ANTERIOR	0	Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre	
GARANTIAS		0	0	0	0	0
AVALS (I)		142.092.980	140.374.341	138.524.713	126.579.856	126.579.856
FIANÇAS (II)		92.197.525	91.085.244	93.848.186	83.175.133	83.175.133
Operações de Crédito Externas		18.816.628	18.883.353	20.069.079	17.693.079	17.693.079
Estados, Municípios e Entidades Controladas - BID/BIRD ¹		12.045.366	10.956.522	9.656.533	7.156.381	7.156.381
Estatais Federais - BID/BIRD ¹		177.037	154.486	155.463	124.233	124.233
Empresas Privatizadas - BID/BIRD ^{1,66}		2.877.605	3.122.953	4.248.972	3.411.337	3.411.337
Estados, Municípios e Entidades Controladas - Outros Bancos ¹		2.898.065	2.900.117	2.925.205	2.873.026	2.873.026
Estatais Federais - Outros Bancos ¹		690.783	535.413	486.327	373.143	373.143
Empresas Privatizadas - Outros Bancos ^{1,66}		1.592.330	1.379.049	1.435.090	1.424.050	1.424.050
MYDEFA - BACEN ³		53.099.711	53.153.351	54.871.517	50.119.884	50.119.884
Inaipu Binacional ^{4,5}		49.895.455	49.289.097	44.676.527	43.404.723	43.404.723
Operações de Crédito Internas		39.752.527	38.975.116	27.843.947	26.952.439	26.952.439
Outras Empresas Estatais ⁹		532.548	560.593	591.292	654.276	654.276
Garantias a Estados e Municípios		9.610.380	9.753.388	16.241.288	15.798.008	15.798.008
Fundos, Programas e Operações Especiais		2.110.588	2.100.453	2.207.996	2.014.700	2.014.700
Operações Performance e Refundment - BOND ⁷		1.406.374	1.433.460	7.517.592	7.213.319	7.213.319
Fundo de Garantia à Exportação - FGE ⁵		202.761	199.956	208.082	187.671	187.671
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB ⁴		0	0	0	0	0
Seguro de Crédito Exportação - SCE/IRB - Acúmulo de Responsabilidade ⁴		850.628	838.577	872.655	787.056	787.056
Seguro de Crédito Exportação - SCE/IRB - Simistros em Aberto ⁴		256.445	258.101	255.389	250.717	250.717
Programa Fortalecimento Da Agricultura Familiar - PRONAF/BB ⁴		48.635	43.703	40.736	40.460	40.460
Programa Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BNB ⁴		195.103	207.365	252.109	252.109	252.109
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira ^{4,8}		31.713	18.951	45.828	61.399	61.399
Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO ⁴		1.575.942	1.500.740	1.417.888	1.293.933	1.293.933
Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC ⁵		33.164	39.846	51.658	64.807	64.807
Programa Desenv. Turismo no Nordeste - PRODETUR-NE I		1.098.006	1.250.151	1.429.007	1.619.076	1.619.076
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER ⁴		1.801.021	1.862.085	1.942.348	2.012.761	2.012.761
Risco Operações Ativas/Solvência - Lei 8.036/90 ⁴		142.092.980	140.374.341	138.524.713	126.579.856	126.579.856
TOTAL DAS GARANTIAS (III) = (I + II)		224.920.164	233.549.548	249.117.238	264.352.998	264.352.998
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		63,17%	60,10%	55,61%	47,88%	47,88%
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL						
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL ⁷						

Continua (10)



Ministro
SECAD/STN

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004			R\$ Milhares
		Até o 1.º Quadrimestre	Até 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre	
AVAIS (IV)	0	0	0	0	0
FIANÇAS (V)	86.994.467	88.520.256	95.412.159	85.023.046	85.023.046
Operações de Crédito Externas	81.590.174	81.099.689	87.933.316	77.308.204	77.308.204
Estados, Municípios e Entidades Controladas - BID/BIRO ¹	18.759.013	18.827.494	20.028.512	17.660.007	17.660.007
Estados Federais - BID/BIRO ¹	4.531.392	3.025.425	5.758.012	3.174.598	3.174.598
Empresas Privatizadas - BID/BIRO ^{1,66}	177.037	194.486	155.463	124.233	124.233
Estados, Municípios e Entidades Controladas - Outros Bancos ¹	2.082.885	3.122.953	4.216.039	3.407.613	3.407.613
Estados Federais - Outros Bancos ¹	2.634.616	2.637.564	2.686.097	2.656.598	2.656.598
Empresas Privatizadas - Outros Bancos ^{1,66}	690.783	535.413	486.326	373.143	373.143
Itaipu Binacional ^{2,63}	52.714.448	52.796.354	54.602.867	49.912.012	49.912.012
Operações de Crédito Internas	5.404.293	7.420.567	7.478.843	7.714.842	7.714.842
Outras Empresas Especiais ³	1.629.988	1.607.439	1.256.542	1.349.223	1.349.223
Garantias a Estados e Municípios	532.548	560.593	591.292	654.276	654.276
Fundos, Programas e Operações Especiais	3.241.757	5.252.535	5.631.009	5.711.343	5.711.343
Operações Performance e Refundment - BOND ⁴	2.110.588	2.100.453	2.207.997	2.014.700	2.014.700
Programa Decavv - Turismo no Nordeste - PRODETUR-NEI	33.163	39.846	51.657	64.806	64.806
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER ⁵	1.098.006	1.250.151	1.429.007	1.619.076	1.619.076
Risco Operações Ativas/Solvência - Lei 8.036/90 ⁶	0	1.862.085	1.942.348	2.012.761	2.012.761
TOTAL CONTRAGARANTIAS (IV + V)	86.994.467	88.520.256	95.412.159	85.023.046	85.023.046

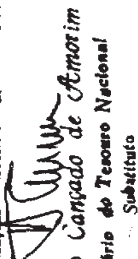
FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINC

¹ Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.² Garantia amparada em acordo bilateral. A formalização da garantia prevista no contrato nº 1480, no montante de US\$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.³ Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.⁴ Dados informados pelos gestores dos Fundos, Programas e Operações Especiais - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.⁵ Valores integrados no SIAFI pelos gestores do FOPC e do FGE.⁶ Empresas privatizadas/BID/BIRO/Outros Bancos - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.⁷ O Poder Executivo encaminhou por meio da EM Interministerial nº 177/MP/ME, de 3.8.2002, proposta de garantia de garantia pelo União para regulamentação pelo Senado Federal.⁸ O documento 2005/NL000009, de 18 de janeiro de 2005, da UG/GESTÃO 170510/00001, registra o saldo de R\$ 252.109 mil, baixado individualmente em dezembro de 2004 no SIAFI.

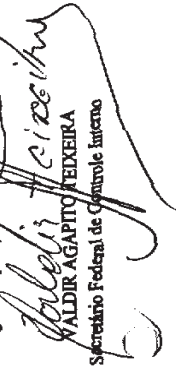
Nota: As diferenças entre os valores de garantia e contragarantia em operações de crédito são decorrentes de dispensa legal de contragarantia em algumas operações ou modalidades.



JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional



ALMIRIO LINS DE AMORIM
Secretário do Tesouro Nacional
Substituto



WALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

	RECEITAS DE CAPITAL	
	RECEITAS REALIZADAS	
	Até o Quadrimestre	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		R\$ milhares
Externas		438.028.304
Internas		21.187.502
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)		416.840.802
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)		0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		438.028.304
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	165,70%	264.352.998
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Almeido Cançado de Amorim
Almeido Cançado de Amorim
Secretário do Tesouro Nacional

Substituto
JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

Almeido
SECAD 1871N

Valdir Teixeira
VALDIR AGAPTO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRP, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V	ATIVO	VALOR	PASSIVO	R\$ Milhares VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		172.943.326	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	11.944.617
Disponibilidade Financeira		172.943.326	Depósitos	2.762.100
Caixa		6.875	Restos a Pagar Processados	3.881.982
Bancos		172.936.451	Do Exercício	2.629.725
Conta Movimento		93.976.612	De Exercícios Anteriores	1.252.257
Contas com Destinação Específica		51.560.175	Outras Obrigações Financeiras	5.300.535
Aplicações Financeiras		27.399.664	Recursos Vinculados a Liberar para os Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União	2.542.468
Outras Disponibilidades Financeiras		-	Diversas Obrigações	2.758.067
SUBTOTAL		172.943.326	SUBTOTAL	11.944.617
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	160.998.709
TOTAL		172.943.326	TOTAL	172.943.326
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)		-	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) - (II - III)	15.634.557
SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) - (II - III)		172.943.326	SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	145.364.152
	ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		1.039.280	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	2.498.869
Regime Previdenciário		1.039.280	Regime Previdenciário	2.498.869
Bancos		1.039.280	Depósitos	1.552.120
Conta Movimento		2.676	Restos a Pagar Processados	933.505
Contas Vinculadas		1.036.604	Do Exercício	114.652
			De Exercícios Anteriores	818.853
			Outras Obrigações Financeiras	13.244
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		1.459.589	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL		2.498.869	TOTAL	2.498.869
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)		-	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)	473.906
DÉFICIT		-	SUPERAVIT	143.430.657

Fonte: SIAFI - STN/COONT/GEINC

Nota: As disponibilidades e as obrigações da Previdência Social do Servidor Público constam na primeira parte da tabela.

Almerio Carneiro de Almeida

Secretário do Tesouro Nacional

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY Substituto

Secretário do Tesouro Nacional

Almerio
SECAD/STN

Valdir Agapito Teixeira
VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR						RS Milhares
	Processados		Inscritos		Suficiência antes de Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira	
	Do Exercício		Do Exercício				
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Do Exercício			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	488.024	759.115	8.998.009	8.998.009	8.998.009	10.138	
Presidência da República	135	111.310	80.977	80.977	80.977	1.756	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	50	227.446	227.446	227.446	0	
Minist. de Agricul., Pecuária e Abastecimento	15.574	19.502	109.288	109.288	109.288	1.711	
Ministério da Ciência e Tecnologia	4.861	25.454	30.555	30.555	30.555	0	
Ministério da Fazenda	4.568	4.177	3.965.184	3.965.184	3.965.184	2.116	
Ministério da Educação	44.710	51.462	30.096	30.096	30.096	2.104	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	0	560	7.727	7.727	7.727	487	
Ministério da Justiça	908	10.419	217.414	217.414	217.414	102	
Ministério de Minas e Energia	0	489	39.045	39.045	39.045	0	
Ministério da Previdência Social	0	1.359	7.217	7.217	7.217	72	
Ministério das Relações Exteriores	3	41.382	16.479	16.479	16.479	148	
Ministério da Saúde	184.756	265.621	1.677.279	1.677.279	1.677.279	164	
Ministério do Trabalho e Emprego	0	14.122	22.371	22.371	22.371	4	
Ministério dos Transportes	664	5	34.133	34.133	34.133	389	
Ministério das Comunicações	75	12	41.080	41.080	41.080	0	
Ministério da Cultura	0	7	29.358	29.358	29.358	0	
Ministério do Meio Ambiente	0	4	32.943	32.943	32.943	0	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	17.838	2.358	132.398	132.398	132.398	0	
Ministério do Esporte	13.243	1.211	125.657	125.657	125.657	0	
Ministério da Defesa	54.170	233.101	1.076.677	1.076.677	1.076.677	1.085	
Ministério da Integração Nacional	59.281	62.652	172.535	172.535	172.535	0	
Ministério do Turismo	5.271	2.375	109.463	109.463	109.463	0	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	7.528	9.363	32.482	32.482	32.482	0	
Ministério das Cidades	74.437	1.930	780.205	780.205	780.205	0	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.583.086	1.985.282	7.110.454	7.110.454	7.110.454	19.774	
Presidência da República	0	5.753	15.905	15.905	15.905	1	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	381	110.620	1.382	1.382	1.382	0	
Minist. de Agricul., Pecuária e Abastecimento	14.933	127.025	130.281	130.281	130.281	0	
Ministério da Ciência e Tecnologia	420	70.419	242.917	242.917	242.917	8.738	
Ministério da Fazenda	38.897	1.028.568	909.202	909.202	909.202	1.401	
Ministério da Educação	5.219	5.764	91.819	91.819	91.819	0	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	6.554	33.632	102.025	102.025	102.025	1.405	
Ministério da Justiça	646	17.946	30.988	30.988	30.988	3.012	
Ministério de Minas e Energia	818.853	114.652	473.908	473.908	473.908	114	
Ministério da Previdência Social	0	0	405	405	405	0	
Ministério das Relações Exteriores	398.575	221.651	854.528	854.528	854.528	437	
Ministério da Saúde	310	1.102	272.707	272.707	272.707	13	
Ministério do Trabalho e Emprego	99.721	86.402	1.212.156	1.212.156	1.212.156	13	
Ministério dos Transportes	19	5.108	60.608	60.608	60.608	3	
Ministério das Comunicações	415	1.323	59.043	59.043	59.043	0	
Ministério da Cultura	22.763	3.624	90.832	90.832	90.832	35	
Ministério do Meio Ambiente	2.150	53.883	663.327	663.327	663.327	2.982	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0	43.846	34.770	34.770	34.770	4	
Ministério da Defesa	46.569	25.947	1.601.561	1.601.561	1.601.561	630	
Ministério da Integração Nacional	4	4.457	8.198	8.198	8.198	0	
Ministério do Turismo	128.428	11.334	161.902	161.902	161.902	0	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	144	9.846	73.598	73.598	73.598	6	
TOTAL	2.071.110	2.744.37	16.108.463	16.108.463	16.108.463	29.912	

Continua (1/3)

Fonte: SIAFI - STNCCONT/GENC

STN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR						RS Milhares
	Inscritos		Não Processados		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira	
	Processados		Do Exercício				
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
RECURSOS ORDINARIOS	1.044.116	682.587	5.528.633	5.528.633	5.528.633	11.649	
IMPOSTO S/RENTA E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	0	0	1.146.275	1.146.275	1.146.275	0	
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0	0	14.175	14.175	14.175	0	
TRANSFERENCIA CIDE COMBUTIVEIS-EST/DF/MUN	0	0	757.904	757.904	757.904	0	
CONTRIB.DERIV.PETROLEO.COMB.COM.-CIDE	31.756	106.306	855.315	855.315	855.315	405	
RECURSOS DESTINADOS A MANUT.E DES. DO ENSINO	209.703	174.255	316.523	316.523	316.523	909	
CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	40.296	543.090	226.292	226.292	226.292	0	
CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA	0	9.369	34.411	34.411	34.411	0	
CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	1.704	11.710	131.398	131.398	131.398	2	
IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO	0	0	777	777	777	0	
CONTR.S/ARREC.FUN.INV.REG.E S/PREM.CONC.PROG.	0	0	956	956	956	0	
CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOS MILITARES	0	0	3.824	3.824	3.824	0	
CONTR.E ADIC. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOSTICOS	34	0	0	0	0	0	
CUSTAS JUDICIAIS - FUNPEN	5.108	0	4.257	4.257	4.257	0	
RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	13	13.273	2.688	2.688	2.688	0	
CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	0	0	190	190	190	0	
SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF	0	78	1.355	1.355	1.355	0	
JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRE/SF	0	17	183	183	183	30	
RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO	0	94	7.366	7.366	7.366	0	
COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	228	4.876	26.097	26.097	26.097	0	
COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA.MERCANTE	0	1.241	487	487	487	3	
COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0	
ALIENACAO BENS APREENDIDOS-FUNDAF/LBA-PRONAVE	2.013	11	3.234	3.234	3.234	0	
CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	0	0	210.829	210.829	210.829	0	
COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	382	1.208	4.308	4.308	4.308	0	
COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	4.362	34.960	82.258	82.258	82.258	25	
REFINANCIAMENTO DA DIV. PUBL. MOBIL. FEDERAL	104	0	0	0	0	0	
TITULOS DE RESPONSABILID. DO TESOIRO NACIONAL	11	5.047	520.365	520.365	520.365	0	
FUNDO DE COMBATE A ERRADIC.DA POBREZA-FINANC.	16.013	0	0	0	0	0	
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA	3	270	351	351	351	0	

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINC

Continua (23)


 SECAD /SFTN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR						Nº Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Inscritos		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	
	Do Exercício		Do Exercício				
	Exercícios Anteriores						
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - BENS/SERVICOS	7.000	0	0	5.100	0	0	
OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA	85.198	109.819	0	838.904	838.904	0	
OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - BENS/SERVICOS	54.104	0	0	307.494	307.494	0	
RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	4.691	98.448	0	579.587	579.587	10.909	
CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	65.608	213.292	0	898.309	898.309	235	
CONTRIBUICAO P/ FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	86.815	186.627	0	583.207	583.207	142	
CONTRIBUICAO DOS EMP.E DOS TRAB.P/SEG.SOCIAL	0	128	0	625	625	0	
CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA	16.911	51.352	0	459.789	459.789	282	
CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL-SERVIDOR	17	14	0	10.347	10.347	41	
RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS - FUNDAP	2	135	0	7.633	7.633	1	
MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	0	4.008	0	18.696	18.696	1	
REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS	0	15	0	129.817	129.817	0	
RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	0	6.064	0	225.429	225.429	0	
REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS	1.373	30	0	9.592	9.592	0	
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	273	0	0	0	0	0	
COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO SINDICAL	9	0	0	0	0	0	
CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	0	25	0	5.918	5.918	2	
OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	6.595	35.799	0	73.935	73.935	58	
REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN.	0	42.337	0	1.127.484	1.127.484	0	
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	1.697	11.504	0	201.560	201.560	4.483	
TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	4	70	0	2.863	2.863	11	
OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	2.785	3.847	0	73.206	73.206	446	
FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA	380.180	31.352	0	264.817	264.817	60	
RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.122	334.712	0	348.667	348.667	161	
RECURSOS DE CONVENIOS	2	730	0	5.857	5.857	57	
REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURE NACIONAL	0	15	0	0	0	0	
PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	0	25.060	0	27.366	27.366	0	
DOACOES PARA COMBATE A FOME	0	48	0	0	0	0	
DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	878	554	0	19.099	19.099	0	
DOACOES DE PESSOAS OU INSTIT. PRIV. NACIONAIS	0	0	0	2.711	2.711	0	
TOTAL	2.071.110	2.744.377	0	16.108.463	16.108.463	29.912	

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: A Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados é a efetivamente utilizada para inscrição de restos a pagar não processados. O montante das disponibilidades de caixa antes da inscrição de restos a pagar não processados está evidenciado no Anexo V.

Alcides Ferreira
SECAD NSTN

Alcides Ferreira
Valdir Agapito Teixeira
Secretário do Tesouro Nacional

Alcides Ferreira
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Secretário do Tesouro Nacional

Alcides Ferreira
Valdir Agapito Teixeira
Secretário Federal de Controle Interno

(3/3)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2004

LRP, art. 54 - Anexo VII	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ milhares
PODER EXECUTIVO				
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite				
	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 37,9%	59.886.916		22,65%
	Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 36,01%	100.189.786		37,90%
		95.193.515		36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ				
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite				
	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,287% (Decreto nº 3.917/2001)	347.520		0,131%
	Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 0,273%	758.693		0,287%
		721.684		0,273%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA				
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite				
	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,174% (Decreto nº 3.917/2001)	233.737		0,088%
	Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 0,165%	459.974		0,174%
		436.182		0,165%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL				
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite				
	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	3.375.942		1,277%
	Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 2,090%	5.815.766		2,200%
		5.524.978		2,090%
DÍVIDA				
Dívida Consolidada Líquida				
	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	623.658.973		235,92%
GARANTIAS DE VALORES				
Total das Garantias				
	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	126.579.856		47,88%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
Operações de Crédito Internas e Externas				
	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	438.028.304		165,70%
	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0		0,00%
	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-		-
RESTOS A PAGAR				
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	16.108.463		16.108,463
	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹	-		-
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos				
Fonte				

¹ A Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados é a efetivamente utilizada para inscrição de restos a pagar não processados. O montante das disponibilidades de caixa antes da inscrição de restos a pagar não processados está evidenciado no Anexo V.

SECRETARIA
SECRETÁRIO

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

Almirante Augusto de Albuquerque Maranhão
Secretário do Tesouro Nacional

Secretário Federal de Controle Interno

Valdir Agapito Figueira
Secretário Federal de Controle Interno

MINISTÉRIO DA FAZENDA

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
3º QUADRIMESTRE/2004, DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL, LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A" - ANEXO I

1º passo – Obtenção dos valores brutos das Despesas com Pessoal:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02.xx – Empenho Liquidado, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, exceto o elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, pois o mesmo é demonstrado separadamente, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores;

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos e Inativos e Pensionistas.

Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem. Para os Ativos, consideram-se, com exceção do elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa - Pessoal;

c) Excluem-se os seguintes Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades, do contexto, quando da geração da consulta:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

d) Executam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34105 Ministério Público da União e 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FPDF.

2º passo – Obtenção das deduções (valores não computados) das Despesas com Pessoal:

Obtém-se os valores das deduções das despesas de pessoal, no SIAFI, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) 91 - Sentenças Judiciais, exceto as custeadas com as destinações de recursos 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (artigo 19, § 1º, inciso IV);

b) 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais e 92 Despesas de Exercícios Anteriores, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas destinações de recursos 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (artigo 19, § 1º, inciso VI);

c) 94 - Indenizações Trabalhistas (artigo 19, § 1º, inciso D);

d) 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as custeadas com as destinações de recursos 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (artigo 19, § 1º, inciso IV).

3º passo – Obtenção dos valores brutos das Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:

Obtém-se os valores das Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, no SIAFI, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente o elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (artigo 18, § 1º).

DESPESAS DEFINIDAS NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 21 DA C.F. E NO ARTIGO 31 DA E.C. Nº 19

4º passo – Identificação dos valores do GDF:

 **Ministério**
ECAD IBFM



a) Obtém-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02.xx – Empenho Liquidado, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, exceto o elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, pois o mesmo é demonstrado separadamente, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, unidade orçamentária 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos e Inativos e Pensionistas.

Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01- Aposentadorias e Reformas e 03 – Pensões; no grupo de despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 – Outros Benefícios Assistenciais, 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais e 92 Despesas de Exercícios Anteriores, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem. Para os Ativos, consideram-se, com exceção do elemento 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa – Pessoal.

5º passo – Identificação dos valores do Amapá e de Roraima:

Obtém-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02.xx – Empenho Liquidado, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nos Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades relacionados abaixo, executando-se o elemento 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, pois o mesmo é demonstrado separadamente.

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista – Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista – Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá – Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá – Extinto Território do Amapá.

6º passo – Obtenção das deduções (valores não computados) das Despesas com Pessoal do GDF, Amapá e Roraima:

Obtém-se os valores das deduções das despesas de pessoal, no SIAFI, consultando as contas de despesa executada, conforme critérios definidos no 4º e 5º passos, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

- a) 91 – Sentenças Judiciais, exceto as custeadas com as destinações de recursos 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (artigo 19, § 1º, inciso IV);
- b) 01- Aposentadorias e Reformas e 03 – Pensões e os elementos de despesa 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem, realizados nas destinações de recursos 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (artigo 19, § 1º, inciso VI);
- c) 94 - Indenizações Trabalhistas (artigo 19, § 1º, inciso D);
- d) 92- Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as custeadas com as destinações de recursos 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (artigo 19, § 1º, inciso IV).

7º passo – Obtenção dos valores brutos das Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização do GDF, Amapá e Roraima:

Obtém-se os valores das Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, no SIAFI, consultando as contas de despesa executada, conforme critérios definidos no 4º e 5º passos, porém filtrando-se especificamente o elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (artigo 18, § 1º).

2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA “B”, ANEXO II

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

Grupamento	Item	Definição
I - Dívida Consolidada		
	Dívida mobiliária do TN Interna (em mercado)	Corresponde ao total dos débitos de responsabilidade do Governo Federal e Previdência Social, mais a dívida mobiliária do Banco Central, em mercado.
	(-) Aplicações em Títulos Públicos	Total dos títulos fora do Banco Central, emitidos pelo Governo Federal, posição de carteira, calculados com base no preço unitário na curva do papel.
	Dívida mobiliária do Tesouro Nacional	Total das aplicações do INSS, FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional Federal	Dívida mobiliária do TN Interna (em carteira no Banco Central)	Total dos títulos emitidos pelo Governo Federal pertencentes à carteira do Banco Central, calculados com base no preço unitário na curva do papel.
	Dívida securitizada	Corresponde ao total das dívidas securitizadas. Inclui os Certificados de Privatização, as Dívidas Vencidas e Renegociadas, os Títulos da Dívida Agrária (TDA) e a Dívida Agrícola.
	Dívida mobiliária externa	Corresponde à dívida mobiliária externa de responsabilidade do Governo Federal, convertida para a moeda nacional com base na taxa de câmbio de final de período.
Títulos do Banco Central	(em mercado)	Corresponde aos títulos em mercado de emissão do Banco Central.
Dívida assumida pela União	Lei nº 8.727/93	Obrigações do Governo Federal, decorrentes da assunção de dívidas dos diversos entes do setor público junto ao sistema financeiro, renegociadas com base na Lei nº 8.727/93
Dívida Externa	(contratual)	Corresponde ao endividamento do setor público junto às agências governamentais, Clube de Paris, organismos multilaterais (BIRD, BID e demais) e outros.
Precatórios a Pagar (Art. 30, § 7o)		Inclui os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e integram a dívida consolidada.
Outras		Total do endividamento do Governo Federal e Previdência Social junto ao sistema financeiro.
II - Ativo Financeiro		
Disponibilidades	Depósitos do TN no BCB	Créditos totais do Governo Federal e Previdência Social.
	Depósitos à vista	Disponibilidades do Governo Federal junto ao Banco Central.
	Arrecadação a Recolher	Recursos mantidos em contas de depósitos à vista no sistema financeiro.
Aplicações Financeiras	Disponibilidades do FAT	Créditos correspondentes aos tributos arrecadados pela rede bancária e ainda não transferidos ao Governo Federal.
	Aplicações de fundos diversos junto ao setor privado	Compreende as aplicações compulsórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no BNDES e no sistema bancário.
	Recursos da reserva monetária	Compreende o total das disponibilidades de fundos financeiros aplicados junto ao setor privado (FNE, FCO, FNO e FIES).
Renegociação de dívidas de entes da Federação	Dívida renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	Créditos aplicados em over, contra instituições financeiras sob intervenção ou administração especial do BCB.
	Créditos da Lei nº 8.727/93	Créditos do Governo Federal junto aos estados e municípios decorrentes da assunção e refinanciamento de dívidas desses entes, ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01.
	Dívida externa renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	Créditos do Governo Federal junto aos estados, municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de dívidas dessas entidades, ao amparo da Lei nº 8.727/93.
	Demais	Registra os créditos do Governo Federal junto aos estados, municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de passivos externos dessas entidades (Aviso MF30, Acordo Brasil-França - BEA -, Brazil Exchange Agreement, Brazilian Investment Bonds, Clube de Paris, Dívida de Médio e longo prazo - PMSS - Empréstimos externos)
Demais Ativos Financeiros	Haveres externos (DRME e	Inclui créditos adquiridos de estados relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, referentes à exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica, petróleo e gás natural (MP nº 2.181/01), além de créditos da Caixa cedidos à União e outros objeto de renegociação.
		Corresponde aos depósitos registrados em moeda estrangeira e garantias de operações externas.

Garantias)	
Outros créditos bancários	Demais aplicações financeiras mantidas junto ao sistema bancário.
III - Dívida consolidada líquida	Corresponde à dívida líquida do Governo Federal e Previdência Social, mais a dívida mobiliária de responsabilidade do Banco Central, em mercado (I - II).

3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "C" E ART. 40, § 1º - ANEXO III

I) Garantias:

- a) Identifica-se no SIAFI, por meio das contas contábeis 19952.01.00 - Fianças Concedidas, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o mês de referência, classificando a informação por beneficiário;
- b) Identifica-se no SIAFI, por meio das contas contábeis 19951.02.00 - Avais Concedidos, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o mês de referência, classificando a informação por beneficiário.

II) Contra garantias

- Identifica-se no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio das contas contábeis 19956.02.00 - Contragarantias sobre Fianças Concedidas e 19956.01.00 - Contragarantias sobre Avais Concedidos, os registros correspondentes às contragarantias recebidas pelo Tesouro Nacional, decorrentes das garantias concedidas.

Notas Explicativas ao Demonstrativo de Garantias e Contra garantias de Valores:

- a) Os valores em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional nas datas das informações dos saldos.
- b) Garantias Concedidas - Considera-se concessão de garantia o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- 1) As garantias concedidas pela União são classificadas nas seguintes categorias:
- Fiança ou Aval em Operações de Crédito Externo - Considera-se Operações de Crédito Externo o valor total do saldo devedor de operações garantidas firmadas junto a organismos internacionais ou instituições privadas sediadas no exterior, bem como no mercado internacional de capitais.
 - Fiança ou Aval em Operações de Crédito Interno - Considera-se Operações de Crédito Interno o valor total do saldo devedor de operações garantidas firmadas junto a instituições públicas ou privadas, bem como no mercado doméstico de capitais.
 - Fundos, Programas e Operações Especiais: Consideram-se para fins deste demonstrativo as garantias ou riscos assumidos em operações realizadas no âmbito de Fundos, Programas e Operações Especiais (FGE, EURE/IRB, PRONAF/BNB, LAVOURA CACAUEIRA, PROAGRO, SOCE/IRB, FGPC, PERFORMANCE, REFUNDMENT/BOND, FUNPROGER, e Lei 8036/90-Risco de Operações Ativas/ Solvência. Os Valores são informados pelas instituições, agentes operadores e financeiros federais. Os registros são efetuados pela STN, exceto as garantias no âmbito do FGE e FGPC, cujos saldos são registrados diretamente pelos gestores desses fundos.
- c) Saldo das garantias no 2º quadrimestre de 2004: apresentou redução no valor aproximado de R\$ 1,8 bilhão, registrando uma variação de 1,3% em relação ao quadrimestre anterior. Essa variação é decorrente principalmente dos seguintes fatores:
- 1) Fluxo de desembolso
 - Operação de Crédito Externo BID/BIRD e Outros Bancos - Aumento de aproximadamente R\$ 988,7 milhões, apresentando uma variação de 2,7% em virtude da diferença entre o montante desembolsado e amortizado no período e variação cambial.
 - Fundo de Garantia à Exportação - Crescimento de aproximadamente 424,4% em função do aumento das coberturas de incentivo à exportação dos setores de serviços de engenharia e aviação regional, de acordo com a política de apoio ao comércio exterior.
 - MYDFA-BACEN - Acréscimo de aproximadamente R\$ 56,0 milhões, registrando um aumento de 4,1% em virtude da variação cambial apurada no período.
 - Operações de Crédito Interno - Outras empresas Essenciais - Decréscimo de aproximadamente 28,6% devido ao ajuste do saldo devedor das operações da CBEE em função de reavaliação dos valores referentes aos contratos de "Emergência", com vencimento em 31.12.2005. Valor correspondente ao informado no Programa de Dispersões Globais - PDG da empresa.
- d) Contra garantias:
- As diferenças entre os valores de garantia e contra garantia em algumas operações ou modalidades.
 - FUNDOS E PROGRAMAS ESPECIAIS - As contra garantias são vinculadas e controladas pelos agentes operadores e financeiros. Encontram-se disponibilizados apenas os dados relativos à contra garantia das operações de "Performance Bond" (garantia de execução de contrato) e "Refundment Bond" (garantia de devolução de sinal), FUNPROGER e Riscos de Operações Ativas e de Solvência. Os dados referentes ao FGPC não foram disponibilizados pelo gestor do Fundo.

4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA "D" E INCISO III ALÍNEA "C", ANEXO IV

- a) Identifica-se no SIAFI, a conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, até o mês de referência, saldo acumulado, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita, 2 - Capital, Subcategoria Econômica da Receita, 1 - Operações de Crédito, especificadas nas fontes originárias de Receita, Operações de Crédito Externas e Internas;
- b) Não há identificação no SIAFI do Item II - Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, por não haver, no âmbito da União, esta ocorrência.

(212110100+212110301+212110501+212110600+212110701+212110800+212110901+2121120100+212120301+212130300+212130700+212131000+2121319900+212140800+212140900+212141200+212140601+212140602+212150100+212150400+212151000+212151300+212151400+212151500+2121519900+212190100+212190200+212190700+212190801+212190803+212191000+212191400+2121916000+212197000+212198000+212199000);

Inscrição de Restos a Pagar Não processados (212160202);

Diversas Obrigações

(212160100+212160301+212160302+212180100+212180300+212210100+212210200+212210300+212220201+212220202+212220204+212220203+212220205+212220206+212221000+212229800+212230000+212240000+2122250000+212260000+212270100+212280000+212290000+212430000+212490000+212610000+212620000+212630000+212650000+212660000+212670000+212680000+212690000+212710100+212720100+212730100+212900000+214900000+221210000+221220000+221290000+222610100+222620100+222630100)

6) DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR - LRF, art. 55, inciso III alínea "b", Anexo VI

a) Identificam-se no SIAFI as contas de:

Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores (212110200+212110302+212110302+212110702+212110902+212120200+212120302+212190802+212190804)

Restos a Pagar Processados do Exercício

(212110901+212191000+212197000+212191400+212110100+212110301+212140601+212110600+212120100+212120301+212130100+212110701+212140800+212140900+212141200+212190100+212190200+212190700+212190801+212190803+212199900+212198000+212196000+212110501+212140602+212150100+212150400+212151000+212151300+212151400+212151500+2121519900+212130200+212130300+212130700+212131000+212131500+212139900);

Inscrição de Restos a Pagar Não Processados (212160202);

Restos a Pagar não inscritos, por Insuficiência Financeira (195910000);

b) Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);

d) Poder UG Executora: Executivo;

e) Exceção o Órgão Superior: 34000 - Ministério Público da União;

7) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - PORTARIA 440/2003, DA STN, ANEXO VII

As informações são obtidas dos Anexos I a IV.


SECAD/STN

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 74/GP

Brasília, 28 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e de acordo com art. 111 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal de Justiça referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2004, publicado no **Diário Oficial da União**, Seção I, 26 de janeiro deste ano.

Respeitosamente, – Ministro **Edson Vidigal**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno, art. 21, XX, **ad referendum** do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, art. 54, III, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2004, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – Ministro **Edson Vidigal**.

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2004 A DEZEMBRO/2004**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA Jan a dez/2004
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	333.084
Pessoal Ativo	256.415
Pessoal Inativo e Pensionistas	115.705
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	39.036
indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.473
Decorrentes de Decisão Judicial	18.958
Despesas de Exercícios Anteriores	16.605
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.605
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP III=(I + II)	333.084
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	264.352.998
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,126000%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,224450%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,213228%

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota: A despesa com precatórios foi somada a linha de Pessoal Ativo


ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral


MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA
Secretário de Administração e Finanças
Em exercício


ARY BRAGA PACHECO
Secretário de Controle Interno

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN Nº 02.105
Fls. 04/11

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V




R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	21.602	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	444
Disponibilidade Financeira	21.602	Depósitos	230
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	190
Bancos	163	Do Exercício	131
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	59
Contas Vinculadas	163	Outras Obrigações Financeiras	24
Aplicações Financeiras	0	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	24
Outras Disponibilidades Financeiras	21.439		
Limite de Saque com Vinc. de Ppto.	21.439		
Valores em Trânsito Realizáveis	0		
SUBTOTAL	21.602	SUBTOTAL	444
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	21.158
TOTAL	21.602	TOTAL	21.602
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			19.299
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			1.859

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Regime Previdenciário	0	Regime Previdenciário	0
Bancos	0	Depósitos	0
Conta Movimento		Restos a Pagar Processados	0
Contas Vinculadas		Do Exercício	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	De Exercícios Anteriores	
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			
DEFICIT	0	SUPERAVIT	1.859

FONTE: SIAFI OPERACIONAL

Nota:


 ALCIDES LUIZ DA SILVA
 Diretor-Geral

 MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA
 Secretária de Administração e Finanças em exercício

 ARY BRAGA PACHECO
 Secretário de Controle Interno

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por insuficiência - Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	59	131	19.299	21.158	
TOTAL	59	131	19.299	21.158	0

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
<Identificação das Destinações de Recursos>					
100 - Recursos Ordinários	59	122	18.351	19.780	
150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados		6	134	181	
153 - Contribuição p/Financiamento da Seguridade Social			10	10	
156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor			804	1.071	
169 - Contribuição Patronal p/ Plano da Seguridade Social Serv.				11	
190 - Recursos Diversos				83	
353 - Contribuição p/Financiamento da Seguridade Social				6	
TOTAL	59	131	19.299	21.158	0

FONTE: SIAFI OPERACIONAL

Nota:


ALODES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral


MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA
Secretária de Administração e Finanças em exercício


ARY BRAGA PACHECO
Secretário de Controle Interno

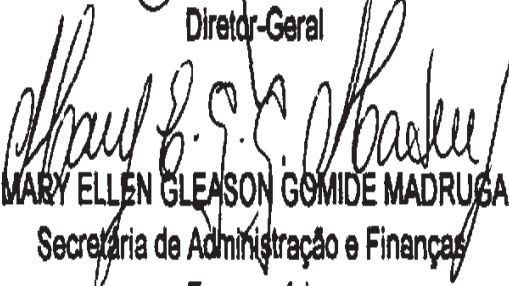
LRF, art 48 Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	333.084	0,126000%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art.20 da LRF)	593.340	0,224450%
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)	563.673	0,213227%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor apurado no Demonstrativos respectivos	19.299	21.158

FONTE: SIAFI OPERACIONAL


ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral


MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA
Secretária de Administração e Finanças
Em exercício


ARY BRAGA PACHECO
Secretário de Controle Interno

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O ofício que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 38, DE 2005

Requeiro, nos termos do artigo 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2003, que aprova ato que outorga concessão à Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003. – Senador **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 39, DE 2005

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes informações sobre as providências tomadas face aos graves desabamentos e destruição de pontes em rodovia federal, a BR 265, que interliga a BR 40 (Rio a Belo Horizonte), à Rodovia Fernão Dias, BR 381, (Belo Horizonte a São Paulo), próximas à cidade de Barbacena MG, ocorridos em Janeiro deste ano.

Justificação

O Prefeito Municipal de Barbacena informa que os desabamentos e destruição de pontes vêm obrigando a Prefeitura a impedir o tráfego pesado na cidade, onde vias públicas se encontram em estado lastimável e pontes urbanas sofrem igual risco de desabamento.

Estas avarias vêm constituindo obstáculo ao movimento rodoviário de caminhões e de outros veículos na Rodovia BR 40, que liga Belo Horizonte ao Rio de Janeiro, além do tráfego da Rodovia BR 265, que a interliga a Rodovia Fernão Dias, BR 381, trecho Belo Horizonte a São Paulo.

Reforça e motiva ainda mais o nosso requerimento o fato de que a legislação nestes casos permite ações ágeis pelo executivo, não se justificando assim a demora na solução.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2005. – **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 40, DE 2005

Requeiro a realização de Sessão Especial, conjunta do Congresso Nacional no dia 10 de março de 2005, às 10:00 horas, para Comemoração do Dia Internacional da Mulher e agradecimento das vencedoras do Diploma da Mulher Cidadã Bertha Lutz.

Justificação

A exemplo das realizações de anos anteriores, quando se verificou maior participação e integração dos movimentos de mulheres, divulgação dos seus pleitos e anseios e sensibilização da sociedade brasileira para a questão da mulher, estamos propondo a realização da sessão especial conjunta do Congresso Nacional, ocasião em que aproveitaremos a data para agradecer as vencedoras do Diploma da Mulher Cidadã Bertha Lutz.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2005. – **Serys Silhessarenko**, Senadora da República.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 41, DE 2005

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Marabá, no dia 15-2-2005, do suplente de Deputado Federal pelo PTB, André Barbosa de Souza, líder empresarial, tendo exercido a Presidência da Associação Comercial de Marabá, com relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Requeiro, ainda, que o voto de pesar do Senado seja comunicado a sua família, ao Diretório Estadual e Municipal do PTB e ao Prefeito Municipal de Marabá.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2005. – Senador **Flexa Ribeiro**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 14/05

Brasília, 16 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente:

Solicito a substituição dos Senadores Heráclito Fortes e José Agripino, pelos Senadores José Jorge e Demóstenes Torres, como titulares da Comissão Mista Especial a que se refere o art. 7º da Emenda Constitucional nº 45.

Atenciosamente, – Senador **Sérgio Guerra**, Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 898, de 2004 (nº 516/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004 (nº 607/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 1.026, de 2004 (nº 662/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Altônia, Estado do Paraná;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 1.052, de 2004 (nº 936/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná;* e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 1.111, de 2004 (nº 931/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aroeiras, Estado da Paraíba.*

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 387/MP.

Brasília, 31 de dezembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paulo Bernardo
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Câmara dos Deputados, Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala “C” – Sala 8
70160-900 – Brasília-DF

Assunto: Encaminhamento de dados em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 e à Lei Orçamentária de 2004.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento ao § 5º do art. 64 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 (LDO-2004), encaminho a Vossa Excelência relatório sobre a compatibilidade dos créditos suplementares abertos no mês de outubro do corrente ano, autorizados pelo art. 4º da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, Lei Orçamentária Anual de 2004 (LOA-2004), com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2004.

2. Na oportunidade, informo que acompanha o presente relatório disquete contendo os créditos publicados no mês indicado e esclareço que as informações lá foram encaminhadas, por meio eletrônico, à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – Prodasen.

Atenciosamente, – **Nelson Machado**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Interino.

**RELATÓRIO À COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA
O ART. 166, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO,
PREVISTO NO ART. 4º DA LEI Nº 10.837,
DE 16 DE JANEIRO DE 2004**

Em cumprimento ao § 5º do art. 64 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, e o art. 4º da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, Lei Orçamentária Anual de 2004 (LOA 2004), este Relatório contém a demonstração de que os créditos suplementares autorizados pela mesma Lei, e abertos durante os meses de outubro, são compatíveis com a meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 10.707/2003. Para tanto, é analisada

a compatibilidade das movimentações efetivadas com as projeções realizadas na oportunidade da avaliação de receitas e despesas do 4º bimestre, exigida pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

I. Despesas Obrigatórias

I.1. Sem Programação Financeira

A abertura dos créditos suplementares segundo o art. 4º da LOA 2004 para atenda despesas obrigatórias está compatível com as projeções relativas à avaliação do 4º bimestre, conforme mostra o Anexo que acompanha este Relatório, cujos créditos estão identificados a seguir:

I.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

No período analisado a dotação de pessoal e encargos sociais sofreu redução, em termos líquidos, no montante de R\$67,2 milhões. A maior parte desse cancelamento refere-se a sentenças judiciais, que viabilizaram créditos adicionais nas sentenças de pequeno valor do Regime Geral da Previdência Social.

1.1.2. Benefícios da Previdência

Os benefícios previdenciários foram suplementados, no mês de outubro, em R\$233,0 milhões. A suplementação em questão teve como finalidade o pagamento de sentenças judiciais relativas ao passivo da correção do IRSM – Índice de Reajuste do Salário Mínimo – para os benefícios concedidos entre 1994 e 1997.

As fontes de financiamento foram a anulação parcial de sentenças judiciais do grupo de despesa pessoal e encargos sociais (R\$67,0 milhões) e anulação parcial da reserva de contingência (R\$166,0 milhões).

A parcela de R\$67,0 milhões é compensada pelo cancelamento no mesmo montante de despesa obrigatória, não tendo efeito, portanto, sobre a meta de Resultado Primário. Já a suplementação de R\$166,0 milhões está contemplada na previsão da 4ª avaliação bimestral.

1.1.3. Outras Despesas Obrigatórias

No item “Outras Despesas Obrigatórias”, houve suplementação líquida de R\$1,2 milhões no mês de outubro, valor compatível com a previsão do 4º bimestre de R\$31,2 bilhões. Portanto, não compromete a meta de resultado primário programado para esse exercício.

I.2. Com Programação Financeira

As despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira tiveram acréscimo líquido de R\$11,9 milhões no mês de outubro.

Esse acréscimo, que se concentrou nas ações de “Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados”

e “Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados”, será compensado na mesma proporção por redução em despesas discricionárias, respeitando-se os limites constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, e suas alterações.

II. Despesas Discricionárias

No mês de outubro, as despesas consideradas discricionárias tiveram suplementação líquida de R\$41,6 milhões, beneficiando diversos órgãos, tendo como destaques os Ministérios da Fazenda, das Comunicações e da Defesa. A principal fonte de financiamento dos referidos créditos foi o excesso de arrecadação de receitas federais, desde recursos tributários a recursos próprios arrecadados diretamente por órgãos e entidades da administração pública.

Tal como no caso das despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira, os créditos adicionais em questão estão submetidos aos limites constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, e suas alterações. Assim, qualquer acréscimo verificado nas dotações de cada órgão deverá ser compensado em igual redução de suas respectivas despesas discricionárias.

III. Avaliação do Impacto no Resultado Primário

Conforme demonstrado, as suplementações orçamentárias oriundas dos créditos adicionais publicados no mês de outubro, em cumprimento ao art. 4º da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, Lei Orçamentária Anual de 2004, não afetaram a Meta de Resultado Primário de 2004.

As suplementações efetivadas nas despesas obrigatórias foram realizadas dentro da margem para sua abertura, definida pelas projeções realizadas na oportunidade da avaliação de receitas e despesas do 4º bimestre, exigida pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

As despesas obrigatórias sujeitas a programação financeira e as despesas discricionárias estão sujeitas aos limites constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, e suas alterações. Dessa forma, qualquer acréscimo líquido verificado deverá ser compensado em igual montante com a redução em despesas discricionárias de cada órgão, de tal forma que os limites globais por órgão não sejam prejudicados e não comprometam o resultado primário fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2004.

A demonstração da compatibilidade dos créditos supramencionados consta do Anexo a este Relatório.

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSTANTE DO ANEXO XI
DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004
(Em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei 10.837, de 16 de Janeiro de 2004)**

ITENS	LEI	DOTAÇÃO		CRÉDITOS ADICIONAIS NA LOA (B)	DOTAÇÃO		PREV. DA 4ª AVAL BIMESTRAL (D)
		EM 30/9/2004 (A)	EM 31/03/2004 (C)		EM 31/03/2004 (A-B)	EM 31/03/2004 (C-A-B)	
PESSOAL		83.689.384	84.482.842	-67.242	84.415.600	88.624.691	
Despesa Orçamentária (2)	84.120.038		84.482.842	-67.242	84.415.600	89.999.711	
Ajuste Caixa / Competência	-420.654					-1.375.020	
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	1.566.295		1.566.295		1.566.295	1.981.787	
PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E MPU	3.712.292		3.713.091		3.713.091	3.675.038	
PODER EXECUTIVO - REGULADAS P/DEC. 5.027/04 (3)	66.822.558		67.406.106	53.487	67.459.592	63.796.368	
Discionárias	36.148.994		36.660.094	41.633	36.701.726		
Protegidas pela LDO	2.577.376		2.577.376		2.577.376		
Obrigatórias com Programação Financeira	28.096.189		28.168.636	11.854	28.180.490		
OUTRAS DESPESAS OBRIGATORIAS	29.355.071		29.470.930	1.175	29.472.105	31.227.526	
Despesa Orçamentária (2)	29.355.071		29.470.930	1.175	29.472.105	31.227.526	
Ajuste Caixa / Competência							
BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA	122.191.761		123.185.256	233.000	124.359.214	122.838.546	
Despesa Orçamentária (2)	123.100.461		124.126.214	233.000	124.359.214	124.127.675	
Despesas Genuínas	121.431.719		121.431.719		121.431.719	121.227.675	
Sentenças	1.668.742		2.694.495	233.000	2.927.495	2.900.000	
Ajuste Caixa / Competência	-908.700		-940.958			-1.289.129	
SUBTOTAL DESPESAS PRIMÁRIAS (1)	307.347.362		309.824.520	220.420	310.985.697	312.143.956	
TRANSFERÊNCIAS	63.667.116						
SUBTOTAL TRANSFERÊNCIAS	63.667.116						
TOTAL GERAL	371.014.478		309.824.520	220.420	310.985.697	312.143.956	

(1) Compatível com o detalhamento do Anexo XI do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004.

(2) Valores referentes à projeção da despesa orçamentária, por competência.

(3) Despesas submetidas a limites para movimentação e empenho, de acordo com o Decreto nº 5.027, de 2004, e suas alterações.

ANEXO II

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF
Assessoria de Consolidação - ASCON

CRÉDITOS AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA - 2004 OUTUBRO

CLASSIFICAÇÃO	EXERCÍCIO	DATA	VALOR	VALOR	DIFERENÇA		
Despesa Orçamentária							
			2.801.244.118	2.868.486.534	-67.242.416		
1370	07.10.2004		32.823.938	33.017.054	-193.116		
		100	1	1	32.823.938	33.017.054	-193.116
3960	25.10.2004		2.758.125.545	2.758.125.545	0		
		100	1	1	2.630.437.689	2.630.437.689	0
		111	1	1	2.519.842	2.519.842	0
		151	1	1	13.500.000	13.500.000	0
		153	1	1	91.711.990	91.711.990	0
		156	1	1	2.091.197	2.091.197	0
		169	1	1	964.827	964.827	0
		174	1	1	16.900.000	16.900.000	0
4131	25.10.2004		10.294.635	77.343.935	-67.049.300		
		100	1	1	9.857.484	76.429.754	-66.572.270
		151	1	1	437.151	914.181	-477.030
Despesa Orçamentária							
			28.061.354	26.885.938	1.175.416		
1370	07.10.2004		27.017.054	26.823.938	193.116		
		100	3	1	10.017.054	26.823.938	-16.806.884
		100	4	1	17.000.000	0	17.000.000
2142	15.10.2004		933.000	0	933.000		
		195	3	2	733.000	0	733.000
		195	4	2	200.000	0	200.000
4131	25.10.2004		111.300	62.000	49.300		
		100	5	1	0	62.000	-62.000
		100	3	1	111.300	0	111.300

Total				13.682.508	13.682.508	0	
13	25.10.2004			10.714.200	10.714.200	0	
		100	3	2	10.714.200	1.117.400	9.596.800
		100	4	2	0	9.596.800	-9.596.800
463	11.10.2004				61.183	61.183	0
		100	3	2	0	61.183	-61.183
		100	4	2	61.183	0	61.183
619	19.10.2004				2.907.125	2.907.125	0
		100	3	2	1.790.200	1.925.460	-135.260
		100	4	2	1.116.925	981.665	135.260
Discrecionárias				97.218.072	55.585.330	41.632.742	
1370	07.10.2004				28.083.520	0	28.083.520
		100	3	2	8.188.290	0	8.188.290
		132	3	2	18.415.230	0	18.415.230
		150	3	2	1.480.000	0	1.480.000
2142	15.10.2004				900.000	900.000	0
		100	4	2	450.000	0	450.000
		100	3	2	450.000	900.000	-450.000
3500	21.10.2004				25.737.125	16.737.125	9.000.000
		100	3	2	18.689.168	6.589.168	12.100.000
		100	4	2	6.500.000	9.600.000	-3.100.000
		174	3	2	547.957	547.957	0
3927	15.10.2004				16.403.000	0	16.403.000

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO	UNIDADE	CLASS.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	DIFERENÇA
		174	4	2	16.403.000	0	16.403.000
3980	13.10.2004				7.047.000	18.900.778	-11.853.778
		100	3	2	47.000	9.753.778	-9.706.778
		151	3	2	7.000.000	2.084.000	4.916.000
		153	3	2	0	7.000.000	-7.000.000
		100	4	2	0	51.000	-51.000
		151	4	2	0	12.000	-12.000
998	21.10.2004				19.047.427	19.047.427	0
		100	3	2	0	17.947.427	-17.947.427
		150	3	2	1.100.000	0	1.100.000
		100	4	2	17.947.427	0	17.947.427
		150	4	2	0	1.100.000	-1.100.000
Obrigatórias c/Programação Financeira					11.891.701	37.923	11.853.778
3980	13.10.2004				11.891.701	37.923	11.853.778
		100	3	1	9.795.701	37.923	9.757.778
		151	3	1	2.096.000	0	2.096.000
Despesa Orçamentária					233.000.000	0	233.000.000
4131	25.10.2004				233.000.000	0	233.000.000
		151	3	1	233.000.000	0	233.000.000
Total					6.091.688.523	12.364.449	6.079.324.074
1370	07.10.2004				7.024.795	4.358.981	2.665.814
		158	2	0	0	4.358.981	-4.358.981
		158	6	0	4.358.981	0	4.358.981

ORGANISMO EXECUTIVO		LOTAÇÃO	GR	DE	SUPLENTE	CONC. ANEXO	DIFERENÇA
		332	6	0	2.665.814	0	2.665.814
2427	26.10.2004				6.084.663.728	8.005.468	6.076.658.260
		100	2	0	0	3.500.000	-3.500.000
		188	2	0	1.490.997	0	1.490.997
		100	6	0	3.500.000	0	3.500.000
		152	6	0	2.495.885.378	0	2.495.885.378
		188	6	0	3.014.471	4.505.468	-1.490.997
		348	6	0	1.637.423.072	0	1.637.423.072
		371	6	0	1.764.966.727	0	1.764.966.727
		389	6	0	178.383.083	0	178.383.083
Total					0	166.000.000	-166.000.000
4131	25.10.2004				0	166.000.000	-166.000.000
		300	9	0	0	166.000.000	-166.000.000
					9.276.786.276	3.143.042.682	6.133.743.594

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 64. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9º do art. 63 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos próprios Órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por atos, respectivamente:

I – dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II – dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

II – do Procurador-Geral da República.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção “I” do Anexo IV desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 7º do art. 63 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Sidor.

§ 5º O órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata este artigo.

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 64 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, desde que demonstrada, em relatório que acompanhe os dados informados por força do § 5º do citado dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a com-

patibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da referida Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I – a cada subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, constante desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a dez por cento do valor do subtítulo objeto da anulação, constante desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias;

e d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

II – aos grupos de natureza de despesa – GND “3 – Outras Despesas Correntes” “4 – Investimentos” e “5 – Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a trinta por cento da soma das dotações constantes desta Lei;

III – para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional;

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2003;

IV – para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V – para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) do excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da administração pública federal

indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) do superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2003, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) do resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de despesa no âmbito de cada poder e do Ministério Público;

VII – a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta lei, mediante a utilização de recursos decorrentes de variação monetária ou cambial relativas a essas operações;

VIII – para o atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2003, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados para o exercício de 2003, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2003, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX – a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

X – ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de vinte por cento do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta lei;

XI – para o atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2003, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XII – para o atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão Operações Oficiais de Crédito;

XIII – para o atendimento de despesas no âmbito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUSTI – do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTEL – e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia cons-

tantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT –, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais do exercício de 2003;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, incisos I e II, 2º e 3º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

c) reservas de contingências à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta lei;

XIV – a subtítulos aos quais tenham sido alocadas receitas do salário-educação com vista a adequá-los às exigências da Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003, e de sua posterior regulamentação;

XV – para o atendimento das despesas cujos empenhos tenham sido cancelados, no exercício de 2003, em cumprimento do art. 39, § 3º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, que venham a ser devidamente reconhecidas, no exercício de 2004, como de exercícios anteriores, mediante utilização de recursos do superávit financeiro da União do exercício de 2003.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2004, do decreto de abertura do crédito suplementar.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....
Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no **caput**, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os

critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Adin nº 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

DECRETO Nº 4.992, DE 18
DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

ANEXO I

Vide Decreto nº 5.027, de 2004
Vide Decreto nº 5.178, de 2004
Vide Decreto nº 5.316, de 2004
Vide Decreto nº 5.322, de 2004
Vide Decreto nº 5.327, de 2004

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	557.477	456.077	126.496	111.041	683.973	567.118
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.350	2.041	150	150	2.500	2.191
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	94.167	80.921	9.410	9.410	103.577	90.331
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	523.027	480.404	178.835	49.417	701.862	529.821
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.587.780	1.587.780	170.222	170.222	1.758.002	1.758.002
25000	MIN. DA FAZENDA	1.316.025	1.114.432	58.715	58.715	1.374.740	1.173.147
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	4.462.912	4.043.412	594.365	384.465	5.057.277	4.427.877
28000	MIN. DO DESENV., IND. COM. EXTERIOR	202.407	115.507	57.689	30.089	260.096	145.596
30000	MIN. DA JUSTIÇA	577.202	554.736	545.938	505.608	1.123.140	1.060.344
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	406.524	328.156	61.476	61.451	468.000	389.607
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.090.039	991.639	47.296	47.296	1.137.335	1.038.935
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	764.651	760.836	39.059	39.059	803.710	799.895
36000	MIN. DA SAÚDE	26.403.458	25.633.658	2.568.352	2.568.352	28.971.810	28.202.010
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	551.333	389.133	29.808	17.908	581.141	407.041
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	433.342	402.570	2.380.468	1.717.186	2.813.810	2.119.756
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	465.878	360.700	19.338	19.300	485.216	380.000
42000	MIN. DA CULTURA	219.760	149.460	108.914	32.414	328.674	181.874
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	289.824	261.192	81.716	38.608	371.540	299.800
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	353.577	266.304	12.606	12.606	366.183	278.910
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	282.607	265.127	547.597	500.434	830.204	765.561
51000	MIN. DO ESPORTE	97.071	60.571	250.020	120.520	347.091	181.091
52000	MIN. DA DEFESA	2.161.901	2.139.888	614.007	526.565	2.775.908	2.666.453
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	247.616	199.090	1.094.542	499.229	1.342.158	698.319
54000	MIN. DO TURISMO	199.322	148.095	262.345	59.481	461.667	207.576
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	1.149.208	1.149.208	92.511	11.511	1.241.719	1.160.719
56000	MIN. DAS CIDADES	135.068	93.671	1.084.873	270.689	1.219.941	364.360
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	31.710	31.710			31.710	31.710
73101	REC. SOB SUP. DO MIN. DA FAZENDA	133.755	132.872			133.755	132.872
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	42.153	37.653			42.153	37.653
	RESERVA					454.900	200.000
	TOTAL	44.782.144	42.236.843	11.036.748	7.861.726	56.273.792	50.298.569

FONTES: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
 Vide Decreto nº 5.027, de 2004

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS		TOTAL		
	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	59.550	57.387	18.072	16.183	77.622	73.570
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	101.641	101.641	8.312	8.312	109.953	109.953
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	298.627	298.627	35.566	35.566	334.193	334.193
25000	MIN. DA FAZENDA	172.209	172.209	30.598	30.598	202.807	202.807
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	441.136	441.136	98.157	98.157	539.293	539.293
28000	MIN. DO DESENV., IND. COM. EXTERIOR	224.654	224.654	11.158	11.158	235.812	235.812
30000	MIN. DA JUSTIÇA	122.631	122.631	7.644	7.644	130.275	130.275
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	55.977	35.244	6.549	6.549	62.526	41.793
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	247.301	247.301			247.301	247.301
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	290	290			290	290
36000	MIN. DA SAÚDE	779.956	779.956	23.989	23.989	803.945	803.945
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	177.624	177.624	2.250	2.250	179.874	179.874
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	108.330	108.330	103.714	103.714	212.044	212.044
42000	MIN. DA CULTURA	6.703	6.703	200	200	6.903	6.903
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	94.897	94.897	6.492	6.492	101.389	101.389
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	31.199	31.199	200	200	31.399	31.399
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	662	662	9.000	9.000	9.662	9.662
51000	MIN. DO ESPORTE	2.078	2.078			2.078	2.078
52000	MIN. DA DEFESA	1.010.443	1.010.443	463.185	463.185	1.473.628	1.473.628
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	44.580	44.580	14.995	14.995	59.575	59.575
54000	MIN. DO TURISMO	45	45			45	45
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	57	57			57	57
56000	MIN. DAS CIDADES	124.104	124.104	690	690	124.794	124.794
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	441	441			441	441
	TOTAL	4.105.135	4.082.239	840.771	838.882	4.945.906	4.921.121

FONTES: 150, 181, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
 Vide Decreto nº 5.027, de 2004

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	650	650	110	110	760	760
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	707.464	707.464			707.464	707.464
30000	MIN. DA JUSTIÇA	8.320	8.320	1.090	1.090	9.410	9.410
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	61.869	61.869	1.510	1.510	63.379	63.379
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	113.300	113.300	117.066	117.066	230.366	230.366
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	896	896	253	253	1.149	1.149
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	4.334.433	4.334.433	233.011	233.011	4.567.444	4.567.444
56000	MIN. DAS CIDADES	9.560	9.560	13.321	13.321	22.881	22.881
	TOTAL	5.236.492	5.236.492	366.361	366.361	5.602.853	5.602.853

FONTES: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Altera o Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

ANEXO XI
(Vide Decreto nº 5.094, de 1º de junho de 2004)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL

E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2004

R\$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	106,3	201,8	314,3
1.1 Administrada pela SRF	92,0	175,6	274,6
1.2 Receitas Não Administradas	14,0	25,2	38,1
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,3	1,0	1,6
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	21,4	40,8	61,5
2.1 FPE/FPM/IPI Est. Exp.	17,5	32,6	49,2
2.2 Demais	3,9	8,3	12,3
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	84,9	160,9	252,8
4. DESPESAS	56,1	116,6	182,2
4.1 Pessoal	26,4	54,6	84,7
4.2 Outras Correntes e de Capital	29,7	62,0	97,5
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,3	1,0	1,6
4.2.2 Não Discricionárias	8,7	19,7	30,7
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	1,1	2,4	3,6
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	19,6	39,0	61,6
5. RESULTADO DO TESOURO	28,8	44,4	70,6
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	(8,8)	(17,1)	(29,2)
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	27,3	56,9	92,8
6.2 Benefícios da Previdência	36,0	74,0	122,0
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0,1	0,1	0,1
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	20,2	27,3	41,5
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	0,0	5,9	11,9
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	20,2	33,2	53,4

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O ofício que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sr^{as} e Srs. Senadores, encontram-se sobre as bancadas exemplares do relatório da Presidência, contendo as atividades legislativas de V. Ex^{as} no Senado e no Congresso Nacional durante o ano de 2004.

Concedo a palavra ao nobre Senador, como Líder, por 5 minutos, para comunicação urgente e de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, ao Senador, por Minas Gerais, Eduardo Azeredo, pelo PSDB.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Pela ordem, concedemos a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, solicito a V. Ex^a que eu seja inscrito no período de Comunicações Inadiáveis, logo após V. Ex^a conceder ao primeiro orador o uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– V. Ex^a será inscrito pelo nosso Secretário Executivo, Raimundo Carreiro, e usará da palavra, logo após os oradores previamente inscritos.

O primeiro inscrito é o nobre Senador José Jorge. Saiba V. Ex^a que o País aguarda, atenciosamente, o seu pronunciamento, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Pela ordem, concedemos a palavra ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Meu amigo Mão Santa, primeiro quero cumprimentá-lo por assumir a Presidência neste início de nossos trabalhos legislativos.

Peço a V. Ex^a a inscrição de meu nome para falar no período das Comunicações Inadiáveis.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– V. Ex^a está inscrito.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo, pelo PSDB, por 5 minutos. Anunciamos com satisfação por ser V. Ex^a Presidente desse grandioso Partido.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o início do ano legislativo é ocasião apropriada não só para se saudar os colegas Sena-

dores e Senadoras, desejando a todos votos de felicidades pessoais e um ano de 2005 de trabalho produtivo, mas também a oportunidade para esboçarmos as linhas gerais da conjuntura nacional e da atuação que se espera de cada um de nós.

Particularmente, este meu pronunciamento no começo de nossos trabalhos representa, por outro lado, o primeiro momento em que me dirijo aos integrantes desta Casa também na condição de Presidente do meu Partido, o PSDB, tendo a cumprir a honrosa e desafiante missão de substituir José Serra durante sua licença como dirigente de nossa sigla oposicionista.

A função redobra, evidentemente, a responsabilidade. Mas me sinto à vontade em falar-lhes nesta nova condição. Primeiramente, porque minha atuação como integrante desta nobre Casa é igualmente a de membro de um Partido de Oposição. E em segundo lugar, mas não menos importante, porque ambas funções têm por denominador comum a responsabilidade de bem servir o nosso País.

Não se verá um só peessedebista verdadeiramente identificado com os valores do nosso Partido que não tenha como pressupostos a responsabilidade, a conseqüência e a sinceridade de seus atos e palavras.

E se esses são valores que o PSDB observou quando fomos Governo, mais ainda vigoram agora que somos Oposição. Por essa razão, não carregamos conosco ressentimentos ou percepções mesquinhas. Lembro que o nosso lema não é um mero *slogan*, mas um compromisso. O PSDB é a favor do Brasil, o que resume tudo a que aspiramos como organização partidária.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não se trata aqui de nenhum traço de arrogância. Mas, com certeza, não vão se encontrar nos tucanos mediocridade de propósitos, incapacidade de entendimento e diálogo, incompetência gerencial e administrativa, primarismo e radicalismo de posições, demagogia e populismo enganadores. Cabotinismo moral jamais.

O PSDB originou-se de homens do perfil e do porte de Franco Montoro, José Richa, Mário Covas, Pimenta da Veiga, Fernando Henrique, Tasso Jereissati e José Serra, que pregaram e praticaram a democracia e o desenvolvimento, que ajudaram a construir os alicerces e a dar acabamento no edifício da redemocratização. Sem nenhum favor, eles se incluem entre as personalidades mais ilustres da galeria política brasileira.

Com essa escola, posso afirmar com orgulho e sem falsa modéstia que dificilmente se repetirá no Brasil oposição de tanto nível e qualidade técnica, política e ética quanto a encarnada pelo PSDB.

Daqui a alguns anos, quando historiadores forem realizar as suas pesquisas, verificarão a enorme diferença da oposição levada a cabo pelos tucanos. Não cansaremos de repetir que o PSDB não faz nem fará o oposicionismo cego, radical, despreparado e preconceituoso que nossos oposicionistas moveram, anos a fio, contra nossos governos no Planalto, nos Estados e nos Municípios e mesmo contra governos que nos antecederam. Também não se verá o PSDB caindo em incoerências e contradições.

A nossa oposição ao Governo tem se primado por ser vigilante e combativa mas bem informada, preparada, construtiva e especialmente alinhada ao seu passado, à sua política e ao seu programa.

Mas o fato de sermos construtivos e não preconceituosos não significa sermos lenientes ou omissos diante dos erros do Governo. A civilidade política não exclui firmeza e mesmo dureza quando precisarmos defender nossas posições. Temos comprovado à exaustão a nossa civilidade política. Inúmeras vezes o Líder do PSDB nesta Casa, o nobre Senador Arthur Virgílio, negociou em altos termos com o Governo, mesmo sem abrir mão da verve combativa, brilhante e ciceroniana de suas críticas ao Planalto.

Aliás, os poucos avanços que o Governo conseguiu no Congresso, como a reforma da Previdência, a nova Lei de Falências e a Lei das Parcerias Público Privadas, foram viabilizadas porque a Oposição – e dentro dela o PSDB – teve a grandeza de dar o apoio inestimável de seus votos.

O Governo não gosta de relembrar isso para poder divulgar como suas as conquistas que, na verdade, foram coletivas, foram do Congresso Nacional. Mas fatos são fatos, estão registrados na história e não há como apagá-los.

Deveria a Oposição ter rejeitado tais apoios para levar o Governo e os petistas a provarem do veneno que destilaram contra o Governo Fernando Henrique e os governos tucanos, em vários Estados? Se o PSDB adotasse o mesmo padrão empregado pelo PT no passado, talvez, sim, a Oposição devesse ter negado os preciosos votos para aprovação daquelas matérias. Entretanto, não somos como foram os nossos oponentes, pensamos nos interesses maiores do País, fomos coerentes com as nossas responsabilidades e a favor das opções que, no caso, eram as melhores para o povo brasileiro.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na minha formação pessoal, tive o privilégio de aprender os valores da ponderação e do diálogo, próprios da mais perene tradição política mineira, ao ter convivido com alguns de seus expoentes, como Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves, Aureliano Chaves, Jorge Ferraz, o

meu próprio pai, Renato Azeredo, e Hélio Garcia. No entanto, aprendi também com eles que não se pode abdicar das convicções democráticas, do contraditório e do direito e dever de combater iniquidades, prepotências e equívocos do poder.

Tenho, pois, por compromisso comigo mesmo, que praticar esses valores. Com base neles, desempenharei a missão de presidir o PSDB e substituir José Serra, que muitos desta Casa conheceram como seu Par, dos mais brilhantes, e que teve a humildade de licenciar-se da Presidência do PSDB para dedicar-se inteiramente a governar a cidade de São Paulo.

O PSDB está credenciado a dar combate ao Governo em todas as suas falhas – que não são poucas –, a cobrar resultados concretos das inúmeras promessas e dos infundáveis discursos do Presidente da República e de seus auxiliares e a não se acomodar ante a gigantesca máquina do Planalto e seus métodos pouco convencionais, que tentam abafar a Oposição e calar a mídia e a opinião pública.

Na mais recente reunião da Executiva do partido, em 26 de janeiro, definimos que, passados os dois anos do atual Governo, passou também a fase de a Oposição ter apenas tolerância e compreensão com um governo que estreou no poder maior da República e ainda não tinha feito o aprendizado básico de ser Governo.

Na política econômica, o Executivo vem conseguindo resultados justamente porque, incoerentemente, segue o roteiro macro deixado pelo PSDB, embora com rígida ortodoxia dita neoliberal.

Todavia, é preciso frisar que os resultados econômicos não se devem somente ao Governo, mas também ao competitivo e moderno empresariado brasileiro. Do mesmo modo, é bom ficar claro que os nossos índices ainda estão abaixo da média do crescimento da economia e da renda da América Latina e, particularmente, de países vizinhos como o Chile, o México e a Argentina.

No frígido dos ovos, pode-se afirmar com certeza, apenas, que gerar enormes superávits é a única iguaria que o Planalto serve nos salões financeiros e internacionais. Assim mesmo, tem sido feito às custas inclusive dos Estados e Municípios, e contra o equilíbrio federativo, como vêm advertindo os Governadores tucanos Aécio Neves, do meu Estado, Geraldo Alckmin, Marconi Perillo, Simão Jatene, Lúcio Alcântara, Marcelo Miranda, Ivo Cassol e Cássio Cunha Lima, e conforme apontou, recentemente, a jornalista Miriam Leitão, com base em estudos do economista José Roberto Afonso.

Para preparar essa iguaria, o Governo especializou-se, por outro lado, em devorar as parcas economias

da classe média. Mais leolino do que o leão, tem fome insaciável de impostos, que não pára de arrecadar.

A Receita Federal fechou o ano de 2004 com a arrecadação de R\$322 bilhões. Descontada a inflação, esse montante representa quase 11% de aumento real sobre a receita de 2003. Com ele, a carga tributária em relação ao PIB terá subido um ponto percentual em 2004, atingindo o recorde histórico de 36,5%, segundo estima o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário.

Em sua coluna, o jornalista Merval Pereira, no último domingo, informa que os economistas José Roberto Afonso e Érika Amorim Araújo apresentaram, em janeiro, a especialistas da Cepal, do BID, do BIRD e do FMI, a avaliação de que a carga tributária foi além. Chegou, no ano passado, a 36,8% do PIB, um aumento de 1,5 ponto percentual em relação a 2003.

Embora tenha havido crescimento econômico razoável, o fato real é que a receita cresceu também – e muito – por conta da elevação da Cofins, cuja alíquota mais que dobrou e fez a sua receita subir mais de 20% em apenas um ano. Da mesma forma, engrossou o bolo da arrecadação o fato de terem quase triplicado a alíquota do PIS e a base de cálculo da CSLL.

Não satisfeito, eis porém que o Governo editou, na passagem do ano, a famigerada MP nº 232, sem a urgência e a relevância requeridas para a edição de uma medida provisória. A exemplo da derrama imposta no Século XVIII pela então Coroa portuguesa contra os mineiros, essa medida provisória eleva ainda mais a base de cálculo da CSLL e do Imposto de Renda dos prestadores de serviço que operam com lucro presumido. Ela deu com uma das mãos míseros 10% de correção na tabela do Imposto de Renda Pessoa Física. Porém, com as duas mãos, vai arrancar em um ano mais R\$2 bilhões do bolso dos prestadores de serviço e das empresas que os contratam, que, em resumo, serão repassados ao consumidor final.

O Governo abre mão de R\$1 bilhão, mas receberá R\$2 bilhões.

Estudo realizado pelo Deputado Eduardo Paes, do PSDB fluminense, demonstra que até o final de 2006 a arrecadação adicional vai, na verdade, ocasionar muito desemprego. Em vez de criar os 10 milhões de postos de trabalho prometidos durante a campanha eleitoral, o Governo jogará na rua ou na informalidade quase 187 mil empregados.

Note-se ainda – já estou finalizando, Sr. Presidente – que a maioria dos aumentos de tributos, sendo principalmente de contribuições, favorece o próprio Governo Federal. Enquanto isso, as prefeituras perderão receita de ISS, porque os prestadores de serviço serão as vítimas da Medida Provisória nº 232.

Esse é um detalhe importante na Medida Provisória nº 232. A área de ISS, de prestadores de serviços, é de competência dos Municípios. Ao avançar na tributação aos prestadores de serviço, o Governo está adentrando em uma área de tributação que não a sua, conforme previsto na Constituição de 1988.

Assim como a derrama se valeu do autoritarismo colonizador para extorquir o minerador, o atual Governo usa igualmente de arbítrio para extinguir o direito do contribuinte à defesa e ao contraditório. A medida provisória esvaziou o Conselho de Contribuintes, e as empresas credoras de tributos arrecadados indevidamente só terão como alternativa padecer na morosidade de processos judiciais contra a União.

Pior ainda, a Medida Provisória nº 232 restabeleceu dispositivo do Regime Militar para punir antes de julgar ao impedir que as empresas com débitos não garantidos junto à União e à Previdência Social distribuam bonificações e participação de lucro a sócios e cotistas.

Vejam, esse era um dispositivo utilizado na época do Regime Militar!

O Fisco é agora todo-poderoso e contra ele não há salvação! Mas o maior prejuízo social vem mesmo do cataclismo formado pelos três maiores exageros cometidos pelo atual Governo: primeiro, a ganância de tributos sobre a classe média, os assalariados e as pequenas empresas; segundo, a alta de juros; e terceiro, o super-superávit.

E para que tanto dinheiro no cofre? Para realizar obras não é! Apesar dos R\$8 milhões arrecadados neste ano com a Cide, o Governo Federal investiu apenas R\$1,8 milhão em nossas estradas, que continuam esburacadas e a matar motoristas e passageiros. Nas rodovias federais, somente no Carnaval morreram 148 pessoas e ficaram feridas 1.395 – um número maior que o do Carnaval de 2003.

O meu Estado, Minas Gerais, onde as estradas federais somam a maior malha do País, bate sucessivos recordes de tragédia: nesse último feriado houve 374 acidentes com 20 mortos.

Evidentemente, esse número poderia ser muito menor se tivéssemos estradas em melhor condição. Basta citar o exemplo do Estado de São Paulo, que, com o dobro da população do Estado de Minas Gerais, contabilizou um terço desse número de acidentes. Isso não significa que os motoristas paulistas sejam melhores, mas as estradas de São Paulo, na grande maioria entregues à iniciativa privada, sob o regime de concessão, estão em melhores condições.

Aplicar em outras ações governamentais também não é o destino de tanto dinheiro. O estudo de Afonso e de Érika mostra que a maior parte do excesso de

arrecadação vem sendo usada no serviço da dívida e no pagamento dos benefícios do INSS e outros, não para custear a saúde e a educação nem para investir em serviços e obras – os quais, diz, recebem “uma das piores taxas de investimento público do mundo, especialmente em infra-estrutura”.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

Já estou terminando, Sr. Presidente. Peço um pouco de paciência por se tratar do primeiro pronunciamento que faço na qualidade de Presidente do meu partido, PSDB.

Por isso é que, referindo-me ainda a meu Estado, o jornal **Hoje em Dia** denunciou neste domingo que Minas Gerais está sujeito a “apagões” por causa de atrasos em investimentos federais no setor elétrico.

A esse propósito, apresentei ainda no fim do ano passado um requerimento para que façamos um convite à Ministra Dilma Rousseff para que S. Ex^a venha ao Senado expor os resultados iniciais, as perspectivas do novo programa energético.

O Planalto prefere permanecer, entretanto, no palanque! E, quando aplica dinheiro que sobra do superávit, gasta consigo mesmo em vez de produzir resultados concretos para o desenvolvimento do País.

O programa Primeiro Emprego, tão alardeado na campanha eleitoral de 2002, não passa de peça retórica do museu do *marketing* oficial. Os repasses de programas federais para os Estados, como o Fundo Penitenciário, são feitos a conta-gotas. Em contraposição, o Diário Oficial da União publica seguidas autorizações de gastos que não são prioritários.

A lista de despesas dessa ordem é enorme e amplia-se a cada dia. Podem-se citar: o uso exagerado dos cartões de crédito corporativo, cujas despesas já somaram quase R\$17 milhões apenas no Planalto e poderão ser ampliadas a um grande número de funcionários; a criação de órgãos, como a Secretaria Nacional da Juventude, para exercer funções de repartições já existentes; as contratações de serviços de terceiros cada vez maiores – e como o PT criticava a contratação de terceiros! Entretanto, vem aumentando o número dessas contratações.

Isso sem contar a aquisição perdulária do chamado “AeroLula” – avião importado, de quase US\$57 milhões, que poderia muito bem ser substituído por uma aeronave Embraer, para gerar empregos e até mais impostos.

Veja bem, Sr. Presidente, não critico a aquisição do avião. Sei muito bem que o avião antigo era obsoleto. Critico a opção por um avião importado quando se poderia prestigiar a indústria, a tecnologia brasi-

leira, e gerar empregos no Brasil. Aliás, é necessário que haja uma explicação: na primeira viagem do Presidente à Suíça, o avião teve que fazer uma escala em Natal, e uma das justificativas da compra do avião estrangeiro era a sua autonomia, o fato de que não precisava fazer escala, enquanto o avião da Embraer precisava fazê-la.

Ou seja, Sr. Presidente, o superávit arrasa os contribuintes e preserva os gastos governamentais. A ganância, o desperdício e o empreguismo são o outro lado da moeda da ineficiência da gestão administrativa.

Dá para se supor o quanto restará de prejuízos e danos no interior da administração federal, quando forem embora os milhares de ocupantes despreparados que lotam os cargos de uma máquina muito inchada. Ao aparelharem o Estado brasileiro, eles se mostram menos afeitos às coisas da República e mais às do partido, ao qual servem com contribuições mensais generosas e com empenho eleitoral.

Possivelmente por esse motivo, deve ter ocorrido ao Governo a singular e esdrúxula idéia de, em breve, reservar alguns lugares também na diplomacia brasileira para pessoas sem o tradicional e alto preparo que, até agora, se exigia dos profissionais do Itamaraty.

A inépcia que grassa em diversos núcleos do Governo e que causa a queda de ponte em rodovia mal cuidada ameaça, pois, agora uma das nossas mais reconhecidas instituições.

Isso explica a série de atos pequenos, como a abolição do idioma inglês como prova eliminatória para ingresso na carreira diplomática; a cassação, na Biblioteca do Itamaraty, dos livros do ex-Ministro Celso Lafer, que serviu ao Governo do PSDB; o expurgo de fotografias de diplomatas do Império; e a ausência injustificável do Brasil na celebração dos 60 anos da extinção do campo de concentração de Auschwitz, na qual estiveram presentes 40 Chefes de Estado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essas críticas, o nosso Partido está credenciado a fazê-las, quer pela credibilidade que tem auferido no Congresso, em seus governos na Presidência da República e nos governos estaduais e municipais, quer pelos resultados das urnas nas últimas eleições.

Naturalmente, com as eleições que breve se aproximarão, os posicionamentos e atitudes que tomamos no passado e mantemos no presente deixarão cada vez mais claras para a opinião pública as diferenças entre o nosso partido e especialmente o PT.

O PSDB coleciona vitórias e aceitação pública em todo o Brasil! Por isso, não temo prever que o Partido terá da população brasileira um apoio cada vez maior,

levando-o a um futuro de novas conquistas e realizações concretas e de interesse do País.

Não falta a nossos militantes e líderes, convictos e coerentes, o compromisso com a unidade e a coesão do Partido, que vamos buscar fortalecer ainda mais. E não é exagero dizer que nossa sigla é a que conta com o maior número de expoentes de qualidade para administrar Estados e Municípios – como já vem fazendo – e para voltar a governar o Brasil, “a favor do Brasil”.

Sr. Presidente, reitero que a nossa Oposição continuará sendo crítica, firme e sempre madura, feita no interesse maior do Brasil.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Azeredo, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Mesa agradece ao eminente Senador Eduardo Azeredo, novo Presidente do Partido da Social Democracia Brasileira em nosso País. Por essa razão S. Ex^a fez um apelo à Mesa para que tivesse um tempo maior para se manifestar. No entanto, apelo aos Srs. Senadores inscritos que colaborem com a Mesa, a fim de que tenhamos absoluta obediência ao tempo regimental da fala de cada um para que todos possam aproveitar melhor a oportunidade de expor suas idéias e fazer um debate a favor do Brasil.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou inscrito para uma comunicação inadiável, mas fiz uma permuta com o Senador Flexa Ribeiro por ter uma audiência agendada para as 11 horas com o Ministro da Agricultura. E gostaria de falar após o Senador José Jorge, em respeito a S. Ex^a, pela Liderança da Minoria.

Aproveito para pedir escusas ao meu amigo Senador Paulo Paim e repito que tenho uma audiência marcada com o Ministro da Agricultura e com o Presidente da ADVB, Giancarlo Tomelin, que está em Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a cumprirá os requisitos regimentais de trazer a delegação do Líder por escrito e será atendido na forma do Regimento.

Com a palavra, por 20 minutos, o eminente Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, depois de diversas ações empreendidas pelo Governador Jarbas Vasconcelos, encontra-se prestes a ser anunciada a implantação de uma refinaria de petróleo em Pernambuco. O empreendimento, a ser instalado no porto de Suape, é uma parceria entre a Petrobras e a estatal venezuelana de petróleo, PDVSA.

Desde o seu primeiro mandato, o Governador Jarbas Vasconcelos tem tomado todas as iniciativas no sentido de viabilizar a instalação da refinaria. A opção da PDVSA e da Petrobras decorre da adequação das questões técnicas e de infra-estrutura que o Estado de Pernambuco oferece. Já em novembro de 2002, o Vice-Governador, Mendonça Filho, esteve em Caracas para presenciar a assinatura de um protocolo de intenções para a instalação de uma refinaria no Estado. Em abril de 2003, o Governo do Estado e a PDVSA assinaram protocolo de entendimento, juntamente com a Petrobras.

A refinaria é um projeto de US\$2 bilhões e deverá criar milhares de empregos diretos e indiretos. A capacidade de refino prevista é de 200 mil barris diários de petróleo, com a criação imediata de dez mil empregos durante a construção.

Ter uma instalação de refino de petróleo em Pernambuco é um sonho de quase 60 anos do Estado. Desde os anos 90, pelo menos três empresas estrangeiras se mostraram interessadas em instalar a refinaria em Pernambuco. Além da PDVSA, manifestaram interesse a coreana Samsung e a Petróleo de Portugal.

Segundo sugestão do Presidente venezuelano Hugo Chávez, a refinaria poderá tomar o nome de general pernambucano Abreu e Lima, que lutou ao lado de Simon Bolívar pela independência da Venezuela. Durante sua visita ao Brasil, em abril de 2003, Hugo Chávez declarou sua preferência pela localização: “Gostaria muito que fosse, aqui em Pernambuco”, declarou o Presidente venezuelano.

O *ranking* da *Petroleum Intelligence Weekly* informa que a PDVSA é a segunda maior empresa do mundo, com reservas de 77 milhões de barris de petróleo, e tem atuação em diversos países da América Latina, Estados Unidos e Europa.

A decisão de implantar uma refinaria em Pernambuco teria como base estudos da PDVSA e da Agência Nacional do Petróleo. Por esses estudos, em 2010 o Brasil terá um déficit de 610 mil barris diários, e a maior carência estaria nas regiões Norte e Nordeste, com 330 mil barris diários.

As vantagens oferecidas por Pernambuco são muitas de ordem logística, já que 80% do consumo

do Nordeste estão num raio de 800 quilômetros. Além disso, temos a infra-estrutura do porto de Suape e o acordo do Governo estadual com um investidor privado, que é a Renor – Refinaria do Nordeste.

Portanto, Sr. Presidente, na realidade, essa questão da refinaria de petróleo em Pernambuco é um tema que já vem sendo tratado há muitos anos. Muitos movimentos foram realizados para que a Petrobras decidisse construir uma refinaria no Nordeste, e diversos Estados se mobilizaram para reivindicar a construção dessa refinaria em seu território. É evidente que cada Estado tem seus argumentos – uns de que são produtores de petróleo, outros de que são consumidores, outros de que estão mais bem localizados – e cada um deles tem uma infra-estrutura que permitiria fazer tal reivindicação.

Acontece que há até cerca de cinco ou seis anos, quando foi aberto o mercado de petróleo no Brasil, a localização de uma refinaria era uma decisão, vamos dizer, política, porque vinha da Petrobras, que tinha, como se sabe, até há pouco tempo, o monopólio do refino de petróleo no Brasil. À exceção de algumas refinarias, como a de Manguinhos, que existiam na realidade antes de a Petrobras ter esse monopólio, as demais refinarias de petróleo do Brasil são todas de propriedade da Petrobras. Na época existia um monopólio de petróleo, que incluía o refino. Com a aprovação da nova Lei do Petróleo, da Emenda Constitucional que abriu o mercado de petróleo, não existe mais esse monopólio de refino no Brasil, que, evidentemente, foi quebrado, e, portanto, a decisão de construir uma refinaria e sua localização vai depender muito mais de fatores do que políticos, de infra-estrutura. Sob este ponto de vista, na prática, o monopólio de refino ainda existe, porque até agora, depois que foi aberto o mercado, não foi construída nenhuma refinaria nova no Brasil. A capacidade de refino já está praticamente toda tomada. Nos últimos anos houve uma diminuição do crescimento do consumo, por causa de um crescimento econômico baixo, e o consumo de petróleo não aumentou na medida do necessário, inclusive na medida do necessário para um processo de desenvolvimento mais rápido. Mas de qualquer maneira essas refinarias não foram construídas.

Qualquer empresa estrangeira que vier ao Brasil investir na construção de uma unidade de refino terá que ter uma participação da Petrobras, até mesmo para minimizar os riscos, já que a Petrobras é, pode-se dizer, monopolista na área de refino, por deter praticamente mais de 90% da produção de petróleo no Brasil.

Então, durante algum tempo, o Governo do Estado de Pernambuco vem tentando, juntamente com algumas empresas estrangeiras, fazer a construção dessa

refinaria em Pernambuco. Como citei, a candidata, agora, a construir essa refinaria é a PDVSA, que assinou um contrato com o Governo de Pernambuco, com a participação da Petrobras, para que essa refinaria seja feita em Pernambuco, pela PDVSA, com associação da Petrobras e de outros parceiros privados.

É de se ressaltar que, na realidade, o fato de construir uma refinaria de petróleo em Pernambuco, através da PDVSA, não impede que outras empresas estrangeiras ou nacionais, em convênio com a Petrobras, possam construir refinarias em outros Estados, até porque se espera que, num prazo de dez anos, no Brasil haja um déficit de refino de cerca de 600 mil barris por dia, o que significaria a construção de três ou quatro refinarias de grande porte especializadas inclusive em refino de *diesel*, isto é, cujo produto final seja mais *diesel* do que gasolina, porque o que acontece é que as nossas refinarias são produtoras mais de gasolina do que de *diesel*, quando, na realidade, o *diesel*...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Em breve.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Em seguida, gostaria que V. Ex^a também me concedesse um aparte.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concederei aos dois.

O *diesel* aqui, no Brasil, tem um consumo superior à produção brasileira e a gasolina, um consumo inferior. Então, o que acontece? O Brasil é importador de *diesel* e exportador de gasolina. Assim, as novas refinarias são necessárias, porque a capacidade de refino já está tomada em mais de 90%, exatamente para permitir que se façam refinarias especializadas, quando possível, em produzir mais *diesel* do que gasolina para que o Brasil não precise exportar gasolina e importar *diesel*, como faz atualmente.

Concedo um aparte ao Senador Valadares, que havia solicitado antes. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Mão Santa.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador José Jorge, quero parabenizá-lo por trazer a este Senado questão tão importante como esta relacionada com a capacidade de refino do Brasil e a possibilidade e a perspectiva da instalação de uma nova refinaria no Nordeste do Brasil. De fato, o Governo brasileiro assinou, recentemente, na Venezuela, com a presença do Presidente da República e do Presidente da Petrobras, um protocolo de intenções com a PDVSA, estatal da Venezuela que cuida do petróleo, em que ficou acordado que a Petrobras instituiria um grupo de trabalho a ser coordenado pelo Dr. Paulo Ro-

berto, Diretor de Abastecimento da empresa, visando justamente levantar os dados, as informações e os projetos em elaboração não só no Nordeste como em outras partes do Brasil que se voltam para a instalação de uma nova refinaria no Brasil. Trata-se de uma refinaria com capacidade de produção de 150 mil barris diários, que, na sua fase de construção, gerará de 10 mil a 15 mil empregos e que contribuirá decisivamente para a alavancagem do desenvolvimento de qualquer Estado onde essa usina venha a ser instalada. Estive recentemente com o Presidente da Petrobras no Rio de Janeiro, o Dr. José Eduardo Dutra, sergipano, ex-Senador da República, que me disse que não há, até o presente momento, nenhuma decisão da Petrobras a esse respeito, mas apenas a constituição de um grupo de trabalho que tem 45 dias para divulgar para o povo da Venezuela, de acordo com aquele protocolo, as perspectivas com relação à instalação dessa indústria e as informações sobre a demanda de derivados, a oferta de petróleo e outros fatores importantes, como logística, porto, estrada, energia elétrica, água, abastecimento. Enfim, todos esses fatores serão levados em conta para a localização de uma indústria. Por isso, é legítimo que o Nordeste reivindique uma usina, uma vez que a região é grande produtora de petróleo e grande consumidora de óleo diesel e de gasolina. Depois que uma usina foi instalada na Bahia, não temos notícia de que outra tenha sido instalada em Sergipe, Pernambuco, Alagoas ou Ceará. Todos esses Estados reivindicam a instalação de uma usina. Espero que nos unamos, em primeiro lugar, para que ela seja instalada no Nordeste. Quanto à sua localização, devemos deixar que os fatores contributivos para a sua instalação, como problemas de consumo e de oferta, sejam levados em conta. Problemas técnicos deverão ser analisados, e não problemas políticos. No que se refere à política, Pernambuco é mais forte que Sergipe, Ceará é mais forte que Sergipe.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Devem ser observados outros fatores. V. Ex^a tem razão. O problema político não será evidenciado na escolha da localização dessa refinaria. E que outros Estados, além daquele que for escolhido, sejam contemplados com outras usinas. Agradeço a V. Ex^a o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa pede licença ao nobre orador, Senador José Jorge, para solicitar aos nobres Senadores que atendam ao tempo regimental de dois minutos por aparte.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Presidente.

V. Ex^a tem razão, Senador Valadares. Os fatores técnicos devem ser levados em conta, principalmente porque a decisão não vai ser só da Petrobras. A Petrobras vai ter que fazer acordo com empresas privadas, que certamente analisarão mais o fator técnico que o fator político.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Jorge, neste momento em que Pernambuco tem o Presidente da República, o Presidente da Câmara e V. Ex^a na tribuna, quero dar o testemunho de que V. Ex^a é o melhor de todos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a foi Ministro no momento mais difícil do apagão e resolveu o problema. Nós, do Piauí, somos agradecidos pela sua inteligência.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Mas quero fazer um protesto: o PT, embora tenha um Senador presidindo a sessão no momento, continua míope. O Piauí está disputando essa refinaria. V. Ex^a, que estudou, que não pertence ao PT e que compreende as coisas, tem estudos técnicos. Atentai bem para que chegue à sua mente o mapa do Brasil: no sul do Piauí há uma cidade chamada Paulistana. Há uma tese que defende que um porto necessita do desenvolvimento das vias férreas, que estão bem próximas de Paulistana, vindas do Maranhão e do Pernambuco, e que levam o progresso ao interior. Foi isso que moveu Juscelino Kubitschek, iluminado, e não o pobre do Lula. Ele não faria nunca Brasília. Paulistana daria despesa, mas Paulistana, no sul do Piauí, é equidistante de todas as necessidades do refino, de Boa Vista, em Roraima, do Amapá, de São Luiz, de Fortaleza, de Natal, de Aracaju e do seu Recife. Defendemos e tentamos acordar que esse é um problema de desenvolvimento. A Petrobras não precisaria buscar dinheiro com Chávez não, pois ela tem dinheiro demais e está mal administrada pelo PT, está gastando com supérfluo. Nós, que conhecemos o mundo, sabemos que essa é a gasolina mais cara do mundo. Se a Petrobras gastou dinheiro com a Mangueira, por que ela não teria dinheiro suficiente para interiorizar e garantir a integração com uma refinaria no sul do Estado do Piauí, em Paulistana?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador. V. Ex^a levantou um ponto sobre o qual farei outro pronunciamento, sobre as despesas excessivas da Petrobras. Ela dobrou o faturamento porque o

preço do petróleo aumentou e dobrou o seu orçamento de publicidade, o que é um absurdo. O Presidente da Petrobras declarou – eu o vi pela televisão – que gastou R\$3,5 milhões para um desfile de uma hora e vinte minutos da Mangueira, que poderia ser viabilizado de outras formas. Ele falou que “cada tostão gasto na Mangueira foi muito bem gasto”. Porque não foi do seu bolso, evidentemente.

Concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Serei rápido, para não roubar o precioso tempo do seu importante discurso. Acredito que V. Ex^a venceu o apagão porque tem luz própria. Sem dúvida nenhuma, Deus ilumina o seu caminho e tem demonstrado isso nos pronunciamentos que V. Ex^a faz da tribuna.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Cumprimento V. Ex^a, porque hoje sabemos que o refino do petróleo e o seu transporte encarecem os seus derivados em várias regiões do País. O Nordeste, acredito, sofre com a dificuldade de transporte por oleodutos, por navio ou por outro meio.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – A maior parte do transporte é feita por navio.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – No Amazonas, criaram a refinaria, mas houve a discussão se o transporte seria feito por balsa ou por oleoduto. É uma política difícil de ser resolvida, porque não pode haver interesse político-partidário. Há que se observar a infra-estrutura necessária à economia do País, principalmente na área de energia. Essas parcerias que surgem por credibilidade do Brasil no exterior, sobre cuja importância V. Ex^a fala, não precisam de decisão política, mas de decisão técnica e de capital aportado para que se desenvolvam o mais rápido possível. Parabéns, Senador. Espero que tenha sucesso nesta sua luta, porque Pernambuco é bem dirigido.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

Concedo o aparte ao nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Nobre Senador José Jorge, V. Ex^a realiza um trabalho competente no Senado Federal, mercê de suas qualidades de homem público experiente e dotado de muitas qualidades cívicas. Gostaria de iniciar minhas palavras com elogios ao discurso de V. Ex^a, mormente por tratar de um assunto que diz respeito ao Nordeste e, de modo especial, a Pernambuco. Em primeiro lugar, estamos muito otimistas quanto à definição favorável ao Nordeste no que diz respeito à nova refinaria para o nosso País. O Nordeste reclama essa refinaria há pelo menos 40

anos. Estudos da Petrobras na década 50, 60 sempre apontavam para a possibilidade de uma refinaria no Nordeste – perdoem-me insistir em um ponto mais específico – que deveria se situar em Pernambuco, porque a sua localização geográfica o coloca muito próximo de todos os Estados do Nordeste. Num raio de relativa pequena distância, essa refinaria cumpriria o papel muito importante de distribuir não só petróleo, mas, também, os seus derivados. Daí por que quero cumprimentar V. Ex^a pela iniciativa do discurso e dizer que estamos na expectativa de que essa decisão se materialize, respondendo, assim, a uma antiga demanda não só de Pernambuco, mas, também, do Nordeste. Em segundo lugar, que ela seja sediada em Pernambuco, Estado que se preparou para tanto, construindo, inclusive, o Porto de Suape, que já tem um terminal de distribuição de granéis líquidos, e que, conseqüentemente, pela sua localização geográfica, é o mais habilitado a sediar tal empreendimento. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Nobre Senador, agradeço a V. Ex^a.

Sr. Presidente, vou encerrar para cumprir o tempo, porque noto que V. Ex^a está começando a ficar preocupado.

Antes, contudo, quero lembrar que a Sr. Ministra Dilma Rousseff, quando acompanhou o Presidente Lula à Venezuela, declarou que a nova refinaria da Petrobras ficará em Pernambuco.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Sr. Senador José Jorge, essa declaração foi desmentida pela Ministra.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Deve ter sido por pressão de alguém, quem sabe de Sergipe, mas S. Ex^a fez essa declaração.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Não falei com S. Ex^a. Não vejo a Ministra há cerca de seis ou sete meses.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – A Ministra fez essa declaração, se depois desmentiu...

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Não existe nenhuma definição; muito embora não sejamos contra uma refinaria no Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT-AC) – A Mesa faz um apelo ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, porque é necessário que o orador lhe conceda o aparte para que V. Ex^a possa se manifestar, apesar da amizade e da vida nordestina que os une.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Está registrado aqui que a Ministra desmentiu posteriormente essa declaração, mas a mídia noticiou. Nós Parlamentares sabemos que os jornais muitas vezes noticiam declara-

rações nossas sem que tenhamos dito. Às vezes acontece com um ou dois, mas nunca com todos.

Quando a Sr^a Ministra fez essa declaração, o Ministro Humberto Costa – que é Ministro da Saúde e não tem nada a ver com essa questão do petróleo – estava presente. S. Ex^a foi à Venezuela.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha)

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Quando há qualquer anúncio positivo para Pernambuco, Senador Jefferson Peres, sempre se leva o Ministro Humberto Costa, porque S. Ex^a é futuro candidato do PT ao Governo do Estado. Então, se o Ministro estava lá, dá para desconfiar. Não precisa ser Sherlock Holmes para saber que queriam dar algum anúncio positivo para Pernambuco. Fizeram, mas depois tiveram de desmentir, por pressão desse ou daquele.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha)

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Vou terminar, Sr. Presidente. V. Ex^a pode esperar mais trinta segundos, pois o mundo não vai se acabar.

Essa decisão será tomada em conjunto com os investidores privados, no caso a PDVSA e a Renor. Esperamos que seja uma decisão técnica, para que a refinaria realmente se localize em Pernambuco.

Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador José Jorge e reitero aos Colegas Senadores a observância ao tempo regimental, para o aproveitamento de todos os oradores inscritos.

Concedo a palavra à Senadora Ideli. Depois, ouviremos o Senador Heráclito Fortes.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, como o Senador Paulo Paim desistiu de usar a palavra para comunicação inadiável, gostaria de me inscrever no lugar de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a está inscrita na forma regimental.

Ouçó o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, levanto uma questão de ordem sobre um fato que considero da maior gravidade.

Hoje, os jornais noticiam que ontem foi ouvido, pela Justiça uruguaia, o famoso Comendador mato-

grossense que se encontra preso no Uruguai, respondendo por vários crimes.

A minha indagação a V. Ex^a, Sr. Presidente, prende-se ao fato de que a CPI do Banestado foi encerrada pelo seu Presidente. Houve contestação dessa decisão, e o PT recorreu ao Supremo.

Estava eu, nesse momento, respondendo pela Mesa do Senado no recesso parlamentar e determinei imediatamente que toda a documentação fosse lacrada. Ato contínuo, vem a comunicação da Justiça uruguaia marcando a oitiva do Comendador. Como a CPI não tinha mais poder para indicar um membro, sugeri à Mesa que fosse enviado a Montevideú o Corregedor do Senado, que também participava da Comissão, não na condição de membro, mas de Corregedor do Senado Federal, para que lá fosse ouvido. Qual a surpresa minha? Os jornais noticiam que participaram dessa oitiva o Relator, Deputado José Mentor, o Deputado Valverde e a Senadora Serys Slhessarenko; portanto, uma comissão partidária, composta de três integrantes do PT, em nome de uma comissão extinta.

A minha preocupação, Sr. Presidente, é a de que isso não se transforme em falsidade ideológica. Esse fato é da maior gravidade, e a minha indagação à Mesa é quanto a como se procederam essas autorizações, porque trata-se de algo incomum. Recursos públicos, recursos do Senado e da Câmara foram gastos, usados em uma missão indevida, porque, com a Comissão extinta, ninguém poderia ser designado.

Aliás, o Presidente da Comissão, que acaba de chegar, o Senador Antero Paes de Barros, poderia esclarecer se indicou, se autorizou, se tomou conhecimento, e, se o fez, o fez também indevidamente, pois a Comissão foi extinta por S. Ex^a.

Levanto essa questão de ordem e peço a V. Ex^a, dentro do possível, esclarecimentos sobre o ocorrido.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao eminente Senador Heráclito Fortes a apresentação de um problema, sem dúvida alguma, relevante para o Senado.

A Mesa entende que não se constitui questão de ordem em si, mas, pela relevância do tema e em atenção a V. Ex^a, se sente no dever de se manifestar no momento oportuno sobre a questão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, a questão de ordem tem sentido. Minha intenção é saber quem custeou a viagem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A questão de ordem tem que ser sobre assuntos relativos ao Regimento ou tratadas no momento. Contudo, trata-se de assunto de relevância que impõe manifestação da Mesa do Senado. V. Ex^a tem esse direito e

será devidamente atendido com a resposta da Mesa quanto à uma ocorrência que V. Ex^a julga grave e que prefiro não fazer juízo de valor neste momento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – V. Ex^a há de convir que sair do território nacional sem autorização do Senado Federal é matéria questionável regimentalmente, porque se trata de descumprimento da lei.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço a V. Ex^a

Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também aqui cumprimento o nosso empresário Giancarlo Tomelin, Presidente da ADVB, de Santa Catarina. Daqui a pouco teremos uma audiência com o Ministro da Agricultura.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mal se inicia o ano legislativo de 2005, já é forçoso abordar um tema difícil e recorrente; um tema que tem ocupado e, ao que parece, ainda muito deverá ocupar a atenção desta Casa.

A execução da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2004, em especial quanto às emendas de Bancadas, foi tratada pelo Governo, tal como no ano de 2003, como uma peça de ficção administrativa, peça protagonizada pelo desrespeito aos Parlamentares. O Governo Federal não respeitou as emendas dos Parlamentares. Isso vem acontecendo a cada ano que passa.

É impressionante os atos de favorecimento político aos aliados do Governo, de clientelismo claro e incontestável.

No balanço das autorizações orçamentárias, temos que as emendas parlamentares foram liquidadas em cerca de 53% na média, índice que, como se vê, mal ultrapassou a metade dos valores constantes da lei. Confesso que chego a ter uma ponta de inveja cívica da valorosa Bancada do Estado do Acre, que logrou obter índice de 66%, ou dos Parlamentares do Piauí que, vendo executados 64% do valor de suas emendas, podem considerar-se, sem a menor sombra de ironia, verdadeiramente bem-sucedidos face ao panorama geral.

Não é o caso do Senador Mão Santa ou do Senador Heráclito Fortes, que reclamam constantemente da não liberação de suas emendas. No entanto, o Governador do Piauí tem conseguido, por meio dos Parlamentares do PT, a liberação de suas emendas.

O mesmo não posso dizer com relação às emendas destinadas ao meu Estado, Santa Catarina, cujo percentual de execução, de 35,7%, foi um dos meno-

res entre os registrados pelos Estados da Federação, abaixo até mesmo da vergonhosa média nacional.

Sr. Presidente, Santa Catarina obteve o quinto lugar em exportação, o sétimo em arrecadação no Brasil. No entanto, não encontra o devido respeito por parte do Governo Federal. O Governador Luiz Henrique da Silveira não tem medido esforços para elogiar o Governo Lula e se colocar à disposição, fazendo com que o PMDB participe da base governista. E como explicar tal quadro? Que alegações traria a Liderança do Governo que soassem justas o suficiente, críveis o suficiente, para fundamentar a verdadeira perseguição que faz o Governo Federal às Bancadas que não se aliam automaticamente aos interesses do Executivo? Por que apresentam as emendas catarinenses índices de liberação da ordem de 35%?

Cito outro exemplo: por que a execução das emendas apresentadas pela ilustre Bancada do Rio de Janeiro, um Estado relevante no contexto da Federação, sequer atingiu a marca dos 30%?

As justificativas, é certo, não podem vir da alegação de falta de recursos, uma vez que a arrecadação federal bate recordes históricos, crescendo muito além dos índices da inflação, até mesmo mais do que as despesas de custeio da máquina governamental, inchadas pela criação de milhares de novos cargos de confiança; máquina governamental que devora mais e mais recursos da sociedade, sem a ela nada devolver.

Sr. Presidente, solicito que seja dado como lido o restante do meu pronunciamento por ter se esgotado o meu tempo. Todavia, ressalto que tivemos emendas no valor de quase R\$5 milhões, em relação às quais não conseguimos obter êxito. No tocante às outras emendas, encaminhadas para diversos setores dos Ministérios, também não logramos êxito. Não posso, no entanto, no mesmo tom, reclamar do Ministério do Turismo, que tem nos recebido com respeito e atendido em parte nossas emendas.

Assinalo também que Santa Catarina não tem recebido os recursos que lhe são de direito, nem recebido atenção do Governo Federal. No entanto, Parlamentares do Governo Estadual e o próprio Governador Luiz Henrique da Silveira, mesmo não recebendo os recursos que nos são devidos, seguidamente, estendem as mãos e elogiam o Governo.

Está na hora de o Governo de Santa Catarina dar um basta nisso e fazer com que o Governo do PT, o Governo Lula, também respeite Santa Catarina e passe a liberar as emendas do Srs. Parlamentares, principalmente o que é de direito do nosso Estado, já que somos o sétimo Estado em arrecadação e o quinto em exportação.

Estou aqui protestando em nome de nosso Estado e pedindo o respeito do Governo do PT ao Estado de Santa Catarina.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR LEONEL PAVAN.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mal se inicia o ano legislativo de 2005, já é forçoso abordar um tema difícil e recorrente; um tema que tem ocupado e – ao que parece – ainda muito deverá ocupar a atenção desta casa.

A execução da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2004, em especial quanto às emendas de bancadas, foi tratada pelo Governo, tal como no ano de 2003, como uma peça de ficção administrativa, peça protagonizada pela hipocrisia do Governo Lula, que se vem esmerando, até o momento, em fazer do Orçamento Federal um conjunto impressionante de atos de favorecimento político aos seus aliados; de clientelismo claro e incontestável.

No balanço das autorizações orçamentárias, temos que as emendas parlamentares foram liquidadas em cerca de 53%, na média do Brasil, índice que, como se vê, mal ultrapassou a metade dos valores constantes da Lei. Confesso que chego a ter uma ponta de inveja cívica da valorosa bancada do Estado do Acre, que logrou obter índice de 66%, ou dos parlamentares do Piauí que, vendo executados 64% do valor de suas emendas, podem considerar-se – sem a menor sombra de ironia – verdadeiramente bem-sucedidos, face ao panorama geral.

O mesmo não posso dizer com relação às emendas destinadas ao meu Estado de Santa Catarina, cujo percentual de execução, de 35,7, foi um dos menores entre os registrados pelos Estados da Federação, abaixo até mesmo da vergonhosa média nacional.

Como se poderá, Sr. Presidente, explicar tal quadro? Que alegações traria a Liderança do Governo que soassem justas o suficiente, críveis o suficiente, para fundamentar a verdadeira perseguição que faz o Governo Federal às bancadas que não se alinham automaticamente com os interesses do Executivo? Por que apresentam as emendas catarinenses índices de liberação da ordem de 35%? Por que, para citar outro exemplo, a execução das emendas apresentadas pela ilustre bancada do Rio de Janeiro, um estado relevante no contexto da Federação, sequer atingiu a marca dos 30%?

As justificativas, é certo, não podem vir da alegação de falta de recursos, uma vez que a arrecadação federal bate recordes históricos, crescendo muito além dos índices da inflação; crescendo até mesmo

mais do que as despesas de custeio da máquina governamental, inchadas pela criação de milhares de novos cargos de confiança; máquina governamental que devora mais e mais recursos da sociedade, sem a ela nada devolver.

É esta, então, Sr^{as} e Srs. Senadores, a face exposta da tragicomédia em que foi transformada a gestão do Orçamento da República: privilégios para os aliados; privilégios para os conformados às exigências do Palácio do Planalto. E o privilégio, pasmem, é o privilégio de ver cumprido aquilo que a Lei já determinara; aquilo que a Lei já exigira!

O Orçamento, bem sabe o Senhor Presidente da República, é um acordo negociado em âmbito de governo, é uma construção política, portanto; e corporativa, intrínseca e legitimamente, uma função básica de Estado. Não é legítimo, assim, que o governo o use para discriminar aquelas bancadas que, por força da vontade popular, se constituíram na oposição a ele, ou aquelas populações que decidiram fazer-se representar por outro partido que não o Partido dos Trabalhadores.

As emendas não liberadas para Santa Catarina, Sr^{as} e Srs. Senadores, visavam, entre outros fins, à estruturação de unidades de atenção especializada em Saúde, à melhoria das condições sanitárias nos municípios, ao incremento das atividades turísticas (tão importantes na geração de emprego e de renda) e, mesmo, à melhoria das condições de infra-estrutura das próprias rodovias federais, fatores críticos de desenvolvimento hoje absolutamente relegados a um segundo plano pelo Governo, a exemplo da BR-101, já de todos conhecida como a “rodovia da morte”.

São esses investimentos que nega o Executivo ao povo de Santa Catarina. Por eles esperaram em vão os catarinenses, como em vão esperaram parlamentares e cidadãos de quase todos os Estados.

Como declarei de início, Sr. Presidente, este é um tema difícil e recorrente; um tema que parece destinado a ocupar, de maneira e dolorosa e contínua, a atenção desta Casa. Mas é necessário fazer o registro. É necessário não calar!

É o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

A Mesa agradece a V. Ex^a pela compreensão e colaboração em relação ao tempo.

Concedo a palavra, pela Liderança – porque precede regimentalmente –, ao nobre Senador Osmar Dias, pelo Partido Democrático Trabalhista. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inauguro a Liderança do PDT neste momento, agradecendo primeiramente a meus Pares que me escolheram para liderar o PDT no Senado Federal, o que é motivo de muita honra e orgulho para mim. Liderarei o PDT com muita responsabilidade, como sempre exerci meu mandato de Senador.

O PDT tem uma posição crítica em relação ao Governo Federal, mas assumo o compromisso de fazer aqui o papel do Líder de um Partido que quer cobrar do Governo medidas que melhorem a situação do País. Não deixaremos de apoiar projetos governamentais apresentados no Congresso Nacional que tragam benefícios à população brasileira. Também não deixaremos de criticar e votar contra, de nos opor a tudo aquilo que considerarmos equivocados. Esta é, em resumo, a posição da Bancada do PDT no Senado Federal.

Sr. Presidente, faço um alerta ao Governo Federal. Cumpro essa missão em nome dos Senadores do PDT. O Governo comemora números na economia, mas o que vemos na prática, na realidade, não está coerente com a comemoração. O agronegócio foi, sem dúvida nenhuma, a salvação da lavoura no ano passado, a área que trouxe maiores resultados para o Governo não só na balança comercial, mas na geração de empregos, divisas e renda para o País. Não fosse o agronegócio, teríamos uma crise profunda na economia e no campo social. No entanto, este ano estamos com um problema sério – parece-me que o Governo não está atento e dá demonstrações claras disso.

Poderá ocorrer um problema na comercialização da safra que já começa a ser colhida. Ocorre que plantamos a safra com um câmbio que estabelecia relação do dólar para o real de três para um. O custo de produção foi, portanto, construído em todas as culturas plantadas e que vão ser colhidas agora com esta relação de preços: três reais por dólar. No momento em que a safra está sendo comercializada, a relação cai para 2,5, 2,60. Com isso, há uma depressão de preços que em algumas culturas chega a 50%, como no caso da soja, que é a principal *commodity* do Brasil, que tem trazido mais divisas para o País na balança comercial e que vai afetar a economia nacional e a economia de milhares de pequenos, médios e grandes produtores espalhados pelo Brasil a fora.

Conversei recentemente com o Governador Blairo Maggi, do Estado do Mato Grosso, que está muito preocupado com a situação. Diz S. Ex^a que com essa situação do dólar, do câmbio, nós não conseguiremos pagar a dívida dos agricultores. Os agricultores se endividarão, e nós estaremos, dentro de muito pouco tempo, tendo que votar, aqui no Congresso Nacional,

medidas para prorrogar débitos como já fizemos em outra ocasião.

O Governo não está se preparando para isso e mostra que quando existe uma safra de trigo que foi colhida no ano passado... O Brasil colheu 6 milhões de toneladas para um consumo de 10 milhões de toneladas. Então, na lógica, não haveria por que esse trigo estar parado nos armazéns sem preço, sem mercado, sem comercialização.

O pior é que o financiamento começou a vencer. As parcelas de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro já venceram. Portanto, quatro parcelas venceram, faltando apenas a do mês de março, que vence no dia 15. O Governo prorrogou, tomou uma medida acertada ao prorrogar o empréstimo junto aos bancos com a mesma taxa de juros. Mas agora é preciso uma medida do Conselho Monetário Nacional para prorrogar as parcelas já vencidas porque não há preço, não há mercado. Eu tenho falado isto desde o ano passado: é um artifício utilizado pelos argentinos, que misturam sal na farinha de trigo para reduzir a alíquota de 20% para 5% no mercado internacional e conseguem colocar a farinha de trigo argentina mais barata do que a farinha de trigo nacional. Isso é bom? Não, porque, daqui a pouco, não vamos mais plantar trigo; e vamos ter que pagar o preço que a Argentina quiser pelo trigo produzido no país vizinho. Estou alertando porque é muito fácil dizer que não, que o trigo argentino, a farinha de trigo argentina estão mais baratos. Estão mais baratos agora; depois, o preço que o Brasil vai pagar será muito mais alto.

A V. Ex^a, Senador Tião Viana, que neste momento preside a Mesa – sei que meu tempo venceu e prometi cumprir o Regimento – V. Ex^a, que é do Partido do Governo, gostaria de pedir sua colaboração, pedir aos Líderes do Governo para que alertem o Governo Federal porque esta situação não pode persistir. O financiamento vencido coloca o produtor em situação de inadimplência, e ele não poderá tomar crédito para plantar a próxima safra; os armazéns estão ocupados com trigo e não podem receber as culturas de verão, que estão sendo colhidas. E o Governo fica assistindo a isso como expectador. É o Governo que tem que adquirir um milhão e meio de toneladas, usar o AGF, que tem à disposição, porque esse dinheiro não vai ser perdido. O Governo adquire esse trigo, coloca nos armazéns oficiais, enxuga o mercado, faz o preço reagir e depois devolve esse trigo para o mercado, vendendo pelo preço de garantia que é de 24 reais a safra – não cobre o custo, mas pelo menos dá um alento aos produtores. Estou fazendo este alerta, Sr. Presidente, em nome da Bancada do PDT, que está muito preocupada não só com os produtores de trigo, mas de forma

geral com os produtores rurais brasileiros, que hoje estão sendo acusados, como se fossem criminosos, por alguns desinformados que tratam o agronegócio como se fosse coisa de bandido, quando na verdade há bandidos infiltrados que devem ser presos, condenados, mas é preciso reconhecer a honestidade e o valor desse segmento para a economia e para o desenvolvimento do País.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa agradece a V. Ex^a a colaboração e concede a palavra por vinte minutos ao eminente Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente Senador Tião Viana, Senadores e Senadoras, venho à tribuna da Casa com muita tristeza para comentar mais um caso de racismo lá no Rio Grande do Sul. Os meninos de nome William e Cristian Norberto Flores Silveira se inscreveram para o vestibular. No dia, estavam atrasados e iam correndo para a universidade. Meninos bem vestidos, filhos de um engenheiro lá no Estado, junto com eles outros meninos brancos também corriam, todos atrasados. Quais os barrados? Os dois meninos negros, um de 17 e o outro de 24 anos. Resultado: a Polícia Militar barra os dois meninos, eles não conseguem entrar e perdem o direito a fazer o vestibular. Falo isso, Senador Simon, com muita tranqüilidade porque junto com V. Ex^a e o Senador Zambiasi recebemos a medalha Cruz de Ferro, considerada do mais alto grau no Rio Grande do Sul, em homenagem a homens públicos exatamente da Brigada Militar. Conversei com eles e me disseram que foi um equívoco dos militares. Sr. Presidente, tenho esse cuidado de não só relatar o fato em si; e poderia, Senador Romeu Tuma, relatar o caso de São Paulo em que o dentista Flávio estava levando, num belo carro, a sua namorada para o aeroporto e, infelizmente, com mais gravidade ainda, foi morto pela polícia.

Senador Romeu Tuma, como é um tema que toca na área em que V. Ex^a é um brilhante Parlamentar, atua muito nesse campo, concedo com alegria o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Serei rápido, porque o Presidente têm tido o rigor de cumprimento do Regimento, para o nosso bem, para aqueles que desejam usar da palavra e não se verem prejudicados pelo excesso de tempo na tribuna. Mas acho importante. Lembro aqui com um pouco de tristeza e amargura – provavelmente não com lágrimas nos olhos porque não seria razoável agora – que quando entrei para a polícia havia sempre uma crítica muito clara: só iam para a cadeia três “Ps”: o pobre, a prostituta e o preto. Começávamos a trabalhar profundamente com uma

geração nova de policiais sobre a importância de tratar o ser humano como gente; não tem cor de pele. Veja V. Ex^a, grande defensor dessa integração racial que o Brasil procura buscar: fico desolado, amargurado e não consigo explicação. Fui o primeiro chefe de polícia a instituir na Academia Nacional de Polícia a cadeira de direitos humanos para que o policial aprendesse – e isso a Polícia Federal desenvolve com bastante vigor – o tratamento que se deve dar à pessoa, não importa se criminoso ou não, o tratamento tem que ser perfeito na proteção ao cidadão. Agora, confundir como uma pessoa de segunda classe pela cor da pele... O policial tinha que ser preso imediatamente sem nenhum direito à defesa; não há confusão. Que confusão pode haver se vem um grupo de rapazes de cor negra, ou de cor branca? Por quê? Qual é a explicação? Tem que ter um processo nisso. Tenha a minha solidariedade: que o Comando da Polícia Militar puna os responsáveis por esse desacerto de procedimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Agradeço ao Senador Romeu Tuma pelo aparte. E quero dizer, Senador Romeu Tuma, que sou daqueles que não generalizam e concordo com V. Ex^a: não são todos os policiais que são preconceituosos. Infelizmente, a revista **Veja** publicou uma matéria sobre o caso, onde citou a seguinte expressão o jornalista André Petri: “Negro correndo é ladrão”.

Diz ele:

“Enquanto os negros forem como são, tratados feito carne de segunda em açougue de terceira, o Brasil jamais deixará de ser um poço de desigualdade e injustiça social”.

Enquanto não combatermos essa chaga do preconceito social, o Brasil não tem como figurar na faixa de um país do primeiro mundo. No Brasil, no mínimo, 50% da população é constituída de afro-brasileiros. O meu gabinete, Senador Romeu Tuma, Senador Pedro Simon e Senador Mão Santa, recebe, por mês, em torno de cinquenta denúncias como essa, só que não é possível eu vir todo dia à tribuna falar sobre elas. Isso é real: temos de fazer esse enfrentamento positivo, buscando a integração de brancos e negros.

Aproveito a oportunidade para dizer da minha alegria, quando, esta semana, falei com o Senador Pedro Simon e o Senador Romeu Tuma sobre um problema que está me preocupando. Falei também com os Senadores Tião Viana, Delcídio Amaral e Renan Calheiros, Presidente da Casa, sobre esta questão: trabalham no meu gabinete dois meninos cegos, um negro e outro branco. Como estou me deslocando da vice-Presidência para o gabinete e esses quatro Senadores, de imediato, estão trabalhando junto comigo,

sei que poderia obter o apoio de todos, para que os dois meninos continuem nos ajudando com o trabalho brilhante que desenvolvem no Congresso. O Senador Tião Viana já colaborou para que houvesse essa integração e disse que vai continuar a fazê-lo. Repito: trata-se de dois cegos, um negro e um branco. Para minha alegria, ambos estão dando uma grande contribuição para o desempenho de nosso mandato no Congresso Nacional.

Senador Tião Viana, fiquei muito contente também com o Presidente Lula porque Sua Excelência baixou um decreto determinando que 2005 seja considerado o ano da igualdade racial.

A Ministra Matilde, da Secretaria de Combate ao Racismo, esteve em meu gabinete nessa segunda-feira e combinamos dialogar muito no Congresso Nacional para aprovarmos neste ano o estatuto da igualdade racial.

Conversei também com o ex-Líder do Governo, Senador Tião Viana, e com o Líder Aloizio Mercadante a respeito. S. Ex^{as} me disseram que somarão todos os esforços para que isso aconteça.

Essa matéria é tão abrangente que o Senador César Borges foi o Relator em uma comissão e a Senadora Roseana Sarney foi Relatora em outra comissão e todos deram parecer favorável. Isso demonstra que o Senado quer efetivamente enfrentar esse debate sobre o estatuto da igualdade racial.

O Sr. Romeu Tuma (PFL-SP) – Senador Paulo Paim, falei ontem com o Senador Renan Calheiros, que foi amabilíssimo comigo, sobre a possibilidade de destinar uma quota de 10% dos cargos que forem criados, principalmente na área da televisão ou da gráfica, que tem um setor de impressão para cegos, aos deficientes físicos. S. Ex^a, em princípio concordou. Agora depende da Mesa. Nós não tivemos essa oportunidade, infelizmente. Procuramos sempre atender aqueles que nos visitam. Fico encantado ao ver na Presidência um ser humano com a qualidade do Senador Tião Viana...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Médico.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Como médico, que conhece profundamente o sofrimento da população, tendo em vista a região de onde vem, e como membro da Mesa, S. Ex^a, sem dúvida alguma, será um baluarte na defesa desses direitos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Heráclito Fortes, com satisfação, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Paulo Paim, vou manter o meu aparte, embora tenha chegado atrasado. O Senador Romeu Tuma antecipou a minha fala. Pedi a V. Ex^a a oportunidade de me pronunciar exatamente para dar um depoimento da grandeza do coração do Senador Romeu Tuma. Vi a preocupação de S. Ex^a, desde a extinção do nosso mandato, em encontrar uma maneira de proteger esses funcionários do seu gabinete. Sou testemunha do amor com que S. Ex^a se manifestou ao elogiar a atitude de V. Ex^a de manter esse pessoal. Quero louvar o Senador Tuma pela iniciativa ditada pelo próprio coração. Esta Mesa, com certeza, encontrará uma maneira de solucionar esse problema, até porque esse é um exemplo que deve ser seguido. Eu me congratulo com V. Ex^a. Não me sentiria bem se não desse esse testemunho sincero a respeito do empenho do Senador Tuma para resolver essa questão.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Agradeço-lhe o aparte, Senador Heráclito Fortes. Testemunhamos ontem o Senador Romeu Tuma, no corredor, pedir gentilmente ao Senador Renan Calheiros que ajudasse nesse encaminhamento desse caso, como fez durante todo o processo. Quero, por justiça, dizer que o Senador Pedro Simon acompanhou o meu drama e me disse que está à disposição para, junto comigo, conversar com o Presidente em busca de uma solução para o problema. Penso que esse é um exemplo positivo.

Estou falando do estatuto da igualdade racial, que é um tema nacional. Trouxe esse exemplo para mostrar que, no Senado, todos os Senadores e as Senadoras estão comprometidos com o combate a essa chaga do preconceito e do racismo. Chego a dizer que o estatuto da igualdade racial será a verdadeira carta de alforria da nação negra, tendo em vista a gravidade do racismo em nosso País, aliás, esse é um problema internacional. Quem não se lembra da luta de Nelson Mandela contra a *apartheid*?

Por isso tudo, também informo a Casa que há um grande movimento, chamado Marcha Zumbi + 10, que ocorrerá em 18 de novembro deste ano. Trata-se de uma grande caminhada de negros e brancos na luta contra o preconceito e o racismo. Essa comunidade espera que até novembro, o estatuto esteja aprovado nas duas Casas e – oxalá – sancionado.

Comprometi-me a observar o tempo, mas não vou deixar de conceder um aparte ao Senador Mão Santa, que também é um lutador em defesa da igualdade social e racial.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Eu pediria permissão ao Senador Paim para relembrar o grande Rio Grande do Sul. Sem dúvida nenhuma o povo gaúcho

foi o precursor da República com a Guerra Farroupilha, comandada pelo grande brasileiro Bento Gonçalves. Lá o retrato maior – e que V. Ex^a seja banhado pelo sacrifício – é o dos lanceiros negros, garantia daquele povo que durante dez anos lutou pela República na Guerra dos Farroupilhas. Um dos compromissos dos líderes era o reconhecimento da igualdade e do direito dos negros à liberdade. Foi isso que fez nascer a República, o grito de liberdade e igualdade. Então, V. Ex^a representa aquele sacrifício maior dos lanceiros negros nas terras banhadas de sangue do Rio Grande do Sul e que foram os primeiros inspiradores de nossa República.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Antes de encerrar o assunto em que abordo sobre os jovens Willian e Cristian, quero deixar minha homenagem a seus pais. Eles, simplesmente, poderiam ter relatado o fato, mas, não. Os pais desses dois meninos foram ao debate. Alguns diziam: “Não mexe nisso”. E o engenheiro disse: “Não. Farei a denúncia e irei a todas as instâncias possíveis e imagináveis para que fatos como estes não voltem a acontecer”.

Então, deixo aos pais de William e de Cristian o meu depoimento de carinho e de respeito. Quando todo brasileiro fizer isso quando, de uma forma ou de outra, for acredito – e não só por motivo racial –, com certeza este País será outro. Por esse motivo, considere esse ato de muita coragem e transmito aqui a minha homenagem a esses pais.

Ouvirei, com muita alegria, os apartes dos Senadores Heráclito Fortes e Pedro Simon.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Paulo Paim, volto a participar de seu pronunciamento, após a fala do meu colega de Bancada, Senador Mão Santa. Lembrei-me de um fato que S. Ex^a há de testemunhar. No Piauí há temos um empresário que tem cerca de 14 mil funcionários o Piauí e o restante do País e é um exemplo nessa questão. Ele procura, Senador Romeu Tuma, arregimentar cegos, deficientes físicos de várias naturezas, anões. É um trabalho extraordinário. Todo ano, ele faz uma festa de confraternização com os funcionários e premia aqueles que mais se destacaram. É comovente vermos pessoas que, em outras circunstâncias, seriam excluídas socialmente, participarem com a maior alegria daquela festa. Quero inclusive convidá-lo, sem autorização desse empresário, a ir a Teresina ver o exemplo que ele dá.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Irei com certeza, Senador.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – O Senador Marco Maciel esteve no Piauí, como Vice-Presidente da República, na inauguração de um de seus empreendi-

mentos, um *shopping center*. S. Ex^a prestigiou o Piauí, participando desse ato inaugural a convite da Bancada do Senado naquela época. Atitudes como esta servem de modelo. Mas eu citei isso só para dar um exemplo. Esse empresário resolveu fazer uma campanha publicitária, envolvendo anões que trabalhavam, exatamente para chamar outros que se sentem discriminados para trabalhar. Pois, imagine, no terceiro dia da campanha, um promotor, apressado, resolveu tirar a campanha do ar, alegando que aquilo era uma exploração. A campanha foi frustrada, não havia nenhum interesse comercial, muito pelo contrário, era uma campanha de conscientização, mas a incompreensão, infelizmente, fez com que não houvesse continuidade. V. Ex^a tem, na Câmara, o exemplo de um Deputado do seu Estado, que recrutou, no Rio Grande do Sul, alguns deficientes físicos, e na legislatura passada isso serviu como matéria para mostrar fatos dessa natureza. Portanto, parabênzo, mais uma vez, V. Ex^a e sugiro que insista neste tema, como V. Ex^a insistiu em um tema que o seu Partido não compreendeu no ano passado, mas hoje a Nação inteira vê que V. Ex^a tem razão.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado a V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes.

Ouçõ agora V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Eu quero esclarecer a importância da atuação de V. Ex^a neste Congresso. Já lá se vão dez anos – oito como Deputado e dois como Senador –, e não há dúvida de que a presença de V. Ex^a mudou e transformou muito a realidade do Congresso Nacional, com sua capacidade, seu dinamismo, sua seriedade, integridade e disposição de luta a favor das causas sociais, notadamente da igualdade racial. Embora se fale e se elogie o povo brasileiro, dizendo que aqui não existem problemas raciais, há marcas profundas e graves, e V. Ex^a dedica uma parte importante do seu mandato a essa causa. E olha que o seu mandato tem várias causas, várias bandeiras. É a bandeira da justiça do salário mínimo, é a bandeira do combate à fome, é a bandeira da justiça social, mas, pela bandeira da defesa da igualdade racial, da cobrança, todos nós somos co-responsáveis. Se formos a uma cadeia, veremos que a maioria esmagadora dos presos é de negros; se formos a uma favela, constataremos que a imensa maioria é de negros; e se formos a algum lugar importante, veremos que a exceção é o negro. Festejamos agora como um fato fantástico – e foi – a indicação de um negro para o Supremo Tribunal Federal; festejamos como um fato fantástico – e foi – a indicação de um negro para general. Mas na verdade, na verdade, num país essencialmente negro e mulato, há uma injustiça tremenda e cruel, e V. Ex^a, ao longo de sua vida, lutou contra isso. Muitas

peçoas nasceram num lar humilde e lutaram com as suas mãos, como V. Ex^a lutou, num trabalho mecânico, assim como o Lula fez. V. Ex^a cresceu, avançou, se desenvolveu, estudou, progrediu, é hoje um dos importantes homens deste País, mas V. Ex^a manteve a fidelidade à sua origem. Isso não é uma coisa fácil. Temos agora o nosso querido amigo Lula. Hoje, ele dá mais atenção aos empresários, a determinadas classes, do que àqueles que o elegeram, com os quais está comprometido. V. Ex^a não. V. Ex^a é respeitado por todo o Rio Grande do Sul. Os empresários o respeitam, os intelectuais o respeitam, a imprensa o respeita, mas, na verdade, a sua bandeira é a dos humildes, é a bandeira dos necessitados e, fundamentalmente, é a bandeira da justiça e da igualdade racial. V. Ex^a tem o mérito de estar lutando, tem o mérito das leis que já aprovou. E quantas já não foram aprovadas por iniciativa de V. Ex^a! E quantas não serão aprovadas no futuro por iniciativa de V. Ex^a? V. Ex^a tem um mérito maior, que é o de avivar, de chicotear a nossa consciência, lembrar-nos permanentemente de que estamos acomodados, que não fazemos aquilo que podíamos fazer. De certa forma, achamos que está bem, mas a nossa comodidade permite que as coisas continuem como são. V. Ex^a, com a sua palavra, que é no fundo um chamamento de atenção à nossa consciência, dá um exemplo muito grande. Tenho certeza absoluta de que, no futuro, meu querido Senador, lá adiante, quando houver as transformações, quando a justiça social existir realmente neste País, quando a igualdade social for efetivamente uma verdade, como disse Darcy Ribeiro, quando nós assumirmos a raça brasileira, a verdadeira raça brasileira, que é esta mescla de branco, de índio e de negro, quando isso acontecer, pode escrever: o nome de V. Ex^a será lembrado, e os discursos, os pronunciamentos e os projetos de V. Ex^a aqui nesta Casa serão lembrados como a peça fundamental para termos chegado lá.

Um abraço muito afetuoso a V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Simon, pela gentileza das palavras. É com muito orgulho que digo que V. Ex^a foi Relator de diversos projetos que apresentei, e quando não dá o parecer na íntegra pela aprovação, melhora a qualidade do projeto e só engrandece o nosso trabalho aqui no Parlamento. Estar ao lado de V. Ex^a, viver esta experiência, enfim conviver, sentar ao seu lado, já é um orgulho para este humilde Senador lá do nosso Rio Grande.

Senador Antonio Carlos Magalhães, que chegou à Casa, quero dizer que tive muita alegria em estar lá na Bahia discutindo o Estatuto da Igualdade Racial com o Olodum. Foi um momento mágico, eu diria, no

Pelourinho. Eu dizia e repito agora: ontem, o Senador César Borges fez o relatório, e nós o aprovamos na Comissão.

Com muita alegria, digo que também tivemos um debate sobre o Estatuto em São Paulo, promovido pela OAB, na Assembléia Legislativa, e percebi que no plenário eram brancos e negros buscando caminhos para aprová-lo. E estaremos, dia 21 de março, com esse mesmo debate na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, com um único objetivo: aprovar o Estatuto da Igualdade Racial.

Meus cumprimentos à família do Engenheiro Norberto Flores Silveira, aos filhos William e Cristian, pela firmeza, quando fizeram não só uma declaração, mas um encaminhamento na Justiça, exigindo que movimentos como esse, que infelizmente tive que relatar, nunca mais aconteçam.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, por 5 minutos, para uma comunicação inadiável.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Paulo Octávio, V. Ex^a será atendido na forma do Regimento, após o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Romeu Tuma, esta Casa tem muita história. Quis Deus que estivesse na Presidência esta estrela do PT, jovem orgulho da ciência médica do Acre do Brasil: Senador Tião Viana.

É um assunto velho, Senador Romeu Tuma. É assunto velho clássico, porque está até na Bíblia: é este negócio de imposto. Cristo foi indagado: – É-nos lícito dar tributo a César ou não? (Lc 20:22).

Lc 20:24 – Mostrei-me uma moeda. De quem tem a imagem e a inscrição? E, respondendo, eles disseram: De César.

Foi quando Ele cunhou a célebre frase: Dai, pois, a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus (Lc 20:25).

Mas o que o PT está fazendo no Brasil não é coisa do Reino de Deus, não, Marco Maciel. É do inferno. É um assalto! É um acinte! E este pobre coitado Presidente da República é vítima, vítima do José Dirceu. Vítima! Aí está o quadro claro, transparente. Mentalidade tacanha cubana! Foi se alegrar lá, enquanto todo o Brasil dançava o Carnaval. Os cristãos dizem: “onde houver tristeza, que eu leve a alegria”, mas ele estava na Cuba, porque não conseguiu im-

por, Geraldo Mesquita, as ordens de Fidel Castro aqui neste Parlamento.

Atentai bem! Ó Senador Tião Viana, qualquer um vê que, desde que ele assumiu ali, diz: Lula! Vai passear, vai viajar, vai se divertir. O pobre coitado do Lula, em quem acreditamos e votamos. Lula! Compra um aviãozinho e vai viajar. E ele fica aqui, ele fica obediente a Fidel, servo de Fidel.

É, Tião Viana. Tião, é preciso saber sobre esse negócio do imposto. E isso de o Dirceu mandar o Lula ir viajar é uma embromação. Ó, Geraldo Mesquita, quem estuda história sabe que a história se repete. Tião Viana, toda vez que há problema interno na história, o mau administrador inventa uma estratégia de distrair, buscando problemas do exterior. Assim foi Luís XVI, que foi decapitado com Maria Antonieta. V. Ex^{as} se lembram de uma história não antiga, mas de uma história recente, bem aí na Argentina: Galtieri, militar, quando estava fraco, criou um problema externo das Ilhas Malvinas. O Presidente Lula fica distraído, mas os problemas internos continuam. Olhai a segurança, o direito da propriedade, a matança e a mortalidade.

Senador Antero Paes de Barros, o Senador Tião Viana saiu envergonhado da presidência que o PT tem neste País.

Olhai a morte da freira americana. O culpado é o Governo!

Onde está o direito das leis? Liberdade, igualdade e fraternidade? Mas vem Montesquieu: e as leis? Não tem lei! Não tem direito de propriedade! Não tem segurança. E direito de ir e vir? E o direito à vida! É o País vergonhoso, Presidente Lula!

Senador Marco Maciel, agradecemos a V. Ex^a, todo o País agradece, porque V. Ex^a assumiu 81 vezes a Presidência deste País. Em dias, V. Ex^a governou com mais sabedoria do que Jânio Quadros. E foram dias de paz, de ordem e de progresso, como está na bandeira.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI.) – Já terminarei, Sr. Presidente.

Senador Pedro Simon, esse negócio de imposto está aqui. Está aqui um listão. O tempo é curto, mas serei bem breve, que nem locutor de futebol, para irradiar este imposto. Se Cristo desse! Mas não deu, não. Não é César, não. Isso é coisa do Cão. E vem mais o Cão nos tentando com as Medidas Provisórias n^{os} 232/05 e 233/05, que são mais um assalto ao povo.

Eis o listão: o aumento da CIDE de 501,00 para 860,00; o regime do PIS/PASEP, de 0,65% para 1,65%; a majoração do Cálculo da Contribuição do Lucro Lí-

quido para 32%; a majoração em 50% da alíquota do SIMPLES; o novo regime da COFINS, majorando para 7,6%; o Imposto de Renda aumentado; criação da taxa de avaliação das instituições de ensino superior; instituição do COFINS sobre a importação de produtos e serviços; instituição do PIS sobre a importação de produtos e serviços; instituição da contribuição previdenciária sobre inativos e pensionistas do setor público; prorrogação da CPMF até 2007; prorrogação da alíquota de 27,5% do Imposto de Renda sem corrigir a tabela; majoração da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército – TFPC; majoração da Taxa de Serviços Metrológicos (Inmetro); majoração em mais de 100% da alíquota do IPI sobre vinhos, espumantes e demais bebidas produzidas no País.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI.) – Instituição da Taxa de Fiscalização da CVM sobre fundos de investimento. E, agora, vem a MP n^o 232.

Como diz Cícero: “Até quando, Catilina?” E eu digo: Até quando Dirceu estará assaltando o povo do Brasil com os impostos?

Era o que eu tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Tião Viana, 1^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antero Paes de Barros, 2^o Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Concedo a palavra, pela Liderança do PFL, ao Senador Paulo Octávio pelo prazo de cinco minutos, e, em seguida, como inscrito, ao Senador Romeu Tuma.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comunico a esta Casa que o PFL acaba de fechar questão, na reunião da Executiva Nacional, quanto à Medida Provisória n^o 232. O Senador Mão Santa falou muito bem. Espero que o PMDB faça o mesmo. Quem sabe o PMDB também feche questão em relação à não aprovação dessa medida provisória.

Estive agora com o Líder de nosso Partido, Senador José Agripino, em reunião com o Presidente Renan Calheiros, reunião que contou com a presença de líderes empresariais de todo o Brasil, médicos, contadores, contabilistas, dentistas, profissionais liberais, advogados, todos os presidentes de entidades de classe. Enfim, a sociedade civil organizada brasileira pedia justamente a não aprovação da MP n^o 232.

É o movimento que vem das ruas, que vem de quem paga imposto e de quem está contrariado com o aumento da carga tributária em nosso País.

Chamo a atenção de toda a Nação para as reais conseqüências que acarretará à economia nacional a Medida Provisória nº 232, que atinge o maior contingente de empresas brasileiras, que são as microempresas e as empresas de pequeno porte, cuja maioria está no setor de prestação de serviços que são as maiores empregadoras de mão-de-obra. Portanto, a medida tem enorme repercussão social.

As retenções do imposto na fonte previstas por essa MP deveriam começar a vigorar em 1º de fevereiro, mas, devido a fortes pressões nos setores produtivos, o Governo decidiu dar um tempo e prorrogou seus efeitos para 1º de março. Ela promove diversas e relevantes alterações na legislação tributária federal, que, mais do que prejudicar ou beneficiar grupos específicos, vão contra os conceitos e diretrizes que norteiam os sistemas tributários eficientes, modernos e justos, revelando-se absolutamente negativa para o contribuinte.

É crescente a manifestação contrária da sociedade brasileira a esse viés anti-crescimento representada pela contínua elevação da carga tributária de nosso País, cristalizando uma posição de que não há mais espaço para aumento ou criação de tributos, por mais meritórios que possam ser seus objetivos.

Passo a ler a Resolução nº 335 do PFL:

A comissão Executiva do Partido da Frente Liberal, no uso das suas atribuições substanciadas nos arts. 58, parágrafo único e 65, resolve:

Art. 1º A título de fechamento de questão, diretrizes partidárias, às bancadas do Partido, na Câmara e no Senado, para que votem contra a Medida Provisória nº 232, de 2004.

Art. 2º Considera-se ato de extrema gravidade e de infidelidade partidária, nos termos do § 2º do art. 100 do Estatuto do PFL, punível com o cancelamento da filiação, votar contrariamente à diretriz fixada no artigo anterior, assim como abster-se ou ausentar-se injustificadamente à sessão de deliberação da proposta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Assinada pelo Vice-Presidente em exercício, César Maia.

A carga tributária elevada promove a informalidade e inibe o crescimento e sua redução deve ser obsessivamente perseguida pelo Governo. Portanto,

é chegado o momento de o Governo fazer sua parte do ajuste fiscal, pelo lado da despesa, intensificando o esforço de melhorar a aplicação de seus recursos e reduzindo o dispêndio total. Ou seja, é imperioso o represamento dos gastos do Governo; que se encontre uma forma de gestão para limitá-los, possibilitando a redução da carga tributária.

No caso específico dessa MP, editada no final do ano passado, são atingidas as áreas de transporte, medicina, engenharia, agricultura e a mais crucial de todas as atividades para a economia brasileira pela repercussão social que acarreta: a da prestação de serviços em geral.

Poderia eu, Sr. Presidente, no cumprimento direto daquilo que me confere o mandato de Senador, estar aqui para defender estritamente os interesses da economia de Brasília, uma vez que temos aqui uma economia reconhecidamente terciária e que faz da Capital da República e demais cidades do quadrilátero do DF, importantes prestadoras de serviços.

Esta minha manifestação é em defesa da economia brasileira, das pequenas iniciativas empresariais, de milhares de empregos e da qualidade de vida ou até mesmo da sobrevivência de grande parcela da população brasileira que se equilibra heroicamente no limiar da pobreza, uma vez que todos sabemos que a grande massa de empregos e geração de renda está nas pequenas iniciativas empresariais espalhadas por todo o território nacional.

Daí a razão deste alerta e desta defesa que faço dos pequenos, dos micros e principalmente das pessoas físicas que corajosamente lançaram-se a abrir pequenos negócios e que hoje empregam milhões de outros trabalhadores, mesmo que de maneira episódica, ou temporária, ou semi-informal, mas que sustentam famílias e tiram de suas atividades a sobrevivência. São produtores primários, como expliquei, pequenos agricultores, dos quais a MP 232 exige a retenção do imposto na fonte.

Sr. Presidente, para essas empresas, a margem presumida de lucratividade de 40% agora estabelecida está fora do que qualquer pessoa pode razoavelmente esperar de retorno de atividades mistas. É de se ressaltar que recentemente esta mesma base de cálculos já havia sofrido a majoração de 12% para 32% através da Lei nº 10.684, que altera o art. 20º da Lei nº 9.249. Não satisfeito, porém, volta o Governo a aumentar ainda mais a base de cálculo que agora passa ao percentual de 40% aplicável sobre a receita bruta auferida mensalmente para efeito de apuração da CSLL e Imposto de Renda das prestadoras de serviços que optam pelo lucro presumido.

O argumento oficial é que os insatisfeitos podem optar pelo lucro real. É verdade, mas também é verdade que uma mesma empresa paga cerca de 300 reais para um escritório de contabilidade apurar suas obrigações pelo lucro presumido, mas pagará mais de mil reais por mês se a apuração for pelo lucro real.

O que se espera, portanto, Sr. Presidente, é que o Governo tenha sensibilidade e reexamine a situação e as conseqüências que essa Medida Provisória trará à economia nacional e a contradição política que ela representa, na medida em que se coloca na contramão de todos os programas sociais implantados por este Governo, promovendo uma escalada de exclusão de brasileiros menos favorecidos, humildes, mas trabalhadores, que não merecem sofrer as conseqüências de uma medida que nos parece meramente financista e tecnocrática.

Por isso, Sr. Presidente, em função disso e antes que o Governo coloque em prática as inovações no sistema tributário, produto da última e tímida reforma, e que parece ter sido o possível para o momento, precisamos iniciar já as formulações para o inevitável imposto único, pelo menos na esfera federal, a grande luz no túnel da inclusão tributária e a saída para o pleno crescimento da economia brasileira.

Agradeço a tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Romeu Tuma. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente, Senador Antero Paes de Barros, meus cumprimentos por sua eleição para a Mesa Diretora da Casa durante este biênio. Tenho certeza de que, com seus companheiros, V. Ex^a saberá conduzir os destinos do Senado Federal.

Antes de meu pronunciamento, desejo do fundo do coração agradecer a Mesa Diretora, dirigida pelo ilustre amigo, Senador José Sarney, as Sr^{as} e os Srs. Senadores e, sem dúvida nenhuma, cumprimentá-los na pessoa do Secretário da Mesa, Dr. Raimundo Carreiro e Dr. Agaciel Maia, Diretor-Geral, o alicerce de nossa gestão; aos funcionários desta Casa, cuja qualidade profissional é indiscutível, sendo uma das melhores do País.

Desejo boa sorte à nova Mesa, que será dirigida pelo ilustre Senador Renan Calheiros, a melhor sorte do mundo para o benefício do Senado e do povo brasileiro.

Vim aqui para exaltar a campanha da fraternidade de 2005, promovida pela CNBB. A Conferência lançou em Brasília, dia 09 último, a 41^a Campanha

da Fraternidade que recebeu o tema: Solidariedade e Paz; e o lema: felizes os que promovem a paz, desenvolvida sob a coordenação do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil – Conic. Três dias depois da cerimônia – atente Senador Antero – houve o covarde assassinato, na cidade de Anapu, no Pará, da missionária Dorothy Stang, de 73 anos, dos quais mais de vinte passaram no Brasil, marcando o início de nova escalada de violência no sul do Pará.

Falo nova por quê, Senador? Pela experiência como dirigente da Polícia Federal, por dezenas de vezes lá compareci, porque o problema dos conflitos de terra na região do Pará, diria que têm décadas de luta, inexplicável, de grilagem de terra, de invasão de terra, de madeireiros sem que o Governo consiga impor uma regra jurídica que se faça respeitar a situação. Então, qual é o destino mais fácil nessa luta? É o assassinato, a morte por encomenda, eliminação pura e simples de pessoas que vão trabalhar em benefício daqueles menos favorecidos.

Penso que o ordenamento jurídico cai por terra nesses Estados. E há necessidade do emprego de soldados do Exército. Então há claras evidências, Senador Paulo, cai por terra, de que há falência total do sistema de segurança na região, porque o Exército não foi feito para uma atividade de polícia. Qual é a presença do Exército lá? É o papel de polícia, ou o papel de segurança interna para manter a ordem pública? Isso me preocupa, Senador Paulo. E não há uma explicação clara do Governo de qual vai ser o papel do Exército. Se houver um confronto, um conflito, a que justiça vão responder os soldados do Exército? À Justiça Militar ou à Justiça comum? Não há uma regra jurídica para que se faça o emprego da força, a não ser quando haja realmente a falência do Estado no sistema de segurança pública e obriga-se o Governador do Pará a convocar as forças federais para dar combate a esse tipo de crime que vem, há tantos anos, dificultando o emprego da justiça.

Pela primeira vez no País, ainda como Diretor da Polícia Federal, em visita ao então Presidente do Tribunal de Justiça do Pará, cujo nome infelizmente não me ocorre neste momento, criei a Vara Especializada dos Conflitos Agrários. Fala-se hoje em criar uma justiça especial, mas ela já criou, e acredito que está em vigor ainda, mas não tem conseguido resolver os problemas porque o processo de reforma agrária é lento, vagaroso. E esses movimentos de agressividade, de violência, pregados no País, cada vez mais vão trazer dificuldade numa harmonização dos interesses, para que realmente saia em benefício do País uma reforma correta.

Então, quando se fala em solidariedade, na Campanha da CNBB, Senador Marco Maciel, ficamos assustados, porque este é o objetivo da Igreja e daqueles que seguem as pregações de Cristo: a paz social, a solidariedade humana.

Vieram para a tribuna, ontem, o Senador Jonas Pinheiro, há pouco, os Senadores Osmar Dias e Paulo Paim, que fizeram referência aos problemas agrícolas, aos impostos que estão, infelizmente, acarretando desespero para aqueles que trabalham na agricultura, principalmente os pequenos agricultores, os prestadores de serviço. Isto é realmente uma violência que gera a perda de emprego, a dificuldade de o cidadão sobreviver, levando-o ao trabalho informal ou até ao crime amanhã. Então, vem em boa hora essa pregação.

Quando os bispos da Igreja Católica usaram de seu direito de se pronunciar, pregaram contra a violência desencadeada no País, que nos assusta pelo desrespeito à ordem jurídica instalada, o que não pode ocorrer. Ordenamento jurídico ferido, infelizmente, traz conseqüências graves.

O Sr. Paulo Octávio (PFL – DF) – V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr Marco Maciel (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Ouço com prazer o Senador Paulo Octávio e, depois, o Senador Marco Maciel.

O Sr. Paulo Octávio (PFL – DF) – Senador Romeu Tuma, este é um momento para mim muito feliz; ou seja, o seu primeiro pronunciamento de 2005, um pronunciamento profundo, logo após deixar a 1^a Secretaria desta Casa. Tomo a liberdade de interrompê-lo apenas para agradecer-lhe como Senador, ao lado de toda a Bancada do PFL, pelo brilhante trabalho que prestou ao Senado Federal e aos Senadores, como 1^a Secretário desta Casa.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Obrigado.

O Sr. Paulo Octávio (PFL – DF) – Quero dizer-lhe que todos nós fomos muito bem atendidos por V. Ex^a, que prestou um excelente trabalho, aliás, como faz em todas as atividades que exerceu na vida. Em todas as suas atividades foi um vitorioso, saiu consagrado, e assim também o faz como 1^o Secretário do Senado Federal. Por isso, no momento deste seu primeiro importante pronunciamento para o País, quero manifestar-lhe o meu reconhecimento e agradecimento. Parabéns, Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Muito obrigado, Senador Paulo Octávio. Agradeço a sensibilidade de suas palavras, que se devem mais à amizade e ao carinho que V. Ex^a tem por mim. Devo isso aos funcionários e também aos Senadores pela sua compreen-

são e tolerância em me perdoar, às vezes, quando tive dificuldades para atendê-los naquilo que é importante para a atividade fim da representação dos Estados nesta Casa. Tenho certeza de que V. Ex^a, hoje membro da Mesa Diretora, exercerá essa missão que lhe foi dada pelo corpo da Casa com brilhantismo, como sempre desempenhou suas funções também.

Ouço o Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Nobre Senador Romeu Tuma, inicio meu aparte subscrevendo o que disse há pouco o Senador Paulo Octávio a respeito da atuação de V. Ex^a à frente da 1^a Secretaria do Senado Federal. A atuação de V. Ex^a não me surpreende posto que o conheço há muito tempo. V. Ex^a tem uma vida pública exemplar, portanto o seu desempenho aqui em importante função na Mesa do Senado Federal não nos causou surpresa. Este o sentimento da Casa. Quero agora fazer duas observações breves sobre a Campanha da Fraternidade deste ano. Destaco o fato de que se trata de uma campanha ecumênica, e não apenas da Igreja Católica. Desta feita – algo que não acontecia há pelo menos cinco anos –, envolve outras igrejas cristãs, o que dá maior perfusão aos objetivos da Campanha da Fraternidade ano. Chamo também a atenção para o tema eleito – solidariedade e paz –, uma aspiração muito reclamada pela sociedade brasileira. Desejamos criar um país que seja solidário, e isso, naturalmente, requer forjar uma cultura da solidariedade, que precisa ser desenvolvida no Brasil. Por outro lado, devemos trabalhar na busca de construir uma sociedade que, praticando a solidariedade, possa disseminar a paz, um pressuposto para que o País possa realizar os seus objetivos. Daí por que me congratulo com V. Ex^a por trazer este tema a debate.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Muito obrigado, Senador Marco Maciel. V. Ex^a sabe que, quando me veio a vontade de fazer um pronunciamento sobre a Campanha da Solidariedade da CNBB, fui imediatamente consultá-lo, pelos conhecimentos e pela vocação de amor que V. Ex^a tem ao próximo, manifestados nesta Casa por meio dos ensinamentos de Cristo. Fui consultá-lo se eu poderia pronunciar-me sobre o assunto porque, se V. Ex^a estivesse inscrito para fazê-lo, jamais ousaria estar nesta tribuna hoje. Pelo conhecimento, pela grandiosidade de sua alma e pelo respeito que tem às coisas públicas, pedi licença a V. Ex^a para me pronunciar a respeito dessa Campanha.

Muito obrigado, Senador.

Aqui escrevo, Senador, corroborando com suas palavras, que, se outro mérito não houvesse para evidenciar a providência e o alcance da iniciativa conjunta da CNBB e do Conic, bastaria destacar o fato de sete igrejas cristãs estarem empenhadas pela segunda vez

na Campanha, voltada para o resgate da segurança dos cidadãos e da sociedade.

O tema e o lema escolhidos vêm acompanhados de ações diretas contra a violência. Como ressaltou, em nome das sete denominações cristãs, o Presidente do Conic, Bispo metodista Adriel de Souza Maia, essas igrejas estarão empenhadas no recolhimento de armas de fogo em troca de exemplares da bíblia.

Durante a solenidade, o Bispo Auxiliar de São Paulo e Secretário-Geral da CNNB, D. Odilo Pedro Scherer, esclareceu que a Campanha da Fraternidade 2005 não é uma ação sobre o ecumenismo, como poderia parecer, mas uma “união ecumênica de esforços” em prol da superação da violência e da construção da paz. Certamente não faltará o fruto positivo para o ecumenismo quando as Igrejas valorizam aquilo que as une, mais que aquilo que as separa.

Por sua vez, na Catedral da Sé, em São Paulo, o Cardeal-Arcebispo de São Paulo, nosso querido D. Cláudio Hummes, enfatizou que “além do mais, a campanha servirá para pressionar o Governo por mudanças, porque somente com uma sociedade mobilizada o Estado poderá realizar reformas necessárias para minimizar a pobreza”. Aqui o Cardeal nos fez lembrar da Medida Provisória nº 232, que, afetando a área produtiva, certamente trará mais sacrifício para a população carente, ao promover a queda do emprego, conforme mencionou o Senador Jorge Bornhausen, ontem, em seu discurso, também o Senador Paulo Octávio, da Comissão Diretora do PFL, ainda hoje, em uma nota lida, assim como nas várias manifestações realizadas no País em protesto pela edição dessa medida provisória. Também foi lida a carta enviada pelo Papa João Paulo II ao Presidente da CNBB, Arcebispo de São Salvador da Bahia e Primaz do Brasil, Cardeal Geraldo Majella Agnelo, especialmente para a abertura da campanha.

A missiva destaca que, ao abranger todas as denominações representadas no Conic, a iniciativa da Igreja Católica transforma-se em uma significativa ocasião de colaboração ecumênica. Facilitará aos cristãos do Brasil um melhor conhecimento recíproco e uma maior estima mútua.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Pois não, Senador Pedro Simon. Citarei V. Ex^a aqui.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Quero dizer, em primeiro lugar, que faço eco ao que disse o nobre Senador pelo Distrito Federal em relação ao trabalho de V. Ex^a, não apenas na Secretaria-Geral da Mesa, mas na Corregedoria e nos cargos por que passou. V. Ex^a vem se impondo pela sua seriedade, pela sua

pureza, pela sua grandeza, inclusive auxiliando, colaborando, orientando seus colegas, seus companheiros. Realmente V. Ex^a é, acima das qualidades que possui, o que se pode chamar um homem de bem e um homem que realmente ajuda o seu próximo.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Muito obrigado.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Ninguém melhor do que V. Ex^a poderia salientar o trabalho dessa missão que está sendo realizada pelas Igrejas cristãs. Creio que nunca elas tiveram tanta felicidade na escolha do texto quanto desse que está sendo lido em todas as Igrejas cristãs do nosso Brasil. Não há dúvida. Parece que, de certa forma, o milênio ainda não começou. Se fôssemos buscar uma orientação, uma Meca, um decálogo para o que devemos fazer neste milênio; se a ONU fosse buscar uma fórmula para orientar a sociedade sobre como ela deve caminhar no sentido da busca da paz e da verdade, esse texto apresentado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e por todas as Igrejas cristãs unificadas realmente significa o que há de melhor. Ele diz que a paz deve estar baseada não em armas, mas no amor. Ele ensina que não devemos buscar as riquezas, mas buscar o respeito. Ele ensina que não devemos ter o egoísmo de possuir tudo para nós, mas o respeito ao próximo, à igualdade e à fraternidade. É realmente um texto de grande significado, é uma lição de vida. É um texto que poderíamos colocar na parede do Senado e dizer: “Esta é a meta do Senado Federal”. Felicito V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento. Fico muito feliz com as instituições cristãs que lançaram não só a já tão tradicional Campanha da Fraternidade, mas pela escolha de um texto tão feliz e tão necessário neste milênio, que parece ainda não ter começado. Parece que ainda estamos vivendo as desgraças do segundo milênio para esperar que, com paz, amor, justiça e liberdade, comece, afinal, o terceiro milênio que tantos esperávamos. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Obrigado, Senador Pedro Simon. V. Ex^a sempre foi um exemplo vivo para mim, a ser seguido pela sua retidão de caráter, seu comportamento ético e seu espírito franciscano.

Peço licença para incorporar ao meu pronunciamento as palavras de V. Ex^a sobre o tema aqui levantado. E, sob a emoção de ter recebido de V. Ex^a essas palavras carinhosas, pediria à Mesa que dê por lido o restante do meu discurso, mesmo com tempo ainda vigente, porque nada mais teria a acrescentar ao que foi dito pelo Senador Pedro Simon sobre essa campanha.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR ROMEU TUMA.**

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, antes de meu pronunciamento, desejo do fundo do coração agradecer à Mesa Diretora, dirigida pelo ilustre amigo, Senador José Sarney, as Sr^{as} e os Srs. Senadores e, sem dúvida nenhuma, cumprimentá-los na pessoa do Secretário da Mesa, Dr. Raimundo Carreiro e Dr. Agaciel Maia, Diretor-Geral, o alicerce de nossa gestão, os funcionários desta Casa, cuja qualidade profissional é indiscutível, sendo uma das melhores do País.

Desejo boa sorte à nova Mesa, que será dirigida pelo ilustre Senador Renan Calheiros.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) lançou em Brasília, dia 9 último, a 41.^a Campanha da Fraternidade. Recebeu o tema “Solidariedade e Paz” e o lema “Felizes os que promovem a paz”. Desenvolve-se sob a coordenação do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (Conic).

Três dias depois da cerimônia de lançamento, o covarde assassinio da missionária Dorothy Stang, de 73 anos, dos quais mais de vinte passados no Brasil, marcou o início de nova escalada de violência no sul do Pará, com desdobramento na morte do trabalhador rural Adalberto Xavier Leal no dia seguinte e na execução do ex-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraupabas, Daniel Soares da Costa Filho, ontem. Estou certo de que o trabalho conjunto da Polícia Federal com a Polícia Judiciária elucidará os crimes, identificará os culpados e os entregará à Justiça.

As saraivadas de balas que ceifaram essas vidas materializam a incompreensão e o ódio. Representam a antítese de tudo aquilo que a Campanha da Fraternidade aspira.

Mas, se outro mérito não houvesse para evidenciar a importância e o alcance da iniciativa conjunta da CNBB e do Conic, bastaria destacar o fato de sete igrejas cristãs estarem empenhadas pela segunda vez na Campanha, voltada agora para o resgate da segurança dos cidadãos e da sociedade.

O tema e o lema escolhidos vêm acompanhados de ações diretas contra a violência. Como ressaltou em nome das sete denominações cristãs o presidente do Conic, Bispo metodista Adriel de Souza Maia, essas igrejas estarão empenhadas no recolhimento de armas de fogo em troca de exemplares da Bíblia.

Durante a solenidade, Dom Odilo Pedro Scherer, Bispo Auxiliar de São Paulo e Secretário Geral da CNBB, esclareceu que a Campanha da Fraternidade de 2005 “não é uma ação sobre o ecumenismo, como poderia parecer, mas uma união ecumênica de esfor-

ços em prol da superação da violência e da construção da paz. Certamente não faltará o fruto positivo para o ecumenismo quando as Igrejas valorizam aquilo que as une, mais que aquilo que as separa.”

Por sua vez, na Catedral da Sé, em São Paulo, o Cardeal e Arcebispo paulistano, Dom Cláudio Hummes, enfatizou que, além do mais, a Campanha servirá para pressionar o governo por mudanças porque – afirmou – somente com uma sociedade mobilizada o Estado poderá realizar reformas necessárias para minimizar a pobreza. Aqui, o Cardeal nos faz lembrar da Medida Provisória 232, que afetando a área produtiva, certamente trará mais sacrifício para a população carente ao promover a queda do emprego, conforme já mencionado pelo ilustre Senador Jorge Bornhausen, assim como nas várias manifestações que vêm sendo realizadas pelo País em protesto à edição dessa Medida Provisória.

Também foi lida carta enviada pelo Papa João Paulo II ao Cardeal Geraldo Majella Agnelo, Presidente da CNBB, Arcebispo de São Salvador da Bahia e Primaz do Brasil, especialmente para a abertura da Campanha. A missiva destaca que, ao abranger todas as denominações representadas no Conic, a iniciativa da Igreja Católica transforma-se numa “significativa ocasião de colaboração ecumênica. (...) Facilitará aos cristãos do Brasil um melhor conhecimento recíproco e uma maior estima mútua.”

O Papa salientou ainda: “No mundo em que vivemos, abalado com frequência pela violência e marcado pelo indiferentismo, os cristãos que partilham o empenho pela promoção da paz e da solidariedade, tornam-se instrumentos eficazes de evangelização e um exemplo para todos a fim de construir uma sociedade mais fraterna e mais atenta às necessidades dos pobres e indigentes.”

A violência, a solidariedade e a paz são os três principais aspectos objetivados pela Campanha deste ano. Apenas em 2002, no Brasil, somaram-se cerca de 40 mil mortes por armas de fogo. A violência atinge a família, está presente nas relações sociais e nas ações do crime organizado, fere a convivência internacional e atinge o ápice nas guerras e no terrorismo. “O resultado disso tudo – acentua a CNBB – é a insegurança crescente, a construção de barreiras e muros, o ódio, a busca de vingança, tanto sofrimento e a perda da paz.” Aqui citamos, além dos atentados terroristas no Oriente, a ação contra o empresário Hariri, no Líbano, que vemos com grande surpresa, lembrando que era grande investidor no Brasil. Lamentamos também o inexplicável seqüestro do engenheiro brasileiro João José Vasconcelos, no Iraque.

Se a violência desagrega, também a paz pode separar. A indiferença, o egoísmo, até mesmo a segregação e a exclusão podem implicar um tipo de paz: uma paz morta, sem dúvida, cercada por muros e garantida por eles, provavelmente ilusória e pouco estável, mas, ainda assim, paz. Não é dessa paz que precisamos e não é dela que fala a Campanha da Fraternidade deste ano. A paz de que precisamos é a que se constrói com gestos de inclusão, é a que acompanha, como uma recompensa, o esforço solidário de alcançar o outro.

Essa tem sido a percepção, já há algum tempo, de algumas grandes empresas, que ao buscarem o desenvolvimento econômico cuidam de agregar à pujança e ousadia para superar crises e circunstâncias adversas, a conscientização do seu papel como indutores da inclusão social.

Essas importantes ações sociais, desenvolvidas em iniciativa independente de participação ou auxílio governamental, são manifestações de solidariedade, que promovem a valorização das comunidades instaladas nas proximidades dessas empresas. Estendendo suas preocupações às necessidades comunitárias, essas empresas têm construído escolas para atendimento a jovens, doado casas para as famílias de seus funcionários, além da implementação de outras ações voltadas à melhoria da qualidade de vida dos que vivem em suas proximidades. Podemos conceituar essa preocupação como um verdadeiro ato de solidariedade. É franco o crescimento da positividade dos balanços sociais.

Pela primeira vez, surge a palavra “solidariedade” no tema da Campanha da Fraternidade. Os organizadores lembram que “a atitude solidária é indispensável para construir a fraternidade.” E ressaltam: “A solidariedade é também um princípio ético, que decorre da consciência que cada indivíduo é parte de um todo, que o bem de um é o bem de todos; todos dependem de todos e o que atinge a uma pessoa atinge também as outras. Estamos todos no mesmo barco e somos membros de uma única família humana. A consciência solidária leva a unir os esforços na consecução do bem comum. A paz depende da participação de todos; a falta de paz ou a atitude violenta de uma pessoa pode tirar a paz das outras também. A CF de 2005 traz ao debate e à reflexão esta realidade: todos somos responsáveis pela promoção da paz e pela sua preservação. E isso é um bem para todos.”

Quanto à atual onda de terrorismo em outros países, dizem os organizadores da Campanha que “com frequência, os meios de comunicação mostram pessoas com motivações religiosas, ao menos na aparência, cometendo atos de violência. É uma pena e isso

joga descrédito e suspeita sobre a religião. Certo tipo de atitude religiosa, pode representar um risco para a paz. Neste caso, porém, não se trata de verdadeira atitude religiosa e a religião é interpretada de maneira equivocada. Não se pode cometer violência em nome de Deus. Seria um desrespeito grave ao próximo e a Deus também.”

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como bem lembrou Dom Odilo Pedro Scherer, o fato de a violência impregnar toda a História não a torna boa. É ela, isto sim, “uma praga social, que resulta da perda dos valores éticos que devem nortear a vida pessoal e a convivência humana.” Sua difusão é sintoma de “uma cultura doente e desorientada e gera um modo de vida no qual são postas a perder as boas conquistas da civilização.”

A violência, contudo, assume muitas formas. A própria situação de pobreza é, algumas vezes, uma violência em si mesma. Se querer a paz é abominar a violência, então a paz implica assumir a solidariedade, a ajuda ao próximo, como um dever. Não é um imperativo de prudência: é um imperativo moral.

A cura da violência decorre de “políticas adequadas para a sociedade e da valorização das atitudes pessoais e sociais” destinadas a superá-la. Realmente, há “uma educação para a violência e uma educação para a paz.” Esta é fundamental desde a infância e a adolescência. Pressupõe atitudes solidárias e o cultivo do respeito efetivo pela dignidade de cada pessoa.

Faço minhas as palavras de Dom Odilo para encerrar este pronunciamento, dizendo: “Violência não se combate com mais violência, mas pela promoção do estado de direito e pela renúncia consciente e voluntária aos meios violentos na superação dos conflitos.”

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, estou aqui desde às 10 horas. Se eu não puder falar hoje, avisem-me, que sairei.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Em seguida aos cinco minutos da Senadora Ideli Salvatti o próximo orador inscrito é o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, reservarei para

terça-feira o meu pronunciamento, ao encerrar a minha tarefa de Liderança do PT e do Bloco de Apoio, porque quero fazê-lo com a presença das Lideranças dos demais partidos, pois tenho inúmeras referências e diálogos a serem feitos aqui no plenário. Hoje quero tratar de um assunto que reiteradas vezes tenho vindo à tribuna para abordar, que é a questão tributária.

Um artigo publicado hoje, intitulado “Sandice Tributária”, começa assim: “Ganham crescente projeção as manifestações de repúdio à escalada tributária em curso no País”*.

Quero perguntar qual é a escalada tributária em curso neste País? Qual é a escalada tributária, se tivemos o maior aumento da carga tributária da história econômica deste País exatamente nos dois governos que nos antecederam? Houve um aumento de 26% para 36% do Produto Interno Bruto entre 1995 a 2002. A primeira vez, nas últimas décadas, que tivemos recuo, redução da carga tributária foi exatamente no primeiro ano do Governo Lula, que baixou de 35,6% para 34,8%. Foi a primeira mudança na curva, absolutamente ascendente, vergonhosamente ascendente da carga tributária no último período.

Então, qual é a escalada tributária em curso no País? As medidas que estão na MP nº 232, que está aberta para discussão e que podemos inclusive aperfeiçoar, modificar?

Listemos aqui todas as medidas adotadas nestes dois anos do Governo Lula.

Estímulo ao investimento produtivo: desoneração dos bens de capital, com redução de 5% para 3,5% da alíquota do IPI, depois reduzida de 3,5% para 2%; desoneração dos bens de capital mediante redução do prazo para o aproveitamento de crédito do PIS e da Cofins; depreciação acelerada para bens de capital a ser descontada na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; ampliação do período de apuração do IPI, que reduziu significativamente o custo do capital de giro; instituição de um regime tributário para incentivo à modernização e ampliação da estrutura portuária (Reporto) – os investimentos nos portos foram desonerados da incidência de IPI, Cofins, PIS/Pasep e Imposto de Importação.

Além de todas essas medidas de incentivo ao investimento produtivo, tivemos inúmeras medidas de estímulo à formação de poupança de longo prazo, quais sejam: redução das alíquotas sobre rendimentos auferidos em planos de previdência complementar – reportagens publicadas esta semana referiram-se ao aumento das previdências complementares, que se beneficiam com essa redução das alíquotas; isenção de tributos sobre os planos de previdência na fase de acumulação, em que os recursos aplicados passaram

a ser tributados somente no resgate ou no recebimento de benefícios; instituição da Conta Investimento, permitindo a movimentação de recursos entre as diversas modalidades de investimento integrados a esta Conta, sem o custo da CPMF. Além disso, modificação do tratamento tributário para aplicações financeiras, inclusive com redução de 20% para 15% nas aplicações em bolsa para incentivar as aplicações financeiras de médio e longo prazo. A alíquota do Imposto de Renda sobre investimentos em ações no mercado à vista passou de 20% para 15%.

Os fundos de investimento e as demais aplicações de renda fixa têm tributação decrescente.

Tivemos ainda a ampliação do prazo de incidência do Imposto de Renda nos fundos de investimentos financeiros de mensal para semestral. A alíquota, que era de 20%, foi reduzida para 15%.

Além dessas medidas de desoneração dos bens de capital, de estímulo à formação de poupança, tivemos medidas significativas de estímulo ao agronegócio, com repercussões no âmbito social. Entre as medidas, tivemos alíquota zero para o PIS/Cofins para hortifrutigranjeiros e produtos da cesta-básica.

Tivemos alíquota zero para o PIS/Cofins para adubos, fertilizantes, defensivos, sementes e vacinas de uso veterinário; concessão de crédito presumido de PIS/Cofins para a agroindústria, inclusive cooperativas de produção e vinicultores, em relação às aquisições dos insumos adquiridos de pessoas físicas, com impacto positivo nos preços dos alimentos; e isenção de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para cooperativas.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Tivemos também o Patrimônio de Afetação, essa modificação significativa na questão da habitação, para que os adquirentes de imóveis e os agentes financeiros do setor da construção civil possam dar mais segurança, reduzindo os impostos a apenas 7% das receitas dos empreendimentos imobiliários.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Já vou terminar, Sr. Presidente.

Ampliação da isenção tributária existente sobre as Letras Hipotecárias e ainda outras medidas de desoneração tributária, como a redução da alíquota do IOF incidente sobre operações de seguros de vida, a redução de R\$100,00 da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física e a isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre

o Lucro Líquido, PIS/Cofins para universidade em troca de bolsas. A questão do *software* recebeu também benefícios do PIS e da Cofins. Houve concessão do parcelamento em até 60 meses para débitos de empresas optantes pelo Simples.

Qual é a escalada tributária do nosso País? São medidas e mais medidas de desoneração que, volto a afirmar, fizeram, depois de longo tempo, a curva crescente da carga tributária reduzir em 2003.

Se queremos fazer o debate da Medida Provisória nº 232, façamos, mas querer escamotear, esconder-se e não reconhecer todo o esforço que o Governo Lula vem fazendo para desonerar os principais investimentos dos setores produtivos, o consumo de massa de tributos, é algo inadmissível. Estou fazendo um trabalho exaustivo para tentar descobrir, nos longos oito anos de aumento da carga tributária efetiva de nosso País, onde estavam os pronunciamentos contundentes que tenho ouvido de determinadas figuras do Senado da República.

Sr. Presidente, agradeço a gentileza com que V. Ex^a me brindou com mais alguns minutos neste meu curto pronunciamento.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, pelo prazo de vinte minutos, por permuta com o Senador Demóstenes Torres.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Pedro Simon se dirige à tribuna, gostaria de usar a palavra por apenas 30 segundos.

Senador Antero Paes de Barros, neste momento em que V. Ex^a preside os trabalhos do Senado Federal, função que ocupei quando 2º Vice-Presidente, eu queria dizer, não só como tocantinense, mas como integrante da Bancada do PSDB, que é uma grande honra ver V. Ex^a representando o Partido, o Estado de Mato Grosso, presidindo e conduzindo os trabalhos desta Casa. Parabéns a V. Ex^a.

Senador Pedro Simon, pedindo perdão a V. Ex^a, quero dizer que será uma honra ouvi-lo da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Agradeço a manifestação de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon pelo prazo de vinte minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs., Senadores: também felicito V. Ex^a, como muito bem fez o nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, a quem também parabenizo por permanecer na Mesa, coisa muito rara, muito difícil, muito estranha. O Senador Eduardo Siqueira Campos,

pela sua liderança, pela sua capacidade, em seu primeiro mandato, foi o único que conseguiu permanecer. O Senador José Sarney tentou, outros tentaram, mas não tiveram o êxito que S. Ex^a teve.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos últimos atos praticados pela Mesa anterior, sinceramente, deixou-nos boquiabertos. Ficou registrado nesta Casa o pedido de criação de uma CPI para investigar, após uma reportagem divulgada pela imprensa, um alto auxiliar da Chefia da Casa Civil, que confessava abertamente sua ligação com o jogo do bicho, com uma infinidade de coisas absurdas. A CPI foi proposta. O Governo tentou, lutou, esforçou-se no sentido de impedir que ela fosse criada. Mas ela foi proposta. Alguns retiraram suas assinaturas, mas ela foi proposta. Chegou à mesa do Presidente José Sarney, que pediu aos Líderes que indicassem nomes. Os Líderes da Maioria – PMDB, PT e outros – não indicaram os nomes. Não os indicando, foram além: disseram que só existirá CPI nesta Casa quando os Líderes da Maioria quiserem.

Há um artigo da Constituição – talvez o mais fundamental para se dizer que há democracia no País e que o Congresso tem autonomia – que determina que a minoria tem condições de pedir uma CPI. A minoria, um terço de Parlamentares, tem o direito de constituir uma CPI, que deve ser instalada.

Pois os Líderes do Governo determinaram que não há CPI se eles não quiserem. O Presidente José Sarney, que tinha o direito e a obrigação de fazer a nomeação, não a fez. E a tramitação do requerimento ficou parada.

Propusemos uma ação no Supremo, do meu bravo Presidente Nelson Jobim, onde, lamentavelmente, em algumas questões, o tempo se arrasta. O Supremo pediu informações à Casa e está para decidir a questão, podendo fazê-lo na semana que vem. O Relator da matéria no Supremo pediu à Casa que o informe da situação da CPI. Sobre um pedido de CPI que o Presidente José Sarney não instalou porque os Líderes da Maioria não indicaram os nomes, a Mesa responde ao Supremo Tribunal Federal:

Certifico, a requerimento do Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello, que a Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 245, de 2004, no qual o Senador Magno Malta e outros Senadores requerem, em conformidade com o art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, conjugado com o art. 58, §3º, da Constituição Federal, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 15 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e

valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado, com duração de 120 dias, (...) teve seu prazo de duração encerrado em 2 de julho de 2004.

A Mesa responde que a Comissão Parlamentar de Inquérito teve encerrado seu tempo de duração. Não foi instalada! O Presidente, numa omissão dolosa, não a instalou. Os líderes, numa ação dolosa, lançaram uma nota em que consta que só vai haver CPI quando eles quiserem. Entramos com uma ação no Supremo para mostrar que estava em risco um artigo sagrado da Constituição, que é o direito da minoria, o sagrado direito que a minoria tem de investigar. A maioria tem maioria na Comissão; a maioria indica o Relator, indica o Presidente; a maioria conduz os trabalhos da CPI. A CPI vai fazer o que a maioria quiser. Quem é a minoria para impor a sua vontade? Mas a minoria tem o direito de criar uma CPI, tem o direito de fazer com que ela se instale, com que ela seja debatida, com que o assunto venha ao conhecimento da opinião pública. Se a maioria quiser esconder, se não quiser convocar o fulano, se quiser rejeitar por isso ou por aquilo deve pagar pelo que faz, mas não pode arquivar como arquivou.

Agora a Mesa, com a maior “cara de pau”, avisa ao Ministro do Supremo que se esgotaram os prazos, que passou o prazo da existência da CPI. Mas ela não existiu! Houve o pedido para sua criação, que foi para a mão do Presidente. O Presidente “sentou em cima”, pediu para os líderes indicarem, e eles não o fizeram. O Presidente não fez o que devia, que era indicar. Há uma decisão a ser tomada no Supremo. O Supremo está em vésperas de decidir. Na véspera de decidir, a Casa mandou para o Supremo o seguinte: o prazo da Comissão já passou; não há mais nada que fazer.

E ainda cobramos da Câmara dos Deputados a escolha do seu Presidente! Trata-se de um homem de bem, pelo que conheço. Estive analisando a sua biografia, o seu patrimônio, a sua longa atividade parlamentar.

Escândalo é este aqui. O que marca a história deste Parlamento é isto aqui. O que marca com gravidade o Parlamento Brasileiro é isto aqui.

O meu querido amigo, ex-Presidente José Sarney, antes de sair, ainda permitiu que a sua Mesa enviasse ao Supremo esta afirmativa: não deixem criar CPI, “sentem em cima” da CPI. Mandou avisar ao Supremo que o prazo da CPI já se esgotou. Nem foi instalada, mas já se esgotou o seu prazo.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (Sem Partido – AC) – Senador Pedro Simon, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Concedo o aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (Sem Partido – AC) – Meu prezado amigo Senador Pedro Simon, enfim, V. Ex^a resgata um assunto que gerou preocupações, tristezas e decepções, particularmente a este seu amigo que vos fala. O curioso nessa história toda, Senador, é que lembro a V. Ex^a e aos ilustres Senadores presentes que, naquela oportunidade, inconformado com o fato de o meu Partido ter participado da operação “abafa CPI, “aborta CPI”, pedi minha inscrição avulsa, desconhecendo até se essa atitude teria guarida no Regimento. Mas pedi por uma razão muito simples. Antes de o Presidente Lula assumir o Governo, todos que faziam parte de um Partido dito de esquerda neste Parlamento ou que eram democratas, Deputados ou Senadores que ilustraram essas Casas, quando ocorria um fato de repercussão nacional e de gravidade como o que envolveu o alto funcionário do Gabinete Civil da Presidência da República, no caso do Sr. Waldomiro, quando ocorria um fato dessa natureza no País, solicitavam ao Congresso Nacional a instalação de uma CPI. Tratava-se de pedido e exigência daqueles que fazem e faziam parte de Partidos ditos de esquerda. Pois bem. Depois que assumiu o Presidente da República, minha expectativa era de que, agora, mais ainda, de forma mais intensa, de forma mais profunda, iríamos investigar, apurar e punir com transparência, com rigor. Era o que eu esperava, e creio que o que V. Ex^a sempre esperou. Para minha decepção, os nossos Partidos – PT, PSB e Partidos da base de sustentação do Governo – envolveram-se numa operação vergonhosa na tentativa de abafar um instrumento legítimo do Congresso Nacional, que é a CPI, por meio da qual poderíamos, sim, investigar um fato grave como aquele de um alto funcionário do Poder Executivo ir à televisão e se confessar ladrão e corrupto. Se esse não é um fato grave para o País, para esta Nação, para este Congresso Nacional, não sei mais o que é um fato grave que possa justificar a instalação de uma CPI. Portanto, parabênize V. Ex^a por resgatar este assunto. Espero até que o Supremo possa decidir em consonância com a aspiração, com o anseio de muitos de nós que ainda não perdemos a esperança de ver esse instrumento instalado no Senado Federal, para que possamos prosseguir e resgatar a tempo e a hora esse fato que entristece a Nação brasileira e envergonha o País e o Congresso Nacional.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço, nobre Senador, a V. Ex^a o importante aparte. V. Ex^a participou do movimento para instalação da CPI e deu o seu parecer como devia ser e como esperávamos. Mas, naquela ocasião, terminou se encontrando uma

fórmula de ele se perder no meio caminho, mas V. Ex^a e a comissão fizeram o que devia ser feito.

O ilustre jurista Dr. Werner Becker, advogado convidado por nós para defender a nossa causa, fará a defesa e tenho certeza de que ele levará essa situação ao ilustre Ministro Celso de Mello, um homem honrado, respeitoso sob todos os títulos. Quero crer que o Ministro Celso de Mello haverá de entender o grotesco da situação. Não creio que o Ministro Celso de Mello haverá de aceitar uma certidão enviada pela Secretaria da Mesa em que consta que o prazo da CPI já acabou – CPI que ainda não foi instalada. O prazo começa da sua instalação.

Imaginem se qualquer documento a que se desse entrada ficasse na gaveta do Presidente ou numa comissão e, de repente, se dissesse “passou o prazo”, sem que nunca o tivéssemos apreciado. A CPI é uma expectativa. Como diz muito bem V. Ex^a, lamentavelmente os fatos hoje são mais graves do que os daquela época, mas o Governo terá que aceitá-los.

O que ocorreu na Câmara dos Deputados com relação ao episódio da Mesa deve servir de exemplo para que o Governo entenda que é muito melhor agir de forma aberta, franca; que é muito melhor dialogar defendendo que buscar argumentos escusos.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Há muito tempo estou na vida pública. Há muito tempo estou vendo vexames que ocorrem, mas esse das últimas 48 horas, de mudar como se mudaram os membros de bancada, de o Governo promover com os seus 11 Ministros a retirada de não sei quantos de outros Partidos para entrarem no PMDB e em outros Partidos para ganhar a Presidência da Câmara, para ganhar a Liderança do PMDB, é um episódio triste, que, sinceramente, nem na época militar vi acontecer dessa maneira. Quando entramos com a candidatura do Djalma Marinho, extraordinário homem – essa foi a primeira vez que resolvemos enfrentar a ditadura, apresentando-o como candidato à presidência da Câmara dos Deputados –, os militares entraram, pressionaram, fizeram o diabo e ganharam, mas não foram pegos 10 Deputados para botar aqui, mais outros tantos botar ali. Não houve uma tramóia de tudo que é jeito. Isso nunca tinha acontecido.

Acho que o exemplo vale, e a gravidade não está na pessoa que foi eleita, mas na forma com a qual se quis se intrometer. E que seja um bom exemplo, para que não se repita.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não, Senador.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a, sem dúvida nenhuma, é o grandioso Líder do PMDB no Brasil. Somente se iguala a V. Ex^a aquele que está encantado no fundo do mar, Ulysses, mas, do vivos, é V. Ex^a. Tenho o direito e a liberdade de escolher. V. Ex^a é um líder mesmo, é aquele que prende, o que atrai, é mais do que o sol no PMDB, que só fica de dia; V. Ex^a, pelas suas virtudes, coragem, honradez e honestidade nos ilumina dia e noite. Mas queria advertir para o Presidente entrante que na democracia há a minoria. Esta Casa viveu o maior drama na história do Império, quando a religião oficial era a Católica Apostólica Romana, e o Senador tinha que jurar que o era, senão, não tomava posse. A partir daí foram sendo reconhecidas as minorais. As minorias têm que ser reconhecidas na democracia. A democracia é o governo da maioria com respeito pela minoria. É preciso respeitar as minorias, os negros, os índios, os homossexuais e também nós, Parlamentares do PMDB, que aqui somos minoria. Quero dizer-lhe que essa minoria tem a maior voz da história da democracia: Pedro Simon, e eu estou aqui para acompanhá-lo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço, em primeiro lugar, ao companheiro pela amizade e pelo carinho. V. Ex^a vem se pronunciando a respeito e eu sou daqueles que diz que é muito mais interessante ver o Sr. Mão Santa alertando sobre o que está errado do que ver, por exemplo, a Senadora que saiu agora da tribuna bater palmas para tudo que está acontecendo. Ela disse que gostaria de saber onde estavam os homens do PSDB e do PFL durante os oito anos de Governo de Fernando Henrique, quando aumentaram impostos, porque eles não disseram nada. É verdade. O PT, naquela ocasião – eu posso dizer isso –, durante esses oito anos gritou, protestou. Mas eles também podem perguntar onde está o PT agora, quando essas coisas estão acontecendo, quando tudo aquilo que o PT dizia que era equivocado hoje está acontecendo, e o PT silencia.

Por isso, quando V. Ex^a chama a atenção para esses fatos é mais amigo do nosso amigo Lula do que aqueles que, a pretexto de bater nas costas, como hoje o Sr. Noblat publica – queira Deus que não seja verdade; acredito que não é verdade –, que alguém, por ser amigo do Senhor Lula, recebeu um telefonema para fazer uma transação com a Transbrasil absolutamente nefasta e absolutamente negativa.

Embora respeite o jornalista Noblat, acho difícil que o Presidente da República tenha dado o telefonema de que ele fala. Mas aconteça o que acontecer, o que está ali não pode ocorrer. A gravidade do con-

luio entre a Transbrasil e uma outra empresa, em que, terminando com a Transbrasil, decretada a falência, a outra continuaria, é algo muito grande. É uma denúncia muito séria feita pelo jornalista Noblat que, acredito, não acontecerá.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Mas é muito mais amigo do Lula o Sr. jornalista Noblat – embora muitos possam não gostar dele –, que diz isso, do que aqueles que ficam esquecidos, que ficam quietos quanto à possibilidade de essa operação acontecer, e tomássemos conhecimento apenas depois.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Senador, a norma adotada pela Mesa, eu estou cumprindo aqui aquilo que o Senador Pedro Simon vinha fazendo, já...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Encerro e peço desculpa, Senador Eduardo Suplicy. Devo apenas dizer a V. Ex^a que...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu gostaria de fazer uma referência ao Presidente em relação às observações de V. Ex^a e prometo ser brevíssimo, se V. Ex^a me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Senador Suplicy, V. Ex^a está inscrito. Se for concedido o aparte, os outros inscritos serão prejudicados.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu encerrarei, Sr. Presidente. Apenas farei uma proposta e peço que V. Ex^a a leve à Mesa.

Não pode acontecer o que está acontecendo. Ontem e hoje, nesses dois primeiros dias, falaram 20 Líderes e apenas dois ou três inscritos.

Sr. Presidente, V. Ex^a poderia levar à Mesa – e seria uma decisão que me parece correta – a sugestão de que fale um Líder e um inscrito. Até concordo que o tempo que hoje é concedido ao inscrito não precisa ser de 20 minutos, pode ser 10 minutos, mas não pode acontecer essa espera de três horas. Ontem, para falar, tive que esperar quatro horas. Cheguei aqui no início da sessão e fui falar no encerramento da mesma, e hoje a mesma coisa. Então penso que V. Ex^a poderia levar à Mesa. Penso que seriam duas decisões absolutamente corretas: a primeira, fala um Líder e fala um inscrito; e a segunda, o inscrito, em vez de dispor de 20, teria apenas 10 minutos.

Obrigado pela tolerância e vejo V. Ex^a na Mesa realmente com muita alegria pelo trabalho que V. Ex^a desenvolveu na Comissão. Pelo heroísmo da sua atuação, é um homem que merece o nosso apreço e o nosso respeito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Pedro Simon, pela manifestação.

Informo a Casa que ontem já conversei com o Vice-Presidente, Senador Tião Viana, e S. Ex^a vai propor, na primeira reunião da Mesa, que ocorrerá na quinta-feira, a possibilidade dele, o Vice-Presidente, Senador Tião, liderar uma Comissão de Senadores indicados pelo Partido para fazer as alterações com relação ao Regimento Interno.

Em conversando com S. Ex^a, o Senador Tião Viana adiantou-nos que proporá uma diminuição do prazo para depois da Hora do Expediente, porque não cabe em um Parlamento moderno discursos de 50 minutos. Se reduzirmos bem esse tempo, daremos oportunidade a todos.

Portanto, Senador Pedro Simon, será um assunto tratado na primeira reunião da Mesa, quando faremos esse pedido ao Presidente Renan.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, permita-me. Penso que é correta a decisão – eu já sabia disso. V. Ex^a sabe como é demorado o processo para designar uma comissão, reunir, debater, ir para a Comissão de Constituição e Justiça e voltar para o plenário. Enquanto durar esse tempo, a Mesa com os Líderes poderiam tomar essa decisão. Ou seja, enquanto não for alterado o Regimento, que haja o acordo de o orador falar, em vez de 20, por 10 minutos e da fala de um Líder intercalando com a de um inscrito.

O PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Solicito as notas taquigráficas relativas à proposta de V. Ex^a para que possa levar à Mesa. Antecipo, inclusive, que serei favorável à proposição de V. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para reforçar. Penso que a proposta do Senador Pedro Simon é absolutamente viável, exequível. Assim teríamos uma distensão com muita tranquilidade, dando oportunidade a todos de utilizar, de forma mais democrática, os horários. Em 50 minutos, é preciso ter muito assunto para falar. Portanto, 20 minutos após e 10 minutos antes da Ordem do Dia são mais do que suficientes para que todos os Parlamentares e todos os Partidos possam usar a tribuna durante toda a semana.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – O próximo orador inscrito é o Senador Demóstenes Torres, que havia feito a permuta com o Senador Pedro Simon.

Em seguida, estão inscritos os Senadores Antonio Carlos Valadares e Marcelo Crivella.

Com a palavra o Senador Demóstenes Torres, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Deputado Carlos Alberto Silva que considero visita honrosa ao Senado, “A vontade política aparece quando acontece uma tragédia” – Antonio Flávio Testa, antropólogo da UnB.

Eu tenho o maior apreço por Portugal por razões de origem, religião, arquitetura e, é claro, o fado. Apesar da modernização do país lusitano após a integração à Comunidade Económica Europeia, no quotidiano de Portugal ocorrem fatos que às vezes nos endereçam diretamente ao Brasil. No final do inverno de 2001, chuvas torrenciais atingiram toda a Península Ibérica e castigaram o norte de Portugal. Resultado: uma ponte sobre o Rio Douro foi levada pela força das águas, que tragaram um ônibus. O saldo foi trágico e abalou o país. Foram 72 mortes. No dia subsequente, o Presidente de uma freguesia declarou à imprensa que há três anos vinha alertando o Governo Central sobre o comprometimento da ponte, mas que foi preciso um desastre daquele porte para que as autoridades se empenhassem em resolver o problema.

De volta ao Brasil, um acontecimento recente guarda enorme semelhança com as mortes no Douro. O liame entre eles é a omissão. O deixar de fazer é uma instituição brasileira por excelência e pela qual o Governo do Excelentíssimo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, realiza verdadeira profissão de fé. Estou falando da execução da freira norte-americana, Dorothy Stang.

Menos de uma semana antes de ser fuzilada com um disparo à queima-roupa na cabeça, quatro tiros nas costas e um no abdômen, a irmã Dorothy Stang se reuniu com o Secretário dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, Nilmário Miranda, uma espécie de ministro geneticamente modificado, e lhe comunicou que fazendeiros da região do Município de Anapu, no Pará, haviam jurado de morte quatro pessoas. Como é de praxe, o Sr. Nilmário Miranda, o emissário do simulacro, sentou-se à mesa com os trabalhadores rurais e a freira e concedeu uma entrevista coletiva. Sob os holofotes, esbanjou indignação como se o problema não fosse da sua competência e prometeu providências. Quatro dias depois, a irmã foi assassinada.

Depois de consumado o crime que o Secretário de Direitos Humanos poderia ter evitado, Miranda declarou: “Para o Governo Lula, solucionar o crime e prender os mandantes é uma questão de honra”. Em seguida, aduziu: “Não podemos permitir a impunidade em um caso desses”. Então, eu pergunto: Sr^{as} e Srs. Senadores, há casos em que se permite a impunidade?

O conflito que resultou na morte da irmã Dorothy Stang tem relação indireta, conforme salientou o **The New York Times**, com a forma pusilânime com que o Governo Lula trata o problema da regulamentação das terras no Pará. Ora, Sr. Secretário Nilmário Miranda, só se desafia abertamente a lei e a ordem quando se tem certeza de que o Estado é fraco. Em um Governo decente, o senhor seria o primeiro a ser exonerado a bem do serviço público por prevaricação.

Sr^{as} e Srs. Senadores, sempre que o Governo Lula vai gerenciar uma crise de segurança chega atrasado. Por conta do descompasso clamoroso entre a intenção e o gesto vêm os desgastes provocados pelas tragédias anunciadas. O Ministério da Justiça tinha de ter dado proteção à religiosa católica. Eram sabidas as hostilidades que a freira recebia, inclusive dos políticos locais. Depois de consumado o crime, a mobilização de Ministros, o retorno antecipado do Presidente de viagem internacional e a repulsa verbal ao ato vergonhoso compõem um desforço enganador. Algo fingido e orquestrado para durar enquanto o assunto está em evidência na mídia. Além de não agir com a antecipação que os fatos requerem, o Governo Lula apresenta reações lacônicas e genéricas. Um exemplo foi a platitude com que o Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, pronunciou que o caso não ficaria impune. O Ministro José Dirceu, não sei se desapontado com a derrota do PT na eleição da Mesa da Câmara dos Deputados, me lembrou muito nessa oportunidade o Godofredo Alves, conhecido personagem de Eça de Queirós. Conforme vou demonstrar adiante, a vida vale muito pouco neste País como um todo e menos ainda para o Governo do PT, que definitivamente não se importa com a segurança do brasileiro.

Sr^{as} e Srs. Senadores, 2004 foi encerrado como o ano mais violento das nossas vidas e os recordes serão sucessivos. Com base no Mapa da Violência IV, editado pela Unesco, fiz as contas e cheguei a projeções que indicam um quadro estarrecedor nestes anos 2000. Caso seja mantida a taxa de crescimento médio anual de 4,2% dos homicídios, verificada entre 1995 e 2002, o País vai fechar a atual década com um número superior a 580 mil assassinatos, ou dois tsunamis em dez anos. E depois vem o Presidente Lula dizer que Deus é nacional porque não temos maremotos. A mitificação do caráter pacífico do brasileiro é um excelente temário para se fazer teatrinho de política de direitos humanos, mas não contribui em nada para trazer tranqüilidade à Nação.

O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo lançou na Suíça, em janeiro deste ano, a mais abrangente análise da mortalidade por arma de fogo no Brasil, tendo por base os dados do Datasus

do Ministério da Saúde. O trabalho foi elaborado com suporte técnico da Organização Mundial da Saúde e da instituição norte-americana *Small Arms Survey*. De acordo com o relatório, a década 1990 registrou o número de 266 mil mortos por tal causa. A pesquisa da USP aconselha que os dados em questão devem ser analisados com cautela, pois são subestimados. Os indicadores demonstram que não há dúvida de que no País da cor tropical, do jeitinho e da feijoada, a tendência dos tempos modernos é a exasperação da “lei do trabuco”. De acordo com as informações do Núcleo da USP, houve estabilidade relativa das causas externas das mortes na década em questão. Em sentido contrário, ocorreu um sistemático incremento das mortes por armas de fogo, passando de 20,9%, em 1991, para quase 30% em 2000. O indicador já situa o número de mortes por arma de fogo na primeira posição entre as causas externas, superando, até mesmo, os acidentes de transporte.

O relatório da USP demonstra que a mortalidade por tal causa no Brasil cresceu 211,6% entre 1979 e 1999, passando de 6 por grupo de 100 habitantes para 18 por 100 mil habitantes. As mortes decorrentes desta motivação alcançaram 42% dos óbitos da população masculina entre 15 e 19 anos. De acordo com o Datasus, a epidemia da violência é um fenômeno urbano, sendo Recife, Cuiabá, Vitória, Rio de Janeiro e São Paulo as capitais que registram a maior incidência do problema. Na década de 1990, em Goiás, 57,5% dos homicídios foram provocados pelo emprego de armamento.

A vida é o bem jurídico mais valorado na dogmática penal, mas no Brasil o homicídio definitivamente não é o crime cuja conduta recebe a maior repulsa social. Tanto é verdade que o País não se indigna de produzir praticamente 60 mil assassinatos por ano. São falaciosos os argumentos de que a morte não impacta porque o Brasil tem dimensão continental e a sua ocorrência é difusa. No relatório é mencionada pesquisa em que 29% dos entrevistados responderam conhecer alguém que foi atingido por arma de fogo. São números que confirmam o que se convencionou chamar de banalização do crime, cuja responsabilidade deve ser tributada à extrema condescendência do ordenamento penal com o delinqüente, o que gera uma esteira infinita de impunidade, contra a qual a reação do Governo Lula é apenas retórica e pontual.

É comum a imprensa notificar que determinado indivíduo que cometeu um homicídio em circunstâncias repugnantes poderá ser condenado a até 30 anos de prisão. Embora a pena máxima em abstrato tenha esta medida, a média de condenação por homicídio qualificado, a exemplo do ato de pistolagem que fulminou a

irmã Dorothy Stang, é de 18 anos. Como muitos juízes considera inconstitucional a Lei dos Crimes Hediondos, é corriqueiro que o assassino de aluguel progrida para o regime semi-aberto, isto é, volte às ruas, com três anos de prisão. Até menos do que isso caso “trabalhe” durante o período de condenação.

O estudo da USP demonstra que é fato a associação entre o alto índice de homicídios e as mazelas fermentadas nas concentrações periféricas das grandes cidades. As políticas de prevenção ao delito passam necessariamente pela promoção social. No relatório são apresentadas cinco recomendações a que o Governo Lula deveria estar atento. Uma delas é o tratamento das desigualdades sociais. Sobre esse aspecto é do entendimento comum que as políticas de promoção social do PT são uma bazófia. As outras quatro dizem respeito à efetividade do Estado. São elas: o aprimoramento das informações produzidas pelas instituições policiais e afins; a realização de pesquisas para que se tenha conhecimento científico do problema; a redução da impunidade com o desenvolvimento da qualidade dos serviços de segurança pública e Justiça; e, por fim, a integração das ações de enfrentamento da violência entre os entes de Governo. É desnecessário mencionar que o Governo Lula não é desse ramo.

A violência é determinada por um conjunto de fatores, e há mais de cem teorias que procuram explicar as suas causas de acordo com as condições objetivas e subjetivas do indivíduo. Mas o Governo Lula considera um axioma que a criminalidade é fruto das desigualdades sociais e que bastará a superação do estado de pobreza para que se consolide a paz salvadora. Enquanto ela não vem, o PT prefere considerar que a carnificina não é da sua alçada. No ano passado, a União, conforme dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), investiu pouco mais de 50% do Orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública, o que equivale a praticamente R\$1,00 destinado à garantia de cada brasileiro.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Demóstenes, o orador grego, era gago. V. Ex^a é perfeito. Isso é uma dádiva de Deus a Goiás, ao Brasil e a este Parlamento. Mas quero advertir que é hora de o Presidente Lula se ilustrar. Hoje ninguém mais fala em política sem ter respeito ao estudo de Norberto Bobbio, um estadista, Senador vitalício da Itália. O mínimo que se espera de um Governo é segurança: segurança à vida, à liberdade e à propriedade. Eis o fracasso do PT e do Presidente Lula. Outro dia ouvi o sábio e competente Mercadante

citando Shakespeare*: palavras, palavras e palavras. Mercadante, o PT diz mentira, mentira e mentira. Senador Demóstenes, V. Ex^a se lembra que o Ministro Márcio Thomaz Bastos, no auge do caso Fernandinho Beira-Mar, quis mandá-lo até para o Piauí, para uma prisão pequena que fiz nas cercanias de Teresina, Frei Damião. E disse que o País iria construir cinco penitenciárias, espalhadas pela sua área territorial – cinco grandes penitenciárias para criminosos de alto risco, de alta criminalidade. Não fizeram nenhuma! Shakespeare, se voltasse a escrever e se inspirasse no Governo – lembra-se que ele disse que havia uma podridão no reino da Dinamarca e que era melhor ser mendigo em Nápoles do que rei na Dinamarca? –, o que ele diria agora diante deste Governo que está aí, que causa tudo isso? Sou médico e um médico busca a causa e a etiologia. Está todo mundo falando, rezando pela freira. Mas vamos rezar pela causa, pela etiologia. É um governo! Que acabe com o núcleo duro e tenha um núcleo inteligente, de estudo e preparo, que busque dar segurança, aquela segurança que Norberto Bobbio pregou. É o mínimo que um povo deve exigir de seu Governo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Senador Mão Santa, com muita propriedade, inteligência e muita verve, V. Ex^a fez uma análise bastante clara do que é o Governo Lula não só na área da segurança. Estamos falando de segurança, V. Ex^a citou o exemplo dos presídios de segurança máxima, os presídios federais que seriam construídos, da reforma que seria feita para endurecer o jogo contra a criminalidade. V. Ex^a se lembra muito bem que aprovamos um projeto no Senado para eliminar ou diminuir a violência doméstica, possibilitando que os agressores da mulher sejam presos em flagrante. Hoje isso não é mais possível. O Senado aprovou a pena mínima de um ano. Mas na Câmara dos Deputados, por pressão do Ministério da Justiça, a pena foi novamente baixada para seis meses. Aumentou-se a pena de três meses para seis meses, mas o agressor continua podendo espancar livremente sua namorada, companheira. Ele vai assinar um TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência) e pagar uma cesta básica. E o Brasil continua sendo o País campeão mundial da violência doméstica.

Estudos feitos por diversas entidades mostram que uma mulher freqüentemente espancada ganha menos; usa sistematicamente o SUS; tem sua expectativa de vida diminuída, causando prejuízos econômicos ao País. Como o Governo tanto gosta de falar da economia e como há prejuízos, por uma questão de comodidade, o Governo poderia ter incentivado o fim da violência contra a mulher.

Na área de segurança pública, o Governo é uma lástima. Nas outras áreas também não é um Governo que realiza. Isso é ruim para o Brasil. Gostaríamos de estar aqui dizendo que o Presidente é bom e o Governo, extraordinário. Mas, lamentavelmente, é um desastre na segurança pública. No ano passado, o Governo acabou por investir R\$1,00, Senador Mão Santa, na segurança de cada cidadão do Brasil. Caso fosse possível estimar em valor monetário a omissão deste Governo com a segurança pública do Brasil, certamente, seria este o valor da vida de cada um de nós: R\$1,00.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT.) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, que disporá de até 20 minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sabemos que o Senado Federal representa os Estados e, conseqüentemente, os Municípios, e são entes federados do Brasil. O fortalecimento dos Estados e Municípios é uma condição **sine qua non** para o desenvolvimento do nosso País. Então defender Estados e Municípios é um dever de todos nós que compomos esta Casa, mesmo porque a própria Constituição assinala que os Senadores representam seus Estados e cada Estado elege três Senadores.

Um dos assuntos mais graves que deverão ser objetos de debate este ano é a questão tributária, que interfere diretamente no equilíbrio ou no desequilíbrio do pacto federativo. A Senadora Ideli Salvatti citou dados que comprovam a alta carga tributária que foi objeto de iniciativa do governo passado. Nossa carga tributária foi aumentada anualmente na base de 1,25%, redundando em um aumento, de 2002 a 2005, de cerca de 10 pontos, isto é, a carga tributária passou de 26% para 36%.

Sr. Presidente, apesar de aliado do Governo, não posso deixar de reconhecer que algo deve ser feito na direção de repactuar a questão tributária para que aos Municípios e aos Estados sejam concedidos recursos suficientes para manterem os níveis de investimentos em infra-estrutura e resolverem o problema que impede nosso desenvolvimento.

Às vezes, eu me pergunto se nós, lideranças políticas, não estamos precisando de um mutirão nacional contra as perdas dos Estados e dos Municípios, porque eles arcam com a arrecadação, suas populações pagam essa pesadíssima carga tributária, mas, ao final, o bolo fica quase todo com a União. De tudo que produzimos em nosso País, de cada R\$10, pelo menos R\$4 ficam com o Poder Público, e desses R\$4, R\$3 ficam com a União.

Essa desigualdade tem de ser revista, tanto pelo Congresso Nacional como pelo próprio Executivo, porque, do contrário, haverá uma crise avassaladora envolvendo Estados e Municípios, que ficam, com o pires na mão, atrás do Governo Federal. Por ocasião das emendas ao Orçamento, recebemos aqui governadores e prefeitos solicitando aos parlamentares a inclusão de verba no Orçamento para resolver seus problemas de infra-estrutura – saneamento, estradas, hospitais. Essa pressão, sem dúvida, seria reduzida se o Governo Federal União abrisse mão de parte de sua arrecadação, descentralizando os recursos, a fim de que as unidades federadas pudessem exercer seu papel preponderante de desenvolver o Brasil.

Merval Pereira, especialista em área econômica, consagrado e qualificado jornalista de **O Globo**, nos traz os últimos dados de 2004, e eles são mais do que preocupantes: o peso dos Estados no bolo da arrecadação fiscal total caiu para 24,6% e o peso dos Municípios caiu para 16,5%. É a menor participação de Estados e Municípios desde 1987.

Ora, isso exige um grande debate nacional – Governo e Oposição –, um grande mutirão de todas as lideranças políticas de nosso País, de todos os agentes da sociedade civil e do Estado, que nos permitirá encarar de frente, e de uma vez por todas, aquele pesadelo que termina comprometendo o chamado pacto federativo.

É preciso quebrar essa tradição ruim, em que a União se torna grande e até monumental no pagamento de juros e muito pequena, minúscula, quando se trata de custeio, de investimento público, de garantia de serviços essenciais. Estados e Municípios estão vivendo uma verdadeira hora do espanto, uma hora da perplexidade, e isso por uma razão muito simples: quanto mais aumenta o bolo fiscal brasileiro, quanto mais a União arrecada, menos recursos chegam aos Estados e Municípios e menos nosso povo conta com educação, saúde e segurança pública.

Os nossos Municípios estão sendo sufocados pelas cobranças da Previdência, por exemplo. A receita municipal, que já é reduzidíssima, com muita frequência termina comprometida pelo pagamento de multas ou de dívidas para com a Previdência. Chegam os fiscais da Previdência à Prefeitura e aplicam multa, muitas vezes mesmo quando os serviços são terceirizados, porque, segundo a Previdência, a Prefeitura deveria ser responsável pelo pagamento das alíquotas inerentes àquele trabalho. A prefeitura é multada, e o Prefeito, muitas vezes já terminando seu mandato, não se preocupa com recursos e deixa aquela dívida estrondosa, volumosa, para seu sucessor. Muitos prefeitos estão

gastando quase 20% de sua arrecadação com o pagamento de dívidas para com a Previdência.

Ora, Sr. Presidente, enquanto aos Estados concedemos a possibilidade do pagamento de suas dívidas totais, comprometendo apenas 13% de suas receitas, os Municípios, somente com pagamento das dívidas da Previdência, na grande maioria, estão comprometendo mais de 20%, ou seja, levando uma parte considerável de suas receitas para a União em detrimento dos serviços essenciais que deveriam prestar.

Sr. Presidente, é muito simples e direta a proposta que levei ao Ministro da Previdência, Amir Lando. É necessário o reescalonamento desse tipo de dívida. O Município não tem capacidade de pagamento, não conta com receita para cobrir esse tipo de reembolso e muito menos conta com fundos para pagamento de multas por atraso de pagamento. A solução, então, é o reescalonamento, e vamos continuar lutando para que ele aconteça.

Não estamos falando de retórica. Os dados estão aí. A transferência de recursos da União para os Estados caiu de 4,1% do PIB em 2002 para 3,8% em 2004, e isso mesmo considerando a Cide, benefício conquistado pelos Municípios e pelos Estados aqui no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Qual é o maior problema nisso tudo? Em primeiro lugar, o mais grave é que ao mesmo tempo em que a União centralizou mais recursos, descentralizou encargos sociais para os Municípios. Da Constituição de 1988 para cá, mais e mais encargos sociais foram transferidos para os Municípios e Estados e, de lá para cá, menos recursos chegaram às bases federativas. O resultado geral todo mundo sabe: no Brasil há impostos de mais e serviços de menos. Começa a reinar entre nós um pacto federativo às avessas. E não se pense que as PPPs poderão substituir o Estado e reverter essa situação. Sem falarmos no caráter de urgência da crise de falta de recursos dos Municípios, aquele mesmo Município onde todos vivemos, onde tudo acontece, onde nosso povo sofre de graves carências e privações de serviços essenciais.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Daqui a pouco, com muito prazer, concederei um aparte a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

Nossa esperança está, evidentemente, depositada no Governo Lula. Sua Excelência, que prometeu em campanha o fortalecimento dos Estados e Municípios, terá de liberar a sua equipe econômica para admitir que o enfraquecimento dos Municípios e dos Estados significa o enfraquecimento da Nação.

Por isso, Sr. Presidente, a minha sugestão é a de que durante este ano seja levado a efeito o grande debate do pacto federativo deste País.

Quero ter o prazer de dar um aparte ao nobre Senador Mão Santa, um dos grandes defensores dos direitos dos Municípios.

V. Ex^a, que foi “prefeitinho” lá no Piauí, tem dado o exemplo.

Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Antonio Carlos Valadares, eu quero dar um testemunho da importância de V. Ex^a para este País, para as boas e justas leis. Aquele problema do número de vereadores é um caso mal resolvido. Quer dizer, o prefeito transfere o mesmo tanto para um número menor, sacrificando muitos representantes. V. Ex^a tem o melhor trabalho. Já quero antecipar o meu voto e, da mesma maneira, dar um pouco da nossa experiência. E quis Deus estar ao meu lado este extraordinário Líder do Piauí, Heráclito Fortes. Nos anos 90, era Prefeito de Teresina, Capital, e eu, da minha Parnaíba, “prefeitinho”, e criamos institutos municipais, prevendo isso. Estão inviabilizadas todas as prefeituras que não criaram seus institutos, pela voracidade da Previdência. E mais: quando caíram na mão do PT, que é o partido do tributo. Essa é a realidade, tem que haver uma nova reflexão. Então, nos anos 90, os Prefeitos, como o Heráclito, de Teresina, eu, de Parnaíba, e outros criamos institutos municipais, e essas prefeituras estão fortes, viabilizadas, e as outras estão sacrificadas, sacrifício aumentado pela voracidade de imposto do PT, o partido dos tributos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

Muito obrigado, Senador Mão Santa, pelas palavras, principalmente aquelas a que V. Ex^a se referiu, dos vereadores. A promessa, à época, é que, se fosse mantida a resolução do TSE, reduzindo o número de vereadores, haveria conseqüente redução das despesas das câmaras municipais. Ledo engano, pois nada disso aconteceu. As câmaras municipais perderam milhares de cadeiras, os atuais vereadores tiveram os seus salários aumentados e as despesas não foram reduzidas. Ao contrário, os municípios continuam a arcar com a mesma despesa de antes da resolução do Senado Federal.

Assim, aquilo foi uma pregação enganosa da grande imprensa; ou seja, se a proposta do TSE fosse aprovada, haveria uma redução de despesa de milhões de reais. Nada disso aconteceu. Se nós tivéssemos aprovado a proposta da qual eu era Relator, aí sim, teria havido redução de vereadores e conseqüente

redução de despesas. O que houve na realidade foi uma hipocrisia, que muita gente engoliu.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Caro Senador Valadares, estou acompanhando atentamente o seu pronunciamento como quem, aliás, acompanha sua vida pública há muito tempo, muitas vezes de longe, mas sempre com admiração. Senador Mão Santa, eu me lembro de que eu era onisciente da minha vida, era assessor parlamentar do Ministro da Educação e ele, Secretário de Educação de Sergipe. Certa vez, o Ministro perguntou-me quais eram os secretários que tinham vocação política e eu citei Valadares e mais dois. Logo em seguida, fui surpreendido com Valadares prefeito, governador, Senador, que vem mandando em Sergipe há muito tempo, graças à sua competência e também graças ao seu compromisso com o serviço público, com a administração pública. Valadares tem uma das características que eu mais admiro no homem público. Nunca o vi defendendo aquilo que não fosse o bem e o patrimônio público e sempre a causa do povo. V. Ex^a trata de um assunto que vivemos. Eu vivi numa circunstância e V. Ex^a viveu em outra: exatamente o sufoco dos Municípios e dos Estados com relação à Previdência. O Senador Mão Santa lembrou muito bem: eu era prefeito de Teresina e ele, prefeito de Parnaíba. Como sempre chorão, um dia me liga se queixando de que a Prefeitura de Parnaíba não tinha dinheiro para pagar aos técnicos para formação do primeiro instituto. E nós tivemos a felicidade de ser pioneiro no Brasil. Então, técnicos de Parnaíba juntaram-se aos meus técnicos em Teresina e nós montamos o primeiro instituto, já amparado pela Constituição de 88. Aqueles que não acreditam em futuro e realidade ficaram contra, espantados, mas nós vimos naquele momento que era a única saída para os municípios, que se libertariam das amarras da Previdência, que de nada servia e nada atendia no que se refere às questões sociais do povo. Fizemos, Senador Valadares, institutos que são modelo. O instituto de Teresina hoje, além da assistência ao servidor no que diz respeito à aposentadoria, dá assistência médica do melhor nível possível e é um orgulho para todos nós. O Senador Mão Santa, agora mesmo, lembra-me que, quando governador, cedeu ao Instituto de Teresina uma parte de um balneário que pertencia ao Governo do Estado e, naquela desmobilização patrimonial do patrimônio excessivo que o Estado do Piauí possuía, cedeu a esse instituto. De forma que são experiências e atitudes corajosas como essa, que V. Ex^a sabe muito bem o que significam, que fazem com que algumas situações sejam revertidas. De modo que parabeno V. Ex^a pela oportunidade do pronunciamento. Tenho certeza de que este é um tema que fatalmente será

abordado com muita freqüência durante este ano legislativo, porque cada dia mais a distorção aumenta e cada dia mais vemos a necessidade urgente de se dar uma solução para essa questão. Agradeço a V. Ex^a a oportunidade e o parabenizo por trazer esse tema ao Senado Federal.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador Heráclito Fortes, agradeço a V. Ex^a e ao Senador Mão Santa pela efetiva e grandiosa participação neste debate, numa questão tão importante quanto a dos municípios, a pequenez da arrecadação dos municípios, notadamente quanto a essa voracidade da Previdência em cobrar dívidas. Se os municípios brasileiros tivessem seguido a experiência do Piauí, da iniciativa de V. Ex^a, com o apoio integral do nosso Governador Mão Santa, naturalmente que eles não estariam sofrendo as conseqüências de não terem o seu próprio instituto para gerirem os seus problemas sociais relacionados com os funcionários.

Portanto, agradeço a participação de V. Ex^a e concedo um aparte ao Senador Crivella, com muita honra.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – Senador Antonio Carlos Valadares, é um prazer estar aqui no Plenário ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a, tão lúcido. Senador, realmente precisamos rediscutir a nossa reforma tributária. Naquela ocasião, no ano passado, já falávamos sobre várias coisas que não nos agradavam. Como base do Governo, votamos. Mas, realmente, esse trâmite das medidas provisórias no Congresso, essa falta de discussão, essa sofreguidão acabam fazendo com que as imperfeições mais à frente nos tragam um certo arrependimento. Hoje V. Ex^a aborda um tema extraordinário. Temos 5.565 municípios no Brasil quebrados. O próprio Rio de Janeiro, segundo maior Município do nosso País, está quebrado: os hospitais não funcionam, não há reajuste para o funcionalismo; transporte e educação são um caos. V. Ex^a toca no setor previdenciário. Os nossos pensionistas e aposentados vivem na angústia, não sabem se vão receber no final do mês, várias vezes o calendário atrasa. Para receber o 13^o é uma dificuldade. Senador Antonio Carlos Valadares, este Brasil é muito desigual. V. Ex^a lembra que, já na época de Tiradentes, o País entrou em ebulição por causa do quinto. O imposto naquela época alcançava 20% da renda. Era o quinto, que passou, no nosso linguajar, a ser conhecido como o quinto dos infernos. Hoje já dobrou, estamos chegando a 40% e, pior, distribuindo mal. Parabéns a V. Ex^a e conte com o nosso apoio para equacionarmos esse problema.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Crivella.

Ao terminar, Sr. Presidente, quero dizer o seguinte: é o momento de o Governo repensar a reforma tributária ou a repactuação do pacto federativo, estabelecendo uma nova distribuição da arrecadação nacional. Assim como antigamente existiam as chamadas quotinhas, que eram distribuídas aos municípios, antes da Constituição, antes do regime militar, que instituiu o Fundo de Participação, agora que esse Fundo de Participação receba uma nova configuração para igualdade entre os entes federados – União, Estados e Municípios – e, afinal de contas, o fortalecimento da própria Nação.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – O próximo orador inscrito pelo prazo de 20 minutos é o Senador Marcelo Crivella.

A Presidência informa que às 14 horas se dará o encerramento da sessão.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Antonio Carlos Valadares fez um pronunciamento sobre a concentração de renda e tributos da União. Na verdade, esse problema é antigo no Brasil. Nós somos a Nação dos mecanismos de concentração de poder e renda.

Hoje, por conjuntura, o Governo Federal atua como uma metrópole, a metrópole colonizadora. E Municípios e Estados se vêem depauperados, batendo às portas dos Ministérios, implorando por liberação e renegociação de suas dívidas. As medidas provisórias caminham sempre na direção de concentrar recursos.

Não só os tributos públicos estão concentrados no Governo Federal, mas também está a riqueza nacional.

Talvez os telespectadores que nos assistem agora pela TV Senado ou nos ouvem pela Rádio Senado não tenham a noção de como é mal distribuída a renda nacional.

Senador Antero Paes de Barros, V. Ex^a que preside esta sessão vai ficar surpreso com o que eu vou dizer. A nossa dívida interna chegou a um trilhão de reais, aliás, passou esse número no final do ano passado. Um trilhão de reais! Qual é o perfil dessa dívida, Senador Antero Paes de Barros? Oitenta por cento dela, 800 bilhões dos títulos públicos, estão nas mãos de 8 mil brasileiros. Senador Antero Paes de Barros, 8 mil brasileiros são detentores de 80% da dívida interna!

E V. Ex^a há de me perguntar: E os outros 200 bilhões, Crivella, estão com quem? Com 10 milhões de brasileiros, com 10 milhões de famílias. E os outros 160 bilhões? Excluídos, no exterior.

V. Ex^a, que conduziu com brilhantismo a CPI do Banestado, sabe disso. Segundo a Receita Federal, US\$82 bilhões de ativos depositados em bancos no exterior pertencem a 10.522 brasileiros – decorei o número porque termina com o número do meu Partido: 22. US\$82 bilhões!

Os grupos industriais! Vamos falar do cimento? Nas mãos de duas companhias. Alumínio – a Alcan, a Alcoa. Todo esse alumínio que nós vemos aqui no nosso Plenário, as esquadrinhas de todos os edifícios, as latinhas de refrigerantes: Alcan e Alcoa. Grupos financeiros? Bradesco e Itaú. Meios de comunicação: Globo e Grupo Abril. E assim, papel, aço, minério, exploração – tudo concentrado nas mãos de duas ou três pessoas que, ao final, formam uma estrutura supra de poder, acima do Senado Federal, acima da Câmara dos Deputados, acima do Governo Federal e dos Partidos políticos e que não permitem que a renda nacional seja dividida.

Sr^{as} e Srs. Senadores, público que nos assiste pela TV Senado, nós estamos falando aqui, depois do recesso, sobre as Medidas Provisórias. Estamos preocupados. As Medidas Provisórias não estão sendo discutidas. A Oposição já se levanta contra a Medida que diminui o Imposto de Renda das pessoas físicas, a Medida que corrige em 10% os limites de isenção e, também, a despesa com educação, mas traz aumento nas alíquotas de antecipação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, aumentando a alíquota do PIS e da Cofins.

Há uma outra Medida. Essa precisa ser aperfeiçoada. Nós, da Base do Governo, tanto na Câmara como no Senado, entendemos que é preciso rever isso, olhar com cuidado qualquer aumento, mesmo que seja de zero vírgula alguma coisa, na nossa carga tributária.

Uma outra Medida Provisória, a 237, preocupa-me ainda mais, Sr. Presidente. A Medida Provisória nº 237 objetiva incrementar o superávit comercial que obtivemos em 2005 na nossa balança de comércio exterior. A verdade é que a Medida Provisória nº 237 autoriza a União a repassar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na proporção do que é dividido do Fundo de Participação dos Municípios, quer dizer, naquela mesma divisão proporcional, novecentos milhões para fins de fomento às exportações. Até aí não há o que se discutir, o Brasil precisa ter uma inserção maior no comércio exterior e temos conseguido grandes vitórias. Ninguém no Brasil pode negar o valor das visitas que o nosso Presidente fez à Ásia, à África do Sul. Com a África do Sul, por exemplo, nossa balança comercial alcançou recordes que nunca tivemos. Exportamos para a África do Sul 1 bilhão de dólares, exportamos

para Angola 300 milhões de dólares, para Moçambique 200 milhões de dólares. Tudo isso foi conseguido com uma visita na qual o Presidente levou diversos empresários do Brasil para descobrirem novos horizontes e parcerias com esse Continente antes um tanto quanto esquecido na nossa pauta de comércio exterior.

É preciso ressaltar a visita que o Presidente fez à Líbia, aos países árabes; a postura do nosso chanceler, o Ministro das Relações Exteriores nas negociações da Alca, do Mercosul e dos países andinos; as parcerias que fizemos com a Bolívia e agora com a Venezuela. Certamente tudo isso dará bons resultados no futuro, e o Brasil precisa ter saldo na sua balança comercial, não há dúvida disso.

A MP 237 procura incentivar isso. O que me deixa um tanto estarecido é que na Tabela de Coeficientes Individuais de Participação o Rio de Janeiro aparece com percentual de 2%. Chamo a atenção dos nossos Senadores, e gostaria de chamar a atenção também do Piauí, que entra na tabela desses R\$900 milhões com 0,9% (1% não; menos: 0,9%). Isso segundo a tabela 237, que vai distribuir R\$900 milhões, em 2005, para exportação.

Ora, o que levou os técnicos do Governo a adotarem esse critério para dividirem tão volumoso recurso, R\$900 milhões, como disse? Certamente, os recursos de exportação. Estão aqui contemplados Estados como Rio Grande do Sul, por causa da exportação de carne; Pará, minério de ferro; aqui também estão os produtores de soja, como o Maranhão. Mas o Governo deixa de levar em consideração um grande gerador de renda e de divisas estrangeiras para o País, que é o turismo. O segundo maior gerador de divisas em moeda estrangeira para este País é o turismo. Portanto, o turismo tem que ser uma das incógnitas dessa equação. Não podemos, na hora em que vamos calcular distribuição de recursos, para incentivarmos a Nação brasileira a conseguir superávit na balança comercial com o ingresso de dólar, moeda forte, ou qualquer outra moeda estrangeira, deixar de considerar Estados que têm no turismo a sua maior fonte de ingresso desses recursos.

Quando falamos de minério de ferro (com grande exportação, proveniente de Carajás) estamos falando de *commodities* com baixíssimo valor agregado. Quando vendemos um avião da Embraer, para cada quilo de avião, temos um lucro de U\$ 60,00. Mas, para cada quilo de minério de ferro, nosso lucro é de U\$0,2. Setenta e oito por cento da nossa pauta de exportação são de produtos de médio valor agregado, de baixa tecnologia. São *commodities*: suco de laranja, soja e minério de ferro. Geram receita em dólar? Geram, mas não geram o mesmo lucro que o turismo.

Um dia eu tive oportunidade de passar de avião por um dos lugares mais lindos do mundo. Sabe qual era? O Vale do Parnaíba, o Delta do Parnaíba. Ali, o rio Parnaíba se divide em cinco braços formando uma mão santa. É divisa do Maranhão com o Piauí. Um dos lugares mais lindos do mundo! O Piauí vai receber 0,9% e essa riqueza maravilhosa vai continuar invisível aos olhos do turismo internacional, porque o Governo não consegue enxergar. Aliás, os técnicos do Governo não conseguem enxergar a potencialidade que existe em Estados que talvez não tenham minério de ferro, não plantem tanta soja, mas que são verdadeiras pérolas a serem exploradas no turismo, a maior fonte de recurso, por exemplo, da Espanha, da França.

Ora, a França é um país que tem um PIB de US\$1,5 trilhão; Estados Unidos, Japão, Alemanha e França, como quarto país. De onde vêm os grandes recursos da França, depois de seus aviões, de seus satélites, da área de alta tecnologia? Do turismo. São 90 milhões de pessoas que visitam Paris. Mas, em Paris, o arquiteto foi o homem. No Rio de Janeiro, o meu Estado, o arquiteto foi Deus. Não tem beleza como aquela e será contemplada com 2%, na ingratidão dos técnicos do Governo com um dos Estados em que mais ingressa divisas estrangeiras.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Crivella...

O SR. MARCELO CRIVELLA (PL – RJ) – Senador Mão Santa, estava aguardando o seu aparte. Achava, inclusive, que já deveria ter vindo antes. Vamos ouvi-lo.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Crivella, Deus escreve certo por linhas tortas. A história se repete. São sabedorias verdadeiras. Vi e o País viu um Senador disputar a Prefeitura de São Paulo e perder. Depois, ele se tornou Presidente da República. V. Ex^a perdeu para despertar. Não acredito que tenha perdido, mas que “Deus escreve certo por linhas tortas”. V. Ex^a com sua clarividência, com a sensibilidade e as bênçãos de Deus poderá ser o nosso próximo Presidente da República, para a felicidade deste País. Quando V. Ex^a desperta, mostra para o País o valor do delta. O rio Parnaíba se lança ao mar inteligentemente, não como o Amazonas, único, só; ele se abre, como Cristo Redentor abre os braços em cima do Corcovado. Ele se abre em cinco rios, lembrando a letra grega delta. Não somos gregos para saber delta, mas somos humanos. Ele se abre em cinco rios lembrando uma mão, com certeza santa, formando 78 ilhas, filhas de Deus, 2/3 do Maranhão e 1/3 do Piauí. Mas a maior é a Ilha Grande de Santa Isabel, onde há a Pedra do Sal e onde nasceu Evandro Lins e Silva. Tanto é verdade que salta aos olhos, todos ficaram perplexos. São Paulo é rica,

trabalhadora e poderosa, mas a renda **per capita** do Rio de Janeiro é maior, pois, como V. Ex^a bem explicou ao País, lá há o turismo e, sobretudo, o grande Líder Crivella. Que Deus o faça Presidente!

O SR. MARCELO CRIVELLA (PL – RJ) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, por essas palavras que não mereço.

Eu gostaria, ao concluir meu discurso, de pedir aos Senadores dos Estados potencialmente turísticos que dêem uma olhada na Medida Provisória nº 237, que divide R\$900 milhões para incentivo às exportações de maneira a não considerar o turismo. Estão sendo considerados apenas as riquezas do nosso solo, produtos da nossa indústria e os percentuais que cabem à Bahia, Rio de Janeiro e toda a costa, que não são aquinhoados, por exemplo, com minério de ferro do Pará e nem com vastos campos de soja, são percentuais inferiores ao que merecemos e precisamos, como também o Piauí.

É preciso que revejamos isso. Ela está em tramitação nesta Casa e, depois que essa tabela for publicada, não haverá mais como rever essa situação. São R\$900 milhões. Vamos distribuí-los por todos os Estados, mas vamos levar em consideração, na distribuição desses recursos, a grande atividade brasileira que tem o maior valor agregado no ingresso de divisas estrangeiras no País, que é o turismo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros. PSDB – MT) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria apenas, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores, de fazer um convite a V. Ex^a.: neste sábado, às 14 horas, no vão do MASP, Museu de Arte de São Paulo, na Avenida Paulista, será feita uma manifestação para que o brasileiro, engenheiro João José Vasconcelos Júnior, que foi seqüestrado por insurgentes no Iraque, possa voltar com vida, em liberdade ao seio de seus familiares.

Apelamos aos insurgentes iraquianos, pois nós, brasileiros, não apoiamos a guerra contra o Iraque porque avaliávamos que seria possível, tal como fizemos no Brasil, o direito de os iraquianos conseguirem sua liberdade, autodeterminação e democracia por forças próprias.

Esse é o apelo que fazemos. Estaremos lá com os familiares de João José Vasconcelos. Convido a todos, Congressistas e representantes do povo, para estarem lá.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antero Paes de Barros, PSDB – MT) – Concedo a palavra à nobre Senadora Fátima Cleide.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, não usarei todo este tempo e poderei dividi-lo com o Senador Garibaldi Alves Filho.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz a esta tribuna hoje é um tema que tem entristecido o Brasil e, em particular, a Amazônia e todos os lutadores pela reforma agrária neste País.

Na lista de marcados para morrer, a missionária Dorothy Stang não se intimidava. A marca de seu protagonismo político na região de Anapu, no Pará, sempre foi a marca do destemor, da solidariedade, da generosidade, da vontade de que seja feita justiça. Justiça para trabalhadores que vivem aterrorizados pelo medo da violência perpetrada por pistoleiros a mando de grileiros e latifundiários. Brasileiros desqualificados que sistematicamente desafiam o Estado Democrático de Direito. Isso conheço muito bem, Sr. Presidente, porque faço parte de um Estado que ocupa o segundo lugar no *ranking* de mortes no campo. Essa forma de atuar desses desqualificados faz do Pará o campeão em mortes decorrentes da disputa por terras.

Lamento, com grande pesar, a morte da irmã Dorothy e não apenas hoje, porque o fato está na mídia. Durante todos os dias da minha vida, lamentarei a morte de Wilson Pinheiro, de Chico Mendes, de Margarida Alves, de Dorothy Stang, de tantos outros severinos, marias, joaquins e josés que morrem anonimamente no campo todos os dias neste País.

A irmã Dorothy foi assassinada covardemente no último sábado. Faço coro com os demais colegas Senadores que já se manifestaram pela exemplar punição aos culpados. Tive a oportunidade de, no início do meu mandato e também no ano passado, acompanhar a irmã Dorothy em sua peregrinação incansável por organismos federais em Brasília, buscando a regularização fundiária e melhoria para os trabalhadores rurais da região de Anapu. Sua morte lança as atenções para o Pará, região de fronteira esquecida sucessivamente pelos Governos. O fato é que a corrupção nos organismos de segurança pública do Estado do Pará, vez por outra denunciada na imprensa e nesta tribuna, acentua os conflitos fundiários, tornando a região terra do salve-se quem puder.

Diante da omissão e da relação escandalosa estabelecida entre setores das polícias locais, madeireiros, grileiros e latifundiários, é mais do que justificada a presença do Governo Federal na região. Hoje está previsto o desembarque dos soldados do Exército em Anapu, que vão apoiar as ações da Polícia Federal no sentido de conter a violência e dar cumprimento aos mandatos de busca e apreensão e de prisões preventivas existentes.

Lamento, também, a morte dos outros dois trabalhadores, ocorrida na região. E faço um apelo para que o Governo Federal não descure um milímetro desta realidade explosiva, que é a violação dos direitos humanos de trabalhadores rurais no Pará e no Amazonas, tratados como escravos, ameaçados no legítimo direito de ter seu pedaço de terra. São vítimas todos os dias de crimes ali praticados contra os direitos humanos; sua federalização é consenso na sociedade brasileira.

Em Anapu, segundo nos informam, hoje, também, o Ministério Público Federal e o jornal **Folha de S. Paulo**, três outras lideranças de trabalhadores estão sendo ameaçadas: o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anapu, Francisco Assis de Souza; o diretor daquele sindicato, Gabriel Nascimento, e o Padre Amaro Lopes de Souza, da Comissão Pastoral da Terra. Essas ameaças ficaram muito mais fortes depois do assassinato da irmã Dorothy Stang.

A CPT (Comissão Pastoral da Terra) informa que, em 2004, pelo menos 161 pessoas foram ameaçadas de morte devido a disputa pela terra em todo o País, e 40 casos estão no Pará. Entre os ameaçados há agentes pastorais, sindicalistas – como sou em minha origem –, padres, sem-terras, quilombolas, índios e Procuradores da República.

Por isso, Sr^a e Srs. Senadores, e por muito mais razões impossíveis de relatar, em razão do tempo, o Governo federal tem, sim, que intervir, permanecer vigilante e punir com rigor brasileiros que, sob o manto de empresário gerador de renda e emprego, cometem barbaridades e atrocidades no campo.

Dorothy Stang e todos os trabalhadores vítimas da ambição desmedida vivem em localidades conhecidas por graves e sucessivos conflitos fundiários, onde a morte encomendada é mercadoria recorrente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senadora Fátima Cleide?

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Ouço-o com prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP)

– Solidarizo-me com suas palavras em homenagem à irmã Dorothy Stang. V. Ex^a coloca em termos corretos a urgência de o Governo Federal, o Governo estadual e o Congresso Nacional mobilizarem-se para acabar com esse tipo de impunidade que está ocorrendo ali e com o sentimento de impotência em relação às mortes que V. Ex^a mencionou, de Chico Mendes, de Wilson Pinheiro, de Margarida Alves e de tantos outros trabalhadores, infelizmente, nestes dias. Eu, a Senadora Ana Júlia Carepa e a comissão que lá esteve ouvimos do próprio Chiquinho – Francisco de Assis – e de Padre Amaro sua indignação diante desses episódios. Ouvimos do próprio trabalhador rural que foi testemunha da morte de Dorothy Stang que ele e ela haviam avisado as autoridades da Polícia Civil de que precisariam de proteção naquele final de semana. Seguiram para o projeto de desenvolvimento sustentado, de nome Esperança, e quando estavam seguindo da sede do Município de Anapu para lá, chegaram a passar na delegacia da Polícia Civil, dizendo que então iriam. Embora tivessem os responsáveis ali dito que iriam dar a devida proteção, naquele momento disseram que não seria possível acompanhá-los. Houve, portanto, de fato, uma omissão nesse sentido, pelo menos pelo que pude ouvir da própria testemunha, que estava a dois ou três metros de Dorothy Stang quando ela recebeu o primeiro tiro. Inclusive porque percebeu que poderia ser morto também, ele resolveu sair correndo. Depois ouviu mais dois tiros e houve ainda mais outros – foram seis – que atingiram a missionária Dorothy Stang. Por tudo o que observamos na cerimônia religiosa de despedida da missionária, posso transmitir a todos que ela ganhou um respeito extraordinário. Conforme ali disseram, ela não estava sendo enterrada, mas plantada, porque seu exemplo terá que resultar, seriamente, em uma transformação da realidade brasileira. Então, o apelo que V. Ex^a faz ao Presidente Lula e a todos nós é que possamos fazer uma ação necessária. Confio muito no trabalho de V. Ex^a, da Senadora Ana Júlia e de todos que agora compomos a comissão recém-designada para acompanhar o trabalho de investigação. Muito obrigado.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT– RO) – Obrigado Senador Suplicy. Com certeza, na comissão, teremos muito o que contribuir com o trabalho de investigação do Governo Federal.

Como estava dizendo, em maio do ano passado, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma

Agrária – da qual fazemos parte eu, o Senador Suplicy e a Senadora Ana Júlia – visitou Anapu e colheu depoimentos da missionária e de trabalhadores rurais. Na época, ela já se encontrava sob ameaça.

O Ministério Público Federal do Pará já havia avisado às autoridades do Estado sobre as ameaças de morte sofridas pela irmã Dorothy, que atuava em defesa dos trabalhadores rurais, do meio ambiente e de uma nova proposta de desenvolvimento para a Amazônia havia mais de 20 anos.

O Ministério Público, que acompanha a situação de Anapu desde 1999, também alertou sobre desmandos de policiais civis e militares contra trabalhadores na localidade. Em uma carta de próprio punho, enviada em fevereiro de 2004 a diversas autoridades, Dorothy chamava a atenção para a presença constante de pistoleiros na área, que trabalhavam para comerciantes de terras e madeireiros.

Anunciada, sua morte, em minha compreensão, é a vitória da vilania, o fracasso do aparato de segurança pública e da instituição de reforma agrária. Para a irmã Dorothy, incansável na luta pela adoção de projetos de desenvolvimento sustentável na Amazônia, a violência fundiária, os crimes ambientais e a grilagem de terra na região estavam fora de controle. Essa é uma declaração incontestável, assim como o fato de não terem sido adotadas rápidas providências diante da gravidade das denúncias da ação de pistoleiros e de ameaças de morte, como vimos, de longa data.

Mas ouço com prazer a Senadora Ana Júlia Carepa, Presidente da comissão externa desta Casa que acompanhará as investigações desse caso, da qual fazemos parte eu e o Senador Eduardo Suplicy.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Senadora Fátima Cleide, felicito-a por seu pronunciamento absolutamente preciso, correto, quando faz uma análise sobre a responsabilidade e a competência legal da segurança no Estado, que cabem ao governo estadual. A Polícia Federal, todos nós sabemos, tem sua competência e jamais vai substituir o governo do Estado. Então, aqueles que tentam transferir a responsabilidade desse caso procuram se isentar de uma verdadeira omissão. Como já foi dito pelo próprio Procurador da República, existe uma relação promíscua mesmo – não estamos exagerando quando usamos esse termo – entre setores da segurança pública daquela região e os responsáveis pelo assassinato não apenas da Irmã Dorothy, mas também de dezenas de pessoas naquela região. Esses grupos responsáveis pelo assassinato

de centenas de pessoas fazem do Pará, infelizmente, o campeão de mortes e de violência no campo. Senadora Fátima Cleide, é importante a sua abordagem, porque quem ouve certos comentários sobre o assunto acaba ficando desinformado, acreditando que, por se tratar de uma área de assentamento, do Incra, federal, a polícia não deve fornecer segurança àqueles que ali estão. Ora, isso é tentar levar a sociedade a uma desinformação, a uma visão errada, míope, porque a responsabilidade da segurança é do Estado. E digo mais, Senadora Fátima Cleide: é exatamente por alterar uma relação de décadas de ausência de ação em relação à regularização fundiária, em relação à reforma agrária, em relação à homologação de reservas extrativistas importantes, que, não por mera coincidência, no mesmo dia a Ministra Marina Silva homologou a reserva extrativista Verde para Sempre, uma grande luta daquelas pessoas que vivem do desenvolvimento sustentável e que sofriam forte oposição desses setores que assassinaram Dorothy. Não é apenas uma pessoa, mas um grupo de pessoas. Foi exatamente pela ação mais firme do Governo Federal de alterar essa relação de décadas, de alterar uma história, que ontem o Senador Sibá Machado, neste mesmo local em que V. Ex^a está, falou sobre o primeiro conflito armado que ocorreu naquela região, em 1984, quando seis pessoas saíram feridas e por milagre ninguém morreu. Lá estava Irmã Dorothy, lá estava o sindicalista à época e hoje Senador Sibá Machado. No momento do conflito, Senadora Fátima Cleide, o superintendente do Incra à época estava dentro da fazenda, comendo churrasco com o fazendeiro. Já o superintendente do Incra deste Governo foi lá e fez audiência pública, como foi o Ministro do Desenvolvimento Agrário, para dizer que os PDSs (Projetos de Desenvolvimento Sustentável) – que agora se chamarão Projetos Dorothy Stang de Desenvolvimento Sustentável, por coincidência com as mesmas iniciais – serão implementados.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Assim, o desespero que acometeu esses que eram contra foi que acelerou o processo. Todas as esferas têm a sua responsabilidade, mas não vamos eximir aqueles que têm a responsabilidade fundamental da segurança pública. O Governo Federal, é claro, tem que acelerar ainda mais o processo e dar estrutura para órgãos como Incra, Ibama e Polícia Federal, dar apoio a esses órgãos para que se efetive mais ainda não só a homologação das reservas extrativistas previstas para a região, mas também os Projetos de Desenvolvimento Sustentável.

Parabéns, Senadora Fátima Cleide. Tenho certeza de que V. Ex^a contribuirá muito com essa comissão da qual me elegeram presidente, para que possamos dar uma satisfação para o País, como Senadores, acerca do fim da impunidade, que é a maior incentivadora da violência no Estado do Pará.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Obrigada, Senadora Ana Júlia. V. Ex^a, na conclusão do seu aparte, finalizou belissimamente a minha fala. Acredito também que a ocorrência dessas mortes no Estado do Pará é uma reação à presença do Estado brasileiro, que está se posicionando da forma como nós, amazônidas, sempre pedimos, com a implantação de um novo desenvolvimento voltado para aquela região.

Com essas palavras, concluo meu pronunciamento, e espero que o Presidente conceda ainda a palavra ao Senador Garibaldi, que está ansiosamente esperando.

Para finalizar, Sr. Presidente, gostaria de dizer que a Amazônia não suportará mais sangue na sua terra. Teremos sempre a semente Dorothy, junto com outras sementes que já se foram, a brotar cada dia mais e nos dar força para nossa luta, que é a de justiça social para a Amazônia brasileira.

Muito obrigada, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Durante o discurso da Sra. Fátima Cleide, o Sr. Antero Paes de Barros, 2^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Senadora Ana Júlia, toquei a campainha porque o Vice-Presidente, Senador Tião Viana, insiste em que os apartes devem se restringir a dois minutos, regimentalmente.

Prorrogarei a sessão por cinco minutos para conceder a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho.

Senador Garibaldi Alves Filho, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos somos inteiramente solidários com a punição daqueles que assassinaram de forma brutal a Sr^a Dorothy, uma religiosa americana que, tendo vindo de seu país para servir ao Brasil, terminou sendo vítima de um crime brutal. Quero dizer da nossa expectativa, a exemplo do que declararam aqui as Senadoras Fátima Cleide e Ana Júlia Carepa e tantos outros Srs. Senadores, de que tenhamos uma transformação nas condições de vida naquele Estado.

Venho hoje, com a tolerância do Presidente, registrar a realização, no Rio Grande do Norte, na próxima terça-feira, com a presença do Ministro da Agricultura e do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da abertura da II Feira Nacional do Camarão.

O Rio Grande do Norte é atualmente o maior produtor e exportador de camarão do nosso País. O Brasil é o oitavo produtor de camarão do mundo e marcha, de forma acelerada, para ser o primeiro produtor mundial, graças às condições climáticas oferecidas para a cultura do camarão, em viveiros principalmente. Isso se deve, sobretudo, ao arrojo até mesmo de pequenos empresários, pois temos lá no Rio Grande do Norte, a exemplo de outros Estados brasileiros, a convivência de grandes empresas nessa atividade econômica, mas também de pequenos empresários que, com grande sacrifício, levam essa atividade ao patamar no qual está situada.

Cem empresas se farão representar na Feira do Camarão, e teremos 18 palestrantes, vindos do Brasil e de outros países, que se pronunciarão a respeito da carcinicultura. Contaremos com a presença de 50 empresários europeus para uma rodada de negócios sobre o assunto.

Vale lembrar, para terminar minhas palavras, que essa atividade produz um número de empregos impressionante, principalmente em uma região como a nossa, assolada pela falta de empregos, esse grande problema de nosso País. São 3,75 empregos por hectare. Tudo isso, Sr. Presidente, será retratado na exposição dessa feira, e não podemos deixar de registrar aqui esse acontecimento.

Se o Presidente permitir, o Senador Mão Santa me solicita um aparte, e é sempre bom ouvi-lo.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Nobre Senador Garibaldi, quero cumprimentar V. Ex^a e dizer que essa expansão se deu justamente quando fomos governadores no Nordeste. A grande produção de carcinicultura era no litoral do Equador, no Pacífico, na cidade de Manta, e lá ocorreu uma epidemia. Digamos que ele tenha ficado anêmico, pálido, uma “vaca louca” do camarão. Então, muitos pesquisadores buscaram uma região semelhante, que tivesse a mesma iluminação, a mesma salinidade. Geograficamente, o Equador da América do Sul está no Nordeste. O Piauí aproveitou e hoje, apesar das dificuldades impostas pelo Ibama, aqueles empresários dedicados, bravos, transformaram o camarão numa das maiores riquezas do Nordeste. No Piauí, cujo litoral é pequeno, no Delta, há grupos de multinacionais, grupos estrangeiros que hoje explo-

ram a carcinicultura. Então, quero prestar aqui o nosso apoio e a solidariedade. Eles enfrentam dificuldades, porque, quando eles começaram a exportar, houve a queda do dólar. Assim, é um setor que deve ser assistido, e V. Ex^a tem se mostrado, durante este mandato, muito atento à expansão da carcinicultura, que é, sem dúvida, uma das maiores riquezas do Nordeste.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Registro que V. Ex^a também tem sido muito atuante na defesa dessa atividade.

Para terminar, Sr. Presidente, lembro que os produtores e exportadores do Rio Grande do Norte enfrentaram, recentemente, uma acusação de *dumping* que partiu de entidades dos Estados Unidos e nós conseguimos, de certa forma, superar mais esse obstáculo, e aí está a atividade de cultura do camarão mostrando a sua exuberância.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – A Presidência recebeu o **Relatório nº 1, de 2005**, da Comissão Temporária criada nos termos do Requerimento nº 511, de 2004, com a finalidade de planejar e coordenar a execução da programação referente às comemorações pelo Ano da Mulher – 2004, instituído pela Lei nº 10.745, de 2003.

O relatório vai à publicação.

É a seguinte o relatório recebido:

RELATÓRIO Nº 1, DE 2005 ANO DA MULHER – 2004

Da Comissão Temporária, criada nos termos do Requerimento nº 511, de 2004, com a finalidade de planejar e coordenar a execução da programação referente às comemorações pelo Ano da Mulher – 2004, instituído pela Lei nº 10.745, de 2003.

REQUERIMENTO Nº 511, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 74, I, e demais disposições pertinentes, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de uma Comissão Especial Temporária, composta por um representante de cada um dos partidos políticos com representação no Senado Federal, destinada a planejar e coordenar a execução da programação referente às comemorações pelo Ano da Mulher – 2004, instituído pela Lei nº 10.745, de 2003. O prazo de encerramento dos trabalhos da Comissão Temporária do Ano da Mulher será, no máximo, o dia 31 de dezembro de 2004.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2004. – **Serys Shlessarenko.**

Composição inicial e final

COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA – ANO DA MULHER – 2004

PRESIDENTE: SENADORA SERYS SLHESSARENKO	
RELATORA : SENADORA ROSEANA SARNEY	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PTB)	
SERYS SLHESSARENKO (PT) LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL E PSDB)	1-FÁTIMA CLEIDE (PT)
ROSEANA SARNEY (PFL)	1-LUCIA VÂNIA (PSDB) PDT
AUGUSTO BOTELHO	1-VAGO PL
AELTON FREITAS	1-MAGNO MALTA PMDB
PAPALÉO PAES	1-NEY SUASSUNA PPS
PATRÍCIA SABOYA GOMES	1-MOZARILDO CAVALCANTI

SENADO FEDERAL

Ano da Mulher – 2004

RELATÓRIO

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA MEDIANTE REQUERIMENTO Nº511, DE 2004-SF, “DESTINADA A PLANEJAR E COORDENAR A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO REFERENTE ÀS COMEMORAÇÕES PELO ANO DA MULHER-2004, INSTITUÍDO PELA LEI Nº10.745, DE 2003”.

Titulares

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Aelton Freitas

Relatora: Senadora Roseana Sarney

Senadora Patrícia Gomes

Senador Augusto Botelho

Senador Papaléo Paes

Suplentes

Senadora Fátima Cleide

Senadora Lúcia Vânia

Senador Mozarildo Cavalcanti

Senador Ney Suassuna

Senador Magno Malta

Projeto de autoria do Deputado Maurício Rabelo-PL - Tocantins

Brasília - 2004

BANCADA FEMININA**SENADORAS**

Ana Júlia Carepa PT - PA
Fátima Cleide PT - RO
Heloísa Helena - AL
Ideli Salvatti PT - SC
Lúcia Vânia PSDB - GO
Maria do Carmo Alves PFL - SE
Patrícia Saboya Gomes PPS - CE
Roseana Sarney PFL - MA
Serys Slhessarenko PT - MT

DEPUTADAS

Alice Mazzuco Portugal PCdoB - BA
Almerinda Filgueiras De Carvalho PMDB - RJ
Angela Moraes Guadagnin Pt - SP
Ann Clélia De Barros Pontes PMDB - PA
Antonia Lúcia Navarro Braga PT - PB
Aparecida Maria Borges Bezerra PMDB- MT
Celcita Rosa Pinheiro Da Silva PFL - MT
Clair Da Flora Martins PT - PR
Denise Frossard Loshi PSDB - RJ
Edna Bezerra Sampaio Fernandes PTP - SP
Elaine Carvalho Costa PTB - RJ
Iara Bernardi PT - SP
Irieny Nicolau Corres Lopes PT- ES
Jandira Feghali PCdoB - RJ
Janete Maria Góes Capiberibe PSB- AP
Kátia Regina De Abreu PFL - TO
Luci Teresinha Choinacki PT - SC
Luciana Krebs Genro S.Part. - RS
Luíza Erundina De Sousa PSB- SP
Maria De Fátima Bezerra PT - RN
Maria Do Carmo Lara Perpétuo PT- MG
Maria Do Rosário Nunes PT- RS
Maria Helena Veronese Rodrigues PPS- RR
Maria José Da Conceição Maninha PT- DF
Maria Laura Monteza De Souza Carneiro PFL - RJ
Maria Lucia Netto Dos Santos PMDB - RJ
Mariângela De Araújo Gama Duarte PT- SP
Marinha Célia Rocha Raupp De Matos PMDB- RO
Maria Perpétua De Almeida PCdoB - AC
Maria Suely Silva Campos PP- RR
Nice Lobão PFL - MA
Neiva Terezinha Marques PTB - RS
Neyde Aparecida Da Silva PT- GO
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira PSDB - GO
Rosilda De Freitas PMDB- ES
Sandra Maria Da Escóssia Rosado PMDB- RN
Selma Maria Schons PT- PR
Telma Sandra Augusto De Souza PT - SP
Terezinha Das Neves Pereira PT- MA
Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira PSDB- MT
Vanessa Grazziotin PCdoB- AM
Yeda Rorato Crusius PSDB- RS
Zelinda Novaes E Silva Jarske PFL- BA
Zulaiê Cobra Ribeiro PSDB - SP

*SECRETARIA DE COMISSÕES**DIRETORA:**Cleide Maria Barbosa F. da Cruz**DIRETOR DE SERVIÇO DE APOIO:**Wanderlei Rabelo da Silva**SECRETÁRIO:**Irani Ribeiro dos Santos**E demais funcionários**GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO - GET**Ato 173/2004, da Presidência**Adriana Motta Leal Teixeira**Ana Cláudia Ceolin, substituída por Ricardo Abreu Alagemovitz**Cláudia Gama Franco de Oliveira**Gislayne Gonzaga Machado - Secretária**Leda Maria Sampaio Pinto**Luciana Studart L. A. Andrade**Maria Ignez Cavalcanti de Souza**Rosilane do Carmo Rocha**Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**Simone Bastos Vieira, substituída por Maria Cristina Pedrinha de Lima**Tânia Mara Fusco**Vladimir Aparecido Spinoza**Doris Marize Romariz Peixoto - Coordenadora**Solange Amorelli R. Pereira - Coordenadora*

SUMÁRIO

Agradecimentos

Apresentação

Relatório

Metodologia dos Trabalhos da Comissão

Plano de Ações

Propostas

Objetivos

Considerações Finais

Atividades e Eventos Realizados no Ano da Mulher

Projeto 16 Dias de Ativismo para a
Erradicação da Violência Contra a Mulher

Sugestões Para a Participação do Senado Federal

Matérias de Interesses da Mulher

Conclusão

Diagnóstico da Condição da Mulher na Sociedade Brasileira -

AGRADECIMENTOS

A Presidente da Comissão Especial Ano da Mulher – 2004, Serys Slhessarenko, agradece, indistintamente, a todos os servidores desta Casa Legislativa que, direta ou indiretamente, contribuíram para o êxito das ações desenvolvidas pela Comissão durante este ano.

A Francisco Tomé de Castro Neto e Liana França Alagemovits pela dedicação e apoio prestados à Comissão.

Aos Diretores de todos os órgãos, particularmente ao Secretário-Geral da Mesa, Dr. Raimundo Carrero, e ao Diretor-Geral, Dr. Agaciel da Silva Maia, pelo irrestrito apoio.

Ao Primeiro-Secretário, Senador Romeu Tuma e, finalmente,

Ao Presidente José Sarney, pela sensibilidade em reconhecer que, somente respeitando as diferenças, alcançaremos a igualdade.

APRESENTAÇÃO

Haverá um tempo em que nós mulheres não inspiraremos mais comissões e datas especiais para tratar de nossas dificuldades, quando o ideal de igualdade absoluta seja cotidiana realidade.

Haverá um tempo em que a lei máxima dos direitos humanos seja inteiramente cumprida e todos seremos realmente iguais em direitos e oportunidades.

Haverá um tempo em que não seremos mais discriminadas com menor salário, menor espaço social, quando não precisaremos mais de cotas para garantir nosso espaço político, social e econômico.

Haverá, sim, um tempo em que todas nós teremos direito à dignidade de assistência adequada à saúde, quando, por falta de acompanhamento ou prevenção, tantas mulheres não mais morrerão no parto, no pós-parto, na gravidez prematura, em consequência do aborto clandestino, ou do câncer não diagnosticado a tempo de cura.

Haverá um tempo em que não seremos mais espancadas, violentadas, agredidas física e moralmente por companheiros e maridos – homens que um dia amamos e também nos juraram amor.

Haverá um tempo quando nós e nossas crianças não seremos mais usadas e abusadas, inteiramente desrespeitadas nas situações de guerra, quando não seremos mais troféu e arma de vingança de inimigos.

Haverá um dia em que não seremos mais maioria numérica e minoria nos cenários da política, dos negócios, dos governos – inclusive do país.

Haverá esse dia, quando todos reconhecerão que nossa pacífica rebelião tem um sentido maior: fazer o mundo melhor – mais justo e mais igualitário. Por isso temos trabalhado e lutado – independente de ideologias ou posições partidárias.

Dignamente lutamos para que a igualdade de gêneros não seja apenas definida em leis. Seja real. Não disputamos poder. Trabalhamos para igualar as oportunidades, inclusive de comando.

Neste ano dedicado à mulher brasileira, a Comissão Especial da qual sou relatora – e que tem a senadora Serys Slhessarenko, como presidente, e as senadoras Lúcia Vânia, Fátima Cleide e Patrícia Saboya, como membros – com a preciosa e sensível parceria de colegas senadores, trabalhou principalmente para identificar as grandes dificuldades que as brasileiras ainda vivem em seus cotidianos. Também nos empenhamos para ampliar a divulgação de nossas conquistas e usar a lei para combater toda e qualquer espécie de discriminação e preconceito. Trabalhamos com o conceito da igualdade – a que já existe e a que ainda deve ser conquistada.

Nosso relatório final espelha o atual quadro da situação da mulher no país. É registro deste momento na vida brasileira, quando já conquistamos bastante, mas ainda há muito a ser conquistado.

Nosso relatório é retrato do hoje e também farol para o futuro melhor.

Agradeço os meus pares na Comissão Especial e ao grupo de apoio – mulheres e homens. Vocês fizeram, mais perfeito e brilhante, nosso trabalho. São lição e exemplo de igualitário companheirismo.

Agradeço também o apoio e a parceria constante do Presidente do Senado, Senador José Sarney, e dos membros da Mesa Diretora desta Casa. A sensibilidade de vocês deu presença e força à nossa Comissão.

Rendo homenagens a todas as corajosas pioneiras que, nos últimos 100 anos, fizeram a luta das mulheres ganhar visibilidade e força.

Rendo todas as minhas homenagens às mulheres brasileiras – particularmente as anônimas – que no seu dia a dia enfrentam dores e dissabores da desigualdade com coragem e a confiança de que um dia teremos sim o mundo muito melhor do sonho de todos nós.

Senadora ROSEANA SARNEY
Relatora

Senado Federal

RELATÓRIO

A Lei 10.745, de 2003, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, instituindo 2004 como o Ano da Mulher, deu a medida ao presidente José Sarney importante instrumento para a criação da Comissão Especial Temporária Ano da Mulher, instituída mediante aprovação do Requerimento (RQS) nº 511, de 2004, com a missão de planejar e coordenar a execução da programação referente às comemorações do referido ano.

Instalada em maio, mesmo mês de sua criação, a Comissão, presidida pela Senadora Serys Slhessarenko, foi composta de um representante de cada um dos partidos políticos, com representação no Senado Federal, assim especificada:

Titulares:

Senadora Serys Slhessarenko – PT/MT
Senadora Roseana Sarney – PFL/MA
Senador Aelton Freitas – PL/MG
Papaléo Paes – PMDB/AP
Augusto Botelho/PFL/BA
Patrícia Saboya Gomes – PPS/CE

Suplentes:

Ney Suassuna – PMDB/PB
Fátima Cleide – PT/RO
Lúcia Vânia – PSDB/GO
Mozarildo Cavalcanti – PPS/RR.
Magno Malta - PL/ES

Para assessorar a Comissão, o Presidente José Sarney criou, por meio do Ato nº 173, um Grupo Especial de Trabalho, incumbido de apresentar à Comissão um planejamento periódico de atividades, no âmbito do Senado Federal, para discussão de temas relevantes sobre as questões de gênero e divulgação de programas destinados a estabelecer condições de igualdade e de justiça no processo de inserção da mulher na sociedade.

METODOLOGIA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Por decisão unânime, foram definidos dois mecanismos básicos, igualmente importantes, de trabalhos da Comissão. O primeiro, caracterizando-se pela realização de reuniões dos Senadores para deliberar sobre as propostas do Grupo Especial de Trabalho – GET. O segundo, reunindo ações internas e externas, como reuniões do GT com a presidente da Comissão para apresentação do Plano de Trabalho, reuniões com os diversos setores da sociedade – governamental ou não governamental – e participação de eventos de promoção do Ano da Mulher.

Estabelecidos os procedimentos para a execução de tarefas, o GET elaborou, após algumas reuniões, todas atestadas nas Atas anexas, um Plano de Ações, com as prioridades de trabalho, concluindo pela necessidade de

envolvimento de todas as áreas do Senado Federal, pois a concessão da infraestrutura de cada uma das secretarias daria agilidade às ações e contribuiria para o êxito dos eventos.

PLANO DE AÇÕES
GET – Grupo Especial de Trabalho
Comissão Temporária do Ano da Mulher – 2004

Ao elaborar o Plano de Ações, a Comissão considerou, para todos os efeitos, o artigo 2º da Lei 10.745, de 2003, que atribuía ao Poder Público a promoção e a divulgação de eventos, visando à comemoração do Ano da Mulher, mediante programas e atividades, com o envolvimento da sociedade civil. O principal objetivo foi o de estabelecer condições de igualdade e justiça para as questões de gênero. Nesse contexto, a Comissão apresentou algumas ações que inserissem o Senado Federal nas atividades previstas na Lei, por entender que cabia a esta Casa Legislativa participar, como co-autora, do processo de implementação de programas e eventos do Ano comemorativo. Eis na íntegra o Plano de Ações inicial:

A Comissão Temporária do Ano da Mulher – 2004 –, instituída pelo Ato do Presidente nº 173, de 2003, foi incumbida de planejar e deflagrar programas e atividades, no âmbito do Senado Federal, para divulgação e discussão de temas relevantes e de programas destinados a estabelecer condições de igualdade e de justiça na inserção da mulher na sociedade.

Essa Comissão, criada em consequência da aprovação da Lei nº 10.745, de 2003, que estabelece o ano de 2004 como o “Ano da Mulher”, propõe, por meio deste Plano, alguns eventos, que terão início com a abertura oficial do Ano da Mulher, no dia 17 de fevereiro.

Nesse primeiro evento, a ser realizado no Salão Nobre do Senado Federal, será lançada a logomarca do Senado Federal referente ao Ano da Mulher, impressa nos *folders*, *bottons*, camisetas e marcadores de livro distribuídos por ocasião da cerimônia de abertura e ao longo do ano.

A solenidade de entrega do Prêmio Bertha Lutz ocorrerá no dia 9 de março, em sessão plenária, na qual serão agraciadas cinco mulheres de destaque no cenário nacional. Seguem-se o lançamento do livro em homenagem às mulheres agraciadas com o Prêmio nos últimos três anos; o lançamento do documentário sobre políticas públicas voltadas à mulher; a homenagem à primeira servidora do Senado Federal; lançamento do livro “Bibliografia sobre Questões de Gênero” - 2ª Edição -; a apresentação do grupo artístico *Toque de Salto*; a exposição de livros sobre questões femininas; o lançamento do *site*; e jantar na residência oficial, tendo como convidadas as agraciadas com o Prêmio supramencionado, jornalistas e autoridades governamentais.

No dia 16 do mesmo mês, será realizada a primeira videoconferência sobre “mulher e política” no Interlegis. Esse evento promoverá um grande debate entre o Congresso Nacional e as Assembléias Legislativas interligadas na rede Interlegis. Nessa ocasião, serão discutidos temas relativos à inserção da mulher na política brasileira.

Em outras oportunidades, a serem agendadas, serão abordadas matérias concernentes às questões da Mulher nos diversos setores da vida social – cultura, saúde, trabalho, educação – e nas suas relações interpessoais. Com isso, o Legislativo Federal estará interligado com as mulheres de todo o Brasil, abrindo

uma nova perspectiva para o seu papel na sociedade. Além de parlamentares, serão convidados a participar das conferências especialistas, técnicos, mestres e doutores em diversas áreas do conhecimento.

No segundo semestre de 2004, propõe-se a realização de um grande Seminário, em parceria com o ILB. Nesse evento, serão discutidos temas de interesse da Mulher.

Ao longo do ano de 2004, serão montados estandes em diferentes pontos do Senado Federal, nos quais serão expostos materiais impressos de orientações nas áreas de saúde, educação, segurança, entre outras, além de revista em quadrinho.

No âmbito interno, sugerimos a participação dos seguintes órgãos:

- Subsecretaria de Assistência Médica e Social, cujo corpo de profissionais poderá prover a implementação de campanhas educativas, ciclos de palestras, vacinação, esclarecimentos nutricionais além de outras atividades de caráter social;
- Secretaria de Comunicação Social, que poderá inserir programação voltada diretamente ao público feminino, mediante programas de rádio, televisão, campanhas publicitárias, exibição de filmes ou outra atividade que julgar pertinente;
- Secretaria de Recursos Humanos, que poderá oferecer programa de adequação às servidoras, nas atividades inerentes aos seus cargos e funções;
- Secretaria Especial de Informática, que cuidará do gerenciamento do *site*;
- Instituto Legislativo Brasileiro, que possibilitará a realização dos seminários;
- Interlegis – Comunidade Virtual do Poder Legislativo, que poderá viabilizar a realização de videoconferências;
- Secretaria Especial de Editoração e Publicação, que poderá contribuir com a confecção de material impresso;
- Subsecretaria de Relações Públicas e Cerimonial da Presidência do Senado Federal, que poderão providenciar convites e preparar adequadamente as homenagens previstas nos eventos do Ano da Mulher.

PROPOSTAS

Em termos gerais, a proposta central deste Plano se ampara em duas linhas de ação: uma voltada ao público interno do Senado Federal e outra direcionada ao público brasileiro, que se propõe seja materializado mediante parcerias com órgãos dos outros Poderes e com vários segmentos organizados da sociedade civil. Entende-se ser esse o mecanismo mais adequado para levar os benefícios da informação ao maior número possível de cidadãos e cidadãs do Brasil.

Nesse contexto, e em face das deliberações contidas no Ato que criou a Comissão Temporária do Ano da Mulher, o Grupo de Trabalho apresenta as ações que deverão ser implementadas pelos setores competentes desta Casa, para serem submetidas à consideração da Senhora Presidente da referida comissão, Senadora Serys Slhessarenko, e do Presidente do Senado Federal:

- confeccionar e distribuir *bottons* da logomarca – símbolo do Ano da Mulher;
- abrir oficialmente o Ano da Mulher no Salão Nobre dos Senadores, ocasião em que se dará o lançamento da logomarca e a distribuição de *folders*, *bottons*, camisetas e marcadores de livro;
- organizar os eventos relativos à entrega do Prêmio Bertha Lutz, com a distribuição de folhetos com a biografia e fotos das cidadãs agraciadas;
- promover videoconferências no Interlegis com as Assembléias Legislativas e, por meio dessas, divulgar e discutir temas de interesse do público feminino, como por exemplo “planejamento familiar”, “mulher no campo”, “mulher na cidade”, “mulher no trabalho”, “mulher em casa”, “mulheres brasileiras de diversas etnias”, entre outros;
- buscar parcerias entre os órgãos do Senado Federal para a implementação de programas e eventos internos com enfoque educativo sobre as questões de gênero;
- lançar o *site* na internet;
- lançar as seguintes publicações com temas relativos à questão da mulher:
 - Dados Biográficos das Senadoras;
 - História da atuação feminina desde o Descobrimento do Brasil até os dias de hoje, com galeria de fotos de mulheres de reconhecido papel na história brasileira (2ª edição);
 - Lançamento de publicação contendo as proposições legislativas de interesse da Mulher;
 - Coleção “O pensamento da mulher brasileira” (1ª edição);
 - Revista em quadrinhos com enfoque educativo sobre os direitos da Mulher;
 - Cartilha sobre os Direitos da Mulher;
 - Livro histórico do Prêmio Bertha Lutz (3ª edição).
 - instalar estande em que estarão disponíveis informações legislativas, jurídicas, literárias, de saúde e revista em quadrinhos;
 - promover Seminários no ILB com palestras sobre temas relacionados à Mulher (violência, direito, saúde, maternidade, escolaridade, trabalho e aspectos político, econômico e social).

OBJETIVOS

Estimular movimentos que provoquem interesse pelas questões da mulher, com a parceria dos Poderes Executivo e Judiciário e de empresas privadas e organizações não-governamentais, com vistas a estimular a implementação de programas nas escolas públicas e particulares, que despertem e impulsionem o sentimento de respeito à mulher e o desenvolvimento do senso crítico, político e jurídico nas crianças e adolescentes da sociedade brasileira;

Estimular o interesse das mulheres pela inserção na política brasileira, por meio das videoconferências entre o Congresso Nacional e as Assembléias Legislativas.

Promover uma nova consciência e um novo comportamento, a começar desta Casa Legislativa, diante das questões que dizem respeito aos interesses da Mulher e do seu importante papel na sociedade brasileira.

Estimular a criação de novas proposições legislativas específicas concernentes aos assuntos de interesse do público feminino.

Fevereiro

17/02

Abertura Oficial das atividades e dos trabalhos da Comissão do Ano da Mulher, no Salão Nobre do Senado Federal, foi marcada com distribuição de material informativo sobre o Ano da Mulher, como calendário, cartazes e marcadores de livro. Na oportunidade, também foi feito o lançamento da *logomarca* Ano da Mulher, que mostrou, com a força de síntese, tradução e representação, a importância da comemoração.

A *logomarca* representou o instrumento de identidade e difusão do Ano da Mulher e serviu de assinatura para todas as atividades, materiais, promoções e eventos desenvolvidos durante o ano pela Comissão. A artista Alessandra Maia foi incumbida de criar a referida *logomarca* e, para concretizá-la, tomou uma flor - a mimosa. Em seguida, por meio de uma composição gráfica simples e simétrica, a mergulhou no lilás, adotada como símbolo do movimento feminista de 1910, durante a II Conferência de Mulheres, realizada na Dinamarca.

Essa solenidade contou com a participação do Presidente José Sarney, do Deputado Maurício Rabelo, autor do projeto de lei que instituiu 2004 como o Ano da Mulher, do Senador Romeu Tuma, da Presidente da Comissão, Senadora Serys Slhessarenko, diretores de vários órgãos do Senado Federal e demais autoridades.

Março

09/03

Sessão Solene Conjunta no Plenário do Senado Federal, às 10 horas, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher e Outorga do Diploma Mulher Cidadã Bertha Lutz às cinco mulheres agraciadas por sua posição de destaque no cenário nacional. Organizada pela Secretaria Geral da Mesa, a sessão transcorreu com muitos discursos, destacando a atuação das agraciadas em 2004: Senhora Eva Sopher, Mônica Maria de Paula Barroso, Maria Aparecida Shuma *Schumacher*, Maria Gleyde Martins Costa e Zuleika Alambert.

À tarde desse mesmo dia, a Comissão realizou outros eventos, como:

1 - Lançamento na Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, da publicação em homenagem às mulheres premiadas, intitulada *Diploma Mulher Cidadã_Bertha Lutz- 3 anos*. O Senador Romeu Tuma fez discurso homenageando todas as mulheres, com uma menção especial para a Senadora Roseana Sarney, como primeira Governadora eleita do Brasil, para a Senadora Eunice Michiles, como primeira parlamentar mulher a tomar posse no Senado Federal e para a Senhora Marly Sarney. Também receberam homenagens a Senhora Eth Vieira Kritz, que tomou posse no Senado da República em 01/04/1937, e a Senhora Odeth Lopes de Almeida. Primeira e segunda servidoras mais antigas do Senado Federal, respectivamente.

Durante a cerimônia a Senadora Roseana Sarney fez discurso lembrando a importância do Ano da Mulher como uma iniciativa capaz de fazer ressoar para o resto do Brasil todas as formas de discriminação ainda existente e o quanto ainda é preciso avançar em favor de direitos igualitários. Também fez uso da palavra a Senadora Serys Slhessarenko. Participaram do evento, o Diretor-Geral do Senado Federal, Dr. Agaciel da Silva Maia, o Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, Dr. João Carlos Zogbi e demais autoridades.

2 -A Biblioteca organizou uma exposição de livros sobre questões de gênero.

3 -Houve ainda o lançamento do livro intitulado *Bibliografia sobre Questões Femininas – 2ª edição*. Com suas 1.499 referências de livros e artigos publicados desde 1998, espelha o imenso e contínuo trabalho das mulheres brasileiras na construção de uma sociedade mais justa, sem espaço para discriminação. Trata-se de uma publicação da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal. Nessa publicação constam informações sobre os direitos das mulheres, a violência contra a mulher, o trabalho feminino, a discriminação sexual e de gênero, os direitos políticos, o planejamento familiar, a proteção à maternidade, o feminismo, a esterilização, a educação, a saúde, a psicologia, a mulher negra e a mulher indígena.

4 -Lançamento e exibição de documentário da TV Senado.

5 -Apresentação do *Grupo Toque de Salto*

6 - Lançamento do *site* <http://www.senado.gov.br/anodamulher/>.

Para explicar a necessidade de lançamento da Página do Ano da Mulher, a Senadora Serys Slhessarenko fez o seguinte pronunciamento:

A instituição do Ano da Mulher, por meio de lei federal, decorre da necessidade, ainda francamente percebida dentro da sociedade brasileira, de se estabelecer uma agenda positiva e conseqüente, capaz de ensejar e acelerar a gradual, mas permanente, mudança de uma cultura patriarcal equivocada, que estimula a naturalização de continuados atos discriminatórios. São atitudes que refletem um profundo preconceito devotado ao sexo feminino. Essas distorções podem ser mais facilmente percebidas em algumas das mais relevantes facetas da vida social, como o desalinhamento salarial e a violência doméstica.

Estimular a reflexão permanentemente, visando promover a adoção de novas atitudes, é uma das grandes metas que vamos perseguir ao longo deste ano de 2004. Para tanto, concebeu-se um conjunto orgânico de atividades especialmente articuladas, com a firme intenção de alcançar todos os segmentos sociais. Assim, vamos tratar de encaminhar as mudanças reclamadas por uma sociedade que tem o dever ético de tornar-se contemporânea de si mesma.

Esta página, integrante do portal do Senado Federal, é mais uma estratégia que se utiliza para a consecução dos objetivos fixados para o Ano da Mulher. É bem verdade que o Brasil ainda conta com milhões de excluídos digitais – aliás, um problema que afeta indistintamente mulheres, homens e jovens e também precisa ser enfrentado logo -, mas ao disponibilizarmos nesta página acesso para vários outros sítios da rede, que guardam pertinência com as questões femininas deste início de século, procuramos atingir a maior audiência possível.

Não se trata meramente de marcar presença na Internet, como se tornou banal nos dias que correm. Com a utilização permanente da página e a possibilidade de interação por intermédio de uma caixa de correio eletrônico própria à disposição de todas as usuárias, durante este ano poderemos agregar novas idéias e links, até, eventualmente, transformar este espaço em um portal que espelhe a multiplicidade de interesses e de visões de mundo e preste efetivos serviços à mulher brasileira. Para isso, contamos, desde já, com a sua contribuição, seja na forma de críticas, elogios ou sugestões.

O apelo da parlamentar foi ouvido. Muitos acessos foram registrados, muitas sugestões formuladas, muitas colaborações enviadas. Desta forma, o site anodamulher foi alimentado e enriquecido com informações versando sobre variados temas do interesse da mulher, prestando, à sociedade, principalmente à mulher brasileira, um significativo serviço.

31/03

Realização da Videoconferência *A Mulher na Política*, transmitida às 26 Assembleias Legislativas de Estado e à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O evento seguiu dois eixos de discussão. Uma de cunho mais empírico, abrangeu questões ligadas à participação da mulher na política, incluindo, nesse segmento, o tema das cotas, das agendas das bancadas ligadas a questões de gênero e da proteção da condição feminina. A segunda, de natureza filosófica, abordou as questões culturais, em que as noções morais e os ideais foram expostos, discutidos, apoiados ou negados.

Sob a coordenação da Senadora Serys Slhessarenko, a videoconferência contou com a presença da Senadora Heloísa Helena; com a participação das panelistas convidadas Professora Dra. Lúcia Avelar, da UnB; da Professora Dra. Eva Blay, da Universidade de São Paulo; da Professora Dra. Elizabeth Nasser; da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; da Deputada Jandira Feghali, como debatedora; e das jornalistas Tereza Cruvinel, do Jornal O Globo, e Adriana Motta, da TV RBS.

Abril**15/04**

A Comissão participou da 18ª Bienal Internacional do Livro em São Paulo, no Centro de Convenções dos Imigrantes, com a apresentação de publicações do Senado Federal sobre o tema *mulher* e com o lançamento pela Senadora Serys Slhessarenko da obra intitulada *Senadoras: Dados Biográficos – 1979 a 2004*.

29/04

Para lembrar o *Dia Internacional da Mulher*, comemorado no dia seguinte, 30/04, escolheu-se o dia 29/4 para o lançamento da publicação intitulada *Senadoras: Dados Biográficos – 1979 a 2004*, pela Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal.

A obra reúne a biografia de todas as senadoras brasileiras, incluindo discursos e matérias legislativas. Reflete um pouco da luta feminina pela cidadania, a busca pela representação política. A cerimônia contou com a participação e pronunciamento do presidente José Sarney, que homenageou a cada uma das mulheres presentes, entre elas a Senadora Eunice Michiles. Após o lançamento, foi oferecido a todos os presentes um coquetel.

Mai**26/05**

O Dia das Mães também foi lembrado pela Comissão das Mulheres que promoveu a apresentação do *Talk Show Mulheres que Sonham, Mulheres que realizam*. O evento aconteceu no auditório do Interlegis, no dia 26 de maio, sob o comando da Dra. Mônica Mulatinho, médica pediatra, hebeatra e terapeuta familiar, que atua nas redes pública e privada de saúde do Distrito Federal. Ela é fundadora da Cia do Adolescente – grupo interdisciplinar voltado à assistência biopsicossocial do adolescente.

Pelo trabalho que realiza e porque costuma participar de encontros com personalidades, onde são realizadas entrevistas nos moldes de um programa de entretenimento televisivo, foi a escolhida para conduzir o show, do qual participaram mães, educadores, adolescentes, parlamentares, membros do Grupo Especial do Trabalho. Os entrevistados pela Dra. Mônica Mulatinho foram: a antropóloga Lia Zanotta, da Universidade de Brasília; Rosaly Rulli Costa, especialista em fertilização in vitro pela Universidade de Milão/Itália, e coordenadora do Programa de Reprodução Humana da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; Zaquie Meredith, autora do livro *É a fé que sustenta*, socióloga, formada pela USP de São Paulo. Estudou medicina alternativa nos Estados Unidos e Terapia Familiar Sistêmica e o Dr. Sérgio Feijó, membro da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, cirurgião plástico formado pela Universidade de Santa Catarina.

As entrevistas foram conduzidas ao som dos violões de cantores convidados.

Junho

14/06

A realização do Painel *Mulher: Sujeito e Agente de Transformação* ocorreu na Sala – 2, da Ala Nilo Coelho, no dia 14 de junho, às . Teve como objetivo abrir um espaço que imprimisse visibilidade à figura da Mulher, como sujeito e agente de transformação social. O Senado Federal e o Decanato de Extensão da UnB apresentaram nesse Painel temas como: as desigualdades ainda existentes, mesmo com os avanços femininos na sociedade, que provocam uma discussão em torno do papel da mulher; a defesa da humanização do parto; a mulher como ser sociológico e plural e a garantia de seus direitos como cidadã.

A abertura foi feita pelo Senhor Senador Papaléo Paes, membro da Comissão Ano da Mulher, e o Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Florian Madruga, sendo encerrada pelo Artista Plástico, poeta, compositor e membro da Academia Maçônica de Letras, Ricardo Movitz, declamando a poesia de sua autoria intitulada *A Confissão da Chama*.

Foram convidados para a apresentação do Painel, professores da UnB que exercem atividades relacionadas aos temas concernentes ao gênero feminino, assim representados:

Professor José Geraldo de Sousa Júnior, da Faculdade de Direito, membro do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos da UnB;

Professora Silvéria Maria dos Santos, Coordenadora do Painel, Professora do Departamento de Enfermagem da UnB, membro do Fórum de Mulheres do Distrito Federal e Representante do Fórum de Mulheres no Comitê de Mortalidade Materna do Distrito Federal;

Professora Dirce Guillen, Vice-Diretora da Faculdade de Saúde da UnB, Membro do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Saúde da UnB, Fundadora da ONG Anis, Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero,

Professora Dione Moura, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UnB, Doutora em Ciências da Informação

Professora Lourdes Maria Bandeira, Diretora do Departamento de Ciências Sociais da UnB, Coordenadora do Núcleo de Estudos e de pesquisas

sobre a Mulher – NEPEM/UnB, com artigos e publicações sobre violência de gênero, feminismo, conflitualidade, mediação de conflitos e controle social.

Julho

09/07

Reunião Deliberativa da Comissão, na Ala Nilo Coelho – Sala – 2

Pauta:

Analisar e aprovar as propostas de trabalho e atividades para o segundo semestre. Leitura do calendário de ações. Durante a reunião, foi sugerida e discutida a possibilidade de realização de um show de MPB, em que cantoras com grande apelo popular pudessem trazer uma mensagem de luta, atraindo, dessa forma, para além das cercanias locais, o movimento de conscientização da mulher na luta pela emancipação e por novas conquistas.

14/07 a 23/07

Exposição de fotografias na Biblioteca do Senado Federal, intitulada *Imagens da Mulher Brasileira desde 1880*, realizada em parceria com o Arquivo Nacional, Secretaria da Biblioteca e com a Secretaria Especial de Política para as Mulheres. O evento contou com a presença do Diretor-Geral do Senado Federal, Dr. Agaciel da Silva Maia, representantes do Arquivo Nacional e da Secretaria das Mulheres. Para este evento, e visando à distribuição durante a *Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres*, organizado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, ocorrida no dia seguinte, no Clube de Tênis de Brasília, foram produzidos pela SEEP 5000 (cinco mil) folders.

Mais uma vez, a Comissão da Mulher se fez presente, com a instalação de um estande, no qual expôs e distribuiu todo o material produzido e utilizado em diversos eventos no até então.

Apresentação do Clipping Mulher

•Refere-se a uma coletânea de matérias sobre a mulher, selecionadas pela Secretaria de Biblioteca do Senado Federal, visando à distribuição mensal nos gabinetes de senadores e lideranças. A capa foi aprovada na reunião ordinária da Comissão, ocorrida no dia 06/07/2004, com a orientação de alteração da cor mensalmente para dar maior visibilidade.

17/07

A presidente da Comissão Senadora Serys Slhessarenko participou no dia 17 de julho, da *Junta Directiva do Parlamento Latinoamericano*, no Estado de São Paulo.

Nesse Encontro, propôs a declaração de 2005, como o Ano da Mulher Latinoamericana. A proposta contou com o respaldo das deputadas Laura Carneiro e Doris Sanchez e foi aprovada por unanimidade.

Agosto

O lançamento de Cartilha sobre os Direitos da Mulher na Feira de Livros de Fortaleza ocorreu no mês de agosto. A elaboração dessa publicação, sob a responsabilidade da Consultoria Legislativa do Senado Federal, intitulada *A Mulher e as Leis: Perguntas e Respostas para o Brasil do Século XXI*, teve como objetivo

melhor informar as mulheres sobre os seus direitos específicos, como licença-maternidade, planejamento familiar, direito à integridades física e emocional, entre outros. As informações sobre esses direitos foram agrupadas em quatro grandes temas: trabalho, família, integridade física e emocional e cidadania. No capítulo que dispõe sobre o **trabalho**, foram abordados, dentre outros, assuntos como igualdade no pagamento, licença-maternidade, aposentadoria. No tema **família**, foram incluídos o casamento, a guarda dos filhos, os direitos reprodutivos e os exames gratuitos de DNA nas investigações de maternidade e paternidade. O capítulo **integridade física e emocional** foi dividido em três segmentos: violência sexual, violência física e violência psicológica ou emocional. Os direitos da **cidadania** abrangem direitos constitucionais e políticos.

A Cartilha passou a ser *a menina dos olhos* da Comissão. Já que a partir de então foi bastante solicitada, assim como distribuída em todos os eventos, chegando a alcançar a 3ª edição, tão grande foi a procura por um exemplar.

26/08

Em homenagem ao *Dia Internacional da Igualdade Feminina*, comemorado em 26/08, foram exibidos no auditório do Interlegis, dois filmes da diretora Tetê Moraes, intitulados *Terra para Rose* e *Sonho de Rose – 10 anos depois*.

O primeiro, conforme *release* distribuído pela produtora, *parte da história de Rose, agricultora sem terra que, com outras 1500 famílias, participou da primeira grande ocupação de uma terra improdutiva, a fazenda Anoni, no Rio Grande do Sul. O filme aborda a sensível questão da reforma agrária no Brasil, no período de transição após o regime militar. Pela abordagem histórica e realista, mereceu os aplausos dos presentes, muitos surpreendidos com a forma como ocorreu o início de um polêmico e importante movimento social o MST. Rose deu a luz ao primeiro bebê.*

27/08

Nesse dia foi exibido o filme *O Sonho de Rose – 10 anos depois*. Seguindo a trajetória dos personagens de *Terra para Rose*, a diretora cinematográfica faz *um relato do seu reencontro 10 anos depois com os personagens de seu primeiro filme, mostrando a vida de algumas das 1500 famílias de agricultores sem terra que, em 1985, realizaram a primeira ocupação de um latifúndio improdutivo, a Fazenda Anoni, no Rio Grande do Sul, berço do Movimento dos Sem Terra - MST.*

Após anos de luta, vivendo acampados em barracos de lona, enfrentando a polícia e negociando com o governo, os antigos sem terra de Terra para Rose conseguiram transformar o sonho em realidade, passando a bem sucedidos pequenos agricultores. Com a família e com os amigos criaram cooperativas, formaram associações, conquistaram uma situação diferenciada, mas hoje se preparam para outros desafios.

O tema dos filmes despertou grande curiosidade entre os presentes e deu margem a um caloroso debate sobre a história dos Sem Terra no Brasil, particularmente sobre a forte presença da mulher na luta, como mãe, como esposa, ou como engajada ao movimento reivindicatório. O debate contou com a participação do produtor Hélio Pitanga, diretor da Bossa Produção.

Um dos bons resultados alcançados foi a divulgação de artigos e notas em colunas de conceituados veículos de comunicação do País, entre os quais, o *Jornal de Brasília*, *Jornal do Brasil* e *Correio Brasiliense*, e jornais do Estado do Maranhão, de Santa Catarina e do Mato Grosso, lembrando o *Dia Internacional da Igualdade Feminina*, e destacando o trabalho da Comissão como fato de reconhecido valor na luta em favor da igualdade entre gêneros.

Em reunião com membros do GET realizada naquele final de semana, Hélio Pitanga apresentou projeto que desenvolveu para a Comissão da Mulher, visando a realização de uma mostra cinematográfica, à qual deu o nome de *Sob o Olhar Feminino*, se comprometendo a preparar o evento sob bases contratuais.

Setembro

A Comissão Ano da Mulher preparou para o mês de setembro o lançamento da Cartilha *A Mulher e as Leis – Perguntas e Respostas para o Brasil do Século XXI*, desta feita, no Conjunto Nacional de Brasília. O evento atraiu o público, que aproveitou a oportunidade para ter o seu exemplar, distribuído gratuitamente pela Comissão, autografado pela Senadora Serys Slhessarenko. Além dos membros do Grupo Especial, também esteve presente o diretor da Subsecretaria de Relações Públicas, Francisco Etelvino Biondo.

Outubro

A Comissão da Mulher distribuiu, nesse mês, um calendário intitulado *Datas Comemorativas*, contendo todas as datas relativas a assuntos do interesse da mulher.

Tendo em vista a divulgação do Ano da Mulher de maneira sistematizada, a Comissão enviou expedientes à Secretaria de Recursos Humanos, solicitando a inclusão da mensagem do Ano da Mulher no rodapé dos contracheques de todos os servidores desta Casa.

Solicitou, ainda, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, a inserção da mesma mensagem nos extratos de qualquer movimentação dos correntistas daquelas instituições.

Novembro

09/11

A segunda *Videoconferência Lugar de Mulher é na Política- Resultados das Eleições Municipais – 2004* foi uma iniciativa da Comissão da Mulher, da Bancada Feminina no Congresso Nacional, do Interlegis e do Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA. Foi transmitida em rede nacional nos auditórios das Assembléias Estaduais do País.

O evento trouxe ao debate a participação e representação política das mulheres, a partir dos resultados eleitorais das candidaturas femininas. Participaram parlamentares, mulheres eleitas, organizações de mulheres e órgãos governamentais de políticas para as mulheres. Teve o objetivo de promover uma sensibilização sobre as plataformas pelos direitos das mulheres e uma articulação entre mulheres de vários estados e de várias frentes de ação política. Na relação abaixo, os nomes das autoridades presentes e o tema que cada um desenvolveu durante a videoconferência.

Senadora Serys Slhessarenko, Presidente da Comissão Especial Temporária Ano da Mulher – 2004:

Tema: *A Importância da Articulação Política das Mulheres em Âmbito Nacional e nas Diferentes Frentes de Ação;*

Ministra Nilcéa Freire, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

Tema: *Construção das Políticas Públicas para as Mulheres*

Deputada Federal Iara Bernardi, Coordenadora da Bancada Feminina

Tema: *A Plataforma dos Direitos da Mulher como um caminho para o Fortalecimento da Democracia e da Cidadania*

Professora Dra. Lúcia Avelar, Presidente do Instituto de Política/UNB

Tema: A participação das Mulheres nas eleições de 2004;

Representantes da CFEMEA

Tema: *Participação e Representação Política das Mulheres: Entraves e Possibilidades*

O lançamento do livro intitulado *Brasileiras Célebres*, na Feira do Livro de Porto Alegre/RS, contou com a presença do Primeiro Vice-Presidente, Senador Paulo Paim. Organizado sob os auspícios do Conselho Editorial do Senado Federal, a reedição dessa publicação teve como objetivo homenagear brasileiras ilustres que se destacaram de alguma forma em diversas áreas de conhecimento.

25/11 e 26/11

Para subsidiar as ações que transformarão *2005 como o Ano da Mulher Latinoamericana*, a Senadora Serys Slhessarenko apresentou durante a *Reunião de Igualdade de Gêneros e Povos Indígenas e Etnias*, ocorrida na Guatemala, nos dias 25 e 26 de novembro, uma série de propostas. Com elas, a parlamentar demonstrou a firmeza de intenções de transformar a América Latina num celeiro de comemorações, lembrando e alertando a cada uma das mulheres latinoamericanas a necessidade de continuarem lutando pela igualdade de direitos e inclusão social plena.

Concomitantemente a essas realizações, a Comissão deu início à organização do cronograma de atividades para os 16 dias de ativismo, que se realizam anualmente entre 25/11 e 10/12. Assim, com o objetivo de envolver todos os segmentos desta Casa Legislativa, para que naquele período suas ações abrangessem temas e serviços voltados para a questão de combate à violência contra a mulher, a Comissão apresentou proposta dirigida à Diretoria-Geral do Senado Federal, na qual ratificava a importância da participação de cada um dos seus órgãos, conforme descrito abaixo:

PROJETO 16 DIAS DE ATIVISMO PARA A ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Breve Histórico do Movimento

Instituída oficialmente no ano de 1991, pelo Instituto pela Liderança Global de Mulheres (Center for Women's Global Leadership), a Campanha dos 16 dias de ativismo para a erradicação da violência contra a mulher foi marcada pela necessidade de pessoas e grupos sensibilizar a sociedade pela eliminação de toda forma de violência contra a mulher

Realizada simultaneamente em 127 países, a campanha “busca estabelecer um elo simbólico entre violência de gênero e direitos humanos, enfatizando que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos”.

Essa correlação está identificada pelas datas relativas ao Dia Internacional pela Eliminação Violência Contra a Mulher, que ocorre no dia 25 de novembro e na outra ponta, 10 de dezembro, o Dia Internacional dos Direitos Humanos, marcando, dessa forma, os 16 dias de ativismo.

SUGESTÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DO SENADO FEDERAL:

- ◆ Rádio e TV - Produzir pautas voltadas ao tema;
- ◆ Secretaria de Serviço Médico – Desenvolver campanhas de manutenção da saúde feminina com a instalação de postos de atendimento em pontos estratégicos de complexo Senado Federal;
- ◆ Secretaria de Recursos Humanos SRH – Promover palestras sobre os direitos da trabalhadora brasileira em parceria com o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB;
- ◆ Consultoria Legislativa e de Orçamento – Elaborar estudos sobre questões relacionadas a políticas públicas voltadas para as mulheres, com participação em mesas redondas na TV Senado, Comissões, ILB e Interlegis.
- ◆ Secretaria Geral da Mesa e Comissões – Promover a inclusão de projetos em tramitação na Casa, estabelecendo como meta a análise e votação de todas as matérias de interesse da igualdade de gêneros;
- ◆ Promoção de campanhas de valorização das servidoras;
- ◆ Promoção de cursos com participação aberta ao público sobre o tema: O Legislativo e a Sociedade com o objetivo de explicitar o processo legislativo, e como e quando pode se dar a participação da sociedade;
- ◆ Envolvimento das Câmaras Legislativas e Assembleias Municipais, fornecendo material e sugestões de eventos;
- ◆ Promoção de cursos compactados abertos à sociedade sobre temas diversos;
- ◆ Promoção de ciclo de palestras nas escolas com a participação da bancada feminina do Senado Federal;
- ◆ Relançamento de títulos relativos ao tema, na Biblioteca, com a presença de alguns autores;

- ◆ Apresentação do Coral do Senado Federal;
- ◆ Prêmio Senado Mulher;
- Organizar os eventos relativos à entrega do Prêmio Bertha Lutz, com a distribuição de folhetos com a biografia e fotos das cidadãs agraciadas;
- Buscar parcerias entre órgãos do Senado Federal para a implementação de programas e eventos internos com enfoque educativo sobre as questões de gênero. Para a viabilização das referidas parcerias, foram feitos contatos com as Diretorias de diversas Secretarias, através de expedientes, e de visitas pessoais a esses órgãos, por parlamentares e por membros do Grupo Especial de Trabalho.

Com a receptividade e a parceria de vários órgãos, alguns eventos foram acontecendo. Inicialmente, através de uma iniciativa da Secretaria Geral da Mesa, seguida de outras atividades realizadas, concomitantemente, com outras ações desenvolvidas nas esferas do Governo Federal, de ONGs e órgãos internacionais.

24/11

No âmbito do Senado Federal, foi realizada uma Sessão Solene em homenagem ao *Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra a Mulher*. Para essa solenidade, a Comissão Ano da Mulher trouxe o Coral de Crianças da Escola das Nações, em número de 48 entre meninos e meninas, que interpretaram *Perhaps love e O que cantam as crianças*, durante a Sessão de Abertura, no Plenário do Senado Federal, às 10 horas.

Estiveram presentes à cerimônia, a Ministra Nilcéa Freire, da Secretaria Especial de Política para as Mulheres; a Primeira Dama do Peru, Senhora Eliane Karp de Toledo; o Embaixador Hernan Couturier; a Vice-Primeira Dama do Brasil, Senhora Mariza de Alencar; Embaixador do Peru Hernán Couturier; Deputada Jandira Feghali e Senador Eduardo Siqueira Campos, entre outros.

O laço branco, símbolo escolhido pelos homens que repudiam a violência contra a mulher, e rosas foram distribuídos no decorrer da solenidade.

29/11 a 3/12

Na seqüência, a Comissão da Mulher promoveu a exposição *Pela Eliminação da Violência Mundial contra a Mulher*, na Galeria do Senado Federal, no período de 29/11 a 3/12, buscando, dessa maneira, alertar a sociedade para as várias formas de violência praticadas, assim como para a necessidade de redução das tristes estatísticas que insistem em fazer parte do dia-a-dia da mulher brasileira. Dessa exposição participaram as seguintes entidades:

Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA

Delegacia da Mulher de Fortaleza/CE

Delegacia de Atendimento a Mulher – Jacarepaguá/RJ

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro –

CEDIM

Instituto Papai – Com a Campanha Brasileira do Laço Branco

SOS CORPO - Gênero e Cidadania –

União Brasileira de Mulheres – UBM

Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento – AGENDE

Fundo do Desenvolvimento das Nações Unidas para Mulher –

UNIFEM

Dezembro

A Comissão Ano da Mulher finaliza os trabalhos neste mês de dezembro, com a programação dos 16 dias de ativismo, a entrega do Relatório das Atividades da Comissão ao Presidente José Sarney, no dia 15, quarta-feira, às 11 horas e com o lançamento do livro intitulado *Proposições Legislativas Sobre Questões Femininas no Senado Federal*, prefaciado pelo próprio Presidente.

Para a divulgação do lançamento desta obra, a Comissão preparou *release*, enviado a diversos órgãos de comunicação, contendo o seguinte texto:

“Proposições Legislativas sobre a Questão Feminina no Parlamento Brasileiro, 1826-2004”.

O Congresso tem papel importante na luta por igualdade de fato das mulheres brasileiras. Do período imperial aos dias atuais, mudanças e conquistas fundamentais têm sido debatidas e transformadas em leis, que abrem espaços de maior respeito e dignidade às mulheres em nossa sociedade. As leis combatem o preconceito e a discriminação.

No Ano Nacional da Mulher, proposto e instituído pelo Congresso, um livro registra o caminho percorrido para que necessidades e anseios das brasileiras fossem transformados em normas jurídicas. A publicação contém TODAS as proposições relacionadas às questões femininas que tramitaram ou tramitam no Parlamento Brasileiro, de 1826 a 2004. São informações do acervo do Arquivo do Senado, e também da documentação histórica das proposições legislativas do Senado e da Câmara Federal. O livro inclui o que se transformou em lei e também o que foi rejeitado.

Assim, espelha o comportamento do legislativo nesses 178 anos. Se as proposições são indicadores valiosos, a recusa também é repleta de significados. Ambos registram o caminho das mudanças na sociedade. Esse registro permite, principalmente, identificar e reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em sua luta por igualdade de fato.

O Parlamento repercute os dilemas nacionais e, portanto, as dificuldades, pressões e até incompreensões no tratamento político às questões levantadas pela sociedade. O acompanhamento da tramitação das matérias legislativas permite, por exemplo, visualizar a importância das duas últimas décadas para as questões femininas.

Houve uma explosão do interesse parlamentar sobre o tema, com significativo crescimento numérico de proposições e aumento proporcional também na aprovação.

Em que medida o crescimento do número de mulheres atuando no Congresso interferiu na mudança? Os dados mostram que, se a maior presença das parlamentares tem influência no crescimento das propostas de leis relativas às questões de gênero, a defesa dos temas de interesse de mulheres tem sido também objeto de crescente atenção masculina. Ou seja, a busca de melhores condições de vida para as brasileiras é hoje uma questão nacional.

*Com esta publicação, que tem a chancela da **Comissão Temporária do Ano Nacional da Mulher**, o Senado Federal oferece à sociedade brasileira novo e precioso instrumento de pesquisa e de orientação.*

O livro "Livro Proposições Legislativas sobre a Questão Feminina no Parlamento Brasileiro, 1826-2004" é o primeiro volume da série Memória Legislativa -- coleção coordenada pelo Arquivo do Senado com publicações técnicas sobre o universo do poder legislativo, além das de cunho cultural, educacional e científica. Todo esse material sobre a atividade legislativa integra o rico e diversificado acervo histórico do Senado. A coleção será parte da programação para marcar os 180 anos do Arquivo do Senado Federal, em 2006.

Matérias de Interesses da Mulher

A Comissão também encaminhou expediente à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, solicitando prioridade para a tramitação, no Congresso Nacional, de todos os projetos do interesse da Mulher, conforme especificado:

Proposições	Autoria	<u>Ementa</u>	Situação Atual
PL-1308/2003	Comissão de Legislação Participativa	Altera e revoga dispositivos do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.	PLEN: Pronta para Pauta
PL-207/2003	Almerinda de Carvalho - PSB /RJ	Dá nova redação ao inciso I do art. 10 da Lei nº 9.263, que "regula o parágrafo sétimo do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências".	CCP: Aguardando Encaminhamento; CSSF: Aguardando Parecer.
PL-4366/1993	Senado Federal	Altera dispositivos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou cor", e do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal	PLEN: Pronta para Pauta.
PL-2726/2003	Dra. Clair - PT /PR	Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.	CCJC: Tramitando em Conjunto.

PL- 7000/2002	Elcione Barbalho - PMDB /PA	Dispõe sobre o percentual mínimo de mulheres nas listas de candidatos registrados por partidos políticos em eleições proporcionais.	CCJC: Tramitando em Conjunto.
PL- 910/2003	Francisca Trindade - PT/PI	Estabelece incentivo fiscal às empresas que contratarem empregadas mulheres chefes de família e dá outras providências.	CFT: Aguardando Parecer.
PL- 822/1995	Jandira Feghali - PCDOB /RJ	Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho	CCJC: Tramitando em Conjunto.
PL- 2354/2003	Janete Capiberibe - PSB /AP	Dispõe sobre o exercício da profissão de parteira tradicional e dá outras providências	CSSF: Pronta para Pauta
PL- 375/2003	<u>Laura Carneiro - PFL/RJ</u>	Autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher.	: MESA: Arquivada
PL- 3142/2004	Laura Carneiro - PFL/RJ	Assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.	CSSF: Aguardando Parecer.
PL- 2771/1997	<u>Lidia Quinan - PMDB/GO</u>	Acrescenta parágrafo ao art. 138 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral".	PLEN: Aguardando Definição Encaminhamento.
PL- 4314/2001	Luci Choinacki - PT/SC	Cria o Dia da Mulher e dá outras providências.	CCJC: Aguardando Designação de Relator.
PL- 2466/2003	Lúcia Braga - PT /PB	Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem mulheres e dá outras providências	CSSF: Aguardando Parecer.
PL- 6216/2002	Luiza Erundina/SP	Acrescenta incisos aos artigos 44 e 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.	CCJC: Pronta para Pauta
PL- 109/1999	Maria Elvira - PMDB/MG	Torna obrigatória a realização de exames para diagnóstico da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), ou detecção do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) em mulheres grávidas no Sistema Único de Saúde.	CCJC: Tramitando em Conjunto.

PL-719/2003	Mariângela Duarte - PT/SP	Altera o artigo 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos do <i>Fundo Partidário</i> , e dá outras providências.	CCJC: Tramitando em Conjunto.
PL-1962/2003	Marinha Raupp - PMDB/RO	Acrescenta o inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.	CCJC: Tramitando em Conjunto.
PL-2599/2000	Marinha Raupp - PSDB/RO	Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia <i>Internacional da Mulher</i> .	CCTCI: Pronta para Pauta.
PL-1963/2003	Marinha Raupp - PMDB/RO	Torna obrigatório a vacinação contra a rubéola de mulheres em idade fértil".	CSSF: Pronta para Pauta.
PL-810/1995	Rita Camata - PMDB/ES	Proíbe servir bebidas alcoólicas às pessoas que menciona e determina sua comercialização com um alerta às mulheres grávidas.	CCJC: Aguardando Parecer.
PL-1134/1991	Sandra Starling - PT/MG	: Altera dispositivo das Leis nºs 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, 6.515, de 26 de dezembro de 1977 - Lei do Divórcio, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos, relativos a adoção de apelidos por cônjuge e determina outras providências.	PLEN: Pronta para Pauta.
PL-6135/2002	Socorro Gomes/PA	Dispõe sobre a destinação de 30% (trinta por cento) das habitações produzidas para famílias de baixa renda, às mulheres chefes de família.	CCJC: Tramitando em Conjunto.
PL-1000/2003	Telma de Souza - PT/SP	Altera dispositivos do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para retirar anacronismos relativos ao tratamento jurídico da mulher.	CCJC: Aguardando Análise Parecer.
PL-3996/1997	Telma de Souza - PT/SP	Cria nas programações da Radiobrás espaço institucional para o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e ONG's.	CCJC: Pronta para Pauta.
PL-715/1995	Telma de Souza - PT/SP	Acrescenta artigo à Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.	CCJC: Pronta para Pauta.

PL- 3122/2004	Zelinda Novaes - PFL/BA	Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão a atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher praticados por empregador.	CSSF: Tramitando em Conjunto.
PL- 3913/2000	Alberto Fraga - PMDB/DF	Altera o art. 792 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, retirando as expressões "mulheres casadas" e "maridos".	CCJC: Pronta para Pauta.
PL- 4429/1998	Zulaiê Cobra - PSDB/SP	Altera o art. 219 do Decreto-Lei nº 2.848, de 8 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro)	CCJC: Tramitando em Conjunto.
PL- 5405/2001	Alberto Fraga - PMDB/DF	Determina a obrigatoriedade de existência nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios de unidades especializadas de polícia para atendimento da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, das minorias e das vítimas de crimes de preconceito de raça, cor ou religião e investigação de crimes ambientais, e dá outras providências.	CCJC: Pronta para Pauta.
PL- 6048/2002	Alberto Fraga/DF	Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.	CCJC: Pronta para Pauta.
PL- 1329/2003	André Luiz - PMDB /RJ	Assegura preferência à mulher , em igualdade de condições, para nomeação em concursos públicos a que se submeterem.	CSSF: Aguardando Parecer.
PL- 3447/2004	Carlos Nader - PFL /RJ	Dispensa, do pagamento de passagens de transportes interestadual, para mulheres grávidas, nas condições em que estabelece."	CVT: Aguardando Designação de Relator

PL-6252/2002	Carlos Nader/RJ	Autoriza o Poder Executivo a criar, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.	CSSF: Pronta para Pauta.
PL-2855/1997	Confúcio Moura - PMDB /RO	Dispõe sobre a utilização de técnicas de reprodução humana assistida e dá outras providências	CCJC: Tramitando em Conjunto.
PL-3751/2004	Coronel Alves - PL /AP	Dá nova redação aos art. 215, 216 e 219 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.	CCP: Aguardando Recebimento; CCJC: Tramitando em Conjunto.
PL-3750/2004	Coronel Alves - PL /AP	Dá nova redação ao art. 123 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.	CCJC: Tramitando em Conjunto
PL-2158/2003	Coronel Alves - PL /AP	Institui normas para o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS - para Mulheres vítimas de violência e dá outras providências	CSSF: Pronta para Pauta.
PL-2099/2003	Edson Ezequiel - PMDB/RJ	Modifica dispositivos do Código Penal, e dá outras providências".	CCJC: Tramitando em Conjunto.
PL-1135/1991	Eduardo Jorge - PT/SP	Suprime o artigo 124 do Código Penal Brasileiro	CSSF: Aguardando Parecer.
PL-20/1991	Eduardo Jorge - PT /SP	Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento dos casos de aborto previstos no Código Penal, pelo Sistema Único de Saúde.	PLEN: Aguardando Deliberação de Recurso
PL-3132/2004	Eduardo Valverde - PT/RO	Altera o artigo 455 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.	CTASP: Aguardando Parecer
PL-205/2003	Enio Bacci - PDT /RS	Determina o custeio pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do tratamento psicológico a vítimas de violência, com atendimento preferencial a crianças e mulheres, e dá outras providências.	MESA: Arquivada.
PL-3069/2004	Geraldo Resende - PPS/MS	Dispõe sobre atendimento diferenciado à mulher chefe de família nos programas habitacionais populares, e dá outras providências.	CDU: Aguardando Parecer.

PL- 2887/2000	João Paulo - PT /SP	Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelecendo o voto em listas ordenadas de candidatos nas eleições proporcionais.	CCJC: Aguardando Designação de Relator.
PL- 6432/2002	José Carlos Coutinho - PFL /RJ	Modifica a redação dos arts. 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.	CSSF: Tramitando em Conjunto.
PL- 6728/2002	José Carlos Coutinho - PFL /RJ	Dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher.	CCJC: Tramitando em Conjunto.
PL- 2984/2004	José Divino - PMDB /RJ	Acrescenta inciso ao art. 373 - A da Consolidação das Leis do Trabalho.	CSSF: Pronta para Pauta.
PL- 1026/1995	Jose Fortunati - PT/RS	DEFINE COMO CRIME A PRATICA DE ATOS RESULTANTES DE PRECONCEITOS DE ORIGEM, RAÇA, SEXO, COR, IDADE OU QUAISQUER FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS	CCJC: Tramitando em Conjunto.
PL- 511/1995	Jose Fortunati - PT/RS	Dispõe sobre a realização de inspeções pessoais nos trabalhadores	CCJC: Aguardando Designação de Relator.
PL- 4843/2001	Luiz Alberto - PT /BA	Altera a redação do parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 - Código Penal.	CCJC: Aguardando Parecer
PL- 4842/2001	Luiz Alberto - PT /BA	Acrescenta artigo à lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia religião ou procedência nacional, instituindo a responsabilidade penal de pessoas jurídicas cujos funcionários realizem práticas de racismo	CCJC: Tramitando em Conjunto
PL- 4796/1990	LYSANEAS MACIEL - PDT /RJ	Dispõe sobre o trabalho noturno e dá outras providências	PLEN: Pronta para Pauta

PL- 2073/1999	Marcos de Jesus - PTB/PE	Dispõe sobre a reserva de imóveis, <i>construídos por programas habitacionais</i> , à mulher sustentáculo de família e dá outras providências.	CCJC: <i>Pronta para Pauta</i>
PL- 2857/1989	MATHEUS IENSEN - PMDB /PR	Assegura prioridade de atendimento em instalações financeiras a idosos, mulheres grávidas e deficientes físicos	PLEN: <i>Pronta para Pauta</i>
PL- 151/2003	Maurício Rabelo - PL/TO	Dispõe sobre a assistência integral à mulher grávida vítima de estupro	CSSF: <i>Pronta para Pauta</i>
PL- 2845/2003	Nelson Pellegrino - PT/BA	Estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos, especialmente mulheres e crianças, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e dispõe sobre a regulamentação de seus aspectos civis.	CTASP: <i>Aguardando Parecer.</i>
PL- 4571/2001	Oliveira Filho - PL /PR	Obriga as fábricas de peças íntimas femininas e masculinas a colocarem etiquetas alertando para os perigos das doenças mais comuns nos homens e mulheres como o câncer de próstata, colo e de mama.	CCJC: <i>Tramitando em Conjunto</i>
PL- 6090/2002	Orlando Fantazzini/SP	Veda a exposição de mulheres nuas ou em trajes sumários em <i>material de divulgação turística.</i>	CCJC: <i>Pronta para Pauta</i>
PL- 4649/2001	Paulo Baltazar - PSB/RJ	Altera o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições	CCJC: <i>Tramitando em Conjunto</i>
PL- 3198/2000	Paulo Paim - PT /RS	Institui o Estatuto da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, e dá outras providências	PLEN: <i>Tramitando em Conjunto</i>

PL-2360/2000	Paulo Paim - PT /RS	Acrescenta dispositivo na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o direito à licença e ao salário-maternidade por motivo de adoção de menor.	CSSF: Tramitando em Conjunto
PL-4653/1994	Paulo Paim - PT /RS	Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais	CTASP: Aguardando Parecer
PL-27/1999	Paulo Rocha - PT /PA	Acrescenta art. à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, instituindo a responsabilidade penal de pessoas jurídicas cujos funcionários realizem práticas de racismo.	CCJC: Pronta para Pauta.
PL-3216/2000	Pompeo de Mattos - PDT /RS	Dispõe sobre a concessão da licença-maternidade para mães adotivas e dá outras providências	CSSF: Tramitando em Conjunto.
PL-2488/2000	Pompeo de Mattos - PDT/RS	Dispõe sobre a reserva de recursos públicos, destinados à habitação, em benefício da mulher responsável pelo sustento da família, e dá outras providências.	CCJC: Tramitando em Conjunto.
PL-2852/2000	Professor Luizinho - PT/SP	Dispõe sobre a concessão de licença especial para gestante em situação de risco e dá outras providências	CCJC: Aguardando Designação de Relator.
PL-1399/2003	Renato Cozzolino - PSC/RJ	Dispõe sobre o Estatuto da Mulher e dá outras providências	PL139903: Aguardando Parecer.
PL-1542/1991	Ricardo Izar - PL /SP	Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de prevenção do câncer ginecológico para as funcionárias públicas federais Nova Ementa do Substitutivo: Dispõe sobre a propiciação de consultas às trabalhadoras e servidoras públicas para atenção integral à saúde da mulher, nas situações que especifica.	CCJC: Pronta para Pauta.

PL- 2452/2003	Rogério Silva - PPS/MT	Acrescenta incisos IX e X ao art. 473 da <i>Consolidação das Leis do Trabalho</i> , aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre faltas justificadas de pais para acompanhamento de consultas médicas.	CSSF: Tramitando em Conjunto
PL- 3525/2004	<u>Ronaldo Vasconcellos</u> - PTB/MG	Institui normas para o <i>atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS</i> - nos casos que menciona e dá outras providências	CSSF: Tramitando em Conjunto
PL- 922/1999	Rubens Bueno - PTB/PR	Dispõe sobre a promoção de apoio à agricultura familiar	MESA: Aguardando Deliberação de Recurso
PL- 438/1999	Rubens Bueno - PTB/PR	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - <i>Código Penal</i> e da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre crimes hediondos	CCJC: Pronta para Pauta.
PL- 3098/2004	Sandro Mabel - PL /GO	Acrescenta parágrafo único ao art. 444 da <i>Consolidação das Leis do Trabalho</i> , para dispor sobre a livre estipulação das relações <i>contratuais de trabalho</i> .	CTASP: Aguardando Parecer
PL- 3115/2004	Vicentinho - PT /SP	Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de instalações sanitárias na proporção de duas unidades de uso feminino para cada unidade de uso masculino nas edificações públicas e privadas do País com área construída superior a <i>quinhentos metros quadrados</i>	CSSF: Pronta para Pauta
PL- 4841/2001	Wigberto Tartuce - PPB /DF	Institui a <i>Semana Nacional da Mulher</i>	CCJC: Tramitando em Conjunto
PL- 2929/1997	Wigberto Tartuce - PPB /DF	Permite às mulheres estupradas por parentes a interrupção da gravidez	CSSF: Tramitando em Conjunto.
PL- 1609/1996	Poder Executivo	Altera a Seção do I do Capítulo VI do Título I da Parte Especial do <i>Código Penal</i> (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)	CCJC: Aguardando Parecer
PL- 2686/1996	Poder Executivo	Regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição, dispõe sobre o Estatuto da União Estável, e dá outras providências.	MESA: Arquivada

PL- 1184/2003	Senado Federal	Definindo normas para realização de inseminação artificial e fertilização "in vitro"; proibindo a gestação de substituição (barriga de aluguel) e os experimentos de clonagem radical	Dispõe sobre a Reprodução Assistida
PL- 7072/2002	Senado Federal	Dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher	CCJC: Pronta para Pauta
PL- 1965/1999	Senado Federal - Luzia Toledo - PSDB /ES	Acrescenta artigo ao Código de Processo Penal, determinando os casos de segredo de justiça	PLEN: Pronta para Pauta.
PL- 3984/2000	Senado Federal - Luzia Toledo - PSDB /ES	Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências	CCJC: Aguardando Devolução - Saída de Membro da Comissão
PL- 2291/2000	Senado Federal - Luzia Toledo - PSDB /ES	Altera dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de salário-maternidade e dá outras providências	CSSF: Aguardando Designação de Relator
PRC- 178/2001	Iara Bernardi - PT /SP	Cria o "Prêmio Bertha Lutz de iniciativa parlamentar	MESA: Aguardando Parecer
PEC- 385/2001	Luci Choinacki - PT/SC	Institui benefício assistencial para as donas de casa, e dá outras providências	CCJC: Pronta para Pauta
PLP- 186/2001	Luci Choinacki - PT/SC	Cria o Seguro de Renda Agrícola para os trabalhadores assentados, e pequenos e médios agricultores, e institui o Fundo de Estabilização do Seguro de Renda Agrícola.	MESA: Arquivada
PEC- 557/1997	Marinha Raupp - PSDB/RO	ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 93, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.	CCJC: Tramitando em Conjunto
PEC- 510/1997	Feu Rosa - PSDB /ES	Acrescenta parágrafo ao art. 92 da Constituição Federal	CCJC: Pronta para Pauta
PEC- 509/1997	Feu Rosa - PSDB /ES	Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	CCJC: Pronta para Pauta

PLP- 162/2000	Gessivaldo Isaias - PMDB /PI	Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, fixando em 12 (doze) meses a estabilidade da empregada gestante	PLEN: Tramitando em Conjunto
PDC- 737/1998	Severino Cavalcanti - PPB/PE	Susta a aplicação de Norma Técnica expedida pelo Ministério da Saúde	MESA: Aguardando Deliberação de Recurso
PEC- 620/1998	Vic Pires Franco - PFL/PA	Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal	CCJC: Tramitando em Conjunto
PEC- 602/1998	Senado Federal - ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - PFL/BA	Altera os parágrafos do art. 143 da Constituição Federal	MESA: Aguardando constituição de Comissão Temporária
PEC- 47/2003	-	Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social	CCJC: Aguardando Designação de Relator
PLP- 275/2001	Senado Federal - ROMEU TUMA - PFL/SP	Atualiza a ementa e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal, para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial	PLEN: Pronta para Pauta

CONCLUSÃO

Durante esses doze meses de trabalho cuidadoso e de conscientização, a Comissão organizou uma série de atividades de largo alcance, com a participação do público externo e interno, principalmente adulto, destacando-se, entre eles, Encontros, Videoconferências, Debates com Universidades, Exposições. Entretanto, deixou de realizar outras atividades previstas, mas de igual importância, tendo em vista dificuldades de cunho técnico, financeiro, temporal, ou, ainda, porque esbarraram, em alguns casos, nos óbices da lei – que impediam a parceria público-e-privada.

Nesse contexto, vale ressaltar algumas propostas que ficaram pendentes, mas que poderão ser objeto de continuidade no ano de 2005, pelo que representam em termos de divulgação. O envolvimento das escolas foi um dos importantes projetos. A nota explicativa que segue, esclarece ponto por ponto o porquê da necessidade de incluir o sistema educacional neste processo.

Refletindo sobre os fins culturais, éticos e formativos que a educação deve empreender, a Comissão propôs uma aproximação com as escolas de ensino fundamental e médio, de maneira a atingir o público jovem, em plena formação e em fase de construção de opinião e de compreensão da cidadania. Pelo Projeto Ano da Mulher nas Escolas, o universo da história da mulher brasileira pode ser desvendado e com ele a riqueza da história do Brasil. Aos milhares, ou milhões, de estudantes do País podem ser apresentados estudos e fatos, ainda pouco conhecidos, sobre mulheres formadoras das etnias que compõem o nosso povo e que contribuíram para a construção de nossa identidade cultural. Podem ser resgatadas de nossa memória histórica aquelas mulheres que se destacaram na luta pela melhoria de vida do povo brasileiro; aquelas que participaram das decisões em setores vitais de nossa Nação.

A intenção do Projeto é oferecer às escolas e aos jovens brasileiros, através de distribuição de cartazes (layout pronto), uma base para gerar as ferramentas necessárias à apropriação do conhecimento histórico sob o prisma de gênero, com vistas a consolidar valores éticos e atitudes socialmente responsáveis.

Dentro desse mesmo sentimento de divulgação da luta da mulher pela ocupação de espaço no sistema social do País, a Comissão propôs outras atividades tais como a realização de uma Mostra de Cinema, com destaque para produtoras

femininas, a edição de um DVD, de um livro ilustrado e de um CD intitulados *Elas por Elas*. Propôs também a realização de uma Exposição de Quadros e Fotografias e gravação de um CD Duplo.

DIAGNÓSTICO DA CONDIÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Como relatora da Comissão, tive a preocupação de agregar ao relatório de atividades indicativos técnicos que pontuassem o quanto ainda é necessário avançar. A leitura do texto *Diagnóstico da Condição da Mulher na Sociedade Brasileira*, parte de uma abordagem da origem dos males da discriminação e da violência, fornecendo e analisando os números relativos à atuação da mulher nas responsabilidades da vida familiar, na participação no mercado de trabalho e no desenvolvimento educacional; bem como, dados e aspectos da violência contra a mulher, principalmente, a doméstica, a mais freqüente no Brasil. Destacaremos, também, com números e estatísticas a atuação feminina na política brasileira.

1 A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA: MALES DE ORIGEM

As mulheres brasileiras partilham uma mesma raiz para os diversos problemas de discriminação que enfrentam, na medida em que sua pátria tem a origem de colônias produtoras de mercadorias de exportação.

O Brasil foi concebido, em suas origens, para funcionar como uma máquina de gerar lucros, sem a presença de valores morais de outra ordem que pudessem rivalizar com as motivações ligadas à produção das mercadorias coloniais. Não é a toa que sociedades como Brasil e Argentina foram batizadas em razão da principal mercadoria que delas se extraía. A presença de agentes portadores de ideais, que pudessem influenciar efetivamente sobre as motivações das condutas da média das pessoas que participaram da construção dos alicerces brasileiros foi,

estatisticamente falando, insignificante. As conseqüências disso foram tão graves e extensas, que exercem forte influência, até hoje, sobre a sociedade brasileira.

Basicamente, no seio da própria cultura, não se instalou a idéia de que todos os seres humanos têm os mesmos direitos fundamentais. Em seu lugar, veio, para ficar até hoje, um complexo sistema simbólico de preconceitos e de reconhecimentos parciais, que, em muitos casos, não cumpre bem a tarefa elementar de estabelecer, de pronto e de modo inequívoco, o real valor dos seres humanos. É nesse cenário que se localiza a origem dos males que hoje afetam as mulheres deste País.

Na Europa, na Ásia, na América do Norte e na África, quando há discriminação, ela costuma ter fundamentos racionais em discursos teológicos, metafísicos, morais e até mesmo supostamente científicos. O problema brasileiro é mais dramático e mais agudo, como mostram as estatísticas. Entretanto, também permite que se tenha mais esperança em sua solução, dado que suas bases consistem, antes de tudo, em carências (de educação, de moralização, talvez também de religião) que podem ser supridas. Já em outros quadrantes do planeta, a solução parece ser mais enigmática, dado que é a própria cultura intelectual (e não a falta dela) que parece afirmar o caráter correto e moralmente devido da discriminação.

Nos séculos XIX e XX importantes mudanças acontecem. A principal delas resulta do aumento da instrução pública e, com ele, a presença efetiva, com relevância sociológica, de crenças e valores com a marca da universalidade ética, que transcende a particularidade biológica do gênero. Iniciada no século XIX e acentuada a partir dos anos trinta do século passado, a modernização da sociedade brasileira se prolonga até hoje, e seu traço típico é o da mistura, contraditória e violenta, de valores modernos e pós-modernos, por um lado, com a herança da condição colonial, por outro. Esse estado de coisas aponta para o caráter hercúleo da tarefa, ao mesmo tempo em que, pelas razões já expostas, gera esperanças na resolução dos dramas sociais de gênero de nosso país.

Passemos, agora, à observação dos mais importantes números agregados acerca da condição feminina no Brasil.

2 NÚMEROS GERAIS SOBRE A CONDIÇÃO FEMININA NO BRASIL

1 - Domicílios, em números absolutos e relativos, por sexo do responsável - 1991

Domicílios, por sexo do responsável				
Absoluto			Relativo (%)	
Total	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
34 734 715	28 440 447	6 294 268	81,9	18,1

Domicílios, em números absolutos e relativos, por sexo do responsável - 2000

Domicílios, por sexo do responsável				
Absoluto			Relativo (%)	
Total	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
44 795 101	33 634 466	11 160 635	75,1	24,9

A tabela 1 mostra, de modo claro, o grande processo de transferência de responsabilidades pela condução da vida familiar que vem ocorrendo em nosso país nos últimos vinte ou trinta anos. As mulheres tomaram aos homens a chefia de cerca de 6% do total de domicílios do país, e isso em um período em que o número absoluto de domicílios aumentava em mais de dez milhões.

2 - Mulheres de 15 anos ou mais de idade, responsáveis pelos domicílios, total e sua respectiva distribuição percentual, por grupos de idade - 1991

Mulheres de 15 anos ou mais de idade

Total	Grupos de idade (%)										
	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	60 a 64 anos	65 anos e mais
6 290 989	0,7	3,2	5,9	8,3	9,7	10,3	9,8	9,9	9,7	9,7	22,7

Mulheres de 15 anos ou mais de idade, responsáveis pelos domicílios, total e sua respectiva distribuição percentual, por grupos de idade - 2000

Mulheres de 15 anos ou mais de idade

Total	Grupos de idade (%)										
	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	60 a 64 anos	65 anos e mais
11 157 033	0,8	3,7	6,2	8,4	10,4	11,2	10,7	9,8	8,6	8,4	21,8

A tabela 2 mostra-nos em detalhes a composição do grupo de mulheres que vem aumentando suas responsabilidades nos domicílios brasileiros. Observe-se que o número de mulheres responsáveis cresce constantemente, entre 1991 e 2000, em todas as faixas etárias até os 50 anos, com especial intensidade entre os 35 e os 49 anos. São essas últimas as mulheres que vêm liderando o processo mencionado na tabela 1. Também é digno de nota o fato de que a responsabilidade por domicílios caiu, entre 1991 e 2000, para as mulheres com mais de 50 anos, e que tais responsabilidades foram justamente assumidas pelas mulheres mais jovens (entre 15 e 49 anos). Se pensarmos que esse processo ocorre em uma época de mudanças importantes na visão de mundo das brasileiras, e que a nova cosmovisão haverá de assumida, principalmente, pelas mais jovens, veremos que os processos de mudança ora em curso estão longe de ter encontrado seu termo.

3 - Pessoas responsáveis pelos domicílios, por média de anos de estudo - 1991		
Total	Sexo	
	Homens	Mulheres
4,8	4,9	4,4
Pessoas responsáveis pelos domicílios, por média de anos de estudo - 2000		
Total	Sexo	
	Homens	Mulheres
5,7	5,7	5,6

A tabela 3 mostra, de modo muito claro, a disparidade entre os progressos educacionais femininos e os masculinos. No período 1991-2000, enquanto os homens aumentavam em 0,8 anos seu tempo médio de escolaridade, as mulheres acresciam 1,2 anos à sua permanência média na escola. Isso ajuda também a entender onde as mulheres estão buscando elementos para a assunção de maiores responsabilidades nos lares e na sociedade brasileiros, tal como mostrado pelas tabelas 1 e 2.

4 - Crianças de 0 a 6 anos de idade, total e as que residem em domicílios com responsáveis mulheres - 1991		
Crianças de 0 a 6 anos de idade		
Total	Em domicílios com responsáveis mulheres	
	Total	Percentual (%)
23 211 368	2 426 245	10,5
Crianças de 0 a 6 anos de idade, total e as que residem em domicílios com responsáveis mulheres - 2000		
Crianças de 0 a 6 anos de idade		
Total	Em domicílios com responsáveis mulheres	
	Total	Percentual (%)
22 923 228	4 089 701	17,8

A tabela 4 mostra como, em meros 10 anos, quase dobrou o número de crianças pequenas, em idade de formação dos elementos básicos da personalidade, que vêm em mulheres a figura de chefe e responsável pela família. Os efeitos que se pode esperar de tal configuração sociológica são significativos, apontando, de uma forma geral, para a dissolução progressiva da visão da mulher como socialmente inferior ao homem. A personalidade de tais crianças tende a conter emoções de respeito e gratidão em lugar de emoções de desprezo ou comiseração, e tais emoções tendem a transferir-se para o adulto.

5 - Crianças de 0 a 6 anos de idade que residem em domicílios com responsáveis mulheres, total e as que residem em domicílios com mulheres com rendimento de até 2 salários mínimos - 1991

Crianças de 0 a 6 anos de idade que residem em domicílios com responsáveis mulheres

Total	Em domicílios com responsáveis mulheres com rendimento de até 2 salários mínimos	
	Total	Percentual (%)
2 426 245	1 730 751	71,3

Crianças de 0 a 6 anos de idade que residem em domicílios com responsáveis mulheres, total e as que residem em domicílios com mulheres com rendimento de até 2 salários mínimos - 2000

Crianças de 0 a 6 anos de idade que residem em domicílios com responsáveis mulheres

Total	Em domicílios com responsáveis mulheres com rendimento de até 2 salários mínimos	
	Total	Percentual (%)
4 089 701	2 325 955	56,9

A tabela 5 mostra que, em 1991, a grande maioria das crianças que residiam em domicílios chefiados por mulheres era extremamente pobre. Em 2000, 14,4 dessas crianças havia migrado para condições melhores de moradia, muito provavelmente em razão do incremento na renda das mulheres, o que, por sua vez, parece advir do aumento na escolaridade feminina. Poder-se-ia dizer que as mulheres tenderam, no período 1991-2000, a transferir para a formação das próximas gerações os resultados de seus progressos individuais.

6 - Proporção de mulheres de 10 anos ou mais de idade, responsáveis pelos domicílios, por classes de anos de estudo

- 1991

Mulheres responsáveis pelos domicílios, por classes de anos de estudo (%)

Sem instrução e menos de 1 ano	1 a 3 anos	4 anos	5 a 7 anos	8 a 10 anos	11 a 14 anos	15 anos ou mais
31,5	18,1	19,2	7,0	8,0	10,7	5,5

Proporção de mulheres de 10 anos ou mais de idade, responsáveis pelos domicílios, por classes de anos de estudo

- 2000

Mulheres responsáveis pelos domicílios, por classes de anos de estudo (%)

Sem instrução e menos de 1 ano	1 a 3 anos	4 anos	5 a 7 anos	8 a 10 anos	11 a 14 anos	15 anos ou mais
19,4	18,2	17,0	11,1	11,3	15,7	7,0

7 - Proporção de pessoas de 10 anos ou mais de idade, responsáveis pelos domicílios, por classes de anos de estudo, segundo o sexo e os grupos de idade - 1991/2000

Sexo e grupos de idade	Pessoas de 10 anos ou mais de idade, responsáveis pelos domicílios, por classes de anos de estudo (%)						
	Sem instrução e menos de 1 ano	1 a 3 anos	4 anos	5 a 7 anos	8 a 10 anos	11 a 14 anos	15 anos ou mais
1991							
Total	24,4	19,0	21,0	9,2	9,9	10,7	5,7
10 a 14 anos	26,6	27,5	19,2	20,9	5,8	-	-
15 a 19 anos	17,2	17,4	16,3	28,5	14,3	6,2	-
20 a 24 anos	15,1	14,6	15,7	24,0	17,0	12,1	1,6
25 a 29 anos	13,7	14,2	15,9	18,2	16,6	16,6	4,7
30 a 39 anos	14,9	16,3	21,4	11,3	12,8	15,5	7,7
40 a 49 anos	22,6	20,9	24,0	6,6	8,2	10,0	7,7
50 a 59 anos	30,5	23,5	24,0	4,2	6,0	6,7	5,1
60 a 69 anos	40,3	22,8	21,1	2,8	4,6	4,9	3,5
70 anos e mais	52,5	19,0	16,8	1,9	3,8	3,6	2,5
Homens	22,9	19,2	21,4	9,7	10,3	10,7	5,7
10 a 14 anos	27,0	27,6	19,6	19,8	5,9	-	-
15 a 19 anos	18,4	18,2	16,8	28,5	13,2	4,8	-
20 a 24 anos	15,6	14,9	16,1	24,3	16,8	10,9	1,3
25 a 29 anos	14,0	14,4	16,3	18,4	16,7	16,0	4,2
30 a 39 anos	15,0	16,5	21,8	11,3	12,9	15,1	7,4
40 a 49 anos	22,3	21,2	24,5	6,6	8,2	9,6	7,7
50 a 59 anos	29,2	24,0	24,6	4,2	6,0	6,7	5,3
60 a 69 anos	38,5	23,6	21,6	2,8	4,7	4,8	4,1
70 anos e mais	50,7	20,3	16,9	1,8	3,9	3,1	3,2
Mulheres	31,5	18,1	19,2	7,0	8,0	10,7	5,5
10 a 14 anos	25,0	27,0	17,9	24,8	5,3	-	-
15 a 19 anos	11,8	13,5	13,9	28,6	19,6	12,6	-
20 a 24 anos	10,7	11,1	12,0	21,6	18,1	22,3	4,3
25 a 29 anos	10,6	12,0	12,9	17,0	16,0	22,6	9,0
30 a 39 anos	14,4	14,7	18,6	11,5	12,3	18,4	10,1
40 a 49 anos	24,4	19,4	21,6	7,0	8,0	11,6	8,0
50 a 59 anos	35,0	21,8	22,0	4,2	5,8	7,1	4,1
60 a 69 anos	44,6	20,7	19,9	2,8	4,6	5,1	2,2
70 anos e mais	55,5	16,6	16,6	1,9	3,8	4,4	1,2
2000							
Total	16,2	18,5	17,9	12,8	12,7	15,1	6,5
10 a 14 anos	16,9	32,5	18,0	26,9	5,4	0,0	0,0
15 a 19 anos	7,1	15,1	11,9	30,5	23,3	11,7	0,0
20 a 24 anos	7,2	14,2	12,2	24,9	20,2	18,9	2,1
25 a 29 anos	7,3	13,7	13,1	21,9	18,5	20,4	4,9
30 a 39 anos	8,5	14,6	14,4	17,7	16,9	20,3	7,3
40 a 49 anos	11,6	17,4	20,0	11,8	13,1	17,1	8,9
50 a 59 anos	20,1	22,8	22,2	7,5	8,5	11,0	7,7
60 a 69 anos	29,8	25,6	21,8	5,0	5,9	7,2	4,7
70 anos e mais	41,3	23,4	18,8	3,1	4,8	5,3	3,3
Homens	15,1	18,6	18,2	13,4	13,2	15,0	6,4
10 a 14 anos	17,6	33,8	18,6	24,6	5,0	0,0	0,0
15 a 19 anos	8,4	16,7	12,6	30,8	21,8	9,4	0,0
20 a 24 anos	8,0	15,2	12,9	25,3	19,9	16,8	1,6
25 a 29 anos	7,8	14,3	13,7	22,1	18,4	19,2	4,1
30 a 39 anos	9,0	15,0	14,8	17,7	17,0	19,6	6,7
40 a 49 anos	11,7	17,7	20,6	11,7	13,1	16,4	8,5
50 a 59 anos	19,5	23,0	23,0	7,4	8,6	10,6	7,9
60 a 69 anos	28,1	26,0	22,3	4,9	6,0	7,2	5,3
70 anos e mais	40,2	24,3	18,5	3,1	4,7	5,0	4,1
Mulheres	19,4	18,2	17,0	11,1	11,3	15,7	7,0
10 a 14 anos	15,0	29,2	16,5	32,5	6,6	0,0	0,0
15 a 19 anos	3,7	10,9	9,8	29,8	27,4	18,1	0,0
20 a 24 anos	3,7	9,7	9,0	22,6	21,5	28,7	4,6
25 a 29 anos	4,2	10,2	10,0	20,8	18,8	26,8	9,0
30 a 39 anos	6,4	12,6	12,6	17,7	16,8	23,7	9,9
40 a 49 anos	11,0	16,2	17,9	12,4	13,0	19,2	10,1
50 a 59 anos	21,8	22,4	20,2	7,7	8,3	11,9	7,5
60 a 69 anos	32,8	25,0	20,6	5,0	5,7	7,1	3,6
70 anos e mais	42,8	22,1	19,1	3,1	5,0	5,8	2,1

As tabelas 6 e 7 deixam clara uma das correlações estatísticas mais auspiciosas para nossa sociedade: a assunção de maiores responsabilidades pela condução da vida da família cresce em relação direta com o aumento da escolaridade. Entre 1991 e 2000 (tabela 6), o que ocorreu foi que a responsabilidade feminina pelas crianças de 0 a 6 anos foi progressivamente assumida pelas mulheres com maior escolaridade, que retiraram tais responsabilidades das mãos daquelas com pouquíssima ou nenhuma instrução (única faixa que declinou, e de modo acentuado: 12,1 pontos percentuais). Em todas as outras faixas, a responsabilização cresce, consistentemente, com o aumento do número de anos de estudo, sendo que o maior salto ocorre com as mulheres que estudaram entre 11 e 14 anos: 5 pontos percentuais. São as que assumiram o maior volume de responsabilidades. Na tabela 7 pode-se observar como o movimento descrito anteriormente também é compatível com a condição masculina: a escolarização vem sendo cada vez mais associada à assunção de responsabilidades na chefia de domicílios. Entre 1991 e 2000, os homens mais escolarizados tenderam, igualmente, a desonerar os menos escolarizados de suas obrigações de chefia de família. Tudo isso parece importar para o caráter decisivo da variável “escolarização” entre nós. Direta ou indiretamente, nada parece transformar tanto a vida dos brasileiros e das brasileiras.

8 - Proporção da população residente de 10 anos ou mais de idade, por alfabetização e sexo - 1991

População residente de 10 anos ou mais de idade, por alfabetização e sexo (%)

Sabem ler e escrever			Não sabem ler e escrever		
Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
80,3	80,0	80,6	19,7	20,0	19,4

Proporção da população residente de 10 anos ou mais de idade, por alfabetização e sexo - 2000

População residente de 10 anos ou mais de idade, por alfabetização e sexo (%)

Sabem ler e escrever			Não sabem ler e escrever		
Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
87,2	86,8	87,5	12,8	13,2	12,5

9 - Proporção das pessoas de 10 anos ou mais de idade, responsáveis pelos domicílios, por alfabetização e sexo - 1991

Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por alfabetização e sexo (%)

Sabem ler e escrever			Não sabem ler e escrever		
Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
76,2	77,9	68,7	23,8	22,1	31,3

Proporção das pessoas de 10 anos ou mais de idade, responsáveis pelos domicílios, por alfabetização e sexo - 2000

Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por alfabetização e sexo (%)

Sabem ler e escrever			Não sabem ler e escrever		
Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
82,8	83,9	79,5	17,2	16,1	20,5

As tabelas 8 e 9 reforçam a correlação positiva entre escolarização e responsabilidade, permitindo também que se estabeleça com maior precisão o significado do fator de gênero. Se a escolarização vem sendo o mais importante fator dinâmico da assunção de responsabilidades (e a falta dela, o mais importante fator de desoneração das mesmas), observe-se que a velocidade de tal processo não é tão rápida entre os homens quanto é entre as mulheres. Os homens responsáveis analfabetos

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991 e 2000.

3- MULHER, EDUCAÇÃO E TRABALHO

Nos últimos vinte e cinco anos, chama a atenção o dinamismo das mulheres no mercado de trabalho, ao passo que o grupo masculino mostra certa estagnação. Entre 1976 e 2002, as mulheres ocupadas passaram de 28% para cerca de 50% da população feminina, enquanto os homens mantiveram a mesma taxa histórica de ocupação, a saber, de cerca de 75% da população masculina. Em termos absolutos, a participação das mulheres na população economicamente ativa (PEA, na tabela abaixo) passou de 29%, em 1976, para 43%, em 2002. Deve-se ter em mente que, em 1976, o IBGE não utilizava o conceito de trabalho ampliado (que inclui atividades na economia informal e o trabalho doméstico), que foi adotado a partir de 1992. Essa metodologia favorece a apreciação estatística da população feminina. Observe-se, na tabela que se segue, como a proporção de mulheres empregadas (formalmente) não varia tanto quanto a de mulheres “ocupadas”. Ou seja, no que toca à situação formal, a condição feminina atual não é tão diferente da de 1976. As principais diferenças, como já vimos e veremos novamente, devem-se ao fator educação. E, ainda assim, com a característica típica de os ganhos educacionais das mulheres não se refletirem tão rápida e diretamente sobre sua sorte no mercado de trabalho quanto os progressos educacionais masculinos.

Tabela 10

Homens e mulheres no mercado de trabalho: Indicadores de participação econômica Brasil

Anos	Mulheres					
	PEA			Ocupadas	Empregadas *	
	(Milhões)	Taxa de atividade	Porcentagem de mulheres na PEA	(Milhões)	(Milhões)	Porcentagem de mulheres entre os empregados
1976	11,4	28,8	28,8	11,2	7,3	30,3
1981	14,8	32,9	31,3	14,1	9,4	32,2
1983	16,8	35,6	33,0	16,0	10,5	33,4
1985	18,4	36,9	33,5	17,8	11,8	34,4
1990	22,9	39,2	35,5	22,1	14,7	36,7
1993	28	47	39,6	25,9	11,1	31,8
1995	30	48,1	40,4	27,8	11,6	32,6
1997	30,4	47,2	40,4	27,3	11,9	33,1
1998	31,3	47,5	40,7	27,6	12,5	33,9
2002	36,5	50,3	42,5	32,3	15,2	35,8

Fonte: FIBGE/PNADs-Microdados

Anos	Homens					
	PEA			Ocupados	Empregados *	
	(Milhões)	Taxa de atividade	Porcentagem de homens na PEA	(Milhões)	(Milhões)	Porcentagem de homens entre os empregados
1976	28,2	73,6	71,2	27,8	16,7	69,7
1981	32,6	74,6	68,7	31,2	19,8	67,8
1983	34,6	74,8	67,0	32,4	21,0	66,6
1985	36,6	76	66,5	35,4	22,5	65,2
1990	41,6	75,3	64,5	40	25,4	63,3
1993	42,8	76	60,4	40,5	23,8	68,2
1995	44,2	75,3	59,6	41,9	24	67,4
1997	44,8	73,9	59,6	41,9	24,2	66,8
1998	45,6	73,6	59,3	42,3	24,2	66,1
2002	49,5	73,2	57,6	45,9	27,2	64,2

Fonte: FIBGE/PNADs-Microdados

obs: para maiores explicações sobre os conceitos PEA e Ocupados, veja **Notas metodológicas**

* exclusive empregados domésticos

A tabela seguinte revela o interesse pela formação pessoal. Observa-se que, entre 1999 e 2002, um período bastante curto, os números femininos alteraram-se um pouco mais rapidamente do que os masculinos, reforçando a tese, que já tínhamos observado nas tabelas nº 6, 7 e 8, segundo a qual a população feminina passa por significativo processo de educação, ao passo que a masculina progride em ritmo mais lento.

Tabela 11

**Distribuição do nível de instrução das pessoas de 10 anos e mais
Brasil 1999 - 2002**

Nível de instrução	1999				2002			
	Homens		Mulheres		Homens		Mulheres	
	NA	%	NA	%	NA	%	NA	
s/instrução e menos de 1 ano	8540987	13,6	8882111	13,2	8118495	12,0	8509857	
de 1 a 4 anos de estudo	21677299	34,4	21547950	32,1	20713545	30,6	20699240	
de 5 a 8 anos de estudo	17904695	28,4	18492870	27,6	19408563	28,7	20175835	
de 9 a 11 anos de estudo	10317438	16,4	12789672	19,1	13828939	20,4	16369271	
12 anos de estudo e mais	4275768	6,8	5056635	7,5	5192196	7,7	6460084	
não determinado/sem declaração	303546	0,5	306819	0,5	414195	0,6	448324	
Total	63019733	100,0	67076057	100,0	67675933	100,0	72662611	

Fonte: FIBGE/PNADs - microdados

As próximas tabelas mostram, em especial, que, se a população feminina ainda está em desvantagem ante a masculina, no que toca à escolarização elementar, a situação é a inversa no que concerne à escolarização avançada. Ou seja: as mulheres tendem a permanecer na escola por mais tempo do que os homens. Possivelmente, isso se deve à atribuição, por elas, de um maior valor, do ponto de vista pessoal, à educação, bem como ao fato de a educação da mulher trabalhadora não ter o mesmo reconhecimento que a do homem, o que possivelmente obriga as mulheres a estudarem mais, de modo a compensar o preconceito.

Tabela 12

**Proporção de homens e mulheres de 10 anos e mais segundo nível de instrução
Brasil 1999 - 2002**

Nível de instrução	1999			2002		
	Total	Proporção de mulheres	Proporção de homens	Total	Proporção de mulheres	Proporção de homens
	NA	%	%	NA	%	%
s/instrução e menos de 1 ano	17423098	51,0	49,0	16628352	51,2	48,8
de 1 a 4 anos de estudo	43225249	49,9	50,1	41412785	50,0	50,0
de 5 a 8 anos de estudo	36397565	50,8	49,2	39584398	51,0	49,0
de 9 a 11 anos de estudo	23107110	55,3	44,7	30198210	54,2	45,8
12 anos de estudo e mais	9332403	54,2	45,8	11652280	55,4	44,6
não determinado/sem declaração	610365	—	—	862519	—	—
Total	130095790	51,6	48,4	140338544	51,8	48,2

Fonte: FIBGE/PNADs - microdados

Tabela 13

**Taxas de atividade por sexo e anos de estudo
Brasil**

Anos de estudo	1976		1980		1981		1983		1985		1990	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sem instrução/ de 1 ano	76,4	24,2	72,8	18,3	73,5	24,9	72,9	28,7	74,4	28,6	72,7	28
1 a 4 Anos	72,2	25,8	72,1	23,3	72,9	29,1	72,3	31,4	72,3	31,7	69,8	32,4
5 a 8 Anos	69,8	29,7	69,6	30,2	73,8	33,8	74,8	34,4	77	36,5	77,8	39,2
9 Anos e mais	79,6	54,1	82,5	57,1	84,2	58,6	85,8	60,2	87,5	62	87,5	63,9
Total (%)	73,6	28,8	72,4	26,6	74,6	32,9	74,8	35,6	76	36,9	75,3	39,2

FORNTE:FIBGE

1976 PNAD tab 11

1980 Censo

1981/1983/1985/1990 PNAD tab 3.2

Anos de Estudo	1983		1995		1997		1998		2002	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sem instrução/ de 1 ano	74,4	40,2	73,5	40,2	71,3	37,4	72,4	36,6	69,8	36,5
1 a 3 anos	65,8	38,5	65,6	39	63,6	37,2	63,2	36,7	62,4	37,3
4 a 7 anos	75,5	43,4	73,9	44	71,5	41,4	70,1	41,8	67,1	41,6
8 a 10 anos	84,0	51,4	82,5	52,8	81,2	52,1	80	52,1	78,6	53,5
11 a 14 anos	89,5	68,2	88,6	69	88,2	69,4	86,5	69,6	88,2	71,2
15 anos ou mais	91,3	81,4	90,6	82,3	90,8	81,9	90,2	81	89,8	82,6
Total (%)	76,0	47,0	75,3	48,1	73,9	47,2	71,2	47,5	73,2	50,3

FORNTE:FIBGE/PNADs - Microdados

Em síntese: no Brasil contemporâneo, as mulheres estudam mais, e têm esse esforço menos reconhecido do que os homens. Essa tendência (quanto ao reconhecimento) é particularmente marcada entre as mulheres menos escolarizadas, e vai dissolvendo-se na medida em que se acumulam os anos de estudo.

4- VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Sociedade Mundial de Vitimologia, instituição sediada na Holanda, em pesquisa sobre a condição feminina em 54 países, concluiu que as mulheres brasileiras são as que mais sofrem com a violência no âmbito familiar: 23% das mulheres estão sujeitas à violência doméstica no Brasil. Além disso, em cerca de 70% dos incidentes de violência contra a mulher, o agressor é o próprio marido ou o companheiro. Em mais de 40% dos incidentes, ocorrem lesões corporais graves. No entanto, apenas 2% das queixas referentes a esses crimes resultam em punições.

A gravidade da situação se confirma quando essas informações são cotejadas com os resultados de pesquisas realizadas por outras instituições voltadas para a defesa dos direitos da mulher. Levantamento realizado pelo Movimento Nacional dos Direitos Humanos constatou que 72% dos assassinatos de mulheres foram cometidos por homens que privavam de sua intimidade.

Pesquisa recentemente divulgada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) mostra que 53% das mulheres vítimas de agressões graves de origem sexual viviam com o agressor há mais de dez anos.

O que tais observações mostram, em síntese, é a associação entre violência, casa e casamento. Esta associação é, para dizer o mínimo, bizarra, mas se deixa compreender muito bem se levarmos em conta as considerações introdutórias deste documento, onde procurou-se demonstrar que a cultura brasileira caracteriza-se por certa incapacidade crônica, a saber, a de dotar os indivíduos dos necessários freios a determinados apetites, que, assim desabridos, não se detêm sequer em presença de pessoas com as quais se tenha muitas coisas em comum. Pensemos, por exemplo, não apenas na violência contra as mulheres, mas também entre homens jovens que se conhecem, como colegas de escola ou de vizinhança, e teremos a idéia da medida em que é fácil, com a formação cultural brasileira típica, não enxergar no próximo senão um meio para a consecução de fins, antes de um fim em si mesmo.

O TOQUE FEMININO NA POLÍTICA

1. INTRODUÇÃO

Foram identificadas cerca de 5.640 “iniciativas parlamentares” tomadas por representantes federais, do sexo feminino, no período compreendido entre 1984 e 2004. Uso a expressão iniciativa parlamentar em razão do fato de nem toda atividade dos legisladores, formalizada em termos regimentais, consistir em projetos de lei ou de emendas constitucionais. Incluem-se também iniciativas que não geram normas jurídicas, mas que caracterizam o desempenho de funções parlamentares. Assim, as atribuições de fiscalização dos Poderes Executivo e Judiciário encontram nos requerimentos e pedidos de esclarecimento seus instrumentos típicos; a forma “sugestão” aos mesmos poderes configura um instrumento que permite ao parlamentar, mesmo fora de suas competências formais, exercer suas atribuições substantivas, a saber, a de contribuir para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico.

Das cerca de 5.640 iniciativas parlamentares identificadas no período, este estudo abrange cerca de 2.000, regularmente distribuídas segundo as variáveis ano, casa legislativa e partido político, o que torna possível que se tome por seguras, para todo o universo pesquisado, as inferências que venham a ser feitas a partir desse seu segmento. Tão logo esteja terminado o trabalho de tabulação, este estudo será atualizado. Pode-se, entretanto, afirmar que as inferências que serão feitas a partir da massa de dados analisada muito dificilmente deixarão de corresponder à verdade da totalidade dos dados disponíveis, dados os cuidados na composição da amostra ora compulsada.

2. A REGULAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO ESTADO

Em um campo, porém, a atividade feminina na política parece buscar “fazer a diferença”: nas iniciativas de regulação e de fiscalização do Estado. Na tabela a seguir, o primeiro instrumento serve para fiscalizar o Estado, enquanto os três seguintes são adequados à sua regulação:

Requerimento de Informações aos Poderes Executivo e Judiciário	63,83%
Projeto de Lei	14,77%
Indicação ao Poder Executivo	6,92%
Proposta de Emenda à Constituição	2,80%
Requerimento Interno ao Congresso Nacional	7,29%
Outros	4,39%

Pode-se observar que, quando dedicadas à Administração Pública, 63,83% das iniciativas femininas visam fiscalizar e dar transparência ao Estado, enquanto que 24,49% buscam o aperfeiçoamento (regulação) das instituições públicas.

Eis aí o que parece ser o traço mais marcante da atividade parlamentar federal feminina: como grupo social “novo” na política, as mulheres parecem reprovar o ambiente institucional que encontram, ao dedicarem 1/3 de todas as suas iniciativas à reorganização do mesmo. Aliás, além de novo, o grupo feminino costuma identificar o ambiente político-estatal como profundamente inquinado pelo modos de agir, sentir e pensar tipicamente masculinos. Assim, é mesmo possível que tal atividade reordenadora venha a funcionar como um pré-requisito para que a atividade parlamentar federal feminina porte mais nitidamente os traços culturais de seu gênero. Em síntese: os dados parecem indicar que a “sabedoria de gênero” tem recomendado às mulheres que organizem de outro modo o ambiente político-estatal. Essa, creio eu, é a grande “diferença” que a presença feminina tem feito.

3. DOS PARTIDOS

A tabela a seguir mostra a distribuição e a frequência das iniciativas parlamentares, por partido político, no período estudado:

PC do B	8,24%
PDS	2,27%
PDT	10,14%
PFL	7,44%
PMDB	14,09%
PMDF	0,02%
PMN	0,12%
PP	0,22%
PPB	0,97%
PPR	0,42%
PPS	0,10%
PRN	0,72%
PRONA	0,10%
PRP	0,05%
PSB	2,80%
PSC	0,02%
PSD	0,05%
PSDB	13,41%
PSTU	0,10%
PT	34,87%
PTB	3,40%
PTR	0,35%
S/ PAR	0,05%
Total Global	100,00%

O PT, o PDT, o PC do B e o PSB, partidos à esquerda do espectro político, são responsáveis por 47,17% das iniciativas parlamentares tomadas por mulheres nos últimos vinte anos que foram transformadas em normas jurídicas. Quanto à aprovação de suas iniciativas dentro do Congresso Nacional, sua performance cai ligeiramente, ficando em 47,05% de aprovação congressional.

Se cotejarmos o partido político com o resultado de sua iniciativa, veremos que o PT tem sido o mais eficaz de todos:

Partido	Aprovada no Congresso Nacional		Rejeitada no Congresso Nacional		Retirada pela Autora	Tramitanda	Transformada em Norma		Total Global
	Nacional	Arquivada	Nacional				Jurídica	Vetada	
PC do B	7,32%	7,30%	6,78%	4,23%	12,11%	7,55%	13,89%	8,50%	
PDS	0,56%	3,37%	5,65%	0,00%	0,41%	1,89%	0,00%	2,34%	
PDT	9,58%	14,09%	6,21%	7,04%	3,39%	5,66%	16,67%	10,30%	
PFL	8,17%	5,87%	7,34%	4,23%	11,81%	5,66%	5,56%	7,60%	
PMDB	10,70%	15,01%	12,99%	15,49%	13,35%	27,36%	11,11%	14,42%	
PMN	0,28%	0,05%	0,00%	0,00%	0,31%	0,00%	0,00%	0,13%	
PP	0,00%	0,28%	0,56%	1,41%	0,10%	0,00%	0,00%	0,23%	
PPB	1,69%	1,15%	1,13%	0,00%	0,51%	0,94%	0,00%	1,00%	
PPR	0,00%	0,74%	0,00%	0,00%	0,10%	0,00%	0,00%	0,44%	
PPS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,41%	0,00%	0,00%	0,10%	
PRN	4,79%	0,23%	1,13%	0,00%	0,10%	1,89%	0,00%	0,70%	
PRONA	0,28%	0,14%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,10%	
PRP	0,28%	0,05%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,05%	
PSB	0,85%	2,49%	1,69%	2,82%	4,31%	5,66%	5,56%	2,88%	
PSC	0,00%	0,05%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,03%	
PSD	0,00%	0,05%	0,00%	0,00%	0,10%	0,00%	0,00%	0,05%	
PSDB	15,77%	13,49%	17,51%	9,86%	12,73%	8,49%	8,33%	13,44%	
PSTU	0,00%	0,14%	0,00%	0,00%	0,10%	0,00%	0,00%	0,10%	
PT	29,30%	32,38%	35,03%	49,30%	37,58%	28,30%	30,56%	33,70%	
PTB	9,86%	2,63%	3,39%	5,63%	2,36%	6,60%	8,33%	3,48%	
PTR	0,00%	0,51%	0,56%	0,00%	0,21%	0,00%	0,00%	0,36%	
S/ PAR	0,56%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,05%	
Total Global	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	

Por outro lado, PSDB, PMDB, PFL e PTB foram os responsáveis por 50% de tudo o que foi transformado em norma jurídica, tendo partido de mulheres a iniciativa parlamentar, nos últimos vinte anos. No que concerne à eficácia no interior do Congresso, o desempenho deste grupo (acrescido do PDS, do PRN e do PPB) sobe para 51,54%.

4. DOS RESULTADOS

A tabela a seguir mostra a sorte que, de um modo geral, têm encontrado as iniciativas das parlamentares federais:

Destino	Total
Arquivada	55,20%
Tramitando	24,72%
Aprovada no Congresso Nacional	9,01%
Rejeitada no Congresso Nacional	4,49%
Transformada em Norma Jurídica	2,69%
Retirada pela Autora	1,80%
Informações Recebidas	1,17%
Vetada	0,91%
Total Global	100,00%

Salvo engano, parece haver uma diferença entre os padrões gerais de transformação de proposições em normas jurídicas, que se situa, segundo dados de conhecimento geral, entre 5% e 7% do que vem a ser proposto, e o padrão de aprovação de matérias propostas por mulheres, que é de cerca de 2,7%. Apenas uma investigação mais detalhada das circunstâncias pode confirmar a existência de um preconceito atuando como motivação de decisões no processo legislativo (visto que à inexperiência também se pode imputar alguma causalidade no assunto); entretanto, o presente estudo levanta suspeitas de que esse seja o caso.

Apenas uma parcela pequena daquilo que é apresentado vem a ser transformada em norma jurídica. Quase $\frac{1}{4}$ de tudo o que foi apresentado nos últimos vinte anos ainda continua em tramitação, mas não há qualquer razão para que se espere resultados diferentes.

Se considerarmos a atividade parlamentar federal feminina segundo o instrumento legislativo, temos o seguinte quadro:

Projeto de Lei	53,38%
Proposta de Emenda à Constituição	3,55%
Requerimento de Informações aos Poderes Executivo e Judiciário	23,61%
Indicação ao Poder Executivo	8,22%
Requerimento Interno ao Congresso Nacional	9,29%
Outros	1,95%
Total Global	100,00%

Os números revelam, como já foi observado anteriormente, um importante esforço de fiscalização convivendo com as iniciativas de legislação em sentido estrito. Somados, os requerimentos ao Executivo e ao Judiciário e as indicações perfazem um total de 31,83%. As “indicações” traduzem os esforços de regulação: no mais das vezes, consistem em idéias apresentadas aos Ministérios com a expectativa de inspirarem decretos que regulem matérias de competência do Poder Executivo.

Em síntese, a análise inicial dos dados levantados revelou:

A lógica do jogo político-parlamentar federal parece sobrepor-se à lógica do gênero enquanto principal orientador e motivador da ação política das parlamentares federais. As proporções de propostas tradicionais, modernas e pós-modernas não diferem da média geral do Parlamento e acompanham as tendências gerais em curso na sociedade;

Entretanto, se observarmos a atuação das mulheres no campo da fiscalização e da regulação da administração pública, encontraremos, possivelmente, traços distintivos interessantes. Salvo melhor juízo, as parlamentares federais parecem empreender grande esforço para a ampliação da transparência do ambiente político-estatal;

Por fim, parece haver uma diferença curiosa entre os padrões de transformação em norma jurídica das matérias propostas por homens e das propostas por mulheres. O número masculino situa-se em torno dos 6%, enquanto o feminino gira em torno de 2,7%. Os homens aprovam, pois, cerca de duas vezes mais do que suas colegas de Parlamento.

A conscientização dessa desigualdade vem impulsionando as mulheres a participarem cada vez com mais empenho das atividades no âmbito político, social e econômico. Neste ano, o Congresso Nacional, reconhecendo a necessidade de atuar junto com o Poder Executivo na elaboração de uma agenda positiva, atendeu ao apelo da Presidência da República, através da Secretaria de Política para as Mulheres, engajando-se às propostas de mudança, visando ajustes às leis.

Recentemente, essa Secretaria de Políticas para Mulheres divulgou um documento intitulado Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, com o objetivo de reafirmar um modelo de gestão solidária e compartilhada, de permanente diálogo com os movimentos e setores sociais.

De acordo com o documento, o Plano se orienta pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, princípio da equidade, da autonomia das mulheres, da lascidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

Restam aos atores, componentes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário identificarem seus papéis, atuando para o fortalecimento da democracia, no qual não haja espaço para discriminações contra as minorias.

Eis porque, ratificamos as propostas da Secretaria das Mulheres, abaixo relacionadas, pois podem significar um marco para a evolução da questão de gênero.

Da autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania;

Da educação inclusiva e não seccista;

Da saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
 Do enfrentamento da violência contra as Mulheres
 E, sob a ótica do Legislativo,
 E do Exercício do Poder.

Sala da Comissão,

[Handwritten signature], Presidente
Roseane Ufeney, Relatora
Patrícia Damasceno
[Handwritten signature]
 Ana Júlia Carega
 Leopoldo Lacerda
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]

**RELATÓRIO DA SESSÃO SOLENE DO
CONGRESSO NACIONAL EM COMEMORAÇÃO
AO DIA INTERNACIONAL PARA ELIMINAÇÃO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

No dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e quatro, no Plenário do Senado Federal, reuniram-se, às 10 horas e 22 minutos, Parlamentares, Embaixadores e Embaixadoras, Representantes de ONG e Associações em defesa da Mulher, para a realização da Sessão Solene do Congresso Nacional em Comemoração ao Dia Internacional para eliminação da violência contra a Mulher, a presente Sessão contou com a participação de diversas autoridades Convidadas, sendo presidida pelo Senador Eduardo Siqueira Campos que ao abrir os trabalhos, anunciou a apresentação do Coral de Crianças, alunos da Escola das Nações de Brasília e ao término, as crianças agradeceram a todas as mulheres presentes com um botão de rosa branca.

O Senhor Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos convida para compor

a Mesa dos Trabalhos as Senhoras: Mansa Gomes – Esposa do Vice-Presidente da

República; Senadora Serys Slhessarenko, Eliana Toledo – Primeira Dama do Peru;

Nilcéia Freire – Secretária Especial de Políticas para as Mulheres e Matilde Ribeiro – Secretária Especial de Políticas de Igualdade Social.

O Senador Eduardo Siqueira Campos convida a autora do Requerimento da presente Sessão Solene, Senadora Serys Slhessarenko para presidir a Sessão, concedendo-lhe a palavra.

A Senhora Presidente agradece a participação das autoridades que, com a sua presença prestigiam tão importante solenidade.

A Presidente registra a presença de alunos, Professores e Coordenadores da Escola Classe nº 1 do Gama e em seguida, convida a Deputada

Jandira Fegalli a Ministra Adjunta de Políticas Públicas para comporem a Mesa dos Trabalhos.

A Presidente concede inicialmente a palavra a Deputada Jandira Fegalli, que por sua vez, enfatiza em seu pronunciamento o lançamento da Campanha dos dezesseis dias de ativismo, de deverá ser de forma concreta e contínua.

O Senador Eduardo Siqueira Campos de posse da palavra, justifica a ausência do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, pelo fato de estar em cumprimento de missão oficial na Casa, ao tempo que sugere a emissão a todos os gabinetes de Senadores e Deputados de todos os pronunciamentos que estão sendo realizados na presente Sessão Solene.

A Senadora Serys Slhessarenko esclarece aos presentes que o ano de 2005 será o Ano Internacional da Mulher Latino americana, após, registra a presença do grupo de Teatro “As Marias do Brasil”, do Estado do Rio de Janeiro.

Fizeram uso da palavra pela ordem: Senador Antonio Carlos Valadares;

Deputada Perpétua Almeida; Deputada Vanessa Grazziotin; Senadora Lúcia Vânia;

Deputada Suely Campos; Deputada Iara Bernardi; Deputada Janete Capiberibe e a Deputada Luci Choinacki.

A Senhora Presidente ao encerrar a presente Sessão Solene Conjunta do Congresso Nacional, agradece a presença dos Parlamentares e autoridades e demais todos participantes.

Ofício 80/04 – *CEsp “Ano da Mulher”*

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Exmo. Sr.

Senador José Sarney

MD. Presidente do Congresso Nacional

Nesta

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial, criada mediante Requerimento nº 511, de 2004-SF, “destinada a planejar e coordenar a execução da programação referente às comemorações pelo Ano da Mulher – 2004, instituído pela Lei nº 10.745, de 2003”, comunicamos a Vossa Excelência que, com a aprovação do Relatório Final foi dado por concluído os trabalhos desta CEsp, cujo Relatório segue em anexo.

o ensejo para manifestar

Agradecendo a V. Exa., aproveito expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente, – Senadora **Serys Slhessarenko**, Presidente da Comissão Temporária Interna – Ano da Mulher – 2004.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – A Presidência recebeu da Comissão Temporária criada nos termos dos **Requerimentos nºs 529, de 2003, 19, 164, 350, 444, 577, 587 e 1.098, de 2004**, com a finalidade de acompanhar as questões fundiárias nos Estados de Roraima, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso, Rondônia, Rio Grande do Sul, Pará e Maranhão, o Relatório Parcial nº 2, de 2005, referente ao Estado de Rondônia.

O relatório vai à publicação.

É o seguinte o relatório recebido:

RELATÓRIO PARCIAL Nº 2, DE 2005 ESTADO DE RONDÔNIA

Da Comissão Temporária, criada nos termos dos Requerimentos nºs 529 (Roraima), de 2003, 19 (Mato Grosso do Sul), 164 (Santa Catarina), 350 (Mato Grosso), 544 (Rondônia, 577 (Rio Grande do Sul), 587 (Pará) e 1.098 (Maranhão), de 2004, com finalidade de acompanhar as questões fundiárias nos Estados referidos.

REQUERIMENTO Nº 444, DE 2004

Senhor Presidente,

O Estado de Rondônia, a exemplo de que ocorre em outros estados brasileiros, como Roraima, Santa

Catarina, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, vive atualmente uma situação emergencial em relação às questões fundiárias, inclusive com ocupações de terá e graveas conflitos indígenas, os quais podem trazer graveas conseqüências, não só para os proprietários rurais como para a população indígena daquele Estado.

Nessas condições, requeremos, nos termos regimentais, que a competência Da “Comissão Especial Externa – Questões Fundiárias RR/MS” se estenda também ao Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2004. – Senador **Valdir Raupp** – Senador **Paulo Elifas**

- 2) Comissão composta por 5 (cinco) Senadores, com um representante de cada partido, destinada a ir a Roraima, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Rio Grande do Sul, Pará e Maranhão inteirar-se das questões fundiárias daqueles Estados e apresentar ao Senado relatório minucioso de sua missão.



(Requerimentos nºs 529, de 2003, 19, 164, 350, 577, 587 e 1098 de 2004, deferidos pela Presidência, com fundamento no art. 70 do Regimento Interno)

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti – PPS

Vice-Presidente:

Relator: Senador Delcídio Amaral - PT

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB)
Delcídio Amaral
MINORIA (PFL/PSDB)
Jonas Pinheiro
PMDB
Valdir Raupp
PDT
Jefferson Péres
PPS
Mozarildo Cavalcanti

Designação: 21.1.2004

Relatório Parcial (Rondônia)

Sumário

1 – O ESTADO DE RONDÔNIA	
1.1 – HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO DO ESTADO	
1.2 – ASPECTOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS DE RONDÔNIA	
1.3 – DIVISÃO POLÍTICA ATUAL	
1.4 – DEMOGRAFIA DO ESTADO DE RONDÔNIA	
2 – A TERRA INDÍGENA ROOSEVELT	
2.1 – HISTÓRICO DO CONTATO E DA DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA ROOSEVELT ..	
2.2 – POTENCIAL MINERAL DA TERRA INDÍGENA ROOSEVELT	
2.3 – O CONFLITO ENTRE INDÍGENAS E GARIMPEIROS	
3 – VISITA DA COMISSÃO A RONDÔNIA E À TERRA INDÍGENA ROOSEVELT	
3.1 – ATORES ENVOLVIDOS	
3.1.1 – Atores Sociais	
a) Indígenas da Etnia Cinta-Larga	
b) Garimpeiros	
3.1.2 – Atores Políticos	
a) Funai	
b) Ibama	
c) Polícia Federal	
d) Ministério Público do Estado de Rondônia	
e) Ministério Público Federal	
f) Governo do Estado	
g) Assembléia Legislativa	
3.2 – DEPOIMENTOS PRESTADOS À COMISSÃO	

3.2.1 – <i>Visita à Terra Indígena Roosevelt</i>	
3.2.2 – Audiência Pública Realizada na Câmara de Vereadores do Município de Espigão d'Oeste	
a) Autoridades Políticas do Município de Espigão d'Oeste	
b) Produtores Rurais de Espigão d'Oeste	
c) Pequenos Mineradores e Garimpeiros de Espigão d'Oeste	
3.2.3 – Audiência Pública Realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia	
a) Deputados Estaduais	
b) Polícia Federal	
c) Ministério Público do Estado de Rondônia	
d) Federação Nacional dos Garimpos	
4 – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NO SENADO FEDERAL	
4.1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
4.2 IBAMA	
4.3 POLÍCIA FEDERAL	
4.4 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
5 – PROPOSTAS APRESENTADAS À COMISSÃO	
6 – ASPECTOS JURÍDICOS	
6.1 – MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS	
6.2 – ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL EM TERRAS INDÍGENAS	
6.3 – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL	
6.4 – DISCIPLINA JURÍDICA DO ÍNDIO EM JUÍZO	
6.4.1 <i>A Capacidade Civil dos Índios</i>	
6.4.2 <i>Imputabilidade Penal dos Índios</i>	
6.4.3 <i>A Responsabilidade dos Agentes da FUNAI</i>	
7 – ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E ANTROPOLÓGICOS	
7.1 – A ECONOMIA DE RONDÔNIA	
7.1.1 – <i>Produção Agrícola e Pecuária</i>	
7.1.2 – <i>Atividades Industriais</i>	
7.1.3 – <i>Produção Mineral</i>	
7.1.4 – <i>Importância do Setor Público na Economia de Rondônia</i>	
7.2 – EDUCAÇÃO, SAÚDE E TELECOMUNICAÇÕES	
7.3 – EXPLORAÇÃO DE DIAMANTES E ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS	
8 – CONCLUSÕES	
8.1 – PROPOSTAS DE CARÁTER NACIONAL	
8.2 – PROPOSTAS PARA RONDÔNIA	

1 – O Estado de Rondônia

1.1 – Histórico da Ocupação e Formação do Estado

Situado na parte oeste da Região Norte do Brasil, o Estado de Rondônia¹ possui extensão territorial de 238.512,8 km², correspondentes a 6,79% da Região em que se insere e a 2,86% do território nacional; limita-se ao Norte e Nordeste com o Amazonas, a Leste e Sudeste com o Mato Grosso, a Oeste com a República da Bolívia e a Noroeste com o Acre.

No século XVII algumas missões religiosas haviam chegado à região. No século XVIII, portugueses partiram de Belém, subindo o Rio Madeira até o Rio Guaporé chegando ao arraial de Bom Jesus, atualmente Cuiabá, onde descobriram ouro. A partir daí, exploradores bandeirantes partiam em busca das riquezas minerais.

Segundo o Tratado de Tordesilhas, a região pertencia à Espanha. Após a entrada das Bandeiras e o mapeamento dos rios (Madeira, Guaporé e Mamoré) nos anos de 1722 a 1747, os limites entre Portugal e Espanha foram redefinidos pelos Tratados de Madri e Santo Ildefonso, ficando com Portugal a posse definitiva e a defesa dos limites da região. Em 1781 foram feitas as demarcações da área e no século XIX, fase do ciclo da borracha, iniciou-se o povoamento juntamente com a construção da ferrovia Madeira-Mamoré e a exploração dos seringais.

O atual Estado de Rondônia surgiu da divisão de terras anteriormente pertencentes ao Amazonas e Mato Grosso, tendo recebido, em 1943, a denominação de Território do Guaporé. Em homenagem ao Marechal Rondon, desbravador dos sertões do Mato Grosso e Amazônia, o território recebeu o nome de Rondônia em 17 de fevereiro de 1956, e, em 1981, passou a constituir mais um Estado da Federação.

¹ As informações que compõem esse capítulo foram colhidas do “Diagnóstico Sócio-Econômico [*sic, rectius*: socioeconômico] do Estado de Rondônia”, de maio de 2002. Fonte: <http://www.rondonia.ro.gov.br/secretarias/seplad/Diag-2002/Diagnostico%20-%20Apresentação.htm>, acesso em 22 de novembro de 2004.

Parte importante da evolução do Estado está ligada às linhas telegráficas implantadas pela Comissão Rondon. De fato, uma das preocupações do governo brasileiro, por volta de 1907, era promover a integração entre as regiões do Rio Madeira e as áreas mais desenvolvidas do País, visto que a porção norte do Brasil ganhava grande impulso devido à demanda da borracha.

Assim, no dia 2 de setembro de 1907, inicia-se a primeira etapa da expedição da Comissão Rondon, cujo objetivo primordial era estabelecer linhas telegráficas na região, unindo o Norte ao Sul do País através da porção Ocidental.

A missão de Rondon foi dividida em três etapas, marcadas pelo aprofundamento da Comissão na selva amazônica e pelas dificuldades ocasionadas pelas doenças endêmicas da região, que ceifaram a vida de inúmeros operários. Em 1915, tem-se, de fato, a inauguração da linha telegráfica, unindo Cuiabá à localidade de Santo Antônio (atualmente Porto Velho), às margens do Rio Madeira.

Naquele período, o telégrafo com fio já se encontrava obsoleto, pois o rádio já se transformara num meio de comunicação largamente utilizado. Entretanto a instalação de postos telegráficos foi de suma importância para a região, visto que deu origem a diversas localidades e desenvolveu outras (Vilhena, Pimenta Bueno, Ji-Paraná, e Ariquemes), bem como serviu de parâmetro para o traçado da BR-364. Além disso, os trabalhos da Comissão Rondon não se limitaram à instalação da rede telegráfica, tendo sido realizado, paralelamente, estudo da fauna, flora e solo da região, o que serviu de base, posteriormente, para o extrativismo mineral e vegetal no Estado.

1.2 – Aspectos Político-Administrativos de Rondônia

A evolução político-administrativa de Rondônia inicia-se, de fato, em 13 de setembro de 1943, data em que o então Presidente da República, Getúlio Vargas, criou cinco Territórios para garantir a segurança das fronteiras do Brasil: Ponta Porá, Iguazu, Rio Branco, Amapá e Guaporé.

O Território Federal do Guaporé foi criado com áreas desmembradas dos Estados de Mato Grosso e Amazonas. Em 17 de abril de 1945, fixou-se a divisão administrativa do Território Federal do Guaporé em dois municípios. Um deles era Porto Velho, criado em 30 de outubro de 1913 em terras antes pertencentes ao Estado do Amazonas, tendo sido elevado à categoria de município em 2 de outubro de 1914. O outro era Guajará-Mirim, cuja criação ocorreu em 12 de julho de 1928, em área do Estado de Mato Grosso. Os limites de Porto Velho abrangiam o então pequeno povoado de Vilhena, enquanto que os limites de Guajará-Mirim eram os Vales do Mamoré e Guaporé até o Rio Cabixi, na divisa com Mato Grosso.

Em 17 de fevereiro de 1956, o Território Federal do Guaporé passou a designar-se Território Federal de Rondônia em homenagem ao sertanista Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, como já foi assinalado. Embora o Território tenha sido criado, a região pouco se desenvolveu e, até 1970, apenas os dois municípios mencionados continuavam a existir.

Entretanto, durante a década de 1970, o Território Federal de Rondônia passou por uma fase de grande desenvolvimento, pois, além do extrativismo mineral e vegetal que já imperava na região, foi descoberta sua vocação agropecuária, por meio dos projetos implantados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Desta forma, vários contingentes populacionais provenientes das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil deslocaram-se para a região, contribuindo para sua prosperidade.

Foi nesse contexto que, em 11 de outubro de 1977, ocorreu a emancipação de cinco municípios: Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno e Vilhena e, em 16 de junho de 1981, a de mais seis: Colorado do Oeste, Espigão do Oeste, Presidente Médici, Ouro Preto do Oeste, Jaru e Costa Marques.

Após criado em 22 de dezembro de 1981, por meio da Lei Complementar nº 41, a instalação do Estado de Rondônia deu-se no dia 4 de janeiro de 1982, época em que o Estado encontrava-se dividido em treze municípios: Porto Velho, Guajará Mirim, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Vilhena, Cobrado do Oeste e Costa Marques. Em 1998, Rondônia já estava dividida em 52 municípios.

Em 15 de novembro, ocorreram as eleições dos primeiros membros integrantes do Poder Legislativo do Estado. Naquela ocasião, foram eleitos também, os primeiros representantes do Estado no Senado.

1.3 – Divisão Política Atual

Atualmente, o Estado se acha dividido em 52 municípios, muitos dos quais desmembrados na última década.



A seguir, apresentamos, de forma individualizada, a área total dos 52 municípios do Estado, em ordem decrescente de extensão territorial. Conforme se pode verificar, os dois municípios que deram origem ao Estado (Porto Velho e Guajará-Mirim, criados em 1943) são os de maior território. Em linhas gerais, os

municípios cujo ano de instalação é mais remoto possuem maior área do que os instalados em período mais recente.

Nessa linha, os quatro municípios de menor tamanho (Teixeirópolis, São Felipe D'Oeste, Primavera de Rondônia e Nova União) têm, em 1997, seu ano de instalação. Na seqüência, os municípios de Novo Horizonte do Oeste, Urupá, Ministro Andreazza, Castanheiras e Vale do Paraíso foram instalados em 1993.

Área Total dos Municípios de Rondônia

Porto Velho	34.068,50	Alvorada D'Oeste	2.970,40
Guajará-Mirim	25.114,50	Jaru	2.897,90
Vilhena	11.367,00	Alto Paraíso	2.647,80
São Francisco do Guaporé	10.918,40	Cerejeiras	2.635,00
Nova Mamoré	10.072,70	Parecis	2.548,70
Machadinho D'Oeste	8.520,90	Theobroma	2.190,10
São Miguel do Guaporé	7.784,30	Cacaulândia	2.002,30
Alta Floresta D'Oeste	7.084,50	Ouro Preto do Oeste	1.970,40
Ji-Paraná	6.894,70	Rio Crespo	1.722,80
Candeias do Jamari	6.839,20	Presidente Médici	1.686,70
Pimenta Bueno	6.233,60	Cabixi	1.525,00
Pimenteiras do Oeste	6.105,90	Rolim de Moura	1.481,50
Chupinguaia	5.131,00	Colorado do Oeste	1.437,00
Costa Marques	5.120,70	Monte Negro	1.407,70
Governador Jorge Teixeira	5.071,30	Mirante da Serra	1.248,80
Ariquemes	4.975,00	Santa Luzia D'Oeste	1.183,10
Espigão D'Oeste	4.506,00	Nova Brasilândia D'Oeste	1.155,40
Cujubim	4.018,20	Vale do Paraíso	963,3
Alto Alegre dos Parecis	3.937,60	Castanheiras	897,6
Itapuã do Oeste	3.921,80	Ministro Andreazza	871,9
Cacoal	3.793,30	Urupá	846,4
Seringueiras	3.646,30	Novo Horizonte do Oeste	830,3
Campo Novo de Rondônia	3.442,00	Nova União	800,9
Buritis	3.273,30	Primavera de Rondônia	613
Vale do Anari	3.123,50	São Felipe D'Oeste	544,4
Corumbiara	3.068,00	Teixeirópolis	454

Fonte: IBGE, Censo Demográfico.

1.4 – Demografia do Estado de Rondônia

Segundo dados do Censo 2000, Rondônia possui 1.379.787 habitantes e 52 municípios. Os mais populosos são Porto Velho (314.525), Ji-Paraná

(92.728), Cacoal (75.862), Ariquemes (75.098), Vilhena (47.669), Jaru (46.814), Rolim de Moura (43.628), Guajará-Mirim (40.871), Ouro Preto do Oeste (40.378), Machadinho D'Oeste (32.517) (estimativa. 2000).

As tabelas a seguir trazem dados relevantes sobre os assuntos tratados neste item. Constatase que a densidade demográfica do Estado de Rondônia é praticamente o dobro da Região Norte, mas é bem inferior à do Brasil, algo em torno de 29%. Examinando-se a segunda tabela, é possível examinar alguns indicadores importantes, cabendo destacar que o Estado abriga parcela expressiva da população rural da Região Norte (12,65%), mas pequena da população urbana (menos de 1%).

Área, População e Densidade Demográfica em 2000: Valores Absolutos			
Indicadores	Rondônia	Região Norte	Brasil
Área (km ²)	238.512,8	3.852.968,0	8.514.215,3
População Total (habitantes)	1.379.787	12.91900.900	169.799.170
- Rural	495.264	3.914.100	31.845.211
- Urbana	884.523	9.0005.800	137.953.959
Densidade Demográfica	5,78	2,93	19,94

Fonte: IBGE, Censo 2000 e www.ibge.gov.br (Geociências/Geografia/Território Nacional)

Área, População e Densidade Demográfica de Rondônia em Relação à Região Norte e ao Brasil em 2000: Em %		
Indicadores	Região Norte	Brasil
Área (km ²)	6,19	2,80
População Total (mil hab.)	0,11	0,81
- Rural	12,65	1,56
- Urbana	0,98	0,64

Em termos de taxas anuais de crescimento, a próxima tabela mostra que, no período 1950/2000, tanto a população rural quanto a urbana cresceram, em Rondônia, a taxas superiores às registradas na Região Norte e no Brasil. Entre 1970 e 1991, o Estado passou por verdadeiro processo de explosão demográfica, embora de forma equilibrada nos meios rural e urbano. Já o exame do período 1991/2000 revela que esse processo perdeu ímpeto na década seguinte, período em que somente a população rural de Rondônia cresceu a taxas superiores às da Região Norte.

Taxas Médias Anuais de Crescimento Populacional (%)									
Períodos	Rondônia			Região Norte			Brasil		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
1950/70	7,58	4,09	5,66	5,54	2,59	2,80	5,23	1,07	2,96
1970/91	12,13	11,14	11,69	5,88	2,58	4,25	3,86	-0,68	2,30
1991/2000	3,32	0,50	2,22	4,77	-0,54	2,85	1,09	-0,59	0,73
1950/2000	8,67	6,32	7,51	3,29	0,98	2,28	1,97	-0,51	1,21

Fonte dos dados primários: IBGE-Censo 2000 e Contagem da População

Analisando-se os movimentos migratórios intra e inter-regionais, constata-se que no período 1991-1996 os migrantes rondonienses transferiram-se para fora da Região Norte, enquanto que Roraima e Tocantins tiveram fluxos migratórios positivos tanto em relação à Região Norte quanto ao Brasil, de forma equilibrada em Roraima, e predominantemente inter-regionais no Tocantins, dois Estados que tendem a reproduzir o ocorrido em Rondônia entre 1970 e 1990.

A exemplo de Roraima, o Estado do Tocantins também apresentou fluxo migratório positivo em ambos os quinquênios, embora de forma mais acentuada no segundo. Em termos relativos, todavia, os fluxos migratórios líquidos apresentam diferenças marcantes nas três Unidades da Federação. Enquanto em Rondônia o fluxo migratório líquido no período 1991/96 ficou em -2,6% da população residente em 1991, no caso de Roraima esse índice foi de 65% e, no de Tocantins, de 22,4%.

Isso significa que mais da metade (65%) do crescimento populacional de Roraima foi explicado pela entrada líquida de migrantes de dentro e de fora da Região Norte, o mesmo ocorrendo no Tocantins, embora em percentual menor, de menos que um quarto (22,4%).

2 – A Terra Indígena Roosevelt

2.1 – Histórico do Contato e da Demarcação da Terra Indígena Roosevelt

Somente no século XX ocorreram os primeiros contatos, marcados pela violência, com os **Cinta-Larga** – assim denominados por usarem uma faixa da entrecasca de *tauari* na altura da cintura. Estes indígenas se autodenominam, no entanto, **Panderej**, que significa *nós somos gente ou*

peessoas humanas. Falam língua pertencente ao tronco Tupi, da família lingüística **Mondé**. Sua população atual é de 1.200 indígenas, que hoje habitam o noroeste do Estado do Mato Grosso e Sudeste de Rondônia, nas Terras Indígenas Roosevelt e Serra Morena, Parque Aripuanã e Juína, todas demarcadas.

O contato mais remoto de que se tem notícia deu-se com uma Expedição de exploração do Rio Ananaz, da Comissão Rondon, em maio de 1915, atravessando, portanto, as terras do atual parque do Aripuanã. No começo da viagem, a expedição avistou diversos grupos Nambikwara, com os quais a Comissão já mantinha em relações amistosas.

Os Cinta-Larga, que tinham suas aldeias na região dos Rios Branco e Guariba, ao norte do Estado, atual terra indígena Aripuanã, estiveram em guerra com os seringueiros já na década de 1950. Data dessa época a aquisição, por eles, dos primeiros instrumentos de metal, que, aliás, os levaram a buscar aproximação com os *Zarey*, os não índios.

Na década de 50 começam a ser registrados os conflitos dos Cinta-Larga com feitorias de seringalistas e seringueiros, povoados que cresceram nas proximidades das estações telegráficas, em particular Vilhena, José Bonifácio (antiga Três Buritis) e Pimenta Bueno. Alguns grupos de Cinta-Larga, migrando para o sul da região, haviam ocupado as cabeceiras dos Rios Roosevelt e Tenente Marques, desalojando os Nambikwara remanescentes.

As invasões do território Cinta-Larga continuaram com as firmas de seringalistas e, posteriormente, com as madeireiras e os mineiros. A situação se agravou ainda mais a partir da inauguração da Rodovia Cuiabá-Porto Velho (BR-364), em 1960. Hostis aos invasores, os Cinta-Larga representavam um empecilho à expansão desses empreendimentos, particularmente pelos afluentes Juruena e Aripuanã. Com isso, ganharam proporções alarmantes as operações destinadas a expulsá-los da região. Entre os inúmeros assaltos às aldeias Cinta-Larga, um evento ganhou ampla repercussão, inclusive na imprensa internacional, o chamado “Massacre do Paralelo 11”, o que gerou denúncias sobre a prática do crime de genocídio de índios no Brasil. [O episódio veio à tona porque um dos participantes da chacina, Atayde Pereira dos Santos, não tendo recebido o pagamento

prometido, compareceu à sede da inspetoria do extinto Serviço de Proteção ao Índio (SPI), em Cuiabá, para denunciar o caso e apontar seus mandantes].

Na década de 60 ocorreram sucessivos conflitos entre os Cinta-Larga e os seringalistas. No fim dessa década, os Cinta-Larga mantinham cerca de 30 aldeias, geralmente situadas junto a pequenos córregos, segundo testemunho de sertanistas e missionários que sobrevoaram o território.

No ano de 1968, teve início a “Operação Cinta-Larga”, que consistiu em um plano de “pacificação” desses indígenas, que contou com a colaboração dos Poderes Públicos estadual e municipal. A operação desdobrou-se em duas frentes: a primeira, liderada pelo sertanista Francisco Meirelles, concentrou-se na região de Riozinho e Cacoal, em Rondônia, resultando no contato com os Índios Suruí. A outra, conduzida pelo sertanista João Américo Peret, visava a alcançar os indígenas do Vale do Aripuanã.

Como resultado dessa Operação, o Governo editou o Decreto n° 62.995, de 16 de julho de 1968, por meio do qual foi interditada a área entre os Rios Juruema e Roosevelt, para fins de *pacificação* dos Cinta-Larga e de outros grupos. Esse Decreto dispunha, *ipsis verbis*:

Art 1º Fica interditada, temporariamente, para efeito das providências de pacificação das tribos indígenas "Cintas Largas" e "Nambikwaras", a área limítrofe do Estado de Mato Grosso e Território Federal de Rondônia, compreendida pelos limites seguintes: ao Norte, por uma linha reta, partindo da foz do ribeirão da Jacutinga, afluyente da margem direita do rio Roosevelt, até alcançar no mesmo paralelo, a margem esquerda do rio Juruena; a Leste, subindo pela margem esquerda do rio Juruena no sentido do rio Camararé até encontra-lo e, a seguir, pelo curso dêste até a BR-264, até os limites do Território Federal de Rondônia; a Oeste, dentro do Território Federal de Rondônia, descendo pela margem direita do rio Roosevelt até a foz do ribeirão de Jacutinga, nesse mesmo rio.

Art 2º Fica facultado à Fundação Nacional do Índio, no exercício do poder de polícia, conferido pelo artigo 1º, item VII, da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, impedir ou restringir na área delimitada pelo artigo 1º dêsse Decreto, e durante o período necessário à pacificação das tribos, o ingresso, o trânsito, ou permanência de pessoas, ou grupos, cujas atividades sejam julgadas inconvenientes ao

êxito dos contatos com os indígenas. (Os destaques não pertencem ao original)

Em 1969, a Funai, sucessora do SPI, criou o Subposto Roosevelt – aproveitando a infra-estrutura construída pelos garimpeiros –, que polarizava com o Posto Sete de Setembro. No início, os Cinta-Larga foram confundidos com uma etnia que já freqüentava o Posto Sete de Setembro, os Suruí.

Nesse mesmo ano, com base nos trabalhos efetuados pela Funai, deliberou-se pela criação do “Parque Indígena do Aripuanã” – que abrange a TI Roosevelt –, por meio do Decreto nº 64.860, de 23 de julho de 1969, atendendo aos mesmos limites da área interdita pelo decreto anterior:

Art 1º Fica criado, na região limítrofe do Estado de Mato Grosso com o Território Federal de Rondônia, o Parque Indígena do Aripuanã, com a característica principal de área reservada aos índios “Cintas-Largas” e “Nambikwara”, para os efeitos do artigo 186 da Constituição.

§ 1º Os limites do Parque são os constantes do Decreto nº 62.995, de 16 de julho de 1968, que interditou a área que especifica, com a finalidade de criar condições para a atração e pacificação das tribos em aprêço.

§ 2º A autorização para explorar os recursos minerais, nos limites do Parque, ficará condicionadas a prévio entendimento com a Fundação Nacional do Índio, no sentido do resguardo dos interesses do patrimônio indígena.

Art 2º A Fundação Nacional do Índio, a quem caberá a administração do Parque, terá o prazo de 2 (dois) anos para apresentar, ao Ministro do Interior, projeto de redução da área reservada, desde que julgada excessiva às necessidades dos índios que a ocupam. (Os destaques não pertencem ao original)

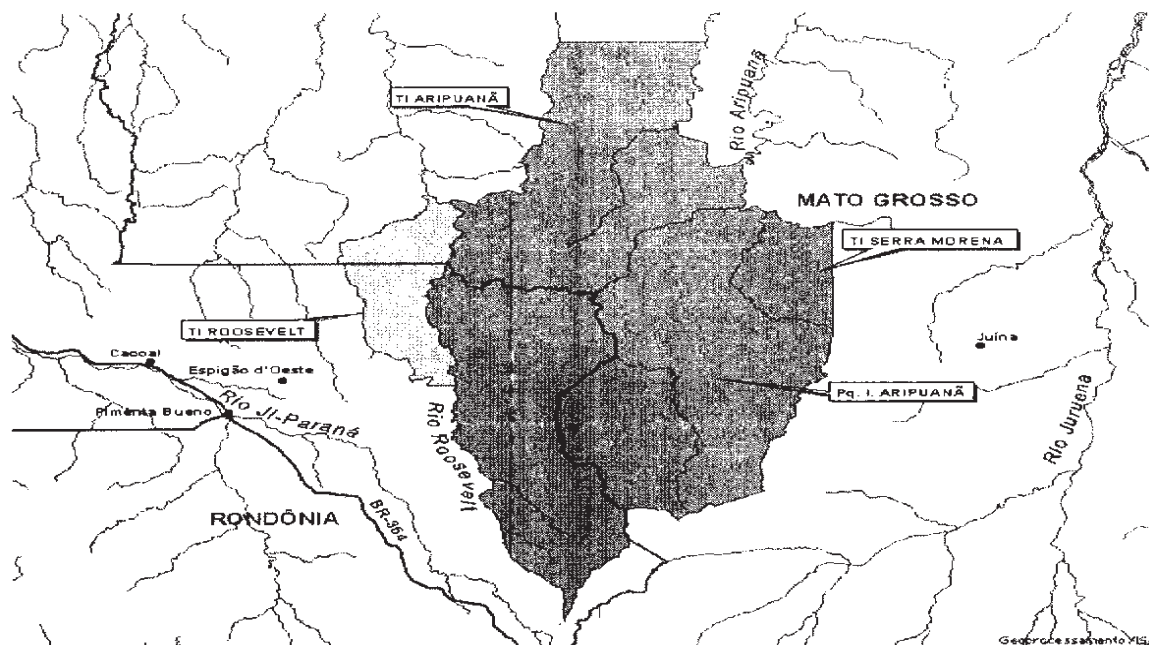
Interessante observar a importância dessa decisão para o pleno desenvolvimento dos trabalhos da Funai e para a preservação, em um primeiro momento, da cultura Cinta-Larga.

Posteriormente, o Decreto nº 73.563, de 24 de janeiro de 1974, alterou os limites do Parque Indígena, estabelecendo o Rio Aripuanã como seu limite leste.

Art 1º O Parque Indígena do Aripuanã, criado pelo Decreto nº 64.860, de 23 de julho de 1969, cujos limites estão descritos no Decreto nº 62.995, de 16 de julho de 1968, passa a ter a seguinte delimitação:

NORTE: - Partindo da confluência do Rio Capitão Cardoso com o Rio Roosevelt, sobe aquele Rio até confluência do Ribeirão das Perdidas. Desta confluência, sobe o Ribeirão das Perdidas até sua cabeceira. Deste ponto segue por uma linha Reta e Seca até atingir a cabeceira do Braço Sul do Igarapé Amarelo num ponto de coordenadas: 10º 53' 00" S e 59º 50' 00" W. Deste ponto desce este Igarapé até a sua confluência com o Rio Aripuanã; ESTE: - Da confluência do Igarapé Amarelo no Rio Aripuanã, sobe este Rio até atingir a sua cabeceira principal no ponto de coordenadas: 12º 09' 00" S e 59º 42' 00" W; SUL: - Daí por uma linha Reta e Seca alcança a Cabeceira principal do Rio Eugênia. Daí, por uma linha Reta e Seca atinge o Braço Norte do Rio Tenente Marques, cujas coordenadas do ponto médio são: 12º 09' 00" S e 59º 47' 00" W. Desce este Braço até sua confluência com o Rio Tenente Marques; em seguida sobe este Rio até sua Cabeceira principal, donde por uma linha Reta e Seca vai atingir a Cabeceira principal do Rio Roosevelt; OESTE – da Cabeceira principal, desce o Rio Roosevelt até atingir a confluência do Rio Capitão Cardoso, ponto de partida.

Na mesma data, entretanto, o Decreto nº 73.562 interditou duas áreas contíguas aos limites desse *Parque Indígena*, diminuindo sua área. Tal procedimento teria vigência por dois anos, devendo a Funai, nesse período, promover a atração dos grupos indígenas existentes nas áreas interditadas, com vistas à sua transferência, em definitivo, para o Parque Indígena do Aripuanã.



Anos depois, em 1976, mapa elaborado pelo fotógrafo Jesco Von Puttkamer assinala, com precisão, 16 aldeias Cinta-Larga e dois postos da Funai. Nos anos seguintes, a atração que os postos da Funai exerciam, concentrando a população indígena, reduziu substancialmente o número total de aldeias.

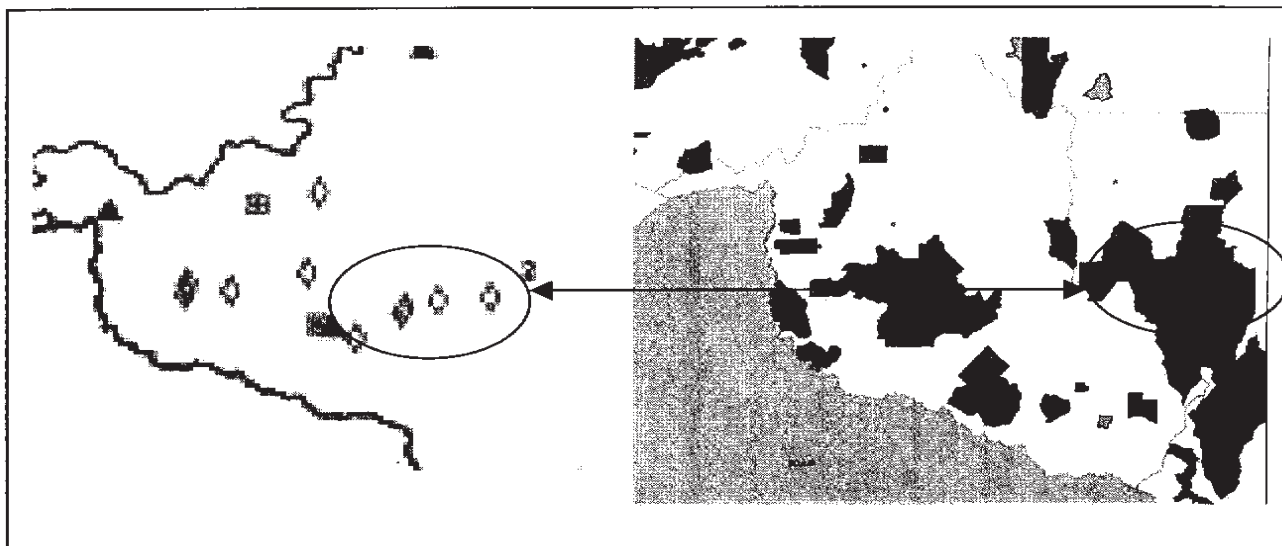
Os Cinta-Larga, atualmente, são cerca de 1.200 índios, dispersos em 25 aldeias e oito postos indígenas nas TI Roosevelt, Parque Aripuanã, Aripuanã e Serra Morena, localizadas na fronteira de Mato Grosso com Rondônia.

2.2 – Potencial Mineral da Terra Indígena Roosevelt

Ocupando uma área de 2,6 milhões de hectares nos Estados de Rondônia e Mato Grosso, a Terra Indígena Roosevelt possui raro kimberlito – rocha vulcânica onde é encontrado o diamante – que, segundo estudo da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais (CPRM), do Ministério de Minas e Energia, é o único do país, podendo gerar uma mina industrial de

diamante de gema, com capacidade para produzir, no mínimo, um milhão de quilates de pedras preciosas por ano, o que representa uma receita anual de US\$ 200 milhões.

Essa seria, no País, a única mina de diamante com possibilidade de exploração industrial.



A figura acima consubstancia representação parcial de dois mapas do território do Estado de Rondônia: à esquerda, as principais jazidas de gemas, entre as quais de diamantes, levantadas pela CPRM; à direita, os territórios das terras indígenas, devidamente demarcadas. As indicações nos círculos demonstram a concentração das jazidas de diamante na região do Parque do Aripuanã, que abrange a TI Roosevelt.

2.3 – O Conflito entre Indígenas e Garimpeiros

Os mais recentes – e lamentáveis – acontecimentos ocorridos em abril de 2004 na Terra Indígena Roosevelt, que resultaram na morte de 29 pessoas, trouxeram às primeiras páginas dos principais diários do País um conflito que, na realidade, se arrasta há décadas – mais precisamente desde a

década de 50 –, envolvendo índios Cinta-Larga, seringalistas, madeireiros e, atualmente, garimpeiros.

Talvez o mais marcante de todos os episódios que cercam o histórico embate seja, ainda hoje, o nominado *Massacre do Paralelo 11*, promovido por seringalistas, assim narrado no livro *Vítimas do Milagre: o desenvolvimento e os Índios do Brasil* (Zahar, 1978: 107), do antropólogo Shelton Davis:

Em 1963, um homem chamado Francisco de Brito, que trabalhava para a Arruda e Junqueira [empresa de produção de borracha], organizou um bando de garimpeiros e pistoleiros para expulsar os Cintas-Largas de suas terras. De acordo com relatos desse incidente, que mais tarde ficou conhecido como o Massacre do Paralelo Onze, Brito alugou um avião para atacar as aldeias dos Cintas-Largas. No momento do ataque, os Cintas-Largas estavam em meio a um importante cerimonial. Parece que ao meio-dia o avião com Brito e seus capangas chegou à aldeia dos Cintas-Largas e jogou pacotes de açúcar sobre os índios. Em seguida, o avião deu uma rasante e começou a dinamitar a aldeia. Ninguém sabe exatamente quantos índios foram mortos nesse ataque. Alguns, porém, escaparam, e outra expedição foi organizada para exterminar a tribo. Os detalhes sangrentos dessas tentativas de extermínio dos Cintas-Largas assim como a rápida e infrutífera investigação do massacre pelo Governo foram descritos no artigo de Norman Lewis, *Genocídio – de Fogo e Espada a Arsênico e Balas, a Civilização extinguiu seis milhões de índios*. Um dos aspectos mais esquecidos da descrição do Massacre do Paralelo Onze, por Lewis, foi sua sugestão de que valiosos depósitos minerais poderiam ter sido o motivo principal da tentativa de dizimação da tribo.

Rememore-se que os enfrentamentos não cessaram com a chegada dos madeireiros, que “[deixaram] *atrás de si um rastro de destruição e degradação ambiental, tráfico de drogas, alcoolismo, prostituição e desagregação das tradições culturais e das próprias comunidades*”, consoante Inês Zanchetta, do Instituto Socioambiental (ISA).

Hoje, como é de conhecimento geral, os confrontos ocorrem em virtude da inequívoca constatação do potencial mineral do subsolo da reserva. A esse respeito, a Fundação Nacional do Índio, em seu sítio na *Internet*, divulgou a seguinte nota:

A descoberta de diamantes na terra dos Cinta-Larga acirrou a ganância dos garimpeiros que querem a todo custo invadi-la. Para

justificar essa atitude, contam com o apoio de um jornal local comprometido com os invasores. Independentemente da sua terra indígena ter diamantes ou não, cabe aos Cinta-Larga, assistidos pela Funai e pelo Ministério Público da União, decidir como serão explorados os recursos naturais de que dispõem.²

Destaque-se que, ao longo de 2002, algumas medidas, destinadas à expulsão dos garimpeiros e, portanto, à interdição do conflito, foram tomadas. Houve mesmo promessas do Governo Federal anterior, mediante a Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e da Funai, de apoiar as ações de extrusão. A comitiva, que incluiu autoridades governamentais e representantes do Ministério Público Federal, chegou a visitar a área. Finalmente, no ocaso de 2002, o Governo Federal constituiu Grupo-Tarefa (GT) para implementar plano emergencial de auxílio aos Cinta-Larga.

Em 2003, com a posse do novo Governo, a Funai designou o assessor especial da presidência do órgão, Walter Nicanor Blós, para coordenar o mencionado GT. De janeiro a agosto desse ano, com a retirada dos garimpeiros, o garimpo permaneceu fechado. Em outubro, a Comissão Parlamentar de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados visitou a terra indígena, tendo os Cinta-Larga salientado o assédio – de garimpeiros e mesmo de autoridades públicas estaduais –, a que estavam submetidos, e afirmado que “[resistiriam] contra as invasões”. A Subprocuradora-Geral da República, Ella Volkmer de Castilho, encaminhou, em novembro do mesmo ano, relatório ao Governo Federal, em que alertava para a gravidade da situação.

Pouco antes, em setembro, o relator titular para o *Direito Humano ao Meio Ambiente*, da *Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais Brasil*, Jean-Pierre Leroy, enviara carta ao Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, solicitando providências diante do agravamento do quadro na região e da iminência de um conflito armado.

Em outubro, o conflito principiou vir à tona, quando cerca de 100 garimpeiros, insatisfeitos – e de posse de simulacros de permissões de extração de diamantes, outorgadas por lideranças Cinta-Larga –, ameaçaram

² Disponível em: <http://www.funai.gov.br/home/campanhacintalarga.htm>, acesso em 26 de novembro de 2004.

invadir a Reserva, alegando que o garimpo estaria sendo explorado pelos próprios indígenas.

Ressalte-se, entretanto, que o clima de tensão na região se encontrava em ascendência desde o assassinato de Carlito Cinta-Larga, em dezembro de 2001, e de César Cinta-Larga, em abril de 2002 – ainda não resolvidos.

Especificamente sobre o evento que, em abril de 2004, conforme mencionado, ceifou a vida de 29 garimpeiros, o presidente da Funai, Mércio Pereira Gomes, instado a se pronunciar sobre o caso, declarou que os indígenas estavam, na ocasião, *defendendo suas terras de invasores*. O Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, por sua vez, relembrou a presença ilegal dos garimpeiros na terra indígena. Já o Secretário Especial de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, assumindo posicionamento mais condizente com o ordenamento jurídico, reconheceu a ilegalidade do ato, condenando os assassinatos. O Governador do Estado de Rondônia, Ivo Cassol, comparou o episódio à questão das invasões propaladas pelos membros do Movimento dos Sem-Terra, ressaltando sua ilegalidade.

Não se pode, como visto, ignorar os interesses, invariavelmente escusos (exploração ilegal de diamantes e respectivo contrabando), que há por trás dessa tragédia – *envolvendo, inclusive, e possivelmente*, lideranças indígenas, autoridades estaduais e federais (nesse último caso, da Funai, do Ibama e da Polícia Federal) e empresários de Cacoal-RO e Espigão D'Oeste-RO (cidades próximas à terra indígena), responsáveis pelo fornecimento de máquinas, combustíveis e alimentação aos garimpeiros. São cinco funcionários da Funai, um do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama) e dois da Polícia Federal, além de membros do primeiro escalão do Governo do Estado de Rondônia, investigados pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal de Rondônia sob suspeita de comandarem máfia de extração de diamantes na TI Roosevelt.

De acordo com as averiguações, os acusados (servidores da Funai, do Ibama e da Polícia Federal) cobravam entre R\$ 10 mil e R\$ 18 mil para permitir a entrada de máquinas de extração de diamantes na reserva. As permissões tinham validade de 30 dias. Expirado esse prazo, os garimpeiros teriam que renovar a “licença” ou se retirar da área.

Além da taxa inicial, os “*fiscais*” exigiam mais 30% do valor apurado com a venda dos diamantes. Parte do lucro dos garimpeiros, por sua vez, seria destinada ao suborno das lideranças indígenas. Segundo o Delegado Federal responsável, José Valter Teixeira (Fonte: O Globo, 29/12/2001, p. 10), aqueles que violavam “as regras dos contratos” eram submetidos a maus-tratos, torturados ou mortos.

Diante de tais denúncias, que datam de 2001, a presidência da Funai anunciou a instauração de inquérito administrativo para apurar o envolvimento de servidores da instituição nas atividades investigadas. Até hoje, porém, não vieram a público as conclusões desse procedimento.

Quanto à participação dos Cinta-Larga em tais atividades, o Diretor-Geral Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Miguel Antônio Cedraz Nery, afirmou, em audiência realizada pelas Comissões da Amazônia e de Minas e Energia da Câmara dos Deputados (em 28/4/2004), que, diante da ausência de regulamentação do artigo 231 da Constituição Federal – que condiciona a pesquisa e a lavra de riquezas minerais em TI à autorização do Congresso Nacional e à consulta às comunidades afetadas, para as quais deve ser assegurada a participação nos resultados da lavra – os indígenas começaram a fazer seu “próprio sistema de outorga”, cobrando R\$ 10 mil para a entrada de equipamento, R\$ 1 mil por pessoa e 20% sobre a produção³.

Mais tarde, os próprios índios passaram a explorar o garimpo, à cata de diamantes. Em entrevista ao diário Folha de São Paulo⁴, o cacique Naçoca Pio Cinta-Larga chegou a fornecer detalhes:

[...]

Folha – Qual é a produção de diamante dentro da reserva?

Pio Cinta Larga – Depende.

Folha – Uma pedra por dia?

Pio Cinta Larga – Duas, três.

Folha – Os senhores sabem avaliar as pedras?

³ Fonte: <http://200.170.199.245/nsa/detalhe?id=1736>, acesso em 26 de novembro de 2004.

⁴ Edição de 15 de novembro de 2004.

Pio Cinta Larga – Mais ou menos. Tem um pessoal que trabalha lá e tem noção. (...) O preço varia, depende da cor, se é perfeito ou não. O diamante para indústria varia de US\$ 30 a US\$ 60 o quilate. O diamante bom [para joalheria] chega a US\$ 1.800 o quilate. O preço é calculado em dólar, mas o pagamento é em real.

Folha – O que compraram para as aldeias com o dinheiro?

Pio Cinta Larga – No Roosevelt, onde moro, fizemos a casa de material, pasto, compramos um pouco de gado. Não é como o pessoal de fora diz, que há muito diamante. Tem um ano e pouco que ninguém branco entra lá.

Folha – Como chegam aos compradores, já que é ilegal?

Pio Cinta Larga – Tem pessoas que vão lá, vêm o negócio, e tal. Tem sempre comprador. Quem pagar leva.

Folha – Os compradores que vêm a Rondônia são os mesmos que agem nos demais Estados?

Pio Cinta Larga – Parece que é uma máfia só. Quando um paga um preço, os outros sabem tudo.

Folha – Como eles sabem que foi achado um diamante?

Pio Cinta Larga – Tem muita fofoca. O próprio índio diz.

Folha – Quando um índio acha um diamante valioso ele divide a riqueza com os outros?

Pio Cinta Larga – Os mais velhos dividem, mas os mais jovens, que têm a idéia do branco, não querem nem saber. Uma pedra foi vendida por US\$ 7 milhões nos Estados Unidos [ela teria sido comprada por R\$ 100 mil dos índios]. Deu no jornal. Quem descobriu não contou para os outros.

Folha – Por que foram mortos os 29 garimpeiros?

Pio Cinta Larga – Eu sei mais ou menos. Tinha um tal de Baiano Doido que comandava os garimpeiros. Falaram que ele ia assaltar, que ia matar [os índios]. O índio descobriu que tinham achado outra grota [com diamante]. Baiano Doido quis ficar só pra ele e disse que ia matar os índios. (...) Aí mataram lá. Eu não estava na aldeia. Isso foi o que a Funai e a Polícia descobriram. Hoje eu vejo que o garimpeiro é um pobre coitado. Entra lá por necessidade.

[...].

Em 2002, o Grupo Tarefa constituído pela Funai já alertara:

O Grupo Tarefa não tem como paralisar a exploração do garimpo feito pelos índios. É uma decisão das Comunidades. Assim compete-nos manter a vigilância das Terras Indígenas não permitindo o acesso de invasores e garantindo a integridade física, social e cultural dos Cinta-

Larga. Mas é necessária uma decisão do Governo Federal o mais rápido possível, pois não podemos permitir que a sociedade Cinta-Larga seja exposta da forma que está. Estamos lidando com o crime organizado, com a máfia de contrabandistas de diamantes. Nós, indigenistas, estamos nos expondo todos os dias, correndo risco de vida, difamações e calúnias de garimpeiros, financiadores e sabe-se lá a quem mais. Tudo o que podíamos fazer para resgatar a dignidade dos Cinta-Larga está sendo feito, e temos conseguido ter êxito, contudo o problema do garimpo Roosevelt extrapola a competência do Grupo.

É fato a inaptidão da Funai para levar a efeito medidas que preservem a integridade da TI Roosevelt, seja em virtude da precariedade em que se encontra, relativa a recursos materiais, humanos e financeiros, seja em razão corrupção entre seus agentes. A propósito, José Apoena de Meireles, Coordenador de Documentação do órgão, já afirmava que os Cinta-Larga “não querem mais os garimpeiros na área, pois aprenderam a garimpar sozinhos”, para, em seguida, *assinalar que a situação precária da Funai possui relação com as Organizações Não-Governamentais, que receberiam os recursos destinados ao órgão oficial*⁵. (Destaques nossos).

O último dos eventos de relevo concerne à suposta participação de servidores do Governo do Estado de Rondônia na exploração mineral ilegal na TI Roosevelt. Com efeito, Marcos Glikas, principal suspeito de chefiar a quadrilha de extração de diamantes, em depoimento prestado à Polícia Federal, afirmou ter-se reunido com Leandra Fátima Vivian, ex-Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia e chefe de gabinete do Governador do Estado, para tratar de garimpo na terra indígena.

Além de Marcos Glikas, o depoimento do líder indígena Nacoça Pio Cinta-Larga reforça as suspeitas sobre o envolvimento de servidores do Governo estadual. A esse respeito, o líder indígena afirmou ter participado de reunião na qual teriam sido propostas a melhoria das estradas que ligam as aldeias às cidades, a construção de escolas e a melhoria dos serviços médicos na aldeia em troca de 2% dos diamantes colhidos.

[...]

⁵ Fonte: <http://200.170.199.245/nsa/detalhe?id=1736>, acesso em 26 de novembro de 2004.

Folha – O senhor disse à PF, em junho, que o governador de Rondônia pediu participação na produção de diamantes para autorizar a construção de escolas e melhorar a estrada de acesso às aldeias.

Pio Cinta Larga – Nós teve conversa em Rolim [município de Rolim de Moura, RO], no ano passado. Pedimos que ajudasse na estrada. Daí ele falou: tem que ter ajuda da parte de vocês também. Vê 2% aí, e a gente faz estrada. (...).Queremos escola da 1ª à 8ª série. Na aldeia só tem até a 4ª série, e depois é preciso mandar as crianças para a cidade. Aí elas aprendem a beber, a fumar. Isso não queremos. A aldeia fica vazia⁶.

[...].

Por sua pertinência, vale transcrever as informações prestadas, perante esta Comissão, pela Promotora de Justiça de Espigão D'Oeste, Conceição Forte Baena, que atuou no evento em diversas fases:

O conflito entre garimpeiros e índios no interior da Reserva Indígena do Roosevelt, em Espigão D'Oeste/RO e região, iniciou-se em 1999. No entanto, teve repercussão nacional apenas em outubro de 2003 e abril de 2004, especialmente nesta última data, quando, *em tese*, teria ocorrido a morte de mais de 60 garimpeiros. Todavia, foi confirmada, oficialmente, a baixa de 29 (vinte e nove) pessoas, conquanto haja notícia do desaparecimento de mais outros trinta garimpeiros que, também em tese, estariam na Reserva Indígena, na ocasião.

Apesar de [ter] a imprensa ter anunciado a morte de 29 garimpeiros em abril de 2004 sob o título “Conflito entre Índios Cinta-larga e Garimpeiros”, assim como nos eventos anteriores, há provas de que o fato não passou de uma chacina, ou seja, da prática coletiva de vários crimes hediondos de homicídios qualificados, em que as vítimas exerciam trabalhavam como garimpeiros. Há, também, fortes e sérios indícios de que a autoria do crime caiba aos índios Cintas-largas, comandados pelo cacique “Pio Cinta-Larga”.

Na chacina de abril de 2004, os laudos tanatoscópicos revelaram que algumas vítimas foram mortas em virtude de disparos de armas de fogo. Ademais, não se comprovou a morte de um índio cinta-larga sequer, na ocasião. Desse modo, fica claro que o episódio não configurou um conflito, como quis parecer a Funai, ao se pronunciar, pela imprensa, em especial pela *Revista Época*, posto que não se concebe um conflito em que só há mortes do lado de uma das partes em litígio.

Apurou-se que os índios Cintas-largas, voluntariamente, negociavam a entrada de garimpeiros no interior da Terra Indígena Roosevelt, a fim de exercerem a garimpagem clandestina. Ocorre que, após certo

⁶ Jornal *Folha de São Paulo*, edição de 15 de novembro de 2004.

tempo, os indígenas perderam o controle sobre o ingresso dos garimpeiros, resolvendo, em vista disso, exterminar, abruptamente, o grupo que ali se encontrava, trabalhando sob sua permissão. Tal chacina se repetiu em outubro de 2003 e abril de 2004.

Em 2002, a *Revista Isto É* publicou matéria segundo a qual a Terra Indígena Roosevelt abrigava a maior – talvez a segunda maior – reserva de diamantes do Mundo⁷, oportunidade em que noticiou, também, a existência de sérios indícios da participação de autoridades públicas na exploração de diamantes, entre as quais a prefeita de Espigão D'Oeste-RO, Lúcia Tereza, e o Delegado da Polícia Civil, também de Espigão D'Oeste, Dr. Raimundo Mendes.

De acordo com informações prestadas pelos garimpeiros e outras pessoas, também estariam envolvidos na exploração ilícita de diamantes agentes da polícia federal, agentes e autoridades superiores da polícia civil do Estado de Rondônia, servidores do Ibama e da Polícia Florestal.

Há, ainda, notícia de que alguns caciques Cintas-largas (entre os quais Pio Cinta-Larga e João Bravo) tinham imóveis urbanos em Cacoal-RO e outras localidades, com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Alguns garimpeiros relataram que **membros da Funai de Cacoal-RO intermediavam a venda de diamantes entre os índios e pessoas do Estado de Mato Grosso-MT**, apontando, como envolvido, “*Marco Aurélio de tal*”.

A chacina de abril de 2004 chamou a atenção por vários fatos:

- . o grande número de mortos e o modo da execução (uso de flechas e armas de fogo pelos índios);
- . o fato de só ter havido morte entre os garimpeiros;
- . terceiro, o grande esquema de corrupção envolvendo agentes públicos e índios Cintas-largas, motivados pela extração ilícita de diamantes;
- . a demora, de 13 (treze) dias após o fato, dos agentes da Polícia Federal e Funai em recolherem os corpos dos garimpeiros mortos.

Na *Revista Época*, de maio de 2004, o Presidente da Funai, Mércio Pereira Gomes, informou que os garimpeiros não haviam sido mortos pelos índios com armas de fogo, mas sim por meio do uso exclusivo de flechas e artefatos indígenas, dando a entender a ocorrência de um típico conflito indígena. Tal afirmação foi contraditada pelo Superintendente Moura, do Departamento de Polícia Federal, que, em

⁷ A *Revista Veja* (edição nº 1.868, de agosto de 2004, p. 51-54) publicou matéria informando que duas pesquisas, feitas por uma empresa inglesa e outra alemã, informaram que, calculando-se pelo mínimo, a Terra Indígena Roosevelt guarda riqueza incalculável, sendo que as terras dos cinta-larga abrigam 20 (vinte) kimberlitos, enquanto que as catorze maiores jazidas de diamantes do mundo tem cada uma um único kimberlito, de modo que, calculando com a menor unidade de produção e com todas as perdas possíveis, poderia render em torno de 1,5 bilhão de dólares por ano.

audiência realizada no Senado Federal no dia 30 de junho de 2004, esclareceu que vários garimpeiros foram mortos por disparos de arma de fogo.

Episódio que ganhou notoriedade envolveu um índio cinta-larga, flagrado em Espigão D'Oeste-RO, em 2003, portando arma de fogo. Na ocasião, a Juíza da Comarca, Euma M. Tourinho, ciente das condições econômicas do indígena, fixou sua fiança em R\$10.000,00 (dez mil reais), prontamente paga pela Funai. Apurou-se, ademais, que a arma apreendida era de **uso proibido**, o que confirma a notícia de que os índios Cintas-largas têm acesso a armas de fogo de alto potencial, bem como faz entender que o uso de armas de fogo de fogo por eles não é novidade.

O que intriga a população é saber que os índios não defendiam o seu território, porquanto não foi clandestina ou violentamente invadido, mas sim que, julgando-se proprietários dos diamantes – que não lhes pertencem, tendo em vista que o art. 233, § 2º e 3º, da Constituição Federal, assegura-lhes apenas a posse permanente da terra, o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, além do resultado da lavra, nos termos da lei (que ainda foi sequer objeto de projeto) –, **resolveram exterminar os garimpeiros**.

A corrupção envolvendo agentes públicos decorre da facilidade e ausência de fiscalização da Terra Indígena Roosevelt pelas autoridades federais competentes.

Observa-se que aqueles a quem se imputa a corrupção são agentes que deveriam fiscalizar e impedir a exploração mineral indevida, mas que, quando designados para tanto, se omitiam ou exigiam o pagamento de propina e participação para facilitar o exercício de atividades ilegais.

Há denúncia de que o cacique Pio Cinta-Larga também negociava diamantes por intermédio da Associação Indígena Pamaré, em Cacoal-RO.

De acordo com a Polícia Federal, a demora do ingresso na terra indígena ocorreu em virtude de os agentes, sob o comando do Superintendente Moura, de Porto Velho-RO, terem aguardado informações dos servidores da Funai – em especial do indigenista Walter Nicanor Blós, que estaria dentro da Reserva Indígena, portando um aparelho celular especial para contato – sobre a localização dos corpos dos garimpeiros, bem assim de que poderiam entrar no garimpo sem risco de serem agredidos pelos índios. Em suma, a Funai estaria apaziguando os exaltados ânimos dos índios Cintas-largas, que acabavam de matar os garimpeiros.

Por outro lado, na cidade de Espigão D'Oeste-RO, garimpeiros e familiares, estavam revoltados, porquanto tudo era conduzido pelos índios: “os índios eram os autores dos crimes de homicídio e a Funai estaria a apaziguar os ânimos dos ‘assassinos’, enquanto que os familiares das vítimas teriam que esperar a boa vontade da Funai, em

especial do senhor Walter Blós, para dizer o momento certo da entrada da polícia, o que se concluiu treze dias após as mortes, para desespero e revolta das população e família”.

A chacina ocorreu no dia 7 de abril de 2004, por volta das 11h. A notícia do fato chegou ao conhecimento do Ministério Público de Espigão D’Oeste–RO (MPE/RO) no dia 8 de abril de 2004, por meio do Sr. Gildon (delegado do Sindicato dos Garimpeiros), que, ao solicitar informações do Delegado Federal Guilherme – que já se encontrava em Espigão D’Oeste –, foi informado de que a Polícia Federal aguardava autorização do Superintendente Moura, que, também questionado, afirmou que aguardava “*sinal verde*” do Sr. Walter Nicanor Blós.

No dia 10 de abril de 2004, revoltados com a notícia de que os índios haviam comprado mais de duzentos litros de gasolina para atear fogo nos corpos dos garimpeiros, e também com a inação da Polícia Federal, que não tomava providência para ingressar no garimpo, as viúvas de garimpeiros e alguns garimpeiros sobreviventes, obstruíram o táxi que conduzia o indígena cinta-larga Marcelo, capturaram-no e amarraram-no na praça pública de Espigão D’Oeste. Na oportunidade, o indígena confessou publicamente ter participado da chacina do dia 7 de abril de 2004.

No mesmo dia, em 10 de abril de 2004, na sala do Sindicato dos Garimpeiros de Espigão D’Oeste, presentes o delegado do Sindicato dos Garimpeiros, três Delegados da Polícia Federal (Drs. Guilherme, Humberto e Fábio), a Promotora de Justiça de Espigão D’Oeste, Dr^a Conceição Forte Baena, a Prefeita de Espigão D’Oeste, Lúcia Tereza, e o Sr. Tiago, da SEDAM/RO (representando o Governador do Estado, Ivo Cassol), a mencionada Promotora de Justiça recebeu ligação telefônica do Sr. Tavares, do Gabinete do Presidente da Funai, Mércio Pereira Gomes, questionando-a sobre a liberação do índio Marcelo, que se encontrava, então, sob os cuidados da Polícia Militar do Estado de Rondônia. A Promotora, atendendo ao previamente combinado entre todos os presentes, inclusive os Delegados da Polícia Federal, propôs-lhe que a Funai autorizasse a entrada via terrestre na terra indígena, a fim de recolher os corpos, afirmando que três garimpeiros que haviam presenciado a chacina e, portanto, sabiam onde os corpos estavam, acompanhariam a diligência. A proposta foi aceita pelo Presidente do Funai, que, no entanto, não formalizou a autorização.

Também nesse dia, intentou-se, sem sucesso, localizar o Sr. Walter Blós. Descobriu-se, posteriormente, que a Polícia Federal, por questão de segurança, possuía o número do telefone celular *Globalstar* de Walter Blós, que estava no interior da terra indígena, o que não fora informado à Promotora de Justiça Conceição Forte Baena.

Ao que parece, sem discutir o erro ou o acerto, a Polícia Federal não ingressou por via terrestre na Reserva tão logo teve conhecimento das

mortes porque acreditava que o momento certo e o local onde estavam os corpos seriam informados pelo indigenista Walter Blós, o que acabou por motivar a revolta dos garimpeiros e familiares, que pretendiam recolher os copos que se decompunham ou já estavam queimados por ação dos índios Cintas-largas, mas tinham que aguardar a autorização singular daquele indigenista, que, segundo informações, nem é funcionário da Funai, e que, no entender daqueles, encobertaria ou diminuiria os fatos acontecidos.

Assim, é certo que ainda que os índios estivessem defendendo a posse dos diamantes que acreditavam serem seus, os garimpeiros não invadiram seu território, de modo que nada autorizava que fossem brutalmente assassinados.

Até o presente momento, o Governo Federal não conseguiu proibir a garimpagem ilícita na terra dos Cinta-Larga e, ao que a realidade indica, a bilionária e ilegal extração de diamantes vai continuar, sendo que a única alternativa para dirimir o conflito é o Congresso Nacional disciplinar a matéria.

No plano legislativo a questão encontra-se assim:

A área é tida como de preservação ambiental permanente (art. 3º, § 2º, do Código Florestal – Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), mas, sendo caso de utilidade pública ou interesse social, permite-se a supressão da vegetação, desde que autorizada pelo órgão ambiental competente (art. 4º, *caput*, e seu § 1º, do Código Florestal).

O artigo 233, § 3º, da Constituição Federal, permite a extração de minérios em terras indígenas, desde que autorizada pelo Congresso Nacional.

Por outro lado, como há notícia de que a maioria das terras habitadas pelos índios, no Brasil, são depósitos de minérios nobres, deve ser feita pesquisa no DNPM, solicitando os correspondentes *Overleys*, que surperpõem as áreas indígenas no território nacional com a identificação dos respectivos requerentes e detentores.

CRONOLOGIA DE MORTES E TRAGÉDIAS

1963 – Uma aldeia Cinta-Larga, na beira do Rio Aripuanã, é atacada por seringalistas da Companhia Andrade e Junqueira. É o chamado Massacre do Paralelo 11. Por conta disso, o Estado Brasileiro é denunciado pela primeira vez, no plano internacional, por violação de direitos indígenas.

1969 – A recém-criada Fundação Nacional do Índio faz contato com os Cinta-Larga.

1999– Descoberta da jazida de diamantes na TI Roosevelt.

2000– Garimpeiros invadem a Terra Indígena Cinta-Larga, em busca de diamantes.

Dezembro de 2001/início de 2002 – Índios Cinta-Larga são assassinados (Carlito Cinta-Larga, em 19/12/2001, e César Cinta-Larga, em abril de 2002).

Março de 2002 – Começa a extrusão de garimpeiros da terra indígena.

Abril de 2002 – Quatro caciques Cinta-Larga (Nacoça Pio, João Cinta-Larga, Alzac Tataré e Amaral) são presos pela Polícia Federal. Novo fluxo de garimpeiros.

Janeiro a agosto de 2003 – Efetivada a desativação do garimpo.

Junho de 2003 – Relatório sobre Direitos Humanos Econômicos Sociais e Culturais (DhESC), de autoria de Jean-Pierre Leroy, denuncia o caso do povo Cinta-Larga.

Outubro de 2003 – Garimpeiros ameaçam retornar à área. Comissão Parlamentar de Direitos Humanos da Câmara visita a aldeia Roosevelt. Índios se queixam de assédio e dizem que resistirão contra eventuais invasões.

Novembro de 2003 – A Subprocuradora-Geral da República, Ella Volkmer de Castilho, e o Relator Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente, Jean-Pierre Leroy, encaminham relatório ao Governo Federal, alertando sobre a gravidade da situação na Terra Indígena Roosevelt.

Abril de 2004 – 29 garimpeiros são encontrados mortos na TI Roosevelt (RO).

Uma das últimas ações tomadas pelo Governo Federal foi a assinatura, em 17 de setembro de 2004, de decreto destinado a *coibir a exploração mineral em terras indígenas*. Embora enfatize a fiscalização da TI Roosevelt, a norma se aplica a todas as terras indígenas. O Grupo Operacional criado pela medida é composto por representantes do Ministério da Justiça, Defesa, Minas e Energia e do Gabinete Institucional da Presidência da República, e deverá cuidar da questão até que o Congresso Nacional a regulamente.

Publicado no dia 20 de setembro (Diário Oficial da União), o decreto determina que o Grupo Operacional fiscalize e proponha a adoção de medidas para impedir toda e qualquer exploração mineral em terras indígenas, em especial nas áreas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã – dos índios Cinta-Larga – localizadas nos Estados de Rondônia e Mato Grosso, até que seja regulamentada por lei.

Destaque-se que a iniciativa, conquanto válida, mostra-se de difícil execução. Ademais, a composição do recém-criado Grupo Operacional confere à questão um tratamento policial, a começar pelo coordenador, que será o representante da Polícia Federal. Os outros componentes são: três representantes do Ministério da Justiça, um da Polícia Rodoviária Federal, um da Funai, um do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, um do Ministério da Defesa e um do DNPM, vinculado ao Ministério das Minas e Energia. Não há representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA), embora a mineração implique enormes impactos ambientais.

Finalmente, em 22 de novembro de 2004, foi editada a Medida Provisória nº 225, que *autoriza a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, a arrecadar e alienar os diamantes brutos em poder dos indígenas Cintas-Largas habitantes das Terras Indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã.*

3 – Visita da Comissão a Rondônia e à Terra Indígena Roosevelt

3.1 – Atores Envolvidos

3.1.1 – Atores Sociais

Na Terra Indígena Roosevelt os atores sociais agem essencialmente em torno da questão mineral, mais especificamente da exploração de diamantes dentro da reserva.

Na essência, dois grandes grupos se opõem: de um lado, indígenas, garimpeiros e componentes de uma complexa organização

criminosa ignoram a proibição legal de exploração mineral dentro da Terra Indígena e levam a cabo uma exploração irracional, que destrói o meio ambiente; de outro, as instituições públicas como a Funai, a Polícia Federal, o Ministério Público, o Ibama e o Governo Estadual tentam fazer cessar a sanha pelos diamantes.

Nesse contexto, cabe descrever a atuação de cada grupo de atores sociais dentro deste complexo processo.

a) Indígenas da Etnia Cinta-Larga

Os índios Cinta-Larga reconhecem a ilegalidade de sua conduta ao explorar diretamente ou mediante autorização para que grupos de garimpeiros façam a exploração mineral dentro da Terra Indígena. Todavia sustentam que a exploração mineral é o único meio para manterem o seu sustento, vez que a Funai não ostenta condições de assisti-los adequadamente.

Os índios não vislumbram empecilho em terem de manter relação com redes criminosas que contrabandeiam o diamante explorado na reserva indígena para o exterior.

Os índios da comunidade defendem a regulamentação da exploração mineral em terras indígenas, propondo a criação de uma empresa administrada por índios que seja a responsável pela exploração e comercialização dos minérios.

b) Garimpeiros

Os garimpeiros que exercem suas atividades no interior da Terra Indígena Roosevelt, em sua grande maioria, vivem na cidade de Espigão d'Oeste, localizada nas imediações da reserva.

Essas pessoas, que vieram de todas as partes do Brasil, são atraídas, por um lado, em razão do desemprego que assola os centros urbanos do país, e por outro pelo sonho de ganhar a vida com dignidade. São famílias inteiras que se deslocaram para Rondônia movidas pela esperança de ter um futuro melhor, mas que não se amedrontam com a possibilidade de serem processadas por exploração ilegal de diamantes e por terem de manter estreita relação com organizações criminosas que promovem o contrabando dos diamantes da reserva indígena para o exterior.

Sustentam que possuem pactos com os caciques da reserva e que recebem autorização para entrada e exploração do garimpo dentro da área, em troca de repartição do lucro com os índios.

Defendem a regulamentação da exploração mineral em terras indígenas, a ser promovida por cooperativas de garimpeiros, de modo a lhes assegurar o direito de exercerem legalmente suas atividades no interior da Reserva Roosevelt.

3.1.2 – Atores Políticos

a) Funai

No contexto dos conflitos que envolvem garimpagem ilegal na Terra Indígena Roosevelt, a Funai alimenta a polêmica criada em torno o conceito de *mineração*, sustentando que a atividade de *faiscação* é permitida aos próprios índios, como atividade associada ao usufruto da terra, dos rios e dos lagos. Nega, todavia, que incentive ou seja conivente com a exploração ilegal de recursos minerais.

Inúmeros indícios apontam para, no mínimo, atuação negligente da Funai no que concerne ao dever de fiscalização no interior da Terra Indígena, a despeito de se levar em consideração a insuficiente estrutura material e de recursos humanos de que o órgão indigenista dispõe.

Alega-se que a Funai, sob o argumento de defesa dos direitos constitucionais dos indígenas, impede que outros órgãos do Estado exerçam fiscalização mais ostensiva com relação a outras missões igualmente constitucionais, como, por exemplo, a manutenção da ordem pública e a defesa do meio ambiente.

A propósito disso, no trágico episódio de 7 de abril, quando 29 pessoas foram assassinadas no interior da reserva, questiona-se sobremaneira a atuação da Funai, que teria dificultado o imediato ingresso de autoridades estatais na Terra Indígena para resgatar corpos e eventuais sobreviventes, gerando clima de comoção nacional.

Da mesma forma, outra severa crítica tem sido feita à Funai por membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, relacionados à condução dos processos judiciais e extrajudiciais que envolvem os índios Cinta-Larga. Segundo relatos colhidos pela Comissão, quando o índio figura como réu em qualquer ação, a Funai, com muita dificuldade e após várias tentativas, apresentava o índio envolvido. Exemplo claro é o processo que corre em Espigão do Oeste/RO em que figura como réu o índio Oita Matina Cinta-Larga por crime de homicídio, cuja cópia dos autos foi fornecida à Comissão pela Vara Criminal de Espigão d'Oeste.

Apurou-se que por oportunidade do conflito envolvendo índios e garimpeiros, em outubro de 2003, a Funai foi acionada pelo Delegado de Polícia Civil, Raimundo Mendes, via ofício, mas não se manifestou favorável à entrada na reserva para recolher os corpos sob o argumento de que esperaria manifestação de seu presidente, sendo que só se conseguiu adentrar e recolher aqueles restos mortais após intervenção do Ministério Público do Estado de Rondônia, que designou dois garimpeiros, dentre eles o senhor Antônio Esmério Martins, para localizar os corpos, e, sem auxílio da Polícia Federal, realizou-se a operação com êxito, sendo certo que somente foi levada a efeito após aproximadamente cinco dias das mortes, em razão das dificuldades administrativas impostas pela Funai.

Fato semelhante ocorreu na chacina de abril de 2004, conforme se apurou, sendo que a Polícia Federal demorou treze dias, após a data da tragédia, para recolher os corpos porque aguardou sinal positivo do Sr. Walter Nicanor Blós, representante do órgão indigenista em Rondônia.

Há, ainda, várias denúncias populares da participação de membros da Funai na extração de diamantes.

b) Ibama

A atuação do Ibama na Terra Indígena Roosevelt também sofre forte crítica, pois estaria inerte diante da grave devastação ambiental levada a efeito na localidade do garimpo no interior da reserva.

A omissão do Ibama é criticável, em especial porque é ele o órgão que detém a competência legal para zelar pela preservação do meio ambiente. Neste sentido, sendo o Ibama empresa pública federal, detentora de atribuições legais, não poderia usar como argumento para delas se eximir o fato de que a Funai não permite o patrulhamento no interior da reserva.

c) Polícia Federal

A Polícia Federal, responsável pela manutenção da ordem pública nas terras indígenas, vem, há algum tempo, investigando a garimpagem dentro da reserva Roosevelt.

Quanto ao conflito de abril de 2004, a Polícia Federal contou com a colaboração exclusiva da Funai para recolher os corpos, o que perdurou por treze dias, não participando dos detalhes ao Ministério Público Estadual, que estava presente até o dia 10 de abril de 2004.

Há a notícia da prisão de dois membros da Polícia Federal em razão do comércio ilícito de diamantes oriundos Roosevelt.

d) Ministério Público do Estado de Rondônia

O Ministério Público do Estado de Rondônia foi atuante e se mostrou sempre disponível e zeloso no sentido de velar pelo cumprimento da lei, não sendo partidário de nenhum interesse. No caso das chacinas de outubro de 2003 e de abril de 2004, providenciou a devida apuração dos fatos, como exigível nos casos de homicídio, independente de que o autor seja índio ou não,

Foi por meio de petição do Ministério Público Estadual, pela Promotora de Justiça, Dra. Conceição Forte Baena, no dia 10 de abril de 2004, que o juízo federal teve conhecimento do ocorrido, ao que, atendendo ao requerido, determinou que a Funai informasse sobre os fatos.

Ademais, o Ministério Público Estadual, pela Promotora de Justiça, Dra. Conceição Forte Baena, oficiou ao Ministério Público Federal de Porto Velho (Dr. Heitor Alves Soars – Procurador da República), enviando a carta-imagem LANDSAT TM 5 (2003) (perícia do Ibama) dando conta da grave devastação ambiental praticada no interior da reserva Roosevelt em razão da garimpagem desordenada e ilegal, pedindo providências por ser matéria afeta ao juízo federal.

e) Ministério Público Federal

Ao que se sabe, o Ministério Público Federal vem acompanhando e processando aqueles que eram surpreendidos fora da Reserva Indígena portando diamantes, mas, no entanto, **do dia da última chacina (07/04/2004)**, só tomou partido do fato após três dias, quando o juiz federal, Dr. João Carlos Cabrelon avocou a competência ao analisar expediente em caráter de urgência, remetido pela Dra. Conceição Forte Baena, Promotora de Justiça (MPE/RO).

Há a notícia de que o MPF vem investigando a participação de servidores federais e particulares na extração e transação ilícita de diamantes oriundos da Reserva Indígena do Roosevelt.

f) Governo do Estado

A atuação do Governo do Estado de Rondônia tem recebido críticas no que diz respeito à sua atuação na região da Terra Indígena Roosevelt.

Os indígenas se queixam de falta de estradas que liguem a reserva aos municípios da região. Ademais, há denúncias de envolvimento de órgãos vinculados ao executivo estadual na exploração ilegal de minérios na Terra Indígena Roosevelt, notadamente a Companhia Mineradora de Rondônia, dirigida pela Sra. Leandra Fátima Vivian, que acumula o cargo de Chefe de Gabinete do Governador.

g) Assembléia Legislativa

Constituiu Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os eventos ocorridos na Terra Indígena Roosevelt, concluindo pelas seguintes recomendações ao Governo Federal, *ipsis verbis*:

* imediata implantação do Plano emergencial Cinta-Larga, com a completa liberação dos recursos aprovados para seu custeio e investimento;

* imediata intervenção dos órgãos federais de segurança pública na área afetada pelo conflito entre índios e garimpeiros, com apoio efetivo do Exército, de modo a impedir a ocorrência de mais mortes entre os dois grupos sociais, garantir a paz e segurança à população da região e coibir a exploração ilegal dos recursos na terra indígena Cinta-Larga;

* imediata mobilização dos serviços de inteligência dos órgãos de segurança pública em todos os níveis, de forma articulada com o Ministério Público Federal, Ibama e Funai, de modo a proceder à apuração dos crimes cometidos contra os Cinta-Larga, os garimpeiros e os empresários, assim como os cidadãos dos municípios afetados diretamente pelo conflito, com especial atenção às responsabilidades dos dirigentes da Funai, desde as mais altas autoridades do órgão, até os administradores regionais;

* determinar operação especial da Polícia Federal com o objetivo de apurar, localizar, identificar, avaliar e apresentar inventário pericial dos diamantes apreendidos pela Polícias Federal, Civil e Militar na área dos Conta-Larga nos últimos quatro anos;

* efetuar busca e apreensão de todos os equipamentos de mineração e garimpagem na área indígena e sua conversão em valores destinados à compensação dos custos das operações de segurança desenvolvidas na região;

* destruição imediata das pistas clandestinas de pouso e decolagem de aviões na área indígena;

* providenciar cadastro dos desaparecidos e mortos na região em conflito (dentro e fora da área indígena), implementando ações específicas para o completo resgate de cadáveres ou ossadas;

* proceder a termo de ajuste, leilão e doação, pelo DNPM, dos valores relativos aos recursos minerais apreendidos nas investigações policiais, possibilitando sua certificação de origem e a elucidação das irregularidades denunciadas;

* providenciar a urgente regulamentação dos dispositivos constitucionais referentes à exploração de recursos naturais em terras indígenas;

* que o Congresso Nacional crie uma Comissão Especial destinada a apurar todos os fatos aqui narrados, por se tratar de sua área de competência e implemente a regulamentação do art. 174, §§ 3º e 4º da CF – organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros e estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem em forma associativa (CF, art. 21, XXV).

3.2 – Depoimentos Prestados à Comissão

A visita da Comissão Temporária Externa do Senado Federal ao Estado de Rondônia, ocorrida nos dias 18 e 19 de junho de 2004, teve agenda dividida essencialmente em duas partes, quais sejam:

a) Visita ao local do conflito realizada no dia 18 de junho de 2004, esta subdividida em duas partes, a saber: a.1) visita à Terra Indígena Roosevelt com sobrevôo sobre a área do garimpo; e a.2) audiências públicas realizadas no plenário da Câmara de Vereadores do Município de Espigão d'Oeste;

b) Audiências públicas realizadas no dia 19 de junho de 2004, no plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Houve, outrossim, a realização de audiências públicas realizadas no Senado Federal, em Brasília.

A seguir, dispõe-se sobre os depoimentos coletados pela Comissão.

3.2.1 – Visita à Terra Indígena Roosevelt

Na visita ao interior da Terra Indígena Roosevelt, a Comissão ouviu as principais lideranças da comunidade: Pio Cinta-Larga, Panderê Cinta-Larga, Oita Cinta-Larga e João Bravo Cinta-Larga.

O cacique **Pio Cinta-Larga**, em sua fala, fez um histórico dos problemas vivenciados pelos índios da comunidade, resultantes de falhas decorrentes do sucateamento Funai, como falta de medicamentos e alimentos, ausência de escolas e atendimento médico adequado:

Estamos sem estrada, sem escola. Nossa preocupação, hoje, é com escola. Por que nos preocupamos? Porque nossas crianças estão crescendo como nós. Não tivemos estudo. Não queremos isso. Queremos que o Governo dê uma solução para melhorar nossa vivência aqui dentro.

Após relatar as dificuldades da comunidade, o cacique **Pio Cinta-Larga** traz a lume a questão do garimpo, sustentando que ela é a única forma imediata de resolver os problemas de seu povo:

Em nome da comunidade, quero dizer que hoje nós estamos aqui parados, esperando que o Governo dê uma solução para a gente sobre o garimpo. Nós, a comunidade indígena, não temos saída. Vocês sabem que nosso País hoje não dá valor a agricultor. Sei lá... Então, a única solução que nós achamos hoje para a gente explorar esse minério, mas só que nós hoje achamos que não dá para trabalhar do jeito que estava sendo. Então, queremos que o Senado ou o Governo Federal dê uma solução para nós, porque hoje órgãos do Governo estão falidos.

O cacique **Pio Cinta-Larga** segue descrevendo os problemas de sua comunidade e manifestando o desejo de seu povo de ver regulamentada a exploração mineral em suas terras, de modo a receberem os benefícios que a Constituição lhes assegura neste caso:

Outra coisa. Queremos saber qual a posição do Senado nesse caso do garimpo. Queremos saber se há como resolver esse lado. Queremos saber do Governo se vai legalizar, se vai demorar, porque precisamos decidir nossas vidas, se vamos comer macaco, frutas. Não somos mais daquele tempo. Hoje queremos aprender e defender nossos direitos, defender nossa área. Hoje pensamos assim: se o Governo não quer que mexamos, que dê um projeto para nós trabalharmos, que dê condições para trabalharmos. Hoje não podemos fazer empréstimo no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica porque temos que dar garantia para o banco. O Governo fala que não pode. Vamos dar o quê? Como vamos fazer esse projeto? Então, dos senhores, que fazem leis, que votam as leis, que aprovam as leis, queremos saber qual a posição do Senado hoje para a comunidade indígena.

Em seguida, foi ouvido pela Comissão o índio Panderê Cinta-Larga, um dos líderes da comunidade. Suas palavras corroboram as do cacique Pio Cinta-Larga no sentido da necessidade de regulamentação da exploração mineral. Difere, porém, quando manifesta desejo de que a exploração seja realizada por empresa dirigida pelos próprios índios, que assim decidiriam todos os rumos da atividade. Em seu depoimento destaca-se:

Não quero uma empresa aqui, mas queremos criar uma empresa do índio. Mas quero que vocês levem esta palavra. Queremos a ajuda de vocês. Vocês são autoridade. Vocês têm o poder para resolver o nosso problema. Queremos criar a nossa própria empresa índia aqui. Tenho certeza de que, com isso, o Estado de Rondônia vai melhorar. Cacoal vai melhorar; Espigão vai melhorar; Porto Velho vai melhorar; Pimenta vai melhorar. O Estado de Rondônia vai melhorar em cima disso. Por favor, Senador, lembre-se disso. Nós vamos levar nossa proposta ao Senado.

A terceira liderança indígena a se manifestar foi Oita Cinta-Larga, que corroborou as palavras de Panderê:

Então, quero dizer que vocês não vão pensar que vocês vão fazer as coisas lá em Brasília sem consultar a nossa comunidade. Nós vamos cuidar do que é nosso. Vou cuidar do que é meu. Igual o cacique já falou aqui, faço parte da liderança da comunidade. Quero dizer para vocês: não vão pensar que o branco vai trazer empresa aqui e que vai trazer mais problemas. Não quero isso.

Criticou, ainda, a atuação dos órgãos governamentais de apoio aos índios:

Nós também, aqui, não dependemos de governo, não. O Governo nunca tratou de nós. Educação está difícil para os índios, a saúde acabou. Depois que tiraram a saúde da Funai, a saúde dos índios piorou.

3.2.2 – Audiência Pública Realizada na Câmara de Vereadores do Município de Espigão d'Oeste

Prosseguindo na agenda da Comissão, foi realizada, na Câmara de Vereadores do Município de Espigão d'Oeste, audiência pública, onde foram ouvidas autoridades políticas do município e representantes do setor produtivo.

a) Autoridades Políticas do Município de Espigão d'Oeste

Foram ouvidos pela Comissão a Prefeita e o Vereador do Município de Espigão d'Oeste, Sra. Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos e Sr. Walter Gonçalves Lara, que defendem a legalização da exploração mineral na Terra Indígena Roosevelt, manifestando preocupação com a situação econômica e social do Município, que abriga pessoas de todas as partes do país que vão a Rondônia em busca do sonho de obter no garimpo a fonte para uma vida digna e manutenção de suas famílias.

O Vereador Walter Gonçalves Lara destacou, com acuidade, o problema social criado para o Município e risco de novas chacinas, envolvendo índios e garimpeiros:

Os garimpeiros hoje já fazem parte da sociedade de Espigão d'Oeste. É um povo que mora, já vive há muito tempo no município e está aguardando isso. Se não houver pressa por parte do Governo Federal, há o risco de ocorrerem outros massacres porque eles foram convidados pelos índios para irem lá para dentro.

b) Produtores Rurais de Espigão d'Oeste

O representante dos produtores rurais de Espigão d'Oeste, Sr. Cristiano Fleberg, assim como as autoridades políticas do Município, defendeu com veemência a legalização do garimpo e apontou a existência de insteresses escusos a criar empecilhos para a sua efetivação:

Por que não legalizar esse garimpo? Porque ali há meia dúzia de pessoas garimpando, enriquecendo e contrabandeando a nossa Nação. Inclusive, a Funai sabe de tudo o que se passa ali dentro.

Agora peço a vocês. Falei com os federais, que disseram que a legalização do garimpo depende do Senado Federal. Por que não legalizar esse garimpo? Por que não colocar a Caixa Econômica para comprar os nossos minérios? Por que não colocar o Exército para fiscalizar? Por que não pegar essa riqueza nossa e aplicar principalmente nas nossas estradas? O nosso País está aí na maior calamidade pública, e a Nação não tem dinheiro. Por que não pegar esse dinheiro do nosso garimpo e investir na nossa Nação e principalmente pagar parte da nossa dívida.

c) Pequenos Mineradores e Garimpeiros de Espigão d'Oeste

O representante dos pequenos mineradores e garimpeiros de Espigão d'Oeste, Sr. Agnelo de Arruda Pereira, fez coro com os defensores da liberação da exploração mineral da reserva:

Quero que os senhores tomem parte nessa nossa causa e façam com que sejam aprovadas leis imediatamente, que venham nos dar o direito também de garimpar nessa reserva tão desejada por todos os brasileiros. Quero deixar presente para os senhores que nós estamos organizando várias cooperativas nesse município. Todos nós estamos querendo que os senhores nos dêem parecer favorável e que abram de fato uma linha de trabalho que nos garanta trabalhar na reserva Roosevelt, na reserva do índios.

Assim, quero deixar este apelo de todos nós, pequenos garimpeiros, que sofremos, que fazemos caminhada de dois, três dias, varando a mata, pra buscar o sustento para as nossas famílias. Quero deixar aqui o nosso apelo para que os senhores façam aquilo que é possível, que não demore muito para que essa lei seja cumprida, para que mais coisas não aconteçam com os nossos garimpeiros.

3.2.3 – Audiência Pública Realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Em Porto Velho, nas audiências públicas promovidas pela Comissão no plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, foram ouvidos o Deputado Estadual Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia sobre a Terra Indígena Roosevelt, Sr. Nereu Klosinski, o Superintendente da Polícia Federal em Rondônia, Sr. Marcos Aurélio Moura, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, Dr. José Carlos Vitachi, a Promotora de Justiça da Comarca de Espigão d'Oeste, Dra. Conceição Fortes Baena e o Presidente da Federação Nacional dos Garimpos, Sr. José Alves da Silva.

Embora convidados, não se fizeram presentes às audiências públicas, desprestigiando os esforços envidados pelo Senado Federal para solucionar os graves conflitos que afligem o Estado de Rondônia, a Sra. Emília Altini, representante do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) no Estado de Rondônia, o Sr. Paulo Roberto Moraes, Secretário de Estado de Segurança Pública, o Dr. Sílvio Roberto Amorim Júnior, Procurador-chefe do Ministério Público Federal em Rondônia e o Sr. Oswaldo Sarmiento Pittaluga e Silva, Gerente Regional do Ibama em Rondônia.

a) Deputados Estaduais

Representando a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, foi designado o Deputado Estadual Nereu Klosinski, Relator da CPI da Terra Indígena Roosevelt instalada naquela casa.

O Deputado Estadual Nereu Klosinski relatou em seu depoimento a constatação da CPI com relação à dimensão da mina de diamantes encravada no interior da Terra Indígena Roosevelt e ao destino dado aos minerais, ressaltando os prejuízos para os cofres da União e de Rondônia:

O que nos preocupou muito foi que, pelas informações que colhíamos, a reserva de diamantes é muito grande. Milhões de reais passavam por aqui de forma totalmente ilegal. O Estado não tinha benefício, o Governo Federal não arrecadava nada, os próprios indígenas, na avaliação que fazemos, também tinham uma contribuição muito pequena. Então, de forma ilegal, o recurso ia para fora sem o Estado de Rondônia e sem o País poder receber algum benefício em troca.

b) Polícia Federal

O Superintendente da Polícia Federal em Rondônia, Delegado Marcos Aurélio Moura procurou ressaltar a atuação da instituição que comanda para coibir as ilegalidades que ocorrem no interior da Terra Indígena Roosevelt: exploração ilegal de minerais, crimes ambientais, porte ilegal de armas e até homicídios, enfatizando a retirada de garimpeiros:

A Polícia Federal tem acompanhado essa situação do garimpo desde o seu início, aproximadamente no ano de 1999. Já participamos diretamente, em parceria com a Funai, com a Polícia Militar Ambiental e com outros órgãos, de cinco extrusões de garimpeiros. O garimpo chegou ao seu ponto máximo, quando, em uma dessas ações, conseguimos retirar do local aproximadamente cinco mil garimpeiros.

Além disso, o Delegado Moura afirmou categoricamente que após a retirada dos garimpeiros, os índios passaram a negociar diretamente com membros de organizações criminosas:

Com o passar do tempo, os garimpeiros já não estavam mais trabalhando na reserva. O garimpo passou a ser explorado diretamente pelos índios, mas estes não tinham como vender o mineral. E o nosso trabalho, a partir dessa fase, começou a ser dirigido a algumas organizações criminosas.

Pudemos rastrear que algumas pessoas saíam de São Paulo, de Minas Gerais, pousavam, em pequenos aviões, no interior da reserva indígena, ali recebiam o diamante, efetuavam o pagamento em espécie e retornavam para os seus Estados. Então, começamos a trabalhar exclusivamente na parte de inteligência.

Podemos até concluir que o nosso trabalho – talvez seja um pouco de pretensão da nossa parte – surtiu o efeito que desejávamos. Conseguimos desarticular três organizações criminosas. Digo organizações, porque eram formadas por empresários com razoável poder aquisitivo e por servidores públicos, tanto da Funai quanto da nossa instituição, a Polícia Federal.

Em uma determinada ocasião, conseguimos prender 15 pessoas, incluindo um agente da Polícia Federal, que se encontra preso ainda aqui na nossa superintendência, à disposição da Justiça. Concluimos esses três trabalhos, relatamos o inquérito e o encaminhamos à Justiça, de forma que hoje temos todos esses membros dessas organizações criminosas processados, incluindo algumas lideranças indígenas.

Relatou, ainda, que em certa situação a Polícia Federal apreendeu em poder dos indígenas armas de uso exclusivo das forças armadas:

Chegou-se a cogitar também, em determinada ocasião, que os índios estavam fortemente armados, com armas fornecidas por essas organizações criminosas. Então, procuramos a Justiça Federal e o Ministério Público, expusemos essa situação e propusemos à Justiça Federal que, se fosse autorizada, a Polícia Federal tentaria conversar com os índios para que eles entregassem essas armas em troca – como prevê a legislação – de algum benefício processual.

Isso foi acertado com a Justiça Federal, de forma que os índios entregaram espontaneamente dez armas, incluindo algumas de calibre restrito.

O delegado foi também instado a revelar os termos da operação realizada em abril de 2004, para resgatar os corpos dos garimpeiros assassinados no interior da reserva:

Questionou-se bastante com relação ao não-ingresso da Polícia Federal imediatamente na reserva indígena após a ocorrência do conflito. A situação estava bastante tensa e, por nossa orientação, nenhum policial federal deveria ingressar na reserva sem que o trabalho fosse feito com absoluta segurança e em parceria com a Funai. Como disse há pouco, a situação estava bastante tensa e o nosso objetivo era evitar mais mortes.

Então, tivemos uma parceria muito boa da Funai nesse episódio. Há de se ressaltar que todos os corpos foram encontrados pela Funai após longas conversas com os índios. Após o conflito, as lideranças ficaram receosas de prestar qualquer tipo de apoio à Polícia Federal e à Funai. Isso demandou um certo tempo, para que os próprios índios apontassem o local onde houve o conflito. Então, o trabalho demorou um pouco. Como disse o Deputado há pouco, a área é imensa. Tivemos de contar com o apoio incondicional e absoluto da Funai. Felizmente, localizamos os corpos, instauramos imediatamente o inquérito e estamos agora na fase de oitiva dos índios.

c) Ministério Público do Estado de Rondônia

Representando o Ministério Público do Estado de Rondônia, estiveram presentes o Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Carlos Vitachi, e a Promotora de Justiça da Comarca de Espigão d'Oeste, Dra. Conceição Forte Baena.

A Dra. Conceição Baena, em seu depoimento, realçou a inadequada atuação das instituições públicas no episódio do massacre de garimpeiros de abril do ano corrente:

Parece brincadeira, mas o grande drama da família dos garimpeiros, tanto em outubro de 2003 como em abril de 2004, era uma: os corpos

estão jogados dentro da reserva, e o Estado não tem força para entrar lá e recolhê-los. Esse é o primeiro problema. O segundo problema é a segurança. Não estou nem entrando no mérito: na questão da responsabilidade de quem praticou essas chacinas ou o que motivou a prática dessas chacinas. Então, o primeiro ponto a ser elencado é a estratégia. O que deve ser feito? Qual a participação do Estado? Quando digo Estado, digo União, Polícia Federal, Ibama, Funai, para dar esse aparato para a sociedade, para a família desses garimpeiros para entrar na reserva. Esse é um problema.

Atentou, ademais, para a questão da atuação dos índios em juízos, levantando questão de elevada importância, qual seja, o papel desempenhado pela Funai em situações onde indígenas se encontram na condição de acusados. Segundo o relato da promotora, a atuação da Funai se aproxima da proteção cega, ao invés de zelar pelo cumprimento da ordem jurídica:

Quando o conflito acabou, foi instaurado o inquérito, que ainda não tem ação penal, porque até hoje não conseguimos ouvir os índios. A Funai é muito displicente, porque não traz o índio até a delegacia para ser ouvido. Às vezes, é chamado ao fórum, é intimado, não comparece.

Por seu turno, o Dr. José Carlos Vitachi dirigiu seu depoimento à exposição sobre a necessidade urgente de se regulamentar a exploração mineral em terras indígenas, a fim de que as riquezas naturais da Reserva Roosevelt sejam exploradas licitamente, de forma racional e ordenada, preservando-se o meio ambiente e a integridade física dos índios, bem como rendendo divisas para a União, o Estado de Rondônia e para os próprios indígenas:

Ninguém falou aqui num aspecto que nos preocupa muito; e isso ficou para nós. Deve-se saber que deve-se regulamentar o garimpo porque o meio ambiente está sendo agredido todos os dias lá dessa forma, e nós Ministério Público Federal e Estadual também somos responsáveis pela proteção desse bem que é o ambiente. Não se esqueçam, senhores, dessa preocupação maior ao regulamentarem o artigo 231, da questão ambiental. Da mesma forma que se quer de um lado a exploração do diamante – e o Estado brasileiro de Rondônia quer uma participação desses royalties – por outro lado temos que nos impor, em razão da mesma Constituição Federal, essa proteção do meio ambiente, que não convive com o garimpo. Infelizmente!

d) Federação Nacional dos Garimpos

A Federação Nacional dos Garimpos (FNG) também se fez representar na audiência pública realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia por intermédio de seu presidente, Sr. José Alves da Silva, que denunciou a continuidade do garimpo na Terra Indígena Roosevelt:

Cheguei hoje de manhã, também estava na região do Espigão d'Oeste e ficamos assustados. Parece-me que já existe denúncia registrada no Ministério Público local, onde foi autorizada, esta semana, a entrada de nove mil litros de diesel para dentro da reserva indígena.

Ora, se a sociedade brasileira sabe que a área está paralisada no nível da atividade mineral, por que se autorizou a entrada de nove mil litros? E nós conhecemos bem os equipamentos da Funai. Ela não tem capacidade de consumir esses nove mil litros de diesel.

Qual o interesse que está por trás?

O presidente da FNG apontou, ainda, quais os interesses que supostamente inviabilizam a exploração mineral em terras indígenas e qual o destino dos diamantes extraídos da Reserva Roosevelt:

Estive lá dentro – estou chegando também de onde os senhores estiveram – e conheço vários dos caciques, porque já fui presidente do sindicato local. A origem dessa, de fato, chacina, como disse aqui o Sr. Morimoto, não é o conflito índio/garimpeiro.

Para se ter uma idéia, compra-se o diamante de Rondônia entre US\$125 e US\$250 o quilate. Esse mesmo diamante chega a São Paulo custando entre US\$400 a US\$600 o quilate. Esse diamante, cujo destino, normalmente, é a Coréia ou a Bolsa de Israel, depois de lapidado – por ser considerado o diamante dessa região um diamante gemológico, ou seja, que tem vida, luz, brilho –, chega ao mercado entre US\$4 mil e US\$22 mil o quilate. Essa é a grande questão.

4 – Audiências Públicas Realizadas no Senado Federal

A Comissão realizou em Brasília diversas audiências públicas, dentre as quais merece destaque a 15ª Reunião, na qual foram ouvidas autoridades que, convidadas para a Audiência Pública realizada na

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, não atenderam ao chamamento da Comissão, nomeadamente o Dr. Sílvio Roberto Amorim Junior, Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Rondônia e o Sr. Oswaldo Sarmiento Pittaluga e Silva, Gerente Regional do Ibama em Rondônia.

Outrossim, para detalhar as informações fornecidas por oportunidade da visita da Comissão a Rondônia, foram ouvidos pela segunda vez o Superintendente da Polícia Federal em Rondônia e a Promotora de Justiça da Comarca de Espigão d'Oeste.

4.1 Ministério Público Federal

O Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Rondônia, Dr. Sílvio Roberto Amorim Junior falou sobre a atuação do MPF na repressão de crimes praticados na Terra Indígena Roosevelt:

Entre o início do garimpo até a presente data – pedi para fazer um levantamento na Procuradoria –, temos um número aproximado de 600 feitos criminais ajuizados na Justiça Federal, entre denúncias ajuizadas, feitos que foram ao juizado especial criminal federal, restituições, liberdades provisórias. Todos esses feitos criminais são em número de 600 e as denúncias são mais ou menos 100. Não estou contando os feitos que caíram para o juizado e que não houve denúncia, mas a transação penal.

O Procurador também esclareceu que o Ministério Público Federal identificou a atuação de quadrilhas organizadas na exploração mineral na Reserva Roosevelt, com a atuação de índios, servidores públicos, empresários e doleiros, formando uma complexa rede criminosa:

Então, procuramos centrar a nossa linha de atuação buscando debelar as organizações criminosas que foram nascendo em função da mineração. Pelo menos três organizações criminosas foram debeladas, principalmente de 2003 para cá. Os processos ainda tramitam e as investigações buscando debelar outras organizações continuam. É bom que se diga que, dentro das denúncias formuladas o Ministério Público Federal denunciou, tanto indígenas quanto servidores da Funai, da própria Polícia Federal, da Polícia Civil,

advogados, contadores, doleiros, financiadores de modo geral para o exterior, de maneira que procurasse abranger toda a cadeia que envolvia da extração à venda desse diamante, identificando quem se responsabilizava pela venda desse diamante para o exterior ou internamente.

4.2 Ibama

O Gerente Regional do Ibama em Rondônia, Sr. Oswaldo Sarmiento Pittaluga e Silva manifestou a dificuldade que o Ibama encontra para desempenhar suas atribuições em terras indígenas, sustentando que a devastação ambiental levada a efeito no interior da Reserva Roosevelt não pode ser creditada ao seu órgão, tendo em vista que neste caso específico depende de provocação da Funai, para que medidas sejam tomadas:

Que eu saiba, com relação ao Ibama, nunca houve a solicitação da intervenção. A mesma dificuldade que a doutora coloca estamos tendo com relação à Funai porque ela tem o domínio sobre a propriedade. Então, se não há denúncia, se não há o pedido da Funai, ela não vai lá.

4.3 Polícia Federal

Ouvido pela segunda vez pela Comissão, o Delegado Marcos Aurélio Moura, Superintendente da Polícia Federal em Rondônia, revelou a instauração de novo inquérito policial para apurar o ingresso de 5.000 litros de óleo diesel no interior da Terra Indígena Roosevelt com autorização da Funai:

Respondendo às indagações do Senador Valdir Raupp, semana passada apreendemos, salvo engano, cinco mil litros de óleo diesel que estavam ingressando na reserva indígena. O procedimento já foi instaurado. O detalhe que nos chamou a atenção é que havia uma autorização expressa da Funai para que esse óleo diesel ingressasse na reserva indígena ao argumento de que seria usado em máquinas pertencentes a um dos caciques para recuperação das estradas no interior da reserva indígena. Esse é um fato realmente comprovado.

O inquérito está instaurado. São 5.000 litros de óleo diesel aproximadamente.

Em seguida, o Delegado Moura expôs à Comissão a dificuldade que sua instituição encontra para exercer suas atribuições constitucionais e legais no interior da reserva indígena:

Com relação aos maquinários, nós tivemos sérias dificuldades na retirada desse tipo de equipamento da reserva indígena.

[...]

O que foi possível tirar nós retiramos. Mas, em várias ocasiões, tivemos sérias dificuldades com as lideranças indígenas. Por quê? Quando os garimpeiros deixavam a área, de forma voluntária ou até por intervenção da Polícia Federal, os próprios índios se apossavam dos maquinários. Então, isso dificultou muito a retirada dos maquinários lá de dentro. O senhor sobrevoou a área e deve ter visto caminhões e retroescavadeiras. A Funai nos tem passado que todos aqueles equipamentos pertencem aos índios. Aquilo, naturalmente, foi fornecido pelos garimpeiros – digo empresários garimpeiros, não garimpeiro da bateia – como pagamento de diamantes. É uma situação bastante delicada. Infelizmente, nem sempre é possível realizarmos as providências que entendemos necessárias.

4.4 Ministério Público do Estado de Rondônia

Em seu segundo depoimento, a Dra. Conceição Forte Baena, Promotora de Justiça da Comarca de Espigão d'Oeste, foi ainda mais incisiva na crítica à atuação da Funai quando índios são levados a julgamento pela prática de crimes, sustentando que a Funai age como verdadeira cúmplice dos crimes praticados:

Até o momento em que a Justiça Estadual e o Ministério Público Estadual estavam acompanhando o processo, não conseguimos falar com esses índios, não conseguimos ouvi-los. Por quê? Porque a Funai ficava de apresentá-los, mas nunca o fazia. Como sempre, a Funai estava obstruindo o nosso trabalho.

[...]

Na época em que estive em Espigão D'Oeste e antes da ocorrência do outro massacre, o Procurador da Funai fez a proposta de apresentar esses índios, sob a condição de revogarmos a prisão. Eu disse: "Não!

Deixe-os prestar esclarecimentos, depois revogaremos.” E o que ocorreu? Eles foram até o juiz e fizeram um pedido de revogação por escrito. O juiz revogou a prisão, mas não concordei com essa atitude. Fiz uma cota no processo, dizendo que deveria ter sido condicionada a revogação à oitiva, à apresentação desses indígenas que foram acusados de terem praticado essa chacina.

5 – Propostas Apresentadas à Comissão

Todas as propostas recebidas por esta Comissão – apresentadas pelos atores sociais (indígenas, garimpeiros e autoridades públicas) envolvidos no caso da Terra Indígena Roosevelt – concernem, direta ou diretamente, à legalização da exploração mineral em terras indígenas, com pequenas diferenças, referentes, tão-somente, à forma de constituição das empresas responsáveis pela exploração.

6 – Aspectos Jurídicos

6.1 – Mineração em Terras Indígenas

A discussão acerca do tema *mineração em terras indígenas* envolve, necessariamente, os arts. 49, XVI, 176, § 1º, e 231, §§ 3º a 6º, todos da Constituição Federal, que, respectivamente, dispõem, *ipsis verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e

pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

.....
Art. 231.

.....
 § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

.....
 § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

Inicialmente, cumpre registrar que a autorização prevista no **art. 49, XVI**, da Lei Maior, destinada ao Poder Executivo Federal, é uma autorização excepcional, no seguinte sentido: o art. 176, § 1º, estatui que tanto a pesquisa quanto a lavra de recursos minerais, bem como o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica, somente poderão ser efetuados mediante concessão ou autorização da União.

A concessão ou autorização prevista no art. 176, § 1º, tem a natureza de ato administrativo da competência do Poder Executivo, que defere ou indefere pleito do interessado, de acordo com certos requisitos e critérios técnicos, objetivos, previamente definidos na legislação pertinente.

Já na autorização que é da competência do Congresso Nacional, inscrita no art. 49, XVI, embora deva ser instruída também por critérios técnicos, conforme nos parece, o que mais se avalia é a conveniência e a oportunidade de se aprovar, ou não, a autorização para a exploração **em terras indígenas**, tendo em vista a especial relevância que a Constituição de 1988 conferiu aos direitos indígenas.

Assim, por exemplo, uma exploração mineral que pode ser desejável no aspecto econômico, pode não ser autorizada se ameaçar a organização social e cultural de determinadas coletividades indígenas. Por essa razão é que o § 3º do art. 231 estabelece que as comunidades afetadas serão ouvidas no processo.

A propósito, IVES GANDRA DA SILVA MARTINS entende que se a comunidade afetada, por ocasião de sua audiência, apresentar argumentos que mostrem que será extinta com a exploração ou aproveitamento de que se trata e, ainda assim, o Congresso Nacional aprovar a autorização, essa pode ser tida por inconstitucional por violar o princípio da preservação inscrito no art. 231. (*Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 8º Volume, 1998, p. 1056*).

Acrescenta-se ainda o fato de que a natureza exclusiva dessa competência do Congresso Nacional afasta a possibilidade de delegação do ato autorizador a terceiros, conforme ensinamento de JOSÉ AFONSO DA SILVA:

A diferença que se faz entre competência exclusiva e competência privativa é que aquela é indelegável e esta é delegável. (Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, 1989, Ed. Revista dos Tribunais, Nota 5 ao rodapé da p. 413).

Quanto ao § 1º do art. 176, temos que esse dispositivo estabelece, na forma da lei, que tanto a pesquisa quanto a lavra de recursos minerais, bem como o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica, somente poderão ser efetuados mediante concessão ou autorização da União, no interesse nacional, por brasileiro ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País. Estabelecer-se-á, então, as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

Dessa forma, para que se pesquisem recursos minerais, para a lavra desses recursos, bem como para o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica, a Constituição requer concessão ou autorização da União, observadas as condições estabelecidas em lei.

Isso porque, conforme dispõe o *caput* do art. 176, as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União.

Por outro lado, a lei definirá procedimentos cautelares especiais e outros pertinentes quando à pesquisa, à lavra de recursos minerais ou ao aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica que ocorrerem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

Quanto à exploração mineral, ressalte-se, ainda, a necessidade de prévia oitiva do Conselho de Defesa Nacional (art. 91, § 1º, III, da Constituição Federal).

O § 3º do art. 231, de sua parte, estatui que o aproveitamento dos recursos hídricos situados em terras indígenas, inclusive os potenciais energéticos. Dessa forma, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais só podem ser efetuados com autorização do Congresso Nacional, que, para tanto, deverá ouvir as comunidades afetadas, ficando a essas comunidades assegurada participação no resultado da lavra, na forma da lei.

Assim, como já consignado, para autorizar a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos, a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas, conforme previsto no art. 49, XVI, da Lei Maior, o Congresso Nacional deverá ouvir as comunidades que serão afetadas pela autorização.

Por outro lado, parece isento de dúvida que a expressão final **na forma da lei** diz respeito à participação, das comunidades afetadas, nos resultados da lavra de riquezas minerais em terras indígenas.

Tal garantia, dada pelo § 3º do art. 231, é similar à contida no § 2º do art. 176, que assegura participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra mineira, na forma e no valor que dispuser a lei.

Por seu turno, o § 6º do art. 231 expressa que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, nem direito a indenização ou a ações contra a União (ressalvadas benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé), os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, bem como a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar.

Note-se que a Constituição define terras tradicionalmente ocupadas pelos índios como aquelas por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (art. 231, § 1º).

Nas palavras de DALMO DALLARI, transcritas pelo Ministro CELSO DE MELLO, do Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião de seu Despacho na Petição nº 1.208/MS, de 11/11/96:

Quem tiver adquirido, a qualquer tempo, mediante compra, herança, doação, ou algum outro título, uma terra ocupada por índios, na realidade não adquiriu coisa alguma, pois estas terras pertencem à União e não podem ser negociadas. Os títulos antigos perderam todo o valor, dispondo a Constituição que os antigos titulares ou seus sucessores não terão direito a qualquer indenização. (O que são Direitos das Pessoas, Ed. Brasiliense, 1984, pp. 54/55)

Na mesma ocasião, o Ministro CELSO DE MELLO recordou que no regime constitucional anterior havia norma semelhante (art. 198, § 1º, da Emenda nº 1, de 1969) que levou a decisão judicial no sentido de que a existência de eventual registro imobiliário de terras indígenas em nome de particular qualifica-se como situação juridicamente irrelevante e absolutamente incapaz. (*Cf. Despacho na Petição nº 1.208/MS, de 11/11/96*)

Por seu turno, MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO assim interpreta o disposto no § 6º do art. 231:

Há quem pretenda que este preceito tenha alcance retroativo. Assim, ele colheria de nulidade todas as terras **tradicionalmente ocupadas pelos indígenas** no passado, as quais voltariam à posse destes.

Na verdade, a regra constitucional **pode** ter alcance retroativo. Como a Constituição é a regra e a origem (lógica) da ordem jurídica, a ela não se podem antepor normas anteriores (...). Assim, a nova Carta pode requalificar fatos passados, ou deles tirar conseqüências que anteriormente não eram lícitas, mas ela não o faz sempre, apenas eventualmente. Ainda mais se, como é da índole e tradição do direito brasileiro, ela resguarda a intocabilidade do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Por isso, só se há de aceitar a retroatividade da norma constitucional se isso decorre clara e insofismavelmente do texto, o que não ocorre no caso presente. (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Vol. 4, Ed. Saraiva, 1995, p. 121, grifo no original).

Diante disso, se determinadas terras forem hoje qualificadas e reconhecidas pelo Estado brasileiro como **terras tradicionalmente ocupadas pelos índios**, as ocupações, domínios e posses sobre essas terras, bem como as explorações das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes são – de acordo com o entendimento do ilustre Min. Celso de Mello, do STF – nulas, independente de quando ocorreram, **observada exceção prevista na própria Constituição**.

Deveras, é preciso atentar para a ressalva feita no normativo em questão: **ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar**.

Por conseguinte, as ocupações, domínios e posses das terras de que tratamos aqui – bem como a exploração de riquezas naturais nelas existentes – que atenderem a relevante interesse público da União, conforme expresso em lei complementar, estarão legitimadas.

Neste ponto, cabem algumas observações sobre a relação entre a Constituição de 1988 e o direito infraconstitucional a ela anterior.

Pelo chamado fenômeno da recepção das leis, toda a legislação infraconstitucional existente em nosso País antes da vigência do novo texto constitucional e que com ele puder ser harmonizada permaneceu em vigor.

A esse respeito, cabe fazer referência à seguinte lição do saudoso Professor CELSO BASTOS:

Uma Constituição nova instaura um novo ordenamento jurídico. Observa-se, porém, que a legislação ordinária comum continua a ser aplicada, como se nenhuma transformação houvesse, com exceção

das leis contrárias à Constituição. Costuma-se dizer que as leis anteriores continuam válidas ou em vigor. Muitas vezes isto é previsto na Constituição nova, mas, ainda que o texto seja omissivo, ninguém contesta o princípio. Como explicar a concordância, se afinal de contas o princípio parece contradizer a verdade jurídica segundo a qual todas as leis ordinárias derivam a sua validade da própria Constituição? Kelsen observa que há imprecisão da linguagem comum, quando diz que as leis ordinárias continuam válidas. De fato, elas perdem o suporte de validade que lhes dava a Constituição anterior. Entretanto, ao mesmo tempo, elas recebem novo suporte, novo apoio, expresso ou tácito, da Constituição nova. Este é o fenômeno da recepção, similar à recepção do direito romano na Europa. Trata-se de um processo abreviado de criação de normas jurídicas, pelo qual a nova Constituição adota as leis já existentes, com ela compatíveis, dando-lhes validade, e assim evita o trabalho quase impossível de elaborar uma nova legislação de um dia para o outro. Portanto, a nova lei não é idêntica à lei anterior: ambas têm o mesmo conteúdo, mas a nova lei tem seu fundamento na nova constituição, a razão de sua validade é, então, diferente. (Comentários à Constituição do Brasil, 1º Volume, Ed. Saraiva, 1988).

Desse modo, os atos administrativos pré-existentes a 1988 que, no interesse da União, por exemplo, autorizaram a ocupação de determinada área de terras indígenas, não foram anulados pelo § 6º do art. 231 da nova Constituição, desde que não contrariem materialmente a Lei Maior, ainda que o interesse relevante da União – que há de ser pelo menos presumido – não tenha sido definido ou previsto em lei complementar, inclusive porque à época não se exigia lei complementar para tanto.

No entanto, a partir da vigência da Constituição de 1988, ato que autorizar ocupação de terras indígenas ou outra espécie de intervenção nessas terras, das arroladas no § 6º do art. 231, terá que contemplar relevante interesse da União, tal como previsto em lei complementar ou em outra espécie de diploma legal (por exemplo: lei, decreto-lei) que, editado sob a ordem constitucional anterior, possa ter sido recepcionado sob a nova ordem com força normativa de lei complementar.

Há ainda que se cogitar se a própria Lei Maior já não dispõe sobre determinados interesses relevantes da União para os fins do disposto no normativo de que ora tratamos.

Nesse sentido, como ressaltado, a Constituição estabelece que a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de

energia hidráulica somente poderão ser efetuados **no interesse nacional** (art. 176, § 1º).

Dessa forma, se as referidas hipóteses de atividade em terras indígenas somente poderão ser efetuadas **no interesse nacional**, elas caracterizam hipóteses de relevante interesse público da União.

Assim, não seria exatamente por caracterizar as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais (bem como os potenciais de energia hidráulica) como de relevante interesse público para a União, que a Constituição (art. 176, *caput*) distingue a propriedade desses bens da propriedade do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento? Da mesma forma, não seria por definir como de relevante interesse público os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água que a Constituição conferiu à União a titularidade da exploração desses serviços (art. 21, XII, *b*)?

Parece-nos que a resposta a essas indagações será afirmativa. Logo, seria um contra-senso pretender que a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas só possam ser efetivados se caracterizados como de relevante interesse da União, em lei complementar, quando tal caracterização já consta da própria Constituição.

Por fim, cabe cogitar da interpretação no sentido de que o dispositivo ora comentado não faz referência a uma lei complementar genérica, mas sim a uma lei específica para cada caso concreto de ocupação de terras indígenas ou de outra espécie de intervenção nessas terras. Não parece razoável, porém, que a Constituição exija que o Congresso Nacional conceda uma autorização específica por intermédio de lei e, depois, conceda a mesma autorização específica por decreto legislativo.

Em face de tudo quanto exposto, podem-se realizar os seguintes assentamentos:

a) a autorização de que tratam o art. 49, XVI, e o art. 231, § 3º, da Constituição Federal, requer a iniciativa do Poder Executivo. A União é a titular dos recursos em questão (v.g. art. 20, III, VIII, IX, da CF). Quem administra os bens da União é o Poder Executivo (v.g. art. 84, II; art. 87, I, da

CF). Logo, esse Poder deve provocar o processo, deve requerer a autorização em tela.

Assim, a exploração ou o aproveitamento que o Congresso deve autorizar pressupõe um procedimento instalado no órgão competente, em razão de solicitação, por parte do interessado. Por exemplo, para proceder à pesquisa mineral, conforme previsto no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), art. 15 e seguintes, na redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996.

Ocorre que, ainda tomando o exemplo da pesquisa mineral, para obter a autorização para realizá-la, o interessado deverá atender a uma série de exigências e se comprometer com outras mais, independentemente de se o local objeto da pesquisa se situe, ou não, em terras indígenas.

Note-se, não é que em terras não-indígenas a competência para autorizar as atividades em questão é do Poder Executivo e em terras indígenas essa competência é do Poder Legislativo. O Poder Executivo detém competência nos dois casos.

Contudo, quando a exploração ou o aproveitamento tiverem como objeto terras indígenas, a Constituição exige uma autorização a mais, um *plus*, por assim dizer: o Congresso Nacional deverá autorizar, ou não, as atividades em tela.

O momento em que o Congresso Nacional decidirá sobre a autorização, entretanto, não é matéria constitucional. Se tal decisão acontecerá no começo do procedimento de habilitação do interessado, no curso desse procedimento, quando, por exemplo, se verificar que a área em questão se situa em terras indígenas, ou, ainda, ao final do procedimento, isso é matéria a ser regulamentada em lei, tanto no caso de aproveitamento de recursos hídricos (v.g. art. 22, IV, da CF) como no de pesquisa e lavra mineira (v.g. art. 22, XII, da CF).

b) não há necessidade de prévia autorização do Congresso Nacional para a realização de estudos de impacto ambiental em terras indígenas. A Constituição Federal exige autorização do Parlamento apenas para a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e a lavra de riquezas minerais (art. 49, XVI, combinado com o art. 231, § 3º).

No entanto, conforme já expusemos, a autorização do Congresso Nacional não substitui outras espécies de autorização, da competência do Poder Executivo, para que as atividades em questão possam ser efetivadas, desde que essas outras espécies autorizadoras tenham base constitucional.

Nesse sentido, o art. 225, IV, da Constituição Federal preceitua que cabe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

De acordo com MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, decorre do art. 225, inciso IV, que a lei deverá exigir estudo prévio das conseqüências de eventual obra ou atividade que possa causar degradação ao meio ambiente (*Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Vol. 4, Ed. Saraiva, 1995, p. 103*).

Assim, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política nacional de meio ambiente, que foi recepcionada em grande parte pela Constituição de 1988, preceitua no seu art. 10, *caput*, que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis (redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989).

Outrossim, a Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, exercendo atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, que regulamenta a Lei nº 6.938/81, determina que cabe ao Ibama o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional localizadas, entre outros locais, em terras indígenas (art. 4º, I).

Dessa forma, é de todo conveniente que, recebendo o Congresso Nacional o pedido de autorização de que sob comento, esse já venha instruído

com o respectivo estudo de impacto ambiental, procedimento que poderá ser definido, no âmbito do Poder Executivo, pelo próprio CONAMA.

Por outro lado, independentemente de o Poder Executivo adotar ou não o procedimento cogitado, o Congresso Nacional poderá requerer, se julgar conveniente, estudo de impacto ambiental para instruir processo em que aprecia pedido de autorização para realização das atividades em questão, bem como requerer outras informações reputadas necessárias.

c) a norma a que se refere o art. 231, § 3º – que assegura a participação das comunidades afetadas nos resultados (econômicos) da lavra mineira, *na forma da lei* – não precisa ser uma lei específica. Com efeito, não há, na hipótese, determinação constitucional para que uma lei trate, com exclusividade, da matéria, mas sim, que essa matéria deve ser objeto de lei formal, ou seja, há uma reserva dessa matéria para que o Congresso Nacional disponha sobre ela, em princípio com a sanção do Presidente da República (art. 61, *caput*), sanção essa que pode ser dispensável (art. 66, §§ 5º e 7º).

No caso, como já visto, a garantia do § 3º do art. 231 é similar à contida no § 2º do art. 176, que assegura participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra mineira, na forma e no valor que dispuser a lei.

Se as duas garantias serão tratadas numa só lei ou em leis diversas isso não tem importância maior. Relevante é o fato de que a matéria está reservada à lei formal.

d) a disciplina ou regulamentação do processo de autorização do Congresso Nacional deve ser tratada *interna corporis* (v.g., art. 57, § 3º, II, da CF). Aqui, impõe-se conclusão essencial: se autorização de que tratamos é matéria da **competência exclusiva** do Congresso Nacional, a regulamentação dessa competência também o será. É o que se depreende de ensinamento de CELSO BASTOS para hipótese semelhante do art. 49 da Lei Maior (*Cf. Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 4º volume, Tomo I, p. 120*).

Entretanto, isso não quer dizer que o Congresso não terá de observar a legislação pertinente à exploração e ao aproveitamento de recursos hídricos e a legislação referente à pesquisa e lavra de riquezas minerais. Antes, está obrigado a isso.

Assim, por exemplo, se a lei dispuser que devedor contumaz da previdência social não pode obter a autorização em questão, o Congresso Nacional não pode deixar de observar tal regra, sob o fundamento de que a sua competência na matéria é exclusiva.

e) a autorização a que se refere o art. 49, inciso XVI, da Constituição, não poderá ser geral, devendo, necessariamente, especificar a área das terras indígenas afetadas. Por outro lado, se de um mesmo processo com o objetivo de obter autorização deverá constar apenas um caso concreto ou se poderá constar mais de um, isso é matéria que cabe ao Congresso definir *interna corporis*.

f) as comunidades indígenas interessadas devem ser ouvidas pelo Congresso Nacional antes de qualquer deliberação autorizativa.

Com efeito, na lição de ilustres constitucionalistas, a audiência das comunidades indígenas que serão afetadas pelas atividades previstas no art. 49, inciso XVI, e 231, § 3º, deve ocorrer **antes** de o Congresso Nacional decidir sobre a autorização para o referido aproveitamento, porquanto tal audiência tem o objetivo de instruir o processo que pretende obter a autorização, embora sem vincular a decisão, ou seja, o Congresso pode conceder a autorização, ainda que com a oposição das comunidades de que se trata.

Nesse sentido a opinião de MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, ao comentar o § 3º do art. 231:

(...)

O texto em estudo reclama, todavia, que o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas dependem de autorização do Congresso Nacional. **E, mais, não pode esta ser concedida sem que antes sejam ouvidas as comunidades indígenas afetadas.** (...) (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Volume 4, Ed. Saraiva, 1995, p. 119) (Os destaques não pertencem ao original).

Também no mesmo rumo a convicção de IVES GANDRA DA SILVA MARTINS:

O segundo aspecto é o de que as comunidades indígenas devem ser ouvidas, pois a exploração poderá afetá-las.

O constituinte preferiu utilizar-se do verbo “ouvir”, o que vale dizer, **a oitiva de tais comunidades objetiva apenas permitir ao Congresso o conhecimento de seus argumentos,** em caso de oposição ao projeto pretendido.

As comunidades indígenas não têm, todavia, o poder de veto. Se forem contrárias à exploração, mas se o Congresso for favorável, há de prevalecer a autorização deste sobre a opinião das comunidades.

É de se entender, todavia, que, se tal oposição decorrer de argumentos que mostrem que a comunidade será extinta, a autorização poderá ser tida por inconstitucional, em face de violação do princípio da preservação conformada no art. 231. (Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 8º Volume, 1998, pp. 1055/1056) (Os destaques não pertencem ao original).

Vê-se, à luz das interpretações feitas ao § 3º do art. 231 da Lei Maior, que embora o Congresso Nacional possa decidir contrariamente ao entendimento esposado pelas comunidades indígenas afetadas, a oitiva dessas comunidades deve ser efetuada pelo próprio Parlamento e proceder à deliberação autorizativa, e não ser efetuada após a concessão da autorização e pelo Poder Executivo, hipótese em que o ato autorizativo corre o risco de ser declarado inconstitucional.

g) nem todo empreendimento existente em terra indígena pode ser considerado nulo de pleno direito por ausência da lei complementar a que se refere o § 6º do art. 231 constitucional.

Realmente, conforme já restou exposto, empreendimento em terras indígenas autorizado por ato administrativo legítimo, anterior à vigência da Constituição de 1988, não foi anulado pelo § 6º do art. 231 da nova Constituição, desde que não contrarie materialmente a Lei Maior, ainda que o interesse relevante da União – que há de ser pelo menos presumido – não tenha sido definido ou previsto em lei complementar, inclusive porque à época não se exigia lei complementar para tanto.

De outra parte, entretanto, a partir da vigência da Constituição de 1988, ato que autorizar ocupação de terras indígenas ou outra espécie de intervenção nessas terras, das arroladas no § 6º do art. 231, terá que contemplar relevante interesse da União, tal como previsto em lei complementar ou em outra espécie de diploma legal (por exemplo: lei,

decreto-lei) que, editado sob a ordem constitucional anterior, possa ter sido recepcionado sob a nova ordem com força normativa de lei complementar.

Há, porém, exceções à regra do parágrafo imediatamente anterior. De fato, a própria Constituição estabelece que a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados **no interesse nacional** (art. 176, § 1º). Ora, se essas hipóteses de interferência em terras indígenas somente poderão ser efetuadas **no interesse nacional**, elas caracterizam hipóteses de relevante interesse público da União, independentemente de qualquer lei complementar. Com efeito, seria um contra-senso pretender que a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas só possam ser efetivados se previstos como de relevante interesse da União, em lei complementar, quando tal caracterização já consta da própria Constituição.

É essencial, entretanto, que seja editada lei que estabeleça as condições específicas para a exploração mineral e o aproveitamento hidrelétrico em terras indígenas.

6.2 – Atuação da Polícia Federal em Terras Indígenas

A propósito dos lamentáveis acontecimentos na TI Roosevelt, vale discorrer, ainda que com brevidade, sobre a atuação da Polícia Federal em terras indígenas.

O Departamento de Polícia Federal – DPF, órgão a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea *f*, do Anexo I, do Decreto nº 4.991, de 18 de fevereiro de 2004, instituído por lei como órgão específico e singular, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, possui as seguintes atribuições, previstas no art. 144, § 1º da Constituição:

Art. 144.

.....

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

.....

O mencionado Decreto nº 4.991, de 2004, em seu art. 26, do Anexo I, acrescenta outras duas funções à PF:

Art. 25......

.....

V – coibir a turbacão e o esbulho possessório dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal, sem prejuízo da manutenção da ordem pública pelas Polícias Militares dos Estados; e

VI – acompanhar e instaurar inquéritos relacionados aos conflitos agrários ou fundiários e os deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, bem como prevenir e reprimir esses crimes.

.....

Nesse sentido, o órgão realiza, além das atividades de polícia judiciária de sua competência, ações relacionadas à prevenção e combate ao crime organizado e de policiamento de fronteiras. No que se refere à função de segurança pública, de acordo com o § 3º do art. 144, a Polícia Federal possui, portanto, a responsabilidade de apurar infrações penais, exercer funções de polícia de fronteiras e de polícia judiciária da União, o que envolve áreas indígenas.

De qualquer maneira, a atuação da PF especificamente em área indígena está alcançada pelo Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, que estabelece, em seu art. 1º:

Art. 1º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão compreendidas:

I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;

III – a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira.

Como polícia judiciária da União, inquestionável, portanto, a competência da PF para atuar em áreas indígenas, e apurar os delitos ocorridos nesses locais e que envolvam os índios. Afinal, o art. 20, inciso XI, da Constituição Federal, estabelece claramente que são bens da União “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”. Além disso, a Carta Magna também prevê que, em seu art. 109, inciso XI, a competência da Justiça Federal para tratar de disputas sobre direitos indígenas.

Deve-se, não obstante, fazer ressalva baseada no que o texto constitucional, no art. 231, expõe sobre os indígenas. Transcrevemos o referido artigo:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso

Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

A proteção constitucional dada aos índios é, pois, especial e está relacionada à garantia de formas especiais de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Qualquer incursão da PF em áreas indígenas deve levar em conta a disposição constitucional de tratamento especial aos índios que ali se encontrem. Nesse sentido, mostra-se fundamental a necessidade de estreita cooperação entre a PF e a Funai, garantindo-se àquela a devida execução de suas atividades – entre as quais a de polícia judiciária e defensora de interesses e bens da União – e aos índios a proteção de seus valores sócio-culturais.

Em resumo, compete à Polícia Federal atuar em áreas indígenas, sendo este o órgão policial legítimo e constitucionalmente autorizado a fazê-lo. Entretanto, a referida atuação deve buscar preservar as prerrogativas especialmente atribuídas pela Carta Magna aos povos indígenas e às terras por ele ocupadas. Imprescindível, dessa maneira, que o trabalho da PF esteja em total harmonia com as atividades da Funai.

6.3 – Competência do Conselho de Defesa Nacional

O artigo 91, §1º, inciso III, da Constituição Federal, atribui ao Conselho de Defesa Nacional a competência de *propor os critérios e as condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo* (Os destaques não pertencem ao original).

A partir desse inequívoco dispositivo constitucional, o Conselho de Defesa Nacional deve, a fim de fundamentar deliberação autorizativa (art. 176, §1º, da Constituição) do Poder Executivo, não apenas ser consultado, em situações de exploração de recursos minerais em terras indígenas, mas também propor os critérios e condições de utilização respectivos. Afinal, esse órgão, além de possuir competência constitucional para abalizar decisões com impacto para a soberania nacional, fornece equilíbrio na burocracia estatal para grandes questões, porquanto é formado pelo Vice-Presidente da República, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, pelo Presidente do Senado Federal, pelos Ministros da Justiça, da Defesa, das Relações Exteriores, do Planejamento, e pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

No caso da utilização da Terra Indígena Roosevelt para fins exploração mineral, o interesse nacional se revela irretorquível, em decorrência do valor do minério extraído e dos conflitos e disputas que envolvem sua extração. Ademais, o Estado brasileiro tem interesse direto na comercialização do diamante, em vista da grandeza das divisas que sua exploração pode gerar.

Importa considerar que não há, e nem poderia haver, exceção constitucional ao exercício dos órgãos competentes para versar sobre segurança do território nacional, a excluir as terras indígenas. O fato de o art. 231 da Constituição dispor sobre hipóteses de exploração mineral em áreas indígenas não elide a competência do Conselho de Defesa Nacional para opinar sobre a matéria. Não existe instituto isolado constitucionalmente, nem

se aceita a tese de hierarquia entre normas constitucionais, o que leva à interpretação sistemática das normas fundamentais.

Com efeito, é precisamente em razão da harmonia constitucional que a exploração das riquezas naturais do solo e do subsolo, dos rios e dos lagos é viável em terras indígenas, em nome do interesse nacional ou do relevante interesse público, bem como em situações de emergência – casos em que pode haver, até mesmo, a remoção temporária dos indígenas –, sem que, com isso, haja mitigação excessiva do direito constitucional dos indígenas de possuírem terras de modo originário. Pensar de modo distinto significaria renunciar, *por exemplo*, à política de segurança territorial e à ação da Polícia Federal, quando houver unidades de conservação ambiental ou faixas de terra destinadas à reforma agrária, já que estão todas igualmente reguladas no texto constitucional.

Ademais, o raciocínio de que há antítese entre a política de defesa do território ou da soberania nacional e a consagração dos direitos indígenas é por demais equivocada. Realmente, a defesa territorial e a preservação da soberania deverão, sempre, destinar-se à proteção da população brasileira – nela incluída, obviamente, a população indígena – contra efeitos indesejados, exógenos ou endógenos, como o tráfico de entorpecentes, a agressão armada, o contrabando, a biopirataria e a evasão de divisas. Evitar essas ameaças constitui, no que concerne à exploração mineral em terras indígenas, a forma primordial de se garantir o substrato dos direitos dos índios, vale dizer, sua organização social, seus costumes, línguas, crenças, tradições e terras.

Pelos motivos lógicos e de interpretação sistemática da Constituição acima expostos, a exploração de recursos minerais em terras indígenas em faixa de fronteira deve ser precedida de consulta ao Conselho de Defesa Nacional, sob pena de nulidade.

6.4 – Disciplina Jurídica do Índio em Juízo

Dentre as situações de perplexidade que a grave situação rondoniense revelaram ao Brasil, uma das mais delicadas, sem dúvida, foi a apontada tanto pela Promotora de Justiça quanto pelo Juiz de Direito da

Comarca de Espigão d'Oeste, como por pessoas que vivenciaram de forma mais direta e intensa os desdobramentos jurídicos dos conflitos entre índios e garimpeiros na Terra Indígena Roosevelt.

Segundo relatos daquelas autoridades à Comissão, as reservas indígenas são verdadeiras “terras de ninguém”, absolutamente imunes à ordem jurídica vigente no País. Isto se dá, segundo apontam, preponderantemente em razão da atuação da Funai, extremamente condescendente com os atos praticados pelos indígenas, ainda que contrários às normas vigentes no País.

Isto se aplica não apenas em relação à ilegal exploração mineral promovida no interior da Terra Indígena, mas também aos crimes ambientais perpetrados, às formações de quadrilhas engendradas e até mesmo aos homicídios praticados.

Não há dúvidas sobre as garantias constitucionais asseguradas aos índios em relação à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231 da CF). Também não há dúvida de que é o Estatuto do Índio que estabelece o regime da capacidade civil dos indígenas, instituindo o chamado “regime tutelar” (art. 7º), segundo o qual cabe à Funai a assistência às comunidades indígenas. É certo, outrossim, que o art. 26 do Código Penal menciona como hipótese de isenção de pena a inimputabilidade.

Diante deste cenário, é imperioso proceder-se à análise da capacidade civil e penal dos índios, bem como da responsabilidade da Funai, no que concerne aos atos praticados pelos indígenas sob a sua tutela e na apresentação dos índios em juízo, quando intimados para tanto.

6.4.1 A Capacidade Civil dos Índios

O Código Civil de 2002 remeteu para legislação especial a disciplina jurídica da capacidade civil dos índios. Tal disciplina está efetivada hoje pelo Estatuto do Índio, que assevera no parágrafo único do seu art. 5º que

“O exercício dos direitos civis e políticos pelo índio depende da verificação das condições especiais estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente”.

Tal disposição faz todo o sentido quando analisada à luz do dispositivo constitucional que assegura aos índios o direito à diferença (art. 231). Assim, nas relações jurídicas com não-índios, eles gozam de benefício legal em seu favor, até para que seja implementada a igualdade material.

Tal situação revela o regime semelhante ao da incapacidade relativa do Código Civil, onde os indígenas necessitariam da assistência do órgão indigenista para celebrar negócios válidos, o que, de resto, está evidenciado pelo art. 8º do Estatuto do Índio, *verbis*:

Art. 8º São nulos os atos praticados entre o índio não integrado e qualquer pessoa estranha à comunidade indígena quando não tenha havido assistência do órgão tutelar competente.

Parágrafo único. Não se aplica a regra deste artigo no caso em que o índio revele consciência e conhecimento do ato praticado, desde que não lhe seja prejudicial, e da extensão dos seus efeitos.

Cumpra registrar, todavia, que esse arcabouço para tutela jurídica se dirige única e exclusivamente aos índios não integrados, conforme definição legal do supracitado art. 8º, assim entendidos aqueles em vias de integração e os isolados, restando, portanto, excluídos os integrados, conforme definição do art. 4º do Estatuto do Índio.

Vale lembrar que a caracterização dos indígenas em integrados, em vias de integração e isolados depende de da avaliação de cada comunidade indígena ou grupo tribal individualmente, onde seja aferida a aceitação, por sua parte, de práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional.

6.4.2 Imputabilidade Penal dos Índios

O Código Penal define, em seu art. 26, como inimputável criminalmente *“o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente*

incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento". A parte aplicável aos índios é a final do dispositivo, que, segundo a doutrina e a jurisprudência dominantes, quer dizer que somente são inimputáveis os índios não integrados à civilização nacional. Eles são considerados como incapazes de *entender o caráter ilícito do fato* e, portanto, gozam da não-culpabilidade prescrita no *caput* art. 26 do *Codex*.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica com relação a isso:

Na cláusula de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, prevista no art. 22 do CP (atual art. 26), pode situar-se o silvícola, desde que fique demonstrada sua inaptidão à vida do meio civilizado (STF – HC – Rel. Djaci Falcão – RDP 2/110).

Se o índio já é aculturado e tem desenvolvimento mental que lhe permite compreender a ilicitude de seus atos, é plenamente imputável (STF – RHC – Rel. Carlos Madeira – RTJ 120/206 e RT 614/393).

Outrossim, o parágrafo único do mesmo art. 26 do Código Penal prescreve hipótese de redução de pena para o agente que “por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”, que vem a caracterizar situação de semi-imputabilidade, que é aplicável aos índios em vias de integração.

De qualquer forma, o índio, como qualquer outro cidadão, não goza de imunidade, razão pela qual sua imputabilidade deve ser aferida no curso da instrução processual, como ocorre com qualquer outra pessoa que seja alvo de ação penal.

6.4.3 A Responsabilidade dos Agentes da FUNAI

Afora o que já foi exposto sobre o regime tutelar dos índios, a Lei nº 5.371, de 1967, em seu art. 1º, parágrafo único, prevê que “*A Fundação [Nacional do Índio] exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em lei especiais*”. Ademais, o art.

2º, inciso IX do Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 2003, dispõe que o órgão tem por finalidade “*exercitar o poder de polícia nas áreas indígenas e nas matérias atinentes à proteção do índio*”.

Diante dessas normas, é possível extrair algumas conclusões a respeito da responsabilidade dos agentes da Funai em torno da atuação do índio em juízo, bem assim para o exercício do poder de polícia no interior de Terras Indígenas.

Quando um índio é acusado de ser autor de algum ato ilícito, o Poder Judiciário adota como praxe procedimental a intimação da Funai para que apresente o acusado em juízo, a fim de se defender das acusações que lhe são imputadas. Da mesma forma, quando é expedido mandado de prisão contra índio, a Funai é intimada para auxiliar a autoridade policial a localizar o foragido, tendo em vista as peculiaridades da comunidade indígena em relação à comunhão nacional.

Tal procedimento, todavia, tem gerado graves distorções, na medida em que agentes da Funai têm-se valido da condição de mediadores entre as autoridades públicas e os indígenas para descumprir determinações judiciais. Conforme relatado a esta Comissão pela Dra. Conceição Forte Baena, Promotora de Justiça da Comarca de Espigão d’Oeste, inúmeros delitos supostamente praticados por índios deixam de ser investigados e punidos porque os agentes da Funai simplesmente não apresentam os acusados em juízo para responder aos termos dos processos.

Tal situação tem gerado enorme sensação de impunidade, que já ensejou duas chacinas de grandes proporções, além dos crimes de menor potencial ofensivo, como porte ilegal de armas, crimes ambientais, exploração ilegal de minerais.

Além disso, a situação de perplexidade é tamanha, que se tem notícia de procuradores da Funai barganhando a revogação de ordens de prisão em troca da apresentação de acusados em processos penais. Tal conduta seria justificável não fosse o Procurador da Funai um servidor público, e, como tal, adstrito à legalidade.

Dessa forma, a necessidade imperiosa que se revela é a adequação das normas vigentes ao problema concreto em discussão, de modo

a responsabilizar pessoalmente todo e qualquer servidor público que, deliberadamente, auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão.

É neste sentido que, entre as conclusões deste relatório, apresentamos projeto que modifica o Código Penal, a fim de inserir parágrafo terceiro ao art. 348, versando sobre a responsabilização de servidor público que praticar o crime de *favorecimento pessoal*.

7 – Aspectos Socioeconômicos e Antropológicos

7.1 – A Economia de Rondônia

Em 1999, Rondônia apresentou um PIB de R\$ 5.023 milhões e um PIB *per capita* de R\$ 3.657,00, enquanto que os mesmos dados para a Região Norte e o Brasil são, respectivamente: R\$ 42.867 milhões e R\$ 3.380,00 e R\$ 963.868 milhões e R\$ 5.740,00. Isso significa que, naquele ano, o PIB do Estado representava 11,6% do da Região Norte e 0,52% do brasileiro, enquanto que o PIB *per capita* suplantava o da Região Norte em 8,2 % e representava 63,71% do nacional.

Entretanto, quando se analisam desses indicadores no período 1985/1999, constata-se que Rondônia apresentou pequeno aumento na participação no PIB nacional, mas decréscimo na participação no PIB da Região Norte. Esse comportamento declinante repete-se de forma ainda mais acentuada quando se analisa o PIB *per capita*, conforme registrado na tabela abaixo.

Participação de Rondônia no PIB e no PIB <i>per capita</i> - 1985/1999					
Indicadores					
Produto Interno Bruto (PIB)					
	1985	1990	1995	1999	1999/1985
Rondônia/Região Norte	12,37%	9,92%	9,88%	11,60%	-0,77
Rondônia/Brasil	0,48%	0,49%	0,46%	0,52%	0,04
Região Norte/Brasil	3,84%	4,94%	4,64%	4,45%	0,61
PIB <i>per capita</i>					
	1985	1990	1995	1999	1999/1985
Rondônia/Região Norte	116,18%	89,94%	90,09%	108,20%	-7,98
Rondônia/Brasil	79,91%	65,98%	58,58%	63,71%	-16,2
Região Norte/Brasil	68,78%	73,36%	65,02%	58,89%	-9,89

Fonte dos dados primários: IBGE, Deptº. Contas Nacionais, Contas Regionais 1985-1999.

Esse comportamento mostra que tanto Rondônia quanto a Região Norte vêm aumentando sua participação no PIB nacional, mas o crescimento do Estado é superado pelo da região geográfica em que está inserido. Em termos de PIB por habitante, ao contrário, tanto o Estado quanto a Região apresentam participação declinante no contexto nacional, mas, no caso de Rondônia, esse declínio é mais acentuado, chegando a perder, no período analisado, 16,2 pontos percentuais, evidenciando o empobrecimento relativo de ambos.

A composição setorial do PIB é outra ótica relevante de análise. Analisando-se o período 1985 a 1999, os dados constantes da tabela seguinte mostram alterações significativas.

Composição Setorial do PIB a Custo de Fatores			
Setores	Média 1985/87 (A)	Média 1997/99 (B)	(B) - (A)
Agropecuária	23,77	14,88	-8,89
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	21,58	27,95	6,37
Indústria de Transformação	14,90	7,00	-7,90
Comércio e Reparação de Veículos e Objetos	10,54	8,40	-2,14
Construção	10,01	15,38	5,37
Atividades Imobiliárias, Aluguéis e Serviços às Empresas	5,80	10,33	4,53
Indústria Extrativa Mineral	3,59	0,77	-2,82
Transporte e Armazenagem	2,29	1,77	-0,52
Intermediação Financeira	1,87	1,37	-0,50
Saúde e Educação Mercantis	1,83	3,83	2,00
Alojamento e Alimentação	1,19	1,75	0,56
Outros Serviços Coletivos, Sociais e Pessoais	1,16	3,12	1,96
Comunicações	0,70	1,56	0,86
Eletricidade, Gás e Água	0,47	1,46	0,99
Serviços Domésticos	0,30	0,43	0,13
Totais	100	100	---

Fonte dos dados primários: IBGE, Deptº. Contas Nacionais, Contas Regionais 1985-1999.

Dentre elas cabe destacar a queda de 8,89 pontos percentuais na participação da agropecuária; de 7,9 na indústria de transformação; de 2,14 no comércio e reparação de veículos e objetos pessoais e de uso doméstico; de 2,82 na indústria extrativa mineral e ao redor de meio ponto percentual nos setores de transporte e armazenagem e de intermediação financeira.

Por outro lado, o setor de administração pública, defesa e seguridade social apresentou crescimento de 6,37 pontos percentuais, acompanhado de perto pela construção (5,37) e pelas atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas (4,53). Num patamar menor de crescimento situam-se os setores de saúde e educação mercantis (2 pontos percentuais); outros serviços coletivos, sociais e pessoais (1,96); eletricidade, gás e água (0,99); comunicações (0,86); alojamento e alimentação (0,56) e serviços domésticos (0,13).

A perda de importância relativa da agricultura e da indústria revela comportamento atípico, uma vez que, usualmente, o declínio da primeira é compensado pelo crescimento da indústria. Em Rondônia, no período analisado, a administração pública tornou-se a atividade mais importante em termos de composição do PIB, provavelmente como resultado do expressivo aparato governamental (institucional, administrativo e de infraestrutura econômica e social) necessário para dar suporte ao rápido processo de colonização verificado no Estado.

De fato, entre os anos 1960 e 1980, Rondônia foi considerada o eldorado brasileiro, tendo atraído milhares de imigrantes da Região Sul, estimulados pela distribuição de terras promovida pelo Governo Federal. Entretanto, com o esgotamento da qualidade da terra, em virtude das constantes queimadas, os pequenos agricultores buscam novas fronteiras agrícolas em outros Estados, especialmente em Roraima e no Tocantins.

A construção do porto graneleiro na capital, Porto Velho, em 1995, e a abertura, em 1997, da hidrovia do rio Madeira, mudaram o perfil econômico de Rondônia. Com 1.115 km, a hidrovia liga a capital ao Porto de Itacoatiara, no Amazonas, barateando o transporte de seus produtos agrícolas.

Rondônia abastece a Região Nordeste com feijão e milho, destacando-se também como produtor nacional de cacau, café robusta, arroz e soja.

A soja é escoada para outras regiões do País e para o exterior sob a forma de grãos, com baixo valor agregado. O ideal seria a transformação dessa matéria-prima no próprio Estado e a exportação de derivados como o óleo e o farelo e a produção de carnes e ovos. Por outro lado, vem se expandindo, em Rondônia, o cultivo do café robusta, menos valorizado no mercado que o café arábica. O Estado do Espírito Santo vem igualmente aumentando a produção do robusta, o mesmo ocorrendo em países da Ásia. No mercado interno e também no externo, a redução dos preços relativos do café robusta em relação ao arábica vem se acentuando nos últimos anos. Aliando-se a isso a queda absoluta dos preços do café e tratando-se de cultura perene, há riscos reais de essa atividade tornar-se economicamente inviável.

7.1.1 – Produção Agrícola e Pecuária

Em termos nacionais, a cultura mais importante é o feijão, seguida pelo arroz e a mandioca, as quais respondem, respectivamente, por 2,01%, 1,46% e 1,09% do total produzido no País. No confronto com a Região Norte, algodão (66,77%), feijão (46,37%), milho (22,12%), soja (14,78%) e arroz (14,47%) são os mais importantes.

O aspecto que precisa ser ressaltado nessa análise é o de que, exceto no caso da soja, a participação relativa de todos os produtos analisados reduziu-se no período analisado (1990/1998), tanto em relação à produção brasileira quanto à da Região Norte.

Com os dados disponíveis para a safra 2001/2002, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social (SEAPES) de Rondônia, a próxima tabela indica que, em relação à média 1998/2000, ocorreu queda significativa na produção de algodão herbáceo e, em menor percentual, na de feijão e milho.

Por outro lado, a produção de arroz apresentou crescimento, ainda que discreto (8,2%), enquanto que a de mandioca foi de 34,2%. O destaque, em termos de crescimento da produção, ocorreu com a soja, com percentual de 330,8%, provavelmente ocupando áreas de outras culturas que apresentaram decréscimo, especialmente o milho.

Verifica-se também, na mesma tabela, a posição ocupada pelo Estado de Rondônia no contexto da agricultura brasileira. Das lavouras temporárias, arroz e feijão são os mais bem posicionados (12º lugar), mas, mesmo assim, relativamente próximos à mandioca (18º lugar).

Lavouras Temporárias em Rondônia na Safra 2001/2002: Análise Comparativa				
Produto	Média 1998/2000	2001/2002	Variação	Posição no Brasil em 2001/2002
Algodão herbáceo (caroço)	1.998	758	-62,1%	15º
Feijão (em grão)	54.178	49.373	-8,9%	12º
Milho (em grão)	207.584	189.900	-8,5%	14º
Soja (em grão)	22.704	97.812	330,8%	14º
Arroz (em casca)	149.037	161.292	8,2%	12º
Mandioca	229.376	307.901	34,2%	18º

Fonte: SEAPES/RO.

Fazendo-se análise semelhante das culturas perenes, constata-se que o café, palmito, cacau e urucum apresentam-se como os mais importantes em termos regionais e nacionais, embora sob a ótica nacional o palmito troque de posição com o café. Palmito e urucum são os grandes destaques em termos de aumento da participação regional e nacional, embora tenha ocorrido expressivo número de culturas em que ocorreu redução na participação relativa na Região Norte e no Brasil, principalmente nos casos do guaraná, banana, borracha, manga, mamão e limão.

Repetindo-se a comparação feita no caso das lavouras temporárias, a tabela a seguir evidencia que, no caso das culturas perenes, o Estado é mais bem posicionado no contexto nacional do que nas culturas anuais. Além disso, houve expressivo crescimento na produção de café e, principalmente de cacau, ocorrendo decréscimo na produção de banana.

Principais Lavouras Permanentes em Rondônia: Análise Comparativa							
Produto	Unidade de Medida	Produção Média		% do Brasil		% da Região Norte	
		1990/92	1998/00	1990/92	1998/00	1990/92	1998/00
Café (em côco)	Tonelada	153.590	164.203	5,38%	4,71%	75,55%	83,05%
Palmito	Tonelada	0	1.030	0,00%	5,63%	0,00%	70,00%
Cacau (em	Tonelada	21.206	10.346	6,33%	4,55%	42,00%	24,62%

amêndoa)							
Urucum (semente)	Tonelada	0	274	0,00%	2,51%	0,00%	12,75%
Goiaba	Mil frutos	0	880	0,00%	0,06%	0,00%	9,87%
Tangerina	Mil frutos	0	4.488	0,00%	0,08%	0,00%	8,46%
Borracha (látex coagulado)	Tonelada	266	221	0,76%	0,18%	13,95%	6,44%
Guaraná (semente)	Tonelada	155	106	7,48%	2,39%	23,92%	6,03%
Manga	Mil frutos	18.497	3.503	1,18%	0,18%	26,14%	5,18%
Banana	Mil cachos	18.078	5.930	3,25%	1,08%	22,47%	4,19%
Limão	Mil frutos	45.675	4.112	0,70%	0,05%	29,46%	3,87%
Laranja	Mil frutos	82.943	57.226	0,09%	0,05%	8,40%	3,68%
Côco-da-baía	Mil frutos	5.916	3.062	0,72%	0,26%	4,64%	2,06%
Maracujá	Mil frutos	0	3.880	0,00%	0,15%	0,00%	1,66%
Mamão	Mil frutos	11.475	1.047	1,53%	0,06%	16,24%	1,23%
Pimenta-do-reino	Tonelada	6	6	0,01%	0,02%	0,01%	0,02%

Fonte: IBGE, Produção Agrícola Municipal (PAM).

Culturas Permanentes em Rondônia na Safra 2001/2002: Análise Comparativa				
Produto	Média 1998/2000	2001/2002	Variação	Posição no Brasil em 2001/2002
Café (em côco)	164.203	187.000	13,9%	3°
Cacau (em amêndoa)	10.346	15.780	52,5%	3°
Banana (*)	103.564	48.140	-53,5%	20°

Fonte: SEAPES/RO.

Cumpra destacar que a produção agrícola em seu conjunto não mostra o mesmo dinamismo de períodos anteriores em Rondônia, o que tem feito o Estado reduzir sua participação na produção agropecuária, tanto na ótica nacional quanto na regional.

Revela-se indispensável promover o aumento da produtividade agrícola e, simultaneamente, agregar valor à produção realizada dentro das fronteiras estaduais, para que se reverta o quadro em benefício da economia e da população. O potencial de geração de renda do conjunto de atividades econômicas conectadas direta e indiretamente à produção agropecuária, denominado agronegócio, é cerca de três vezes maior que o da atividade agrícola, com amplas possibilidades de crescimento, uma vez que em países desenvolvidos cada unidade monetária gerada na agropecuária transforma-se em dez quando se considera o *agribusiness*.

Na tabela mostrada a seguir constam os efetivos dos rebanhos de Rondônia em 1996 e em 2000, podendo-se notar que os bovinos, aves e suínos destacam-se, nessa ordem, como os mais importantes no Estado. Constata-se também que o crescimento do rebanho mais importante (bovino) apresentou o maior crescimento no período analisado, o que permite concluir que a produção pecuária de Rondônia vem se especializando nessa atividade.

A criação de aves e suínos também vem crescendo no Estado, embora em ritmo menor que o rebanho bovino. As demais criações apresentaram crescimento entre 1996 e 2000, mas, de modo geral, têm pequena expressão na pecuária rondoniense. Com a recente expansão da cultura da soja, em Rondônia, é possível que, em futuro bem próximo, haja escala de oferta de matéria-prima suficiente para viabilizar a instalação de indústria esmagadora dessa leguminosa no Estado, viabilizando o crescimento da produção de suínos e de aves com as rações animais gerados a partir do farelo de soja e de outros produtos agrícolas.

Rebanho Existente em Rondônia: 1996 e 2000			
Nº de Cabeças	1996	2000	(1996/2000) %
Bovinos (*)	3.937.291	6.584.212	67,23%
Aves	4.896.367	5.291.407	8,07%
Suínos	410.315	460.868	12,32%
Eqüinos	106.602	124.786	17,06%
Ovinos	61.799	75.857	22,75%
Caprinos	13.505	17.583	30,20%
Muare	12.711	15.990	25,80%
Bubalinos	10.530	12.347	17,26%
Asininos	1.069	1.298	21,42%

Fontes: IBGE – Censo Agropecuário 1996 e Produção da Pecuária Municipal - 2000 - IBGE (www.rondonia.ro.gov.br).

(*) Informação do IDARON/RO

Aspecto relevante que vem ocorrendo no Estado, principalmente a partir de 2000, é o direcionamento de parcela crescente da produção de carne e leite como matéria-prima para a oferta de charque, queijo, manteiga, leite pasteurizado, iogurte, requeijão e outros derivados, importantes

atividades para agregação de valor à produção primária, com efeitos multiplicadores sobre a geração de renda, emprego e receita tributária.

7.1.2 – Atividades Industriais

A indústria moveleira é o segmento mais importante em Rondônia, importando, por isso, uma análise geral da dinâmica da produção madeireira do Estado.

Para tanto, cabe examinar, inicialmente, o quadro geral do desmatamento na Amazônia Legal (tabela mostrada a seguir), de acordo com o qual, em termos absolutos, Pará, Maranhão e Mato Grosso são os Estados que mais desmataram suas florestas, cabendo a Rondônia a quarta posição. Com respeito à vegetação do Cerrado, Tocantins/Goiás, Mato Grosso e Maranhão foram os Estados que mais desmataram, para o cultivo de grãos.

Amazônia Legal: Área Florestal (em km ²) e Taxas de Desmatamento por Estados - Dados de 1990						
Estados	Vegetação Original		Desmatamento		% de Desmatamento	
	Floresta	Cerrado	Floresta	Cerrado	Floresta	Cerrado
Acre	152.589	---	8.836	---	5,79%	---
Amapá	99.525	42.834	1.016	0	1,02%	0,0%
Amazonas	1.562.488	5.465	21.551	0	1,38%	0,0%
Maranhão	139.215	121.017	88.664	20.664	63,69%	17,1%
Mato Grosso	572.669	308.332	79.549	25.568	13,89%	8,3%
Pará	1.180.004	66.829	139.605	1.722	11,83%	2,6%
Rondônia	215.259	27.785	31.476	169	14,62%	0,6%
Roraima	173.282	51.735	3.621	0	2,09%	0,0%
Tocantins/Goiás	100.629	169.282	22.327	34.114	22,19%	20,2%
TOTAL	4.195.660	793.279	396.645	82.237	9,45%	10,4%

Fonte dos dados primários: Base de Dados Tropical (BDT), Biodiversidade: Perspectivas e Oportunidades Tecnológicas, Niro Higuchi, INPA, Manaus, Amazonas.

www.bdt.fat.org.br/publicacoes/padct/cap12/amazonia.html - Capturado em 19.05.2002.

Em termos relativos, Rondônia ocupa o terceiro lugar em percentual da floresta desmatado, com 14,62%, atrás do Maranhão (63,69%) e Tocantins/Goiás (22,19%). No que diz respeito ao Cerrado, o Estado

apresentava baixo percentual de desmatamento em 1990, com apenas 0,6% da área. Nesse particular, os Estados de Tocantins/Goiás, Maranhão e Mato Grosso ocupam, respectivamente, as primeiras posições.

A próxima tabela apresenta a produção de madeira em toras, em intervalos de cinco anos, entre 1975 e 1990. Nesse caso, pode-se constatar que o Estado do Pará, no contexto da Amazônia Legal, foi o maior produtor, seguido por Rondônia.

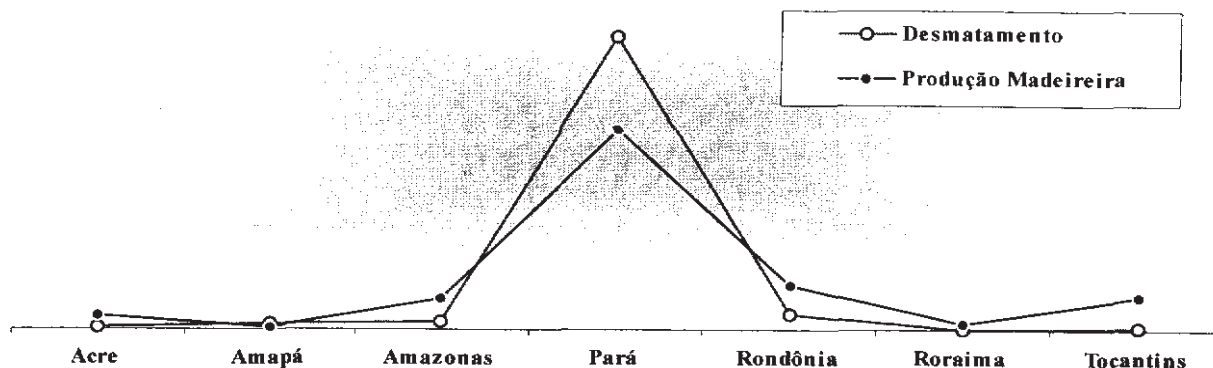
Cabe aqui, uma vez mais, a observação de que, a exemplo da agropecuária e da produção mineral, a extração de madeira é uma atividade que acarreta impactos ambientais expressivos, o que recomenda não apenas promover a exploração sustentável das florestas, mas também agregar valor à madeira extraída, para que se multipliquem, no próprio Estado, os efeitos multiplicadores em termos de geração de renda, emprego e arrecadação tributária.

Produção de Madeira em Toras, de Florestas Nativas da Amazônia, para Fins Industriais - Dados em mil m ³						
Estados	1975	1980	1985	1990	1975/1990	Desmatamento Florestal
Acre	31	87	23	302	443	8.836
Amapá	330	400	413	340	1.483	1.016
Amazonas	135	325	1.382	*	1.842	21.551
Pará	3.942	10.283	16.361	39.866	70.452	139.605
Rondônia	60	307	1.320	1.904	3.591	31.476
Roraima	14	72	39	33	158	3.621
Tocantins /Goiás	-	-	-	466	466	22.327
TOTAL	4.512	11.474	19.538	42.911	78.435	396.645

Fonte dos dados primários: Base de Dados Tropical (BDT), Biodiversidade: Perspectivas e Oportunidades Tecnológicas, Niro Higuchi, INPA, Manaus, Amazonas, trabalho capturado em 19.05.2002, no site: www.bdt.fat.org.br/publicacoes/padct/cap12/amazonia.html

Finalmente, usando-se as duas últimas colunas da tabela acima, pode-se identificar forte correlação (cerca de 97%) entre as áreas de florestas desmatadas e a produção madeireira, conforme se constata no Gráfico 3:

Gráfico 3 - Relação entre Desmatamento e Produção Madeireira



Examinada a questão da produção madeireira em Rondônia, cabe registrar que as atividades industriais em Rondônia apresentam, no contexto geral da formação do PIB, decréscimo nos últimos anos. Entretanto, quando se analisam as possibilidades de agregação de valor à produção agropecuária e extrativa vegetal no Estado, bem como iniciativas já em execução, esse comportamento pode ser alterado em benefício da geração de renda, emprego, base de arrecadação e exportações para Rondônia.

Existem, no Estado, diversos pólos agroindustriais localizados em distintas regiões e apoiados pelo Governo Estadual, levando em conta as potencialidades dos recursos naturais e aptidões econômicas existentes. Esses pólos estão assim distribuídos:

- Vilhena: hortifrutigranjeiro, frigorífico, laticínio, beneficiamento de couro e processamento de soja e de carne de aves;

- Cacoal: industrialização do café, beneficiamento do algodão, pescado, artefatos de couro, produtos lácteos, alimentícios e confecções;

- Rolim de Moura: beneficiamento de madeiras, fabricação de móveis e processamento de frutas;

- Ariquemes: movelaria, laticínios, industrialização do café e cacau, processamento de frutas, beneficiamento de couro, de sabão, de cassiterita (estanho) e aproveitamento de pedras semi-preciosas;

- Guajará-Mirim: ecoturismo e pescado;
- Porto Velho: moveleiro, processamento de frutas, minerais metálicos e confecções;
- Ji-Paraná: indústria madeireira, compensados e laminados, móveis, minerais não-metálicos, granito, couro e calçados, processamento de frutas e pescado, indústria de carrocerias de madeira;
- Ouro Preto: moveleiro e laticínios;
- Jaru: moveleiro e laticínios;
- Pimenta Bueno: cerâmicos e frigorífico (pescado).

A industrialização do leite e de frutas e o setor moveleiro são atividades consideradas prioritárias, na busca de agregação de valor, valorização das matérias-primas produzidas localmente e na busca de melhoria das condições de renda, emprego e de bem estar da população rondoniense.

O setor moveleiro de Rondônia constitui uma das atividades industriais com maior potencial de crescimento. O Perfil Socioeconômico e Industrial do Estado de Rondônia, elaborado em 1997 pela Federação das Indústrias do Estado (FIERO), levantou alguns dados importantes, conforme segue:

- em 1989, as indústrias de móveis respondiam por 5,7% de todo o setor industrial, em 1994, número que cresceu para 7%, sendo que, atualmente, essa participação chega a 12,94%;
- enquanto houve redução no número de madeireiros, no período de 1989-1994, o segmento moveleiro cresceu 80% em número de unidades fabris. Quando comparados os períodos de 1989 a 1997 e 1994 a 1997, verifica-se extraordinário crescimento, da ordem de 411% e 146%, respectivamente;
- a composição do segmento moveleiro é representada, na sua quase totalidade (97,12%), pela fabricação de móveis de madeiras;

• a distribuição de segmento moveleiro concentra-se principalmente na capital (17,91%), em Jí-Paraná (14,81%) e em Ariquemes (10,90%).

7.1.3 – Produção Mineral

A tabela apresentada a seguir mostra o valor da produção dos principais produtos minerais metálicos e não-metálicos de Rondônia, comparado ao total da Região Norte e do Brasil. Conforme se verifica, a cassiterita é o produto mais importante em termos econômicos, seguida pela produção de pedra britada, areia e cascalho, utilizadas na construção civil.

Valor da Produção Mineral de Rondônia em 2000: Análise Comparativa					
Produtos Minerais	Rondônia (RO) R\$	Região Norte (R.N.) R\$ mil	Brasil (BR) R\$ mil	R0/R.N. %	RO/BR %
Metálicos	35.559.125	2.234.635	6.884.819	1,59%	0,52%
Estanho (Cassiterita)	35.307.342				
Nióbio	246.083				
Titânio	5.700				
Não-Metálicos	22.408.264	491.869	5.557.072	4,56%	0,40%
Pedras Britadas	16.067.090				
Areia e Cascalho	3.975.847				
Água Mineral	1.038.653				
Calcário	625.990				
Granito Ornamental	387.083				
Argilas	313.601				
Total	57.967.389	2.726.504	12.441.891	2,13%	0,47%

Fonte dos dados primários: Anuário Mineral Brasileiro 2001 (www.dnpm.gov.br)

No início, explorada por garimpos manuais, a cassiterita passou a ser produzida por garimpos mecanizados, a partir de 1988, em Bom Futuro. A produção desse mineral metálico projetou Rondônia como o principal Estado nessa atividade, posição hoje ocupada pelo Amazonas.

As minas mais importantes atualmente operadas são as de Santa Bárbara (Grupo Cesbra), Rio Branco (Grupo Best), Bom Futuro (EBESA) e São Lourenço – Macisa (Min. Xacriabá Ltda), sendo as duas últimas operadas de forma mista, ou seja, atuação da empresa de mineração e garimpo administrada por cooperativa de garimpeiros. (dados de 1997). As minas de Oriente Novo, Primavera, Jacundá, Rio Preto, Montenegro, Santo Antônio do Abunã, São Domingos, Massangan, Alto candeias, Cachoeirinha, Liberdade e Riachuelo, importantes em épocas passadas, encontram-se paralisadas.

O ouro é o principal mineral garimpado no Brasil, inclusive em Rondônia. De longa data se tem notícias de garimpos de ouro no Estado. A atividade garimpeira desenvolve-se, principalmente, no Rio Madeira, por meio de balsas e dragas, e nas laterais daquele Rio, com tratores de esteira e bombas de pressão.

Muito variável, de ano a ano, a maior produção de ouro registrada em Rondônia ocorreu em 1990, com 9.610 kg, seguindo-se pelos 6.426 kg registrados em 1988. De 1991 a 1995 a produção aurífera do Estado vem declinando: 1991 (5.606 kg); 1991 (4.285 kg); 1993 (3.424 kg); 1994 (3.400 kg) e 1995 (1.935 kg).

A atividade garimpeira no Rio Madeira teve início por volta de 1978. O Ministério de Minas e Energia, com a finalidade de regularizar e ordenar o garimpo, criou a Reserva Garimpeira do Rio Madeira, pelas Portarias Ministeriais nº 1345, de 1979, e nº 1034, de 1980, ocupando área aproximada de 192 km², compreendendo o trecho entre as cachoeiras do Paredão e Teotônio. Ao longo das margens e leito do Rio Madeira, fora dos limites da Reserva Garimpeira, existem diversos garimpos como Penha, Taquaras, Araras e Periquitos.

No caso do calcário, existe apenas uma mina em Rondônia, viabilizada pela CPRM e transferida à Companhia de Mineração de Rondônia, localizada em Pimenta Bueno, onde se produz calcário dolomítico, utilizado para correção da acidez do solo agrícola e, em menor escala, como pedra ornamental para uso em fachadas de residências e calçamentos.

A exemplo do que ocorre com a produção agrícola, há necessidade de se agregar valor a determinados produtos minerais, a exemplo

do granito ornamental, para que permaneçam no Estado os resultados socioeconômicos dessas atividades, usualmente causadoras de significativos impactos ambientais.

Destaque-se que não arrolamos a exploração de diamantes entre as atividades minerárias desenvolvidas em Rondônia em vista de sua não-regulamentação, fator que, se por um lado a coloca no âmbito da ilegalidade, especialmente quando praticada em área indígena, por outro impede a existência de dados estatísticos oficiais.

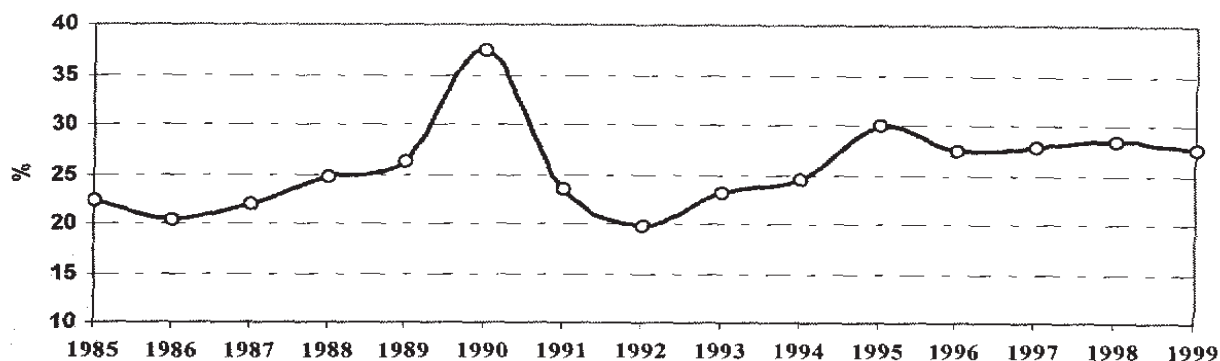
7.1.4 – Importância do Setor Público na Economia de Rondônia

O setor representado pela Administração Pública, Defesa e Seguridade Social (Setor Público), que respondia por 21,58% do PIB de Rondônia, em média, no período 1985/1987, superado apenas pelo agropecuário, com 23,77% do PIB, passou à primeira posição em 1997/1999, enquanto que este (agropecuário) ficou na terceira posição, com 14,88%, logo após a construção civil, com 15,38% do PIB.

Como se verifica do Gráfico 4, o Setor Público de Rondônia teve uma trajetória irregular no período analisado, tendo atingido a menor participação no PIB em 1992 e a máxima em 1990. O mesmo gráfico mostra, todavia, que, a partir de 1996, essa participação parece ter atingido um patamar de estabilidade num percentual ao redor de 28%.

Na verdade, essa expressiva participação certamente se deve às responsabilidades que recaem sobre o setor público estadual numa economia relativamente nova e carente de toda sorte de infra-estrutura, tanto a econômica, quanto social, cabendo-lhe, portanto, papel importante como promotor do processo de desenvolvimento econômico.

Gráfico 4 - Participação do Setor Público no PIB de Rondônia - 1985/1999



7.2 – Educação, Saúde e Telecomunicações

A tabela apresentada a seguir contém alguns indicadores relacionados à educação, saúde e telecomunicações, com base em dados primários do Sistema Nacional de Indicadores Urbanos, por zonas, conforme definidas no item seguinte. Verifica-se não existirem grandes discrepâncias nos indicadores, nas três zonas, exceto no caso de incidência de casos de malária, praticamente o dobro na Zona 2 em relação às outras duas.

Tabela 40- Indicadores (Por Mil Habitantes)			
Indicadores	Dados de 1999		
	Zona 1	Zona 2	Zona 3
Número de Professores (Urbano)	14,36	15,78	14,13
Número de Professores (Rural)	11,48	11,32	11,84
Número de Leitos Hospitalares	2,48	1,87	2,59
Número de Casos de Malária	23,82	51,19	29,54
Número de Terminais Telefônicos	0,12	0,09	0,11

Fonte: Sistema Nacional de Indicadores Urbanos

Tendo em vista que existem vários municípios que incorporam áreas de mais de uma zona, o cálculo dos indicadores mostrado na tabela acima foi feito classificando-se o município naquela predominante em termos de extensão territorial.

No cômputo geral do Estado, cabe destacar, na área de saúde, o índice de mortalidade infantil (31,62 em 1999); a disponibilidade de 4,59 médicos por grupo de dez mil habitantes (agosto de 2000) e de 2,53 leitos hospitalares por grupo mil habitantes (abril de 2000).

Na área de educação, é de se sublinhar o pequeno número de matrículas no ensino superior (9.989 em 2000) e as taxas de analfabetismo (7,6%) e de analfabetismo funcional (22,9%), ambas mensuradas em 1998.

O saneamento básico também é bastante precário. Em 1998, a rede de esgoto alcançava apenas 3,5% dos domicílios do Estado, segundo o IBGE. Os reflexos dessas condições insalubres aparecem na saúde da População: o Estado é considerado, pela Fundação Nacional de Saúde (FNS), região endêmica de malária, leishmaniose e febre amarela. De acordo com dados do Conselho Federal de Medicina, o número de médicos para cada grupo de 10 mil habitantes (4,59, em agosto de 2000), é menos da metade do considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde.

7.3 – Exploração de Diamantes e Aspectos Socioeconômicos

Em face das condições socioeconômicas de Rondônia, impende destacar que a promulgação de leis que, regulamentando o disposto no art. 176, § 1º, e 231, § 3º, ambos da Constituição Federal, permitam a exploração mineral em terras indígenas, em muito pode contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Estado, em face da norma inequívoca encartada no art. 20, § 1º, também do texto constitucional:

Art. 20. São bens da União:

.....

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

.....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma

continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Dessarte, o Estado e os municípios pertinentes seriam beneficiados com a legalização da atividade minerária na Terra Indígena Roosevelt, à semelhança do que ocorre atualmente, com o Estado do Rio de Janeiro, que percebe *royalties* em razão da exploração do petróleo.

Para os índios, haveria, igualmente, benefícios, porquanto indispensável a edição de lei que lhes assegure **participação nos resultados da lavra** (art. 231, § 3º, da CF). Ressalte-se, por oportuno, que óbice de cunho antropológico não haveria, uma vez que, segundo constatou esta Comissão do Senado, por ocasião de sua visita à Reserva Cinta-Larga, os índios daquela comunidade se acham integrados à comunhão nacional, tendo mesmo manifestado interesse em poder fruir plenamente dos bens de consumo da sociedade não-índia, além de melhores condições de saúde e educação, para o que se revela necessária a obtenção das divisas oriundas da extração de diamantes.

A esse respeito, vale conferir o que afirmou o cacique Naçoca Pio Cinta-Larga, em entrevista ao diário Folha de São Paulo de 15 de novembro de 2004:

Folha – O senhor se lembra do primeiro contato?

Pio Cinta Larga – Me lembro. Um as aldeias contavam que tinha branco dando coisas. Nós achava que quando a gente fosse aparecer eles iam matar nós, mas receberam bem nós. Não teve briga nem nada. Eles davam comida pra gente. Em 1972, eu já era rapaz, conheci dinheiro. Perdi meu pai, minha mãe, família, quase tudo. Comecei a se enturmar no meio de branco. Foi onde nós não teve saída para continuar no mato. Aprendi a comer comida de branco. Foi difícil, sabe. Qualquer comida pra mim tinha cheiro forte. Eu aprendi devagarinho.

Fui aprendendo a falar um pouco [o português]. O pessoal falava e não tinha significado. Aí comecei a trabalhar, e a Funai pagou salário [de intérprete].

Folha – É verdade que os Cintas-largas se acostumaram com o conforto e não querem viver como antes?

Pio Cinta Larga – Olha, a cultura branca obriga. Não tem como voltar mais. Acostumamos a comer comida temperada. A cultura do branco é muito problemática pro índio. Tem de dar conta da família, tem de dar estudo, tem de pagar conta de luz e água na

cidade. Na aldeia, nem tanto, mas quando precisa de alguma coisa é preciso sair para comprar na cidade. Hoje se você entrar numa loja não gasta menos de R\$ 100. O índio tem de comprar tudo. Tem de ir ao supermercado, mas na hora de vender o diamante, é proibido. O índio é perseguido. A polícia pega ele se tiver com diamante. Se tiver com muito dinheiro, querem saber onde conseguiu.

Folha – Tem saudade do tempo em que viviam isolados?

Pio Cinta Larga – Não. Estou chegando à idade avançada, estou vivendo o que posso. Estou preocupado em levar crianças para estudar. Hoje, a gente quer defender o que é da gente, defender nossos direitos. Para defender direitos, tem de estudar.

Folha – Quando só conhecia a selva, o índio era mais feliz?

Pio Cinta Larga – Era mais feliz. Não tinha essa preocupação.

8 – Conclusões

Colocada a problemática nesses termos, a esta Comissão Temporária Externa do Senado Federal incumbe propor soluções de cunho geral, aptas a atender a expectativa nacional de resolução dos conflitos envolvendo terras indígenas, bem como apresentar medidas específicas, que tenham o poder de impor termo às contendas que emergem nos Estados visitados pela Comissão.

Portanto, o relatório parcial referente ao Estado de Rondônia conclui pela apresentação das propostas seguintes.

8.1 – Propostas de Caráter Nacional

De âmbito nacional, a Comissão apresenta as seguintes propostas:

- a) revisão de todas as proposições legislativas destinadas a regulamentar o art. 176, § 1º, da Constituição Federal;

b) regulamentação, no âmbito *interna corporis*, do procedimento referente à oitiva das comunidades indígenas afetadas por exploração mineral e à competência autorizadora inscrita no arts. 49, inciso XVI, e 231, § 3º, da Constituição Federal;

c) regulamentação, mediante edição de lei, das condições específicas para exploração mineral e aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas, consoante exigência do § 1º do art. 176 da Constituição Federal;

d) regulamentação, por meio da edição de lei, da participação das comunidades indígenas afetadas no resultado da lavra minerária, conforme previsto no § 1º do art. 231, da Constituição Federal;

e) definição, por lei complementar, das hipóteses em que há relevante interesse público da União para os fins da ressalva prevista no art. 231, § 6º, da Constituição Federal;

f) alteração do art. 348 do Código Penal, para responsabilizar o servidor público que praticar o crime de *favorecimento pessoal*.

Segundo nos parece, para ter a sua legitimidade social ampliada, a regulamentação dos dispositivos constitucionais em questão deve ser efetuada em processo de ampla discussão, inclusive com a realização, conforme previsto no art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de audiências públicas, com a participação de técnicos e políticos da área, das comunidades indígenas, empresas interessadas e entidades representativas da sociedade civil.

8.2 – Propostas para Rondônia

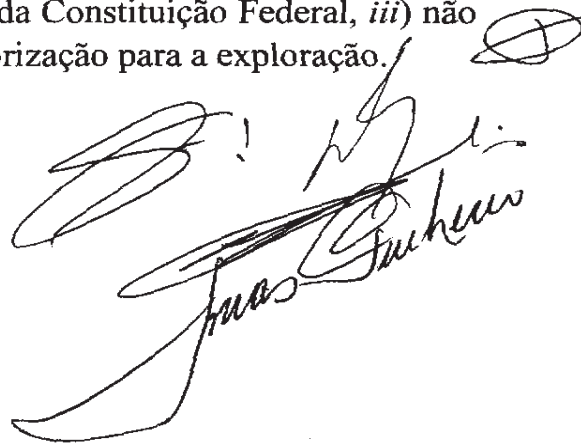
Para o Estado de Rondônia, a Comissão apresenta as seguintes propostas:

a) apoiar a Medida Provisória nº 225, de 22 de novembro de 2004, que *autoriza a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, a arrecadar e alienar os diamantes brutos em poder dos indígenas Cintas-Largas habitantes das Terras Indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã;*

b) editar, com fundamento no art. 49, inciso XVI, da Constituição Federal, Decreto-Legislativo que, nos termos do art. 231, § 3º, do mesmo texto constitucional, autorize *o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas.*

A primeira das propostas para Rondônia se justifica em virtude da necessidade de, por uma parte, se conferir um espectro mínimo de legalidade às alienações de diamantes efetuadas por índios Cinta-Larga, e, por outra, de evitar, tanto quanto possível, o assédio e a ação de contrabandistas na região da Terra Indígena Roosevelt.

No segundo caso, cumpre salientar, por relevante, que a eficácia do instrumento legislativo proposto (Decreto-Legislativo) ficará suspensa, enquanto *i)* não for definido o procedimento de oitiva das comunidades afetadas, *ii)* não forem promulgadas as leis que assegurem a participação dos indígenas nos resultados da lavra e as condições específicas da exploração mineral, conforme disposto no art. 176, § 1º, da Constituição Federal, *iii)* não houver, por parte da União, concessão ou autorização para a exploração.



Handwritten signature of João Guilherme, with a circled 'D' to the right.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2004

Acrescenta parágrafos ao art. 348 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer a forma qualificada do crime de favorecimento pessoal, quando praticado por funcionário público no exercício de suas funções.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 348 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual § 2º para § 4º:

“**Art. 348.**

§ 2º Se o auxílio é praticado por funcionário público no exercício de suas funções:

Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena – reclusão de seis meses a dois anos, e multa.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto é uma das conclusões da Comissão Temporária Externa do Senado Federal sobre Terras Indígenas, aprovadas por oportunidade do Relatório Parcial sobre Rondônia, no qual foram tratados diversos problemas que afligem as comunidades locais e as autoridades públicas, entre eles a inviabilidade de normal tramitação de feitos criminais contra indígenas, em razão de imposturas praticadas por agentes da Funai.

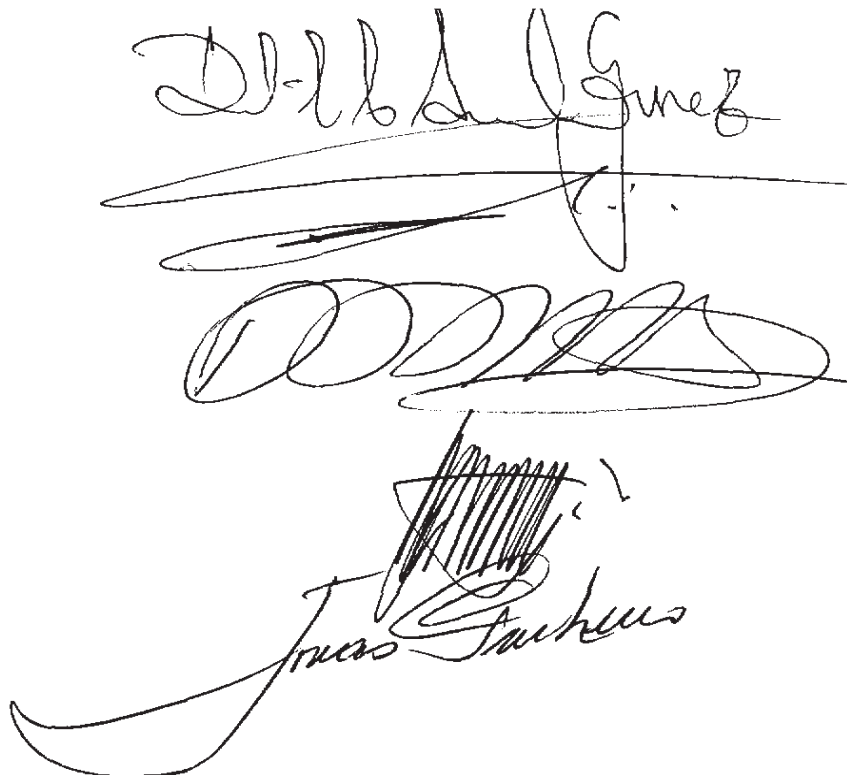
Quando um índio é acusado de ser autor de algum ilícito criminal, o Poder Judiciário adota, como praxe procedimental, a intimação da Funai para que o apresente em juízo, a fim de se defender das acusações que lhe são imputadas. Da mesma forma, quando é expedido mandado de prisão contra algum índio, a Funai é intimada para auxiliar a autoridade policial a localizar o foragido, tendo em vista as peculiaridades da comunidade indígena em relação à comunhão nacional.

Tal procedimento, todavia, tem gerado graves distorções, na medida em que agentes da Funai têm se valido da condição de mediadores entre as autoridades públicas e os indígenas para descumprir determinações judiciais. Conforme relatado à Comissão pela Dra. Conceição Forte Baena, Promotora de Justiça da Comarca de Espigão d'Oeste, Estado de Rondônia, inúmeros delitos, supostamente praticados por índios, deixam de ser investigados e punidos, porque os agentes da Funai simplesmente não apresentam os acusados em juízo para responder aos termos do processo.

Tal situação tem proporcionado enorme sensação de impunidade, que já contribuiu para a ocorrência de duas chacinas de grandes proporções, além de crimes de menor potencial ofensivo, como porte ilegal de armas, crimes ambientais, exploração ilegal de minerais etc.

Além disso, a situação de perplexidade é tamanha, que se tem notícia de servidores da Funai barganhando a revogação de ordens de prisão expedidas contra índios em troca da apresentação dos acusados em processos penais, o que representa, sem dúvida alguma, um despropósito, considerando-se que os servidores públicos devem pautar sua conduta pelo respeito à legalidade, e jamais pelo favorecimento a condutas criminosas.

Dessa forma, a necessidade imperiosa que se revela é a adequação das normas vigentes ao problema concreto que se apresenta, de modo a responsabilizar, pessoalmente, todo e qualquer servidor público que, deliberadamente, auxiliar autor ou acusado de autor de crime a subtrair-se à ação de autoridade pública.



D. B. da G. Baena
D. B. da G. Baena
João Sanches

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

**CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.
CÓDIGO PENAL**

Favorecimento pessoal

Art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º - Se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de quinze dias a três meses, e multa.

§ 2º - Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 2005**Acrescenta parágrafos ao art. 348 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer a forma qualificada do crime de favorecimento pessoal, quando praticado por funcionário público no exercício de suas funções.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 348 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual § 2º para § 4º:

“Art. 348

§ 2º Se o auxílio é praticado por funcionário público no exercício de suas funções:

Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena – reclusão de seis meses a dois anos, e multa.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto é uma das conclusões da Comissão Temporária Externa do Senado Federal sobre Terras Indígenas, aprovadas por oportunidade do Relatório Parcial sobre Rondônia, no qual foram tratados diversos problemas que afligem as comunidades locais e as autoridades públicas, entre eles a inviabilidade de normal tramitação de feitos criminais contra indígenas, em razão de imposturas praticadas por agentes da Funai.

Quando um índio é acusado de ser autor de algum ilícito criminal, o Poder Judiciário adota, como praxe procedimental, a intimação da Funai para que o apresente em juízo, a fim de se defender das acusações que lhe são imputadas. Da mesma forma, quando é expedido mandado de prisão contra algum índio, a Funai é intimada para auxiliar a autoridade policial a localizar o foragido, tendo em vista as peculiaridades da comunidade indígena em relação à comunhão nacional.

Tal procedimento, todavia, tem gerado graves distorções, na medida em que agentes da Funai têm se valido da condição de mediadores entre as autoridades públicas e os indígenas para descumprir determinações

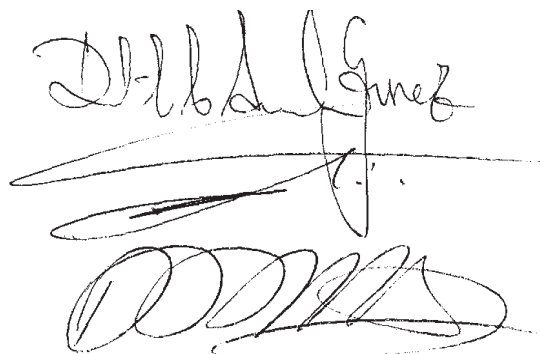
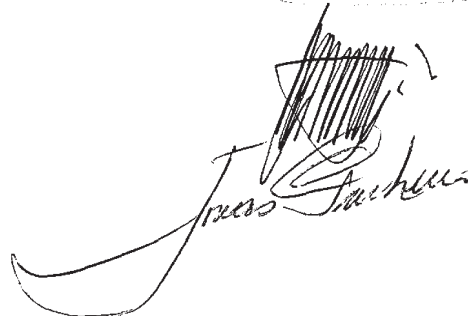
judiciais. Conforme relatado à Comissão pela Dr^a. Conceição Forte Baena, Promotora de Justiça da Comarca de Espigão d'Oeste, Estado de Rondônia, inúmeros delitos, supostamente praticados por índios, deixam de ser investigados e punidos, porque os agentes da Funai simplesmente não apresentam os acusados em juízo para responder aos termos do processo.

Tal situação tem proporcionado enorme sensação de impunidade, que já contribuiu para a ocorrência de duas chacinas de grandes proporções, além de crimes de menor potencial ofensivo, como porte ilegal de armas, crimes ambientais, exploração ilegal de minerais etc.

Além disso, a situação de perplexidade é tamanha, que se tem notícia de servidores da Funai barganhando a revogação de ordens de prisão expedidas contra índios em troca da apresentação dos acusados em processos penais, o que representa, sem dúvida alguma, um despropósito, considerando-se que os servidores públicos devem pautar sua conduta pelo respeito à legalidade, e jamais pelo favorecimento a condutas criminosas.

Dessa forma, a necessidade imperiosa que se revela é a adequação das normas vigentes ao problema concreto que se apresenta, de modo a responsabilizar, pessoalmente, todo e qualquer servidor público que, deliberadamente, auxiliar autor ou acusado de autor de crime a subtrair-se à ação de autoridade pública.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2004.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7
DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

Favorecimento pessoal

Art. 348. Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º Se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de quinze dias a três meses, e multa.

§ 2º Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

OFÍCIO Nº 362/2004 – CEspExt – “*Terras indígenas*”

Brasília, 15 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD Presidente do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Na qualidade de Presidente da Comissão Temporária Externa, criada mediante Requerimento nº 0529/2003 – SF “com a finalidade de ir em Roraima, Santa Catarina, Mato-Grosso do Sul, Rondônia, Mato-Grosso, Rio Grande do Sul, Maranhão e Pará, inteirar-se das questões fundiárias daqueles Estados e apresentar ao Senado relatório minucioso de sua missão”, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, por unanimidade de seus membros, em reunião realizada no dia de hoje, 15 de dezembro do ano em curso, o Relatório Parcial referente ao Estado de Rondônia/RO.

Desta forma, encaminho a Vossa Excelência, anexo, cópia do mesmo para conhecimento desta Casa Legislativa, e para as providências necessárias.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – A presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2005, apresentado como

conclusão do Relatório Parcial nº 2, de 2005 (Estado de Rondônia), da Comissão Temporária criada pelos Requerimentos nºs 529, de 2003: 19, 164, 350, 44, 577, 587 e 1.098, de 2004, com a finalidade de acompanhar as questões fundiárias nos Estados que menciona, por se tratar de matéria penal, vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Os Srs. Senadores Jefferson Péres, Almeida Lima, Reginaldo Duarte, Sérgio Guerra, Alvaro Dias, Romero Jucá e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que introduz o Plano Nacional de Educação, em base decenal, representou a vitória de uma ampla coalizão de forças sociais e políticas comprometidas com o progresso material e espiritual de nosso País. Suas diretrizes, metas e objetivos oferecem aos administradores públicos e às comunidades padrões objetivos, quantificáveis, normalmente expressos em prazos determinados, que são ferramentas indispensáveis para fiscalizar o cumprimento da vontade nacional.

Apesar da ênfase desproporcional que o MEC, neste governo, dedica às questões universitárias, nunca é demais relembrar a centralidade dos níveis de educação infantil (zero a seis anos de idade) e de ensino fundamental (sete a 14 anos) para os compromissos de promoção da igualdade de oportunidade e redução da exclusão social, mediante o acesso ampliado das novas gerações ao universo intelectual da cidadania, em um mundo permanentemente revolucionado pela tecnologia e reduzido às dimensões de uma aldeia global pelas comunicações instantâneas, como, há várias décadas, já alertava o midiólogo canadense Marshall McLuhan.

Sr. Presidente, nos últimos 10 anos, o Brasil assistiu a um inegável progresso quantitativo na universalização da cobertura do ensino fundamental. Entretanto, subsistem ainda vastas e sérias deficiências qualitativas, em especial no segmento dos educandários públicos. Esse conjunto de distorções manifesta-se, com particular gravidade, no fato de que em 1998, mais de 8 milhões de jovens brasileiros estavam atrasados nos estudos em relação à sua idade. Em média, o aluno brasileiro leva quase 11 anos para completar as oito séries do ensino fundamental. E, como alerta um profundo conhecedor do assunto, o ex-ministro da Educação Paulo Renato Souza, no Brasil de hoje, apesar

da expansão recente das matrículas, ainda é grave o problema da exclusão escolar no País, sendo que a existência de crianças fora da escola (cerca de 2,7 milhões em 1996, segundo o IBGE) e de altas taxas de analfabetismo – fenômenos estreitamente associados – concentra-se nos bolsões de pobreza das periferias urbanas e áreas rurais deprimidas.

Portanto, multiplicar as vagas não é suficiente: cumpre dividir, executar e acompanhar programas capazes de atrair a criança para a escola e lá mantê-la, gerenciando uma política paralela de renda mínima para que as famílias parem de depender do trabalho infantil para sua sobrevivência. Esses desafios foram enfrentados na prática pela louvável experiência pioneira dos Cieps (Centros Integrals de Educação Pública), fruto da vontade empreendedora e da coragem visionária do ex-governador do Rio de Janeiro e do seu vice-governador e secretário de Educação, os saudosos Leonel de Moura Brizola e Darcy Ribeiro, respectivamente nos anos 80.

De lá para cá, as evidências sistematicamente acumuladas pelas pesquisas educacionais no Brasil e no mundo corroboram o forte impacto positivo do turno integral (e, também, das chamadas classes de aceleração para alunos atrasados em relação à sua faixa etária) na luta contra a exclusão escolar e a repetência e pela melhoria geral dos índices de desenvolvimento humano e bem-estar social.

De outra parte, diversos estudos vêm comprovando os benefícios psicopedagógicos da atenção e do ensino especializados à criança de zero a seis anos de idade, em instituições de educação infantil – uma necessidade cada vez mais premente em face do grande número de mães que trabalham fora. Infelizmente, no Brasil, conforme os dados da Sinopse Estatística da Educação Básica, de 1998, a maior parte das creches e pré-escolas não conta com equipamentos e recursos (materiais e pedagógicos) adequados. Naquele ano, 4.153 pré-escolas, que atendiam a 69.714 crianças, não tinham sequer água encanada, 84% das quais no Nordeste. Nada menos que 70% desses estabelecimentos, concentrando 54% das matrículas, não dispunham de parque infantil. Além disso, 20% das escolas não tinham energia elétrica, enquanto 58% das crianças estudavam em educandários sem instalações sanitárias adequadas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o panorama docente não é menos preocupante. Ainda em 1998, cerca de 13% dos professores da educação infantil tinham apenas o ensino fundamental (completo ou incompleto). Quanto aos demais, 66% tinham certificado de nível médio e 20%, diploma de nível superior. Mesmo assim, permanece a dúvida se possuíam treinamento

técnico e formação pedagógica adequada para lidar com as sensíveis questões envolvidas no atendimento de crianças em idade tão tenra.

Por tudo isso, Sr. Presidente, estou submetendo requerimento dirigido ao Sr. Ministro de Estado da Educação, Doutor Tarso Genro, no qual solicito documentos e informações atualizados sobre a situação do cumprimento de metas e objetivos importantes do Plano Nacional de Educação, nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tais como adequação de instalações físicas das escolas a mínimos padrões de higiene e conforto, formação e aperfeiçoamento de docentes, medidas para reduzir a evasão e a repetência e implantação progressiva da educação em tempo integral.

O requerimento, a par de reafirmar a competência fiscalizadora da administração pública que cabe ao Congresso Nacional, visa a levantar, de forma organizada, elementos de convicção que subsidiem um debate nacional sobre o que já foi feito e, principalmente, o que ainda falta fazer para colocar a educação infantil e o ensino fundamental brasileiro no rumo progressista e humanizador preconizado pela Constituição da República, pela Lei de Diretrizes e Bases pelo Plano Nacional de Educação.

Por último, a fim de contornar aquilo que os estatísticos consideram a ditadura ilusória das médias, em um País de tão agudos contrastes regionais como o Brasil, solicito a desagregação de todos os dados por estado da Federação.

Muito obrigado!

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Loteamento político mina as agências reguladoras”, publicado no jornal Valor Econômico em sua edição de 19 de janeiro do corrente.

O atual governo, com suas nomeações políticas, está sepultando o caráter de independência que deveria caracterizar os órgãos reguladores. De acordo com o artigo, “a autonomia relativa das agências é uma exigência vital para que elas possam exercer com sucesso a sua tarefa de fiscalizar e regular atividades de interesse público nas quais o próprio Estado é parte interessada”. Com o loteamento político promovido pelo Governo Lula, as agências reguladoras perdem a sua independência e, conseqüentemente, sua credibilidade.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ALMEIDA LIMA EM SEU**

PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Jornal econômico de circulação nacional, publicado desde 2 de maio de 2000 pela VAIOR ECONOMICA S.A.

Diretora de Redação: Vera Brandimarte

Diretora Adjunta de Redação: Claudia Safatle

Conselho Editorial: Antonio Manuel Teixeira Mendes, Celso Pinto, João Roberto Marinho, Luís Frias, Luiz Eduardo Vasconcelos, Merval Pereira, Nicolino Spina, Otavio Frias Filho

Loteamento político mina as agências reguladoras

As agências reguladoras estão definindo lentamente no governo Lula. Após uma fase de hostilidade explícita, e uma tentativa ainda não de todo coroada de sucesso de restringir suas atribuições, com o envio do projeto que as disciplina ao Congresso em abril de 2004, o governo pode estar perto de sepultar o caráter de independência que deveria caracterizar os órgãos reguladores. As indicações políticas começam a prevalecer no preenchimento dos mandatos que expiram, o que deve ser o início do fim de sua autonomia.

A autonomia relativa das agências é uma exigência vital para que elas possam exercer com sucesso a sua tarefa de fiscalizar e regular atividades de interesse público nas quais o próprio Estado é parte interessada. Mas esse ideal das agências trombou com o apetite político, assanhado pela reforma ministerial, e pela necessidade do governo petista de arrumar vaga para companheiros que não foram felizes em seus últimos testes nas urnas. Depois de catapultar para cargos ministeriais alguns petistas ilustres que perderam eleições — em vários casos, um erro que se torna claro a cada dia — repete-se a dose com os órgãos reguladores. Com isso, o governo apenas dá sequência à desnaturalização iniciada com o ato de retirar da presidência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), antes do fim de seu mandato, Luiz Schymura, para substituí-lo por um quadro do PT que, no passado, havia sido contrário à privatização do setor.

As agências caíram nas engrenagens do Estado, com suas barganhas políticas, como demonstram as últimas indicações para o preenchimento de cargos. O presidente Lula nomeou para dirigir a Agência Nacional de Águas o ex-líder da bancada da Câmara do PT e ex-prefeito de Piracicaba, José Machado, que não conseguiu se reeleger. Com a saída de Sebastião do Rego Barros da direção da Agência Nacional do Petróleo, foi indicado como interino o ex-deputado do PC do B Haroldo Lima. A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) escapou do garrote político por interferência da ministra de Energia, Dilma Rousseff, segundo o jornal "O Globo". Para o cargo de diretor-geral foi nomeado o engenheiro Jerson Kelman. Uma das vagas na diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres será ocupada por José

Cirilo, que preside o PT do Ceará e foi castigado pelas urnas ao tentar se candidatar a governador em 2002. Na Anatel, será diretor interino Elifas Gurgel do Amaral, ungido pelo ministro das Comunicações, Eunício Oliveira.

Com a contaminação das agências pelo vírus das escolhas primordialmente políticas, o processo de seleção tende naturalmente a mergulhar na penumbra das barganhas e a perder a transparência que, mal ou bem, o preenchimento de cargos vinha tendo. Em princípio, haveria listas múltiplas e públicas que seriam submetidas ao presidente da República. Ao que tudo indica, o presidente tem sancionado nomes de sua preferência, para respeitar acordos ou preferências políticas — um "prato feito" que não condiz com a praxe da existência de candidatos prévios e conhecidos. É um enorme retrocesso, se a isso for acrescentado que a pré-seleção tem sido feita em gabinetes ministeriais, onde ex-assessores e secretários de preferência de ministros parecem ter a primazia na indicação para os cargos. Quando as agências foram criadas, havia na disputa um número razoável de técnicos competentes, sem parentescos políticos vitais.

Ao tomar de assalto as agências e domesticá-las com a nomeação de agraciados políticos, o governo está se antecipando ao marco legal que propôs ao julgamento do Congresso. A idéia inicial do governo Lula era acabar de vez com a autonomia das agências. O projeto de lei amenizou um pouco a primeira posição, mas a tentativa de impor restrições significativas aos órgãos reguladores continua de pé. Ajeitou-se os mandatos dos diretores, antes não-coincidentes, de forma a que o presidente da República possa, no segundo ano de seu mandato, substituir todos os cargos importantes das agências. Além disso, elas perderão poder para os ministérios, que definirão as licitações, suas diretrizes, metas e prazos. Muitas vezes o poder licitante é parte interessada na licitação, mas o governo quis enfiar em suas mãos todas as prerrogativas, em vez de corrigir apenas omissões mais flagrantes, que permitiram no passado que as agências ocupassem o vácuo deixado pela inação do Executivo. Antes mesmo de perder terreno legal, porém, as agências já estão sob o risco de total desfiguração pelo loteamento político. Resta torcer para que o Congresso restabeleça sua autonomia e defina claramente suas atribuições.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada “Muda, muda, e fica tudo igual”, publicada na revista *Época* de 16 de fevereiro do corrente.

O texto mostra, em síntese, que o governo do PT quando não piora a realidade brasileira não a modifica. O fato é que o PT elegeu-se prometendo a mudança, mas não muda nada e quando muda avança o crescimento pois não promove alterações na direção certa.

Para se constatar isso, basta analisar diferentes setores. Por exemplo, tomando a economia tem-se que por sorte a racionalidade prevaleceu e não se mudou nada, ficando as idéias que produziram o atraso no plano dos discursos. Por outro lado, em setores sociais, como educação e saúde, onde o PT mexe atesta-se o atraso. Para se ter uma noção disso, a matéria mostra que os recursos destinados às universidades foram aumentadas para 75% das verbas do Ministério da Educação, quando todos sabem que uma mudança

verdadeira na educação brasileira passaria prioritariamente por uma melhora do ensino básico. Assim, a reforma universitária tem dois fins possíveis. Ou fica tudo como está, ou então piora.

Outro ponto abordado diz respeito ao quanto que o Ministério do Meio Ambiente trava o crescimento do país, impedindo, inclusive, a criação de novos empregos. Segundo a matéria “a ministra pensa e age como se o Brasil fosse um país que não precisasse mais melhorar sua infra-estrutura”. Isto porque, estão parados em tal Ministério projetos referentes a duas hidrovias, mais da metade das hidrelétricas programadas, várias obras de saneamento, ferrovias, rodovias e gasodutos.

Sr. Presidente, requeiro, por fim, que a matéria citada, anexa, que embasa o presente pronunciamento, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

MUDA, MUDA, e fica tudo igual

O governo pode até querer modificar o país. Tem conseguido apenas manter as coisas do jeito que sempre estiveram

J.R. Guzzo

ESTARIA O BRASIL DE HOJE VIVENDO um daqueles momentos clássicos em que é preciso fazer de conta que tudo está mudando para garantir que tudo fique como está? Um dia, possivelmente, essa questão acabará sendo esclarecida de maneira satisfatória por historiadores profissionais ou peritos em ciência política, gente que em geral tem o bom senso de esperar os fatos acontecerem para só então escrever sobre eles. Mas já estão por aí, quando se compara as coisas que o go-

verno fala com as coisas que acontecem no mundo real, algumas boas pistas para supor que o Brasil pode estar, sim, engajado num processo que lembra a amarga reflexão feita na obra-prima de Giuseppe Tomasi di Lampedusa. A diferença é que a aristocracia siciliana descrita em *O Leopardo* queria mesmo, no final das contas, utilizar a mudança para deixar tudo igual. A esquerda ora no governo, ao contrário, pode até ter a intenção de modificar a realidade brasileira, mas o que tem conseguido como efeito,

Ministro Tarso Genro é recebido por Fidel: combate ao mérito na universidade

na melhor das hipóteses, é manter as coisas do jeito que sempre estiveram. Na pior, empurra o Brasil para trás, ao agir, na prática, exatamente contra as mudanças que transformam de verdade a vida do país.

Nos dois casos, o laudo é de perda total. É positivo, sem dúvida, ver que o governo não executa mudanças como a eliminação das propriedades rurais com mais de 1 000 hectares, a criação de um sistema de “controle social” sobre os meios de comunicação, a proibição do plantio de transgênicos e por aí fora. Na economia, por sorte, decidiu-se que as quatro operações da aritmética ainda são uma coisa “republicana”, a palavra mágica do PT no momento, e até agora a racionalidade tem prevalecido. Ainda bem, ou menos mal, que as idéias mais ambiciosas para produzir atraso direto na veia têm ficado no mundo dos discursos, e não no mundo dos fatos. O problema é que o Brasil está longe de ser um país pronto e resolvido, onde basta não mexer para tudo continuar certinho. No Brasil é preciso mudar, mudar muito, e mudar na direção certa. Mas não está mudando nada, ou se quer mudar para deixar pior — seja porque se tenta fazer errado, seja porque se tenta desfazer o que está bem-feito. Para os brasileiros que, de um jeito ou de outro, vivem dentro da esfera de prosperidade, tudo bem, ou mais ou menos bem. Para os demais, que são os que precisam mesmo das mudanças, a coisa está preta.

O problema começa com o fato de que o PT foi dormir em 31 de dezembro de 2002, seu último dia de oposição, com as virtudes que 60% dos eleitores brasileiros acreditavam existir em sua pregação eleitoral, e acordou em 1º de janeiro de 2003, seu primeiro dia no Palácio do Planalto,

com os mesmos vícios de todos os governos que o precederam. Desde então, e até agora, tem havido muito barulho na cenografia e nenhuma mudança na essência. Nunca houve na história do Brasil, como agora, tantos operários no topo do governo, do presidente da República ao presidente da Câmara dos Deputados, passando por ministros, presidentes de agências reguladoras e outros peixes graúdos. Os atores e o cenário mudaram, mas a peça que estão levando é a mesma. O que poderia haver de mais velho neste país do que a distribuição de empregos públicos para amigos, militantes e aliados? Em dois anos de governo, foram trocados 20 000 nomes na máquina federal. É exatamente o que os outros sempre fizeram, só que em escala muito maior e com gente mais inepta ainda, tanto que pelo menos 25 novos integrantes do primeiro escalão já tiveram de ser substituídos, de tão ruins que eram — numa média de um por mês, como EXAME lembrou em sua última edição. Como acontece há décadas, está em pleno vigor a prática de aceitar alianças com qualquer grupo ou facção. Os hábitos mais revertidos de uso do Estado em benefício próprio continuam intactos — como e vê na atual disputa pela presidência da Câmara, onde o tema central é quanto os deputados vão ganhar a mais.

Ao lado disso, sucedem-se projetos que pretendem fazer “uma revolução” nisso ou naquilo, mas que garantem, na prática, a manutenção do que existe de mais atrasado no país. A reforma que o governo pretende fazer na universidade é um caso exemplar. Nada pode ser mais eficaz para garantir que a educação no Brasil continue

sendo a desgraça que é do que diminuir, em vez de aumentar, o dinheiro destinado ao ensino básico. É precisamente isso que propõe a reforma atual ao destinar à universidade 75% das verbas do Ministério da Educação, em vez dos 70% de hoje. No mais, o projeto do ministro Tarso Genro quer implantar “mecanismos democráticos de gestão”, “processos participativos de avaliação”, “conselhos comunitários sociais” e outras aberrações que nada têm a ver com a solução de qualquer problema real da universidade — e que deixam claro, apenas, a intenção de combater o mérito pessoal como fator de ingresso e de recompensa no ensino superior. Ao hostilizar a excelência para promover valores como maior acesso à universidade, mais justiça e melhores chances, para a maioria, tudo o que se vai conseguir é que nada melhore no ensino superior brasileiro, e que a distância entre ele e o mundo desenvolvido continue aumentando.

Não ajuda em nada, também, o fato de a reforma estar escrita numa linguagem que soa como o português, mas às vezes é tão difícil de entender como uma aula sobre a *Crítica da Razão Pura*. É um desafio, freqüentemente, decifrar o que o ministro Genro está falando — uma alarante saraivada de palavras de uso raro e significado obscuro que se atropelam numa sintaxe torturada e com frases inteiras que podem significar qualquer coisa ou não significar nada. A versão escrita do ministro não é melhor que a oral. Num artigo que escreveu no jornal *O Estado de S. Paulo* em defesa da reforma, ele afirma o seguinte: “A universidade precisa lidar com a dialética do mesmo e do outro, sendo ela mesma na sua autonomia contraditória, e sendo sempre, também, a sociedade com suas oposições de interesse”. Que diabo quer dizer isso?

A reforma da universidade tem dois desfechos possíveis, ambos ruins. Se não der em nada, fica tudo tão ruim como está; se der em alguma coisa, fica pior. O caso da ministra do Meio Ambiente, Marina da Silva, vai além. A mudança que operou em sua área trouxe estagnação imediata e causa prejuízos desde que assumiu o cargo. Um dia será feita a conta de quanto custou ao país cada jornada de trabalho da ministra em termos de empregos perdidos, tempo jogado fora e crescimento travado; vai dar um resultado

triste. Por conta das ações de seu ministério, estão paradas no momento duas hidrovias, mais da metade das hidrelétricas

programadas, várias obras de saneamento, ferrovias, rodovias e gasodutos. A ministra pensa e age como se o Brasil fosse um país que não precisasse mais melhorar sua infra-estrutura — quando é um país que não consegue, sequer, manter o tráfego numa rodovia vital como a BR-116, no trecho entre Curitiba e São Paulo, onde uma ponte acaba de desabar por grosseira falta de manutenção e levará 180 dias para ser reparada.

A porção do governo que apóia o MST, e que tem na sua comissão de frente o mi-

nistro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, fala todo dia sobre a necessidade urgente de transformar a área rural — e faz oposição à maior mudança que já se viu na agricultura brasileira. Em seus discursos, prega a revolução no campo; em seus atos, combate a verdadeira revolução, que é o crescimento do agronegócio. Ao longo dos últimos dez ou 20 anos, houve mais transformações na agricultura do Brasil do que em quatro séculos — e é contra isso que trabalha o MST, pois o seu maior medo é que isso possa dar certo, como está dando. O inimigo real não é o latifúndio. É a safra superior a 60 milhões de toneladas de soja que se espera para 2005, resultado de uma agricultura moderna e eficaz. Quanto mais ela se transforma e se aproxima da agricultura do mundo desenvolvido, maior a preocupação do MST, do Incra e do ministro Rossetto. (O presidente Luiz Inácio Lula da Silva se queixa de que há muita gente da “elite” torcendo contra os avanços que o Brasil tem experimentado em seu governo. Pode ser, mas há torcida muito maior dentro de casa.)

Às vezes com a participação animada do presidente da República, às vezes sem, uma boa parte do governo e do PT parece trabalhar com a convicção de que é possível criar riqueza, cultura ou igualdade por intermédio de processos mecânicos, criando conselhos, prevendo verbas e redigindo normas. Jamais deu certo. Disso tudo pode resultar muita agitação verbal, muita simulação de atividade e até muito ganho de imagem, como se vê, agora, com os aplausos e a popularidade que envolvem o presidente da República. Mas mudança de verdade não sai. Na Itália de 1860 descrita em *O Leopardo*, o sobrinho do príncipe de Salina queria que nada mudasse, e por isso agia para mudar tudo. No Brasil de 2005 presidido por Lula, o PT quer que tudo mude, mas acaba agindo de forma a não mudar nada.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “O presidente e o autoritarismo sindical”, de autoria do ex-ministro do Trabalho e ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Almir Pazzianotto, publicado no jornal **Correio Braziliense** de 27 de janeiro do corrente.

O referido artigo trata da atual passividade do Presidente Lula em relação às reformas sindical e trabalhista. Segundo o autor do artigo, “Quem conviveu com o destemido sindicalista durante os anos difíceis

não compreende as transformações do presidente em matéria sindical, na qual se conserva a prudente distância dos debates”.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O presidente e o autoritarismo sindical

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Foi ministro do Trabalho e presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A passividade do presidente Lula frente à novela da modernização sindical me faz voltar à década de 1970 e rememorar as lutas travadas pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo contra os “pelegos” que dominavam a maioria das entidades profissionais, os empresários, o regime militar e boa parte da imprensa, alheia ao arrocho salarial e à situação dos trabalhadores.

Luiz Inácio Lula da Silva tornou-se presidente do sindicato em 21 de abril de 1975 para suceder Paulo Vidal Neto, conselheiro da nova sede, idealizador e realizador do primeiro congresso dos metalúrgicos, entre 4 e 7 de setembro de 1974, quando foi aprovada a Carta de São Bernardo, declaração de princípios que iria orientar politicamente o sindicato nos anos seguintes.

Como dirigente sindical, o presidente Lula combateu os vícios do monopólio de representação, conhecido de maneira eufemística como “princípio da

unicidade”, mas foi por se vencer a fragilidade do sindicalismo como fator de mudanças que, em 1980, após a greve de 41 dias, entregou-se por completo à política e foi organizar o PT.

Quem se interessar em conhecer o panorama sindical deve ler *Além da greve*, lançado em 1978 pelo jornalista Antonio Carlos Felix Nunes, voz solitária da imprensa paulista durante o regime autoritário, na defesa do operariado. Usando nomes fictícios para personagens reais e conhecidos, o livro mostra a decadência dos grandes sindicatos, submetidos ao Ministério do Trabalho. A con tra capa desse documento traz fotografia de Lula em corpo inteiro, de bigode, mas sem a barba cerrada que adotaria logo depois. Ao comentar o livro, Lula elogia Nunes como o “editor da *Tribuna Metalúrgica*, jornal do nosso Sindicato, há oito anos”, e acrescenta que “através da ficção, da linguagem romancada, ele desvenda um fabuloso mundo de podridão, trazendo ao público, pela primeira vez, tudo que nossa estrutura sindical tem criado em detrimento dos legítimos anseios do movimento operário. Por isso, o livro de Nunes é mais uma de-

núncia, como tantas outras por nós formuladas”.

O que se passou a partir de 1980 pertence à história, e tem sido contado em livros — alguns incompletos, outros laudatórios — destinados a documentar a acidentada e vitoriosa trajetória do presidente metalúrgico.

Quem conviveu com o destemido sindicalista durante os anos difíceis não compreende as transformações do presidente em matéria sindical, na qual se conserva a prudente distância dos debates, e permite a comparação do PT e da CUT manobrando visando à preservação do monopólio de representação e das contribuições compulsórias. Fosse presidente da República José Serra, Garotinho ou Ciro Gomes, deles não se poderia cobrar medida destinada a democratizar a vida sindical, pois não haviam celebrado compromisso

dessa natureza, tampouco conheciam as agruras do combate ao peleguismo. Do presidente Lula, porém, deve-se esperar definição que esclareça, de maneira a não deixar dúvida, sua posição diante do que se resguardou do corporativismo fascista no artigo 8º da Constituição, e o que

pensa das “contribuições negociais” que se pretende impingir aos trabalhadores exercentes do direito de não se filiar a sindicato.

O intrépido sindicalista criou o PT e se fez presidente da República graças à liberdade de organização partidária restabelecida com o fim do regime autoritário e consolidada pela Constituição de 1988. Estivesse em vigência o bipartidarismo, como ao tempo da Arena e do MDB, não haveria espaço para Lula se integrar à cúpula de qualquer das duas agremiações e se apresentar como candidato a governador ou a presidente. O mesmo se verifica na esfera sindical, na qual, desde Vargas, as estruturas se sedimentam e constroem escudos de proteção para impedir a renovação dos quadros dirigentes e garantir a perenidade de falsa elite que perdeu representatividade e condições de liderança.

Não há justificativa para proter as reformas sindical e trabalhista para o segundo mandato, que ninguém se acha em condições de garantir, desde já, ao presidente Lula, salvo se estiver em cogitação algum golpe, com falsa aparência de legitimidade, contra as instituições democráticas.

Correio Braziliense 27.01.05

O SR. ALVARO DIAS (PDT – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “Reação contra a tunga”, publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” em sua edição de 20 de janeiro do corrente.

O artigo mostra que o governo do Presidente Lula, ao editar a Medida Provisória nº 232, está, na verdade, promovendo uma Reforma Tributária a toque de caixa, sem discuti-la previamente com a sociedade.

Ainda segundo o artigo, “se mais esse ataque for bem-sucedido, a carga tributária de 800 empresas crescerá em 2006 perto de 64% em relação a 2002”.

Concluindo, Sr. Presidente, requeiro que o artigo acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso
I e § 2º, do Regimento Interno.)

NOTAS E INFORMAÇÕES A3
O ESTADO DE S. PAULO • QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2005

Conselho de Administração:
PRESIDENTE
Francisco Mesquita Neto
MEMBROS
Fernão Lara Mesquita
Júlio César Mesquita
Maria Cecília V. C. Mesquita
Patrícia Maria Mesquita
Roberto C. Mesquita



Fundado em 1875

Julio Mesquita (1891-1927)
Julio de Mesquita Filho (1927-1969)
Francisco Mesquita (1927-1969)
Luiz Carlos Mesquita (1952-1970)
José Vieira de Carvalho Mesquita
(1959-1988)

Julio de Mesquita Neto (1969-1996)
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita
(1959-1997)
Anírico de Campos (1875-1884)
Nestor Fangel Pestana (1927-1933)
Plínio Barreto (1927-1958)

www.estado.com.br

Publicação da S.A. O ESTADO DE S. PAULO
Av. Eng. Caetano Álvares, 55 - CEP 02698-900
São Paulo - SP - Caixa Postal 2438 CEP 01060-970-SP
Tel. 3856-2122 (PABX) Fax Nº (011) 3856-2940

NOTAS & INFORMAÇÕES

Reação contra a tunga

O presidente Lula tem biografia para saber apreciar a mobilização – essa palavra tão cara ao ex-sindicalista e fundador de um partido “dos trabalhadores” – contra o esbulto tributário contido na Medida Provisória 232, remetida ao Congresso na calada de 30 de dezembro. Organizações profissionais as mais diversas estão se articulando com o Congresso Nacional para se defender de mais essa incursão espúria ao bolso do contribuinte por parte de um governo que, diria Lula, é um craque na hora de taxar e um perna-de-pau na hora de cortar gastos.

Como se sabe, depois de muito relutar, o Planalto aceitou em corrigir em 10% a Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), um lenitivo parco e tardio para uma injustiça que se perpetuou anos a fio, cumulativamente, como se a inflação no Brasil tivesse sido congelada em 0%. Mas esse é o Estado brasileiro: para compensar o que os cárceres da burocracia devem considerar um ato de notável prodigalidade, tira com as duas mãos o que deu com uma, na apropriada metáfora do deputado Pompeo de Mattos, do PDT.

Pois o pacote colocado sorrateiramente sob o suposto presente de ano-novo do governo prevê – entre outros golpes que atingem cooperativas agrícolas, agroindústrias e empresas de limpeza e vigilância – a elevação de 32% para 40% da base de cálculo para a cobrança de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas prestadoras de serviços tributadas pelo lucro presumido. Se mais esse ataque for bem-sucedido, a carga tributária de 800 mil empresas crescerá em 2006 perto de 64% em relação a 2002.

O primeiro aspecto a ressaltar do novo bote é o estrategema do uso de medida provisória para fazer uma reforma tributária a toque de caixa, sem discuti-la com os contribuintes, como observou o presidente da Associação Comercial de São Paulo, Guilherme Afif Domingos. Ele conduziu o ato de lançamento da Frente Brasileira que reúne numerosas entidades de classe para pressionar o governo a transformar em projeto de lei todos os artigos da MP que não se referem à correção da Tabela do IRPF. A mobilização torna a demonstrar que a sociedade brasileira já não aceita passivamente as arbitrariedades do Estado.

O segundo ponto a considerar é a má-fé com que

a burocracia pretende justificar a mordida iníqua. Como se não soubesse do que estava falando, o secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, disse que os profissionais que constituem empresas para serem remunerados por seus serviços pagam menos impostos do que os seus equivalentes assalariados ou as pessoas físicas autônomas – uma anomalia que as novas regras teriam o intuito de corrigir.

Eis um caso escancarado de falsa inocência.

O secretário não há de ignorar que os prestadores de serviços – que estão longe de ser apenas os chamados profissionais liberais, como os 200 mil médicos formalmente “empresários” – não gozam de férias remuneradas, 13.º salário e nem de quaisquer outros benefícios da legislação trabalhista; por outro lado, arcam necessariamente com despesas das

quais estão dispensados os cada vez menos numerosos detentores de empregos formais no setor, o que inclui desde os honorários dos escritórios de contabilidade ao custo do papelório que deles exigem o Fisco e os clientes cumpridores da lei.

Mais importante ainda, como explica detalhadamente o artigo *Há vagas, mas só para PJ*, do jornalista Carlos Alberto Sardenberg, publicado segunda-feira neste jornal, pessoas físicas se transformam em jurídicas não para pagar menos impostos, mas porque o mercado de trabalho as obriga; as firmas às quais podem servir não as querem como assalariados, em razão dos encargos que incidem gravosamente sobre o valor do serviço pago. Esses profissionais ou trabalham como empresas contratadas, sem o famoso vínculo empregatício, ou não arranjam trabalho. Nas palavras do jornalista, são eles que “estão pagando a conta do invidável regime trabalhista brasileiro”. Só por imitigado cinismo se pode chamar isso de privilégio.

Eis por que estão cobertos de razão os prestadores de serviços que se mobilizaram contra a tunga de que serão vítimas se a imoralidade passar. Eles também estão certos ao denunciar a manobra do governo de fazer, à sua custa, concessões aos outros setores atingidos, como o agrícola, para salvar uma MP que nem sequer deveria ter visto a luz do dia.

N. da R. – Diferentemente do que consta do editorial *O segundo governo Bush*, publicado ontem, o presidente americano proclamou “missão cumprida” no Iraque em 1.º de maio de 2003 e não de 2004.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, criada pela Resolução n^o 1, de 2001, e integrada à estrutura do Senado Federal, a Universidade do Legislativo Brasileiro (Unilegis) destina-se à promoção e à manutenção de instituições e atividades voltadas ao aprimoramento dos procedimentos legislativos e ao estudo das questões estratégicas ligadas ao desenvolvimento do País.

A missão precípua dessa instituição de ensino especializada por campo do saber, criada sob a égide da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, é promover e manter ações no campo educacional, de pesquisa e extensão, bem como o estudo das questões estratégicas e relevantes do País. Voltada para a adequada qualificação de talentos organizacionais do Poder Legislativo, a UNILEGIS atua junto à sociedade brasileira, priorizando a comunidade legislativa e, ao mesmo tempo, difundindo o papel do Legislativo e das instituições do Estado na vida nacional e no cotidiano do próprio cidadão.

Utilizando-se de todo o suporte tecnológico hoje disponível, organizada na forma de uma estrutura leve, ágil e flexível, a Unilegis está criando os meios necessários para democratizar o conhecimento e para facilitar o acesso à educação e à informação, mediante o oferecimento de cursos de pós-graduação e de extensão, para cuja realização conta com a participação de parlamentares, professores, especialistas e outros profissionais altamente qualificados, tanto do próprio Legislativo como de outras instituições.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) é o órgão executivo da Unilegis, responsável pela gestão dos recursos financeiros, materiais, humanos e de infra-estrutura, pela contratação de serviços e pelo fornecimento de meios para o cumprimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A missão do ILB é promover e difundir o conhecimento com excelência e ética, de forma a contribuir para o fortalecimento do Poder Legislativo e das instituições democráticas, mediante a implementação de projetos educacionais, aí incluídos cursos, seminários, palestras, encontros e outros.

O ILB atua, principalmente, na capacitação técnico-profissional dos servidores, não apenas do Senado Federal, como também das outras esferas do Poder

Legislativo Nacional, em áreas como Administração Pública Legislativa, Cidadania, Cultura, Educação, Extensão, Gestão Governamental, Pesquisa, Política e Políticas Públicas. Com esse escopo, o ILB promove cursos presenciais e à distância, utilizando-se de moderna tecnologia educacional e de comunicação disponível. Os cursos do ILB veiculam conteúdos compatíveis com as atribuições dos servidores do Poder Legislativo, inclusive aquelas de assessoramento diário aos parlamentares, autoridades e dirigentes da instituição, preparando os servidores para cumprir, com zelo e eficiência, suas atribuições.

Além dessa incumbência, o ILB tem desempenhado um papel institucional ainda mais amplo, levando ao alcance da sociedade brasileira as experiências pioneiras e exitosas praticadas no âmbito do Congresso Nacional, com o objetivo de resgatar valores éticos e a cidadania no Brasil contemporâneo.

O ILB coloca à disposição dos parlamentares o suporte à sua formação temática, em termos de conhecimento, de informação e orientações úteis ao exercício da atividade representativa.

Desde a criação do ILB, a preocupação da administração desta Casa tem sido a de transmitir para todo o território nacional, por intermédio da TV Senado, programas de ensino à distância, a fim de alcançar o mais humilde servidor, o qual, muitas vezes, não tem tido chance ou até mesmo condições financeiras para custear um curso de aperfeiçoamento profissional, apesar de ser essa a aspiração mais profunda do conjunto dos servidores públicos.

No âmbito do seu Programa Permanente de Educação, o ILB oferece um conjunto de ações educacionais projetadas para proporcionar a capacitação e o desenvolvimento do servidor do Poder Legislativo, por meio do estudo básico, da atualização e do aprimoramento de conhecimento em matérias de grande relevância para o pleno desempenho de funções não apenas exclusivas do Senado Federal, mas também de outras instâncias do Poder Legislativo, como Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais de Vereadores, podendo, também, essas ações serem estendidas à clientela externa, para Legislativos latino-americanos e de países de língua portuguesa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no contínuo esforço de atender com qualidade a crescente demanda por desenvolvimento técnico e político, originária

do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, no âmbito federal, estadual e municipal, e de outros organismos públicos, a Unilegis e o ILB têm-se empenhado em ampliar suas parcerias externas, estabelecendo acordos de mútua cooperação e um canal de comunicação direto com renomadas instituições de ensino superior, órgãos legislativos, centros de estudos e pesquisa, nacionais e internacionais.

No âmbito interno, diversos órgãos do Senado Federal têm prestado relevante apoio para a implementação das iniciativas da Unilegis e do ILB, especialmente a Secretaria de Comunicação Social, a TV Senado, o Prodasen e o Interlegis.

A Unilegis e o ILB contam, também, para o desenvolvimento e a implementação das atividades acadêmico-pedagógicas que realizam, com a participação de parlamentares, especialistas e professores, doutores e mestres, todos engajados na relevante missão de promover cursos, seminários, painéis, fóruns de debates, conferências e simpósios.

O curso que assinalou o início das atividades acadêmicas da Unilegis foi o Curso de Especialização em Direito Legislativo. Sua primeira turma concluiu as disciplinas que compõem sua grade curricular no final de 2003, tendo seus alunos apresentado o trabalho final em março de 2004. Esse mesmo programa de formação foi reeditado em 2004, com algumas alterações em sua grade de disciplinas, apresentando, assim como a versão anterior, carga horária de 360 horas, a serem integralizadas em doze meses letivos.

A clientela do curso se constituiu de cinqüenta servidores, pertencentes aos quadros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União e de órgãos conveniados. O curso se volta para servidores que, independentemente de serem ou não graduados em Direito, desempenham atividades para as quais é de fundamental importância conhecimento mais sistematizado da área, contribuindo, nessa medida, para o aperfeiçoamento do trabalho de Assessoria Legislativa.

Os outros cursos integrantes do Programa de Especialização da UNILEGIS são o Curso de Especialização em Estado, Direito e Tecnologia da Informação, primeiro curso de pós-graduação à distância a ser oferecido pela instituição, com carga horária de 375 horas; o Curso de Especialização em Administração Legislativa, com carga horária de 360 horas; e o Curso

de Especialização em Controle da Constitucionalidade, com carga horária de 375 horas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como se pode ver, o objetivo da Unilegis e do ILB é qualificar profissionalmente os servidores desta Casa e de outros órgãos públicos, em todos os níveis funcionais, para que adquiram os conhecimentos e o embasamento necessários para exercerem, com eficiência e espírito público, suas funções e, ao mesmo tempo, para que o Poder Legislativo possa cumprir a missão institucional que lhe cabe perante a sociedade brasileira.

A Unilegis e o ILB têm tido a preocupação de proporcionar a cada servidor que passa pelos seus cursos a oportunidade de conhecer a vida administrativa e legislativa desta Casa, levando-o a mudar sua visão cultural e o seu comportamento funcional, por intermédio de hábito de pensamento e de atitudes em relação à disponibilidade de ser um cidadão a serviço da coletividade.

No cumprimento desse compromisso assumido com os nossos servidores, mediante a oferta de atividades pedagógicas visando ao seu aperfeiçoamento funcional e profissional permanente, a Unilegis e o ILB atuam na perspectiva de que, assim, estão dando a sua contribuição para o fortalecimento do Poder Legislativo e para a construção de um País verdadeiramente mais justo.

Decorridos uns poucos anos da criação desses órgãos, podemos hoje dizer, Sr^{as} e Srs. Senadores, que nossa instituição demonstrou arrojo e visão de futuro ao se decidir pela implantação deles, haja vista os relevantes serviços que a Unilegis e o ILB vêm prestando.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebi, em meu gabinete, o Informe de Acompanhamento da iniciativa “Educação para Todos”, referido a 2005. O Programa, coordenado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), tem se firmado como a mais importante referência mundial no desenvolvimento de políticas nacionais de educação, principalmente para os países subdesenvolvidos ou em estágio de desenvolvimento, e coloca como principal objetivo

a universalização do ensino fundamental, até o ano de 2015.

No caso do Brasil, em especial, os laços com o Programa são peculiarmente fortes. Em primeiro lugar, pelo papel de relevância do País na convocação do Congresso Mundial da “Educação para Todos”, no ano de 1990, em Jomtien, na Tailândia, quando os participantes deliberaram pela necessidade de um esforço maior e mais significativo no sentido de garantir o exercício universal do direito a uma educação qualificada. Em acréscimo, a legislação brasileira sobressai como uma das poucas que chegou a consagrar a Declaração Mundial de Educação para Todos como base para a elaboração do seu Plano Nacional de Educação, como se vê em dispositivo específico da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996.

O Informe traz, como dimensão mais relevante, o levantamento do desempenho de 127 países nos 6 objetivos que foram tomados como metas do Programa, por ocasião do Fórum Mundial de Educação, realizado em Dacar, no Senegal, em 2000. Chama a atenção, ainda, para o relativo sucesso alcançado, em diversas nações, pelas iniciativas de universalização do acesso à escola, mas, também, para a ingente necessidade de incremento do nível de qualificação do ensino. Essa preocupação, aliás, repercutiu na designação do relatório, intitulado “O Imperativo da Qualidade”, que avalia os dados relativos aos anos de 2001 e 2002.

Ali, Sr. Presidente, nos vemos retratados como um país que fez muito, em tempos mais recentes, para recuperar-se do descaso e da inversão de prioridades com que, em desfavor da educação, alocamos esforços e recursos públicos. Mas, também, nos reconhecemos como devedores de um aprofundamento desses esforços para a consumação de uma obra que, por ora, ainda vai pela metade.

No primeiro objetivo, a “Atenção e Educação da Primeira Infância”, que aponta para o tema da pré-escola, temos que a média de educação pré-escolar de uma criança norte-americana ou europeia ocidental é de cerca de 2,3 anos; a de uma criança africana, 4 meses; e a de uma criança latino-americana ou caribenha, de 1,6 ano. No Brasil, houve uma significativa melhora de situação, representada pelo aumento do percentual de matrículas na pré-escola de 53,5% para 67,3%, entre 1998 e 2001. Mas um terço de nos-

sa infância ainda não encontra vagas no sistema de educação infantil.

No segundo objetivo, a “Educação Primária Universal”, embora o número de crianças fora das escolas, em todo o mundo, tenha decrescido de 106,9 milhões para 103,5 milhões, no mesmo período, foi constatado que, nesse ritmo, a plena universalização não será alcançada até o ano de 2015. Mais ainda, temos que a permanência na escola segue um motivo de preocupação, por força das entradas tardias, dos altos níveis de abandono após a 5ª série e das repetências. No Brasil, se foi significativo o avanço em termos do percentual de matriculados, que variou de 85,6% para 96,5%, entre 1990 e 2001, seguem preocupantes os fatores de abandono e de repetência, que sinalizam alerta e cuidado.

O nível de “Aprendizagem de jovens e de adultos”, tomado no universo de 15 a 24 anos, também constituiu melhoria significativa no desempenho brasileiro, tendo evoluído o indicador, terceiro parâmetro adotado pelo Programa, para alcançar, recentemente, o percentual de 96,3%, contra índice de apenas 91,8%, em 1990. O desempenho dos países latino-americanos, entretanto, de 95%, ainda é superior.

A avaliação do quarto objetivo, o de “Alfabetização” – entendida, como tal, entre os maiores de 15 anos –, computou um contingente mundial de analfabetos da ordem de 800 milhões de pessoas. O desempenho brasileiro, de 88,2% da população, embora tenha apresentado forte evolução sobre o índice de 1990, da ordem de 82%, ainda se posiciona desfavoravelmente em relação à média latino-americana, que é de 89,2%. Segue preocupante, inclusive, o total de 16 milhões de analfabetos existente em nosso País, além do enorme contingente de analfabetos funcionais.

Na avaliação da “Igualdade entre os Sexos”, vive o Brasil uma situação paradoxal. O indicador, que traduz a relação entre mulheres e homens, no âmbito da educação fundamental, apresenta desempenho de 0,94, apontando, para cada 100 meninos, 94 meninas matriculadas. Essa situação, inalterada desde 1990, é tão mais preocupante quanto maior se sabe ser a população feminina em relação à masculina, mesmo nessa faixa de idade, e – principalmente – por serem os homens os que menos chegam à conclusão do ciclo. Na educação média é constatada uma inversão,

preponderando as matrículas das jovens em 10% sobre as dos jovens. Constitui esse conjunto de dados uma clara indicação, que não deve ser olvidada, das conseqüências negativas da antecipação da idade de entrada dos rapazes no mercado de trabalho, prejudicando fortemente os índices da educação básica.

O sexto objetivo constitui o ponto central do informe, ao abordar a “Qualidade” do ensino. A expectativa de vida escolar, em nosso país, medida em número de anos, saltou de 10,3 para 14,9, entre 1990 e 2001, tendo superado a média dos países latino-americanos, balizada em 13 anos. A relação entre a quantidade de alunos e professores, situada em torno de 23, é praticamente similar à apresentada por aqueles países, da ordem de 21, embora ainda muito distante dos 15 alunos por mestre mensurados nos países desenvolvidos. O gasto público por aluno do ensino fundamental, em percentual do PIB, monta em 1,2%, inferior, em que pesem os recursos do FUNDEF, à média latino-americana, situada em 1,6%.

Para que se possa avaliar os impactos desse número, basta dizer que a despesa por aluno, no Brasil, gira em torno de 290 dólares, contra US\$539, no Chile, e US\$580, na Costa Rica.

Sr. Presidente, são muitos os números, mas é necessário ir além de sua frieza e impessoalidade para realmente entendê-los. Para deliberar e para agir!

A educação – e esta é uma acepção que passa toda a filosofia do Programa “Educação para Todos” – é um direito que, ao se exercer, aperfeiçoa e realiza o homem. Mas suas conseqüências se situam para muito além do plano individual: a educação é, com toda a certeza, a principal estratégia para um desenvolvimento nacional sustentável.

Ela traduz esse desenvolvimento ao aumentar a renda das famílias, renda essa diretamente dependente do nível de escolaridade que cada membro do grupo familiar for capaz de alcançar. Ela traduz, também, melhores condições de cidadania para as mulheres quando, por exemplo, viabiliza opções conscientes com relação ao planejamento familiar e à orientação da educação dos filhos. Ela traduz, enfim, como as próprias pesquisas da UNESCO revelam, perspectivas mais otimistas na prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, como a hepatite B e a AIDS, em espe-

cial no que diz respeito aos adolescentes, impactando fortemente a qualidade e a expectativa de vida.

É por isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, mesmo estando orgulhosos de tudo o que fomos capazes de transformar e empreender na educação, por volta da última década, não poderíamos, jamais, nos dar por satisfeitos.

Sabemos que, de cada 100 alunos matriculados no ensino fundamental, apenas 40 irão concluir o ciclo médio, fazendo com que 1 em cada 5 brasileiros, entre 10 e 17 anos, esteja fora da escola. Sabemos, também, que, na outra ponta da escala, só pouco mais da metade das crianças de 4 a 6 anos encontram matrícula na pré-escola. Sabemos, por fim, que as desigualdades regionais ainda são fator de desequilíbrio nas oportunidades dadas aos brasileiros e que a educação não é, infelizmente, uma exceção. E é fato que os indicadores educacionais relativos ao Norte do País, como um todo, e ao meu Estado de Roraima, particularmente, ou os da Região Nordeste, são inferiores à média nacional.

Não bastará fazer, de toda forma – e com isto quero concluir meu pronunciamento –, com que o desempenho quantitativo apresentado pelo nosso país seja continuamente incrementado. O desafio da qualidade na educação deve estar posto como absoluta prioridade na condução das políticas deste Governo. Na verdade, deve estar posto como prioridade no conjunto das políticas de todos os Entes Federativos, sejam eles a União, os Estados ou os Municípios.

Por muito que signifiquem, para o Brasil, os mais de 4% de nosso Produto Interno Bruto destinados, hoje, à formação dos brasileiros, qualificá-los, tanto quanto fazê-los crescer ainda mais, nunca foi mais importante do que o é neste momento. Do que o é agora!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Nada mais havendo a tratar e pedindo a benção de Deus para esta nova Legislatura que se inicia agora, a Presidência vai encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 12 minutos.)

Ata da 1ª Reunião, em 18 de Fevereiro de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Tião Viana

(Inicia-se a reunião às 9 horas e 23 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– No plenário, não há número regimental para abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2005

(Nº 1.249/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.419, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços

de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Empresa De Comunicação Sampaio Ltda., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios – AL (onda média);

2 – Rádio Anhangüera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

3 – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

4 – Rádio Buriti Ltda., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde – GO (onda média);

5 – Sociedade Mineira De Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana – PR (onda média);

7 – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

8 – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva – PR (onda média);

9 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro – PE (onda média);

10 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira – PE (onda média);

11 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda média);

12 – Rádio Clube De Pernambuco S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

13 – Rádio Tamandaré S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

14 – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

15 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos – RJ (onda média);

16 – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

17 – Rádio Rural De Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia – SC (onda média);

18 – Rádio Cultura AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba – SP (onda média);

20 – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu – SP (onda média);

22 – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes – SP (onda média);

23 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

24 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (ondas curtas);

25 – Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (ondas curtas);

26 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança – PA (onda tropical); e

27 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Marco Maciel.**

EM Nº 370/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

- Rádio Ananguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

- Rádio Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

- Rádio Buriti Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

- Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

- Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.00026/94);

- Rádio Cidade de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

- Rádio Jaguariaíva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

- Difusora de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

- Difusora de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

- Fundação Emissora Rural – A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão, sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

- Rádio Clube de Pernambuco S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

- Rádio Tamandaré S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

- Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

- S/A Rádio Tupi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

- Rádio Rural de Concórdia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

- Rádio Cultura AM S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

- Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

- Rádio Educadora de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

- Rádio Emissora convenção de Itu S/C Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

- Rádio Diário de Mogi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

- Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);

- Fundação Cásper Líbero, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);

- Fundação Emissora Rural – A voz do São Francisco concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgadas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessária à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria Contel nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio

de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV – Rádio Buriti Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93 576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 2 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX – Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo

Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X – Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI – Fundação Emissora Rural – A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII – Rádio Clube de Pernambuco S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII – Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida

para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII – Rádio Cultura AM S/A, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XIX – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para

a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. Fundação Emissora Rural – A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.
C.N.P.J. 83.882.647/0001-11

SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA, brasileira, divorciada, industrial, residente e domiciliada na Avenida Rubens de Arruda Ramos, n.º 2 388, Apartamento 401 – Bairro Centro – Florianópolis – Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade n.º 1/R 51.283/ID/SSP/SC e com inscrição no CPF sob o n.º 006.248.889-91; **JOSÉ MATUSALÉM COMELLI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Jorge Mussi, n.º 635 - Canasvieiras, portador da Carteira de Identidade n.º 1/R66.534 SSI-SC e com inscrição no CPF sob o n.º 001.848.969-91, neste ato representado por sua procuradora **SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA** e **ACY CABRAL TEIVE**, brasileiro, casado, jornalista, portador da CI 1/R 70.481 – SSP/SC e CPF n.º 002.262.889-15, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, 108/428 – Ed. Dom Joaquim, apartamento 801 – Centro – Florianópolis/SC, sócios quotistas que representam 99,729% (noventa e nove inteiros, e setecentos e vinte e nove milésimos, por cento) de todas as quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LIMITADA**, com sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado, com Inscrição no Registro do Comércio sob o n.º 42200330360, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 83.882.647/0001-11, tendo em vista as alterações, e atas de assembléias, registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, resolvem em comum acordo para o bem da sociedade e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – Decidem atualizar o Capital Social, para moeda vigente, incluindo nele, a correção monetária e a variação patrimonial, aumentando-o para a quantia de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) absolutamente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

Cláusula segunda – Desliga-se desta sociedade, através do presente instrumento, o sócio **JOSÉ MATUSALÉM COMELLI**, neste ato representado por seu procurador, a Sra. **SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA**, acima qualificada, tendo todo os seus haveres, relativos ao capital social subscrito e integralizado, pagos e satisfeitos, o que leva a plena, geral e irrevogável quitação, afastando-se dos negócios sociais da empresa nesta data, sendo suas 400.304 (quatrocentos mil, trezentos e quatro quotas integralmente transferidas à sócia quotista **SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA**.

Cláusula terceira – Não concordando com as alterações acima, necessárias à consecução dos objetivos da empresa, e em total desacordo com a maioria absoluta do capital social, ou seja, 99,729%, que tem legitimidade para promover alterações do contrato social conforme cláusula 16ª, insculpida no contrato social pela 4ª alteração do contrato social, registrada na JUCESC em 23.02.56; e ainda, negando-se a assinar o presente instrumento, os sócios Joaquim Fiuza Ramos, Nilo Ramos, Charles Edgar Moritz, João Batista Bonassis, João Eduardo Moritz, Irineu Comelli Junior, Jorge Daux, José Durval de Souza e Silva, Osvaldo Goulart, Edmundo Comelli, Ramiro Gregório da Silva, Espólio de Acelon Dario de Souza, Espólio de Eliseu Di Bernardi, Espólio de Adalberto T. de Carvalho,

Espólio de Arthur Poli e Espólio de José Araújo, exercem, tacitamente, o seu direito de retirada, na conformidade do Decreto nº 3.708 de 10.01.19, art. 15, e do que prevê o Contrato Social dessa sociedade em suas cláusulas 16ª e 17ª, e, querendo, serão pagos em seus haveres na forma da cláusula 16ª do Contrato Social.

Cláusula quarta – Desta forma, ficam todos aqueles expressamente nominados acima excluídos, afastando-se dos negócios sociais de maneira irrevogável, dessa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por ir contra a vontade da maioria absoluta do capital social com direito a voto (um por cota), diga-se, 99,729% (noventa e nove inteiros, e setecentos e vinte e nove milésimos, por cento), e por recusar-se a assinar a presente alteração contratual que visa possibilitar crescimento e aumentar a dinâmica competitiva dessa sociedade, cometendo grave falta por não demonstrar interesse no desenvolvimento social, deixando clara a perda do *affectio societatis*. Em consonância com a cláusula 16ª do Contrato Social, é excluída pela vontade da maioria mediante esta simples alteração contratual. Por isso que este instrumento vai sem suas assinaturas, passando suas quotas à sócia **SILVIA HOEPCKE DA SILVA**, e, cabendo aos mesmos, querendo, serem indenizados em seus haveres, na forma da cláusula 17ª do Contrato Social.

Cláusula quinta – Em razão das modificações do quadro societário e do capital social, o artigo 3º do contrato social, passará a ter a seguinte redação:

"O Capital Social é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL
SILVIA HOEPCKE DA SILVA	54.998	R\$ 54.998
ACY CABRAL TEIVE	002	R\$ 2,00
TOTAL	55.000	R\$ 55.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula sexta – A gerência e administração da sociedade será exercida pela sócia **SILVIA HOEPCKE DA SILVA**, podendo a mesma outorgar procuração, por instrumento público ou privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula sétima – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias iguais na presença de duas testemunhas para que surta os efeitos legais e necessários.

Florianópolis, 18 de outubro de 1.999.

SÓCIOS:

Silvia Hoepcke da Silva

SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA
Carteira de Identidade nº 1/R 51.283/ID/SSP/SC
CPF nº 006.248.889-91

Silvia Hoepcke da Silva

JOSÉ MATUSALÉM COMELLI,
Carteira de Identidade nº 1/R 66.534, SSI-SC
CPF nº 001.848.969-91

por seu procurador, a Sra. **Silvia Hoepcke da Silva**
Carteira de Identidade nº 1/R 51.283/ID/SSP/SC
CPF nº 006.248.889-91

ACY Cabral Teive

ACY CABRAL TEIVE
Carteira de Identidade nº CI 1/R 70.481 - SSP/SC
CPF nº 002.262.889-15

Testemunhas:

Nilton Silva Louzeiro

Nilton Silva Louzeiro
Carteira de Identidade nº 1/R 1.316.361 - SSI/SC
CPF nº 066.612.701-87

Gilberto de Oliveira Moritz

Gilberto de Oliveira Moritz
Carteira de Identidade nº 104.726 - IML/SC
CPF nº 098.453.219-68

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2005**

(Nº 1.250/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

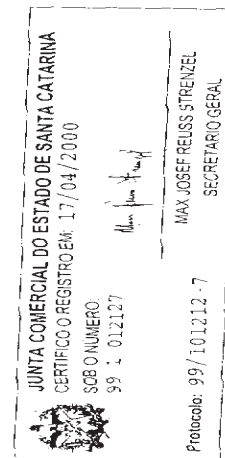
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 24, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:



1 – Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique – BA;

2 – Rádio Salamanca de Barbalha S/A., a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha – CE;

3 – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara – GO;

4 – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco – MG;

5 – Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande – MS;

6 – Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém – PA;

7 – Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém – PA;

8 – Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux – PB;

9 – Fundação Champagnat, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – PR;

10 – Rádio Continental Ltda., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina – PR;

11 – Rádio Humaitá Ltda., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão – PR;

12 – Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão – RS;

13 – Rádio Clube de Itapetininga Ltda., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga – SP; e

14 – Rádio Notícias de Tatuí Ltda., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí – SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. – **Marco Maciel**.

EM Nº 655/MC

Brasília, 14 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);

- Rádio Salamanca de Barbalha S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);

- Rádio Paranaíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);

- Rádio Cultura Rio Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);

- Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);

- Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);

- Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

- Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);

- Fundação Champagnat, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000083/94);

- Rádio Continental Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);

- Rádio Humaitá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000582/99);

- Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);

- Rádio Clube de Itapetininga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

- Rádio Notícias de Tatuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 62 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

II – Rádio Salamanca de Barbalha S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

III – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria Contel nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V – Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 32.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI – Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

VII – Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., a partir de 25 de maio de 1950, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII – Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX – Fundação Champagnat, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X – Rádio Continental Ltda., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI – Rádio Humaitá Ltda., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII – Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII – Rádio Clube de Itapetinga Ltda., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetinga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

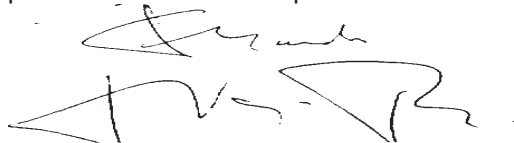
XIV – Rádio Notícias de Tatuí Ltda., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3

de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97).
 Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
 DELEGACIA NO PARA

PARECER SEJUR Nº 006/95

REFERÊNCIA : 53730.000.402/94
 INTERESSADO(A) : RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA
 ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORGA ✓
 ORIGEM : DRHC/PA
 EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 01/05/94.
 Pedido apresentado tempestivamente.
 Regular a situação técnica e a vida Societária.
 CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém/PA, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01/05/94.

I - OS FATOS

Mediante Exposições de Motivos nº 99/87-DM, de 08/06/87, DOU de 19/06/87, a RADIO CLUBE DE SANTAREM LTDA, que era detentora da outorga em apreço, cuja renovação ocorreu através do Decreto nº 93.150, de 21/08/86, DOU de 22/08/86, por mais 10 (dez) anos, até 01/05/94, teve autorizada a transferência indireta de sua concessão, mediante cessão da maioria das cotas representativas do capital social, bem como, a mudança de razão social, surgindo assim a RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA.

Assim, a outorga em questão foi renovada a partir de 01/05/94, ou seja, até 01/05/96.

Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência de sua outorga, a entidade sofreu advertência, conforme a informação SEJUR nº 007/95, fls. 93.

II - MERITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabeleceu o prazo de 10 (dez) anos para o contrato de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o contrato de televisão, que poderia ser prorrogado por períodos sucessivos e iguais (art. 3º parágrafo 1º). Contudo, essas mudanças pelo atual art. 111, nº 9º, item III, parágrafo 1º,

... na Lei de Regulamentação de Serviços de Radiodifusão, aprovada pelo Congresso em 1978, no 21 de outubro de 1978, e alterada...

... "de 15 (quinze) anos para o de televisão".

De acordo com o artigo 19 da Lei nº 5.795, de 29 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorgada, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final em 01/05/94, pois tinha sido renovada a partir de 01/05/84, ou seja até 01/05/94, com a publicação do Decreto nº 93.150, do DOU de 22/08/85, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, consoante disposto no Decreto do dia 10/05/91, publicado no DOU do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 28/02/94, tempestivamente.

Os quadros societário e diretivo da entidade, foram aprovados pela Exposição de Motivos nº 99/87-DM, de 09/04/87, DOU de 19/04/87, os quais são o seguintes:

COTISTA	COTAS	VALOR CZ\$
NIVALDO SOARES PEREIRA	5.765.499	28.827,49
VANIA SUELY SOARES PEREIRA	634.495	3.172,47
EUVALDO LIVINO DE CARVALHO	6	0,03
TOTAL	6.400.000	32.000,00

CARGO

NOME

SÓCIO-GERENTE

NIVALDO SOARES PEREIRA

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 79.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informado às fls. 79 verso.


Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236/67.

Finalmente, observamos que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01/05/94.

III - CONCLUSÃO


De acordo, conclusões pelo deferimento do pedido, encaminhando o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas do DNPV, para submissão do assunto à autoridade competente para decidir.

Belém-PA, 11 de março de 1995


ANA LAURENTINA RICO
ASSISTENTE JURÍDICO

De acordo
Renota-se ao EOUT, para providências,
conforme determinação do Sr. Delegado da DRMC/PA

Belém-PA, 17 de março de 1995


ANA LAURENTINA RICO
CHEFE SEJUR/DRMC/PA

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2005**

(Nº 1.258/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 681, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia – PA;
- 2 – Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003 – Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo, na cidade de São Miguel Arcanjo – SP;

3 – Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, na cidade de Fonte Boa – AM;

4 – Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003 – Fundação Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Campo Largo – PR;

5 – Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos – MG;

6 – Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu, na cidade de Traipu – AL;

7 – Portaria nº 360, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, na cidade de Marapanim – PA;

8 – Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia – AL;

9 – Portaria nº 371, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Comunitária Nova Missão, na cidade de Mogi-Mirim – SP;

10 – Portaria nº 429, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra – ES;

11 – Portaria nº 463, de 28 de agosto de 2001 Rádio Clube de Mimoso do Sul, na cidade de Mimoso do Sul – ES; e

12 – Portaria nº 546, de 16 de outubro de 2003 – Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” na cidade de Vigia – PA.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 249 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº -53630.000118/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 215 DE 12 DE JUNHO DE 2003

**O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000118/01 e do Pa-
recer/Conjur/MC nº 558/2003, resolve:**

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, com sede na Rua Presidente Médice, s/nº, Bairro Açacu, na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 2º32'13”S e longitude em 66º4'29”W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 2/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.630.000.118-01, em 11-5-2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, localidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, inscrita no CNPJ sob o número 04.454.737/0001-35, no Estado do Amazonas, com sede na Rua Presidente Médice, s/nº, Bairro Açacu, cidade de Fonte Boa, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11 de Maio de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do artigo 12, do regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 16 de agosto de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O departamento de outorga de serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em

área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Boulevard Álvaro Maia, s/nº, na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas em 2º30'60"S de latitude e 66º5'25"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que a entidade apontou provas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, V, VI e X da Norma 2/98, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e Estatuto Social, subitem 14.2.7.1.1 e declaração do endereço da sede e subitem 6.11 da Norma 2/98, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 45 a 137).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 137, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 138 e 139. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente

no intervalo de folhas 1 a 116, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB;

• quadro diretivo

Presidente: Tiago Ferreira Lisboa
 Vice-presidente: Stênio Ferreira Lisboa
 Secretário: Rosilene Ferreira de Oliveira
 Tesoureiro: Gilson Langhban do Nascimento

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Presidente Médici, s/n, na cidade de Fonte Boa Estado do Amazonas;

• coordenadas geográficas

02°32'13" de latitude e 66°04'29" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls 138 e 139, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 137, que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.630.000.118-01, de 11 de Maio de 2001.

Brasília, 12 de Maio de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela** – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2005

(Nº 1.260/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carai, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carai, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 710, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços

de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 197, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, na cidade de Padre Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 198, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Cidade FM, na cidade de Bela Vista de Minas – MG;

3 – Portaria nº 233, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro Grande, na cidade de Barão de Cocais – MG;

4 – Portaria nº 235, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC), na cidade de Carai – MG;

5 – Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Artística Joaquim Pereira Cruz”, na cidade de Conquista – MG; e

6 – Portaria nº 255, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, na cidade de Antônio Dias – MG.

Brasília, 8 de dezembro de 2003.



MC Nº 241 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC), na cidade de Carai, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito,

o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº -53710.000639/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 235, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53 710.000639/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 474/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC), com sede na Rua José Vicente Coimbra, nº 134 – Centro, na cidade de Carai, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º11'14”S e longitude em 41º41'48”W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 15/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.639/99, protocolizado em 14 de Maio de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC), localidade de Carai, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC), inscrita no CNPJ sob o número 03.055.252/0001-06, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua José Vicente Coimbra, nº 134 – Centro,

cidade de Carai/MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de Maio de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 29 de Agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Joaquim Augusto, s/nº, na cidade de Carai, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17º11'32"S de latitude e 41º47'03"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados passando a estar na Rua José Vicente Coimbra, nº 134, Centro em 17º11'4"S de latitude e 41º41'48"W de longitude consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 29-8-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 34 e 35, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez

trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I,II, III e V da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 38 a 69).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 41 e 42, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 70 e 71. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 69 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98:

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC);

• quadro diretivo

Presidente: Antúlio Helder Ramos Ribeiro
 Vice-presidente: Sormani Silva Campos
 1º Secretário: Jonhelder Rodrigues Farias
 2º Secretário: José Geraldo Nunes Vieira
 1ª Tesoureira: Rosania Luiz Silva
 2º Tesoureiro: Auton Caldeira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Vicente Coimbra, nº 134, Centro, cidade de Carai, Estado de Minas Gerais.

• coordenadas geográficas

17º11'14" de latitude e 41º41'48" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 70 e 71, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 41 e 72, que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC), no sentido de

conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.639/99, de 14 de Maio de 1999.

Brasília, 8 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relator da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 15/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2005

(Nº 1.267, de 2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 4, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Expo-

sições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 268, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Paraúna – GO;

2 – Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Palmeiras de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Presidente Getúlio – SC;

4 – Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

5 – Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003 – Porto Santo Radiodifusão Ltda., na cidade de Paranaiguara – GO;

6 – Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Cantu – PR;

7 – Portaria nº 277, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Prata do Iguazu – PR;

8 – Portaria nº 278, de 12 de junho de 2003 – Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., na cidade de Mozarlândia – GO;

9 – Portaria nº 279, de 12 de junho de 2003 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Nova Trento – SC;

10 – Portaria nº 280, de 12 de junho de 2003 – Rádio Ouro Fino FM Ltda., na cidade de Ouro Fino – MG;

11 – Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003 – Rádio Papanduva Ltda., na cidade de Papanduva – SC;

12 – Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;

13 – Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Pio IX – PI;

14 – Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Senado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itapaci – GO; e

15 – Portaria nº 391, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Mara Rosa – GO.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 98 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 60/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Lopes & Passamani Ltda. (Processo nº 53670.001091/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 291, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001091/2000, Concorrência nº 060/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC nº 484/2003, de 23 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta

dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

CONTRATO SOCIAL

LOPES & PASSAMANI LTDA

JUVÊNIO PASSAMANI JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-Go, nascido em 25 de novembro de 1949, portador da CI-142.164, 2ª via, expedida em 31/05/1977, pela SSP/GO e CPF-023.596.501-49, residente e domiciliado a Av. Lázaro Xavier nr. 06, centro em Quirinópolis-Go, e **ROMES LOPES CANÇADO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-Go, nascido em 29 de fevereiro de 1944, portador da CI-3.954.367 expedida em 23/08/1966 pela SSP/SP e CPF-071.496.621-53, residente e domiciliado a Av. Lázaro Xavier nr. 26, centro em Quirinópolis-Go.

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade usará o nome empresarial de **LOPES & PASSAMANI LTDA**, sendo a sua duração por tempo indeterminado, a partir do início das atividades em 01/07/2000, e adotará o nome de fantasia de **EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA**.

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa terá sua sede à Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro em Quirinópolis, estado de Goiás, CEP 75860-000, podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – O objetivo da sociedade será o de execução de serviços, de Radiodifusão.

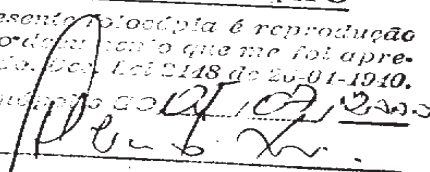
CLAUSULA QUARTA – O capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do país e fica assim distribuído entre os sócios:

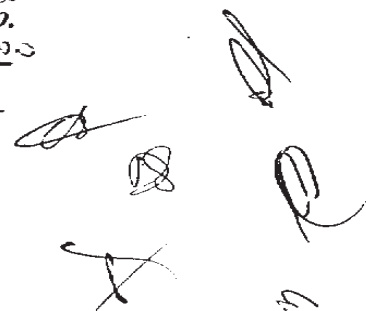
JUVENCIO P. JUNIOR	CI/ 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 5.000,00
ROMES L. CANÇADO	CI/ 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 10.000,00

1º de Notas
 del. Franklin W. Xavier

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
 fiel do documento que me foi apre-
 sentado, de acordo com a Lei 2148 de 20-01-1910.
 Quirinópolis, 02/07/2000


 Franklin W. Xavier



PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social;

CLAUSULA QUINTA - A administração da empresa será de responsabilidade do Sócio Romes Lopes Cançado, que a qualquer tempo poderá usá-la em qualquer negócio de interesse da sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinará individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

CLAUSULA SEXTA - O sócio Romes Lopes Cançado, fará uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada previamente entre as partes, para vigorar em cada exercício financeiro.

CLAUSULA SETIMA - O Balanço Geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

CLAUSULA OITAVA - Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (Trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (Trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (Noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (Setenta por cento) restantes em 06 (Seis) notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (Trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (Trinta por cento).

CLAUSULA NONA - Nenhum dos sócios poderá transferir sua quotas sem o expresse consentimento do outro, ao qual caberá o direito de preferencia em igualdade de condições;

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade não tem filial, podendo entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do País.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram através do presente instrumento, que não se encontram incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, não havendo, portanto, nada que os impeça de exercerem as atividades pretendidas.

AUTENTICACÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Rev. 100 2148 de 28-01-1910.
 Quirindópolis, 07 de 2005
 Alberto Xavier

Tabelsonato 1.º do Notário
 Bel. Franklin W. Xavier

Alberto Xavier - Escrevente

SERVICÓ
 MINISTÉRIO
 COMÉRCIO
 1002

(Handwritten signatures and initials)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias processadas de igual teor e forma, o qual foi lido na presença dos contratantes e de 02 (Duas) testemunhas abaixo nomeadas e foi achado conforme, pelo que se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Quirinópolis-Go, 20 de Junho de 2000




 JUVENCIO PASSAMANI JUNIOR



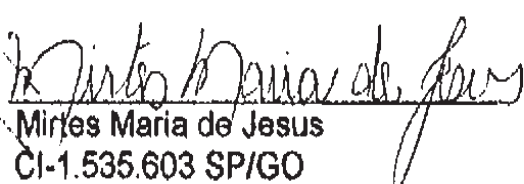
 ROMES LOPES CANÇADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 02 DEZ 2002

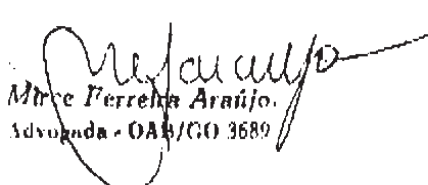
Testemunhas:



 Romes Afonso de Oliveira
 CI- 1956.750 SSP/GO
 CPF-433.969.921-72



 Mirtes Maria de Jesus
 CI-1.535.603 SP/GO
 CPF-306.371.041-53



 Mirce Ferreira Araújo.
 Advogada - OAB/GO 3689

À Comissão de Educação (Decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2005**

(Nº 1.277/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio Ultra FM Ltda., para explorar ser-
viço de radiodifusão sonora em frequência
modulada na cidade de São João da Barra,
Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 35, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 173, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de São João da Barra – RJ; e

2 – Portaria nº 418, de 14 de agosto de 2003 – Rádio Itabaiana FM Ltda., na cidade de Lagoa Seca – PB.

Brasília, 22 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 90 EM

Brasília, em 18 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 094/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997,

alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Ultra FM Ltda., (Processo nº 53770.000947/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000947/2000, Concorrência nº 094/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC nº 315, de 30 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Ultra FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA " RÁDIO ULTRA FM LTDA ".

Os abaixo assinados, **MARIA EULALIA GOMES VIEIRA**, Brasileira, Casada, Viúva, Comerciante, residente e domiciliada à Rua Maria Loureiro, nº 14 – Bairro Ibes – Vila Velha – ES, CEP 29.108-790, nascida em 12/02/1934, filha de Maria das Dores Gomes, portadora da carteira de identidade nº 539.655 SSP/ES, expedida em 27/03/1999, CPF nº 215.980.297-20, natural do Espírito Santo - ES, **JACYBERA BARROSO MEDICI**, Brasileira, Viúva, Comerciante, residente e domiciliada à Rua C-2, S/N – Ed. Tocantins – Apto 101 – Bloco B – Bairro Andre Carloni - Serra - ES, CEP 29.160-000, nascida em 04/07/1930, filha de Mario Barroso e Balbina Mello Barroso, natural de Anchieta - ES, portadora da carteira de Identidade nº 92.150 SSP/ES, CPF 157.240.187-72, e **LEA MARIA MARCONI DE MACEDO**, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada à Rua Henrique Moçoso, n.º 722 – Centro – Vila Velha – ES, CEP 29.100-020, nascida em 06/04/1955, filha de Bráulio Macedo e Dulce Marconi Vidigal, portadora da carteira de identidade n.º 279.084 SSP/ES, CPF n.º 416.121.087-68 **COMPONENTES ÚNICOS DA SOCIEDADE PÔR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que reger-se-a sob as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de " **RÁDIO ULTRA FM LTDA** "

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE

A sede social da sociedade será a Rua Maria Loureiro, n.º 14/A – Bairro Ibes – Vila Velha - ES, CEP 29.108-790, podendo também abrir e fechar filiais, sucursais, agências, em qualquer parte do país, a qualquer tempo e onde melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA: RAMO DE ATIVIDADE

A Sociedade se dedicará ao ramo de atividade relacionado com : Execução de serviços de rádio difusão AM, FM e TV, agencia de propaganda e publicidade em geral, prestação de serviços e consultoria na área de publicidade em geral. Comércio de equipamentos publicitários, aluguel de stands em feiras, organizações de eventos publicitários, aluguel de out-door.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL :

O capital social da sociedade será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), dividido e representado pêlos sócios da seguinte forma :

	<u>COTAS</u>	<u>VL.UNITÁRIO</u>	<u>TOTAL</u>
Maria Eulália G. Vieira	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
Jacybera Barroso Médici	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
Lea Maria M. de Macedo	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00

TOTAL **6.000** **R\$ 6.000,00**

O capital acima subscrito encontra-se neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA : DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado, ficando responsabilidade de cada sócio na forma da lei, limitada ao total do capital social,

CLÁUSULA SEXTA : TRANSFERENCIA :

Um sócio não poderá transferir ou vender parte ou totalidade de suas cotas, sem antes oferece-las aos outros sócios, que terão sempre a preferência principal. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos outros sócios sua resolução com 90 (Noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA : DIRIGÊNCIA :

A dirigente e administradora da sociedade, será única e exclusivamente a sócia **MARIA EULALIA GOMES VIEIRA**, que assinará qualquer documento da referida firma, ficando as demais sócias, como sócias quotistas, sem direitos a retiradas, não podendo a denominação social ser empregada em negócios estranhos ao objetivo da sociedade tais como : **avais, endossos, fianças, etc...**

CLÁUSULA OITAVA : RESULTADO DO EXERCÍCIO

Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços realizados em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na proporção do capital subscrito por cada sócio.

CLÁUSULA NONA : RETIRADA PRO-LABORE :

No exercício da direção, a sócia MARIA EULALIA GOMES VIEIRA, perceberá a título pró-labore, a quantia a ser estipulada pelos mesmos, observando as disposições legais relativas ao Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA : FALECIMENTO :

Em caso de falecimento de qualquer das partes contratadas, a firma continuará a funcionar, podendo os herdeiros ou sucessores tomarem parte, desde que tenham condições legais, caso os herdeiros ou sucessores não queiram tomar parte, os mesmos receberão suas participações em 12 (doze) pagamentos iguais obedecendo a cláusula acima, ficando eleito o fórum da comarca de Vitória - ES, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : CRIMES :

Os sócios declaram, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E pôr estarem assim justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Vila Velha - ES, 22 de Março de 2000.

* Maria Eulalia Gomes Vieira x Jacybera Barroso Med
 Maria Eulalia Gomes Vieira Jacybera Barroso Medici

Lea Maria Marconi de Macedo
 Lea Maria Marconi de Macedo

TESTEMUNHAS :

Rosemberg Campos Ferreira
 Rosemberg Campos Ferreira
 CI nº 89.166 SSP/ES

Aldicéia Nascimento Ferreira
 Aldicéia Nascimento Ferreira
 CI nº 277.620 SSP/ES

Cláudia Carla Antonacci
 Cláudia Carla Antonacci
 ADVOGADA
 OAB/ES 7873



(A Comissão de Educação –
 decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2005**

(Nº 1.284/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Itapagé,
Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 676, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 127 EM

Brasília, 11 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 4/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997,

depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Aquarela Cearense Ltda., (Processo nº 53650.000688/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.923, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000688/98, Concorrência nº 4/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, os termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

Brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Dom Aureliano Matos, nº934 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG:nº: 81899-84-SSP/CE e do CPF:nº:423.755.503-82;

RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº:130 - Centro, portador da cédula de identidade RG:nº:1415193-SSP/CE e do CPF:nº:005.966.393-68;

ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Paula Nei, nº370 - Centro, portador da Cédula de Identidade RG:nº:175.808-SSP/CE e do CPF:nº:156.000.333-20.

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Sons e Imagens (televisão), Onda Média, Frequência Modulada, Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Itapipoca, Estado de Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº 54 - Altos, não tendo filiais.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 21 de janeiro de 1.998, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº:236 de 28 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários em número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que segue:

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS	21.000 cotas	R\$ 21.000,00
GUIMARÃES SOUSA		
RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA	4.500 cotas	R\$ 4.500,00
ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO	<u>4.500 cotas</u>	<u>R\$ 4.500,00</u>
TOTAL	30.000 cotas	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:


A - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais reais), neste ato; e

B - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pela sócia **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, a Diretora-Gerente assim assinará:


RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS
GUIMARÃES SOUSA
DIRETORA-GERENTE

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

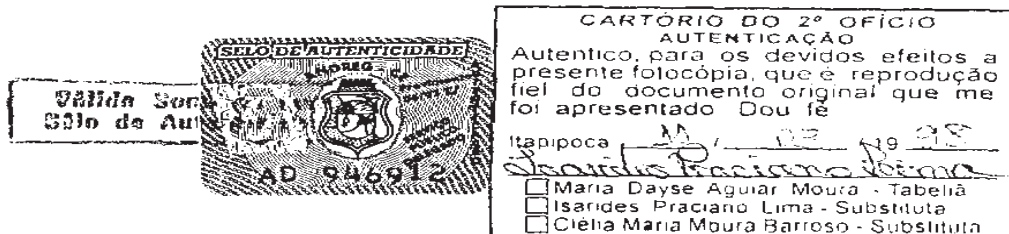
As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando a Diretora nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescente, cabendo aos herdeiros dos sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5%(cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

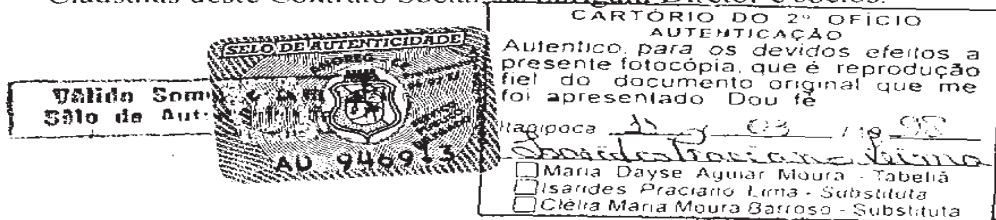
A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro de Itapipoca, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão reagidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.



Itapipoca(Ce), 21 de janeiro de 1.998.

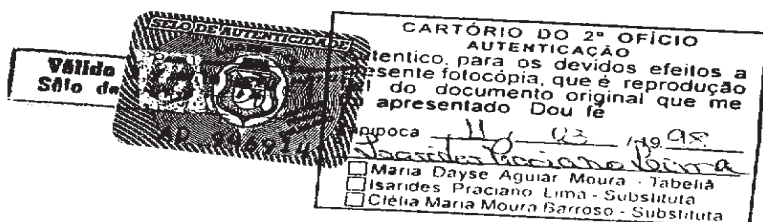
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

Raimundo Tomé de Souza
RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA

Elísio Rodrigues Pelúcio
ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO

TESTEMUNHAS.:

- 1: *Fabiano de Cristo T e Pinho*
 Fabiano de Cristo T e Pinho
 005.676.393-04 279.049 SPSP CE
- 2: *José Lopes de Mesquita*
 José Lopes de Mesquita
 CI - 840.609 SPSP-CE



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 48, DE 2005**

(Nº 1.285/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rural de São João Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Rural de São João Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 677, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.809, de 11 de dezembro de 2002 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., na cidade de Salgueiro – PE;

2 – Portaria nº 2.816, de 11 de dezembro de 2002 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Laguna – SC;

3 – Portaria nº 146, de 4 de junho de 2003 – Portal Sistema FM de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos – SC;

4 – Portaria nº 151, de 4 de junho de 2003 – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., na cidade de Visconde de Rio Branco – MG; e

5 – Portaria nº 288, de 12 de junho de 2003 – Rádio Rural de São João Ltda., na cidade de São João D'Aliança – GO.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 116 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 62/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

Abdon Paula Neto
ABDON PAULA NETO
 DAB-CE 8722

Am
Am

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Rural de São João Ltda. (Processo nº 53670.001258/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 288, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720,

de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001258/2000, Concorrência nº 62/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC nº 444/2003, de 21 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Rural de São João Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João D'Aliação, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

Alteração e Consolidação Contratual RÁDIO RURAL DE SÃO JOÃO LTDA

LINEU MARIANO GARCIA, brasileiro, casado, administrador de empresa, natural de São Carlos/SP, nascido em 09/11/1956, filho de Mariano Garcia Filho e Elza Bellini Garcia, portador da CI nº 868.915 SSP/DF em 28/06/1983 e CPF/MF nº 982.571.028-49, residente e domiciliado na SQS 311 Bl. "F" Apt. 401 - Asa Sul - Brasília/DF e **ROBERTA RODRIGUES DE PAULA GARCIA**, brasileira, casada, comerciante, natural de Campinas/SP, nascida em 16/02/1963, filha de Rodolfo Rodrigues de Paula e de Marina Calixto Rodrigues, portadora da CI nº 591.019 SSP/DF em 20/11/1989 e CPF/MF nº 316.446.941-15, residente e domiciliado na SQS 311 Bl. "F" Apt. 401 - Asa Sul - Brasília/DF, únicos sócios da sociedade **RÁDIO RURAL DE SÃO JOÃO LTDA**, CNPJ nº 24.901.944/0001-06, estabelecida à SHIS QI 05 C.C. Gilberto Salomão, Bloco "B" Sobreloja 15 - Lago Sul - Brasília/DF, conforme *Contrato Social* arquivado na J.C. - DF, sob o nº **53.2.0038756-5** por despacho de 30/03/1988 e alterações posteriores também arquivadas na mesma Junta Comercial, **RESOLVEM** de comum acordo alterar a sociedade como de fato alterada tem na melhor forma de direito permitida e mediante às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Sede

A sede da sociedade é na **SHIS QI 05 C.C. Gilberto Salomão, Bloco "F" Sala 214 - Lago Sul - Brasília/DF**, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poder Público Concedente.

SEGUNDA - Transferência de cotas

As cotas são livremente transferíveis, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

TERCEIRA - Propriedade

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

QUARTA - Administradores

Os administradores da Sociedade são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

SF-201-75

35

**QUINTA - Gerência**

A gerência, administração da sociedade, assim como o uso da denominação social, será exercida pelo sócio **LINEU MARIANO GARCIA**, ficando desde já, expressamente proibido o seu uso em transações alheias ao objetivo da sociedade, tais como, avais, endossos, fianças e outros que venham prejudicar a sociedade e terá assinatura dos dois sócios somente quando adquirindo ou transmitindo domínio de imóveis.

SEXTA - Procuradores

O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os poderes, cujos mandatos, com o prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos provada essa condição.

Continuam inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade.

CONSOLIDAÇÃO

LINEU MARIANO GARCIA, brasileiro, casado, administrador de empresa, natural de São Carlos/SP, nascido em 09/11/1956, filho de Mariano Garcia Filho e Elza Bellini Garcia, portador da CI nº 868.915 SSP/DF em 28/06/1983 e CPF/MF nº 982.571.028-49, residente e domiciliado na SQS 311 Bl. "F" Apt. 401 - Asa Sul - Brasília/DF e **ROBERTA RODRIGUES DE PAULA GARCIA**, brasileira, casada, comerciante, natural de Campinas/SP, nascida em 16/02/1963, filha de Rodolfo Rodrigues de Paula e de Marina Calixto Rodrigues, portadora da CI nº 591.019 SSP/DF em 20/11/1989 e CPF/MF nº 316.446.941-15, residente e domiciliado na SQS 311 Bl. "F" Apt. 401 - Asa Sul - Brasília/DF.

PRIMEIRA - Denominação

A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO RURAL DE SÃO JOÃO LTDA.**

SEGUNDA - Sede

A sede da sociedade é na **SHIS QI 05 C.C. Gilberto Salomão, Bloco "F" Sala 214 - Lago Sul - Brasília/DF**, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

SENADO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
29 NOV 2002
Em: _____

Lineu Garcia

[Signature]

[Signature]

[Signature]

SF- 201-70

36

**TERCEIRA - Duração e início**

O início da atividade foi em 15/abril/1983 sendo a sua duração por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

QUARTA - Objetivo Social

O objetivo social é a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), seus serviços afins ou correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

QUINTA - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no País, estando assim distribuído entre os sócios:

- a) **LINEU MARIANO GARCIA, (90%), R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);**
- b) **ROBERTA RODRIGUES DE PAULA GARCIA, (10%), R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, conforme legislação em vigor.

SEXTA - Cotas

As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida a participação de pessoa jurídica na sociedade, desde que seu capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros e que referida participação se efetue através de capital sem direito a voto e que não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

SÉTIMA - Transferência de cotas

As cotas são livremente transferíveis, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

OITAVA - Propriedade

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPLEXO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
29 NOV 2002

SF- 21-77

37

**NONA - Gerência**

A gerência, administração da sociedade, assim como o uso da denominação social, será exercida pelo sócio **LINEU MARIANO GARCIA**, ficando desde já, expressamente proibido o seu uso em transações alheias ao objetivo da sociedade, tais como, avais, endossos, fianças e outros que venham prejudicar a sociedade e terá assinatura dos dois sócios somente quando adquirindo ou transmitindo domínio de imóveis.

DÉCIMA - Pró labore

O sócio **LINEU MARIANO GARCIA**, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró labore, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

DÉCIMA PRIMEIRA - Procuradores

O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os poderes, cujos mandatos, com o prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos provada essa condição.

DÉCIMA SEGUNDA - Balanço

A 31 de dezembro de cada ano, procede-se o balanço geral da sociedade e ao levantamento de conta de Lucros e Perdas, cabendo aos sócios, na mesma proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos ocorridos.

DÉCIMA TERCEIRA - Retirada de sócio

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade da cláusula décima terceira deste instrumento.

DÉCIMA QUARTA - Interdição

No caso de falecimento, interdição, inabilidade de qualquer dos sócios, a sociedade não é extinta devendo o sócio remanescente proceder a um balanço especial na sociedade no prazo de 30 (trinta) dias. Após o evento e, se convier aos herdeiros do prémorto, será lavrado uma alteração contratual com a inclusão destes com os direitos legais ou, então os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

DÉCIMA QUINTA - Declaração

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

SENADO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 CONFERIDO COM O ORIGINAL
 Em 12 de Junho de 2002

38

SF - 201 - 78



DÉCIMA SEXTA - Foro

É eleito o foro de Brasília/DF, para quaisquer ações fundadas no Contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

DÉCIMA SÉTIMA - Omissões

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento de Contrato Social, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10/jan/1919 e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento de alteração e consolidação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que lido na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, assinam o presente.

Brasília/DF, 25 de maio de 2000

Lineu Mariano Garcia
LINEU MARIANO GARCIA

Robertá Rodrigues de Paula Garcia
ROBERTÁ RODRIGUES DE PAULA GARCIA

**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.
RÁDIO RURAL DE SÃO JOÃO LTDA.**

Lineu Mariano Garcia
LINEU MARIANO GARCIA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª. *Luiz Bastos*
LUIZ BASTOS
Rua 402 Bloco A Loja 50 Subsolo
CEP: 70 834-510 Brasília - DF
Insc. Contabilidade CRC-MG T6764/T-DF
CPF 043 965.026-72

2ª. *Antônio Celson G. Mendes*
ANTÔNIO CELSON G. MENDES
CPF: 220.103.861-91

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
29 NOV 2002
Antonio Celson G. Mendes
ANTÔNIO CELSON G. MENDES
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/06/2000
SOB O NÚMERO:
00 0 299812
Antonio Celson G. Mendes
ANTÔNIO CELSON G. MENDES
SECRETÁRIO-GERAL

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2005**

(Nº 1.286/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Canindé,
Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 678, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 164 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares competidas a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 4/98-SRR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alte-

rada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Aquarela Cearense Ltda., Processo nº 53650.000688/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo como § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.921, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000688/98, Concorrência nº 4/98-SSR/MC resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, em direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
CONTRATO SOCIAL.**

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

Brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Dom Aureliano Matos, nº934 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG:nº: 81899-84-SSP/CE e do CPF:nº:423.755.503-82;

RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº:130 - Centro, portador da cédula de identidade RG:nº:1415193-SSP/CE e do CPF:nº:005.966.393-68;

ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Paula Neí, nº370 - Centro, portador da Cédula de Identidade RG:nº:175.808-SSP/CE e do CPF:nº:156.000.333-20.

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Sons e Imagens (televisão), Onda Média, Frequência Modulada, Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

VALIDO S
331o do

SISTEMA DE AUTENTICIDADE

AD 946910

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé

Itapipoca, 11 / 02 / 19 95

Carla de Aguiar Moura

Maria Cayse Aguiar Moura - Tabelã
 Isarides Praciano Lima - Substituta
 Cleia Maria Moura Berrão - Substituta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 OUT 2002

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº 54 - Altos, não tendo filiais.



CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 21 de janeiro de 1.998, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

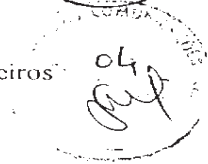
CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.



CLÁUSULA SEXTA

As cotas ou ações representativas do Capital Social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.



CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

Handwritten mark

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº:236 de 28 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários em número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

Handwritten mark

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que segue:

Handwritten mark

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS	21.000 cotas	R\$ 21.000,00
GUIMARÃES SOUSA	4.500 cotas	R\$ 4.500,00
RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA	4.500 cotas	R\$ 4.500,00
ELÍSIU RODRIGUES PELÚCIO	<u>4.500 cotas</u>	<u>R\$ 4.500,00</u>
TOTAL	30.000 cotas	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

Handwritten mark

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:

Válida Somente São do Auto

SELO DE AUTENTICIDADE
NORDESTE
AD 946911

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AUTENTICACÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé
Itapipoca, 11 / 03 / 19 98
Handwritten signature

Maria Dayse Aguiar Moura - Tabela
 Isarides Praciano Lima - Substituta
 Cleia Maria Moura Barroso - Substituta

REPÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07 OUT 2002

Handwritten notes and signatures

A - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais reais), neste ato; e

B - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pela sócia **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, a Diretora-Gerente assim assinará:

Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS
GUIMARÃES SOUSA
DIRETORA-GERENTE

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando a Diretora nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

Valida Somente para o Selo de Autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE

Autentico, para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado Dou fé

Itapipoca, AM, 07 de OUT de 2002

Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães

Maria Dayse Aguiar Moura - Tabeliã

Isarides Práciano Lima - Substituta

Clélia Maria Moura Barros - Substituta

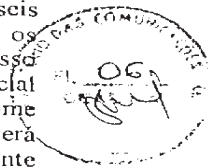
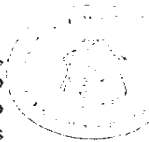
07 OUT 2002

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescente, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5%(cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro de Itapipoca, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão reagidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

Válido Somente no Estado de Aut.

REPÚBLICA DE AUTENTICIDADE
SECRETARIA DE REGISTRO
ITAPIPOCA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AUTENTICACÃO
 Autêntico, para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Itapipoca, 25 de 03 de 2002

Sociedade Saneamento

Maria Dayse Aguiar Moura - Tabelaã
 Isárides Práciano Lima - Substituta
 Clélia Maria Moura Barroso - Substituta

07 OUT 2002

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da Lei.

Itapipoca(Ce), 21 de janeiro de 1998.

Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa
 MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

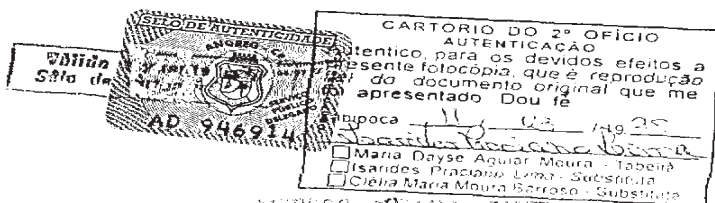
Raimundo Tomé de Souza
 RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA

Elísio Rodrigues Pelúcio
 ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO



TESTEMUNHAS:

1. *Fabiano de Cristo T e Pinho*
 Fabiano de Cristo T e Pinho
 005.676.393-04 279.049 SPSP CE
2. *José Lopes de Mesquita*
 José Lopes de Mesquita
 CI - 840.609 SPSP-Ce



07 OUT 2002

Abdon Paula Neto
 ABDON PAULA NETO
 DAB-CE 6722

(À Comissão de Educação _ Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 50, DE 2005**

(Nº 1.289/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 497, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 14, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 481, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária em Defesa do Desenvolvimento de Wanderley – ADWAN, na cidade de Wanderley – BA;

2 – Portaria nº 486, de 22 de setembro de 2003 – Associação Beneficente Dom Lino – ABDL, na cidade de Russas – CE;

3 – Portaria nº 487, de 22 de setembro de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, na cidade de Assaré – CE;

4 – Portaria nº 488, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Joaninha, na cidade de Tauá – CE;

5 – Portaria nº 491, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Abadia de Goiás, na cidade de Abadia de Goiás – GO;

6 – Portaria nº 495, de 22 de setembro de 2003 – Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, na cidade de São João Batista – MA;

7 – Portaria nº 498, de 22 de setembro de 2003 – ACOCAB – Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida – PR, na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

8 – Portaria nº 499, de 22 de setembro de 2003 – Associação Anunciação, na cidade de Cantagalo – RJ;

9 – Portaria nº 500, de 22 de setembro de 2003 Associação Comunitária e Assistencial MANJE, na cidade de Rio Grande – RS;

10 – Portaria nº 501, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Barros Cassal – ASCO-BAC, na cidade de Barros Cassal – RS; e

11 – Portaria nº 509, de 23 de setembro de 2003 – Associação Benevente de Moradores, na cidade de Anchieta – ES.

Brasília, 9 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 446 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que

a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, na cidade de Assaré, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o grupo de trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.000922/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 487 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000922/00 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.097/2003. resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, com sede na Rua Neném Arrais, nº 3 – Centro, na cidade de Assaré, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 6°54'40"S e longitude em 39°52'24"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 200 /2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.000.922/01, protocolizado em 10 de outubro de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, localidade de Assaré, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, inscrita no CNPJ sob o número 01.979.412/0001-88, no Estado do Ceará, com sede na Rua Neném Arrais nº 3, Centro, cidade de Assaré, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10 de outubro de 2001 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda

a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Padre Agamenon Coelho nº 120, Centro, na cidade de Assaré, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 6°52'28"S de latitude e 40°9'28"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Av. Perimetral s/n, Bairro Vila Moeda em 6°54'40"S de latitude e 39°52'24"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 29-8-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86 e 87, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, retificação da denominação, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente, documento declarando que a Entidade não possui vínculos e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada à apresentação do projeto técnico (fls.91 a 127).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" fls. 127, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as

exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas fls.121 e 123. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 127 dos autos corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos disposto no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré;

• quadro diretivo

Presidente: Francimeire Dias de Sousa
 Vice-presidente: Antônio Leite Xavier
 1º Secretário: Geraldo Beny Pontes Farias
 2º Secretária: Antônia Neuma Leite
 1º Tesoureira: Antônia Nereuda Xavier Leite
 2º Tesoureiro: Pedro Gomes da Silva
 1º Coordenador: José Valmiquies Firmeza
 2º Coordenador: Joaquim de Souza Neto
 3º Coordenador: Francisco Iramar Alves
 1º Suplente: José Xavier Leite Neto
 2º Suplente: Maria Erilene de Matos

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Pimentel s/n, Bairro Vila Moeda, cidade de Assaré, Estado do Ceará.

• coordenadas geográficas

06º54'40" de latitude e 39º52'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" fls. 121 e 122, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 127 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.922/01, de 10 de outubro de 2001.

Brasília, 31 de julho de 2003. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2005

(Nº 1.328/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Tababi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da

Rádio Clube de Tanabi Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.085, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 20 de agosto de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Clube de Tanabi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo”.

Brasília, 9 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 196/MC, DE 31 DE JULHO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000274/94, em que a Rádio Clube de Tanabi Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, outorgada originariamente conforme Portaria nº MVOP nº 238, de 20 de março de 1947, renovada nos termos do Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 68.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.068, de 1963, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Clube de Tanabi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000274/94,

Decreta:

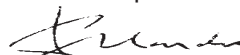
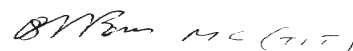

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Tanabi Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 238, de 20 de março de 1947, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1964, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC EM SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 222/95

REFERÊNCIA : Processo nº 50830.000274/94
ORIGEM : DCOM/MC/SPO
INTERESSADA : Rádio Clube de Tanabi Ltda
ASSUNTO : Renovação de Outorga
EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 01/05/94;
- Pedido apresentado tempestivamente;
- Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO : Pelo deferimento do pedido.

A RÁDIO CLUBE DE TANABI LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01 de maio de 1994.

I - OS FATOS

1. Mediante Portaria MVOP nº 238, de 20 de março de 1947, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Clube de Tanabi Ltda, para executar, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 156 de 03 de fevereiro de 1976, publicada no DOU de 11 subsequente, e a segunda pelo Decreto nº 90.576 de 28/11/84, publicado no DOU de 29/11/84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia à fl. 35.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo de apuração de infração nº 50830.000178/94, instaurado em virtude de ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço do qual é concessionária.

II - DO MERITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 parágrafo 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mes anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 01 de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do Artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 01 de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 28 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALORES LÍQUID.</u>
ADIRLEY LUSTRI	240.000	240.000,00
ALIDEA APARECIDA DOMINGUES LUSTRI	30.000	30.000,00
ANTONIO PIRES DOMINGUES	30.000	30.000,00
	-----	-----
TOTAL	300.000	300.000,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor-Gerente	ADIRLEY LUSTRI

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 13/16 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 30/33.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante informação de fl. 34.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à eventual consideração do Sr. Delegado, para posterior remessa ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura"

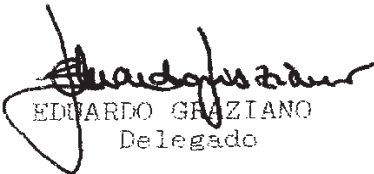
Sector Jurídico, 18/10/95


NILTON APARECIDO LEAL
Assistente Jurídico

- 1) De acordo.
- 2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 17/10/95

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)


EDUARDO GRAZIANO
Delegado

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2005**
(Nº 1.292/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nativa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Edéia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.832, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Nativa FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Edéia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 23, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.832, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Nativa FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Edéia, Estado de Goiás.

Brasília, 20 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**
MC Nº 151 EM

Brasília, 24 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº-010/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Edéia, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Nativa FM Ltda., (Processo nº 53670.000106/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá

efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 2.832, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000106/98, Concorrência nº 1 0198-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Nativa FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de ex-

clusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Edéia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**“RÁDIO NATIVA FM LTDA. - ME”
CNPJ n.º 02.404.271/0001-38
- 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL -**

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade por cotas de responsabilidade limitada **GILVÂNEA DAS GRAÇAS VIEIRA BORGES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à rua Joaquim Vital n.º 1.435 Setor Central – Edéia - GO, natural de Edéia/GO, nascida no dia 08.07.67, filha de João Vieira e de Ernestina Maria Vieira, portadora da CI n.º 1.693.366 SSP/GO e do CPF n.º 364.924.001-78, **JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1679209-2942623 SSP/GO e do CPF n.º 291.987.711-91, residente e domiciliado na Al. Antônio Martins Borges Qd. 113 Lt. 07 C-J Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO, únicos sócios da **RÁDIO NATIVA FM LTDA - ME**, estabelecida na Av. Brasília n.º 461, Setor Central – Edéia – Goiás, inscrita no CNPJ n.º 02.404.271/0001-38, com contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 522,0147291.3 com despacho de 09/03/98, resolvem de comum acordo alterar contrato social, visando transferir quotas, endereço e gerência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio quotista **JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA**, que transfere, neste ato 50 % (cinquenta) de suas cotas ao Sr. **WANDER CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agroindustrial, portador da CI. N.º 1276.471 SSP/GO e do CPF N.º 087.387.931-72, residente e domiciliado na Av. Araguaia n.º 65 – centro, Acreúna, Goiás, CEP 75960-000, nascido em 27 de fevereiro de 1953, filho de Manoel Alves de Souza e de Vanda Mendonça de Souza e 50% (cinquenta) de suas cotas para o Sr. **EFRAIM SOARES DE MOURA**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador da RG n.º 743225 2ª via SSP/GO e do CPF n.º 149.345.401-30, residente e domiciliado na Rua Araguaia, n.º 57 centro – Acreuna – GO, da seguinte forma:

**DE: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA
PARA: WANDER CARLOS DE SOUZA**

**DE: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA
PARA: EFRAIM SOARES DE MOURA**

CLÁUSULA SEGUNDA– Se autorizada a transferência acima, o quadro societário ficará assim constituído:

PREVISTA PARA
14 DE DEZEMBRO DE 2002
Em...
14 DEZ 2002

Maria Araújo Costa
GADA
383.011.231-68

SÓCIOS COTISTAS	%	N.º QUOTAS	VALOR (RS)
GILVÂNEA DAS GRAÇAS VIEIRA BORGES	50	2.500	2.500,00
WANDER CARLOS DE SOUZA	25	1.250	1.250,00
EFRAIM SOARES DE MOURA	25	1.250	2.250,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social, nos termos do art. 2º, in fin, do Decreto-lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUARTA - Os sócios ora admitidos, declaram, neste ato, não estar em incursos em quaisquer penalidades legais que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios ora admitidos assumem, a partir desta data e proporcionalmente às suas cotas sociais, o ativo e o passivo da sociedade, como também, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – O sócio retirante declara ter recebido, neste ato, o valor correspondente às cotas transferidas, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a Empresa, das quotas ora transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, seja dos cessionários seja da Empresa, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A gerência da Sociedade passará a ser exercida pela sócia **EFRAIM SOARES DE MOURA**, no cargo de Gerente.

CLÁUSULA OITAVA - A sede da empresa, a partir do registro deste instrumento no órgão competente será na **Rua Flor de Maio, n.º 234 - centro, Edéia-GO.**

CLÁUSULA NONA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, na presença das testemunhas instrumentárias que também o assinam, para que surta os efeitos legais. Fica eleito o fórum da cidade de Acremna-GO para

Mafra de Fátima Araújo Costa
ADVOGADA
OAB-GO 6434 - CPF 083.011.231-68

dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, negando-se a qualquer outro por mais privilegiado ou vantajoso que possa ser.

Edéia/GO, de de

Gilvaneia das Graças Vieira Borges
GILVANEIA DAS GRAÇAS VIEIRA BORGES
SÓCIA/REMANESCENTE

José Carlos Barbosa de Souza
JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA
SÓCIO RETIRANTE

Efraim Soares de Moura
EFRAIM SOARES DE MOURA
SÓCIO ADQUIRENTE/GERENTE

Wander Carlos de Souza
WANDER CARLOS DE SOUZA
SÓCIO ADQUIRENTE

Testemunhas:

NOME:
CI/RG:
CPF/MF:

NOME:
CI/RG:
CPF/MF:

SERVICÓ PÚBLICO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CORREGADORIA GERAL
14 NOV 2002

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de *Efraim Soares de Moura* e *Wander Carlos de Souza*, posto que apóloga(s) à(s) constante(s) de nosso arquivó, do que dou fé.

Acreúna - Go. 05 de 08 de 2002

Em testó *João Elias Martins* da verdade
JOÃO ELIAS MARTINS
TABELIÃO



forb
Anaij de Pólitima Anaijjo Costa
ADVOGADA
OAB-GO 6434 - CPF 983.011.231-68

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2005**

(Nº 1.294/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Itapipoca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 408, de 14 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Itapipoca a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 66, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 408, de 14 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Itapipoca a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 337 EM

Brasília, 25 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Itapipoca, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo

à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.001816/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 408, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001816/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 967/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Itapipoca, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 840 – Centro, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º29'59"S e longitude em 39º34'44"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 158/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53650001816/98, protocolizado em 20-8-98.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Itapipoca, localidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Cultural de Itapipoca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.579.49510001-80, no Estado do Ceará, com sede na Rua José do Patrocínio nº 840 – Centro, cidade de Itapipoca, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do departamento de outorga de serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Fundação Dr. Márcio Moreira – Processo nº 53650000730/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: vínculo de subordinação com outra entidade, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.917, datado de 16-3-2000. (cópia anexa)

b) Associação Comunitária de Itapipoca Processo nº 53650000421/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: aplicação do critério da representatividade, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.718, datado de 18-3-2003. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº

2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dom Aureliano Matos 550 – Centro, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03º30'02”S de latitude e 39º34'52”W de longitude consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU** de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 114 a 117, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, inicialmente constatou-se a necessidade de arquivamento dos autos, no entanto frente a análise de pedido de reconsideração, o Departamento de Outorga de Serviços promoveu a revisão da decisão de arquivamento. Desta forma, realizada nova análise nos autos constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos Processos nºs 53650000421/99 e 53650001816/98, referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente a impossibilidade associativa, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 119 a 330).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 318, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas fls. 331 e 332. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de fls. 4 a 330, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos,

após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural de Itapipoca;

• quadro diretivo

Presidente: Fábio Pires da Costa

Vice-presidente: Emílio Rodrigues de Sousa

1º Secretário: João Rômulo B. Andrade

2º Secretária: Geruska Aparecida de Sousa Cassiano

1º Tesoureiro: José Geraldo Sobrinho

2º Tesoureiro: Tarcisio Ferreira Barbosa

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José do Patrocínio nº 840 – Centro, cidade de Itapipoca, Estado do Ceará;

• coordenadas geográficas

03º29’59” de latitude e 39º34’44” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 331 e 332, bem como “Formulário de Informações Técnicas” fl. 318 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Itapipoca, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650001816/98, de 20 de agosto de 1998. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, 23 de junho de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De Acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 23 de junho de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 158/2003/DOSR/SSRJMC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 24 de junho de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2005**

(Nº 1.296/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 28 de julho de 2003, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 75, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.590, de 9 de agosto de 2002, alterada pela de nº 594, de 10 de novembro de 2003 – Associação Comunitária e Cultural de Guaraciama – MG ASCOG, na cidade de Guaraciama – MG;

2 – Portaria nº 2.940, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 737, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Centralina – MG;

3 – Portaria nº 242, de 12 de junho de 2003 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente, na cidade de Maracás – BA;

4 – Portaria nº 397, de 28 de julho de 2003 – Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM, na cidade de Taquarussu – MS;

5 – Portaria nº 445, de 28 de agosto de 2003 – Grupo Mutirão, na cidade de Luís Gomes – RN; e

6 – Portaria nº 482, de 22 de setembro de 2003 – Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim – ABCCI, na cidade de Itatim – BA.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 327 EM

Brasília, 19 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM, na cidade de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53700.001698/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 397, DE 28 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001698/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 760/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 80, na cidade de Taquarussu,

Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º29'16"S e longitude em 53º21'10"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 173/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53700001698/98, procalizado em 21-10-98.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM, localidade de Taquarussu, Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.780.754/0001-37, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 80, cidade de Taquarussu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 8 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 15 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou

sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação de Pais e Mestres – Processo nº 53700000627/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: vinculação a outra entidade e descaracterização como comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 2.572, datado de 29-4-02. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Getúlio Vargas 80 – Centro, na cidade de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22º29'15"S de latitude e 53º21'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU** de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de fl. 203, denominado de "Roteiro de Análise técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilizarão de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, comprovação de que obteve o assentimento prévio, confirmação de sua denominação e a apresentação do projeto técnico (fls. 150 a 268).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 203, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 219 e 220. Ressaltamos nestes documentos seguintes que constam as informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de fls. 8 a 268, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7, incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado

no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com o intuito de confirmar alguns dados informados:

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária (FM – AMCRC/FM);

• quadro diretivo

Presidente: Afeu Cabral da Luz

Vice-Presidente: Aparecido da Cruz

1º Secretário: Luciana Rodrigues de Sousa

2º Secretário: Alda M. de Oliveira

1º Tesoureiro: Luciano Batista de Jesus

2º Tesoureiro: Jesus Ferreira Alves

Coord. e Ativ. de Program.: Alvaro Correia da Luz

Pres. Cons. Comunitário. Joel Faustino Barbosa

Vice-Pres. do Cons. Comunitário: Márcia Meneses da Silva

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Getúlio Vargas, 80, cidade de Taquarussu, Estado do Mato Grosso do Sul;

• coordenadas geográficas

22º29'16" de latitude e 53º21'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 219 e 220, bem como “Formulário de Informações Técnicas”, fls 203 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária/FM – AMCRC/FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700001698/98, de 21 de outubro de 1998.

Brasília, 23 de junho de 2003. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão jurídica Siape 1311638 – **Regina Aparecida Monteiro**, Coordenadora – Chefe de Serviço/SSR.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2005**

(Nº 1.306/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 558, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de junho de 1996, que “Renova a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará”.

Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 108/MC

Brasília, 31 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53720.000530/93, em que a Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., anteriormente denominada Rádio Clube do Pará Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 1.158, de 19 de outubro de 1936, renovada por meio do Decreto nº 92.915, de 10 de julho de 1986.

2. Observo, que o pedido de renovação da entidade foi intempestivamente apresentado a este ministério, em 21 de outubro de 1993, o que não constitui em obstáculo à renovação vez que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que admitem o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é de concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de

sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidades em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao parágrafo 3º, do artigo 223, da Constituição.

Respeitosamente, – **Renato Navarro Guerreiro**,
Ministro de Estado das Comunicações Interino.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000530/93,

Decreta:

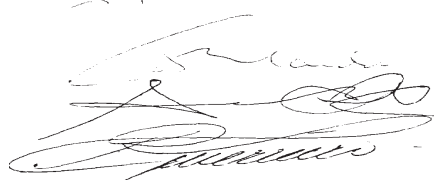
Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., cuja outorga primitiva foi concedida à Rádio Clube do Pará S/A pelo Decreto nº 1.158, de 19 de outubro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 92.915, de 10 de julho de 1986, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.



RADIO CLUBE DO PARA - PRC-5 LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade No. 497.789 SSP-PA e do CPF No. 006.053.872-49, LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade No. 12.378 SSP-PA e do CPF No. 029.606.102-72, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém-Pa., titulares de 99,8% (Noventa e nove e oito décimos por cento) do Capital Social da Sociedade RADIO CLUBE DO PARA - PRC-5 LTDA., estabelecida nesta praça, com inscrição no CGC/MF No. 04.885.828/0001-25, resolvem alterar o Contrato Social da Empresa, na forma das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sede social é transferida para a Avenida Almirante Barroso, 2190, bairro Marco, nesta Cidade.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital social é elevado para CR\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros reais), dividido em 300.000,000 (trezentos milhões) de cotas no valor nominal de CR\$ 0,01 (um centavo) cada uma, sendo distribuído entre os sócios:

- ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO - 209.591.581 (duzentos e noventa milhões, quinhentos e noventa e uma mil, quinhentas e oitenta e duas quotas, no valor total de CR\$ 2.095.915,81 (dois milhões, noventa e cinco mil, novecentos e quinze cruzeiros reais e oitenta e dois centavos);

- LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO - 89.824.976 (oitenta e nove milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, novecentas e setenta e seis quotas, no valor total de CR\$ 898.249,76 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros reais e setenta e seis centavos);

- ALZIMIDIA ANA DE CARVALHO VALLE - 6.353 (seis mil, trezentas e cinquenta e três) quotas, ESPOLIO DE EDGAR PINA 19.250 (dezenove mil, duzentas e cinquenta) quotas, ESPOLIO DE FLAVIO AUGUSTO MOREIRA 3.100 (três mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas, ESPOLIO DE ALMIRINIA DO VALLE FAIVA 32.435 (trinta e duas mil, quatrocentas e trinta e cinco) quotas, ESPOLIO DE JOAO BATISTA FERREIRA PENNA 6.353 (seis mil, trezentas e cinquenta e três) quotas, ESPOLIO DE RAIMUNDO SAOHO CAMARAO 32.435 (trinta e duas mil, quatrocentas e trinta e cinco) quotas, ESPOLIO DE LEANDRO TOCANTINS PENNA 79.654 (setenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas, IZALTINO CONGALVIA ROBERT 6.353 (seis mil, trezentas e cinquenta e três) quotas, LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA 264.398 (duzentas e sessenta e quatro mil, trezentas e

e noventa e oito) quotas, CYRENE MACHADO PASSARINHO 102.773 (cento e trinta e duas mil, setecentas e setenta e três) quotas, perfazendo total de CR\$ 5.934,43 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros reais e quarenta e três centavos).

PARAGRAFO UNICO: O Capital Social aqui subscrito e integralizado no presente ato, da seguinte forma:

- CR\$ 239.842,66 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros reais e sessenta e seis centavos) transferidos do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Social" existente em 31 de outubro de 1993.

- CR\$ 2.761.157,30 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros reais e trinta centavos) em moeda corrente legal do País.

As demais Cláusulas e condições do Contrato Social original e alterações posteriores que não tenham sido implicita ou explicitamente alteradas pelo presente instrumento, permanecerão em pleno vigor e uso da sociedade.

Belém(Pa), de _____ de 19__

x 
ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO


LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO

TESTEMUNHAS

1a. 

2a. 

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2005**

(Nº 1.309/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Princesa do Sul para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de julho de 1996, a permissão outorgada à Fundação Cultural Princesa do Sul para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 772, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 256, de 16 de maio de 2001 – Rádio Tapense S/A, na cidade de Tapes – RS,

2 – Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002 – Fundação Cultural Princesa do Sul, na cidade de Pelotas – RS;

3 – Portaria nº 696, de 9 de maio de 2002 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS;

4 – Portaria nº 928, de 5 de junho de 2002 – Rádio Caiapó Ltda., na cidade de Rio Verde – GO;

5 – Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002 – Rádio Uirapuru Ltda., na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS;

7 – Portaria nº 1.017, de 20 de junho de 2002 – Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., na cidade de Erechim – RS;

8 – Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002 – Rádio Progresso do Mucuri Ltda., na cidade de Teófilo Otoni – MG;

9 – Portaria nº 1.116, de 26 de junho de 2002 – Rádio Tropical de Diosiom Ltda., originariamente Rádio Diosom Ltda., na cidade de Dionísio – MG;

10 – Portaria nº 1.270, de 12 de julho de 2002 – FM Maior de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE;

11 – Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002 – Rádio Cidade Andradina Ltda., na cidade de Andradina – SP;

12 – Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002 – Expresso FM e Radiodifusão Ltda., na cidade de Campos Altos – MG; e

13 – Portaria nº 1.312, de 16 de julho de 2002 – Rádio Manchester Ltda., na cidade de Juiz de Fora – MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 1.144 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Cultural Princesa do Sul, pela Portaria nº 854, de 16 de julho de 1976, renovada pela Portaria nº 227, de 29 de agosto de 1986, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000547/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 586, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000547/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, dez anos, a partir de 26 de julho de 1996, a permissão outorgada à Fundação Cultural Princesa do Sul, pela Portaria nº 854, de 16 de julho de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 26 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dois às quatorze horas e trinta minutos na sede da Fundação Cultural Princesa do Sul, à rua Felix da Cunha no 382 3º andar, na cidade de Pelotas, reuniram-se os membros da Diretoria da entidade.

Aberto os trabalhos pelo presidente, Alcides Roberto Lopes Ribeiro com a verificação da presença de todos os membros, foi informado a todos que da pauta da reunião constava a eleição e posse da nova diretoria, para o triênio 2002/2005.

Agradecendo a colaboração de todos, sugeriu que fosse efetivado um rodízio entre a diretoria, visando integrar ainda mais os seus membros, buscando sempre o melhor para a Instituição, o que não foi aceito.

Informou a todos que a partir de então estava iniciado o processo sucessório da Fundação para o triênio 2002/2005.

Por aclamação, foi reeleito presidente, o Sr. Alcides Roberto Lopes Ribeiro, cic n. 301.633.230-20, que agradeceu a todos pela confiança nele depositada com a reeleição para o cargo.

Tendo sido reeleito, o Presidente efetuou as seguintes indicações para os demais cargos da Mesa Diretora da Fundação Cultural Princesa do Sul.:

-DIRETOR GERAL – Reconduzido o Prof. José Maria Marques da Cunha, CIC 005812 080-72, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, reconduzido.

-DIRETOR ADMINISTRATIVO- Dr. Alencar Mello Proença, CIC 008.995.180-20, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, reconduzido.

-DIRETOR DE PLANEJAMENTO- Estevão Ricardo Echer, CIC 302.779.570-87, brasileiro, solteiro, religioso residente e domiciliado na cidade de Jaguarão, RS, reconduzido.

Submetido os nomes à discussão, foram todos aprovados por unanimidade e, ato contínuo, foi dada posse à toda a Diretoria da Fundação.

A seguir, como nada mais houvesse a tratar do interesse da entidade, às dezesseis horas e vinte minutos, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.


ALCIDES ROBERTO LOPES RIBEIRO


ALENCAR MELLO PROENÇA


JOSÉ MARIA MARQUES DA CUNHA


ESTEVÃO RICARDO ECHER

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2005**

(Nº 1.311/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda.,
para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em frequência modulada na cidade de
Laguna, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.816, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 677, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Nativos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.809, de 11 de dezembro de 2002 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., na cidade de Salgueiro-PE;

2 – Portaria nº 2.816, de 11 de dezembro de 2002 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Laguna-SC;

3 – Portaria nº 146, de 4 de junho de 2003 – Portal Sistema FM de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SC;

4 – Portaria nº 151, de 4 de junho de 2003 – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., na cidade de Visconde de Rio Branco-MG; e

5 – Portaria nº 288, de 12 de junho de 2003 – Rádio Rural de São João Ltda., na cidade de São João D'Aliança-GO.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 141 EM

Brasília, 24 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determi-

nou-se a publicação da Concorrência nº 31/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Interativa de Comunicação Ltda., (Processo nº 53820.000171/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.816, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000171/98, Concorrência nº 31/98-SSRJMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Interativa de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA

JUCESC - CRICIÚMA
98/002864 7

CONTRATO SOCIAL

AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Cecília Darós Casagrande, 150 Apartamento 1802, Centro em Criciúma, estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, registro geral nº 6R/92.496, expedido pela SSI/SC em 16/08/1982, inscrito do CIC sob nº 029.320.329-68, DAGOBERTO ARNS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Almirante Barroso, 950, Centro em Criciúma, estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade, registro geral nº 6/R 452.750 expedida pela SSI/SC em 29/05/1955, inscrito no CIC sob o nº 341.945.259-49, e ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à rua Cecília Darós Casagrande, 150 Apartamento 1802, Centro em Criciúma, estado de Santa Catarina, portadora da cédula de identidade, registro geral nº 6R/450.585, expedida pela SSP/SC em 04/09/1996, inscrito no CIC sob nº 807.521.879-53, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo contrato social a seguir descrito:

I. - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá como sede e foro jurídico a cidade de Criciúma, comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, à Rua Abrahamo Casagrande, 185 - Bairro São Luiz, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando-se suas atividades na data de assinatura deste contrato, podendo extinguir-se a qualquer momento, por deliberação da maioria dos sócios, e observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui objeto da sociedade a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e seus serviços auxiliares, de qualquer modalidade, outros serviços de telecomunicações, jornais, revistas, na cidade de Criciúma, estado de Santa Catarina e em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessão(ões) e/ou permissão(ões) outorgada(s) pelo poder público competente; estúdios de gravações de vídeo e áudio, inclusive dublagem e mixagem sonora.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
05 SET 2002
VLADIMIR DE MARCK
ADVOGADO - OAB/SC 8746

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelas atividades prestadas a empresa, sempre que necessário, terá um profissional devidamente habilitado pela entidade profissional competente e de acordo com a legislação em vigor.

II. - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000,00 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, assim distribuídos entre os sócios quotistas:

QUADRO SOCIETARIO	PERCENTUAL	QUOTAS	REAL
AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO	50,30	20.120	R\$ 20.120,00
DAGOBERTO ARNS	49,00	19.600	R\$ 19.600,00
ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS	0,70	280	R\$ 280,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	40.000	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A integralização de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social será feita em moeda corrente do país, ou seja, R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no ato da assinatura deste, outros 25% (vinte e cinco por cento) com a integralização de um terreno pertencente ao sócio Sr. Aires Joaquim de Medeiros Filho. Terreno com 463,27 m2 sito à Rua Projetada, Lote nº 09 da Quadra B, Loteamento Simão - Criciúma, estado de Santa Catarina, registro nº 01-32269 em 18/02/87. Registro geral Lv. nº 02 do cartório Rubens Costa - 1º Ofício Registro de Imóveis de Criciúma/SC. No valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) também no ato e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes serão integralizados proporcionalmente em moeda corrente nacional num prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância do total do Capital Social.

III. - CESSÃO DE QUOTAS, INCAPACIDADE, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas representativas do Capital Social, são indivisíveis em relação a sociedade, inalienáveis e incaucionáveis e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, ficando ressalvadas as disposições da cláusula décima primeira e seus parágrafos.

05 SET 2004

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios quotistas, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso, o sócio que se retira terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação, pagando-se os haveres em 60 (sessenta) dias da data do balanço.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, este será excluído da sociedade, mediante alteração contratual aprovada pela maioria dos sócios, sendo seus direitos e haveres apurados com base no valor patrimonial de suas quotas, levantando-se um balanço especial para esse fim, com base na data do evento.

CLÁUSULA DECIMA - Ocorrendo a exclusão de qualquer um dos sócios, os quotistas remanescentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a exonerar o quotista que deixar a sociedade, das garantias pessoais existentes, por eles prestadas em favor das obrigações contraídas pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, sub-rogando-se aos herdeiros do "de cujus" os mesmos direitos e obrigações proporcionais ao número de quotas de capital em que tiverem havidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações recebidos por falecimento de um dos sócios, caso não tenham interesse de ingressar e/ou permanecer na sociedade, darão preferência ao herdeiro que tiver interesse para a aquisição de suas quotas do capital social.

PARÁGRFO SEGUNDO - Caso os herdeiros não manifestem expressamente esse em quinze (15) dias, a preferência será do sócio que tiver alguma afinidade familiar ou de parentesco.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não interesse, manifestado expressamente, dos herdeiros ou do sócio com afinidade familiar ou de parentesco, a preferência será dada aos outros sócios e após a terceiros para aquisição das quotas do capital social.

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPETÊNCIA EM OBRIGATA
Em 05 SET 2007
Pagina: 3/6

[Large handwritten signature and other markings]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As quotas do Capital Social serão sempre subscritas por brasileiros natos, naturalizados a mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

IV. - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A administração da sociedade compete ao sócio quotista AIRES JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO, que terá a designação de Diretor com as respectivas atribuições conferidas por Lei e por este Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O diretor é dispensado de prestar caução para garantia de sua gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, gerente, procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Compete ao Diretor isoladamente, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá através de seu Diretor e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pelo exercício da administração, caberá ao Diretor uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios quotistas.

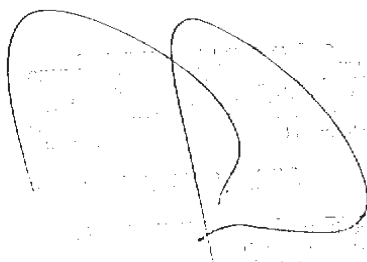


V. - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - O exercício social coincide com ano civil, e a seu término, a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Página: 4/6




SENADO FEDERAL
Mesa Diretora
05 SET 2002

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do resultado de cada exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após procedida as deduções referidas neste artigo, caberá ao Diretor uma participação de até 1% (Hum por cento), sobre os lucros remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prejuízos, que por ventura se apurarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 03 (três) exercícos seguintes, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O lucro líquido terá a destinação que for decidida pelo Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Salvo disposições em contrário, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação tomada pelo Diretor, pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros a conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei.

VI. - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As modificações no contrato social serão previamente submetidas à aprovação do Ministério das Comunicações ou outro órgão que venha substituí-lo nesta competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A sociedade não poderá deter concessões/permisões para executar serviços de radiodifusão e telecomunicações além dos limites fixados na legislação em vigor.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there are two signatures. In the center, there is a large stamp from the 'SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL' (Federal Public Service) with the text 'SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES' (Secretariat of Communications) and 'COMPETÊNCIA ORIGINAL' (Original Competence). Below this stamp is a date stamp '05 SET 2002' and a signature. To the right, there is a large, stylized signature, and below it, another signature and a small stamp. The text 'Página: 5/6' is visible near the center stamp.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos, Normas e Instruções vigentes, emanadas do poder concedente, referentes à execução de serviços de radiodifusão e de telecomunicações.

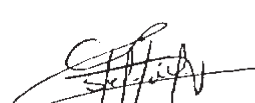
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os sócios quotistas, declaram que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei, nem nas restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

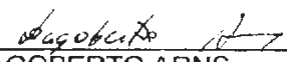
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos neste contrato serão regulados pela Legislação em vigor.

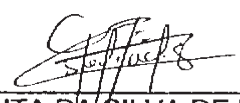
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas, para que se produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Criciúma/SC., 15 de Janeiro de 1998.



 AIRE JOAQUIM DE MEDEIROS FILHO
 CPF 029.320.329-68



 ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS
 CPF 807.521.879-53


 DAGOBERTO ARNS
 CPF 341.945.259-49


 ESTELITA DA SILVA DE MEDEIROS
 ANUENTE
 CPF 807.521.879-53

TESTEMUNHAS:


 ANDERSON REZENDE DA CONCEIÇÃO
 CPF: 017.604.079-09
 CI: 2.156.882 exped. pela SSP/SC


 ALESSANDRO DAMASIO
 CPF: 910.257.889-15
 CI: 3.327.855 exped. pela SSP/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 05 SET 2002

Página: 6/6


 VLADIMIR DE MARCK
 ADVOGADO - OAB/SC 8746

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2005**

(Nº 1.319/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.940, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 737, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 75, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.590, de 9 de agosto de 2002, alterada pela de nº 594, de 10 de novembro de 2003 – Associação Comunitária e Cultural de Guaraciama – MG ASCOG, na cidade de Guaraciama – MG;

2 – Portaria nº 2.940, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 737, de 19, de dezembro de 2003 – Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Centralina – MG;

3 – Portaria nº 242, de 12 de junho de 2003 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente, na cidade de Maracás – BA;

4 – Portaria nº 397, de 28 de julho de 2003 – Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM – AMCRC/FM, na cidade de Taquarussu – MS;

5 – Portaria nº 445, de 28 de agosto de 2003 – Grupo Mutirão, na cidade de Luís Gomes – RN; e

6 – Portaria nº 482, de 22 de setembro de 2003 – Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim – ABCCI, na cidade de Itatim – BA.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 166 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001057/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.** (Assinado eletronicamente.)

PORTARIA Nº 2.940, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001057/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 146 – Centro, na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodi-

fusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º35'22"S e longitude em 49º11'45"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PORTARIA Nº 737, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 92 e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001057/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.386/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 2.940, de 18 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 146 – Centro, na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miro Teixeira.

RELATÓRIO nº 653/2002/DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.057/01, de 21 de dezembro de 2001.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Centralina/MG.

I – Introdução

1. Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, inscrito no CGC sob o número 04.783.36410001-46, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Getúlio Vargas, 146, centro, cidade

de Centralina/MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de dezembro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 29 de agosto de 2002, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 104, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Getúlio Vargas, 146, centro, cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°35'22"S de latitude e 49°11'45"W de longitude, conforme consta na Análise Técnica, fls. 57, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 29-8-2002, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovação das manifestações de apoio e declaração da Sede da Entidade (fls. 61 a

104). O subitem 6.11 (Projeto Técnico) foi apresentado voluntariamente pela Entidade.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 96, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu tem 6.11, folhas 105 e 106.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de interessados na habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária

– quadro diretivo

Presidente: José Humberto Luiz

Vice-Presidente: Reginaldo José dos Santos

Secretária: Autelina de Oliveira

Tesoureira: Mônica Aparecida Falheiros de Aguiar

Dir. Social: Ailton Hermínio Alves

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Getúlio Vargas, 146, centro, cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas

18°35'22"S de latitude e 49°11'45"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário

de Informações Técnicas”, fls. 96, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 105 e 106, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.057/01, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília, 16 de dezembro de 2002. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de dezembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de dezembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº /2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 17 de dezembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2005

(Nº 1.321/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Sociedade Civil para o Desenvolvimento da Barbalha a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 171, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.941, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 738, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, na cidade de Lambari – MG;

2 – Portaria nº 399, de 28 de julho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pompéia, na cidade de Pompéia – SP; e

3 – Portaria nº 760, de 19 de dezembro de 2003 – Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, na cidade de Barbalha – CE.

Brasília, 26 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 570 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83 de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes,

referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650,000199/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 760, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 92 e art. 19 do Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650,000199/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 1719/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, com sede na Praça Filgueira Sampaio s/nº, Altos, Centro, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7º22'10"S e longitude em 39º21'15"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 443/2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.650.000.199/01, protocolizado em 20 de março de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, localidade de Barbalha, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, inscrita no CNPJ sob o número 04.204.994/0001-19, no Estado do Ceará, com sede na Praça Filgueira Sampaio, s/nº – Altos – Centro, cidade de Barbalha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de março de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Filgueiras Sampaio, s/nº – Centro, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 07º22'10"S de latitude e 39º21'15"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, o endereço proposto foi retificado, passando a estar na Rua Monsenhor Ferreira s/nº, Vila do Caldas, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-2002.

6. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do do-

cumento de folhas 52 e 53, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação do novo dado.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII, XIX e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, sendo que o projeto técnico foi apresentado voluntariamente (fls. 59 a 82).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 26, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 85 e 86. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 82 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em

conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha;

• quadro diretivo

Presidente: Maria Célia Ribeiro Cruz

Vice-presidente: Stella Maris Cruz Leite

1ª Secretária: Maria da Conceição Sampaio Laurentino de Sã

2ª Secretária: Maria José Costa Barreto

1º Tesoureiro: Antônio Ribeiro Callou

2ª Tesoureira: Maria Mônica de Sá Tavares Teles

Diretora Social: Maria Isolda Livônio Sampaio

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Monsenhor Ferreira s/nº, Vila do Caldas, cidade de Barbalha, Estado do Ceará;

• coordenadas geográficas

07º22'10" de latitude e 39º21'15" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 85 e 86, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 26 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.199/01, de 20 de março de 2001.

Brasília, 16 de dezembro de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 255, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 710

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 197, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, na cidade de Padre Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 198, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Cidade FM, na cidade de Bela Vista de Minas – MG;

3 – Portaria nº 233, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro Grande, na cidade de Barão de Cocais – MG;

4 – Portaria nº 235, de 12 de junho de 2003 Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC), na cidade de Carai – MG;

5 – Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Artística Joaquim Pereira Cruz, na cidade de Conquista – MG; e

6 – Portaria nº 255, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, na cidade de Antônio Dias – MG.

Brasília, 8 de dezembro de 2003.



MC Nº 233 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000636/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal. –

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 255, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710,000636/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 518/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, com sede na Rua Carvalho de Brito, nº 210 – Centro, na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º39'09"S e longitude em 42º52'7"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação,

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 40/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.636/01, protocolizado em 17 de julho de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, localidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, inscrita no CNPJ sob o número 04.416.296/0001-87, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Carvalho de Brito, 210 – Centro, cidade de Antônio Dias-MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de Maio de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 24 de Maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 1Cm entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados *em área* abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Carvalho de Brito, nº 210 – Centro, na cidade de Antônio Dia Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º39'09"S de latitude e consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do *sistema* irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do

cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e III da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 45 a 97).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 103 e 104, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 105 e 106. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especialmente no intervalo de folhas 1 a 107 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 6.12/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7, incisos XIX e X, da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demons-

trando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias

• quadro diretivo

Presidente: Aloisio de Castro Pereira
 Vice-Presidente: Pedro Geraldo da Mata
 1ª Secretária: Márcia Venturini de Assis Pimentel
 2ª Secretária: Maria das Graças Magalhães Pereira
 1º Tesoureiro: Benedito Nascimento Pereira
 2º Tesoureiro: Edivaldo da Rocha Souza
 1º Dir. de Pat.: Vencerli Santos da Silva
 2º Dir. de Pat.: Geraldo Martins de Assis

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Carvalho de Brito, 210, Centro, cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

• coordenadas geográficas

19°39’09” de latitude e 42°52’17” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 105 e 106, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 103 e 104 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.636/01, de 31 de maio de 2001.

Brasília, 13 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2005**

(Nº 1.336/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 4, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 268, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Paraúna – GO;

2 – Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Palmeiras de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Presidente Getúlio – SC;

4 – Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

5 – Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003 – Porto Santo Radiodifusão Ltda., na cidade de Paranaiguara – GO;

6 – Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Cantu – PR;

7 – Portaria nº 277, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Prata do Iguaçu – PR;

8 – Portaria nº 278, de 12 de junho de 2003 – Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., na cidade de Mozarlândia – GO;

9 – Portaria nº 279, de 12 de junho de 2003 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Nova Trento – SC;

10 – Portaria nº 280, de 12 de junho de 2003 – Rádio Ouro Fino FM Ltda., na cidade de Ouro Fino – MG;

11 – Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003 – Rádio Papanduva Ltda., na cidade de Papanduva – SC

12 – Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Santo Antônio da Barra – GO

13 – Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Pio IX – PI

14 – Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itapaci – GO; e

15 – Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Mara Rosa – GO.

Brasília, 6 de Janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 112 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 062/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação e habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, e com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica e radiodifusão, concluiu que a Lopes & Passamani Ltda., (Processo nº 53670.001270/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 284, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001270/2000, Concorrência nº 062/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC nº 443/2003, de 21 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Lopes & Passamani Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

CONTRATO SOCIAL**LOPES & PASSAMANI LTDA**

JUVÊNIO PASSAMANI JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-Go, nascido em 25 de novembro de 1949, portador da CI-142.164, 2ª via, expedida em 31/05/1977, pela SSP/GO e CPF-023.596.501-49, residente e domiciliado a Av. Lázaro Xavier nr. 06, centro em Quirinópolis-Go, e **ROMES LOPES CANÇADO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-Go, nascido em 29 de fevereiro de 1944, portador da CI-3.954.367 expedida em 23/08/1966 pela SSP/SP e CPF-071.496.621-53, residente e domiciliado a Av. Lázaro Xavier nr. 26, centro em Quirinópolis-Go.

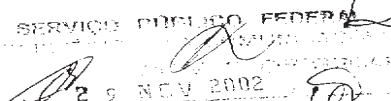
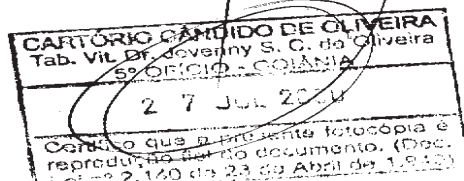
CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade usará o nome empresarial de **LOPES & PASSAMANI LTDA**, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/07/2000, e adotará o nome de fantasia de **EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA**.

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa terá sua sede á Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro em Quirinópolis, estado de Goiás, CEP 75860-000, podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

CLAUSULA TERÇEIRA – O objetivo da sociedade será o de execução de serviços, de Radiodifusão.

CLAUSULA QUARTA – O capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do país e fica assim distribuído entre os sócios:

JUVENCIO P. JUNIOR	C/ 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 5.000,00
ROMES L. CANÇADO	C/ 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada	<u>R\$ 5.000,00</u>
Total		R\$ 10.000,00



PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social;

CLAUSULA QUINTA – A administração da empresa será de responsabilidade do Sócio Romes Lopes Cançado, que a qualquer tempo poderá usá-la em qualquer negócio de interesse da sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinará individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

CLAUSULA SEXTA – O sócio Romes Lopes Cançado, fará uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada previamente entre as partes, para vigorar em cada exercício financeiro.

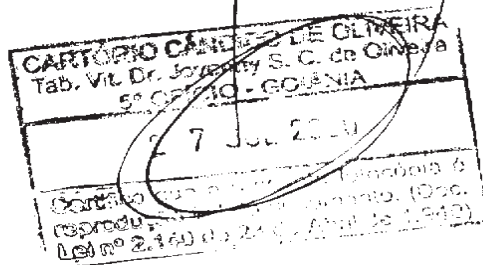
CLAUSULA SETIMA – O Balanço Geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

CLAUSULA OITAVA – Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (Trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (Trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (Noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (Setenta por cento) restantes em 06 (Seis) notas promissórias mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (Trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (Trinta por cento).

CLAUSULA NONA – Nenhum dos sócios poderá transferir sua quotas sem o expreso consentimento do outro, ao qual caberá o direito de preferencia em igualdade de condições;

CLAUSULA DÉCIMA – A sociedade não tem filial, podendo entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do País.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios declaram através do presente instrumento, que não se encontram incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, não havendo, portanto, nada que os impeça de exercerem as atividades pretendidas.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias processadas de igual teor e forma, o qual foi lido na presença dos contratantes e de 02 (Duas) testemunhas abaixo nomeadas e foi achado conforme, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Quirinópolis-Go, 20 de Junho de 2000

J. Passamani Jr.

 JUVENCIO PASSAMANI JUNIOR

R. L. Cançado

 ROMES LOPES CANÇADO

Testemunhas:

R. Afonso de Oliveira


 Romes Afonso de Oliveira
 CI- 1956.750 SSP/GO
 CPF-433.969.921-72

M. Mirtes Maria de Jesus

 Mirtes Maria de Jesus
 CI-1.535.603 SP/GO
 CPF-306.371.041-53

M. Ferreira Araújo

 Mace Ferreira Araújo
 Advogada - OAB/GO 3689

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2000

SOB O NÚMERO:
 52201693693

Protocolo: 000491713

MARIA DAS GRACAS C. D. DE ASSIS
 SECRETARIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
 29 NOV 2002

CARTÃO CARDO DE OLIVEIRA
 Tab. Vit. Dr. Johnny S. G. de Oliveira
 5206510 - GOIÂNIA

27 JUN 2000

R. Afonso de Oliveira
M. Mirtes Maria de Jesus

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2005**

(nº 530/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Paulo Tabajara FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 605

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ;

2 – Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Liberal FM Stéreo Ltda., ME, na cidade de Guaporé – RS;

3 – Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba – RS;

4 – Portaria nº 259, de 19 de março de 2002 – Rádio Três Fronteiras Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

5 – Portaria nº 260, de 19 de março de 2002 – Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió – AL;

6 – Portaria nº 262, de 19 de março de 2002 – Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 266, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande – PB;

8 – Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG;

9 – Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 – Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

10 – Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 – Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., na cidade de Nova Friburgo – RJ,

11 – Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 – Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville – SC;

12 – Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 – Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga – PR;

13 – Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 – Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão – SC;

14 – Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 – Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiá – SP; e

15 – Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 – Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória – PR.

Brasília 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 780 EM

Brasília, 27 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda., pela Penúria nº 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 17 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tubarão Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53800004 16/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 636, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 65 inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000416/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda., pela Portaria nº 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § V, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC, sócios proprietários da empresa **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702-200, Bairro Oficinas, em Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.310.942/0001-26, com registro nesta junta sob o NIRE 422.0080992.4 em 15.05.1986 e posteriores alterações, **RESOLVEM** de comum acordo e interesse, alterar o contrato social da empresa supra qualificada de acordo com as cláusulas a seguir:

1º) – A sede da sociedade passa através deste ato, a ser na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

2º) – Aumentar o capital social em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do país, em partes proporcionais ao percentual de cada sócio na sociedade.

Além das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar seu contrato social e alterações posteriores, em um único instrumento, passando a sociedade a partir desta data a rege-se mediante o instrumento contratual, como segue:

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Identificação e Qualificação dos Sócios.

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC;

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC.

CAPÍTULO I

Da Denominação Social, Sede, Objeto, Início da Atividade e Prazo.

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**.

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de radiodifusão em **Frequência Modulada**.

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.



CAPÍTULO II

Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócios.

CLAUSULA 6ª - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 160 (cento e sessenta) quotas no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fica assim distribuído entre os quotistas:

a) **TULIO ZUMBLICK**: 53 (cinquenta e três) quotas, no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais);

b) **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**: 107 (cento e sete) quotas, no valor de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

ARTIGO 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CAPÍTULO III

Do Aumento e ou Diminuição do Capital e Transferência de Quotas.

ARTIGO 8º - Em caso de aumento e ou diminuição de capital, a operação será realizada em igualdade de condições e na proporção exata das quotas de capital de cada sócio.

ARTIGO 9º - Um sócio não poderá transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer ao outro sócio, que terá preferência na aquisição sempre em igualdade de condições, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação por escrito.

Parágrafo Único: Contados (30) trinta dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

ARTIGO 10 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas as determinações e condições do presente instrumento.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social, Lucros e Prejuízos.

ARTIGO 11 - O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e o resultado apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da Administração, Sua Remuneração e Contabilidade.

ARTIGO 12 - A gerência da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **TÚLIO ZUMBLICK** e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, que a representam ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenharem suas funções.

Parágrafo único: Os gerentes poderão constituir procuradores, delegando poderes e funções, os quais serão estabelecidos em instrumento próprio hábil.

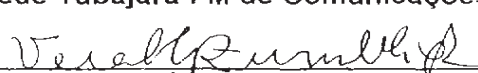
ARTIGO 13 - Os gerentes no uso das atribuições sociais, a eles concedidas por este instrumento, farão uso da denominação social da seguinte forma:

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.



TULIO ZUMBLICK
 (Sócio gerente)

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.



VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK
 (Sócia gerente)

ARTIGO 14 - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 15 - É vedado aos sócios gerentes, usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 16 - É resguardado aos sócios gerentes o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

ARTIGO 17 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais.**

ARTIGO 18 - Os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

ARTIGO 19 - As alterações contratuais que implicarem em alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência de concessão, da permissão ou da autorização, só poderão ser realizadas com a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 20 - Conforme o artigo 18 do Decreto número 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes no referido Decreto e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei número 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), ficando eleito o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

E assim, por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão, 20 de novembro de 2.002.

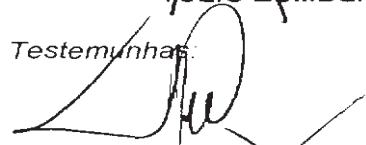


TULLIO ZUMBlick



VERA LUCIA GHIZONI ZUMBlick

Testemunhas:



Carlos Abigail Kuerten
CI - 194.076 - JML/SC



Alvaro Mehegal
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2002
SOB Nº 20022108742
Protocolo: 02/210874-2


MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

À Comissão de Educação (decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2005**

(Nº 1.219/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão a
Sinco – Sistema Nacional de Comunicação
Ltda., para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Landri Sales, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 451, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão a SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 758, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 447, de 28 de agosto de 2003 – Rádio Ação Candeias FM Ltda., na cidade de Candeias – BA;

2 – Portaria nº 450, de 28 de agosto de 2003 – FM São Bento de Amontada Ltda., na cidade de Pindoretama – CE;

3 – Portaria nº 451, de 28 de agosto de 2003 – SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., na cidade de Landri Sales – PI;

4 – Portaria nº 456, de 28 de agosto de 2003 – Rádio Vip FM de Promissão Ltda., na cidade de Pirapozinho – SP; e

5 – Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003 Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, na cidade de Pirangi-SP.

Brasília, 17 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 374 EM

Brasília, 11 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 27/2000-

SSR/MC, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., (Processo nº 53650.000614/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 451, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000614/2000, Concorrência nº 027/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC nº 983, de 7 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

CONTRATO SOCIAL

SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

000002

Celso Bellez Wamburg, brasileiro, viúvo, radialista, CPF nº 345.335.088-04, Identidade nº 1971932 SSP/DF, residente e domiciliado à QE 32, Conj. K, Casa 03, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71065-111, e **Márcia Guimarães de Azeredo**, brasileira, separada, comerciante, CPF nº 012.039.137-55, Identidade nº 07290101-0 IFP/RJ, residente e domiciliada à QE 32, Conj. K, Casa 03, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71065-111, resolvem de comum acordo constituir uma **sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada**, na forma da lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições seguintes:

1º) A Sociedade girará sob a razão social de:

SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

- 2º) A sociedade terá sede à QE 32, Conj. K, Casa 03 A, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71065-111, e foro jurídico também em Brasília-DF,
- 3º) O Capital Social será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35 quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Celso Bellez Wamburg: 30 quotas de R\$ 1.000,00 = R\$ 30.000,00
 Márcia Guimarães de Azeredo: 5 quotas de R\$ 1.000,00 = R\$ 5.000,00
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA 35 quotas = R\$ 35.000,00

4º) O capital social é totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, na data da assinatura do presente contrato.

5º) A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor total do capital social.

6º) A sociedade dedicar-se-a à prestação e execução de serviços de radiodifusão, radiodifusão de sons e imagens, TV à cabo ou microondas, música ambiental, multimídia, teleinformática, publicidade e propaganda, produção de programas e espetáculos artísticos, desportivos e jornalísticos, assessoramento à empresas, órgãos públicos e privados, fornecimento de mão-de-obra especializada, relações públicas, gravações em fita, disco, áudio e vídeo, produções telecinematográficas, representação de agências de

BO DE NOTAS F. CIVIL E PROCESSOS - DF
típico para os dev. jurídicos
e fotocópia que é reprodução fiel do documento que
apresentado Dec. Lei nº 8.662 de 18.11.1994

DF 05/01/2005

Assinatura de: _____

ANAL INSTITUCIONAL DE FRAUJO - Titular

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

BRASIL 2005

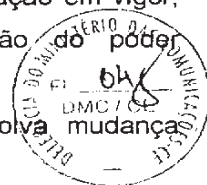
propaganda, publicidade, noticiosas e de serviços, representação de veículos de comunicação, edição de jornais, revistas, livros e folhetos, promoção de vendas, pesquisas de mercado e opinião pública, promoção de viagens e excursões turísticas, agenciamento de passagens, representações, consultoria empresarial, promoção e realização de eventos e feiras promocionais, comerciais e esportivas.

C

7º) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Márcia Guimarães de Azeredo, o qual fica investida de todos os poderes para bem administrá-la e representá-la, inclusive judicialmente.

Paul

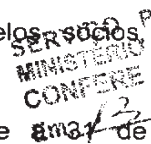
8º) Para cargos de direção de gerenciamento de veículos de comunicação somente serão admitidos brasileiros natos, consoante a legislação em vigor, sendo seus nomes submetidos previamente à apreciação do poder concedente.



9º) Toda e qualquer alteração do presente contrato que envolva mudança societária será submetida ao Ministério das Comunicações.

10º) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

11º) A retirada de pró-labore será fixada de comum acordo pelos sócios, observada a legislação vigente.



12º) O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

13º) Em caso de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade entrará em liquidação, cumprindo ao sobrevivente, exercer as funções de liquidante assistido por herdeiro ou representante legal.

14º) O pagamento aos herdeiros será feito com base no balanço especialmente levantado e seus haveres serão quitados em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, de igual valor, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço previsto nesta cláusula. A cada parcela serão acrescidos juros de 12% sobre o valor da importância devida.

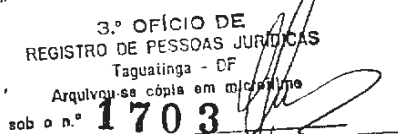
Costa

15º) O tipo jurídico da presente sociedade poderá ser transformado em qualquer outro permitido por lei.

16º) É vedado aos sócios delegarem o uso de firma da qual farão uso exclusivo ou obrigarem a sociedade a negócios estranhos ao seu fim.

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
Autêntico para os devidos efeitos a
presença de [illegible] do documento que
me foi apresentado. De [illegible]
Brasília - DF, 07 de Jan. de 2000

17º) As transferências de quotas só poderão ser feitas, respeitada a preferência dos sócios.



e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

18º) A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior.

Handwritten notes and signature: 000004

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente em três vias na presença de duas testemunhas.

Brasília, DF, 24 de maio de 2000

Celso Bellez Wamburg
CELSE BELLEZ WAMBURG
CPF: 345.335.088-04

Marcia Guimarães de Azeredo
MARCIA GUIMARÃES DE AZEREDO
CPF: 012.839.137-55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13/05/00

SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
SÓCIO GERENTE

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FI. 05
DMC/CE

TESTEMUNHAS

1º Enival Moura de Araújo
CPF: 381.589.431-15

2º Luiz
CPF: 665.977.343-72

Dr. DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB-MF 2018 - PBX (061)
361 - 1675 - TAGUATINGA - DF

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CSA 02 Lote 20 - Taguatinga-DF
Fone: 351-6230
Titular: Elizio Martins da Costa
Registrado e arquivado sob o nº 1703 do livro A-3
Dou fé.
Taguatinga-DF 26 MAI 2000

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Data: 24/05/2000
Brasília - DF 24/05/2000

Em testemunho da verdade
ENIVAL MOURA DE ARAÚJO - Titular
MARI S. BARRETO
N. CARILHANTE

3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
Taguatinga - DF

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2005**

(Nº 1.222/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tupancy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Tupancy a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 738, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 259, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Santa Luzia, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

2 – Portaria nº 355, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, na cidade de Missão Velha – CE; e

3 – Portaria nº 446, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Tupancy, na cidade de Arroio do Sal – RS.

Brasília, 12 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 409 EM

Brasília, 18 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Tupancy, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cujá documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servindo de elo à integração, com informações benéficas a todos os segmentos e a todos os respectivos núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53790.001051/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 446, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001051/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.025/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Tupancy, com sede na Rua José Weimer Vianna, s/nº, esquina Uruguaiana, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º32'53"S e longitude em 49º53'12"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 142/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53790001051/98, protocolizado em 20-8-98.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Tupancy, localidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Tupancy, inscrita no CNPJ sob o nº 02.609.581/0001-99, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua José Weimer Vianna s/nº, cidade de Arroio do Sal, dirigiu-se ao Senhor Ministro do Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Weimer Vianna s/nº, Centro, na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29º32'53"S de latitude e 49º53'12"W de longitude, consoante os dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 129, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 131 a 198).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 177, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 196 a 198. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente

no intervalo de folhas 1 a 199, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98 bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Tupancy;

• quadro diretivo

Presidente: Leandro Pinto de Lima
 Vice-presidente: Jussara Costa
 Secretário Geral: Cleber da Silva Vargas
 2º Secretário: Mateus Vergílio de Souza
 Tesoureiro : Roni Eduardo de Oliveira Valim
 Diretor de Patrimônio: Cleo Renato Vieira
 Diretor de Operações: Ezequias Matos

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Weimer Vianna s/nº, Centro, cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul;

• coordenadas geográficas

29º32'53" de latitude e 49º53'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 196 a 198, bem como formulário de Infomorções Técnicas" -fl 177 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Tupancy, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790001051/98, de 20 de agosto de 1998.

Brasília, 27 de maio, de 2003. **Cristiane Cavaleiro Rodrigues**, Chefe de Serviço/SSR. – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 30 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2005

(Nº 1.225/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística "Joaquim Pereira Cruz" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Artística "Joaquim Pereira Cruz" a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 710, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto á apreciação

ção de Vossas Excelências, acompanhadas de Expostões de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 197, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, na cidade de Padre Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 198, de 12 de junho de 2003 Associação Comunitária Cidade FM, na cidade de Bela Vista de Minas – MG;

3 – Portaria nº 233, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro Grande, na cidade de Barão de Cocais – MC;

4 – Portaria nº 235, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC), na cidade de Carai – MG;

5 – Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz”, na cidade de Conquista MG; e

6 – Portaria nº 255, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, na cidade de Antônio Dias – MC.

MC Nº 232 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz” na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito,

o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001400/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 241, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001400/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 533/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz”, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 130 – Centro, na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°56’14”S e longitude em 47°32’32”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 43/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.400/98, protocolizado em 6 de novembro de 1998.

Objeto: Requerimento exploração Radiodifusão de autorização para a do Serviço de Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz”, localidade de Conquista, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Artista “Joaquim Pereira Cruz”, inscrita no CNPJ sob o número 01.435.222/0001-08, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça

Coronel Tancredo França., nº 130, cidade de Conquista, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 03 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Coronel Tancredo França, 130, Centro, na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°56'14'S de latitude e 47°32'32"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre ge-

ração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV e VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e declaração de que a Entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 65 a 165).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 105, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 132 e 133. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial, com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 165 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7. incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz”

• quadro diretivo

Presidente: Fabiano Sakr Monte

Vice-presidente: Firmino Libório Leal

1ª secretária: Gláucia Mara Borges Bisinoto

2ª Secretária: Clarice Jacinto Veloso

1º Tesoureiro: Thiago Salomão de Almeida

2º Tesoureiro: João Carlos Fuchisatto

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Cel. Tancredo França. Nº 130 – Centro, cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais.

• coordenadas geográficas

19º56'14' de latitude e 47º32'32" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 132 e 133, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 105 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz”, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.400/98, de 6 de novembro de 1998.

Brasília, 14 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2005

(Nº 1.227/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a portaria nº 198, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cidade FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 710, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 197, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, na cidade de Padre Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 198, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Cidade FM, na cidade de Bela Vista de Minas – MG;

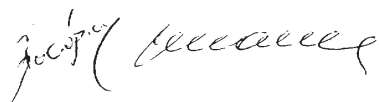
3 – Portaria nº 233, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro Grande, na cidade de Barão de Cocais – MG;

4 – Portaria nº 235 de 1º de junho de 2003 – Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC), na cidade de Carai – MG;

5 – Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Artística “Joaquim Pereira Cruz”, na cidade de Conquista – MG; e

6 – Portaria nº 255, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, na cidade de Antônio Dias – MG.

Brasília, 8 de dezembro de 2003.



MC Nº 252 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cidade FM, na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000101/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 198 DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000101/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 535/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cidade FM, com sede na Rua Dom Silvério, nº 20, Bairro Bandeirantes, na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º49'54"S e longitude em 43º5'8"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 90/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.101/01, protocolizado em 19 de Fevereiro de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cidade FM, localidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cidade FM, inscrita no CNPJ sob o número 03.873.896/0001-01, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dom Silvério, nº 20, Bairro Bandeirantes, cidade de Bela Vista de Minas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de fevereiro de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3.5 quilômetros entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dom Silvério, 20, bairro Bandeirantes, na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°49'53,9045”S de latitude e 43°05'8,7139”W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram alteradas passando a estar em 19°49'54”S de latitude e 43°05'08”W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU., de 29/08/2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 90 e 91, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise

e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, retificação de da denominação da Entidade, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede e apresentação de projeto técnico (fls. 95 a 159).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 90 e 91, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 154 e 155. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 159 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Cidade FM

• quadro diretivo

Presidente: Girson de Ávila Silva

Vice-Presidente: Donizete Gomes

1ª Secretária: Aline Aparecida Gomes

Vice-Secretária: Angela da Silva Souza

Tesoureiro: Geraldo Aparecido Gualberto

Vice-Tesoureiro: Antônio Afonso Gomes

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dom Silvério 20, bairro Bandeirantes, cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais.

• coordenadas geográficas

19°49'54" de latitude e 43°05'8" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 154 e 155, bem como "Formulário de Informações Técnicas – fls. 106 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cidade FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.101/01, de 19 de fevereiro de 2001.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime Marques De Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2005

(Nº 1.228, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 710, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossa Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria Nº 197, de 12 de Junho de 2003 – Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, na cidade de Padre Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 198, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Cidade FM, na cidade de Bela Vista de Minas – MG;

3 – Portaria nº 233, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro Grande, na cidade de Barão de Cocais – MG;

4 – Portaria nº 235, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Amigos de Carai (ACAC), na cidade de Carai – MG;

5 – Portaria nº 241, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Artística "Joaquim Pereira Cruz", na cidade de Conquista – MG; e

6 – Portaria nº 255, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias, na cidade de Antônio Dias – MG.

Brasília, 8 de dezembro de 2003.



MC Nº 264 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710 000484.99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo projeto passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PORTARIA Nº 197 DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000484/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 573/2003

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, com sede na Rua Horizonte, nº 84 – Centro, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º04'31" S e longitude em 41º29'03" W utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**

RELATÓRIO Nº 22/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.484/99, protocolizado em 10-4-99

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, localidade de Padre Paraíso. Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, inscrita no CNPJ sob o número 03.092.625/0001-19, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Belo Horizonte, 84, Centro, cidade de Padre Paraíso, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 6 de abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de habitação publicado no **Diário Oficial da União** – de 18 de Março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, encontra-se abaixo explicitados:

a) Associação e Movimento Comunitário Rádio Luz do Paraíso EM 98.6 – Processo nº 53710.001.602/98, arquivado pelos seguintes

fatos e fundamentos: a Entidade encaminhou intempestivamente documentos solicitados no Ofício nº 3.876/01 de 31-5-01, tendo apresentado a documentação cinco meses após o limite máximo estabelecido, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 8.300/01, datado de 22-11-2001.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98 de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, cujo centro não foi indicado, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17°4'28"S de latitude e 41°29'3"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados mediante solicitação, passando a estar na Rua Belo Horizonte, 84. Centro, em 17°4'31"5 de latitude e 41°29'03"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, V e X da Norma 2/98, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede e projeto técnico. (fls.77 a 144).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 144, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 145 e 146. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade: os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 144 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes. devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente. formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e ineisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7 incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declara-

ções e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso

• quadro diretivo

Presidente: Wanderson de Almeida Pedroso

Secretário: Edgar Lima Rocha

Dir. Comercial: José Américo Alves Paiva

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Belo Horizonte, 84 – Centro, cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais

• coordenadas geográficas

17°04'31" de latitude e 41°29'03" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 145 e 146, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 144 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária de Padre Paraíso, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.484/99, de 10 de Abril de 1999.

Brasília, 11 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSR – Relatora da Conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR – Relatora da Conclusão Técnica.

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 68, DE 2005

(Nº 1.230/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 10 de novembro de 2003, que autoriza a Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 210, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Resgate a Cultura do Rio das Trairas, na cidade de Trairi – CE;

2 – Portaria nº 253, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá, na cidade de Nhamundá – AM;

3 – Portaria nº 266, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, na cidade de Augusto Pestana – RS;

4 – Portaria nº 326, de 27 de junho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Quinze de Novembro – ASCOMOQUINNO, na cidade de Pentecoste – CE;

5 – Portaria nº 503, de 22 de setembro de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova, na cidade de Porto Ferreira – SP; e

6 – Portaria nº 597, de 10 de novembro de 2003 – Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte – CE.

Brasília, 4 de dezembro de 2003. – **José Sarney**.
MC Nº 490 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53000.002712/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 597, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002712/02 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.418/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, com sede na Rua São Pedro, nº 3000, sala nº 6, bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7º13'15"S e longitude em 39º16'10"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 297/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.002.712-02, protocolizado em 17-5-02.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, localidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o número 05.039.882/0001-12, no Estado do Ceará, com sede na Rua São Pedro, nº 3.000, sala 6, Bairro Santa Tereza, cidade de Juazeiro do Norte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de maio de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do artigo 12, do regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 4 (quatro) entidades foram objeto de exame por parte do departamento de outorga de serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação das Mulheres de Juazeiro do Norte – Processo nº 53.650.000.102-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “De acordo com os arts. 4º e 7º do Estatuto

Social, bem como sua razão social, conclui-se que a requerente não se caracteriza como de natureza comunitária, vez que restringe e limita o seu atendimento à determinada parcela da sociedade, qual seja às mulheres da localidade, não atendendo ao universo da comunidade local como um todo, em infringência ao art. 1º da Lei nº 9.612/98.”, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 5.658/01, datado de 27 de julho de 2001 (cópia anexa).

b) Associação Cultural Luiz Alexandre – Processo nº 53.650.000.017-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “De acordo com o disposto no art. 1º do seu Estatuto Social: a Associação Cultural Luiz Alexandre... constituída de limitado número de associados”, resta demonstrada que a requerente não se caracteriza como de natureza comunitária, vez que restringe e limita o número de pessoas da comunidade ao seu quadro social, o que contraria o disposto no art. 1º da Lei nº 9.612/98”, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 7.451/01, datado de 25 de outubro de 2001”. (cópia anexa).

c) Associação Comunitária Evangélica Beneficente de Juazeiro do Norte – Processo nº 53.650.002.074-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “De acordo com os arts. 3º, 4º, 9º e 11 do Estatuto Social, observou-se que a requerente está vinculada à Igreja Evangélica,... em infringência ao art. 11 da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 6.975/02, datado de 25 de novembro de 2002.” (cópia anexa).

d) Fundação 15 de Agosto – Processo nº 53.650.002.836-03/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “A Entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício nº 6.366/01, datado de 28-8-01, AR Postal em 6-9-01, restando a apresentação de toda a documentação solicitada, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo”, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.355/03, datado de 12 de março de 2003. (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O departamento de outorga de serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição

de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua São Pedro, nº 3.000, Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 7º13'15”S de latitude e 39º16'10”W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 33, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos , IV, V, VI, VIII e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação do devido registro da ata de fundação e do estatuto social, cópia do CNPJ válido e atual da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 01 a 128).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 115, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 129 e 130. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial). com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 112 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza

• quadro diretivo

Presidente: José Nilton Carneiro

Vice-presidente: Pedro Antônio Nogueira Soares

Secretário Geral: Marconde Pires Rolim

1º Tesoureiro : Antônio Evandro Alves Soares

2º Tesoureiro: Regina Célia Lopes Carneiro

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São Pedro, nº 3.000, Bairro Santa Tereza, cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará;

• coordenadas geográficas

7º13'15" de latitude e 39º16'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 129 e 130, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 115 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.002.712/02 de 17 de Maio de 2002.

Brasília, 13 de outubro de 2003. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR. – **Izabela Leandra Portela**, Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 14 de outubro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem de 2003.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília 14 de outubro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2005

(Nº 1.233/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Cascape para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.704, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Cascape para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 682, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.704, de 29 de novembro de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Cascage, na cidade de Ponta Grossa – PR; e

2 – Portaria nº 2.796, de 11 de dezembro de 2002 – Fundação Educativa Casa da Previdência, na cidade de Reriutaba – CE.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 293 EM

Brasília, 5 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000000113/2002, de interesse da Fundação Cultural e Educacional Cascage, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 2.704, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000113/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Educacional Cascage para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 293/2002

Referência: Processo nº 53000.000113/02.

Interessada: Fundação Cultural e Educacional Cascage

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no regulamento dos serviços de radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cultural e Educacional Cascage, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 299 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Re-

gistro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, da Fundação, está ocupado pela Sr^a Ângela Maria Senger, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos, também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. José Sebastião Fagundes Cunha Filho e de Diretor Executivo, ocupado pela Sr^a Sílvia Maria Marçal.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens estão admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13
(...)”

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 55, 126 e 136, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados

ao Diretor do departamento de outorga de serviços de radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do departamento de outorga de serviços de radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2005. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do departamento de outorga de serviços de radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de serviços de radiodifusão.

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2005

(Nº 1.235/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anadia, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anadia, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 681, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo

de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia – PA;

2 – Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003 – Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo, na cidade de São Miguel Arcanjo – SP;

3 – Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMA-DAFB, na cidade de Fonte Boa – AM;

4 – Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003 – Fundação Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Campo Largo – PR;

5 – Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos – MG;

6 – Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu, na cidade de Traipu – AL;

7 – Portaria nº 360, de 17 de julho de 2003 Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, na cidade de Marapanim – PA;

8 – Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia – AL;

9 – Portaria nº 371, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Comunitária Nova Missão, na cidade de Mogi-Mirim – SP;

10 – Portaria nº 429, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra – ES;

11 – Portaria nº 463, de 28 de agosto de 2003 – Rádio Clube de Mimoso do Sul, na cidade de Mimoso do Sul – ES; e

12 – Portaria nº 546, de 16 de outubro de 2003 – Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” na cidade de Vigia – PA.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 304 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em

conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000381/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 363, DE 17 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000381/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 634/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 24 – Centro, na cidade de Anadia, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9º41'22”S e longitude em 36º18'22”W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos

do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 108/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53610000381/98, protocolizado em 16-11-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, localidade de Anadia, Estado de Alagoas.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, inscrita no CNPJ sob o número 24.175.762/0001/97, no Estado de Alagoas, com sede na Av. Fernandes Lima, 24, centro, cidade de Anadia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de Novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento á citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária e Beneficente de Anadia Processo nº 53610000 155/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Não cumpriu todas as exigências elencadas no ofício nº 7013/01, conforme comunicado á

entidade por meio do ofício nº 7968, datado de 14-11-2001 (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Fernandes Lima, 24, centro, na cidade de Anadia, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 9º41'04"S de latitude e 36º18'18"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas e o endereço foram retificados, passando em 09º41'22"S de latitude e 36º18'22"W de longitude, na av. Sebastião da Cruz s/nº Chã da Mangabeira, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 39, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE. compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 ineis II,

VI, VIII da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, subitem 14.2.7.1 e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo foi solicitado a apresentação do projeto técnico (fls. 42 a 149).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 117, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 151 e 152. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 114, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro *administrativo* da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anedia – Alagoas – AS-COMPOTAG;

• quadro diretivo

Presidente: Maria das Graças Falcão P. Vieira
 Vice-presidente: Maria Valdisa de Souza Cardoso
 1º Secretário: Cíciera de França Vieira
 2º Secretário: Luis Alberto Falcão Vieira
 Tesoureiro :José Miguel Ferreira
 2º tesoureiro: Maria José de Souza
 Dir. Social: Karla Alexandra Falcão Vieira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Sebastião da Cruz, s/nº, Chã da Mangabeira, cidade de Anadia Estado de Alagoas

• coordenadas geográficas

9º41'22” de latitude e 36º18'22” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 151 e 152, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 117 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53610000381/98, de 12 de Novembro de 1998.

Brasília, 16 de Maio de 2003. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Ana Maria das Dolores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral-de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 108/2003/DOS/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2005

(Nº 1.236/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 681, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII. combinado com o 3º do art. 223, da Constituição, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Unidos para Sempre. na cidade de Conceição do Araguaia-PA;

2 – Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003 – Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo, na cidade de São Miguel Arcanjo-SP;

3 – Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, na cidade de Fonte Boa-AM;

4 – Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003 – Fundação Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Campo Largo-PR;

5 – Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos-MG;

6 – Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu, na cidade de Traipu-AL;

7 – Portaria nº 360, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, na cidade de Marapanim-PA;

8 – Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia-AL;

9 – Portaria nº 371, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Comunitária Nova Missão, na cidade de Mogi-Mirim-SP;

10 – Portaria nº 429, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra-ES;

11 – Portaria nº 463, de 28 de agosto de 2003 – Rádio Clube de Mimoso do Sul, na cidade de Mimoso Sul-ES; e

12 – Portaria nº 546, de 15 de outubro de 2003 – Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” na cidade de Vigia-PA.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 60 EM

4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo

à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000589/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223. da Constituição Federal, Respeitosamente,

PORTARIA Nº 265 DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000589/99 e do PARECER/CONJUR/MC 468/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, com sede na Praça São Benedito, nº 45 – Centro, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º39'30"S e longitude em 46º23'30"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 12/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.589/99, protocolizado em 4 de maio de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, localidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 03.112.416/0001-90, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça São Benedito, nº 45, Centro, cidade de Botelhos/MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de abril de 1999, suscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. João Rocha, s/nº, Bela Vista, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º39'30"S de latitude e 46º23'30"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Praça São Benedito, 45, em 21º39'30"S de latitude e 46º23'30"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 85, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, e VIII da Norma nº 2/98, declaração subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 90 a 133).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls.79, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 128 e 129. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 133 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos

no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados:

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão

• quadro diretivo

Presidente: Elvis Chiacchio Cardillo
Vice-presidente: Isaias Tadeu de Oliveira
Secretário: Carlos da Silveira
Tesoureira: Guiomar Macedo Chiacchio

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça São Benedito, 45, cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais;

• coordenadas geográficas

21°39'30”S de latitude e 46°23'30”W de longitude, correspondentes aos dados dipostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 128 e 129,

bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 79 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Botenhense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo 53.710.000.589/99, de 4 de maio de 1999.

Brasília, 9 de maio de 2003. – **Vilma F. Alvarenga**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço / SSR. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão, Técnica, Chefe de Serviço / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2005

(Nº 1.247/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de novembro de 1999, a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 872, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

a) Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., na cidade de Umuarama – PR

b) Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., na cidade de Salto do Lontra – PR

c) Rádio União de Céu Azul Ltda., na cidade de Céu Azul – PR;

d) Rádio Doze de Maio Ltda., na cidade de São Lourenço D’Oeste – SC; e

e) Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., na cidade de Ribeirão Preto – SP;

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Missões da Amazônia Ltda., na cidade de Óbidos – PA

III – concessão, em onda curta:

Fundação José de Paiva Netto, na cidade de Porto Alegre-RS;

IV – autorização, em onda média:

Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, na cidade de Curitiba-PR;

V – concessão de sons e imagens:

a) TV Independência S/A., na cidade de Curitiba-PR; e

b) Televisão Sorocaba Ltda., na cidade de Sorocaba-SP.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.261 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Educadora Inconfidência De Umuarama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000025/98)

- Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000665/01);

- Rádio União de Céu Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000747/99);

- Rádio Doze de Maio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço D’Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002193/99);

• Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001374/99);

• Rádio Missões da Amazônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000438/98);

• Fundação José de Paiva Netto, concessionária do Serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000148/99);

• Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000927/98);

• TV Independência S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000886/99);

• Televisão Sorocaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade

de de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001440/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.735, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 38.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.735, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 13 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
 Ministério de Estado das Comunicações
 Brasília, DF, 03 de outubro de 2002
 J. Q. do Nascimento
 5

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002.

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda média:

a) **RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA.**, a partir de 3 de julho de 1998, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000025/98);

b) **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA.**, a partir de 21 de janeiro de 2002, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.547, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000665/01);

c) **RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA.**, a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990 (Processo nº 53740.000747/99);

d) **RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA.**, a partir de 28 de setembro de 1999, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 802, de 21 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.002193/99);

e) **RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, a partir de 15 de janeiro de 2000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S. A., pelo Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995 (Processo nº 53830.001374/99);

II - concessão, em onda tropical:

RÁDIO MISSÕES DA AMAZÔNIA LTDA., a partir de 1º de dezembro de 1998, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Sentinela da Amazônia Ltda., conforme Decreto nº 96.824, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 2 de abril de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000438/98);

III - concessão, em onda curta:

FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, a partir de 18 de junho de 1999, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., conforme Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, renovada pelo Decreto nº 98.481, de 7 de dezembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000148/99);

IV - autorização, em onda média:

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - TVE, a partir de 23 de novembro de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Estadual do Paraná, conforme Decreto nº 62.667, de 8 de maio de 1968, transferida pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, para a Fundação Rádio e Televisão do Paraná (Governo do Estado do Paraná), renovada pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Aditivo Contratual firmado entre a União Federal e o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Rádio e Televisão do Paraná, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994 (Processo nº 53740.000927/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV INDEPENDÊNCIA S/A., a partir de 27 de fevereiro de 2000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Televisão Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.886, de 31 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 284, de 18 de dezembro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 10, de 23 de janeiro de 1987 (Processo nº 53740.000886/99):

II - TELEVISÃO SOROCABA LTDA., a partir de 4 de março de 2000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 90.963, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53830.001440/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



DECRETO 473
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 473

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo espe-

cificados, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná - TVE, a partir de 2 de janeiro de 2003:

BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA, RG nº 1.647.238, Diretor Presidente - DAS-1; e

NELSON RIBAS, RG nº 9.418.858-0, Diretor Técnico - Símbolo DAS-3, Curitiba, em 13 de fevereiro de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

VERA MARIA HAJMUSSI AUGUSTO,
Secretário de Estado da Cultura

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2005**

(Nº 1.259/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 409, de 14 de agosto de 2003, que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 686, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 409, de 14 de agosto de 2003, que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 356 EM

Brasília, 1º setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000864/1999, de interesse da Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan, objeto da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Lei nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a

outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 409, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000864/1999, e Parecer/Conjur/MC nº 937/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar a permissão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

PARECER Nº 33/2003 – DOS

Referência: Processo nº 53740.000864/1999

Interessada: Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: À apreciação da douta CONJUR.

I – Os Fatos

A Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan, com sede no Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 277-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente está ocupado pela Sr^a Maria Bernardete Pavan, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Luiz Carlos Chedid, de Diretor Primeiro-Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Vitor Antônio Pinto, de Diretor Segundo-Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Hildo Novaes, de Diretor Primeiro-Secretário, ocupado pelo Sr. Gilberto Antônio Gadotti, de Diretor Segundo-Secretário, ocupado pelo Sr. Osmar Souza Nunes Filho e de Diretor de Patrimônio, ocupado pelo Sr. José Henrique Moraes Rosa.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a

publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

.....
 § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas à fls. 143, 147, 149, 150, 151, 152 e 153, dos presentes autos.

12. Também requer outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, a Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, que protocolizou pedido neste Ministério sob o nº 53000.002391/2003.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos sejam os autos encaminhados à d. Consultoria Jurídica, deste Ministério, para apreciação.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga sem apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 10 de julho de 2003. – **Fernando Sampaio Netto**, Coordenador de Radiodifusão – Região Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de julho de 2003. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de julho de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Encaminhem-se os autos à d. Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 14 de julho de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2005**

(Nº 1.263/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Lagoa do Mato a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Lagoa do Mato a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 717 DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 206, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Lagoa do Mato a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.

Brasília, 10 de dezembro de 2003.



MC Nº 268 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Lagoa do Mato, na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em con-

formidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000495/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 206 DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000495199 e do Parecer/CONJUR/MC nº 571/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Lagoa do Mato, com sede na Rua Sucupira do Riachão nº 175 – Centro, na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º02'12"S e longitude em 43º31'42"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 35/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.720.000.495/99, protocolizado em 3 de Agosto de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Lagoa do Mato, localidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Cultural de Lagoa do Mato, inscrita no CNPJ sob o número 03.246.866/0001-75, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Sucupira do Riachão, nº 175 – Centro, cidade de Lagoa do Mato/MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 6 de julho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 25 de junho de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3.5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de

Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Roseana Samey, s/nº – Bairro dos Cosmos, na cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 06º02'12"S de latitude e 43º31'42"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, o endereço proposto foi retificado, passando a estar na Rua Parnarama, s/nº – Centro, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 25-6-2001.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 64, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação do novo dado.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II III IV V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede e declaração de que a entidade não possui vínculos. O projeto técnico foi encaminhado voluntariamente pela Entidade. (fls. 67 a 100).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 48 e 49, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 93 e 94. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva ir-

radiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 100 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural de Lagoa do Mato

• quadro diretivo

Presidente: Miguel Moraes da Silva

Vice-presidente: Diomar Dias Viana

Secretária: Maria Alves dos Santos

Tesoureiro: Antonio José Viana da Silva

Dir. Comunic: Raimundo Rodrigues da Silveira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Parnarama, S/nº – Centro, cidade de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão.

• coordenadas geográficas

6º2'12"S de latitude e 43º31'42"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 93 e 94, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 48 e 49 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Lagoa do Mato, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.495/99, de 3 de agosto de 1999.

Brasília, 13 de Maio de 2003. – **Aline O. Prado**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço / SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Serviço / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2005

(Nº 1.265/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 792, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 204, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Maetinga, na cidade de Maetinga – BA;

2 – Portaria nº 216, de 19 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, na cidade de Livramento – PB;

3 – Portaria nº 220, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Leandro Ferreira – MG;

4 – Portaria nº 236, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, na cidade de São José do Cerrito – SC;

5 – Portaria nº 240, de 12 de junho de 2003 – Associação de Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Babaçulândia – TO;

6 – Portaria nº 252, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACR-MCFM), na cidade de Mariano Moro – RS;

7 – Portaria nº 254, de 12 de junho de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária América, na cidade de Camanducaia – MG; e

8 – Portaria nº 261, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária e Cultural de Bastos, na cidade de Bastos – SP.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 243 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, na cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da

filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000695/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 236, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820000695/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 562/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, com sede na Rua Vidal Gregório Pereira, nº 75 – Centro, na cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º39'47"S e longitude em 50º34'48"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 50/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53820000695/98, protocolizado em 25-9-98

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, localidade de São José do Cerrito. Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, inscrita no CNPJ sob o número 02.075621/0001-60, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Gregório Pereira nº 75, Centro, cidade de São José do Cerrito, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 14 de dezembro de 1998, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Vidal Gregório Pereira nº 75, Centro, na cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27°39'47”S de latitude e 50°34'48”W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 14-12-98.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 98, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira; endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, declaração elencada no artigo 11 da Lei nº 9.612/98, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 100 a 157).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 109/110, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 156 e 157. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente

no intervalo de folhas 01 a 158, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito;

• quadro diretivo

Presidente: Antônia Ribeiro Rodrigues
Secretária: Nélia Giordani Machado
Tesoureiro : Adenir de Souza Moreira
Suplente: Darceu Corrêa

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Vidal Gregário Pereira nº 75, Centro, cidade de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina;

• coordenadas geográficas

27°39'47"S de latitude e 50°34'48"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 156 e 157, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 109/110 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53820000695/98, de 25 de setembro de 1998.

Brasília, 13 de maio de 2003. – **Cristiane Carvalho Rodrigues**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço / SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Serviço / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviço/de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2005

(Nº 1.270/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 60, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 439, de

28 de agosto de 2003, que autoriza a Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Brasília, em 30 de janeiro de 2004. – **José Alencar**.

MC Nº 401 EM

Brasília, 17 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servindo de elo à integração, com informações benéficas a todos os segmentos e a todos os respectivos núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.001740/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 439, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001740/98 e do Parecer/CONJUR/MC. nº 970/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres, com sede na Rua João Ribeiro, nº 911, Bairro Campos Elísios, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º09'05"S e longitude em 47º47'48"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 138/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.740/98 protocolizado em 21-8-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres, localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres, inscrita no CNPJ sob o número 56.011.737/0001-61, no Estado de São Paulo, com sede na Rua João Ribeiro, nº 911, Campos Elísios, cidade de Ribeirão Preto, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu trans-

missor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua mem de Sá, nº 536, Campos Elísios, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°09'10"S de latitude e 47°47'97"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 103 – 106, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Inicialmente, os presentes autos foram arquivados, no entanto, frente a pedido de reconsideração apresentado, a decisão foi revista em 21 de março de 2002. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela

requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, alteração das coordenadas apresentadas inicialmente, comprovação das devidas alterações estatutárias, CNPJ das entidades que manifestaram apoio, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 113 a 284).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 226, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 236 e 237 Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 289, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 02/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres

• quadro diretivo

Presidente: Arlinda Ivone da Rocha

Vice-presidente: Diva Marlene Ulian Andrade

1º Secretário: Júlio César Barbosa Andrade

2º Secretário: Nelson Cintra Faria Filho

1º Tesoureiro: Gilda Cintra

2º Tesoureiro: Sônia Maria Simeão

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Ribeiro, nº 911, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto.


Estado de São Paulo.


• coordenadas geográficas

21º09'05" de latitude e 47º47'48" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 236 e 237, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls 226 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.740-98, de 21 de Agosto de 1998.

Brasília, 27 de Maio de 2003.


Relator da conclusão Jurídica
Sibela Leandra Portela
Chefe de Divisão / SSR


Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 30 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação, decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 77, DE 2005

(Nº 1.282/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 626, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá – PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

3 – Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga – SC (onda média);

4 – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Müller – SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., originariamente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans – SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda., originariamente Rádio Estadual Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

8 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originariamente Radio Mirador Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma – SC (onda média);

10 – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara – SC (onda média);

11 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz – SP (onda média);

14 – Rádio **Show** de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava – SP (onda média);

15 – TV Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 09 de julho de 2001, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel**.

MC Nº 292 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andirá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001135/96);

- Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000175/94);

- Fundação Marconi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000078/94);

- Rádio Araucária Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000062/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000080/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000079/94);

- Rádio Tabajara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000084/94);

- Rede Fronteira de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000118/94);

- Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);

- Rádio Difusora de Içara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29106.001393/91);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000076/94);

- Sociedade Rádio Tubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000085/94);

- Rádio Emissora Portofelicense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000294/94);

- Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000666/94);

- TV Pampa Zona Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 09 de novembro de 1987 (Processo nº 53740001135/96);

II – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 05 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III – Fundação Marconi, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro

de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 09 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408 de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 06 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda., pela Portaria MVOP nº 577, de 09 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo De-

creto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV – Rádio Show de Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 09 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência

de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.
C.N.P.J. 83.882.647/0001-11

SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA, brasileira, divorciada, industrial, residente e domiciliada na Avenida Rubens de Arruda Ramos, n.º 2 388, Apartamento 401 – Bairro Centro – Florianópolis – Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade n.º 1/R 51.283/ID/SSP/SC e com inscrição no CPF sob o n.º 006.248.889-91; **JOSÉ MATUSALEM COMELLI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Jorge Mussi, n.º 635 – Canasvieiras, portador da Carteira de Identidade n.º 1/R66.534 SSI-SC e com inscrição no CPF sob o n.º 001.848.969-91, neste ato representado por sua procuradora **SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA** e **ACY CABRAL TEIVE**, brasileiro, casado, jornalista, portador da CI 1/R 70.481 – SSP/SC e CPF n.º 002.262.889-15, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, 108/428 – Ed. Dom Joaquim, apartamento 801 – Centro – Florianópolis/SC, sócios quotistas que representam 99,729% (noventa e nove inteiros, e setecentos e vinte e nove milésimos, por cento) de todas as quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LIMITADA**, com sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado, com Inscrição no Registro do Comércio sob o n.º 42200330360, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 83.882.647/0001-11, tendo em vista as alterações, e atas de assembleias, registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, resolvem em comum acordo para o bem da sociedade e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – Decidem atualizar o Capital Social, para moeda vigente, incluindo nele, a correção monetária e a variação patrimonial, aumentando-o para a quantia de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) absolutamente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

Cláusula segunda – Desliga-se desta sociedade, através do presente instrumento, o sócio **JOSÉ MATUSALEM COMELLI**, neste ato representado por seu procurador, a Sra. **SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA**, acima qualificada, tendo todo os seus haveres, relativos ao capital social subscrito e integralizado, pagos e satisfeitos, o que leva a plena, geral e irrevogável quitação, afastando-se dos negócios sociais da empresa nesta data, sendo suas 400.304 (quatrocentos mil, trezentos e quatro quotas integralmente transferidas à sócia quotista **SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA**.

Cláusula terceira – Não concordando com as alterações acima, necessárias à consecução dos objetivos da empresa, e em total desacordo com a maioria absoluta do capital social, ou seja, 99,729%, que tem legitimidade para promover alterações do contrato social conforme cláusula 16ª, insculpida no contrato social pela 4ª alteração do contrato social, registrada na JUCESC em 23.02.56; e ainda, negando-se a assinar o presente instrumento, os sócios Joaquim Fiuza Ramos, Nilo Ramos, Charles Edgar Moritz, João Batista Bonassis, João Eduardo Moritz, Irineu Comelli Junior, Jorge Daux, José Durval de Souza e Silva, Osvaldo Goulart, Edmundo Comelli, Ramiro Gregório da Silva, Espólio de Acelon Dario de Souza, Espólio de Eliseu Di Bernardi, Espólio de Adalberto T. de Carvalho,



Espólio de Arthur Poli e Espólio de José Araújo, exercem, tacitamente, o seu direito de retirada, na conformidade do Decreto nº 3.708 de 10.01.19, art. 15, e do que prevê o Contrato Social dessa sociedade em suas cláusulas 16ª e 17ª, e, querendo, serão pagos em seus haveres na forma da cláusula 16ª do Contrato Social.

Cláusula quarta – Desta forma, ficam todos aqueles expressamente nominados, acima excluídos, afastando-se dos negócios sociais de maneira irrevogável, dessa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por ir contra a vontade da maioria absoluta do capital social com direito a voto (um por cota), diga-se, 99,729% (noventa e nove inteiros, e setecentos e vinte e nove milésimos, por cento), e por recusar-se a assinar a presente alteração contratual que visa possibilitar crescimento e aumentar a dinâmica competitiva dessa sociedade, cometendo grave falta por não demonstrar interesse no desenvolvimento social, deixando clara a perda do *affectio societatis*. Em consonância com a cláusula 16ª do Contrato Social, é excluída pela vontade da maioria mediante esta simples alteração contratual. Por isso que este instrumento vai sem suas assinaturas, passando suas quotas à sócia **SILVIA HOEPCKE DA SILVA**, e, cabendo aos mesmos, querendo, serem indenizados em seus haveres, na forma da cláusula 17ª do Contrato Social.

Cláusula quinta – Em razão das modificações do quadro societário e do capital social, o artigo 3º do contrato social, passará a ter a seguinte redação:

"O Capital Social é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL
SILVIA HOEPCKE DA SILVA	54.998	R\$ 54.998
ACY CABRAL TEIVE	002	R\$ 2,00
TOTAL	55.000	R\$ 55.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula sexta – A gerência e administração da sociedade será exercida pela sócia **SILVIA HOEPCKE DA SILVA**, podendo a mesma outorgar procuração, por instrumento público ou privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula sétima – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias iguais na presença de duas testemunhas para que surta os efeitos legais e necessários.

Florianópolis, 18 de outubro de 1.999.

SÓCIOS:

Silvia Hoepcke da Silva

SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA

Carteira de Identidade nº 1/R 51.283/ID/SSP/SC
CPF nº 006.248.889-91

Silvia Hoepcke da Silva

JOSÉ MATUSALÉM COMELLI,

Carteira de Identidade nº 1/R 66.534, SSI-SC
CPF nº 001.848.969-91

por seu procurador, a Sra. Sílvia Hoepcke da Silva

Carteira de Identidade nº 1/R 51.283/ID/SSP/SC
CPF nº 006.248.889-91

ACY Cabral Teive
ACY CABRAL TEIVE

Carteira de Identidade nº CI 1/R 70.481 - SSP/SC
CPF nº 002.262.889-15


Testemunhas:

Nilton Silva Louzeiro
Nilton Silva Louzeiro

Carteira de Identidade nº 1/R 1.316.361 - SSI/SC
CPF nº 066.612.701-87

Gilberto de Oliveira Moritz
Gilberto de Oliveira Moritz

Carteira de Identidade nº 104.726 - IML/SC
CPF nº 098.453.219-68

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2000 SOB O NÚMERO 99.1.012127	<i>Max Josef Reuss Strenzel</i> MAX JOSEF REUSS STRENZEL SECRETARIO GERAL
Protocolo: 99/101212-7	

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2005**

(Nº 1.283/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da JMB Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de fevereiro de 1995, a concessão da JMB Empreendimentos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió – AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê-BA (onda média);

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória – BA (onda média);

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara – BA (onda média);

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba – GO (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto – MG (onda média);

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim – MS (onda média);

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva – PR (onda média);

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade de Clevelândia – PR (onda média);

10 – JMB Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE (onda média);

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina – PI (onda média);

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo – RS (onda média);

13 – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá – RS (onda média);

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos – SP (onda média);

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP (onda média);

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá – SP (onda média);

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque – SP (onda média);

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO (onda média);

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga – SP (onda média);

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita – SP (onda média);

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava – SP (onda média);

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis – SP (onda média);

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara – SP (onda média);

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos – SP (onda média);

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo – SP (onda média);

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista – SP (onda média);

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP (onda média);

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista – SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D’oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas – SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê. Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maia da Vitória. Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara. Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estado de Goiás (Processo nº 53670.00094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto. Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Radio Ltda concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia. Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.00008/95);

- TV Rádio Clube de Teresina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina. Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Santo Ângelo. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);

- Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Butiá. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000258/96);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora A Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína. Estado do Tocantins (Processo nº 53670.00019/98);

- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário De Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de presidente Prudente. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Nhandeara. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média. ria cidade de Barretos. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morro Agudo. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Monte Azul Paulista., Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001 603/98);

- Sistema Meridional De Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Votorantin. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- Rádio Araguaia Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína. Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II. Autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Cachoeira Paulista. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);

- Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas. Estado de São Paulo (Processo nº 53830001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos locais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de

agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió. Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 05 de outubro de 1998, na cidade de Irecê. Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória. Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara. Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 06 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba. Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto. Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim. Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva. Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia. Estado

do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 06 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – J.M.B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina. Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo. Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 03 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá. Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos. Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva. Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá. Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque. Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína. Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga. Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53 830.002 705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1972 e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

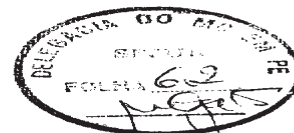
Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES –
DELEGACIA EM PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO**

PARECER : Nº 098/96
REFERÊNCIA : Processo nº 53103.000008/95
ORIGEM : DMC/PE
INTERESSADA : J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO : Renovação de Outorga
EMENTA : Concessão para executar serviço de Radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 14 de fevereiro de 1995. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO : Pelo deferimento.



A **J.M.B. Empreendimentos Ltda.**, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em OM na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão cujo termo final ocorreu em 14 de fevereiro de 1995.

I - OS FATOS

- Mediante Decreto nº 90.866, de 31 de janeiro de 1985, foi autorizada concessão a J.M.B. Empreendimentos para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em OM, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.
- A outorga em questão começou a vigorar em 14 de fevereiro de 1985, data de publicação do contrato de concessão no Diário Oficial.
- Cumprido ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu pena ou foi advertida, conforme se verifica na informação procedente da Seção de Fiscalização das Comunicações, a fl. 48.

M. J. S.

II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 pfo. 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - pfo. 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 14 de fevereiro de 1985, pois começou a vigorar em 14/02/85, com a publicação do extrato do correspondente contrato de concessão, no Diário Oficial de 14/02/85.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 09/01/95, dentro, pois do prazo legal (fl.01).

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, pela Portaria nº 006 de 28/06/94, com a seguinte composição:

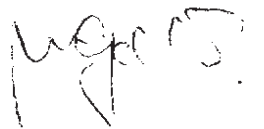
COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
Estefânia Maria de N. M. Bezerra	1.198	1.198,00
Andrea Moura B. de Menezes	61	61,00
Isabela Bezerra C. de Melo	61	61,00
Total	1.320	1.320,00

CARGO

NOME

Diretora

Estefânia Maria de Nazaré Moura Bezerra



10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls.47.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante documento de fl. 61.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 14/02/95, tendo em vista a data de Publicação do Contrato de Concessão no Diário Oficial.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas.

É o parecer "sub-censura".

Recife, 29 de novembro de 1996.


 Marcos José Gomes Galvão
 OAB 13203/PE
 Subst. Chefe Serviço OMC/PE

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

Publicado no DSF em 19-2-2005

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 79, DE 2005

(Nº 1.287/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 792, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das

Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 204, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Maetinga, na cidade de Maetinga – BA;

2 – Portaria nº 216, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, na cidade de Livramento – PB;

3 – Portaria nº 220, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Leandro Ferreira – MG;

4 – Portaria nº 236, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, na cidade de São José do Cerrito – SC;

5 – Portaria nº 240, de 12 de junho de 2003 – Associação de Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Babaçulândia – TO;

6 – Portaria nº 252, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACR-MCFM), na cidade de Mariano Moro – RS;

7 – Portaria nº 254, de 12 de junho de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária América, na cidade de Camanducaia – MG; e

8 – Portaria nº 261, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária e Cultural de Bastos, na cidade de Bastos – SP.

Brasília, em 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 239 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000817/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 220, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000817/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 476/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Praça São Sebastião, s/nº – Centro, na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º43'03"S e longitude em 45º01'30"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 19/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000817/99, protocolizado em 21-6-99.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, localidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, inscrita no CNPJ sob o número 03.197.561/0001-10, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça São Sebastião s/nº, Centro, cidade de Leandro Ferreira, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de junho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 7 de fevereiro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas

nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça São Sebastião s/nº, Centro, na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º43'03"S de latitude e 45º01'30"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 7-2-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 59, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereço da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 64 a 112).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 99, firmado

pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 60 e 61. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 113, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7. incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados:

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural;

• **quadro diretivo**

Presidente: Elder Corrêa de Freitas

Vice-Presidente Marcos Antônio de Araújo

1ª Secretária: Maria Lúcia da Silva Rabelo

2ª Secretária: Maria Helena Bento Lobato

1º Tesoureiro: Juliano da Silva Pereira

2º Tesoureiro: Edilamar de Oliveira Freitas

Diretor Comunitário: Hércio Moreira Bagni

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça São Sebastião s/nº, Centro, cidade de Lcandro Ferreira, Estado de Minas Gerais;

• **coordenadas geográficas**

19º43'03"S de latitude e 45º01'30"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 60 e 61, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 99 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000817/99, de 21 de junho de 1999.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Cristiane Cavaleiro Rodrigues**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço / SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Serviço / SSR. De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 80, DE 2005

(Nº 1.288, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária América a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária América a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 792, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 204, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Maetinga, na cidade de Maetinga – BA;

2 – Portaria nº 216, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, na cidade de Livramento – PB;

3 – Portaria nº 220, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Leandro Ferreira – MG;

4 – Portaria nº 236, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, na cidade de São José do Cerrito – SC;

5 – Portaria nº 240, de 12 de junho de 2003 – Associação de Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Babaçulândia – TO;

6 – Portaria nº 252 de 1º de junho de 2003 – Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM (ACR-MCFM), na cidade de Mariano Moro – RS;

7 – Portaria nº 254, de 12 de junho de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária América, na cidade de Camanducaia – MG; e

8 – Portaria nº 261, de 12 de junho de – Associação Comunitária e Cultural de Bastos, na cidade de Bastos- SP.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 242 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação

para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária América, na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000324/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 254, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000324/01 e do Parecer/CONJUR/MC nº 475/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária América, com sede na Rua Guanabara, nº 41 – Centro, na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 22º44'59"S e longitude em 46º08'08"W, utilizando a frequência de 107,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 14/2003-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53710000324/01, protocolizado em 7-5-01.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação Comunitária América, local idade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação de Comunicação Comunitária América, inscrita no CNPJ sob o numero 04.421.824/0001-96, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Guanahara nº 41, Centro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 08 de maio de 2001, suscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12. do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente. baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU.**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3.5 1Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços. em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com

petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/93, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Guanabara nº 41, Centro, na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 22º44'51" de latitude e 46º08'24" de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU.**, de 24-5-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 32, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso VI, da Norma 02/98, cópia do CNPI da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls.35 a 78).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 55, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observase nas folhas 77 e 78. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

características técnicas dos equipamentos (transmissor e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 79, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados:

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Comunicação Comunitária América;

• quadro diretivo

Presidente: Paulo Gabriel de Oliveira

Secretário: Benedito Gonçalves Sobrinho

Tesoureiro: Valdinei dos Santos

Presidente do Conselho Comunitário: Laércio de Oliveira

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Guanabara nº 41, Centro, cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais;

• **coordenadas geográficas**

22º44'59" de latitude e 46º08'08" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 77 e 78, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 55 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária América, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000324/01, de 7 de maio de 2001.

Brasília, 8 de maio de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação, decisão terminativa.)

REQUERIMENTO Nº 42, DE 2005

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Justiça, para que este providencie, no estrito prazo constitucional, os seguintes documentos:

1) cópia de todas as comunicações e documentos trocados entre as autoridades brasileiras e as autoridades uruguaias em relação ao Sr. João Arcanjo Ribeiro, tanto no que diz respeito à sua oitiva como em relação à sua extradição;

2) cópia, em inteiro teor, da Carta Rogatória enviada para a autoridade judicial uruguaia com os questionamentos oriundos da CPMI do Banestado (tanto a cópia em língua portuguesa como a versão em espanhol).

Justificação

O Sr. João Arcanjo Ribeiro, vulgo "Comendador", comandou durante muitos anos organização criminosa no Estado do Mato Grosso. Foragido do Brasil, encontra-se cumprindo pena no Uruguai, já tendo sido solicitada a sua extradição pelas autoridades brasileiras. A CPMI do Banestado, com a colaboração da Justiça brasileira, conseguiu comprovar o funcionamento do esquema de evasão de divisas e lavagem de dinheiro que o Sr. Arcanjo comandava, utilizando-se do Bank-Boston como intermediário financeiro.

O Voto em Separado apresentado por mim na CPMI do Banestado sugeriu uma série de providências para serem tomadas pelas autoridades brasileiras, a fim de garantir o prosseguimento da obtenção de provas contra o supracitado. Nesse contexto, torna-se essencial que o Ministro da Justiça encaminhe o mais celeremente possível todos os documentos solicitados neste requerimento, a fim de que o Poder Legislativo possa vir a ter a certeza e a segurança de que suas determinações estão sendo cumpridas, bem como permitir que a justiça brasileira amplie o número de provas com relação ao Sr. João Arcanjo Ribeiro.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2005. – Senador **Antero Paes de Barros**.

(À Mesa, para decisão.)

OFÍCIOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico, de acordo com o disposto no § 7º, Art. 65, do Regimento Interno, o nome do Exmº Sr. Senador Sérgio Zambiasi para exercer a Vice-Liderança do PTB no Senado Federal.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2005. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, Líder do PTB.

OF. Nº 15/05-GLPFL

Brasília, 17 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para exercerem a função de Vice-Líderes do Partido da Frente Liberal – PFL, os seguintes senhores Senadores:

Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
Maria do Carmo Alves
Romeu Tuma
Jonas Pinheiro

Cordialmente, – Senador **José de Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. nº 17/05-GLGOV

Brasília, 17 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 66-A, parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, indico os senadores abaixo relacionados como vice-líderes do Governo:

- 1º Senadora Ideli Salvatti
- 2º Senador Maguito Vilela
- 3º Senador Romero Jucá
- 4º Senador Fernando Bezerra
- 5º Senadora Patrícia Saboya Gomes
- 6º Senador Marcelo Crivella

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço. – Senador **Aloizio Mercadante**, Líder do Governo.

OF.GLPMDB Nº 33/2005

Brasília, 17 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os nomes dos senadores que integrarão a Vice-Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB:

- Senador Maguito Vilela
- Senador Hélio Costa
- Senador Luiz Otávio
- Senador Gerson Camata
- Senador Leomar Quintanilha
- Senador João Batista Motta

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

Ofício nº 19/05 – LPDT

Brasília, 16 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foram indicados para compor como titular, a Comissão Mista Especial que analisará a Emenda Constitucional nº 45, o Senador Jefferson Péres e como suplente o Senador Juvêncio da Fonseca.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protesto de estima e consideração. – Senador **Osmar Dias**, Líder do PDT

AVISOS DA PRESIDÊNCIA

Designação do Senador Jefferson Peres, como titular e do Senador Juvêncio da Fonseca como suplente, para integrem a Comissão Especial Mista que

analisará a Emenda Constitucional nº 45, conforme indicação do PDT.

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 41 a 80, de 2005, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

Nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os referidos Projetos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

Terminativo, ontem, do prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno nºs 799 e 1.119, de 2004.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Autuação, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Aviso nº1, de 2005 (nº 91-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 60, de 2005-TCU(Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria em obra e implementação de infra-estrutura para uso de comunidades carentes- construção de Centro Olímpico na cidade de Rio Branco/AC.(TC nº004.649/2003-7)

Despacho da Presidência

A Presidência comunica ao Plenário que, em reunião com as Lideranças de Partidos e Blocos Partidários, realizada no dia 16, estas concordaram, com fundamento no § 1º, **in fine**, do art. 81 do Regimento Interno, estabelecer ajustes na representação numérica dos Partidos e Blocos Partidários nas Comissões Permanentes da Casa, que prevalecerão até o final da presente Sessão Legislativa.

Conforme as indicações das Lideranças e Blocos Partidários e os ajustes estabelecidos na referida reunião, a Presidência designa os Senadores para comporem as Comissões Permanentes da Casa.

São as seguintes as composições das Comissões Permanentes:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador**Vice-Presidente: Senador**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges	1. José Agripino
Demóstenes Torres	2. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	3. Heráclito Fortes
Jorge Bornhausen	4. João Ribeiro
Rodolfo Tourinho	5. José Jorge
Romeu Tuma	6. Roseana Sarney
Almeida Lima	7. Arthur Virgílio
Eduardo Azeredo	8. Alvaro Dias
Lúcia Vânia	9. Leonel Pavan
Sérgio Guerra	10. Flexa Ribeiro
Tasso Jereissati	11. Teotônio Vilela Filho
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Shessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

* Renunciou ao mandato em 29.12.2004

3ª SESSÃO LEGISLATIVA (11ª Sessão Ordinária - 2004)			
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS			
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 27			
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	10,46	11
PMDB	22	7,43	7 - 8
Bloco Governo	22	7,43	7
PDT	4	1,35	1
P-SOL	1	0,34	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	27	26
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTEs - 27			
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	10,46	11
PMDB	22	7,43	7
Bloco Governo	22	7,43	7
PDT	4	1,35	1
P-SOL	1	0,34	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	27	26
Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.			
Bloco da Minoria: PFL e PSDB.			
Atualizado em			
15/02/05			
Resta uma vaga, conforme o cálculo a ser distribuída entre o PMDB e o Bloco do Governo.			

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador
Vice-Presidente: Senador

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres	1. César Borges
Edison Lobão	2. Heráclito Fortes
Jonas Pinheiro	3. José Jorge
Maria do Carmo Alves	4. Marco Maciel
Rodolfo Tourinho	5. Romeu Tuma
Roseana Sarney	6. (vago)
Flexa Ribeiro	7. Eduardo Azeredo
Leonel Pavan	8. Alvaro Dias
Lúcia Vânia	9. Almeida Lima
Reginaldo Duarte	10. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	11. Sérgio Guerra
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7.
(vago)	8.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

3ª SESSÃO LEGISLATIVA (11 de fevereiro de 2005)			
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS			
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 29			
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	11,24	11
PMDB	22	7,98	8
Bloco Governo	22	7,98	8
PDT	4	1,45	2
P-SOL	1	0,36	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	29	29
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTEs - 29			
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	11,24	11
PMDB	22	7,98	8
Bloco Governo	22	7,98	8
PDT	4	1,45	2
P-SOL	1	0,36	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	29	29
Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.			
Bloco da Minoria: PFL e PSDB.			
Atualizado em:			
15/02/05			

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador
Vice-Presidente: Senador

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães	1. Romeu Tuma
César Borges	2. José Agripino
Edison Lobão	3. Demóstenes Torres
José Jorge	4. Jorge Bornhausen
Maria do Carmo Alves	5. Rodolfo Tourinho
Almeida Lima	6. Tasso Jereissati
Alvaro Dias	7. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	8. Leonel Pavan
(vago)	9. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Antonio Carlos Valadares
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Paulo Paim	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA			
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: TITULARES -			23
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	8,91	9
PMDB	22	6,33	6
Bloco Governo	22	6,33	6
PDT	4	1,15	1
P-SOL	1	0,29	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	23	22
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTEs -			23
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	8,91	9
PMDB	22	6,33	6
Bloco Governo	22	6,33	6
PDT	4	1,15	1
P-SOL	1	0,29	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	23	22
Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.			
Bloco da Minoria: PFL e PSDB.			
Atualizado em			
15/02/05			
Resta uma vaga, conforme o cálculo a ser distribuída entre o PMDB e o Bloco do Governo.			

5) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador
Vice-Presidente: Senador

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. João Ribeiro
Maria do Carmo Alves	4. José Agripino
Roseana Sarney	5. Marco Maciel
(Cessão ao PDT)	6. Romeu Tuma
Teotônio Vilela Filho	7. Leonel Pavan
(vago)	8. Álvaro Dias
(vago)	9. Lúcia Vânia
(vago)	10. Tasso Jereissati
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

3ª SESSÃO LEGISLATIVA Nº 27 - 15/02/05			
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO			
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: TITULARES -		27	
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	10,46	10
PMDB	22	7,43	7
Bloco Governo	22	7,43	7
PDT	4	1,35	1
P-SOL	1	0,34	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	27	26
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTEs -		27	
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	10,46	11
PMDB	22	7,43	7
Bloco Governo	22	7,43	7
PDT	4	1,35	1
P-SOL	1	0,34	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	27	26
Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.			
Bloco da Minoria: PFL e PSDB.			
Atualizado em			
15/02/05			
Resta uma vaga, conforme o cálculo a ser distribuída entre o PMDB e o Bloco do Governo.			

4) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**(17 titulares e 17 suplentes)****Presidente: Senador****Vice-Presidente: Senador**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães	1. Demóstenes Torres
César Borges	2. João Ribeiro
Rodolfo Tourinho	3. Roseana Samey
Leonel Pavan	4. Reginaldo Duarte
Tasso Jereissati	5. Lúcia Vânia
Teotônio Vilela Filho	6. Sérgio Guerra
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patricia Saboya Gomes	5. (vago)
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

3ª SESSÃO LEGISLATIVA Nº 117 - 15/02/2005			
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: TITULARES -			17
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	6,59	6
PMDB	22	4,68	5
Bloco Governo	22	4,68	5
PDT	4	0,85	1
P-SOL	1	0,21	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	17	17
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTEs -			17
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	6,59	6
PMDB	22	4,68	5
Bloco Governo	22	4,68	5
PDT	4	0,85	1
P-SOL	1	0,21	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	17	17
Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.			
Bloco da Minoria: PFL e PSDB.			
Atualizado em			
15/02/05			

6) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador

Vice-Presidente: Senador

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes	1. Jorge Bornhausen
João Ribeiro	2. José Jorge
José Agripino	3. Almeida Lima
Álvaro Dias	4. Leonel Pavan
Arthur Virgílio	
Flexa Ribeiro	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	
Valdir Raupp	
Gilberto Mestrinho	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	
Ideli Salvatti	
Serys Slhessarenko	
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO ANO LEGISLATIVO DE 2004			
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE			
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: TITULARES -			17
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	6,59	6
PMDB	22	4,68	5
Bloco Governo	22	4,68	5
PDT	4	0,85	1
P-SOL	1	0,21	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	17	17
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTEs -			9
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	3,49	4
PMDB	22	2,48	2
Bloco Governo	22	2,48	2
PDT	4	0,45	1
P-SOL	1	0,11	
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	9	9
Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.			
Bloco da Minoria: PFL e PSDB.			
Atualizado em			
15/02/05			

7) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador

Vice-Presidente: Senador

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. Demóstenes Torres
Jorge Bornhausen	3. Heráclito Fortes
José Agripino	4. Marco Maciel
Romeu Tuma	5. Maria do Carmo Alves
Arthur Virgílio	6. Almeida Lima
Lúcia Vânia	7. Álvaro Dias
Reginaldo Duarte	8. Flexa Ribeiro
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA			
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 19			
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	7,36	8
PMDB	22	5,23	5
Bloco Governo	22	5,23	5
PDT	4	0,95	1
P-SOL	1	0,24	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	19	19
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTEs - 19			
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	7,36	8
PMDB	22	5,23	5
Bloco Governo	22	5,23	5
PDT	4	0,95	1
P-SOL	1	0,24	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	19	19
Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.			
Bloco da Minoria: PFL e PSDB.			
Atualizado em			
15/02/05			

8) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador
Vice-Presidente: Senador

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes	1. César Borges
João Ribeiro	2. Edison Lobão
José Agripino	3. Maria do Carmo Alves
Marco Maciel	4. Rodolpho Tourinho
Romeu Tuma	5. Roseana Sarney
Álvaro Dias	6. Tasso Jereissati
Arthur Virgílio	7. Lúcia Vânia
Eduardo Azeredo	8. Flexa Ribeiro
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL			
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL			
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 19			
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	7,36	8
PMDB	22	5,23	5
Bloco Governo	22	5,23	5
PDT	4	0,95	1
P-SOL	1	0,24	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	19	19
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTEs - 19			
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	7,36	8
PMDB	22	5,23	5
Bloco Governo	22	5,23	5
PDT	4	0,95	1
P-SOL	1	0,24	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	19	19
Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.			
Bloco da Minoria: PFL e PSDB.			
Atualizado em			
15/02/05			

9) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador
Vice-Presidente: Senador

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes	1. Antonio Carlos Magalhães
João Ribeiro	2. César Borges
José Jorge	3. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	4. Jorge Bornhausen
(vago)	5. Maria do Carmo Alves
Leonel Pavan	6. Flexa Ribeiro
Sérgio Guerra	7. Eduardo Azeredo
Tasso Jereissati	8. Almeida Lima
Teotônio Vilela Filho	9. Arthur Virgílio
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA			
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: TITULARES - 23			
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	8,91	9
PMDB	22	6,33	6
Bloco Governo	22	6,33	6
PDT	4	1,15	1
P-SOL	1	0,29	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	23	22
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO			
Nº DE INTEGRANTES: SUPLENTEs - 23			
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Minoria	31	8,91	9
PMDB	22	6,33	6
Bloco Governo	22	6,33	6
PDT	4	1,15	1
P-SOL	1	0,29	0
Sem partido	1	0,00	0
TOTAL	80	23	22
Bloco Governo: PT, PSB, PTB, PL e PPS.			
Bloco da Minoria: PFL e PSDB.			
Atualizado em			
15/02/05			
Resta uma vaga, conforme o cálculo a ser distribuída entre o PMDB e o Bloco do Governo.			

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 25 minutos.)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Rosiana Sarney	PSOL	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PFL	Gilberto Miranda
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	S/partido	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Francisco Pereira	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscocccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCEÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995**2ª Designação:** 30.06.1999**3ª Designação:** 27.06.2001**4ª Designação:** 25.09.2003**COMPOSIÇÃO**

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
 Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
 aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ALMEIDA LIMA		DELCIDIO AMARAL	
Transcrição nos Anais do Senado de artigo publicado no jornal Valor Econômico, no dia 19 de janeiro de 2005, intitulado “Loteamento político mina as agências reguladoras”.	302	Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2005, que acrescenta parágrafos ao art. 348 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer a forma qualificada do crime de favorecimento pessoal, quando praticado por funcionário público no exercício de suas funções.	300
ALVARO DIAS		DEMOSTENES TORRES	
Transcrição nos Anais do Senado de artigo publicado no dia 20 de fevereiro de 2005, no jornal O Estado de São Paulo, intitulado “Reação contra a tunga”.	308	Discursa a respeito do assassinato da freira norte-americana Dorothy Stang.	140
ANA JÚLIA CAREPA		EDUARDO AZEREDO	
Tece considerações a respeito do assassinato da missionária Dorothy Stang. Aparte a Senadora Fátima Cleide.	150	Requerimento nº 38, de 2005, que requer, nos termos do artigo 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2003, que aprova ato que outorga concessão à Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais. ..	98
ANTERO PAES DE BARROS		Requerimento nº 39, de 2005, que nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes informações sobre as providências tomadas face aos graves desabamentos e destruição de pontes em rodovia federal, a BR 265, que interliga a BR 40 (Rio a Belo Horizonte) à Rodovia Fernão Dias, BR 381, (Belo Horizonte a São Paulo), próximas à cidade de Barbacena MG, ocorridas em Janeiro de 2005.	98
Requerimento nº 42, de 2005, que nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita o encaminhamento do presente requerimento ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Justiça, para que esse providencie, no estrito prazo constitucional, os documentos que solicita.	461	Avalia atuação do PSDB.	112
ANTÔNIO CARLOS VALADARES		Crítica elevação da carga tributária, e a edição da Medida Provisória nº 232/04, a qual aumenta a carga tributária para prestadores de serviço e produ-	
Parabeniza o Senador José Jorge por tratar de questões relacionadas à capacidade de refino do Brasil e à perspectiva de instalação de nova refinaria no Nordeste. Aparte ao Senador José Jorge. .	117		
Necessidade de fortalecimento dos estados e municípios.	142		

II

	Pág.		Pág.
tores rurais. Condena a má aplicação dos recursos da Cide.	112	piauiense que busca reunir funcionários deficientes. Aparte ao Senador Paulo Paim.	125
Estado precário da malha rodoviária brasileira.	112	Considerações sobre a necessidade de se fortalecer estados e municípios. Aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares.	144
EDUARDO SUPLICY		IDELI SALVATTI	
Presta homenagem à missionária Dorothy Stang, a qual foi assassinada no estado do Pará. Aparte à Senadora Fátima Cleide.	149	Tece considerações sobre a carga tributária brasileira.	134
FÁTIMA CLEIDE		JEFFERSON PERES	
Tece comentários a respeito do assassinato da missionária norte-americana Dorothy Stang. ..	148	Justificativa a requerimento que solicita ao Ministro de Estado da Educação documentos e informações atualizados sobre a situação do cumprimento de metas e objetivos importantes do Plano Nacional de Educação, nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.	301
FLEXA RIBEIRO		JOSÉ JORGE	
Requerimento nº 41, de 2005, que requer nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Marabá, no dia 15 de fevereiro de 2005, do suplente de Deputado Federal pelo PTB, André Barbosa de Souza, líder empresarial, tendo exercido a Presidência da Associação Comercial de Marabá, com relevantes serviços prestados ao Estado do Pará. Requer ainda, que o voto de pesar do Senado seja comunicado a sua família, ao Diretório Estadual e Municipal do PTB e ao Prefeito Municipal de Marabá.	98	Trata da instalação de refinaria de petróleo em Pernambuco a qual é resultante de parceria entre a Petrobrás e a Petróleos de Venezuela. Condena a Petrobrás por ter dobrado o orçamento para publicidade.	116
GARIBALDI ALVES FILHO		LEONEL PAVAN	
Faz registro da realização da segunda Feira Nacional do Camarão, acontecida no Rio Grande do Norte.	150	Críticas ao processo orçamentário e ao aproveitamento das emendas de bancada as quais são tratadas com desrespeito pelo Governo.	121
GERALDO MESQUITA JÚNIOR		MÃO SANTA	
Tece comentários a respeito da CPI dos Bingos. Aparte ao Senador Pedro Simon.	137	Tece considerações acerca da parceria realizada entre a Petrobrás e a Petróleos de Venezuela. Trata das despesas excessivas realizadas pela Petrobrás. Aparte ao Senador José Jorge.	118
HERÁCLITO FORTES		Trata da questão da discriminação racial fazendo referência à Guerra das Farroupilhas acontecida no Rio Grande do Sul. Aparte ao Senador Paulo Paim.	125
Solicita esclarecimentos à Mesa acerca de autorização dada a três integrantes do PT para viajar a Montevideu em nome de uma comissão extinta para audição com o comendador matogrossense que se encontra preso no Uruguai.	120	Condena o aumento de impostos realizado pelo Governo Federal.	127
Congratulações ao Senador Romeu Tuma pela solicitação que realizou no sentido de destinar uma quota de 10% dos cargos que forem criados aos deficientes físicos. Faz referência a um empresário		Faz elogios ao Senador Pedro Simon. Aparte ao Senador Pedro Simon.	138
		Faz apelo junto ao Governo Lula para que esse ofereça mais segurança ao povo. Aparte ao Senador Demóstenes Torres.	141

	Pág.		Pág.
Comentários acerca da necessidade de fortalecimento dos estados e municípios. Aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares.	144	Tece comentários a respeito de um caso de preconceito racial da Polícia Militar do Rio Grande do Sul contra dois jovens negros do estado. Faz apelo aos parlamentares para que o Estatuto da Igualdade Racial seja aprovada em 2005.	124
Tece elogios ao Senador Marcelo Crivella pela sua magnífica carreira política. Aparte ao Senador Marcelo Crivella.	147		
Tece comentários acerca da carcinicultura Aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho.	151	PEDRO SIMON	
MARCELO CRIVELLA		Discursa sobre a importância da atuação do Senador Paulo Paim no Congresso Nacional. Aparte ao Senador Paulo Paim.	126
Necessidade de rediscussão da reforma tributária tendo em vista a situação precária em que se encontram os municípios no Brasil. Aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares.	145	Trata da Campanha da Fraternidade. Aparte ao Senador Romeu Tuma.	132
Comenta a má distribuição da renda no Brasil.	145	Considerações acerca de informação da Mesa prestadas ao Supremo Tribunal Federal a respeito do prazo de funcionamento da CPI dos Bingos. ..	136
MARCO MACIEL		REGINALDO DUARTE	
Discute acerca da refinaria que se pretende instalar no Nordeste. Aparte ao Senador José Jorge.	119	Transcrição nos Anais do Senado de artigo publicado na revista Época, no dia 16 de fevereiro de 2005, cujo título é “Muda, Muda, e fica tudo igual”.	304
Discorre acerca da Campanha da Fraternidade. Aparte ao Senador Romeu Tuma.	131	ROMERO JUCÁ	
MOZARILDO CAVALCANTI		Reflete sobre a importância dos cursos ministrados pela Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS e pelo Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.	309
Apresenta reflexões acerca do Informe de Acompanhamento da iniciativa “Educação para Todos”, referente a 2005, um programa coordenado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).	310	ROMEU TUMA	
OSMAR DIAS		Solidariza-se com o Senador Paulo Paim no que tange à punição pelo Comando da Polícia Militar dos praticantes de preconceito racial no caso citado. Aparte ao Senador Paulo Paim.	124
Faz apelo junto ao Governo Federal para que se facilite o refinanciamento dos produtores rurais brasileiros, principalmente dos produtores de trigo. .	123	Exalta a campanha realizada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em 2005, cujo tema é “Solidariedade e Paz” e o lema “Felizes os que promovem a paz”.	130
PAULO OCTÁVIO		SÉRGIO GUERRA	
Discursa sobre o fechamento da questão, pelo PFL, contra a aprovação da Medida Provisória nº 232/2004, que eleva impostos dos micro e pequenos empresários.	128	Transcrição nos Anais do Senado de artigo publicado no jornal Correio Braziliense, no dia 27 de janeiro de 2005, de autoria do ex-Ministro do Trabalho Almir Pazzianotto, intitulado “O presidente e o autoritarismo sindical”.	307
Manifesta reconhecimento e agradecimento ao Senador Romeu Tuma. Aparte ao Senador Romeu Tuma.	131	SERYS SLHESSARENKO	
PAULO PAIM			

IV

	Pág.		Pág.
Requerimento nº 40, de 2005, que requer a realização de Sessão Especial, conjunta do Congresso Nacional no dia 10 de março de 2005, às 10		horas, para Comemoração do Dia Internacional da Mulher e agraciamento das vencedoras do Diploma da Mulher Cidadã Bertha Luz.	98